



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 29

Brasília - DF, quinta-feira, 10 de fevereiro de 2011



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	37
Presidência da República	37
Ministério da Ciência e Tecnologia	43
Ministério da Cultura	43
Ministério da Defesa	45
Ministério da Educação	47
Ministério da Fazenda	50
Ministério da Integração Nacional	66
Ministério da Justiça	67
Ministério da Pesca e Aquicultura	74
Ministério da Previdência Social	77
Ministério da Saúde	78
Ministério das Comunicações	86
Ministério de Minas e Energia	89
Ministério do Desenvolvimento Agrário	106
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	108
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	108
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	109
Ministério do Trabalho e Emprego	110
Conselho Nacional do Ministério Público	122
Ministério Público da União	124
Poder Legislativo	134
Poder Judiciário	134
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	135

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.158 (1)
ORIGEM :ADI - 13619 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. :PARANÁ
RELATOR :**MIN. DIAS TOFFOLI**
REQTE. :ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB
ADV.DOS. :ALBERTO PAVIE RIBEIRO E OUTROS
REQDO. :GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
ADV.DOS. :MÁRCIA DIEGUEZ LEUZINGUER E OUTROS
REQDA. :ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Decisão: Retirado de pauta por indicação da Presidência. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello e Eros Grau. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 10.09.2009.

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, rejeitou a preliminar de prejudicialidade, contra os votos dos Senhores Ministros Marco Aurélio, Ellen Gracie e Celso de Mello. No mérito, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou procedente em parte a ação direta, contra os votos dos Senhores Ministros Marco Aurélio e Ayres Britto, que não declaravam a inconstitucionalidade do Decreto nº 721/99. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Impedido o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Ricardo Lewandowski. Falou pela requerente o Dr. Alberto Pavie Ribeiro. Plenário, 15.09.2010.

EMENTA

Ação Direta de Inconstitucionalidade. AMB. Lei nº 12.398/98-Paraná. Decreto estadual nº 721/99. Edição da EC nº 41/03. Substancial alteração do parâmetro de controle. Não ocorrência de prejuízo. Superação da jurisprudência da Corte acerca da matéria. Contribuição dos inativos. Inconstitucionalidade sob a EC nº 20/98. Precedentes.

1. Em nosso ordenamento jurídico, não se admite a figura da constitucionalidade superveniente. Mais relevante do que a atualidade do parâmetro de controle é a constatação de que a inconstitucionalidade persiste e é atual, ainda que se refira a dispositivos da Constituição Federal que não se encontram mais em vigor. Caso contrário, ficaria sensivelmente enfraquecida a própria regra que proíbe a convalidação.

2. A jurisdição constitucional brasileira não deve deixar às instâncias ordinárias a solução de problemas que podem, de maneira mais eficiente, eficaz e segura, ser resolvidos em sede de controle concentrado de normas.

3. A Lei estadual nº 12.398/98, que criou a contribuição dos inativos no Estado do Paraná, por ser inconstitucional ao tempo de sua edição, não poderia ser convalidada pela Emenda Constitucional nº 41/03. E, se a norma não foi convalidada, isso significa que a sua inconstitucionalidade persiste e é atual, ainda que se refira a dispositivos da Constituição Federal que não se encontram mais em vigor, alterados que foram pela Emenda Constitucional nº 41/03. Superada a preliminar de prejudicialidade da ação, fixando o entendimento de, analisada a situação concreta, não se assentar o prejuízo das ações em curso, para evitar situações em que uma lei que nasceu claramente inconstitucional volte a produzir, em tese, seus efeitos, uma vez revogada as medidas cautelares concedidas já há dez anos.

4. No mérito, é pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que é inconstitucional a incidência, sob a égide da EC nº 20/98, de contribuição previdenciária sobre os proventos dos servidores públicos inativos e dos pensionistas, como previu a Lei nº 12.398/98, do Estado do Paraná (cf. ADI nº 2.010/DF-MC, Relator o Ministro **Celso de Mello**, DJ de 12/4/02; e RE nº 408.824/RS-AgR, Segunda Turma, Relator o Ministro **Eros Grau**, DJ de 25/4/08).

5. É igualmente inconstitucional a incidência, sobre os proventos de inativos e pensionistas, de contribuição compulsória para o custeio de serviços médico-hospitalares (cf. RE nº 346.797/RS-AgR, Relator o Ministro **Joaquim Barbosa**, Primeira Turma, DJ de 28/11/03; ADI nº 1.920/BA-MC, Relator o Ministro **Nelson Jobim**, DJ de 20/9/02).

6. Declaração de inconstitucionalidade por arrastamento das normas impugnadas do decreto regulamentar, em virtude da relação de dependência com a lei impugnada. Precedentes.

7. Ação direta de inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente.

Secretaria Judiciária
LUCIANA PIRES ZAVALA
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.381, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2011.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1ª Esta Lei estima a receita da União para o exercício financeiro de 2011 no montante de R\$ 2.073.390.152.400,00 (dois trilhões, setenta e três bilhões, trezentos e noventa milhões, cento e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5ª, da Constituição, e dos arts. 6ª, 7ª e 54 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Federal direta e indireta, bem como os fundos e fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2ª A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 1.966.015.896.211,00 (um trilhão, novecentos e sessenta e seis bilhões, quinze milhões, oitocentos e noventa e seis mil e duzentos e onze reais), incluindo a proveniente da emissão de títulos destinada ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5ª, § 2ª, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, na forma detalhada nos Anexos a que se referem os incisos I e VIII do art. 11 desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 811.533.502.347,00 (oitocentos e onze bilhões, quinhentos e trinta e três milhões, quinhentos e dois mil e trezentos e quarenta e sete reais), excluída a receita de que trata o inciso III deste artigo;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 475.967.715.602,00 (quatrocentos e setenta e cinco bilhões, novecentos e sessenta e sete milhões, setecentos e quinze mil e seiscentos e dois reais); e

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 678.514.678.262,00 (seiscentos e setenta e oito bilhões, quinhentos e quatorze milhões, seiscentos e setenta e oito mil e duzentos e sessenta e dois reais), constantes do Orçamento Fiscal.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 3ª A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 1.966.015.896.211,00 (um trilhão, novecentos e sessenta e seis bilhões, quinze milhões, oitocentos e noventa e seis mil e duzentos e onze reais), incluindo a relativa ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5ª, § 2ª, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 73 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, na

forma detalhada entre os órgãos orçamentários no Anexo II desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 767.456.627.017,00 (setecentos e sessenta e sete bilhões, quatrocentos e cinquenta e seis milhões, seiscentos e vinte e sete mil e dezessete reais), excluídas as despesas de que trata o inciso III deste artigo;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 520.044.590.932,00 (quinhentos e vinte bilhões, quarenta e quatro milhões, quinhentos e noventa mil e novecentos e trinta e dois reais); e

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 678.514.678.262,00 (seiscentos e setenta e oito bilhões, quinhentos e quatorze milhões, seiscentos e setenta e oito mil e duzentos e sessenta e dois reais).

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 44.076.875.330,00 (quarenta e quatro bilhões, setenta e seis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil e trezentos e trinta reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e os limites e condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e dos valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas de bancada estadual, para o atendimento de despesas:

I - em cada subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;

b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

c) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

d) até o limite de 10% (dez por cento) do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional; e

e) superávit financeiro das receitas do Tesouro Nacional, apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

II - nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) da soma das referidas dotações;

III - decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vincendos, que mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) anulação de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo;

c) anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

d) excesso de arrecadação de receitas próprias e do Tesouro Nacional; e

e) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010;

IV - com serviço da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2010;

b) anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

c) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados;

d) excesso de arrecadação decorrente dos pagamentos de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;

e) resultado do Banco Central do Brasil; e

f) recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, inclusive constantes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010;

V - de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos federais e dos militares das Forças Armadas prevista no art. 37, inciso X, da Constituição, e nos arts. 83 e 84 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas:

a) a esse grupo de natureza de despesa no âmbito do respectivo Poder e do Ministério Público da União; e

b) aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", constantes do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da soma dessas dotações;

VI - nos subtítulos aos quais foram alocadas receitas de operações de crédito previstas nesta Lei, mediante a utilização de recursos decorrentes da variação monetária ou cambial incidentes sobre os valores alocados;

VII - nos subtítulos aos quais possam ser alocados recursos oriundos de doações e convênios, inclusive decorrentes de saldos de exercícios anteriores ou de remanejamento de dotações à conta dos referidos recursos, observada a destinação prevista no instrumento respectivo;

VIII - com as transferências de que trata o art. 159 da Constituição, bem como daquelas devidas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios decorrentes de vinculações legais, mediante a utilização do superávit financeiro, correspondente às receitas vinculadas, apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010;

IX - com equalização de preços nas ações destinadas à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos, Formação e Administração de Estoques Reguladores e Estratégicos de produtos agropecuários, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do órgão "Operações Oficiais de Crédito";

X - constantes do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do Fundo do Regime Geral de Previdência Social;

b) excesso de arrecadação das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social; e

c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010;

XI - da ação "0413 - Manutenção e Operação dos Partidos Políticos" no âmbito da unidade orçamentária "14901 - Fundo Partidário", mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do referido Fundo do exercício de 2010; e

b) excesso de arrecadação de receitas próprias ou vinculadas desse Fundo;

XII - classificadas nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", sendo:

a) no âmbito da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários e das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de até 50% (cinquenta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito das referidas entidades e de seus respectivos hospitais;

2. excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades, de convênios e de doações; e

3. superávit financeiro, relativo a receitas próprias, convênios e doações, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2010, de cada uma das referidas entidades;

b) no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, das Instituições Científicas e Tecnológicas, assim definidas no art. 2º, inciso V, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e das instituições de pesquisa integrantes da administração direta do Ministério da Ciência e Tecnologia, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de até 30% (trinta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias;

2. excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades;

3. superávit financeiro, relativo a receitas próprias e vinculadas, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2010, de cada uma das referidas entidades; e

4. reserva de contingência à conta de recursos vinculados à ciência e tecnologia constantes desta Lei;

c) no âmbito do Ministério do Esporte, restrito às ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e à Copa do Mundo FIFA 2014, vinculadas ao Programa Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. reserva de contingência;

2. anulação de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo;

3. excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e

4. superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010;

XIII - relativas a subtítulos de projetos orçamentários de grande vulto em andamento discriminados na Lei do Plano Plurianual, até o limite de seu saldo orçamentário apurado em 31 de dezembro de 2010, para alocação no mesmo subtítulo, com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010;

XIV - classificadas nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", até o limite do saldo orçamentário de cada subtítulo apurado em 31 de dezembro de 2010, nos referidos grupos de natureza de despesa, desde que para aplicação nos mesmos subtítulos em 2011, sendo:



a) no âmbito do Ministério da Educação, mediante a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010, relativo a receitas vinculadas à educação;

b) no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, os concernentes às ações constantes das subfunções "571 - Desenvolvimento Científico", "572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia", "573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico" e "753 - Combustíveis Minerais", mediante a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010, relativo a receitas vinculadas à ciência e tecnologia; e

c) no âmbito do Ministério do Esporte, os constantes das ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e à Copa do Mundo FIFA 2014, vinculadas ao Programa Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão, mediante a utilização de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010;

XV - da ação "0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB", mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010;

b) excesso de arrecadação de receitas vinculadas; e

c) anulação parcial ou total de dotações alocadas aos sub-títulos dessa ação;

XVI - com pagamento dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a militares, servidores, empregados, e seus dependentes, mediante a anulação de dotações relativas a esses benefícios, inclusive consignadas ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no sub-título "Concessão de Benefícios aos Servidores, Empregados e seus dependentes - Nacional", GND "3 - Outras Despesas Correntes";

XVII - das programações contempladas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, classificadas com o identificador de resultado primário "3", mediante o remanejamento de até 30% (trinta por cento) do montante das dotações orçamentárias desse Programa constantes desta Lei;

XVIII - com o pagamento do abono salarial e do seguro desemprego, inclusive o benefício da bolsa-qualificação, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do Fundo de Amparo ao Trabalhador; e

b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010;

XIX - nos sub-títulos das ações dos programas "0910 - Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos Internacionais", mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010;

b) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e

c) anulação de dotações orçamentárias;

1. contidas em sub-títulos de ações do mesmo programa; e

2. constantes dos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras" de outros sub-títulos, até o limite de 30% (trinta por cento) da soma dessas dotações;

XX - com benefícios assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social e Renda Mensal Vitalícia, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010; e

b) anulação de dotações orçamentárias alocadas às finalidades previstas neste inciso;

XXI - com benefícios de legislação especial, mediante a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010;

XXII - no âmbito das agências reguladoras, do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST e do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL, mediante a utilização dos respectivos:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2010;

b) excesso de arrecadação de receitas próprias e vinculadas; e

c) reserva de contingência à conta de recursos próprios e vinculados constantes desta Lei;

XXIII - com o projeto de Implantação do Sistema Integrado de Gestão da Informação - e-Jus, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

XXIV - relativas ao pagamento de anistiados políticos nos termos da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e da Lei nº 11.354, de 19 de outubro de 2006, até o limite de 30% (trinta por cento) de cada sub-título, mediante a anulação de dotações orçamentárias até esse limite;

XXV - no âmbito do programa "0637 - Serviço de Saúde das Forças Armadas", mediante a utilização do excesso de arrecadação das receitas decorrentes da contribuição do militar para a assistência médico-hospitalar e social e da indenização pela prestação de assistência médico-hospitalar, por intermédio de organização militar, previstas no art. 15, incisos II e III, da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;

XXVI - de pessoal e encargos sociais decorrentes de alteração de estrutura de carreiras e de aumento de remuneração, bem como de criação e respectivo provimento de cargos, empregos e funções, não autorizados até 31 de agosto de 2010, previstos no Anexo V desta Lei, mediante a utilização dos recursos alocados à Reserva de Contingência no grupo de natureza de despesa "1 - Pessoal e Encargos Sociais";

XXVII - para a recomposição das dotações integrantes desta Lei até o limite dos valores que constaram do respectivo projeto, mediante a anulação de dotações orçamentárias consignadas na programação orçamentária desta Lei;

XXVIII - para a recomposição das programações contempladas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, classificadas com identificador RP 3, constantes do projeto de lei, mediante dotações classificadas com RP 2 e Reserva de Contingência, até o limite de R\$ 3.368.336.913,00;

XXIX - com a reestruturação de carreiras dos servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, relativas aos Projetos de Lei nº 6.613, de 2009, e 6.697, de 2009; e

XXX - de transferência de recursos a Estados, Distrito Federal e Municípios, decorrentes do repatriamento de valores provenientes de estados estrangeiros, relativos à apuração de crimes contra o patrimônio público, com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010.

§ 1º Os limites referidos no inciso I e respectiva alínea "a" deste artigo poderão ser ampliados em até 10% (dez por cento) quando o remanejamento ocorrer entre ações de um mesmo programa no âmbito de cada unidade orçamentária, desde que:

a) não incida sobre valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e por bancadas estaduais;

b) incida somente sobre dotações classificadas com o identificador de resultado primário "2"; e

c) não envolva as despesas ressalvadas da limitação de empenho de que trata a Seção II do Anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011.

§ 2º A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até o dia 15 de dezembro de 2011, do ato de abertura do crédito suplementar, exceto nos casos previstos nos incisos III, V, VIII, X, XVI, XVIII, XX, XXI, XXIV e XXVI do caput deste artigo, em que a publicação poderá ocorrer até 31 de dezembro de 2011.

§ 3º Para fins da observância do disposto na alínea "a" do § 1º deste artigo, o Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, encaminhará ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 (trinta) dias após a sanção desta Lei, a relação dos valores incluídos ou acrescidos pelo Congresso Nacional por meio de emendas individuais apresentadas pelos parlamentares e por bancadas estaduais.

§ 4º Não se aplica a vedação de cancelamento de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e por bancadas estaduais, constante da alínea "a" do § 1º deste artigo, quando houver concordância expressa do parlamentar autor e por dois terços da bancada autora da emenda.

§ 5º Entende-se por saldo orçamentário a diferença entre a dotação autorizada e o valor empenhado no exercício findo.

§ 6º O Poder Executivo encaminhará quadrimestralmente à Comissão de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal relatório com as modificações decorrentes da aplicação do inciso XVII do caput deste artigo.

§ 7º (VETADO)

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares à conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 1964, destinados:

I - a transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, decorrentes de vinculações constitucionais ou legais;

II - aos fundos constitucionais de financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989;

III - ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, mediante a utilização de recursos das contribuições para o Programa de Integração Social - PIS e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, inclusive da parcela a que se refere o art. 239, § 1º, da Constituição; e

IV - ao complemento da atualização monetária do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante a utilização de recursos da contribuição relativa à despedida de empregado sem justa causa, de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Seção I Das Fontes de Financiamento

Art. 6º As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimento somam R\$ 107.374.256.189,00 (cento e sete bilhões, trezentos e setenta e quatro milhões, duzentos e cinquenta e seis mil e cento e oitenta e nove reais), conforme especificadas no Anexo III desta Lei.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 7º A despesa do Orçamento de Investimento é fixada em R\$ 107.374.256.189,00 (cento e sete bilhões, trezentos e setenta e quatro milhões, duzentos e cinquenta e seis mil e cento e oitenta e nove reais), cuja distribuição por órgão orçamentário consta do Anexo IV desta Lei.

Seção III Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observados os limites e condições estabelecidos neste artigo, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, para as seguintes finalidades:

I - suplementação de sub-título, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor, constante desta Lei, mediante geração adicional de recursos ou anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma empresa;

II - atendimento de despesas relativas a ações em execução no exercício de 2011, mediante a utilização, em favor da correspondente empresa e da respectiva programação, de saldo de recursos do Tesouro Nacional repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social; e

III - realização das correspondentes alterações no Orçamento de Investimento, decorrentes da abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até 15 de dezembro de 2011, do ato de abertura do crédito suplementar.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E EMISSÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA

Art. 9º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, nos termos do art. 23 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, e a emissão de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional para o atendimento das despesas previstas nesta Lei com essa receita, nos termos do art. 74 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição, no que se refere às operações de crédito externas.



Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a emitir até 27.623.774 (vinte e sete milhões, seiscentos e vinte e três mil, setecentos e setenta e quatro) Títulos da Dívida Agrária para atender ao programa de reforma agrária no exercício de 2011, nos termos do § 4º do art. 184 da Constituição, vedada a emissão com prazos decorridos ou inferiores a 2 (dois) anos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Integram esta Lei os seguintes Anexos, incluindo os mencionados nos arts. 2º, 3º, 6º e 7º desta Lei:

I - receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e fonte;

II - distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão orçamentário;

III - discriminação das fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;

IV - distribuição da despesa fixada no Orçamento de Investimento, por órgão orçamentário;

V - autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, relativas a despesas com pessoal e encargos sociais, conforme estabelece o art. 81 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011;

VI - relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, conforme previsto no art. 9º, § 2º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011;

VII - ações de caráter plurianual constantes desta Lei incluídas nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Lei do Plano Plurianual;

VIII - quadros orçamentários consolidados, relacionados no Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011;

IX - discriminação das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

X - discriminação da legislação da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

XI - programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

XII - programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários do Orçamento de Investimento.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de fevereiro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

(*) Esta Lei e seus anexos serão publicados em Suplemento à presente Edição.

Anexo I - Receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Categoria Econômica e Fonte

Valores em R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS DO TESOUREO NACIONAL	1.277.565.460.807
1.1 RECEITAS CORRENTES	1.040.271.319.854
Receita Industrial	176.140.501
Receita Tributária	347.539.631.535
Receita Patrimonial	54.890.885.301
Receita de Serviços	40.463.563.608
Receita Agropecuária	416.617
Receita de Contribuições	552.247.665.359
Transferências Correntes	118.640.933
Outras Receitas Correntes	44.834.376.000
1.2 RECEITAS DE CAPITAL	237.294.140.953
Alienação de Bens	5.260.668.902
Operações de Crédito	150.245.098.375
Transferências de Capital	247.893.404
Amortização de Empréstimos	27.425.225.838
Outras Receitas de Capital	54.115.254.434
2. RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS	9.935.757.142
2.1 RECEITAS CORRENTES	9.525.112.820
2.2 RECEITAS DE CAPITAL	410.644.322
SUBTOTAL	1.287.501.217.949
3. REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL	678.514.678.262
3.1. OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	678.514.678.262
Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal	678.514.678.262
TOTAL	1.966.015.896.211



Anexo II - Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão orçamentário

Valores em R\$ 1,00

Discriminação	Tesouro (A)	Outras Fontes (B)	Total C = (A + B)	Valores em R\$ 1,00			
				C/D	C/E	C/F	C/G
CÂMARA DOS DEPUTADOS	4.225.184.594		4.225.184.594	0,40	0,34	0,33	0,21
SENADO FEDERAL	3.345.242.301		3.345.242.301	0,31	0,27	0,26	0,17
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	1.354.824.551		1.354.824.551	0,13	0,11	0,10	0,07
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	503.017.061		503.017.061	0,05	0,04	0,04	0,03
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	942.244.077		942.244.077	0,09	0,08	0,07	0,05
JUSTIÇA FEDERAL	6.917.433.514		6.917.433.514	0,65	0,56	0,54	0,35
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO	361.136.340		361.136.340	0,03	0,03	0,03	0,02
JUSTIÇA ELEITORAL	4.496.352.698		4.496.352.698	0,42	0,36	0,35	0,23
JUSTIÇA DO TRABALHO	12.418.732.769		12.418.732.769	1,16	1,00	0,96	0,63
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS	1.641.510.338		1.641.510.338	0,15	0,13	0,13	0,08
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	195.312.144		195.312.144	0,02	0,02	0,02	0,01
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	7.341.405.558	34.849.252	7.376.254.810	0,69	0,59	0,57	0,38
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	9.175.618.836	186.055.751	9.361.674.587	0,88	0,75	0,72	0,48
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	7.416.314.083	743.851.930	8.160.166.013	0,77	0,66	0,63	0,42
MINISTÉRIO DA FAZENDA	19.380.066.976	315.705.595	19.695.772.571	1,85	1,58	1,53	1,00
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	62.085.905.783	1.621.248.676	63.707.154.459	5,97	5,12	4,93	3,24
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	1.197.121.061	765.364.568	1.962.485.629	0,18	0,16	0,15	0,10
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	11.226.888.081	8.673.116	11.235.561.197	1,05	0,90	0,87	0,57
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	7.863.040.691	95.319.851	7.958.360.542	0,75	0,64	0,62	0,40
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	290.943.309.698	34.337.146	290.977.646.844	27,28	23,36	22,53	14,80
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	3.845.697.505		3.845.697.505	0,36	0,31	0,30	0,20
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	2.213.614.280	230.385	2.213.844.665	0,21	0,18	0,17	0,11
MINISTÉRIO DA SAÚDE	76.997.616.002	151.747.985	77.149.363.987	7,23	6,19	5,97	3,92
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (EXCLUSIVE O DISPOSTO NO ARTIGO 239 PARÁGRAFO 1º DA CONSTITUIÇÃO)	36.607.735.575	3.714.011	36.611.449.586	3,43	2,94	2,83	1,86
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	21.454.611.097	85.478.656	21.540.089.753	2,02	1,73	1,67	1,10
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	3.759.874.904	619.568.444	4.379.443.348	0,41	0,35	0,34	0,22
MINISTÉRIO DA CULTURA	2.090.165.837	6.192.770	2.096.358.607	0,20	0,17	0,16	0,11
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	3.232.018.402	106.840.938	3.338.859.340	0,31	0,27	0,26	0,17
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	16.308.343.002	14.395.541	16.322.738.543	1,53	1,31	1,26	0,83
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	4.425.085.880	28.487.048	4.453.572.928	0,42	0,36	0,34	0,23
MINISTÉRIO DO ESPORTE	2.470.406.497		2.470.406.497	0,23	0,20	0,19	0,13
MINISTÉRIO DA DEFESA	57.765.498.187	3.636.862.170	61.402.360.357	5,76	4,93	4,75	3,12
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	5.377.705.936	164.042.196	5.541.748.132	0,52	0,44	0,43	0,28
MINISTÉRIO DO TURISMO	3.715.361.199		3.715.361.199	0,35	0,30	0,29	0,19
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME	43.174.501.939		43.174.501.939	4,05	3,47	3,34	2,20
MINISTÉRIO DAS CIDADES	21.885.191.265	195.960.085	22.081.151.350	2,07	1,77	1,71	1,12
MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA	553.279.826		553.279.826	0,05	0,04	0,04	0,03
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	97.614.736		97.614.736	0,01	0,01	0,01	
ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	292.081.613.663		292.081.613.663	27,38	23,45	22,62	14,86
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.748.331.193		6.748.331.193	0,63	0,54	0,52	0,34
SUBTOTAL (D)	1.057.834.928.079	8.818.926.114	1.066.653.854.193	100,00	85,65	82,59	54,25
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS	178.773.639.084		178.773.639.084		14,35	13,84	9,09
SUBTOTAL (E)	1.236.608.567.163	8.818.926.114	1.245.427.493.277		100,00	96,43	63,35
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 239 PARÁGRAFO 1º DA CONSTITUIÇÃO)	12.941.151.089		12.941.151.089			1,00	0,66
OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	32.036.521.756	1.116.831.028	33.153.352.784			2,57	1,69
SUBTOTAL (F)	1.281.586.240.008	9.935.757.142	1.291.521.997.150			100,00	65,69
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA FEDERAL	674.493.899.061		674.493.899.061				34,31
TOTAL (G)	1.956.080.139.069	9.935.757.142	1.966.015.896.211				100,00

Anexo III - Fontes de Financiamento do Orçamento de Investimentos

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PRÓPRIOS	95.345.807.004
GERAÇÃO PRÓPRIA	95.345.807.004
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	5.846.748.072
TESOURO	640.862.184
CONTROLADORA	5.205.885.888
OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE LONGO PRAZO	3.642.587.111
INTERNAS	3.596.132.197
EXTERNAS	46.454.914
OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	2.297.748.016
CONTROLADORA	1.724.848.016
OUTRAS FONTES	572.900.000
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	241.365.986
OUTRAS ESTATAIS	232.107.975
OUTRAS ESTATAIS	9.258.011
TOTAL	107.374.256.189

**Anexo IV - Despesa do Orçamento de Investimentos,
por órgão orçamentário**

ESPECIFICAÇÃO		Valores em R\$ 1,00
		VALOR
20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA		704.590.741
22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO		17.529.689
24000 - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA		17.480.000
25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA		3.851.444.305
28000 - MINISTÉRIO DO DESENV., INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR		148.646.241
32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		99.441.985.548
33000 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL		70.000.000
36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE		174.367.212
39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES		40.000
41000 - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES		739.229.453
52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA		2.208.943.000
TOTAL		107.374.256.189

ANEXO V - LOA 2011

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES:

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO			PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM NÍVEL DE AÇÃO/LOCALIZADOR RELATIVA AOS LIMITES EM 2011 (6)					
		QTDE	DESPESA		0C04.0001 - Primária	0C05.0001 - Primária	20AK.0001 - Financeira	0998.0249 - Primária	0998.0249 - Financeira	TOTAL
			EM 2011	ANUALIZADA (4)						
1. Poder Legislativo	2	666	54.835.000	109.401.000	39.780.000	-	7.564.000	6.140.000	1.351.000	54.835.000
1.1. Câmara dos Deputados	-	385	28.125.000	56.250.000	24.027.000	-	4.098.000	-	-	28.125.000
1.1.1. Cargos e funções vagos		385	28.125.000	56.250.000	24.027.000		4.098.000			28.125.000
1.2. Senado Federal	-	199	19.219.000	38.438.000	15.753.000	-	3.466.000	-	-	19.219.000
1.2.1. Cargos e funções vagos		199	19.219.000	38.438.000	15.753.000		3.466.000			19.219.000
1.3. Tribunal de Contas da União	2	82	7.491.000	14.713.000	-	-	-	6.140.000	1.351.000	7.491.000
1.3.1. Cargos e funções vagos		80	7.222.000	14.444.000				5.920.000	1.302.000	7.222.000
1.3.2. PL nº 4.570, de 2008	2	2	269.000	269.000				220.000	49.000	269.000
2. Poder Judiciário	4.498	8.277	305.845.000	606.739.000	202.489.000	-	36.487.000	57.511.000	9.358.000	305.845.000
2.1. Supremo Tribunal Federal	-	84	5.213.000	7.361.000	4.273.000	-	940.000	-	-	5.213.000
2.1.1. Cargos e funções vagos		84	5.213.000	7.361.000	4.273.000		940.000			5.213.000
2.2. Superior Tribunal de Justiça	-	107	6.224.000	12.448.000	5.223.000	-	1.001.000	-	-	6.224.000
2.2.1. Cargos e funções vagos		107	6.224.000	12.448.000	5.223.000		1.001.000			6.224.000
2.3. Justiça Federal	38	1.743	57.427.000	113.763.000	47.566.000	-	8.622.000	1.087.000	152.000	57.427.000
2.3.1. Cargos e funções vagos		1.705	56.188.000	111.285.000	47.566.000		8.622.000			56.188.000
2.3.2. PL nº 4.564, de 2004	38	38	1.239.000	2.478.000				1.087.000	152.000	1.239.000
2.4. Justiça Militar da União	2	173	8.508.000	16.416.000	6.677.000	-	1.231.000	492.000	108.000	8.508.000
2.4.1. Cargos e funções vagos		171	7.908.000	15.816.000	6.677.000		1.231.000			7.908.000
2.4.2. PL nº 4.572, de 2009	2	2	600.000	600.000				492.000	108.000	600.000
2.5. Justiça Eleitoral	-	888	26.386.000	52.772.000	22.270.000	-	4.116.000	-	-	26.386.000
2.5.1. Cargos e funções vagos		888	26.386.000	52.772.000	22.270.000		4.116.000			26.386.000
2.6. Justiça do Trabalho	4.090	4.227	147.121.000	294.243.000	84.088.000	-	13.184.000	42.245.000	7.604.000	147.121.000
2.6.1. Cargos e funções vagos		1.995	97.272.000	194.546.000	84.088.000		13.184.000			97.272.000
2.6.2. PL nº 5.238, de 2005 - 2ª Região (1)	1.351	1.351	-	-				-	-	-
2.6.3. PL nº 4.409, de 2008 - 7ª Região	12	12	2.294.000	4.588.000				1.880.000	414.000	2.294.000
2.6.4. PL nº 5.541, de 2009 - 16ª Região	7	7	925.000	1.850.000				758.000	167.000	925.000
2.6.5. PL nº 5.542, de 2009 - 2ª Região	1.711	570	28.665.000	57.330.000				24.222.000	4.443.000	28.665.000
2.6.6. PL nº 5.543 de 2009 - 4ª Região	117	39	2.181.000	4.362.000				2.036.000	145.000	2.181.000
2.6.7. PL nº 5.545, de 2009 - 13ª Região	2	2	401.000	802.000				329.000	72.000	401.000
2.6.8. PL nº 5.548, de 2009 - 22ª Região	21	21	993.000	1.986.000				884.000	109.000	993.000
2.6.9. PL nº 5.549, de 2009 - 23ª Região	113	37	1.527.000	3.054.000				1.311.000	216.000	1.527.000
2.6.10. PL nº 7.573, de 2010 - 12ª Região	46	12	725.000	1.450.000				594.000	131.000	725.000



ANEXO V - LOA 2011

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

2.6.11. PL nº 7.574, de 2010 - 18ª Região	59	15	1.730.000	3.460.000				1.461.000	269.000	1.730.000
2.6.12. PL nº 7.575, de 2010 - 19ª Região	40	11	653.000	1.306.000				550.000	103.000	653.000
2.6.13. PL nº 7.576, de 2010 - 20ª Região	38	10	705.000	1.409.000				592.000	113.000	705.000
2.6.14. PL nº 7.577, de 2010 - 5ª Região	47	12	639.000	1.278.000				524.000	115.000	639.000
2.6.15. PL nº 7.621, de 2010 - 23ª Região	96	24	1.284.000	2.568.000				1.096.000	188.000	1.284.000
2.6.16. PL nº 7.622, de 2010 - 9ª Região	22	6	415.000	830.000				379.000	36.000	415.000
2.6.17. PL nº 7.623, de 2010 - 4ª Região	187	47	3.024.000	6.048.000				2.536.000	488.000	3.024.000
2.6.18. PL nº 7.624, de 2010 - 21ª Região	78	20	1.404.000	2.808.000				1.178.000	226.000	1.404.000
2.6.19. PL nº 7.625, de 2010 - 6ª Região	143	36	2.284.000	4.568.000				1.915.000	369.000	2.284.000
2.7. Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	55	797	44.553.000	89.106.000	31.717.000	-	7.244.000	5.228.000	364.000	44.553.000
2.7.1. Cargos e funções vagos		40	6.008.000	17.609.000	4.182.000		1.826.000			6.008.000
2.7.2. Lei nº 11.697, de 2008		702	32.953.000	65.905.000	27.535.000		5.418.000			32.953.000
2.7.3. PL nº 4.567, de 2008	55	55	5.592.000	5.592.000				5.228.000	364.000	5.592.000
2.8. Conselho Nacional de Justiça	313	258	10.413.000	20.630.000	675.000	-	149.000	8.459.000	1.130.000	10.413.000
2.8.1. Cargos e funções vagos		20	824.000	1.568.000	675.000		149.000			824.000
2.8.2. PL nº 5.771, de 2009	313	238	9.589.000	19.062.000				8.459.000	1.130.000	9.589.000
3. Ministério Público da União	10.482	548	54.150.000	108.302.000	33.468.000	-	7.571.000	10.917.000	2.194.000	54.150.000
3.1. Cargos e funções vagos		347	41.039.000	89.840.000	33.468.000		7.571.000			41.039.000
3.2. PL nº 5.312, de 2009	3	3	477.000	1.255.000				391.000	86.000	477.000
3.3. Lei nº 12.321, de 8/9/10	10.479	198	12.634.000	17.207.000				10.526.000	2.108.000	12.634.000
4. Conselho Nacional do Ministério Público	301	173	6.588.000	13.174.000	-	-	-	5.615.000	973.000	6.588.000
4.1. PL nº 5.909, de 2009	301	173	6.588.000	13.174.000				5.615.000	973.000	6.588.000
5. Poder Executivo	10.005	26.952	1.309.804.495	2.254.650.078						
5.1. Criação e provimentos de cargos e funções	10.005	24.301	1.180.671.312	2.072.790.171	570.836.000	-	133.289.000	410.767.154	65.779.158	1.180.671.312
5.1.1. Cargos e funções vagos		15.919	808.338.310	1.494.057.169	570.836.000		133.289.000	90.949.972	13.263.338	808.338.310
5.1.2. PL nº 3.430, de 2008 - MIN, SUDAM, SUDENE e DNIT	172	172	10.455.000	10.455.000				8.570.000	1.885.000	10.455.000
5.1.3. PL nº 3.943, de 2008 - MD	100	50	2.891.000	5.930.000				2.370.000	521.000	2.891.000
5.1.4. PL nº 3.950, de 2008 - ME	24	24	1.854.000	1.854.000				1.520.000	334.000	1.854.000
5.1.5. PL nº 3.952, de 2008 - Diversos	2.190	2.190	104.968.000	213.500.000				85.334.000	19.634.000	104.968.000
5.1.6. PL nº 3.961, de 2008 - Diversos	98	98	9.282.000	9.282.000				7.608.000	1.674.000	9.282.000
5.1.7. PL nº 5.911, de 2009 - Diversos	400	400	20.346.000	41.724.000				16.677.000	3.669.000	20.346.000
5.1.8. PL nº 5.914, de 2009 - MPS	1.124	874	31.684.000	52.157.000				25.970.000	5.714.000	31.684.000
5.1.9. PL nº 5.915, de 2009 - Diversos	113	113	5.978.000	5.978.000				4.900.000	1.078.000	5.978.000

ANEXO V - LOA 2011

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

5.1.10. PL nº 7.376, de 2010 - Comissão Nacional da Verdade	14	14	1.457.000	1.457.000				1.194.000	263.000	1.457.000
5.1.11. PL nº 7.437, de 2010 - MCT	83	83	5.278.000	5.278.000				4.326.000	952.000	5.278.000
5.1.12. PL nº 7.579, de 2010 - MRE	1.293	250	17.176.000	35.225.000				14.079.000	3.097.000	17.176.000
5.1.13. PL nº 7.580, de 2010 - AGU	560	280	33.240.000	68.169.000				27.246.000	5.994.000	33.240.000
5.1.14. Reserva para o cumprimento do § 9º do art. 81 da LDO/2011	3.346	3.346	104.606.000	104.606.000				101.074.000	3.532.000	104.606.000
5.1.15. PL nº 7.784, de 2010 - MD	488	488	23.118.002	23.118.002				18.949.182	4.168.820	23.118.002
5.2. Cargos e funções vagos para substituição de terceirizados (2)		2.651	129.133.183	181.859.907						-
TOTAL DO ITEM I	25.288	36.616	1.731.222.495	3.092.266.078						
TOTAL DO ITEM I (Exclusive Substituição de Terceirizados)	25.288	33.965	1.602.089.312	2.910.406.171	846.573.000	-	184.911.000	490.950.154	79.655.158	1.602.089.312

II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO:

RS 1,00

DISCRIMINAÇÃO	DESPESA		PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM NÍVEL DE AÇÃO/LOCALIZADOR RELATIVA AOS LIMITES EM 2011 (6)					
	EM 2011	ANUALIZADA (4)	0C04.0001 - Primária	0C05.0001 - Primária	20AK.0001 - Financeira	0998.0249 - Primária	0998.0249 - Financeira	TOTAL
1. Poder Legislativo	144.406.442	155.723.687	92.228.790	44.275.106	6.990.477	839.364	72.706	144.406.443
1.1. Decreto Legislativo nº 805, de 2010 - Revisão do Subsídio dos Membros do Poder Legislativo								
1.1.1. Câmara dos Deputados	123.448.147	133.184.368	80.649.471	37.892.477	4.906.200			123.448.148
1.1.2. Senado Federal	20.046.225	21.627.249	11.579.319	6.382.629	2.084.277			20.046.225
1.2. Impacto direto nos subsídios de Ministros e Membros do Ministério Público junto ao TCU, em atividade, objeto do aumento do valor dos subsídios de Ministros do STF e do Procurador-Geral da República, Projetos de Leis nº 7.749 e 7.753, de 2010 - Art. 93, V, da CF, de 1988. (5)	912.070	912.070				839.364	72.706	912.070
2. Poder Judiciário	242.548.978	242.548.978	-	-	-	207.413.830	35.135.148	242.548.978
2.1. PL nº 7.749, de 2010 - Revisão do subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal, referido no inciso XV do art. 48 da Constituição Federal, bem como os efeitos dessa alteração no Poder Judiciário da União, sendo: (5)	156.725.705	156.725.705	-	-	-	136.918.881	19.806.824	156.725.705
2.1.1. Supremo Tribunal Federal	711.150	711.150				665.214	45.936	711.150
2.1.2. Superior Tribunal de Justiça	1.829.147	1.829.147				1.694.268	134.879	1.829.147
2.1.3. Justiça Federal	35.215.903	35.215.903				29.504.527	5.711.376	35.215.903
2.1.4. Justiça Militar da União	2.809.330	2.809.330				2.613.398	195.932	2.809.330
2.1.5. Justiça Eleitoral	14.651.604	14.651.604				14.651.604	-	14.651.604
2.2. PL nº 319, de 2007 - Altera dispositivos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, estendendo aos Técnicos Judiciários o Adicional de Qualificação (AQ), sendo:	85.002.524	85.002.524	-	-	-	69.674.200	15.328.324	85.002.524
2.2.1. Supremo Tribunal Federal	922.150	922.150				755.861	166.289	922.150
2.2.2. Superior Tribunal de Justiça	2.871.616	2.871.616				2.353.784	517.832	2.871.616
2.2.3. Justiça Federal	27.544.372	27.544.372				22.577.354	4.967.018	27.544.372
2.2.4. Justiça Militar da União	813.944	813.944				667.167	146.777	813.944
2.2.5. Justiça Eleitoral	13.611.672	13.611.672				11.157.108	2.454.564	13.611.672
2.2.6. Justiça do Trabalho	32.552.679	32.552.679				26.682.524	5.870.155	32.552.679
2.2.7. Justiça do DF e dos Territórios	6.620.328	6.620.328				5.426.498	1.193.830	6.620.328
2.2.8. Conselho Nacional de Justiça	65.763	65.763				53.904	11.859	65.763
2.3. PL nº 7.560, de 2006 - Pagamento de retribuição pecuniária aos membros do Conselho Nacional de Justiça e aos juizes auxiliares	820.749	820.749				820.749		820.749
3. Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Público	63.996.348	63.996.348	-	-	-	55.268.387	8.727.961	63.996.348
3.1. PL nº 7.429, de 2010 - Remuneração dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público	3.756.069	3.756.069				3.078.745	677.324	3.756.069
3.2. PL nº 7.753, de 2010 - Alteração do subsídio do Procurador-Geral da República, referido no inciso XI do art. 37 e no § 4º do art. 39, c/c o § 2º do art. 127 e a alínea c do inciso I do § 5º do art. 128, da Constituição Federal, sendo: (5)	60.240.279	60.240.279	-	-	-	52.189.642	8.050.637	60.240.279
3.2.1. Ministério Público da União	59.981.149	59.981.149				51.977.240	8.003.909	59.981.149
3.2.2. Conselho Nacional do Ministério Público	259.130	259.130				212.402	46.728	259.130
4. Poder Executivo	868.244.085	1.686.658.792	244.472.208	570.832.085	52.939.792	-	-	868.244.085
4.1. Decreto Legislativo nº 805, de 2010 - Revisão do subsídio do Presidente e Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado	8.517.671	9.208.480	7.673.578		844.093			8.517.671
4.2. Reestruturação da remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Executivo, instituída pelas Leis nº 11.784, de 2008, nº 11.907, de 2009 e nº 12.277, de 2010 - Parcela de 2011	859.726.414	1.677.450.311	236.798.630	570.832.085	52.095.699			859.726.414
TOTAL DO ITEM II	1.319.195.853	2.148.927.805	336.700.998	615.107.191	59.930.269	263.521.581	43.935.815	1.319.195.854
TOTAL GERAL	3.050.418.348	5.241.193.883						
TOTAL GERAL (Exclusive Substituição de Terceirizados)	2.921.285.165	5.059.333.976	1.183.273.998	615.107.191	244.841.269	754.471.735	123.590.973	2.921.285.166

(1) Referem-se a Projetos de Lei de ratificação da criação de cargos e funções comissionadas efetivada por ato administrativo, cujas despesas já vêm compondo a folha de pagamento dos TRT's ao longo dos últimos anos, não implicando em acréscimos de despesas.

(2) Os recursos orçamentários para o provimento de cargos efetivos mediante a substituição de pessoal terceirizado serão oriundos de remanejamento de "Outras Despesas Correntes e de Capital" para "Pessoal e Encargos Sociais", não implicando em acréscimo de despesas.



ANEXO V - LOA 2011

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

- (3) Autorizações passíveis de atualização com a finalidade de identificação dos Projetos de Lei específicos, nos termos do § 2º do art. 81, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, LDO-2011, a serem encaminhados ao Congresso Nacional até 31 de agosto de 2010.
- (4) Considerou-se o total de cada órgão orçamentário para fins de cumprimento do § 6º do art. 81 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, LDO-2011, relativo ao impacto orçamentário-financeiro anualizado.
- (5) Nos impactos orçamentários foi considerado apenas o IPCA estimado de 5,2%, relativo à inflação de 2010, conforme os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração da proposta orçamentária para 2011.
- (6) Detalhamento das programações orçamentárias em nível Órgão/Unidade/Esfera/Funcional Programática/Ação/Localizador de Gasto:

Órgão/Unidade/Esfera/Funcional Programática/Ação/Localizador de Gasto	Valor
0C04.0001 – Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo/Nacional	1.183.273.998
01101.10.01.122.0553.0C04.0001 - Câmara dos Deputados	104.676.471
02101.10.01.122.0551.0C04.0001 - Senado Federal	27.332.319
10101.10.02.122.0565.0C04.0001 - Supremo Tribunal Federal	4.273.000
11101.10.02.122.0568.0C04.0001 - Superior Tribunal de Justiça	5.223.000
12101.10.02.122.0569.0C04.0001 - Justiça Federal de Primeiro Grau	47.566.000
13101.10.02.122.0566.0C04.0001 - Justiça Militar da União	6.677.000
14101.10.02.122.0570.0C04.0001 - Tribunal Superior Eleitoral	22.270.000
15101.10.02.122.0571.0C04.0001 - Tribunal Superior do Trabalho	84.088.000
16101.10.02.122.0567.0C04.0001 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal	31.717.000
17101.10.02.122.1389.0C04.0001 - Conselho Nacional de Justiça	675.000
34101.10.02.122.0581.0C04.0001 - Ministério Público Federal	33.468.000
36901.20.10.122.0750.0C04.0001 - Fundo Nacional de Saúde	89.138.127
47101.10.04.122.1054.0C04.0001 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	726.170.081
0C05.0001 – Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remuneração - Aposentadorias, Reformas e Pensões/Nacional	615.107.191
01101.20.09.274.0089.0C05.0001 - Câmara dos Deputados	37.892.477
02101.20.09.274.0089.0C05.0001 - Senado Federal	6.382.629
36901.20.09.272.0089.0C05.0001 - Fundo Nacional de Saúde	176.970.696
47101.20.09.272.0089.0C05.0001 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	393.861.389
20AK.0001 - Contribuição da União, Autarquias e Fundações para o Custeio do RPPS Decorrente da Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remuneração/Nacional	244.841.269
01101.10.01.122.0553.20AK.0001 - Câmara dos Deputados	9.004.200
02101.10.01.122.0551.20AK.0001 - Senado Federal	5.550.277
10101.10.02.122.0565.20AK.0001 - Supremo Tribunal Federal	940.000
11101.10.02.122.0568.20AK.0001 - Superior Tribunal de Justiça	1.001.000
12101.10.02.122.0569.20AK.0001 - Justiça Federal de Primeiro Grau	8.622.000
13101.10.02.122.0566.20AK.0001 - Justiça Militar da União	1.231.000
14101.10.02.122.0570.20AK.0001 - Tribunal Superior Eleitoral	4.116.000
15101.10.02.122.0571.20AK.0001 - Tribunal Superior do Trabalho	13.184.000
16101.10.02.122.0567.20AK.0001 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal	7.244.000
17101.10.02.122.1389.20AK.0001 - Conselho Nacional de Justiça	149.000
34101.10.03.122.0581.20AK.0001 - Ministério Público Federal	7.571.000
36901.20.10.122.0750.20AK.0001 - Fundo Nacional de Saúde	19.610.387
47101.10.04.122.1054.20AK.0001 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	166.618.405

ANEXO V - LOA 2011

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

0998.0249 - Reserva de Contingência/Recursos para o Atendimento do Art. 169, § 1º, Inciso II da Constituição	878.062.708
90000.10.99.999.0999.0998.0249 - Reserva de Contingência (Despesa Primária)	754.471.735
90000.10.99.999.0999.0998.0249 - Reserva de Contingência (Despesa Financeira)	123.590.973
Total Geral	2.921.285.166
Despesas Primárias	2.552.852.924
Despesas Financeiras	368.432.242



ANEXO VI
SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS
DE IRREGULARIDADES GRAVES
LDO - 2011, Art. 9º, § 2º

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo		
		Objeto	Número	Descrição do Objeto

28233 Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

AM

22.661.0392.5086.0101 / 2010 - REVITALIZAÇÃO E EXPANSÃO DA INFRA-ESTRUTURA DO DISTRITO INDUSTRIAL DE MANAUS
22.661.0392.2537.0101 / 2010 - MANUTENÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL DE MANAUS

Obra / Serviço: Modernização da malha viária do Distrito Industrial de Manaus/AM **% EXECUTADO:** 2

Projeto Básico		Revitalização do sistema viário do Distrito Industrial - Área Pioneira
Valor R\$:	65.262.607,00	Data Base: 1/7/2008
-	Sobrepço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.	
-	Sobrepço decorrente de itens considerados em duplicidade.	
-	Projeto básico deficiente ou desatualizado.	
Contrato	003/2009-SRMM	Execução de serviços e obras de engenharia para revitalização do sistema viário do Distrito Industrial de Manaus/AM
Valor R\$:	65.170.972,00	Data Base: 13/3/2009
-	Obra em andamento embora incluída no quadro-bloqueio da LOA deste ano.	
-	Sobrepço decorrente de itens considerados em duplicidade.	
-	Sobrepço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.	
Edital	018/2009-CGL/AM	Contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada em obras e serviços de engenharia para executar a revitalização do sistema viário do Distrito Industrial de Manaus.
Valor R\$:	65.262.607,00	Data Base: 21/1/2009
-	Restrição a competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.	
-	Projeto básico deficiente ou desatualizado.	
-	Falhas relativas a publicidade do edital de licitação.	
Convênio	599274	Revitalização do sistema viário do Distrito Industrial de Manaus - Convênio nº 57/2007
Valor R\$:	40.750.000,00	Data Base: 18/12/2007
-	Irregularidades graves na execução do convênio - O conveniente não possui os requisitos exigidos pela Instrução Normativa STN nº 1 para a celebração do convênio.	

Observações:

ANEXO VI
SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS
DE IRREGULARIDADES GRAVES
LDO - 2011, Art. 9º, § 2º

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo		
		Objeto	Número	Descrição do Objeto

44101 Ministério do Meio Ambiente

PI

18.541.0497.3041.0004 / 2007 - PROJETOS PARA PREVENÇÃO DE ENCHENTES / CONTROLE DE ENCHENTES NO RIO POTY - TERESINA - PI (AV. MARGINAL LESTE) EXECUÇÃO DAS OBRAS DA VIA MARGINAL LESTE DO RIO POTY, NO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI. CONSTRUÇÃO DA AV. MARGINAL LESTE, MARGEANDO O RIO POTY, EM TERESINA

Obra / Serviço: Av. Marginal Leste - Controle Enchentes Rio Poty - Teresina **% EXECUTADO:** 6

Edital	002/97	Construção da Av. Marginal Leste, margeando o Rio Poty, em Teresina /PI
Valor R\$:	25.294.240,00	Data Base: 11/8/1997
-	Restrição ao caráter competitivo da licitação	
-	Ausência no edital de critério de aceitabilidade de preços máximos	
-	Demais irregularidades graves no processo licitatório	
Contrato	01/99	Construção da Av. Marginal Leste, margeando o Rio Poty, em Teresina /PI.
Valor R\$:	25.294.240,00	Data Base: 1/9/1997
-	Sobrepço	
-	Termo aditivo superior aos limites legais sem atendimento a Dc 215/99-P	

Observações:

ANEXO VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

LDO - 2011, Art. 9º, § 2º

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
53101 Ministério da Integração Nacional					
AL					
18.541.1138.1C56.0101 / 2007 - CONCLUSÃO DE OBRAS DE MACRODRENAGEM NOS TABULEIROS DOS MARTINS NO ESTADO DE ALAGOAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - AL. SERVIÇOS DE ENGENHARIA NECESSÁRIOS À AMPLIAÇÃO DA MACRODRENAGEM DA ÁREA DENOMINADA DE GRANDE TABULEIRO EM MACEIÓ - AL					
Obra / Serviço:		Drenagem do Tabuleiro dos Martins - Maceió		% EXECUTADO: 63	
Obra					
Valor R\$:		Data Base:			
-		Demais irregularidades graves no processo licitatório			
Contrato	01/97	Contratação de serviços de Engenharia necessários à Ampliação da Macrodrenagem da área denominada de Grande Tabuleiro em Maceió - AL.			
Valor R\$:		48.164.381,00	Data Base:		
-		Superfaturamento			
Observações:					
TO					
18.544.0515.7I59.0010 / 2010 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO RIO ARRAIAS EM ARRAIAS - NO ESTADO DO TOCANTINS NA REGIÃO NORTE					
Obra / Serviço:		Construção da Barragem do Rio Arraias em Arraias/TO		% EXECUTADO: 60	
Contrato	045/2005	Elaboração do Projeto Executivo, dos Projetos Básicos Ambientais (PBA's) e Gerenciamento, Assessoria Técnica, Supervisão e Fiscalização das obras da Barragem do rio Arraias/ TO - Eixo 16			
Valor R\$:		4.263.992,00	Data Base: 1/4/2005		
-		Projeto executivo sem aprovação pela autoridade competente.			
-		A obra paralisada está sendo deteriorada por intempéries ou por vandalismo.			
-		Sobrepço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.			
Contrato	117/2004	Construção da Barragem do Rio Arraias - Eixo 16, com fornecimento e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos, de acordo com o Programa de Perenização das Águas do rio Tocantins - Propertins, em Arraias - TO.			
Valor R\$:		34.167.801,00	Data Base: 15/12/2003		
-		Sobrepço decorrente de jogo de planilha.			
-		Sobrepço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.			
-		A obra paralisada está sendo deteriorada por intempéries ou por vandalismo.			
-		Sobrepço decorrente de BDI excessivo.			
-		Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular.			
Convênio	610857	Convênio nº 0113/2007 - Construção da Barragem do Rio Arraias - Eixo 16, contemplando a elaboração do Projeto Executivo, Projetos Básicos Ambientais, Supervisão, Gerenciamento, Fiscalização, Assessoria Técnica , bem como a Execução das Obras de Engenharia da Barragem do rio Arraias em Tocantins.			
Valor R\$:		56.355.047,00	Data Base:		
-		Sobrepço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.			
Observações:					

ANEXO VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

LDO - 2011, Art. 9º, § 2º

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo		
		Objeto	Número	Descrição do Objeto
		Contrato	039/99	Execução das obras civis de implantação do Sistema Viário Marginal Baquirivu, inclusive obras de arte e serviços complementares.
		Valor R\$:	97.678.861,00	Data Base: 15/3/1998
		-	Superfaturamento	
Observações:				

PLANO PLURIANUAL 2008-2011

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO I - Programas de Governo - Finalísticos

Valores em R\$ 1,00

Objetivo de Governo: Promover o acesso com qualidade à Seguridade Social, sob a perspectiva da universalidade e da equidade, assegurando-se o seu caráter democrático e a descentralização

Objetivo Setorial: Ampliar o acesso da população aos serviços de que necessita e promover a qualidade e a humanização na atenção à saúde

PROGRAMA: 1220 ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA		ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 36000 Ministério da Saúde						
Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços ambulatoriais e hospitalares do Sistema Único de Saúde, na busca da equidade, da redução das desigualdades regionais e da humanização de sua prestação								
Público-Alvo: Sociedade								
Seguridade Social								
Ações Incluídas								
Projeto								
Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO	
							2009	2010
								2011
12L4	IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	Unidade implantada unidade	01/2011 12/2014	M. DA SAÚDE	1.000.000.000 500	NA		
								212.500.000 125

Objetivo de Governo: Promover o acesso com qualidade à Seguridade Social, sob a perspectiva da universalidade e da equidade, assegurando-se o seu caráter democrático e a descentralização

Objetivo Setorial: Ampliar o acesso da população aos serviços de que necessita e promover a qualidade e a humanização na atenção à saúde

PROGRAMA: 1214 ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE		ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 36000 Ministério da Saúde						
Objetivo: Expandir a estratégia de Saúde da Família e a rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica: resolutiva, de qualidade, integral e humanizada								
Público-Alvo: Sociedade								
Seguridade Social								
Ações Incluídas								
Projeto								
Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO	
							2009	2010
								2011
12L5	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS	Unidade construída unidade	01/2011 12/2014	M. DA SAÚDE	2.260.000.000 8.694	NA		
								480.250.000 2.174

Objetivo de Governo: Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional

Objetivo Setorial: Promover o aumento da produção nacional, da oferta e da infra-estrutura de transporte e distribuição de gás natural

PROGRAMA: 1045 BRASIL COM TODO GÁS		ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 32000 Ministério de Minas e Energia						
Objetivo: Promover o uso de gás natural de forma segura e continuada a preços competitivos e aumentar a capacidade e a flexibilidade de seu transporte								
Público-Alvo: Consumidores de gás natural								
Investimento das Estatais								
Ações Incluídas								
Projeto								
Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO	
							2009	2010
								2011

PLANO PLURIANUAL 2008-2011

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO I - Programas de Governo - Finalísticos

Valores em R\$ 1,00

130L	IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE PRODUÇÃO DE GÁS NATURAL LIQUEFEITO EMBARCADO (GNLE)	Obra executada	07/2010 12/2015	M. DE MINAS E ENERGIA	3.500.000.000	NA	376.984.000		
		% de execução física					100		
131C	IMPLANTAÇÃO DE COMPLEXO DE GÁS NATURAL I (PERÍODO 2010-2015)	Obra executada	07/2010 12/2015	M. DE MINAS E ENERGIA	1.900.000.000	NA	45.000.000		
		% de execução física					100		

Objetivo de Governo: Propiciar o acesso da população brasileira à educação e ao conhecimento com equidade, qualidade e valorização da diversidade

Objetivo Setorial: Reestruturar a educação superior pública federal e ampliar o acesso a esse nível de ensino

PROGRAMA: 1073 BRASIL UNIVERSITÁRIO					ÓRGAO RESPONSÁVEL: 26000		Ministério da Educação		
Objetivo:		Ampliar com qualidade o acesso ao ensino de graduação, à pesquisa e à extensão, com vistas a disseminar o conhecimento							
Público-Alvo:		Alunos e professores das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, bem como bolsistas das IES privadas							
Seguridade Social									
Ações Incluídas									
Projeto									
Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
							2009	2010	2011
7Q74	(VETADO)								

Objetivo de Governo: Promover um ambiente social pacífico e garantir a integridade dos cidadãos

Objetivo Setorial: Garantir maior acesso à prestação jurisdicional trabalhista a todos os brasileiros

PROGRAMA: 0581 DEFESA DA ORDEM JURÍDICA					ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 34000		Ministério Público da União			
Objetivo:		Defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis								
Público-Alvo:		Sociedade								
Fiscal										
Ações Incluídas										
Atividade										
Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO			
							2009	2010	2011	
2549	COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	MATÉRIA VEICULADA	/	MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	0	NA	0	0	9.150.000	
		UNIDADE	/		0				7.994	
Projeto										
Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO			
							2009	2010	2011	
12DN	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO-SEDE DA PROCURADORIA DA JUSTIÇA MILITAR NO RIO DE JANEIRO - RJ	EDIFÍCIO CONSTRUÍDO	01/2010 12/2011	MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	40.731.154	SD	0	0	6.500.000	
		% DE EXECUÇÃO FÍSICA			100				17	

PLANO PLURIANUAL 2008-2011

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO I - Programas de Governo - Finalísticos

Valores em R\$ 1,00

7P61	REFORMA DO EDIFÍCIO-SEDE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO NO RIO DE JANEIRO - RJ	EDIFÍCIO REFORMADO	01/2010 12/2012	MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	22.200.000	SD	0	13.400.000	13.500.000
		% DE EXECUÇÃO FÍSICA							
7Q61	(VETADO)								60

Objetivo de Governo: Fortalecer a democracia, com igualdade de gênero, raça e etnia e a cidadania com transparência, diálogo social e garantia dos direitos humanos

Objetivo Setorial: Estabelecer uma interação comunicativa com a sociedade

PROGRAMA: 1032 DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À INFORMAÇÃO JORNALÍSTICA, EDUCACIONAL E CULTURAL					ÓRGAO RESPONSÁVEL: 20101		Gabinete da Presidência da República		
Objetivo:		Ampliar o acesso da população a informações jornalísticas, educacionais e culturais, contribuindo para a inserção social e desenvolvimento de sua cidadania							
Público-Alvo:		Sociedade							
Fiscal									
Ações Incluídas									
Projeto									
Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
							2009	2010	2011
128Z	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PÚBLICO DE TELEVISÃO DIGITAL	SISTEMA IMPLANTADO	01/2010 12/2012	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	229.000.000	NA	0	127.124	8.000.000
		% DE EXECUÇÃO FÍSICA			100				5

Objetivo de Governo: Promover a inclusão social e a redução das desigualdades

Objetivo Setorial: Promover a cidadania por meio de acesso aos serviços de transportes públicos e mobilidade urbana e a integração à gestão do Sistema Nacional de Trânsito

PROGRAMA: 1295 DESCENTRALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO URBANO DE PASSAGEIROS					ÓRGAO RESPONSÁVEL: 56000		Ministério das Cidades		
Objetivo:		Melhorar os sistemas de transporte ferroviário urbano de passageiros e transferir a sua gestão para os governos locais							
Público-Alvo:		População das Regiões Metropolitanas de Belo Horizonte, Recife, Fortaleza, Salvador e Porto Alegre e das cidades de Maceió, João Pessoa e Natal							
Fiscal									
Ações Incluídas									
Operação Especial									
Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
							2009	2010	2011
0B14	CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE SALVADOR	-	/	MINISTÉRIO DAS CIDADES	0	NE	0	3.500.000	15.980.000
		-	/		0				
0B15	CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO URBANO DE PASSAGEIROS DE FORTALEZA - CE	-	/	MINISTÉRIO DAS CIDADES	0	NE	11.000.000	11.000.000	11.000.000
		-	/		0				
Projeto									
Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
							2009	2010	2011



PLANO PLURIANUAL 2008-2011

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO I - Programas de Governo - Finalísticos

Valores em R\$ 1,00

13US	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE VEÍCULOS SOBRE TRILHOS ELEVADOS - AEROMÓVEL	SISTEMA IMPLANTADO	01/2011 12/2014	MINISTÉRIO DAS CIDADES	200.000.000	SL	0	0	17.850.000
		% DE EXECUÇÃO FÍSICA			0				100
7J92	APOIO À IMPLANTAÇÃO DO TRECHO BARREIRO-CALAFATE-HOSPITAIS DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE- MG	OBRA EXECUTADA	01/2011 12/2013	MINISTÉRIO DAS CIDADES	200.000.000	SD			49.000.000
		% DE EXECUÇÃO FÍSICA			80				6

Objetivo de Governo: Reduzir as desigualdades regionais a partir das potencialidades locais do Território Nacional

Objetivo Setorial: Transferir os perímetros públicos de irrigação em condições adequadas à autogestão pelos usuários

PROGRAMA: 0379 DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA IRRIGADA

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 53000

Ministério da Integração Nacional

Objetivo: Desenvolver a agricultura irrigada, com aumento da produtividade, como contribuição para o desenvolvimento regional

Público-Alvo: Irrigantes de perímetros públicos e privados

Fiscal

Ações Incluídas

Atividade

Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
							2009	2010	2011
20EY	ADMINISTRAÇÃO DE PERÍMETROS PÚBLICOS DE IRRIGAÇÃO	PERÍMETRO IRRIGADO MANTIDO	/	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	0	NA	0	0	77.378.004
		UNIDADE			0				25

2E36 (VETADO)

Projeto

Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
							2009	2010	2011
12FP	IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO MANOEL DIONÍSIO COM 1.716 HA NO ESTADO DE SERGIPE	Obra executada	01/2011 12/2013	M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	80.000.000	NE			5.000.000
		% de execução física			100				6
12FQ	IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO JEQUIÊ-MARACÁS COM 1.908 HA NO ESTADO DA BAHIA	Obra executada	01/2011 12/2012	M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	14.200.000	NE			1.597.500
		% de execução física			100				11
12FR	IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO JONAS PINHEIRO COM 1.300 HA NO ESTADO DO MATO GROSSO	Obra executada	01/2011 12/2012	M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	80.000.000	CO			5.000.000
		% de execução física			100				6
12FS	IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO TABULEIRO SÃO BERNARDO COM 5.000 HA NO ESTADO DO MARANHÃO	Obra executada	01/2011 12/2014	M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	180.000.000	NE			500.000
		% de execução física			100				1
12FT	IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO MARRECA/JENIPAPO COM 1.000 HA NO ESTADO DO PIAUÍ	Obra executada	01/2011 12/2014	M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	36.200.000	NE			2.760.000
		% de execução física			100				8

PLANO PLURIANUAL 2008-2011

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO I - Programas de Governo - Finalísticos

Valores em R\$ 1,00

12OB	TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO DE PERÍMETROS PÚBLICOS DE IRRIGAÇÃO	PERÍMETRO IRRIGADO TRANSFERIDO	01/2010 12/2016	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	70.000.000	NA	0	0	1.506.000
		UNIDADE			4				11
1686	IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO MARITUBA COM 3.136 HA NO ESTADO DE ALAGOAS	PROJETO EXECUTADO	01/2010 12/2012	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	25.000.000	NE	0	4.250.000	1.650.000
		% DE EXECUÇÃO FÍSICA			0				1
1025	IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO ARARAS NORTE - 2A ETAPA - COM 1.619HA NO ESTADO DO CEARÁ	PROJETO EXECUTADO	01/2010 12/2012	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	25.000.000	NE	0	3.683.390	22.009.414
		% DE EXECUÇÃO FÍSICA			0				77
5330	TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO BEBEDOURO COM 2.091 HA NO ESTADO DE PERNAMBUCO	Perímetro irrigado transferido	01/2011 12/2014	M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	4.600.000	NE			1.700.000
		% de execução física			100				43
5348	TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO MIRORÓS COM 2.145 HA NO ESTADO DA BAHIA	Perímetro irrigado transferido	01/2011 12/2014	M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	22.100.000	NE			4.950.000
		% de execução física			100				22
5354	TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO NILO COELHO COM 18.857HA NO ESTADO DE PERNAMBUCO	Perímetro irrigado transferido	01/2001 12/2014	M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	60.020.000	NE			16.060.000
		% de execução física			100				31
5368	TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO FORMOSO COM 12.048 HA NO ESTADO DA BAHIA	Perímetro irrigado transferido	01/2011 12/2014	M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	25.200.000	NE			6.820.000
		% de execução física			100				27
5370	TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO GORUTUBA COM 5.286 HA NO ESTADO DE MINAS GERAIS	Perímetro irrigado transferido	01/2011 12/2014	M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	57.700.000	SD			2.800.000
		% de execução física			100				5
5378	TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO CURAÇÁ COM 4.350 HA NO ESTADO DA BAHIA	Perímetro irrigado transferido	01/2011 12/2014	M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	15.770.000	NE			5.170.000
		% de execução física			100				33
5442	TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO MANIÇOBA COM 4.293 HA NO ESTADO DA BAHIA	Perímetro irrigado transferido	01/2011 12/2014	M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	5.860.000	NE			1.400.000
		% de execução física			100				24
7R11	TRANSFERÊNCIA DE GESTÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO PLATÔS DE GUADALUPE COM 3.044HA 1ª ETAPA - NO ESTADO DO PIAUÍ	PERÍMETRO IRRIGADO TRANSFERIDO	01/2011 12/2012	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	6.000.000	NE			3.000.000
		% DE EXECUÇÃO FÍSICA			100				50

Objetivo de Governo: Promover o crescimento econômico ambientalmente sustentável, com geração de empregos e distribuição de renda

Objetivo Setorial: Ampliar a participação da agroenergia na matriz energética

PROGRAMA: 1409 DESENVOLVIMENTO DA AGROENERGIA

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 22000

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Objetivo: Ampliar a participação da agroenergia na matriz energética nacional, de forma sustentável e competitiva

Público-Alvo: Produtores rurais, suas associações e cooperativas, produtores industriais, fabricantes de bens de capital, instituições de pesquisa, consumidores finais de energia e países com potencial para o desenvolvimento de suas indústrias locais de biocombustíveis

PLANO PLURIANUAL 2008-2011

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO I - Programas de Governo - Finalísticos

Valores em R\$ 1,00

Fiscal									
Ações Incluídas									
Operação Especial									
Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
							2009	2010	2011
00EI	EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DE JUROS EM FINANCIAMENTOS DESTINADOS À ESTOCAGEM DE ALCOOL ETÍLICO COMBUSTÍVEL (LEI Nº 11.922/2009)	-	/	OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	0	NA	0	0	15.347.000
		-	/		0				
Investimento das Estatais									
Ações Incluídas									
Projeto									
Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
							2009	2010	2011
12LZ	IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE PRODUÇÃO DE BIODIESEL, COM CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE 120 MIL M3/ANO - PA	OBRA EXECUTADA	01/2010 12/2014	MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	93.457.900	NO	0	4.058.000	18.400.000
		% DE EXECUÇÃO FÍSICA			100				28

Objetivo de Governo: Promover o crescimento com sustentabilidade, geração de empregos e distribuição de renda

Objetivo Setorial: Apoiar o governo nas ações relacionadas ao desenvolvimento do país

PROGRAMA: 0631 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA					ÓRGAO RESPONSÁVEL: 52000		Ministério da Defesa			
Objetivo:		Aumentar a capacidade e melhorar a eficiência do sistema de infra-estrutura aeroportuária brasileira								
Público-Alvo:		Usuários do sistema aeroportuário brasileiro								
Investimento das Estatais										
Ações Incluídas										
Projeto										
Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO			
							2009	2010	2011	
12L9	CONSTRUÇÃO DA 3ª PISTA DE POUSOS E DECOLAGENS DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CURITIBA - PR	Obra executada	05/2011	M. DA DEFESA	320.000.000	SL				3.000.000
		% de execução física	04/2013							100
12LA	AMPLIAÇÃO DO PÁTIO DE AERONAVES DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SALVADOR - BA	Obra executada	03/2011	M. DA DEFESA	17.810.000	NE				4.274.400
		% de execução física	03/2013							100
12LB	AMPLIAÇÃO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CURITIBA - PR	Obra executada	01/2011	M. DA DEFESA	41.260.000	SL				1.050.000
		% de execução física	07/2013							100
12LC	CONSTRUÇÃO DA TORRE DE CONTROLE DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE RECIFE - PE	Obra executada	05/2011	M. DA DEFESA	19.830.000	NE				12.428.429
		% de execução física	04/2012							100
12LD	REFORMA E ADEQUAÇÃO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SALVADOR - BA	Obra executada	05/2011	M. DA DEFESA	12.190.000	NE				4.281.723
		% de execução física	06/2013							100
12LE	REFORMA E ADEQUAÇÃO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CAMPINAS - SP	Obra executada	06/2011	M. DA DEFESA	42.400.000	SD				9.996.200
		% de execução física	07/2013							100

PLANO PLURIANUAL 2008-2011

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO I - Programas de Governo - Finalísticos

Valores em R\$ 1,00

12LF	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS E PÁTIO DE AERONAVES DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE PORTO ALEGRE - RS	Obra executada	07/2011 12/2015	M. DA DEFESA	479.650.000	SL			35.653.688
		% de execução física			100				10
12NB	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PISTAS E PÁTIOS DE AERONAVES DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONFINS - MG	Obra executada	07/2011 10/2013	M. DA DEFESA	166.900.000	SD			2.674.569
		% de execução física			100				2

Objetivo de Governo: Elevar a competitividade sistêmica da economia, com inovação tecnológica

Objetivo Setorial: Ampliar a participação brasileira no mercado internacional e agregar valor à pauta de exportação

PROGRAMA: 0412 DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO EXTERIOR E DA CULTURA EXPORTADORA					ÓRGAO RESPONSÁVEL: 28000		Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior		
Objetivo:	Expandir as vendas externas brasileiras em quantidade, qualidade e variedade de produtos, mercados de destino e de empresas brasileiras participantes no mercado internacional								
Público-Alvo:	Segmentos econômicos importadores e exportadores; potenciais e efetivos								
Fiscal									
Ações Incluídas									
Atividade									
Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
							2009	2010	2011
20CX	MONITORAMENTO DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - ZPE	ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO MONITORADA	/	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	0	NA	0	3.230.000	9.430.102
		UNIDADE			0				60

Objetivo de Governo: Reduzir as desigualdades regionais a partir das potencialidades locais do Território Nacional

Objetivo Setorial: Consolidar o desenvolvimento territorial

PROGRAMA: 1334 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE TERRITÓRIOS RURAIS					ÓRGAO RESPONSÁVEL: 49000		Ministério do Desenvolvimento Agrário		
Objetivo:	Promover o planejamento, a implementação e a auto-gestão do processo de desenvolvimento sustentável dos territórios rurais, ou em municípios com até 50.000 habitantes, bem como o fortalecimento institucional e a dinamização de sua economia.								
Público-Alvo:	Municípios com até 50.000 habitantes, líderes locais e representantes das entidades que congregam interesses do desenvolvimento rural sustentável, especialmente dos agricultores familiares e assentados pela reforma agrária								
Fiscal									
Ações Incluídas									
Projeto									
Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
							2009	2010	2011
12NR	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS PARA MUNICÍPIOS COM ATÉ 50.000 HABITANTES	Município atendido	01/2011 12/2014	M. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	900.000.000	NA			291.802.142
		unidade			4,000				933



PLANO PLURIANUAL 2008-2011

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO I - Programas de Governo - Finalísticos

Valores em R\$ 1,00

Objetivo de Governo: Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional
Objetivo Setorial: Evitar enchentes e erosões nas áreas urbanas

PROGRAMA: 1138 DRENAGEM URBANA E CONTROLE DE EROSÃO MARÍTIMA E FLUVIAL					ÓRGAO RESPONSÁVEL: 53000		Ministério da Integração Nacional		
Objetivo:		Desenvolver obras de drenagem urbana em consonância com as políticas de desenvolvimento urbano e de uso e ocupação do solo							
Público-Alvo:		Populações urbanas e litorâneas residentes em municípios com áreas sujeitas a inundação periódica ou erosão marinha							
Fiscal									
Ações Incluídas									
Projeto									
Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
							2009	2010	2011
7R10	DRAGAGEM DO RIO PERICUMÃ NO ESTADO DO MARANHÃO	PROJETO EXECUTADO	01/2011 12/2014	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	180.000.000	NE			19.000.000
		% DE EXECUÇÃO			100				100
7R12	MACRODRENAGEM E URBANIZAÇÃO DO CANAL DE BODOCONGÓ EM CAMPINA GRANDE - PB	OBRA EXECUTADA	01/2011 12/2012	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	100.000.000	NE			12.258.900
		% DE EXECUÇÃO FÍSICA			100				100
7R15	DESASSOREAMENTO E URBANIZAÇÃO DO ENTORNO DO AÇUDE DE BODOCONGÓ - CAMPINA GRANDE - PB	PROJETO EXECUTADO	01/2011 12/2012	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	100.000.000	NE			28.015.082
		% DE EXECUÇÃO FÍSICA			100				100
Seguridade Social									
Ações Incluídas									
Projeto									
Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
							2009	2010	2011
7Q75	SISTEMAS DE DRENAGEM URBANA SUSTENTÁVEL EM MACEIÓ - AL	FAMÍLLIA BENEFICIADA	01/2011 12/2014	MINISTÉRIO DAS CIDADES	45.000.000	NE			13.000.000
		UNIDADE			16.500				4.400
7R01	SISTEMA DE DRENAGEM URBANA SUSTENTÁVEL EM ITABAIANA - SE	FAMÍLLIA BENEFICIADA	01/2011 12/2014	MINISTÉRIO DAS CIDADES	30.000.000	NE			15.800.000
		UNIDADE			12.000				3.200
7R02	SISTEMA DE DRENAGEM URBANA SUSTENTÁVEL NA ZONA DE EXPANSÃO DE ARACAJU - SE	FAMÍLLIA BENEFICIADA	01/2011 12/2013	MINISTÉRIO DAS CIDADES	117.300.000	NE			30.800.000
		UNIDADE			46.920				5.800

PLANO PLURIANUAL 2008-2011

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO I - Programas de Governo - Finalísticos

Valores em R\$ 1,00

Objetivo de Governo: Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional
Objetivo Setorial: Assegurar de forma sustentável a expansão do sistema energético nacional e sua integração com outros países

PROGRAMA: 1044 ENERGIA ALTERNATIVA RENOVÁVEL					ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 32000		Ministério de Minas e Energia			
Objetivo:		Ampliar a oferta de energia por meio de fontes renováveis, em base auto-sustentável, minimizando os impactos ambientais								
Público-Alvo:		Concessionárias, permissionárias, agentes produtivos e consumidores de energia elétrica								
Investimento das Estatais										
Ações Incluídas										
Projeto										
Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO			
							2009	2010	2011	
12O3	IMPLANTAÇÃO DE PARQUE EÓLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, COM CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE 26 MW, NA REGIÃO DE GUAMARÉ - RN	USINA IMPLANTADA	01/2010 12/2012	MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	105.945.932	NE	0	32.807.000	77.553.000	
		% DE EXECUÇÃO FÍSICA			100					

Objetivo de Governo: Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional
Objetivo Setorial: Garantir o equilíbrio entre oferta e demanda de energia elétrica, com qualidade, confiabilidade e modicidade tarifária

PROGRAMA: 0294 ENERGIA NA REGIÃO NORDESTE					ÓRGAO RESPONSÁVEL: 32000		Ministério de Minas e Energia			
Objetivo:		Ampliar a capacidade de oferta de geração e transmissão de energia elétrica na Região Nordeste								
Público-Alvo:		Consumidores de energia elétrica da Região Nordeste								
Investimento das Estatais										
Ações Incluídas										
Atividade										
Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO			
							2009	2010	2011	
20DH	AMPLIAÇÃO DA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NA REGIÃO NORDESTE	Fase preparatória realizada	/	M. DE MINAS E ENERGIA		NE				21.285.000
		% de execução	/							99
20DL	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NA REGIÃO NORDESTE	Fase preparatória realizada	/	M. DE MINAS E ENERGIA		NE				100.000
		% de execução	/							1
Projeto										
Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO			
							2009	2010	2011	
12LU	IMPLANTAÇÃO DA LINHA DE TRANSMISSÃO, EM 230KV/152KM DE EUNÁPOLIS A TEIXEIRA DE FREITAS II (BA)	Sistema implantado	05/2010 12/2011	M. DE MINAS E ENERGIA	62.410.000	NE				4.000.000
		% de execução física			100					20
12M1	IMPLANTAÇÃO DA LINHA DE TRANSMISSÃO, EM 230KV/199KM DE FUNIL A ITAPEBI (BA)	Sistema implantado	06/2010 12/2011	M. DE MINAS E ENERGIA	48.600.000	NE				8.400.000
		% de execução física			100					18



PLANO PLURIANUAL 2008-2011

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO I - Programas de Governo - Finalísticos

Valores em R\$ 1,00

12M2	IMPLANTAÇÃO DA SUBESTAÇÃO ZEBU 230/69 KV E 200 MVA (AL)	Obra executada	04/2010 06/2011	M. DE MINAS E ENERGIA	36.600.000	NE	7.320.000
		% de execução física			100		20
12M3	IMPLANTAÇÃO DA LINHA DE TRANSMISSÃO, EM 230KV/175KM DE BANABUIU (CE) A MOSSORÓ (RN)	Sistema implantado	09/2010 09/2011	M. DE MINAS E ENERGIA	38.600.000	NE	19.300.000
		% de execução física			100		50
12M8	IMPLANTAÇÃO DA LINHA DE TRANSMISSÃO, EM 230KV/110KM DE JARDIM (SE) A PENEDO (AL)	Sistema implantado	05/2010 12/2011	M. DE MINAS E ENERGIA	30.510.000	NE	2.800.000
		% de execução física			100		10
12M9	IMPLANTAÇÃO DA LINHA DE TRANSMISSÃO, EM 230KV/99 KM DE PAU FERRO (PE) A SANTA RITA II (PB)	Sistema implantado	04/2010 12/2011	M. DE MINAS E ENERGIA	33.480.000	NE	14.360.000
		% de execução física			100		50
12MA	IMPLANTAÇÃO DA LINHA DE TRANSMISSÃO, EM 230KV/180 KM DE PICOS (PI) A TAUÁ (CE)	Sistema implantado	05/2010 12/2011	M. DE MINAS E ENERGIA	48.400.000	NE	3.720.000
		% de execução física			100		10
12MB	IMPLANTAÇÃO DA SUBESTAÇÃO DE CAMAÇARI IV 500/230 KV E 1400 MVA (BA)	Obra executada	10/2010 12/2011	M. DE MINAS E ENERGIA	142.780.000	NE	71.390.000
		% de execução física			100		50
12MD	IMPLANTAÇÃO DA LINHA DE TRANSMISSÃO, EM 230KV/152KM DE EUNÁPOLIS A TEIXEIRA DE FREITAS II - C2 (BA)	Sistema implantado	05/2010 12/2011	M. DE MINAS E ENERGIA	45.000.000	NE	22.500.000
		% de execução física			100		50
12NL	IMPLANTAÇÃO DA SUBESTAÇÃO NATAL III (230/69 KV E 200 MVA) (RN)	Obra executada	01/2011 12/2014	M. DE MINAS E ENERGIA	36.600.000	NE	4.100.000
		% de execução física			100		20
12NM	IMPLANTAÇÃO DA SUBESTAÇÃO SANTA RITA II (230/69 KV E 300 MVA) (PB)	Obra executada	01/2011 12/2014	M. DE MINAS E ENERGIA	40.320.000	NE	8.080.000
		% de execução física			100		20

Objetivo de Governo: Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional

Objetivo Setorial: Garantir o equilíbrio entre oferta e demanda de energia elétrica, com qualidade, confiabilidade e modicidade tarifária

PROGRAMA: 0297 ENERGIA NA REGIÃO NORTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 32000

Ministério de Minas e Energia

Objetivo: Ampliar a capacidade de oferta de geração e transmissão de energia elétrica da Região Norte e exportar os excedentes para as demais regiões do Sistema Interligado Nacional

Público-Alvo: Consumidores de energia elétrica da Região Norte

Investimento das Estatais

Ações Incluídas

Atividade

Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
							2009	2010	2011
20DG	AMPLIAÇÃO DA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NA REGIÃO NORTE	Fase preparatória realizada	/	M. DE MINAS E ENERGIA		NO			200.000
		% de execução	/						2
20DP	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NA REGIÃO NORTE	Fase preparatória realizada	/	M. DE MINAS E ENERGIA		NO			200.000
		% de execução	/						2

PLANO PLURIANUAL 2008-2011

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO I - Programas de Governo - Finalísticos

Valores em R\$ 1,00

Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
							2009	2010	2011
12LT	IMPLANTAÇÃO DA LINHA DE TRANSMISSÃO, EM 230KV/66 KM, DE LECHUGA A JORGE TEIXEIRA (AM)	Sistema implantado	10/2010 12/2011	M. DE MINAS E ENERGIA	35.200.000	NO			17.600.000
		% de execução física			100				50

Objetivo de Governo: Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional

Objetivo Setorial: Garantir o equilíbrio entre oferta e demanda de energia elétrica, com qualidade, confiabilidade e modicidade tarifária

PROGRAMA: 0295 ENERGIA NA REGIÃO SUL

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 32000

Ministério de Minas e Energia

Objetivo: Ampliar a capacidade de oferta de geração e transmissão de energia elétrica na Região Sul

Público-Alvo: Consumidores de energia elétrica da Região Sul

Investimento das Estatais

Ações Incluídas

Atividade

Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
							2009	2010	2011
20DI	AMPLIAÇÃO DA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NA REGIÃO SUL	Fase preparatória realizada	/	M. DE MINAS E ENERGIA		SL			100.000
		% de execução	/						1
20DM	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NA REGIÃO SUL	Fase preparatória realizada	/	M. DE MINAS E ENERGIA		SL			100.000
		% de execução	/						1

Objetivo de Governo: Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional

Objetivo Setorial: Garantir o equilíbrio entre oferta e demanda de energia elétrica, com qualidade, confiabilidade e modicidade tarifária

PROGRAMA: 0296 ENERGIA NAS REGIÕES SUDESTE E CENTRO-OESTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 32000

Ministério de Minas e Energia

Objetivo: Ampliar a capacidade de oferta de geração e transmissão de energia elétrica das Regiões Sudeste e Centro-Oeste

Público-Alvo: Consumidores de energia elétrica das Regiões Sudeste e Centro-Oeste

Investimento das Estatais

Ações Incluídas

Atividade

Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
							2009	2010	2011
20DJ	AMPLIAÇÃO DA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NA REGIÃO SUDESTE	Fase preparatória realizada	/	M. DE MINAS E ENERGIA		SD			451.608.000
		% de execução	/						99
20DK	AMPLIAÇÃO DA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NA REGIÃO CENTRO-OESTE	Fase preparatória realizada	/	M. DE MINAS E ENERGIA		CO			100.000
		% de execução	/						1



PLANO PLURIANUAL 2008-2011

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO I - Programas de Governo - Finalísticos

Valores em R\$ 1,00

							valores em R\$ 1.000		
20DN	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NA REGIÃO SUDESTE	Fase preparatória realizada	/	M. DE MINAS E ENERGIA	SD		100.000		
		% de execução	/				1		
20DO	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NA REGIÃO CENTRO-OESTE	Fase preparatória realizada	/	M. DE MINAS E ENERGIA	CO		100.000		
		% de execução	/				1		
Projeto									
Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
							2009	2010	2011
12DB	IMPLANTAÇÃO DE LINHA DE TRANSMISSÃO UHE MASCARENHAS (MG) - LINHARES (ES) (230 KV, COM 99 KM) E DE SUBESTAÇÃO ASSOCIADA EM LINHARES (230 /138 KV)	OBRA EXECUTADA	01/2010 12/2012	MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	67.166.310	SD	0	8.351.313	40.495.563
		% DE EXECUÇÃO FÍSICA			100				56
12LW	IMPLANTAÇÃO DA LINHA DE TRANSMISSÃO, EM 230KV/99 KM DE MASCARENHAS A LINHARES (ES)	Sistema implantado	10/2010 12/2011	M. DE MINAS E ENERGIA	52.100.000	SD			26.100.000
		% de execução física			100				50

Objetivo de Governo: Promover a inclusão social e a redução das desigualdades

Objetivo Setorial: Democratizar e universalizar o acesso ao esporte e ao lazer, em todas as suas dimensões

PROGRAMA: 1250 ESPORTE E LAZER DA CIDADE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 51000 Ministério do Esporte

Objetivo: Ampliar, democratizar e universalizar o acesso à prática e ao conhecimento do esporte recreativo e de lazer, integrados às demais políticas públicas, favorecendo o desenvolvimento humano e a inclusão social

Público-Alvo: Famílias com renda de até ½ salário mínimo per capta e sem rendimento

Fiscal

Ações Incluídas

Projeto							FINANCEIRO/FÍSICO		
Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	2009	2010	2011
12MG	IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS INTEGRADOS DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E SERVIÇOS PÚBLICOS - PRAÇAS DO PAC	Espaço implantado	01/2011 12/2014	M. DO PLAN. ORÇAMENTO E GESTÃO	1.600.000.000	NA			170.000.000
		unidade			800				100

Objetivo de Governo: Reduzir as desigualdades regionais a partir das potencialidades locais do Território Nacional

Objetivo Setorial: Garantir que o patrimônio da União cumpra sua função sócio-territorial, com princípios de gestão territorial integrada e compartilhada, de respeito à diversidade, de racionalização e eficiência do uso

PROGRAMA: 0794 GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DA UNIÃO

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Objetivo: Identificar a vocação dos imóveis que compõem o patrimônio imobiliário da União, destinando-os de acordo com princípios de gestão territorial integrada e compartilhada, de respeito à diversidade, de racionalização e eficiência do uso, de garantia da inclusão

Público-Alvo: Órgãos e entidades da administração pública e a sociedade em geral, priorizando famílias com renda até cinco salários mínimos e comunidades tradicionais (ribeirinhas, varzeiteiras e quilombolas)

Fiscal

Ações Incluídas

PLANO PLURIANUAL 2008-2011

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO I - Programas de Governo - Finalísticos

Valores em R\$ 1,00

Projeto							FINANCEIRO/FÍSICO		
Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	2009	2010	2011
12NZ	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DA UNIÃO	PROJETO DESENVOLVIDO	01/2010 12/2014	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	60.000.000	NA	0	0	12.394.927
		% DE EXECUÇÃO FÍSICA			100				21

Objetivo de Governo: Promover um ambiente social pacífico e garantir a integridade dos cidadãos

Objetivo Setorial: Garantir maior acesso à prestação jurisdicional trabalhista a todos os brasileiros

PROGRAMA: 0570 GESTÃO DO PROCESSO ELEITORAL

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 14000 Justiça Eleitoral

Objetivo: Propiciar a realização de pleitos eleitorais e aperfeiçoar os níveis de atendimento jurisdicional

Público-Alvo: Eleitores, partidos políticos e sociedade

Fiscal

Ações Incluídas

Atividade							FINANCEIRO/FÍSICO		
Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	2009	2010	2011
2549	COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	MATÉRIA VEICULADA	/	JUSTIÇA ELEITORAL	0	NA	0	0	10.248.000
		UNIDADE	/		0				190

Objetivo de Governo: Objetivo Setorial sem vinculação direta aos Objetivos de Governo

Objetivo Setorial: Promover a gestão dos recursos de informação e informática, democratizando o acesso às informações e tecnologias, de forma a permitir a inserção de todos na sociedade da informação

PROGRAMA: 1008 INCLUSÃO DIGITAL

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Objetivo: Promover a consolidação de uma Sociedade do Conhecimento inclusiva, orientada ao desenvolvimento social, econômico, político, cultural, ambiental e tecnológico

Público-Alvo: Comunidades e segmentos cuja situação imponha dificuldade de participação na Sociedade do Conhecimento

Fiscal

Ações Incluídas

Atividade							FINANCEIRO/FÍSICO		
Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	2009	2010	2011
20ER	REDE NACIONAL DE FORMAÇÃO PARA INCLUSÃO DIGITAL	AGENTE FORMADO	/	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	0	NA	0	0	17.000.000
		UNIDADE	/		0				15.000

Investimento das Estatais

Ações Incluídas

PLANO PLURIANUAL 2008-2011

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO I - Programas de Governo - Finalísticos

Valores em R\$ 1,00

Projeto	Cód. Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
							2009	2010	2011
12OF	IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE NACIONAL DE BANDA LARGA	REDE IMPLANTADA	01/2010 12/2014	MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	3.221.394.000	NA	0	600.000.000	226.229.453
		% DE EXECUÇÃO FÍSICA				0			12

Objetivo de Governo: Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional

Objetivo Setorial: Promover a adequação à demanda da produção de derivados de petróleo e outros combustíveis líquidos

PROGRAMA: 0285 INDÚSTRIA PETROQUÍMICA

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 32000 Ministério de Minas e Energia

Objetivo: Ampliar a oferta de produtos da indústria petroquímica nacional para atendimento ao mercado

Público-Alvo: Consumidores de produtos petroquímicos

Investimento das Estatais

Ações Incluídas

Projeto	Cód. Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
							2009	2010	2011
12NC	IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE PRODUÇÃO DE FERTILIZANTES NITROGENADOS I (PERÍODO 2011-2017)	Obra executada	01/2011 12/2017	M. DE MINAS E ENERGIA	420.000.000	NA			30.239.000
		% de execução física			100				21
12NF	IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE PRODUÇÃO DE AMÔNIA COM CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE 520 MIL T/ANO	Obra executada	01/2011 12/2014	M. DE MINAS E ENERGIA	280.000.000	NA			90.000.000
		% de execução física			100				32
12OS	IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE GTL PARAFINAS, COM CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DE APROXIMADAMENTE 12.000 BPD - AM	OBRA EXECUTADA	01/2010 12/2017	MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	3.780.699.203	NO	0	100.000	4.872.000
		% DE EXECUÇÃO FÍSICA			100				29

Objetivo de Governo: Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional

Objetivo Setorial: Disponibilizar água bruta para usos múltiplos

PROGRAMA: 0515 INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 53000 Ministério da Integração Nacional

Objetivo: Desenvolver obras estruturantes de infra-estrutura hídrica para o aumento da oferta de água de boa qualidade

Público-Alvo: Populações de regiões com baixa disponibilidade de recursos hídricos, concessionárias de serviços de saneamento e produtores dos setores primário e secundário

Fiscal

Ações Incluídas

Projeto	Cód. Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
							2009	2010	2011
115K	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE BELO JARDIM NO ESTADO DE PERNAMBUCO	Projeto executado	05/2009 12/2011	M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	4.500.000	NE		500.000	500.000
		% de execução física			100			13	10

PLANO PLURIANUAL 2008-2011

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO I - Programas de Governo - Finalísticos

Valores em R\$ 1,00

124L	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM ARVOREZINHA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO MUNICÍPIO DE BAGÉ - RS	OBRA EXECUTADA	01/2010 12/2011	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL		SL	0	22.100.000	7.900.000
		% DE EXECUÇÃO FÍSICA			0				26
124M	IMPLANTAÇÃO DA ADUTORA DE SANTA QUITÉRIA NO ESTADO DO CEARÁ	OBRA CONSTRUÍDA	01/2011 12/2012	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	25.000.000	NE	0	20.000.000	20.000.000
		% DE EXECUÇÃO FÍSICA			0				27
12FU	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM SARANDI NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Obra executada	01/2011 12/2012	M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	46.992.000	SL			2.020.098
		% de execução física			100				4
12FV	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DE ALGODÕES NO ESTADO DO PIAUÍ	Obra executada	01/2011 12/2014	M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	60.000.000	NE			500.000
		% de execução física			100				1
12FW	BARRAGEM DE INHOMBIN NO RIO PARDO/BA - ESTUDO	Estudo realizado	01/2011 12/2014	M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	14.000.000	NE			3.950.000
		unidade			1				0
12FX	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO RIO SOTURNO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Obra executada	04/2011 06/2013	M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	72.000.000	SL			3.080.685
		% de execução física			100				4
12FY	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO ARROIO PASSO DA FERRARIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Obra executada	01/2011 12/2012	M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	90.000.000	SL			1.000.000
		% de execução física			100				1
12FZ	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO RIO IMBURUÇU NO ESTADO DE GOIÁS	Obra executada	01/2011 12/2012	M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	50.000.000	CO			5.500.000
		% de execução física			100				11
12G0	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO ARROIO SÃO SEPÉ NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Obra executada	10/2011 12/2012	M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	126.800.000	SL			1.000.000
		% de execução física			100				1
12G1	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM MANGUAPE NO ESTADO DA PARAÍBA	Obra executada	01/2011 12/2013	M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	86.800.000	NE			850.000
		% de execução física			100				1
12G2	CONSTRUÇÃO DO CANAL ADUTOR DA BARRAGEM ARROIO JAGUARI COM 35 KM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Canal construído	01/2011 12/2013	M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	57.000.000	SL			6.000.000
		km			35				4
12G3	CONSTRUÇÃO DO CANAL ADUTOR DA BARRAGEM ARROIO TAQUAREMBÓ COM 35,4 KM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Canal construído	01/2011 12/2013	M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	69.000.000	SL			7.500.000
		km			35				4
12G4	IMPLANTAÇÃO DE ADUTORA CHAPECOZINHO COM 57KM NO ESTADO DE SANTA CATARINA	Adutora implantada	01/2011 12/2014	M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	100.740.866	SL			1.000.000
		km			57				1
12G5	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR DE GUANAMBI COM 333 KM NO ESTADO DA BAHIA	PROJETO EXECUTADO	01/2011 12/2012	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	100.000.000	NE	0	0	59.500.000
		% DE EXECUÇÃO FÍSICA			0				54



PLANO PLURIANUAL 2008-2011

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO I - Programas de Governo - Finalísticos

Valores em R\$ 1,00

1K48	IMPLANTAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE LODO DAS ETAS DE BARRA DO CHOÇA E PLANALTO NO ESTADO DA BAHIA	OBRA EXECUTADA	01/2011 12/2012	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	25.000.000	NE	0	133.117	100.000
		% DE EXECUÇÃO FÍSICA			0				7
7R09	CONSTRUÇÃO DA ADUTORA CAMPO ALEGRE DE LOURDES NO ESTADO DA BAHIA	PROJETO EXECUTADO	01/2011 12/2012	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	20.000.000	NE			17.000.000
		% DE EXECUÇÃO			100				85
7R14	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM PEDREGULHO NO ESTADO DO PIAUÍ	PROJETO EXECUTADO	01/2011 12/2012	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	8.000.000	NE			1.500.000
		% DE EXECUÇÃO FÍSICA			100				30
7R16	CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO	PROJETO EXECUTADO	01/2011 12/2012	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	50.000.000	NE			28.804.271
		UNIDADE			1				1
7R17	CONSTRUÇÃO DO AÇUDE TINGUIS NO ESTADO DO PIAUÍ	PROJETO EXECUTADO	01/2011 12/2012	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	70.000.000	NE			25.000.000
		% DE EXECUÇÃO FÍSICA			100				20
7R70	OBRAS DE REMANEJAMENTO DA ADUTORA DE TAPACURÁ	OBRA EXECUTADA	01/2011 12/2011	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	30.000.000	NE			15.000.000
		UNIDADE			1				1

Objetivo de Governo: Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional

Objetivo Setorial: Disponibilizar água bruta para usos múltiplos

PROGRAMA: 1036 INTEGRAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 53000 Ministério da Integração Nacional

Objetivo: Aumentar a oferta de água nas bacias com baixa disponibilidade hídrica

Público-Alvo: Comunidades ribeirinhas, pequenos agricultores situados ao longo das várzeas dos rios e açudes, centros industriais e a população urbana

Fiscal

Ações Incluídas

Projeto		Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
Cód.	Título						2009	2010	2011
12G6	RECUPERAÇÃO DE RESERVATÓRIOS ESTRATÉGICOS PARA A INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO	Barragem recuperada	01/2011 12/2014	M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	200.000.000	NE			42.500.000
		unidade			20				5
12G7	CONSTRUÇÃO DO CANAL ADUTOR VERTENTE LITORÂNEA COM 112,5 KM NO ESTADO DA PARAÍBA	Obra executada	01/2011 12/2014	M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	980.000.000	NE			68.000.000
		% de execução física			100				8
13RU	PROJETO PARA INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM AS BACIAS DOS RIOS PARAGUAÇÚ, SALITRE, JACUIPE, CURAÇA-VARGEM, MACURURÉ, TOURÃO-POÇÕES,	PROJETO IMPLANTADO	01/2011 12/2012	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	25.000.000	NE	0	0	10.200.000
		% DE EXECUÇÃO			0				100

PLANO PLURIANUAL 2008-2011

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO I - Programas de Governo - Finalísticos

Valores em R\$ 1,00

Objetivo de Governo: Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional

Objetivo Setorial: Estimular as atividades de pesquisa geológica, a exploração e produção de hidrocarbonetos e recursos minerais e difundir o conhecimento geológico

PROGRAMA: 0391 MINERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 32000 Ministério de Minas e Energia

Objetivo: Promover o desenvolvimento socioeconômico e ambiental sustentável da atividade minerária

Público-Alvo: Pequena e média mineração, cooperativas extrativistas minerais e de garimpagem e comunidades e aglomerados populacionais de baixa renda que sobrevivem do aproveitamento econômico dos recursos minerais

Fiscal

Ações Incluídas

Projeto		Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
Cód.	Título						2009	2010	2011
12KW	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA UNIDADES REGIONAIS DO DNPM	IMÓVEL ADQUIRIDO	01/2010 12/2011	MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	21.000.000	NA	0	0	1.000.000
		UNIDADE			8				1

Objetivo de Governo: Promover a inclusão social e a redução das desigualdades

Objetivo Setorial: Promover a cidadania por meio de acesso aos serviços de transportes públicos e mobilidade urbana e a integração à gestão do Sistema Nacional de Trânsito

PROGRAMA: 9989 MOBILIDADE URBANA ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 56000 Ministério das Cidades

Objetivo: Promover a melhoria da mobilidade urbana, de forma sustentável, favorecendo os deslocamentos não-motorizados e o transporte coletivo, com vistas a reduzir os efeitos negativos da circulação urbana, e contribuindo para a melhoria da prestação de serviços d

Público-Alvo: População urbana de municípios com mais de 60 mil habitantes ou integrantes de Regiões Metropolitanas

Fiscal

Ações Incluídas

Projeto		Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
Cód.	Título						2009	2010	2011
7Q76	(VETADO)								
7Q77	(VETADO)								
7Q78	(VETADO)								
7Q81	APOIO À DUPLICAÇÃO DA AVENIDA PROTÁSIO ALVES NA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE - RS	PROJETO APOIADO	01/2011 12/2012	MINISTÉRIO DAS CIDADES	80.000.000	SL			19.102.000
		UNIDADE			40				19
7Q82	(VETADO)								

PLANO PLURIANUAL 2008-2011

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO I - Programas de Governo - Finalísticos

Valores em R\$ 1,00

7Q83	APOIO À DUPLICAÇÃO DO VIADUTO DA AVENIDA TANCREDO NEVES EM ARACAJU - SE	PROJETO APOIADO	01/2011 12/2012	MINISTÉRIO DAS CIDADES	25.000.000	NE	13.300.000
		UNIDADE			12		10
7Q86	APOIO À IMPLANTAÇÃO DA AVENIDA METROPOLITANA EM SÃO LUIS - MA	PROJETO APOIADO	01/2011 12/2014	MINISTÉRIO DAS CIDADES	81.500.000	NE	25.000.000
		UNIDADE			8		10
7Q87	APOIO À IMPLANTAÇÃO DA VIA EXPRESSA DE INTERLIGAÇÃO ENTRE AVENIDAS CARLOS CUNHA E DANIEL DE LA ROUCHE EM SÃO LUIS - MA	PROJETO APOIADO	01/2011 12/2014	MINISTÉRIO DAS CIDADES	119.300.000	NE	25.000.000
		UNIDADE			12		10
7Q88	(VETADO)						
7Q89	(VETADO)						
7Q90	APOIO À MODERNIZAÇÃO DO COMPLEXO DE TRANSBORDO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - GO	PROJETO APOIADO	01/2011 12/2014	MINISTÉRIO DAS CIDADES	75.000.000	CO	22.889.439
		UNIDADE			67		13
7Q92	APOIO À READEQUAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO URBANO ARTICULADO PELAS AVENIDAS GIL MARTINS, JOSÉ F DE ALMEIDA E INDUSTRIAL EM TERESINA - PI	PROJETO APOIADO	01/2011 12/2012	MINISTÉRIO DAS CIDADES	60.000.000	NE	28.335.367
		UNIDADE			6		21
7Q93	APOIO À READEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA AVENIDA INDEPENDÊNCIA NA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM - PA	PROJETO APOIADO	01/2011 12/2013	MINISTÉRIO DAS CIDADES	100.000.000	NO	21.000.000
		UNIDADE			50		21
7Q94	APOIO À READEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CORREDOR PORTO VELHO NA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO - RJ	PROJETO APOIADO	01/2011 12/2014	MINISTÉRIO DAS CIDADES	68.000.000	SD	33.000.000
		UNIDADE			10		9
7Q96	APOIO ÀS AÇÕES DE ESTRUTURAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO NA REGIÃO METROPOLITANA DE RECIFE - PE	PROJETO APOIADO	01/2011 12/2014	MINISTÉRIO DAS CIDADES	200.000.000	NE	28.804.271
		UNIDADE			20		28
7Q98	IMPLANTAÇÃO DA LINHA 15 - BRANCA-VILA PRUDENTE-TIQUATIRA DO SISTEMA DE METRO DE SÃO PAULO - SP	TRECHO IMPLANTADO	01/2011 12/2014	MINISTÉRIO DAS CIDADES	200.000.000	SD	56.000.000
		UNIDADE			20		21
7Q99	IMPLANTAÇÃO DA LINHA CELSO GARCIA-AMADOR BUENO-IMPERADOR DO SISTEMA DE METRO DE SÃO PAULO - SP	TRECHO IMPLANTADO	01/2011 12/2014	MINISTÉRIO DAS CIDADES	100.000.000	SD	57.000.000
		% DE EXECUÇÃO FÍSICA			10		5
7R03	(VETADO)						
					100		
7R69	APOIO À IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHOS NA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA - CE	TRECHO IMPLANTADO	01/2011 12/2013	MINISTÉRIO DAS CIDADES	90.000.000	NE	30.000.000
		% DE EXECUÇÃO FÍSICA			10		4
7R74	PROLONGAMENTO DA AVENIDA RADIAL LESTE - ZONA LESTE - SÃO PAULO - SP	Trecho Implantado	01/2011 06/2014	MINISTÉRIO DAS CIDADES	30.000.000	SD	30.000.000
		% de execução física			100		30

PLANO PLURIANUAL 2008-2011

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO I - Programas de Governo - Finalísticos

Valores em R\$ 1,00

7R75	APOIO À IMPLANTAÇÃO DA ALÇA SUL DO ANEL METROPOLITANO - LIGAÇÃO BR 356 - AEROPORTO DE CONFINS	Trecho Implantado	01/2011 12/2013	MINISTÉRIO DAS CIDADES	15.000.000	SD	5.000.000
		% de execução física			100		30

Objetivo de Governo: Promover um ambiente social pacífico e garantir a integridade dos cidadãos

Objetivo Setorial: Fortalecer e integrar as instituições de segurança pública e justiça

PROGRAMA: 1453 NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA - PRONASCI ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 30000 Ministério da Justiça

Objetivo: Enfrentar a criminalidade e a violência, nas suas raízes sociais e culturais e reduzir de forma significativa seus altos índices em territórios de descoesão social

Público-Alvo: Adolescentes e jovens vítimas da violência, em situação de risco social ou em conflito com a lei, e suas famílias; operadores de segurança pública e as comunidades residentes nos territórios de descoesão social

Fiscal

Ações Incluídas

Operação Especial

Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	Órgão/Executor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
							2009	2010	2011
00CA	CONCESSÃO DE BOLSA-FORMAÇÃO A POLICIAIS MILITARES E CIVIS, AGENTES PENITENCIÁRIOS, GUARDAS-MUNICIPAIS, BOMBEIROS E PERITOS CRIMINAIS, DE BAIXA	PROFISSIONAL QUALIFICADO	/	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	0	NA	699.000.000	662.000.000	637.920.000
		UNIDADE	/		0				120.000
00DS	CONCESSÃO DE BOLSA-FORMAÇÃO A POLICIAIS CIVIS E MILITARES, BOMBEIROS MILITARES E GUARDAS MUNICIPAIS DOS ENTES FEDERATIVOS QUE SEDIARÃO OS JOGOS	PROFISSIONAL QUALIFICADO	/	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	0	NA	0	0	500.000.000
		UNIDADE	/		0				63.000

Projeto

Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	Órgão/Executor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
							2009	2010	2011
12KZ	IMPLANTAÇÃO DE POSTOS DE POLÍCIA COMUNITÁRIA	Posto implantado	01/2011 12/2014	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	1.600.000.000	NA			350.000.000
		unidade			2.883				723

Objetivo de Governo: Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional

Objetivo Setorial: Promover a adequação à demanda da produção de derivados de petróleo e outros combustíveis líquidos

PROGRAMA: 0286 OFERTA DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 32000 Ministério de Minas e Energia

Objetivo: Aumentar a oferta de petróleo e gás natural ao mercado, de forma a reduzir a dependência externa, observando os padrões de segurança e as exigências ambientais

Público-Alvo: Consumidores de petróleo, gás natural e derivados de petróleo

Investimento das Estatais

Ações Incluídas

Projeto

Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	Órgão/Executor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
							2009	2010	2011
12LX	CONSTRUÇÃO DE SONDAS DE PERFURAÇÃO I (PERÍODO 2010-2017)	Unidade construída	06/2010 06/2017	M. DE MINAS E ENERGIA	11.000.000.000	NA			281.000
		% de execução física			100				1



PLANO PLURIANUAL 2008-2011

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO I - Programas de Governo - Finalísticos

Valores em R\$ 1,00

12LY	CONSTRUÇÃO DE BASES DE APOIO I (PERÍODO 2011-2015)	Obra executada	01/2011 06/2015	M. DE MINAS E ENERGIA	2.500.000.000	NA	205.417.000
		% de execução física			100		2
131F	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESTACIONÁRIAS DE PRODUÇÃO IV (PERÍODO 2010-2017)	Obra executada	01/2010 12/2017	M. DE MINAS E ENERGIA	15.259.200.000	NA	726.118.000
		% de execução física			100		5

Objetivo de Governo: Promover um ambiente social pacífico e garantir a integridade dos cidadãos

Objetivo Setorial: Garantir maior acesso à prestação jurisdicional trabalhista a todos os brasileiros

PROGRAMA: 0569 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NA JUSTIÇA FEDERAL**ÓRGÃO RESPONSÁVEL:** 12000 Justiça Federal

Objetivo: Garantir pleno exercício do direito por meio da prestação dos serviços jurisdicionais, observando o disposto nos artigos 108 e 109 da Constituição Federal e legislação complementar

Público-Alvo: Sociedade

Fiscal

Ações Incluídas

Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
							2009	2010	2011
7Q70	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS-SEDES DA JUSTIÇA FEDERAL	EDIFÍCIO CONSTRUÍDO	01/2011 12/2015	JUSTIÇA FEDERAL	7.000.000	SD			4.000.000
		UNIDADE			2				1
7R05	AQUISIÇÃO DE EDIFÍCIOS-SEDES DA JUSTIÇA FEDERAL	EDIFÍCIO ADQUIRIDO	01/2011 12/2015	JUSTIÇA FEDERAL	6.000.000	SD			6.000.000
		UNIDADE			1				1

Objetivo de Governo: Fortalecer a democracia, com igualdade de gênero, raça e etnia e a cidadania com transparência, diálogo social e garantia dos direitos humanos

Objetivo Setorial: Garantir pleno exercício do direito por meio da prestação dos serviços jurisdicionais, processar e julgar ações e demais procedimentos que sejam inerentes à atividade judicante, elencada no art. 105 da Constituição Federal

PROGRAMA: 0568 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**ÓRGÃO RESPONSÁVEL:** 11000 Superior Tribunal de Justiça

Objetivo: Garantir pleno exercício do direito por meio da prestação dos serviços jurisdicionais, processar e julgar ações e demais procedimentos que sejam inerentes à atividade judicante, elencada no artigo 105 da

Constituição Federal

Público-Alvo: Sociedade

Fiscal

Ações Incluídas

Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
							2009	2010	2011
20G2	FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS	MAGISTRADO	/	SUPERIOR TRIBUNAL	0	NA	0	0	5.000.000
		CAPACITADO	/	DE JUSTIÇA					
		UNIDADE			0				7.000

PLANO PLURIANUAL 2008-2011

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO I - Programas de Governo - Finalísticos

Valores em R\$ 1,00

Objetivo de Governo: Promover um ambiente social pacífico e garantir a integridade dos cidadãos

Objetivo Setorial: Garantir maior acesso à prestação jurisdicional trabalhista a todos os brasileiros

PROGRAMA: 0571 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL TRABALHISTA**ÓRGÃO RESPONSÁVEL:** 15000 Justiça do Trabalho

Objetivo: Conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta dos Municípios, do Distrito Federal, dos Estados e da União, bem como d

Público-Alvo: Sociedade

Fiscal

Ações Incluídas

Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
							2009	2010	2011
7Q67	AQUISIÇÃO DO EDIFÍCIO ANEXO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO EM BELO HORIZONTE - MG	EDIFÍCIO ADQUIRIDO	01/2011 12/2012	JUSTIÇA DO TRABALHO	100.000.000	SD			33.150.000
		UNIDADE			1				1
7Q68	CONSTRUÇÃO DE FÓRUMS TRABALHISTAS	EDIFÍCIO CONSTRUÍDO	01/2011 12/2015	JUSTIÇA DO TRABALHO	21.000.000	SD			1.150.000
		UNIDADE			6				3
		EDIFÍCIO CONSTRUÍDO	01/2011 12/2015	JUSTIÇA DO TRABALHO	21.000.000	NE			2.000.000
		UNIDADE			6				2
		EDIFÍCIO CONSTRUÍDO	01/2011 12/2015	JUSTIÇA DO TRABALHO	21.000.000	SL			1.600.000
		UNIDADE			6				1

Objetivo de Governo: Promover um ambiente social pacífico e garantir a integridade dos cidadãos

Objetivo Setorial: Garantir a segurança da população em situações de desastre

PROGRAMA: 1027 PREVENÇÃO E PREPARAÇÃO PARA DESASTRES**ÓRGÃO RESPONSÁVEL:** 53000 Ministério da Integração Nacional

Objetivo: Prevenir danos e prejuízos provocados por desastres naturais e antropogênicos

Público-Alvo: Instituições de Defesa Civil

Fiscal

Ações Incluídas

Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
							2009	2010	2011
7R18	IMPLANTAÇÃO DE RESERVATÓRIOS PARA CONTENÇÃO DE CHEIAS NA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO - SP	PROJETO EXECUTADO	01/2011 12/2012	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	200.000.000	SD			31.000.000
		% DE EXECUÇÃO FÍSICA			100				20

PLANO PLURIANUAL 2008-2011

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO I - Programas de Governo - Finalísticos

Valores em R\$ 1,00

Objetivo de Governo: Promover o acesso com qualidade à Seguridade Social, sob a perspectiva da universalidade e da equidade, assegurando-se o seu caráter democrático e a descentralização

Objetivo Setorial: Implementar uma política previdenciária justa e sustentável

PROGRAMA: 0086 PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 33000 Ministério da Previdência Social**

Objetivo: Zelar pela segurança, liquidez e solvência dos planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar, assegurando aos participantes e assistidos o direito ao benefício contratado e incentivar a expansão do sistema de previdência compleme

Público-Alvo: Participantes e assistidos atuais e potenciais de entidades fechadas de previdência complementar

Seguridade Social

Ações Incluídas

Atividade

Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
							2009	2010	2011
20GO	SUSTENTAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA FISCALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS E ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	SISTEMA MANTIDO/ OPERADO UNIDADE	/ / /	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	0 0	NA	0	0	5.715.687
									14

Objetivo de Governo: Reduzir as desigualdades regionais a partir das potencialidades locais do Território Nacional

Objetivo Setorial: Promover a disponibilidade de água com qualidade e a gestão dos recursos hídricos, o controle de poluição, a conservação e a revitalização de bacias

PROGRAMA: 1107 PROBACIAS - CONSERVAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS**ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 44000 Ministério do Meio Ambiente**

Objetivo: Implementar o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos e promover a recuperação e a conservação de bacias hidrográficas

Público-Alvo: Usuários de recursos hídricos e populações das bacias hidrográficas

Fiscal

Ações Incluídas

Projeto

Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
							2009	2010	2011
124A	IMPLANTAÇÃO DA REDE NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DAS ÁGUAS SUPERFICIAIS - PNQA	Sistema implantado	07/2010 12/2016	M. DO MEIO AMBIENTE	19.611.473	NA		3.211.630	2.899.000
		% de execução física			100			5	4

Objetivo de Governo: Reduzir as desigualdades regionais a partir das potencialidades locais do Território Nacional

Objetivo Setorial: Ampliar a contribuição do Brasil na redução de emissões por fontes e remoção por sumidouros de gases do efeito estufa e preparar o país para os efeitos das mudanças climáticas

PROGRAMA: 1346 QUALIDADE AMBIENTAL**ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 44000 Ministério do Meio Ambiente**

Objetivo: Promover a melhoria da qualidade ambiental por meio do fortalecimento dos instrumentos de gestão, controle de riscos e atendimento às emergências decorrentes de substâncias perigosas e resíduos industriais, controle de emissões de gases de efeito estufa n

Público-Alvo: Sociedade

Fiscal

Ações Incluídas

PLANO PLURIANUAL 2008-2011

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO I - Programas de Governo - Finalísticos

Valores em R\$ 1,00

Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
							2009	2010	2011
20G4	FOMENTO A PROJETOS PARA MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO À MUDANÇA DO CLIMA	PROJETO APOIADO	/	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	0	NA	0	0	29.167.463
		UNIDADE	/		0				28

Objetivo de Governo: Propiciar o acesso da população brasileira à educação e ao conhecimento com equidade, qualidade e valorização da diversidade

Objetivo Setorial: Ampliar o acesso e melhorar a qualidade da educação básica

PROGRAMA: 1448 QUALIDADE NA ESCOLA**ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 26000 Ministério da Educação**

Objetivo: Expandir e melhorar a qualidade da educação básica

Público-Alvo: Alunos e Professores da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio)

Fiscal

Ações Incluídas

Atividade

Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
							2009	2010	2011
20CV	FOMENTO A ESTUDOS E PESQUISAS PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	PROJETO APOIADO	/	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	0	NA	0	39.700.306	25.139.694
		UNIDADE	/		0				720

Projeto

Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
							2009	2010	2011
12KU	IMPLANTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL	Escola implantada unidade	01/2011 12/2014	M. DA EDUCAÇÃO	7.600.000.000 6.000	NA			890.998.785 1.695
12KV	IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESTRUTURAS ESPORTIVAS ESCOLARES	Estruturas Esportivas Implantadas ou Adequadas unidade	01/2011 12/2014	M. DA EDUCAÇÃO	4.060.000.000 10.000	NA			479.525.000 3.288

Objetivo de Governo: Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional

Objetivo Setorial: Promover a adequação à demanda da produção de derivados de petróleo e outros combustíveis líquidos

PROGRAMA: 0288 REFINO DE PETRÓLEO**ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 32000 Ministério de Minas e Energia**

Objetivo: Ampliar e modernizar o parque de refino, ofertando derivados de petróleo em conformidade com a demanda e qualidade requeridas pelo mercado, maximizando o uso de matéria-prima nacional

Público-Alvo: Consumidores de derivados do petróleo

Investimento das Estatais

Ações Incluídas

Projeto

Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
							2009	2010	2011



PLANO PLURIANUAL 2008-2011

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO I - Programas de Governo - Finalísticos

Valores em R\$ 1,00

1209	IMPLANTAÇÃO DE REFINARIA NO COMPLEXO PETROQUÍMICO DO RIO DE JANEIRO, COM CAPACIDADE NOMINAL DE 150 MIL BPD - RJ	OBRA EXECUTADA	01/2010 12/2015	MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	11.178.000.000	SD	0	647.840.000	5.829.621.000
		% DE EXECUÇÃO FÍSICA			100				8

Objetivo de Governo: Reduzir as desigualdades regionais a partir das potencialidades locais do Território Nacional

Objetivo Setorial: Promover a disponibilidade de água com qualidade e a gestão dos recursos hídricos, o controle de poluição, a conservação e a revitalização de bacias

PROGRAMA: 8007 RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 44000 Ministério do Meio Ambiente

Objetivo: Ampliar a área de cobertura e eficiência dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, com ênfase no encerramento de lixões, na redução, no reaproveitamento e na reciclagem de materiais, por meio da inclusão socioeconômica de catadores

Público-Alvo: População localizada em áreas de maior concentração de pobreza do país e/ou de fragilidade físico-ambiental; em municípios de pequeno e médio portes, nas periferias de grandes centros e de regiões metropolitanas

Fiscal

Ações Incluídas

Atividade

Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	Órgão/Executor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
							2009	2010	2011
2E42	IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	POLÍTICA IMPLEMENTADA	/	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE		NA			30.000.000
		UNIDADE	/						1

Seguridade Social

Ações Incluídas

Projeto

Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	Órgão/Executor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
							2009	2010	2011
7Q79	(VETADO)								

Objetivo de Governo: Reduzir as desigualdades regionais a partir das potencialidades locais do Território Nacional

Objetivo Setorial: Promover a disponibilidade de água com qualidade e a gestão dos recursos hídricos, o controle de poluição, a conservação e a revitalização de bacias

PROGRAMA: 1305 REVITALIZAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E DEGRADAÇÃO AMBIENTAL

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 44000 Ministério do Meio Ambiente

Objetivo: Revitalizar as bacias hidrográficas nacionais em situação de vulnerabilidade ambiental, efetivando sua recuperação, conservação e preservação.

Público-Alvo: Usuários dos recursos hídricos das bacias hidrográficas nacionais.

Fiscal

Ações Incluídas

Projeto

Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	Órgão/Executor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
							2009	2010	2011
7R13	RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DA BACIA DE JACAREPAGUÁ NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	PROJETO EXECUTADO	01/2011 12/2015	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	300.000.000	SD			20.000.000
		UNIDADE				1			1

PLANO PLURIANUAL 2008-2011

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO I - Programas de Governo - Finalísticos

Valores em R\$ 1,00

7R77	LIGAÇÕES INTRADOMICILIARES DE ESGOTOS SANITÁRIOS E MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES NAS BACIAS DO RIO SÃO FRANCISCO E PARNAÍBA	Obra executada	01/2011 13/2012	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	41.250.000	NE			28.604.639
		% de execução física			100				65

Seguridade Social

Ações Incluídas

Projeto

Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	Órgão/Executor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
							2009	2010	2011
116F	ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA EM COMUNIDADES RIBEIRINHAS DO RIO SÃO FRANCISCO - ÁGUA PARA TODOS	PROJETO CONCLUÍDO	01/2009 12/2012	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	100.000.000	NA	68.800.000	0	42.583.909
		UNIDADE				0			60

Objetivo de Governo: Promover a inclusão social e a redução das desigualdades

Objetivo Setorial: Ampliar o acesso aos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos, com vistas à universalização

PROGRAMA: 0122 SERVIÇOS URBANOS DE ÁGUA E ESGOTO

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 56000 Ministério das Cidades

Objetivo: Ampliar a cobertura e melhorar a qualidade dos serviços públicos urbanos de abastecimento de água e esgotamento sanitário

Público-Alvo: População urbana de menor nível socioeconômico, e a residente em áreas de habitação subnormal, em periferias de grandes centros e em municípios de pequeno porte

Seguridade Social

Ações Incluídas

Projeto

Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	Órgão/Executor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
							2009	2010	2011
1085	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM REGIÕES METROPOLITANAS, REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,	Família beneficiada	12/2007 12/2014	M. DAS CIDADES	3.953.243.359	NA			29.471.823
		unidade			329.437				3.012
12MH	APOIO À REDUÇÃO E CONTROLE DE PERDAS DE ÁGUA EM SISTEMAS DE ABASTECIMENTO EM REGIÕES METROPOLITANAS, REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO	volume de água recuperado	01/2011 12/2014	M. DAS CIDADES	2.000.000.000	NA			78.606.128
		m³			1.800.000.000				51.376
7Q95	APOIO À READEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ITABALANA - SE	PROJETO APOIADO	01/2011 12/2012	MINISTÉRIO DAS CIDADES	50.000.000	NE			15.800.000
		UNIDADE			20.000				3.200

Objetivo de Governo: Promover um ambiente social pacífico e garantir a integridade dos cidadãos

Objetivo Setorial: Fortalecer e integrar as instituições de segurança pública e justiça

PROGRAMA: 1127 SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SUSP

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 30000 Ministério da Justiça

Objetivo: Ampliar a eficiência, eficácia e a efetividade do Sistema de Segurança Pública e Defesa Civil mediante a reestruturação, integração e modernização de suas organizações em todo o território nacional para a prevenção e o controle da criminalidade

Público-Alvo: Toda a sociedade brasileira e em especial os Operadores de Segurança Pública

Fiscal

Ações Incluídas

PLANO PLURIANUAL 2008-2011

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO I - Programas de Governo - Finalísticos

Valores em R\$ 1,00

Projeto Cód. Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
						2009	2010	2011
12OM AÇÕES PREVENTIVAS DE SEGURANÇA PÚBLICA PARA A COPA DO MUNDO DE 2014	AÇÃO IMPLEMENTADA	01/2011 12/2014	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	1.120.000.000	NA	0	0	210.000.000
	UNIDADE				4			1

Objetivo de Governo: Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional

Objetivo Setorial: Promover o aumento da produção nacional, da oferta e da infra-estrutura de transporte e distribuição de gás natural

PROGRAMA: 0290 TRANSPORTE DE PETRÓLEO, DERIVADOS, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 32000 Ministério de Minas e Energia

Objetivo: Prover infra-estrutura de armazenamento e transporte de petróleo, derivados e biocombustíveis adequada ao aumento da demanda e às exigências ambientais

Público-Alvo: Consumidores de petróleo e derivados

Investimento das Estatais

Ações Incluídas

Projeto Cód. Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
						2009	2010	2011
12NI IMPLANTAÇÃO DE GASODUTOS DE ESCOAMENTO I (PERÍODO DE 2010-2015)	Obra executada	01/2011 12/2015	M. DE MINAS E ENERGIA	3.000.000.000	NA			1.000.000.000
	% de execução física			100				33

Objetivo de Governo: Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional

Objetivo Setorial: Ampliar a capacidade de transporte terrestre e das vias navegáveis interiores

PROGRAMA: 1456 VETOR LOGÍSTICO AMAZÔNICO ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 39000 Ministério dos Transportes

Objetivo: Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados do AC, AM, RR e RO e oeste dos estados do PA e MT

Público-Alvo: Usuários de transporte nos Estados do Acre, Amazonas, Roraima, Rondônia, Mato Grosso e Pará

Fiscal

Ações Incluídas

Atividade

Cód. Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
						2009	2010	2011
20DQ MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NO ESTADO DO ACRE	Trecho mantido km	/	M. DOS TRANSPORTES		NO			43.860.000
		/						1.182
20DR MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NO ESTADO DE RONDÔNIA	Trecho mantido km	/	M. DOS TRANSPORTES		NO			162.435.000
		/						1.754
20DS MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NO ESTADO DE RORAIMA	Trecho mantido km	/	M. DOS TRANSPORTES		NO			154.700.000
		/						1.784
20EB MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NO ESTADO DO AMAZONAS	Trecho mantido km	/	M. DOS TRANSPORTES		NO			66.640.000
		/						2.446

PLANO PLURIANUAL 2008-2011

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO I - Programas de Governo - Finalísticos

Valores em R\$ 1,00

2E37	MANUTENÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - KM 0 - KM 720 - NA BR-174 - NO ESTADO DE RORAIMA	TRECHO MANTIDO KM	/	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	836.000.000	NO		110.000.000
			/		716.900			180
2E39	MANUTENÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BOA VISTA - FRONTEIRA BRASIL/GUIANA - NA BR-401 - NO ESTADO DE RORAIMA	TRECHO MANTIDO KM	/	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	150.000.000	NO		28.590.829
			/		125			35
Projeto Cód. Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
						2009	2010	2011
108U	CONSTRUÇÃO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - NO ESTADO DO PARÁ	OBRA EXECUTADA	01/2011 12/2012	22.000.000	NO	0	0	595.000
	% DE EXECUÇÃO			0				30
127G	CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS FLUVIAIS NA REGIÃO NORTE	Obra executada	01/2005 12/2012	311.482.380	NO		32.220.300	118.238.394
	% de execução física			100			546	1.101
12DP	ADEQUAÇÃO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - NA BR-364 - NO ESTADO DE RONDÔNIA	Trecho pavimentado km	01/2010 12/2012	10.000.000	NO			1.036.150
				6				1
12G9	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - POSTO GIL - SINOP - NA BR-163 - NO ESTADO DO MATO GROSSO	Trecho adequado km	01/2011 12/2015	427.500.000	CO			85.500.000
				329				66
12GP	CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - NA BR-319 - NO ESTADO DE RONDÔNIA	Trecho pavimentado km	01/2011 06/2014	180.000.000	NO			36.000.000
				30				6
12GQ	CONSTRUÇÃO DE TERMINAL DE CARGAS - NO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ - NO ESTADO DO AMAZONAS	Obra executada	01/2011 12/2014	41.500.000	NO			5.000.000
	% de execução física			100				12
12GV	CONSTRUÇÃO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI - NA BR-364 - NO ESTADO DE RONDÔNIA	Trecho pavimentado km	10/2011 12/2014	16.000.000	NO			3.200.000
				5				1
12GZ	CONSTRUÇÃO DE TERMINAL DE CARGAS - NO MUNICÍPIO DE MIRITITUBA - NO ESTADO DO PARÁ	Obra executada	12/2011 12/2014	25.000.000	NO			4.250.000
	% de execução física			100				20
12H0	CONSTRUÇÃO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE - NA BR-364 - NO ESTADO DE RONDÔNIA	Trecho pavimentado km	10/2011 10/2013	21.000.000	NO			1.429.700
				8				1
12HH	CONSTRUÇÃO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI - NA BR-364 - NO ESTADO DE RONDÔNIA	Trecho pavimentado km	06/2011 12/2013	18.000.000	NO			1.286.900
				3				1
12HI	REFORMA DOS ARMAZÉNS 0 A 3 PARA FUNCIONAMENTO DE TERMINAL DE PASSAGEIROS NO PORTO DE MANAUS (AM)	Obra executada	01/2011 12/2013	89.400.000	NO			30.600.000
	% de execução física			100				34
12HJ	IMPLANTAÇÃO DO NOVO PORTO DE PORTO VELHO - NO ESTADO DE RONDÔNIA	Obra executada	01/2011 12/2014	120.000.000	NO			27.000.000
	% de execução física			100				24
12HK	MELHORAMENTOS NO CANAL DE NAVEGAÇÃO DA HIDROVIA DO RIO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS	Obra executada	09/2011 12/2015	1.500.000	NO			1.500.000
	% de execução física			100				8
12HL	MELHORAMENTOS NO CANAL DE NAVEGAÇÃO DA HIDROVIA DO RIO MADEIRA	Obra executada	09/2011 12/2015	286.100.000	NO			12.155.000
	% de execução física			100				10
12HY	MELHORAMENTOS NO CANAL DE NAVEGAÇÃO DA HIDROVIA DO RIO TAPAJÓS - NO ESTADO DO PARÁ	Obra executada	09/2011 12/2015	23.000.000	NO			2.040.000
	% de execução física			100				10



PLANO PLURIANUAL 2008-2011

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO I - Programas de Governo - Finalísticos

Valores em R\$ 1,00

1210	MODERNIZAÇÃO DO PORTO DE PORTO VELHO - NO ESTADO DE RONDÔNIA	Obra executada	11/2011 12/2012	M. DOS TRANSPORTES	26.000.000	NO		13.600.000
		% de execução física			100			62
7P87	ADEQUAÇÃO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ - NA BR-364 - NO ESTADO DE RONDÔNIA	Trecho adequado	10/2010 10/2013	M. DOS TRANSPORTES	70.000.000	NO	33.576.231	1.000.450
		km			15		15	1
7R27	ADEQUAÇÃO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICÍPIO DE CANDELAS DO JAMARI - NA BR-364 - NO ESTADO DE RONDÔNIA	TRECHO ADEQUADO	01/2011 12/2012	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	50.000.000	NO		20.846.037
		KM			20			8
7R45	CONSTRUÇÃO DE PONTE INTERNACIONAL BRASIL/BOLÍVIA - NO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM - NA BR-425 - NO ESTADO DE RONDÔNIA	OBRA EXECUTADA	01/2011 12/2012	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	240.000.000	NO		109.591.322
		% DE EXECUÇÃO FÍSICA			100			10
7R53	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - RIO JATAPU - RIO JAUPERI - NA BR-210 - NO ESTADO DE RORAIMA	TRECHO PAVIMENTADO	01/2011 12/2012	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	100.000.000	NO		28.590.829
		KM			44			10

Investimento das Estatais

Ações Incluídas

Projeto		Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
Cód.	Título						2009	2010	2011
12L7	AMPLIAÇÃO DO TERMINAL DE MÚLTIPLO USO 1 NO PORTO DE SANTARÉM (PA)	Obra executada	06/2011 12/2012	SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS	72.000.000	NO			30.000.000
		% de execução física			100				42
12L8	CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE MÚLTIPLO USO 2 NO PORTO DE SANTARÉM (PA)	Obra executada	06/2011 12/2012	SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS	80.000.000	NO			30.000.000
		% de execução física			100				38

Objetivo de Governo: Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional

Objetivo Setorial: Ampliar a capacidade de transporte terrestre e das vias navegáveis interiores

PROGRAMA: 1457 VETOR LOGÍSTICO CENTRO-NORTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 39000

Ministério dos Transportes

Objetivo: Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados do AP, MA e TO e leste dos estados do PA e MT

Público-Alvo: Usuários de transporte nos Estados do Mato Grosso, Pará, Amapá, Maranhão e Tocantins

Fiscal

Ações Incluídas

Atividade		Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
Cód.	Título						2009	2010	2011
20DE	MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NO ESTADO DO MATO GROSSO	Trecho mantido	/	M. DOS TRANSPORTES		CO			265.115.000
		km	/						4.489
20DF	MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NO ESTADO DO PARÁ	Trecho mantido	/	M. DOS TRANSPORTES		NO			133.025.000
		km	/						4.696
20DT	MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NO ESTADO DO AMAPÁ	Trecho mantido	/	M. DOS TRANSPORTES		NO			64.430.000
		km	/						1.022

PLANO PLURIANUAL 2008-2011

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO I - Programas de Governo - Finalísticos

Valores em R\$ 1,00

20DU	MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NO ESTADO DO MARANHÃO	Trecho mantido	/	M. DOS TRANSPORTES		NE			326.295.650
		km	/						3.350
20DV	MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NO ESTADO DO TOCANTINS	Trecho mantido	/	M. DOS TRANSPORTES		NO			91.970.000
		km	/						2.362
Projeto		Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
Cód.	Título						2009	2010	2011
127H	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ESTIVA - ENTRONCAMENTO BR-402/MA (BACABEIRA) - NA BR-135 - NO ESTADO DO MARANHÃO	Trecho adequado	10/2010 07/2012	M. DOS TRANSPORTES	106.470.000	NE		1.007.850	60.287.350
		km			27			1	45
12FK	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - REDENÇÃO - MARABÁ - NA BR-155 - NO ESTADO DE PARÁ	Trecho adequado	01/2011 12/2015	M. DOS TRANSPORTES	280.000.000	NO			56.000.000
		km			344				69
12FL	CONSTRUÇÃO DA FERROVIA DE INTEGRAÇÃO DO CENTRO-OESTE - URUAÇU/GO - LUCAS DO RIO VERDE/MT - NACIONAL	Trecho construído	08/2011 12/2013	M. DOS TRANSPORTES	4.087.129.000	CO			387.100.000
		km			1.040				9
12FM	CONSTRUÇÃO DE TERMINAL DE CARGAS MULTIMODAL - NO MUNICÍPIO DE MARABÁ - NO ESTADO DO PARÁ	Obra executada	09/2011 12/2014	M. DOS TRANSPORTES	91.000.000	NO			12.750.000
		% de execução física			100				90
12FN	CONSTRUÇÃO DE TERMINAL DE CARGAS - NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - NO ESTADO DO MARANHÃO	Obra executada	09/2011 07/2013	M. DOS TRANSPORTES	41.500.000	NE			4.150.000
		% de execução física			100				100
12FO	CONSTRUÇÃO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICÍPIO DE GUARÁ - NA BR 153 - NO ESTADO DO TOCANTINS	Trecho pavimentado	06/2011 06/2014	M. DOS TRANSPORTES	12.000.000	NO			4.250.000
		km			5				1
12IZ	CONSTRUÇÃO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICÍPIO DE MIRANORTE - NA BR-153 - NO ESTADO DO TOCANTINS	Trecho pavimentado	01/2011 12/2013	M. DOS TRANSPORTES	32.000.000	NO			4.250.000
		km			7				1
12J4	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA GO/MT - ENTRONCAMENTO BR-158 - NA BR-080 - NO ESTADO DO MATO GROSSO	Trecho construído	01/2011 12/2015	M. DOS TRANSPORTES	204.000.000	CO			40.800.000
		km			170				34
12JH	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - LARANJAL DO JARÍ - ENTR. BR-210 - NA BR-156 - NO ESTADO DO AMAPÁ	Trecho pavimentado	01/2011 12/2014	M. DOS TRANSPORTES	135.000.000	NO			27.000.000
		km			244				49
12KY	CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ - NA BR-364 - NO ESTADO DE MATO GROSSO	Trecho pavimentado	10/2008 12/2014	M. DOS TRANSPORTES	80.000.000	CO			36.029.350
		km			48				30
12MJ	ADEQUAÇÃO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS - NA BR-153 - NO ESTADO DO TOCANTINS	Trecho pavimentado	01/2011 06/2013	M. DOS TRANSPORTES	32.000.000	NO			17.000.000
		km			5				5
7I12	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BRAGANÇA - VISEU - NA BR-308 - NO ESTADO DO PARÁ	TRECHO PAVIMENTADO	01/2011 12/2012	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	200.000.000	NO		21.000.000	30.000.000
		KM			60				15
7P03	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA PI/MA (KM 0) - KM 100 - NA BR-226 - NO ESTADO DO MARANHÃO	Trecho pavimentado	01/2009 01/2014	M. DOS TRANSPORTES	200.000.000	NE	2.000.000	47.878.629	40.282.379
		km			100		1	100	15
7R37	(VETADO)								
7R47	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - CÁCERES - DIVISA MT/RO - JUÍNA - NA BR-174 - NO ESTADO DO MATO GROSSO	TRECHO PAVIMENTADO	01/2011 12/2012	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	60.000.000	CO			20.000.000
		KM			25				13

PLANO PLURIANUAL 2008-2011

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO I - Programas de Governo - Finalísticos

Valores em R\$ 1,00

7R52	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - LARANJAL DO JARI - MACAPÁ - NA BR-156 - NO ESTADO DO AMAPÁ	TRECHO PAVIMENTADO	01/2011 12/2012	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	50.000.000	NO	50.000.000
		KM			20		20

Objetivo de Governo: Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional
Objetivo Setorial: Ampliar a capacidade de transporte terrestre e das vias navegáveis interiores

PROGRAMA: 1461 VETOR LOGÍSTICO CENTRO-SUDESTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 39000 Ministério dos Transportes

Objetivo: Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados de SP, PR e MS e sudoeste do estado de GO

Público-Alvo: Usuários de transporte nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso do Sul e Goiás

Fiscal

Ações Incluídas

Atividade

Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	Órgão/Executor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
							2009	2010	2011
20DW	MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	Trecho mantido km	/ /	M. DOS TRANSPORTES		CO			270.480.000
									3.602
20DX	MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NO ESTADO DO PARANÁ	Trecho mantido km	/ /	M. DOS TRANSPORTES		SL			151.810.000
									1.338
20DY	MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NO ESTADO DE SÃO PAULO	Trecho mantido km	/ /	M. DOS TRANSPORTES		SD			9.730.000
									232
2E38	MANUTENÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-163 (SAÍDA DE DOURADOS) - NOVA ANDRADINA - NA BR-376 - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	TRECHO MANTIDO KM	/ /	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	100.000.000	CO			25.000.000
					961				35

Projeto

Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	Órgão/Executor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
							2009	2010	2011
12JI	ADEQUAÇÃO DE TERMINAL DE CARGAS - NO MUNICÍPIO DE LADÁRIO - NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Obra executada % de execução física	09/2011 07/2013	M. DOS TRANSPORTES	16.000.000	CO			1.600.000
					100				10
12JJ	ADEQUAÇÃO DE TERMINAL DE CARGAS - NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DAS LENDAS - NO ESTADO DE MATO GROSSO	Obra executada % de execução física	09/2011 12/2013	M. DOS TRANSPORTES	22.000.000	CO			1.700.000
					100				10
12JL	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - CASCAVEL - GUAÍRA - NA BR-163 - NO ESTADO DO PARANÁ	Trecho adequado km	06/2011 06/2014	M. DOS TRANSPORTES	280.000.000	SL			2.001.750
					147				2
12JM	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA RJ/SP - UBATUBA - NA BR-101 - NO ESTADO DE SÃO PAULO	Trecho adequado km	01/2011 06/2014	M. DOS TRANSPORTES	155.000.000	SD			31.000.000
					44				9
12JN	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTR. BR-476 (A) - DIV. PR/SC - NA BR-153 - NO ESTADO DO PARANÁ	Trecho adequado km	01/2011 12/2014	M. DOS TRANSPORTES	185.000.000	SL			18.500.000
					93				9
12JO	CONSTRUÇÃO DA 2ª PONTE - NO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA - NA BR-153 - NO ESTADO DE GOIÁS	Trecho construído km	02/2011 07/2012	M. DOS TRANSPORTES	39.000.000	CO			13.650.000
					0				0
12JP	APOIO À CONSTRUÇÃO DO RODOANEL - TRECHO NORTE - NO ESTADO DE SÃO PAULO	Trecho construído km	06/2011 05/2014	M. DOS TRANSPORTES	1.720.000.000	SD			371.875.000
					44				11

PLANO PLURIANUAL 2008-2011

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO I - Programas de Governo - Finalísticos

Valores em R\$ 1,00

12JR	CONSTRUÇÃO DA FERROVIA DE INTEGRAÇÃO DO PANTANAL - PANORAMA (SP) - DOURADOS (MS) - NACIONAL	Trecho construído km	01/2011 12/2016	M. DOS TRANSPORTES	1.600.000.000	NA			21.200.000
					380				76
12JS	CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL - ESTRELA D'OESTE - PANORAMA - NO ESTADO DE SÃO PAULO	Trecho construído km	06/2011 12/2013	M. DOS TRANSPORTES	873.100.000	SD			8.800.000
					220				10
12JV	CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - NA BR-153 - NO ESTADO DE GOIÁS	Trecho pavimentado km	06/2010 12/2012	M. DOS TRANSPORTES	170.000.000	CO			69.800.000
					5				6
12JW	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-376 - ENTRONCAMENTO BR-373 - NA BR-153 - NO ESTADO DO PARANÁ	Trecho construído km	01/2011 12/2014	M. DOS TRANSPORTES	75.000.000	SL			2.144.550
					51				2
12K1	CONSTRUÇÃO DO NOVO SILO PÚBLICO GRANELEIRO NO PORTO DE PARANAGUÁ (PR)	Obra executada % de execução física	06/2011 12/2012	SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS	45.000.000	SL			20.000.000
					100				44
12K3	RECUPERAÇÃO DE PONTE - NO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA - NA BR-153 - NO ESTADO DE GOIÁS	Trecho recuperado km	02/2011 07/2012	M. DOS TRANSPORTES	19.500.000	CO			13.650.000
					0				0
12KT	APOIO À CONSTRUÇÃO DO RODOANEL - TRECHO LESTE - NO ESTADO DE SÃO PAULO	Trecho construído km	09/2010 05/2014	M. DOS TRANSPORTES	1.333.000.000	SD			426.560.000
					43				14
12L0	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTR. PR-160 (PAULO FRONTIN) - ENTR. BR-476 (A) - NA BR-153 - NO ESTADO DO PARANÁ	Trecho construído km	01/2011 12/2014	M. DOS TRANSPORTES	34.668.000	SL			2.859.400
					18				2
12MM	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTR PR-082/485 (ICARAÍMA) - ENTR BR-158/369 (ANEL VIÁRIO CAMPO MOURÃO) - NA BR-487 - NO ESTADO DO PARANÁ	Trecho adequado km	01/2011 12/2013	M. DOS TRANSPORTES	290.776.000	SL			100.000.000
					76				25
7R24	ADEQUAÇÃO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (KM 54,3 - KM 72,1) - NA BR-153 - NO ESTADO DE SÃO PAULO	TRECHO ADEQUADO KM	01/2011 12/2012	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	50.000.000	SD			20.000.000
					50				14
7R25	ADEQUAÇÃO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICÍPIO DE TERENOS - NA BR-262 - NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	TRECHO ADEQUADO KM	01/2011 12/2012	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	60.000.000	CO			20.000.000
					5				5
7R26	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - CALDAS NOVAS - MORRINHOS - NA BR-490 - NO ESTADO DE GOIÁS	TRECHO ADEQUADO KM	01/2011 12/2012	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	90.000.000	CO			24.000.000
					60				17
7R28 (VETADO)									
7R34	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - JATAÍ - DIVISA GO/MT - NA BR-364 - NO ESTADO DE GOIÁS	TRECHO ADEQUADO KM	01/2011 12/2012	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	100.000.000	CO			15.000.000
					200				11
7R41	CONSTRUÇÃO DE LIGAÇÃO FERROVIÁRIA - NO MUNICÍPIO DE APUCARANA - NO ESTADO DO PARANÁ	OBRA EXECUTADA % DE EXECUÇÃO FÍSICA	01/2011 12/2012	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	60.000.000	SL			8.000.000
					10				10
7R49	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-262 - ENTRONCAMENTO BR-163 - NA BR-419 - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	TRECHO PAVIMENTADO KM	01/2011 12/2012	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	100.000.000	CO			15.000.000
					60				4
7R56	CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS SOBRE A LINHA FÉRREA NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES - NO ESTADO DE SÃO PAULO	OBRA EXECUTADA % DE EXECUÇÃO FÍSICA	01/2011 12/2012	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	100.000.000	SD			40.000.000
					100				10



PLANO PLURIANUAL 2008-2011

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO I - Programas de Governo - Finalísticos

Valores em R\$ 1,00

7R59	IMPLANTAÇÃO DE TRANSPOSIÇÃO FÉRREA NO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA - NO ESTADO DO PARANÁ	OBRA EXECUTADA	01/2011 12/2012	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	10.000.000	SL	1.000.000
		% DE EXECUÇÃO FÍSICA			100		1
7R63	TRANSPOSIÇÃO DE LINHA FÉRREA - NO MUNICÍPIO DE SUMARÉ - NO ESTADO DE SÃO PAULO	OBRA EXECUTADA	01/2011 12/2012	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	20.000.000	SD	16.000.000
		% DE EXECUÇÃO FÍSICA			100		40
7R64	TRANSPOSIÇÃO SOB A LINHA FÉRREA - NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ - NO ESTADO DO PARANÁ	OBRA EXECUTADA	01/2011 12/2012	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	21.000.000	SL	2.800.000
		% DE EXECUÇÃO FÍSICA			100		20
Investimento das Estatais							
Ações Incluídas							
Projeto							
Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO
							2009 2010 2011
12LQ	REFORÇO DE CAIS PARA APROFUNDAMENTO DOS BERÇOS ENTRE OS ARMAZÊNS 12 AO 23 NO PORTO DE SANTOS (SP)	Obra executada	07/2011 12/2014	SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS	200.000.000	SD	20.000.000
		% de execução física			100		10
12LR	ALINHAMENTO DE CAIS NO PORTO DE SANTOS (SP)	Obra executada	03/2011 12/2013	SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS	119.900.000	SD	40.000.000
		% de execução física			100		33
12LS	CONSTRUÇÃO DE 2 PÍERES DE ATRACAÇÃO E DE PONTE DE ACESSO NO TERMINAL DA ALAMOA NO PORTO DE SANTOS (SP)	Obra executada	09/2011 10/2013	SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS	72.000.000	SD	35.000.000
		% de execução física			100		49
12NG	CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM INFERIOR NA REGIÃO DO VALONGO (MERGULHÃO) NO PORTO DE SANTOS (SP)	Obra executada	01/2011 12/2016	SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS	300.000.000	SD	45.000.000
		% de execução física			100		15
12NH	CONSTRUÇÃO DE 3 PÍERES DE ATRACAÇÃO E PONTES DE ACESSO NA ILHA DE BARNABÉ NO PORTO DE SANTOS (SP)	Obra executada	01/2011 12/2016	SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS	150.000.000	SD	22.500.000
		% de execução física			100		15
12NJ	REFORÇO DO PÍER DE ACOSTAGEM NO TERMINAL DA ALAMOA NO PORTO DE SANTOS (SP)	Obra executada	06/2011 06/2014	SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS	52.000.000	SD	7.800.000
		% de execução física			100		15
12NK	REFORÇO DOS BERÇOS DE ATRACAÇÃO DA ILHA DE BARNABÉ NO PORTO DE SANTOS (SP)	Obra executada	03/2011 12/2013	SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS	52.000.000	SD	12.500.000
		% de execução física			100		24

Objetivo de Governo: Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional

Objetivo Setorial: Ampliar a capacidade de transporte terrestre e das vias navegáveis interiores

PROGRAMA: 1458 VETOR LOGÍSTICO LESTE**ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 39000 Ministério dos Transportes**

Objetivo: Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região do DF, dos estados de MG, ES e RJ e nordeste do estado de GO

Público-Alvo: Usuários de transporte no Distrito Federal e nos Estados de Goiás, Minas Gerais, Espírito Santo e Rio de Janeiro

Fiscal

Ações Incluídas

PLANO PLURIANUAL 2008-2011

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO I - Programas de Governo - Finalísticos

Valores em R\$ 1,00

Atividade	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO
Cód. Título						2009 2010 2011
20DD MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NO ESTADO DE GOIÁS	Trecho mantido km	/ /	M. DOS TRANSPORTES		CO	214.625.000 3.869
20DZ MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NO DISTRITO FEDERAL	Trecho mantido km	/ /	M. DOS TRANSPORTES		CO	53.040.000 362
20E0 MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	Trecho mantido km	/ /	M. DOS TRANSPORTES		SD	72.505.000 1.122
20E1 MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	Trecho mantido km	/ /	M. DOS TRANSPORTES		SD	706.520.000 10.853
20EC MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Trecho mantido km	/ /	M. DOS TRANSPORTES		SD	106.675.000 670
Projeto						
Cód. Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO
						2009 2010 2011
115Y ADEQUAÇÃO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS - NA BR-365/354 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	Trecho adequado km	05/2005 07/2010	M. DOS TRANSPORTES	49.545.648	SD	11.000.000 1.007.850 3.359.500
				18		5 1 1
12DG DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO DO ACESSO AQUAVIÁRIO NO CANAL DAS FLECHAS (RJ)	DRAGAGEM REALIZADA	01/2011 12/2012	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	25.000.000	SD	0 0 10.477.500
	MIL M³			0		419
12IV DRAGAGEM E ADEQUAÇÃO DA NAVEGABILIDADE NO PORTO DE BARRA DO RIACHO (ES)	Dragagem realizada	07/2011 06/2013	SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS	78.000.000	SD	13.200.000
	mil m³			1.500		250
12K4 ADEQUAÇÃO DE TERMINAL DE CARGAS - NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	Obra executada % de execução física	12/2012 12/2014	M. DOS TRANSPORTES	22.000.000 100	SD	4.675.000 25
12K5 ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ANEL METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE - TRECHO SUL - NA BR- 040 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	Trecho adequado km	01/2011 12/2014	M. DOS TRANSPORTES	174.000.000 30	SD	34.800.000 6
12K6 ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ANEL RODOVIÁRIO DE BELO HORIZONTE - NA BR-040 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	Trecho adequado km	01/2011 06/2015	M. DOS TRANSPORTES	830.000.000 36	SD	166.000.000 7
12K8 ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - MANGARATIBA - DIVISA RJ/SP - NA BR-101 - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Trecho adequado km	01/2011 06/2015	M. DOS TRANSPORTES	665.000.000 170	SD	133.000.000 34
12K9 ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTR. RJ-077 (CAJÚ) - ENTR. BR-465 (B)/RJ-071/097 (SANTA CRUZ) - NA BR-101 - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Trecho adequado km	01/2011 06/2015	M. DOS TRANSPORTES	540.000.000 54	SD	108.000.000 11
12KA ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - NOVA SERRANA - UBERABA - NA BR-262 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	Trecho adequado km	01/2011 12/2014	M. DOS TRANSPORTES	465.000.000 358	SD	46.800.000 72
12KB CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA - NA BR-356 - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Trecho pavimentado km	06/2011 12/2012	M. DOS TRANSPORTES	50.000.000 13	SD	837.250 1
12KC CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - NA BR-482 - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	Trecho pavimentado km	01/2011 05/2014	M. DOS TRANSPORTES	40.000.000 5	SD	8.000.000 1

PLANO PLURIANUAL 2008-2011

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO I - Programas de Governo - Finalísticos

Valores em R\$ 1,00

12KE	MELHORAMENTOS NO CANAL DE NAVEGAÇÃO DA HIDROVIA DO SÃO FRANCISCO – TRECHO DIVISA BA/MG – PIRAPORA – NO ESTADO DE MINAS GERAIS	Obra executada	09/2012	M. DOS TRANSPORTES	171.500.000	SD			3.400.000
		% de execução física	12/2015		100				3
7P73	CONSTRUÇÃO DE PONTE LIGANDO SÃO JOÃO DA BARRA A SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - NA BR-356 - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	OBRA EXECUTADA	01/2011	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	78.000.000	SD	58.500.000		30.000.000
		% DE EXECUÇÃO FÍSICA	12/2012		100				5
7R31	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO NA BR 356 - TRECHO ENTR. MG-030 ENTR. MG-129/262 (MARIANA)	TRECHO ADEQUADO	01/2011	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	60.000.000	SD			60.000.000
		KM	12/2012		20				40
7R42	CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM EM DESNÍVEL - NO MUNICÍPIO DE CARLIACICA (NA REGIÃO DO TREVO ALTO LAJE) - NA BR-262 - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	OBRA EXECUTADA	01/2011	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	25.000.000	SD			6.000.000
		% DE EXECUÇÃO FÍSICA	12/2012		5				5
7R44	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - KM 0 - KM 15,5 - NA BR-262 - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	TRECHO ADEQUADO	01/2011	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	100.000.000	SD			40.000.000
		KM	12/2012		100				16
7R46	CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO PARANAÍBA (DIVISA COM O ESTADO DE GOIÁS) - NA BR-153 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	OBRA EXECUTADA	01/2011	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	21.000.000	SD			15.000.000
		% DE EXECUÇÃO FÍSICA	12/2012		100				1
7R48	(VETADO)								
7R51	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-010/020/030/DF003(A) (PARQUE RODOVIÁRIO DER-DF) - ENTRONCAMENTO DF-007 (GRANJA DO TORTO) - NA BR-	TRECHO ADEQUADO	01/2011	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	50.000.000	CO	0	0	12.000.000
		KM	12/2012		0				6
7R58	(VETADO)								
7R72	(VETADO)								

Investimento das Estatais

Ações Incluídas

Projeto

Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
							2009	2010	2011
12LG	REFORÇO ESTRUTURAL DO CAIS DA GAMBOA NO PORTO DO RIO DE JANEIRO (RJ)	Obra executada	07/2011	SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS	120.000.000	SD			30.000.000
		% de execução física	12/2013		100				25
12LH	REFORÇO ESTRUTURAL DO CAIS DE SÃO CRISTÓVÃO NO PORTO DO RIO DE JANEIRO (RJ)	Obra executada	06/2011	SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS	80.000.000	SD			30.000.000
		% de execução física	12/2012		100				38
12LI	IMPLANTAÇÃO DE 3 PIÊRES DE ATRACAÇÃO NO PORTO DO RIO DE JANEIRO (RJ)	Obra executada	03/2011	SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS	314.000.000	SD			157.000.000
		% de execução física	12/2013		100				50

PLANO PLURIANUAL 2008-2011

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO I - Programas de Governo - Finalísticos

Valores em R\$ 1,00

12LJ	ESTUDOS E PROJETOS PARA IMPLANTAÇÃO DO PORTO DE ÁGUAS PROFUNDAS - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	Estudo realizado	07/2011	SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS	20.000.000	SD			10.000.000
		unidade	12/2012		1				1
12ND	CONSTRUÇÃO DE BERÇO NOS DOLFINOS DO ATALAIA NO PORTO DE VITÓRIA (ES)	Obra executada	01/2011	SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS	140.000.000	SD			25.200.000
		% de execução física	07/2014		100				18
12NE	CONSTRUÇÃO DE PÁTIO DE ESTOCAGEM PARA CARGA PESADA NO PORTO DE VITÓRIA (ES)	Obra executada	01/2011	SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS	40.000.000	SD			6.000.000
		% de execução física	06/2014		100				15

Objetivo de Governo: Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional

Objetivo Setorial: Ampliar a capacidade de transporte terrestre e das vias navegáveis interiores

PROGRAMA: 1460 VETOR LOGÍSTICO NORDESTE MERIDIONAL		ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 39000 Ministério dos Transportes							
Objetivo: Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados da BA e SE									
Público-Alvo: Usuários de transporte nos Estados da Bahia e Sergipe									
Fiscal									
Ações Incluídas									
Atividade									
Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
							2009	2010	2011
20E3	MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NO ESTADO DA BAHIA	Trecho mantido	/	M. DOS TRANSPORTES		NE			228.735.000
		km	/						6.293
20E4	MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NO ESTADO DE SERGIPE	Trecho mantido	/	M. DOS TRANSPORTES		NE			15.895.000
		km	/						337
Projeto									
Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
							2009	2010	2011
124G	CONSTRUÇÃO DA FERROVIA DE INTEGRAÇÃO OESTE-LESTE - CAETITÊ - BARREIRAS - NO ESTADO DA BAHIA	Trecho construído	08/2009	M. DOS TRANSPORTES	1.629.478.294	NE	19.478.294	430.000.000	425.850.000
		km	12/2012		485		4	125	127
12IW	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ILHÉUS - ITABUNA - NA BR-415 - NO ESTADO DA BAHIA	Trecho adequado	12/2010	M. DOS TRANSPORTES	270.000.000	NE			42.500.000
		km	10/2013		33				12
12IX	CONSTRUÇÃO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - NA BR-242 - NO ESTADO DA BAHIA	Trecho pavimentado	06/2011	M. DOS TRANSPORTES	54.000.000	NE			10.200.000
		km	06/2013		9				3
12IY	CONSTRUÇÃO DE TERMINAL DE CARGAS - NO MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA - NO ESTADO DA BAHIA	Obra executada	01/2011	M. DOS TRANSPORTES	41.500.000	NE			6.225.000
		% de execução física	12/2014		100				15
12JO	ADEQUAÇÃO DE TERMINAL DE CARGAS - NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO - NO ESTADO DA BAHIA	Obra executada	01/2011	M. DOS TRANSPORTES	21.500.000	NE			4.250.000
		% de execução física	12/2014		100				13
12JI	MELHORAMENTOS NO CANAL DE NAVEGAÇÃO DA HIDROVIA DO SÃO FRANCISCO – TRECHO JUAZEIRO – DIVISA BA/MG – NO ESTADO DA BAHIA	Obra executada	09/2011	M. DOS TRANSPORTES	171.500.000	NE			6.800.000
		% de execução física	12/2015		100				3



PLANO PLURIANUAL 2008-2011

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO I - Programas de Governo - Finalísticos

Valores em R\$ 1,00

12J3	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - EUNÁPOLIS - ENTR. BR-418 - NA BR-101 - NO ESTADO DA BAHIA	Trecho adequado km	01/2011 12/2015	M. DOS TRANSPORTES	785.000.000 206	NE			157.000.000 41
12JB	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA PE/BA - FEIRA DE SANTANA - NA BR-116 - NO ESTADO DA BAHIA	Trecho adequado km	01/2011 12/2015	M. DOS TRANSPORTES	555.400.000 427	NE			111.080.000 85
12JG	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BA-460 - DIVISA BA/TO - NA BR-242 - NO ESTADO DA BAHIA	Trecho construído km	01/2011 04/2014	M. DOS TRANSPORTES	98.000.000 49	NE			19.600.000 10
12ML	CONSTRUÇÃO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO - NA BR-407 - NO ESTADO DA BAHIA	Trecho pavimentado km	02/2011 12/2012	M. DOS TRANSPORTES	90.000.000 9	NE			45.000.000 4
7N84	CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS - NA BR-020/135/242 - NO ESTADO DA BAHIA	TRECHO PAVIMENTADO KM	01/2006 12/2012	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	20.500.000 4	NE	17.044.050	0	15.300.000 4
7R50	(VETADO)								
7R60	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - CAMPINHO - COCOS - NA BR-030 - NO ESTADO DA BAHIA	TRECHO PAVIMENTADO KM	01/2011 12/2012	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	25.000.000 753	NE			20.000.000 8
Investimento das Estatais									
Ações Incluídas									
Projeto									
Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
							2009	2010	2011
12LK	AMPLIAÇÃO DO QUEBRAMAR NO PORTO DE SALVADOR (BA)	Obra executada	06/2011 12/2012	SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS	100.000.000	NE			50.000.000
		% de execução física			100				50
12LL	ADAPTAÇÃO DE ARMAZÉM PARA TERMINAL MARÍTIMO DE PASSAGEIROS NO PORTO DE SALVADOR (BA)	Obra executada	03/2011 12/2012	SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS	36.000.000	NE			24.240.000
		% de execução física			100				67

Objetivo de Governo: Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional
Objetivo Setorial:

PROGRAMA: 1459 VETOR LOGÍSTICO NORDESTE SETENTRIONAL**ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 39000****Ministério dos Transportes**

Objetivo: Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados do PI, CE, RN, PB, PE e AL
Público-Alvo: Usuários de transporte nos Estados do Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas

Fiscal

Ações Incluídas

Atividade

Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
							2009	2010	2011
20E2	MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NO ESTADO DE ALAGOAS	Trecho mantido km	/	M. DOS TRANSPORTES		NE			83.725.000 822

PLANO PLURIANUAL 2008-2011

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO I - Programas de Governo - Finalísticos

Valores em R\$ 1,00

20E5	MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NO ESTADO DO CEARÁ	Trecho mantido km	/	M. DOS TRANSPORTES		NE			118.235.000 2.288
20E6	MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NO ESTADO DA PARAÍBA	Trecho mantido km	/	M. DOS TRANSPORTES		NE			92.480.000 1.494
20E7	MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	Trecho mantido km	/	M. DOS TRANSPORTES		NE			112.030.000 2.493
20E8	MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NO ESTADO DO PIAUÍ	Trecho mantido km	/	M. DOS TRANSPORTES		NE			146.540.000 2.505
20ED	MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	Trecho mantido km	/	M. DOS TRANSPORTES		NE			114.070.000 1.499
Projeto									
Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
							2009	2010	2011
12JQ	REFORMA DO ARMAZÉM 7 PARA FUNCIONAMENTO DE TERMINAL DE PASSAGEIROS NO PORTO DE RECIFE (PE)	Obra executada	01/2011 04/2013	SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS	21.800.000	NE			5.160.000
		% de execução física			100				24
12JT	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - AREIA BRANCA - DIVISA RN/PB - NA BR-110 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	Trecho adequado km	01/2011 10/2013	M. DOS TRANSPORTES	90.700.000 78	NE			2.595.050 2
12JU	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO ACESSO AO PORTO DE PECÉM - SOBRAL - NA BR-222 - NO ESTADO DO CEARÁ	Trecho adequado km	01/2011 12/2013	M. DOS TRANSPORTES	251.000.000 194	NE			4.481.200 3
12JX	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA PB/PE - SANTA CRUZ DO CAPIBERIBE - NA BR-104 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	Trecho adequado km	01/2011 12/2014	M. DOS TRANSPORTES	36.000.000 20	NE			7.200.000 4
12JY	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - PACAJÚS - ENTRONCAMENTO BR-304 - NA BR-116 - NO ESTADO DO CEARÁ	Trecho adequado km	01/2011 12/2014	M. DOS TRANSPORTES	255.000.000 64	NE			51.000.000 13
12K0	CONSTRUÇÃO DE TERMINAL DE GRANÉIS SÓLIDOS NO PORTO DE SUAPE (PE)	Obra executada	06/2011 12/2013	SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS	140.000.000	NE			35.000.000
		% de execução física			100				25
12MK	CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - NA BR-230 - NO ESTADO DA PARAÍBA	Trecho pavimentado km	01/2011 12/2012	M. DOS TRANSPORTES	30.000.000 5	NE			2.144.550 1
12Y0	DRAGAGEM E ADEQUAÇÃO DA NAVEGABILIDADE NO PORTO DE MACEIÓ (AL)	Dragagem realizada	07/2011 01/2012	SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS	25.000.000	NE			25.000.000
		mil m³			1.300				1.300
12Y1	DRAGAGEM E ADEQUAÇÃO DA NAVEGABILIDADE NO PORTO DE AREIA BRANCA (RN)	Dragagem realizada	07/2011 01/2012	SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS	98.000.000	NE			84.700.000
		mil m³			8.400				7.200
131L	DRAGAGEM E ADEQUAÇÃO DA NAVEGABILIDADE NO PORTO DE LUÍS CORREIA (PI)	Dragagem realizada	07/2011 01/2012	SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS	28.000.000	NE		10.000.000	28.000.000
		mil m³			2.000			680	2.000
7Q62	MELHORAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA DO PORTO DO RECIFE	OBRA EXECUTADA	01/2011 12/2015	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	100.000.000	NE			28.804.271
		% DE EXECUÇÃO FÍSICA			100				29

PLANO PLURIANUAL 2008-2011

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO I - Programas de Governo - Finalísticos

Valores em R\$ 1,00

7R35	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - KM 239 - KM 244 (BINÁRIO DE JUAZEIRINHO) - NA BR-230 - NO ESTADO DA PARAÍBA	TRECHO ADEQUADO	01/2011 12/2012	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	80.000.000	NE	44.373.302
		KM			5		5
7R39	CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE (ALÇA NOROESTE) - NA BR-230 - NO ESTADO DA PARAÍBA	TRECHO PAVIMENTADO	01/2011 12/2012	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	180.000.000	NE	20.000.000
		KM			25		12
7R40	CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ - NA BR-110 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	TRECHO PAVIMENTADO	01/2011 12/2012	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	40.000.000	NE	5.000.000
		KM			15		3
7R55	CONSTRUÇÃO DE VIADUTO - NO PERÍMETRO URBANO DE MACEIÓ - NO ENTRONCAMENTO DAS BR-104/316 - NO ESTADO DE ALAGOAS	OBRA EXECUTADA	01/2011 12/2014	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	60.000.000	NE	28.500.000
		% DE EXECUÇÃO FÍSICA			100		5
7R73	CONSTRUÇÃO DE VIADUTO NA BR-408 - SÃO LOURENÇO DA MATA - PE	OBRA EXECUTADA	01/2011 12/2011	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	30.000.000	NE	15.000.000
		UNIDADE			1		

Investimento das Estatais

Ações Incluídas

Projeto	Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
								2009	2010	2011
100K		(VETADO)								
12LM		CONSTRUÇÃO DE TERMINAL DE CONTEINERES NO PORTO DE FORTALEZA (CE)	Obra executada	08/2011 12/2013	SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS	60.000.000	NE			12.000.000
			% de execução física			100				20
12LN		CONSTRUÇÃO DO BERÇO 4 NO PORTO DE NATAL (RN)	Obra executada	07/2011 12/2013	SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS	108.000.000	NE			21.000.000
			% de execução física			100				20
12LO		CONSTRUÇÃO DE TERMINAL MARÍTIMO DE PASSAGEIROS NO PORTO DE FORTALEZA (CE)	Obra executada	03/2011 07/2013	SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS	105.900.000	NE			30.700.000
			% de execução física			100				29
12LP		ADAPTAÇÃO DE ARMAZÉM FRIGORÍFICO E DE GALPÃO PARA TERMINAL MARÍTIMO DE PASSAGEIROS NO PORTO DE NATAL (RN)	Obra executada	03/2011 01/2012	SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS	53.700.000	NE			28.909.000
			% de execução física			100				54

Objetivo de Governo: Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional

Objetivo Setorial: Ampliar a capacidade de transporte terrestre e das vias navegáveis interiores

PROGRAMA: 1462 VETOR LOGÍSTICO SUL

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 39000 Ministério dos Transportes

Objetivo: Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados de SC e RS

Público-Alvo: Usuários de transporte nos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul

Fiscal

Ações Incluídas

PLANO PLURIANUAL 2008-2011

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO I - Programas de Governo - Finalísticos

Valores em R\$ 1,00

Atividade	Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
								2009	2010	2011
20E9		MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Trecho mantido km	/	M. DOS TRANSPORTES		SL			342.125.000
				/						4.208
20EA		MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	Trecho mantido km	/	M. DOS TRANSPORTES		SL			128.945.000
				/						1.979
Projeto	Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
								2009	2010	2011
128N		RECUPERAÇÃO DOS MOLHES DO CANAL DE ACESSO AO PORTO DE RIO GRANDE (RS)	OBRA EXECUTADA	01/2011 12/2012	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	40.000.000	SL	0	0	18.050.000
			% DE EXECUÇÃO FÍSICA			0				24
12K7		ALINHAMENTO E REFORÇO DO BERÇO 4 NO PORTO DE ITAJAÍ (SC)	Obra executada	06/2011 12/2012	SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS	85.000.000	SL			40.000.000
			% de execução física			100				47
12KD		RECUPERAÇÃO DE PÁTIO NO PORTO DE ITAJAÍ (SC)	Obra executada	06/2012 12/2013	SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS	60.000.000	SL			30.000.000
			% de execução física			100				50
12KF		ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - SÃO MIGUEL DO OESTE - DIVISA SC/PR - NA BR-163 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	Trecho adequado km	12/2010 12/2012	M. DOS TRANSPORTES	97.000.000	SL			2.980.950
						65				2
12KG		CONSTRUÇÃO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA - NA BR-158 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Trecho construído km	10/2011 10/2013	M. DOS TRANSPORTES	180.000.000	SL			2.859.400
						24				2
12KH		CONSTRUÇÃO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICÍPIO DE LAGES - NA BR-282 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	Trecho pavimentado km	08/2010 12/2012	M. DOS TRANSPORTES	62.000.000	SL			19.840.000
						6				1
12KI		ADEQUAÇÃO DE TERMINAL DE CARGAS - NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Obra executada	01/2011 12/2014	M. DOS TRANSPORTES	15.750.000	SL			2.800.000
			% de execução física			100				18
12KJ		ADEQUAÇÃO DE TERMINAL DE CARGAS - NO MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Obra executada	01/2011 12/2014	M. DOS TRANSPORTES	12.750.000	SL			2.550.000
			% de execução física			100				25
12KK		CONSTRUÇÃO DE TERMINAL DE CARGAS MULTIMODAL - NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Obra executada	01/2011 12/2014	M. DOS TRANSPORTES	41.500.000	SL			2.125.000
			% de execução física			100				6
12KL		ADEQUAÇÃO DE TERMINAL DE CARGAS - NO MUNICÍPIO DE PELOTAS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Obra executada	01/2011 12/2014	M. DOS TRANSPORTES	8.750.000	SL			1.700.000
			% de execução física			100				25
12KM		ADEQUAÇÃO DE TERMINAL DE CARGAS - NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Obra executada	01/2011 12/2014	M. DOS TRANSPORTES	30.750.000	SL			5.500.000
			% de execução física			100				18
12KN		ADEQUAÇÃO DE TERMINAL DE CARGAS - NO MUNICÍPIO DE ESTRELA - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Obra executada	01/2011 12/2014	M. DOS TRANSPORTES	7.750.000	SL			2.975.000
			% de execução física			100				50
12KO		ADEQUAÇÃO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS - NA BR-282 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	Trecho adequado km	01/2011 04/2014	M. DOS TRANSPORTES	100.000.000	SL			20.000.000
						5				1
12MI		ADEQUAÇÃO DE TERMINAL DE CARGAS - NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Obra executada	01/2011 12/2014	M. DOS TRANSPORTES	40.750.000	SL			7.335.000
			% de execução física			100				18

PLANO PLURIANUAL 2008-2011

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO I - Programas de Governo - Finalísticos

Valores em R\$ 1,00								
7N85	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - TIMBÉ DO SUL - DIVISA SC/RS - NA BR-285 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	TRECHO PAVIMENTADO	01/2011 12/2012	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	21.000.000	SL	3.328.098	15.000.000
		KM			30			3
7R29	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA SC/RS (ENTRONCAMENTO BR-158) - IRAÍ - NA BR-386 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	TRECHO ADEQUADO	01/2011 12/2012	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	40.000.000	SL		40.000.000
		KM			5			27
7R32	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - FLORIANÓPOLIS - PARAÍSO (EXCETO TRECHO KM 5,4 AO KM 15,5) - NA BR-282 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	TRECHO ADEQUADO	01/2011 12/2012	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	80.000.000	SL		60.000.000
		KM			50			10
7R33	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - GUARAMIRIM - ENTR. SC-416 - DIV. SC/PR (PORTO UNIÃO) (EXCETO TRECHO KM 170,5 ATÉ KM 178,2) - NA BR-280 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	TRECHO ADEQUADO	01/2011 12/2012	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	21.000.000	SL		15.000.000
		KM			150			3

PLANO PLURIANUAL 2008-2011

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO II - Programas de Governo - Apoio às Políticas Públicas e Áreas

Valores em R\$ 1,00								
---------------------	--	--	--	--	--	--	--	--

Objetivo de Governo: Promover o crescimento econômico ambientalmente sustentável, com geração de empregos e distribuição de renda

Objetivo Setorial: Assegurar a gestão equilibrada das contas públicas

PROGRAMA: 0770 ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA					ÓRGAO RESPONSÁVEL: 25000		Ministério da Fazenda		
Objetivo:		Promover a arrecadação de tributos e realizar o controle aduaneiro, cumprindo e fazendo cumprir a legislação							
Público-Alvo:		Governo Federal							
Fiscal									
Ações Incluídas									
Atividade									
Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
							2009	2010	2011
20BI	REMUNERAÇÃO DOS AGENTES PRESTADORES DE SERVIÇOS PELO RECOLHIMENTO DA GUIA DE RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO E INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL - GFIP	GUIA RECEBIDA	/	MINISTÉRIO DA FAZENDA	0	NA	70.000.000	45.500.000	100.320.000
		UNIDADE	/		0				80.000.000

Objetivo de Governo:

Objetivo Setorial:

PROGRAMA: 0750 APOIO ADMINISTRATIVO					ÓRGAO RESPONSÁVEL: 92000		Atividades Padronizadas		
Objetivo:		Prover os órgãos da União dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos							
Público-Alvo:		Governo							
Seguridade Social									
Ações Incluídas									
Operação Especial									
Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
							2009	2010	2011
0C04	criação e/ou provimento de cargos e funções e reestruturação de cargos, carreiras e revisão de remunerações - pessoal ativo	-	/	MINISTÉRIO DA SAÚDE	0	NA	0	413.220.138	89.138.127
		-	/		0				

Objetivo de Governo: Promover a inclusão social e a redução das desigualdades

Objetivo Setorial: Formular e implementar a Política e o Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano e as Políticas Setoriais do Ministério, de forma integrada, com participação da sociedade e entes federados, de acordo com o Estatuto da Cidade

PROGRAMA: 0310 GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO		ÓRGAO RESPONSÁVEL: 56000	Ministério das Cidades
Objetivo:	Coordenar o planejamento e a formulação de políticas setoriais e a avaliação e controle dos programas nas áreas de desenvolvimento urbano, habitação, saneamento básico e ambiental, transporte urbano e trânsito		
Público-Alvo:	Governo		
Fiscal			

PLANO PLURIANUAL 2008-2011

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO II - Programas de Governo - Apoio às Políticas Públicas e Áreas

Valores em R\$ 1,00

Ações Incluídas		Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
Cód.	Título						2009	2010	2011
7Q80	APOIO À CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIADUTOS EM BAURÚ - SP	PROJETO APOIADO	01/2011 12/2014	MINISTÉRIO DAS CIDADES	70.000.000	SD			23.000.000
		UNIDADE			70				68
7Q84	APOIO À EXECUÇÃO DE ANEL VIÁRIO DE INTERESSE URBANO EM CRICIUMA - SC	PROJETO APOIADO	01/2011 12/2012	MINISTÉRIO DAS CIDADES	62.400.000	SL			12.000.000
		UNIDADE			1				48
7Q97	CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS E TÚNEIS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SP	PROJETO APOIADO	01/2011 12/2014	MINISTÉRIO DAS CIDADES	200.000.000	SD			41.000.000
		UNIDADE			20				84
7R04	APOIO À REQUALIFICAÇÃO DA PRAIA DA AVENIDA BEIRA MAR - FORTALEZA - CE	PROJETO APOIADO	01/2011 12/2013	MINISTÉRIO DAS CIDADES	50.000.000	NE			27.000.000
		UNIDADE			5				116

Objetivo de Governo: Propiciar o acesso da população brasileira à educação e ao conhecimento com equidade, qualidade e valorização da diversidade

Objetivo Setorial:

PROGRAMA: 1067 GESTÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO					ÓRGAO RESPONSÁVEL: 26000		Ministério da Educação		
Objetivo:		Coordenar o planejamento e a formulação de políticas setoriais e a avaliação e controle dos programas na área da educação							
Público-Alvo:		Governo							
Fiscal									
Ações Incluídas									
Atividade									
Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
							2009	2010	2011
20AK	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DECORRENTE DA CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES E REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS E CARREIRAS E REVISÃO DE REMUNERAÇÕES	-	/	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	0	NA	0	0	503.351.864
		-	/		0				

Operação Especial

Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	2009	2010	2011
------	--------	--------------------	-------------------	---------------	-------------------------	--------	------	------	------

PLANO PLURIANUAL 2008-2011

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO II - Programas de Governo - Apoio às Políticas Públicas e Áreas

Valores em R\$ 1,00

00C5	REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS, CARREIRAS, REVISÃO DE REMUNERAÇÕES E PROVIMENTOS DA EDUCAÇÃO	-	/	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	0	NA	0	150.650.795	2.287.963.017
		-	/		0				

Objetivo de Governo: Reduzir as desigualdades regionais a partir das potencialidades locais do Território Nacional

Objetivo Setorial: Reduzir as desigualdades regionais e sociais pela potencialização dos ativos territoriais endógenos

PROGRAMA: 0757 GESTÃO DA POLÍTICA DE INTEGRAÇÃO NACIONAL					ÓRGAO RESPONSÁVEL: 53000		Ministério da Integração Nacional		
Objetivo:	Coordenar o planejamento e a formulação de políticas de desenvolvimento regional e ordenamento territorial								
Público-Alvo:	Governo								
Fiscal									
Ações Incluídas									
Atividade									
Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
							2009	2010	2011
8785	GESTÃO E COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC	-	/	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	0	NA	9.100.000	9.820.000	12.900.000
		-	/		0				

Objetivo de Governo: Reduzir as desigualdades regionais a partir das potencialidades locais do Território Nacional

Objetivo Setorial: Promover a articulação institucional e a cidadania ambiental por meio do fortalecimento do SISNAMA, da educação ambiental, da participação e do controle social

PROGRAMA: 0511 GESTÃO DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE					ÓRGAO RESPONSÁVEL: 44000		Ministério do Meio Ambiente		
Objetivo:		Coordenar o planejamento e a formulação de políticas setoriais e a avaliação e controle dos programas na área de meio ambiente							
Público-Alvo:		Governo							
Fiscal									
Ações Incluídas									
Projeto									
Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
							2009	2010	2011
7N55	(VETADO)								



PLANO PLURIANUAL 2008-2011

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO II - Programas de Governo - Apoio às Políticas Públicas e Áreas

Valores em R\$ 1,00

7P81 (VETADO)

Objetivo de Governo: Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional

Objetivo Setorial: Aumentar a capacidade de movimentação de cargas nos portos

PROGRAMA: 1470 GESTÃO DA POLÍTICA PORTUÁRIA				ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 20128			Secretaria Especial de Portos		
Objetivo:		Coordenar a formulação, monitoramento e avaliação de políticas de infra-estrutura portuária marítima e dos portos outorgados às cias docas							
Público-Alvo:		Governo Federal							
Fiscal									
Ações Incluídas									
Projeto									
Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
							2009	2010	2011
12KP	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CARGA INTELIGENTE E CADEIA LOGÍSTICA INTELIGENTE	Sistema implantado	01/2011 06/2012	SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS	115.000.000	NA			65.000.000
		% de execução física			100				40
12KQ	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE APOIO AO GERENCIAMENTO DA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA	Sistema implantado	01/2011 12/2013	SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS	30.000.000	NA			10.000.000
		% de execução física			100				20
12KR	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE TRÁFEGO DE NAVIOS	Sistema implantado	01/2011 12/2014	SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS	146.300.000	NA			36.575.000
		% de execução física			100				20
12KS	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E EFLUENTES LÍQUIDOS EM PORTOS MARÍTIMOS	Sistema implantado	01/2011 09/2012	SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS	118.000.000	NA			71.000.000
		% de execução física			100				60

PLANO PLURIANUAL 2008-2011

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO II - Programas de Governo - Apoio às Políticas Públicas e Áreas

Valores em R\$ 1,00

Objetivo de Governo: Objetivo Setorial sem vinculação direta aos Objetivos de Governo

Objetivo Setorial: Democratizar as relações de trabalho no âmbito do Governo Federal e desenvolver competências de servidores públicos para aumentar a capacidade do Governo na gestão das políticas públicas

PROGRAMA: 1054 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E DEMOCRATIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO NO SETOR PÚBLICO				ÓRGAO RESPONSÁVEL: 47000		Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão				
Objetivo:		Garantir a democratização das relações do trabalho no serviço público, por meio da inclusão de mecanismos de participação, valorização do servidor público, melhoria e eficiência na gestão de recursos humanos								
Público-Alvo:		Servidores públicos federais								
Fiscal										
Ações Incluídas										
Atividade										
Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO			
							2009	2010	2011	
20AK	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DECORRENTE DA CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES E REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS E CARREIRAS E REVISÃO DE REMUNERAÇÕES	-	/	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	0	NA	0	223.672.645	166.618.405	
		-	/		0					
Operação Especial										
Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO			
							2009	2010	2011	
0C04	CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES E REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS, CARREIRAS E REVISÃO DE REMUNERAÇÕES - PESSOAL ATIVO	-	/	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	0	NA	0	0	733.030.284	
		-	/		0				200	

Objetivo de Governo:

Objetivo Setorial:

PROGRAMA: 0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO					ÓRGAO RESPONSÁVEL: 92000		Atividades Padronizadas		
Objetivo:		Dotar a área administrativa de condições necessárias para prestar adequado suporte à área operacional							
Público-Alvo:		Governo							
Investimento das Estatais									
Ações Incluídas									
Projeto									
Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
							2009	2010	2011

PLANO PLURIANUAL 2008-2011

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO II - Programas de Governo - Apoio às Políticas Públicas e Áreas

								Valores em R\$ 1,00	
12DR	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA AS UNIDADES REGIONAIS	IMÓVEL ADQUIRIDO	01/2010 12/2011	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	11.000.000	CO	0	8.000.000	3.000.000
		UNIDADE			6				1
12GA	AQUISIÇÃO DE IMÓVEL-SEDE, NO RIO DE JANEIRO (RJ)	IMÓVEL ADQUIRIDO	01/2008 12/2011	MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	128.217.717	SD	48.911.846	20.273.371	59.032.500
		UNIDADE			0				1
12OC	REVITALIZAÇÃO DO ESTALEIRO INHAÚMA - RJ	OBRA EXECUTADA	01/2010 12/2013	MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	127.000.000	SD	0	10.000.000	49.054.000
		% DE EXECUÇÃO FÍSICA			100				28

Objetivo de Governo: Promover um ambiente social pacífico e garantir a integridade dos cidadãos

Objetivo Setorial: Fortalecer e integrar as instituições de segurança pública e justiça

PROGRAMA: 1353 MODERNIZAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 30000 Ministério da Justiça

Objetivo: Aprimorar a estrutura e os modelos operacional e gerencial, bem como a capacidade executiva do policiamento federal

Público-Alvo: Departamento de Polícia Federal

Fiscal

Ações Incluídas

Projeto

Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
							2009	2010	2011
12DF	REAPARELHAMENTO DAS UNIDADES OPERACIONAIS E DO SEGMENTO TÉCNICO-CIENTÍFICO - PROJETO PRÓ-AMAZÔNIA / PROMOTEC 2	Instituição reaparelhada	10/2010 10/2016	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	776.340.000	NA			138.500.000
		% de execução física			100				18

Objetivo de Governo: Fortalecer a inserção soberana internacional e a integração sul-americana

Objetivo Setorial: Contribuir com o desenvolvimento científico e tecnológico para a defesa nacional

PROGRAMA: 0637 SERVIÇO DE SAÚDE DAS FORÇAS ARMADAS

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 52000 Ministério da Defesa

Objetivo: Prestar assistência médico-hospitalar e odontológica ao pessoal militar das Forças Armadas, ativo e inativo, e a seus dependentes

Público-Alvo: Militares das Forças Armadas e seus dependentes

Seguridade Social

Ações Incluídas

Atividade

Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
							2009	2010	2011

PLANO PLURIANUAL 2008-2011

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO II - Programas de Governo - Apoio às Políticas Públicas e Áreas

									Valores em R\$ 1,00
20G5	ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR AOS EX-COMBATENTES E SEUS DEPENDENTES	PESSOA BENEFICIADA	/	MINISTÉRIO DA DEFESA	0	NA	0	0	95.147.840
		UNIDADE	/		0				75.859



Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

Altera, parcialmente, no que concerne ao Ministério da Integração Nacional, grupo de natureza de despesa de crédito extraordinário aberto pelo ato que especifica, no valor de R\$ 200.000.000,00.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 58, § 2º, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica alterado, parcialmente, no que concerne ao Ministério da Integração Nacional, o grupo de natureza de despesa de crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória nº 522, de 12 de janeiro de 2011, no valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de fevereiro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

Órgão: 53000 - Ministério da Integração Nacional
Unidade: 53101 - Ministério da Integração Nacional

Outras Alterações Orçamentárias									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1029	Resposta aos Desastres e Reconstrução							200.000.000
		ATIVIDADES							
06 182	1029 22BO	Ações de Defesa Civil							200.000.000
06 182	1029 22BO 0101	Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	100	200.000.000
TOTAL - FISCAL									200.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.000.000

Órgão: 53000 - Ministério da Integração Nacional
Unidade: 53101 - Ministério da Integração Nacional

Outras Alterações Orçamentárias									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1029	Resposta aos Desastres e Reconstrução							200.000.000
		ATIVIDADES							
06 182	1029 22BO	Ações de Defesa Civil							200.000.000
06 182	1029 22BO 0101	Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	200.000.000
TOTAL - FISCAL									200.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.000.000

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 20, de 9 de fevereiro de 2011.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 59, de 2010 - CN, que "Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2011".

Ouvido, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Parágrafo 7º do art. 4º

"§ 7º O percentual de que trata o inciso XVII deste artigo, quando exceder 25% (vinte e cinco por cento), até o limite de 30% (trinta por cento), será apreciado em reunião interna do Comitê de Acompanhamento de Execução Orçamentária da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição."

Razões do veto

"A restrição à abertura de créditos suplementares de que trata o § 7º do art. 4º do Projeto estabelece tratamento diferenciado às programações do Programa de Aceleração do Crescimento e poderia acarretar prejuízos ao andamento de obras e projetos que necessitem de suplementação de suas dotações para adequar os cronogramas financeiros aos cronogramas físicos, situação especialmente sensível a empreendimentos que se encontrem em estágio avançado de execução."

Programações constante do Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

"Programa: 1073 - Brasil Universitário
Ação: 7Q74 - Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais

Programa: 0581 - Defesa da Ordem Jurídica
Ação: 7Q61 - Construção de Edifícios-Sedes de Promotoria de Justiça do MPDFT

Programa: 0511 - Gestão da Política de Meio Ambiente

Ações:
7N55 - Construção da Sede do IBAMA - Campo Grande - MS
7P81 - Construção do Edifício-Sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

Programa: 9989 - Mobilidade Urbana

Ações:
7Q77 - Apoio à Ampliação da Malha Metroviária do Distrito Federal
7Q82 - Apoio à Duplicação da Avenida Tancredo Neves em Volta Redonda - RJ
7Q76 - Apoio à Implantação da Via de Interligação entre Avenidas Max Teixeira e do Futuro em Manaus - AM
7Q88 - Apoio à Implantação da Via Varadouro de Interligação entre Cabedelo e Varadouro em João Pessoa - PB
7Q89 - Apoio à Implantação de Ponte de Interligação entre o Bairro de São Francisco e o Centro Histórico em São Luis - MA
7Q78 - Apoio à Implantação de Sistema de Veículo Leve sobre Pneus no Distrito Federal
7R03 - Apoio à Implantação de Sistema de Veículo Leve sobre Trilhos no Distrito Federal

Programa: 8007 - Resíduos Sólidos Urbanos

Ação: 7Q79 - Sistema de Resíduos Sólidos em Cruzeiro do Sul - AC

Programa: 1457 - Vetor Logístico Centro-Norte

Ação: 7R37 - Construção da Ferrovia Norte-Sul - Belém (PA) - Estrela D'Oeste (SP) - Nacional

Programa: 1461 - Vetor Logístico Centro-Sudeste

Ação: 7R28 - Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa DF/GO - Divisa GO/BA - na BR-020 - no Estado de Goiás

Programa: 1458 - Vetor Logístico Leste

Ações:
7R48 - Construção de Trecho Rodoviário - Ecoporanga - Ponto Belo - na BR-342 - no Estado do Espírito Santo
7R58 - Eliminação de Pontos Críticos - na BR-101 - no Estado do Espírito Santo
7R72 - Eliminação de Pontos Críticos em Rodovias Federais de Acesso ao Anel Rodoviário de Belo Horizonte - BR 040/135/381

Programa: 1460 - Vetor Logístico Nordeste Meridional

Ação: 7R50 - Construção de Trecho Rodoviário - Juazeiro - Urandi - Divisa BA/MG - na BR-122 - no Estado da Bahia

Programa: 1459 - Vetor Logístico Nordeste Setentrional

Ação: 100K - Ampliação da Guarita da Plataforma de Atracação do Pier Petroleiro no Porto de Fortaleza (CE)"

Razões dos vetos

"Os recursos alocados às ações em questão são insuficientes para cobrir os custos totais dos projetos e assegurar sua conclusão dentro dos prazos estipulados no Plano Plurianual 2008-2011, o que prejudica a inclusão de novos investimentos no próximo Plano Plurianual e, ainda, resulta em maior risco de pulverização de recursos, aumento de custos, dilatação dos prazos de execução e paralisação de obras."

Programação constante do Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

"Programa: 0379 - Desenvolvimento da Agricultura Irrigada
Ação: 2E36 - Manutenção de Perímetros Irrigados"

Razões do veto

"A ação em questão possui finalidade idêntica à ação 'Administração de Perímetros Públicos de Irrigação' constante do Plano Plurianual 2008-2011. Referida sobreposição reduz a eficiência na gestão dos recursos públicos, além de contrariar prática orçamentária já consolidada e atualmente prevista no art. 5º, § 7º da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011, que determina que as atividades que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade executora."

Programações constante do Volume IV - Detalhamento dos Créditos Orçamentários - Órgãos do Poder Executivo - Presidência da República e Ministério (exceto MEC)

"Órgão: 20000 - Presidência da República
Unidade: 20122 - Secretaria de Políticas para as Mulheres
Programa: 0156 - Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres
Ação: 2C52 - Ampliação e Consolidação da Rede de Serviços Especializados de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência
Subtítulos:
0016 - No Estado do Amapá
0035 - No Estado de São Paulo
0043 - No Estado do Rio Grande do Sul
0052 - No Estado de Goiás
0080 - No Município de Marília - SP
0082 - No Município de Guarulhos - SP
Ação: 6812 - Capacitação de Profissionais para Atendimento a Mulheres em Situação de Violência

Subtítulos:
0058 - Centro de Estudos e Pesquisas em Saúde Coletiva - CEPESC - Rio de Janeiro - RJ
0060 - Casa da Cultura Centro de Formação Artística e Cultural da Baixada Fluminense - No Estado do Rio de Janeiro
0062 - Associação Brasileira 3º Milênio para Desenvolvimento Social - No Estado do Rio de Janeiro
0064 - No Município de Uberlândia - MG

Ação: 8932 - Apoio a Iniciativas de Prevenção à Violência contra as Mulheres

Subtítulos:
0013 - No Estado do Amazonas
0016 - No Estado do Amapá
0033 - No Estado do Rio de Janeiro
0035 - No Estado de São Paulo
0043 - No Estado do Rio Grande do Sul
0051 - No Estado de Mato Grosso
0052 - No Estado de Goiás
0070 - No Município de Fortaleza - CE
0072 - No Município de Belo Horizonte - MG

Unidade: 20225 - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
Programa: 0797 - Prospecção e Avaliação de Políticas Públicas
Ação: 2217 - Coordenação Nacional da Pesquisa Econômica
Subtítulo: 0015 - No Estado do Pará

Órgão: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Unidade: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Programa: 0357 - Segurança da Sanidade na Agropecuária

Ação: 8658 - Prevenção, Controle e Erradicação de Doenças dos Animais

Subtítulos:
0056 - Niterói - RJ
0058 - Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Serviços - No Estado de Santa Catarina

Unidade: 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

Programa: 1156 - Pesquisa e Desenvolvimento para a Competitividade e Sustentabilidade do Agronegócio

Ação: 117B - Ampliação e Revitalização da Infra-Estrutura Física das Unidades da Embrapa

Subtítulos:
0023 - No Estado do Ceará
0026 - No Estado de Pernambuco
0056 - São Carlos - SP
0058 - Cruz das Almas - BA
0060 - Campina Grande - PB
0062 - Estação Quarentenária - No Distrito Federal
0064 - São Luís - MA
0066 - Rio Branco - AC
0068 - Palmas - TO

Ação: 4668 - Pesquisa e Desenvolvimento para a Competitividade e Sustentabilidade das Cadeias de Produtos de Origem Vegetal

Subtítulo: 0060 - Cruz das Almas - BA

Ação: 8924 - Transferência de Tecnologia para o Desenvolvimento do Agronegócio

Subtítulos:
0027 - No Estado de Alagoas
0031 - No Estado de Minas Gerais
0035 - No Estado de São Paulo
0068 - Cruz das Almas - BA
0082 - Londrina - PR
0092 - AMAZONIA OCIDENTAL - No Estado do Amazonas
0096 - Corumbá - MS
0098 - Cadeia Produtiva do Algodão - No Estado da Paraíba

Programa: 1161 - Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário e Agroindustrial para a Inserção Social

Ação: 8926 - Transferência de Tecnologia para a Inserção Social

Subtítulo: 0012 - No Estado do Acre

Programa: 6003 - Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário

Ação: 7H17 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário

Subtítulos:
0029 - No Estado da Bahia
0070 - Apoio as Atividades de Pesquisa (Cruz das Almas) - No Estado da Bahia
1624 - Apoio a Projeto de Integração Lavoura-Pecuária-Floresta - No Estado do Amazonas

Órgão: 24000 - Ministério da Ciência e Tecnologia

Unidade: 24101 - Ministério da Ciência e Tecnologia

Programa: 0461 - Promoção da Pesquisa e do Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Ação: 6995 - Fomento a Projetos de Fortalecimento da Capacidade Científica e Tecnológica

Subtítulo: 0070 - Instalação do Instituto do Mar no Campus da UNESP em São Vicente - SP

Programa: 0471 - Ciência, Tecnologia e Inovação para Inclusão e Desenvolvimento Social

Ação: 6702 - Apoio a Projetos e Eventos de Divulgação e Educação Científica

Subtítulos:

0025 - No Estado da Paraíba
0026 - No Estado de Pernambuco

Ação: 7J58 - Implantação do Centro Nacional de Tecnologias Assistivas no Distrito Federal

Subtítulo: 0050 - Na Região Centro-Oeste

Ação: 8960 - Apoio à Implantação e Modernização de Centros Vocacionais Tecnológicos

Subtítulos:
0017 - No Estado do Tocantins
0023 - No Estado do Ceará
0029 - No Estado da Bahia
0031 - No Estado de Minas Gerais
0033 - No Estado do Rio de Janeiro
0035 - No Estado de São Paulo
0041 - No Estado do Paraná
0050 - Na Região Centro-Oeste
0052 - No Estado de Goiás
0062 - Florianópolis - SC
0068 - Chapecó - SC
0086 - Federação das Associações Pestalozzi do Estado de Goiás - No Estado de Goiás

0088 - Porto Alegre - RS

0114 - FAETEC - Duque de Caxias - RJ

0120 - Natal - RN

0128 - Goiânia - PE

0150 - Região Metropolitana de Belo Horizonte - MG

0154 - Rio de Janeiro - RJ

0166 - Dois Vizinhos - PR

0168 - Mairiporã - SP

0174 - Centro Tecnológico - São Gonçalo - RJ

0180 - Manutenção da Rede de Centros Vocacionais Tecnológicos - No Estado de Minas Gerais

0184 - CAS-Central de Assessoria Social - No Estado do Rio de Janeiro

0188 - Aquisição de Equipamentos - No Estado do Ceará

0190 - Associação Pestalozzi Inhumas - No Estado de Goiás

0226 - Maranguape - CE

Ação: 8961 - Apoio à Criação e Desenvolvimento de Museus e Centros de Ciência e Tecnologia

Subtítulos:

0058 - Ilha Solteira - SP

0060 - Ampliação do Planetário da Universidade Federal de Goiás - Goiânia - GO

0066 - Equipamentos, Mobiliários e Serviços - No Estado do Maranhão

Ação: 8975 - Apoio à Pesquisa e Desenvolvimento Aplicados à Segurança Alimentar e Nutricional

Subtítulo: 0035 - No Estado de São Paulo

Ação: 8976 - Apoio à Pesquisa, Inovação e Extensão Tecnológica para o Desenvolvimento Social

Subtítulos:

0016 - No Estado do Amapá

0017 - No Estado do Tocantins

0021 - No Estado do Maranhão

0022 - No Estado do Piauí

0023 - No Estado do Ceará

0025 - No Estado da Paraíba

0026 - No Estado de Pernambuco

0027 - No Estado de Alagoas

0031 - No Estado de Minas Gerais

0033 - No Estado do Rio de Janeiro

0035 - No Estado de São Paulo

0040 - Na Região Sul

0043 - No Estado do Rio Grande do Sul

0050 - Na Região Centro Oeste

0053 - No Distrito Federal

0058 - Associação Ação Social Luz da Manhã - Rio de Janeiro - RJ

0060 - São Vicente - SP

0062 - Muito Especial - No Estado do Tocantins

0064 - Vitória - ES

0072 - Universidade Federal Rural de Pernambuco - No Estado de Pernambuco

0076 - Brasília - DF

0080 - Universidade de Taubaté - No Estado de São Paulo

0106 - Goiânia - PE

0114 - Cuiabá - MT

0116 - Instituto Muito Especial - No Estado de Pernambuco

0128 - Universidade Reg. Integrada do Alto Uruguai e das Missões - No Estado do Rio Grande do Sul

0130 - ADRA - Juazeiro - BA

0132 - FUNDESF - No Estado da Bahia

0140 - IDRSisal - Valente - BA

0144 - Biofábrica Moscamed do Brasil - Juazeiro - BA

0156 - Fundação Adolpho Bósio de Educação no Transporte (FABET) - Nacional

0158 - Herbário Barbosa Rodrigues - No Estado de Santa Catarina

0160 - Manaus - AM

0170 - Lions Clube de Juazeiro - Juazeiro - BA

0178 - Associação Brasileira de Assistência ao Deficiente Visual (Lamara) - São Paulo - SP

0182 - Instituto Adventista de Ensino - IAE - No Estado de São Paulo

0188 - Capacitação Tecnológica da População em Gastronomia - No Estado do Mato Grosso

0190 - Pela EMBRAPA na Serra do Araripe - No Estado de Pernambuco

0192 - Região Metropolitana de Recife - no Estado de Pernambuco

0200 - Apoio para Inovação Social - No Estado de Goiás

Ação: 8977 - Apoio à Pesquisa e à Inovação em Arranjos Produtivos Locais

Subtítulos:

0021 - No Estado do Maranhão

0023 - No Estado do Ceará

0066 - Região Metropolitana de São Luís - MA

0068 - Apoio à Agricultura Familiar - No Estado do Maranhão

Programa: 1008 - Inclusão Digital

Ação: 6492 - Fomento à Elaboração e Implantação de Projetos de Inclusão Digital;

Subtítulos:

0011 - No Estado de Rondônia

0015 - No Estado do Pará

0017 - No Estado do Tocantins

0023 - No Estado do Ceará

0024 - No Estado do Rio Grande do Norte

0025 - No Estado da Paraíba

0026 - No Estado de Pernambuco

0027 - No Estado de Alagoas

0028 - No Estado de Sergipe

0029 - No Estado da Bahia

0031 - No Estado de Minas Gerais

0032 - No Estado do Espírito Santo

0033 - No Estado do Rio de Janeiro

0035 - No Estado de São Paulo

0041 - No Estado do Paraná

0042 - No Estado de Santa Catarina

0043 - No Estado do Rio Grande do Sul

0050 - Na Região Centro-Oeste

0051 - No Estado de Mato Grosso

0053 - No Distrito Federal

0054 - No Estado de Mato Grosso do Sul

0066 - São Lourenço da Mata - PE

0070 - Macapana - PE

0076 - Centro Social São Jose - Recife - PE

0090 - Nilópolis - RJ

0096 - Teresina - PI

0122 - São Gonçalo - RJ

0124 - Bariri - SP

0142 - Minaçu - GO

0154 - Universidade Federal de Santa Catarina - No Estado de Santa Catarina

0172 - São Paulo - SP

0174 - Jaboatão dos Guararapes - PE

0192 - Rio Branco - AC

0208 - Instituto de Desenvolvimento Brasileiro-INDE-BRAS - No Estado de Pernambuco

0210 - Barretos - SP

0218 - Euclides da Cunha - BA

0226 - Belford Roxo - RJ

0230 - Petrópolis - RJ

0250 - Maringá - SP

0254 - Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do RJ-Faperj - No Estado do Rio de Janeiro

0256 - São Luís - MA

0260 - Curitiba - PR

0262 - Dom Pedro - MA

0270 - Niterói - RJ

0282 - Gravataá Cidadã - Gravataá - PE

0286 - Na Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina-FACAPE - No Estado de Pernambuco

0290 - Instituto Sul-Americano de Desenvolvimento Sustentável - No Estado de Minas Gerais

0292 - Vila Velha - ES

0294 - Istec - No Estado do Rio de Janeiro

0298 - Leme - SP

0300 - Cabeceira Grande - MG

0302 - Franca - SP

0304 - Campos do Jordão - SP

0306 - Guarulhos - SP

0314 - Instituto Um Novo Amanhecer - Itaboraí - RJ

0320 - Academia de Educação para o Desenvolvimento - Garanhuns - PE

0322 - Casa do Menor São Miquel Arcanjo - No Estado de Alagoas

0328 - Macaíba - RN

0332 - Timon - MA

0334 - Indebrás - Recife - PE

0338 - Recife - PE

0342 - Fundação Rogê - Delfim Moreira - MG

0344 - Cinturão Digital - No Estado do Ceará

0346 - Aquisição de Equipamentos e Contratação de Serviços - No Estado do Mato Grosso

0368 - Cinturão Digital - No Estado da Paraíba

0376 - Macaé - RJ

0380 - Cidade Digital - No Estado da Paraíba



0386 - Fundação Darcy Vargas - Rio de Janeiro - RJ
0400 - Projeto Uerê - Rio de Janeiro - RJ
0402 - Equipamentos, Materiais Permanentes e Serviços no Estado do Maranhão
0420 - (Estado Conectado) Equipamentos, Instalação e Capacitação - No Estado do Rio Grande do Norte
0422 - Despesas de Custeio e Aquisição de Equipamentos e Mobiliário - Região Metropolitana de João Pessoa - No Estado da Paraíba
0424 - Aquisição de Equipamentos - No Estado do Paraná
0426 - Teresina - No Estado do Piauí
0428 - Universidade Federal do Tocantins - No Estado do Tocantins
0430 - Aquisição de Equipamentos, Material Permanente, Instalação e Capacitação - No Estado de São Paulo
0436 - Instituto Federal de Mato Grosso - No Estado do Mato Grosso

Programa: 1122 - Ciência, Tecnologia e Inovação Aplicadas aos Recursos Naturais
Ação: 8978 - Apoio à Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Temáticas da Biodiversidade
Subtítulos:
0031 - No Estado de Minas Gerais
0056 - Estruturação da Rede Brasileira de Química Verde - Nacional

Programa: 1388 - Ciência, Tecnologia e Inovação para a Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE)
Ação: 4940 - Apoio a Redes de Nanotecnologia
Subtítulo: 0056 - UFMG - No Estado de Minas Gerais

Ação: 8470 - Fomento a Incubadoras de Empresas e Parques Tecnológicos
Subtítulos:
0026 - No Estado de Pernambuco
0051 - Mato Grosso
0053 - No Distrito Federal
0056 - Tatuí - SP
0064 - Aquisição de Equipamentos - No Estado do Rio Grande do Sul
0074 - Implantação do Parque Tecnológico Corporativo - Mossoró - RN
0076 - Implantação do Parque Tecnológico - Vitória - ES

Programa: 1409 - Desenvolvimento da Agroenergia
Ação: 8971 - Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Biocombustíveis
Subtítulo: 0056 - Desenvolvimento de Pesquisa na Área do Biodiesel pela FAPEPI - No Estado do Piauí

Programa: 1421 - Meteorologia e Mudanças Climáticas
Ação: 200B - Rede de Meteorologia e Clima
Subtítulos:
0043 - No Estado do Rio Grande do Sul
0053 - No Distrito Federal

Órgão: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Unidade: 28233 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA
Programa: 0999 - Reserva de Contingência
Ação: 0998 - Reserva de Contingência
Subtítulo: 0200 - Reserva para Cobertura de Riscos Orçamentários

Programa: 1020 - Interiorização do Desenvolvimento da Área de Atuação da SUFRAMA
Ação: 0506 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento na Amazônia Ocidental e Áreas de Livre Comércio de Macapá e Santana - AP
Subtítulos:
0001 - Nacional
0011 - No Estado de Rondônia
0014 - No Estado de Roraima
0076 - Bonfim - RR
0094 - Rio Branco - AC
0142 - Boa Vista - RR
0146 - Aquisição de Equipamentos para Apoio ao Escoamento da Produção - No Estado do Acre
0150 - Implantação de Infraestrutura na Zona de Processamento de Exportação do Acre - ZPE/AC - No Estado do Acre
0152 - Aquisição de Equipamentos para o Escoamento da Produção Agrícola e Florestal no Vale do Juruá - No Estado do Acre
0154 - Ampliação e Reforma de Mercado em Rio Branco - AC
0156 - Aquisição de Equipamentos - No Estado de Rondônia
0158 - Pavimentação da Rodovia Tronco Apiáu - No Estado de Roraima
0160 - Construção de Rede Elétrica de Transmissão na tensão de 34,5 kva entre a PCH Jatapú x Vicinal 26 x Rorainópolis - No Estado de Roraima

Órgão: 42000 - Ministério da Cultura
Unidade: 42902 - Fundo Nacional de Cultura
Programa: 0167 - Brasil Patrimônio Cultural
Ação: 2636 - Preservação de Bens Culturais de Natureza Material
Subtítulos:
0015 - No Estado do Pará
0027 - No Estado de Alagoas
0041 - No Estado do Paraná
0043 - No Estado do Rio Grande do Sul
0060 - Itatiaia - RJ
0068 - Restauração do Museu Palácio Floriano Peixoto - Penedo - AL
0088 - Conceição do Mato Dentro - MG
0128 - Lagoa Santa - MG
0148 - Carambeí - PR
0156 - Feira de Santana - BA
0184 - Preservação do Patrimônio Histórico Cultural da Mitra Arquidiocesana de SP - São Paulo - SP

Ação: 4793 - Fomento a Projetos na Área do Patrimônio Cultural
Subtítulos:
0033 - No Estado do Rio de Janeiro
0066 - Macapá - AP
0086 - Cachoeira do Sul - RS

Ação: 6630 - Identificação e Inventário de Bens Culturais de Natureza Material
Subtítulo: 0022 - No Estado do Piauí

Programa: 0168 - Livro Aberto
Ação: 1521 - Instalação de Bibliotecas Públicas
Subtítulos:
0035 - No Estado de São Paulo
0058 - Colares - PA
0070 - Teresina - PI
0096 - Nova Ibiá - BA

Ação: 7367 - Modernização de Bibliotecas Públicas
Subtítulos:
0029 - No Estado da Bahia
0035 - No Estado de São Paulo
0058 - Caruaru - PE

Programa: 0169 - Brasil, Som e Imagem;
Ação: 12PG - Cinema da Cidade - Fundo Setorial do Audiovisual
Subtítulos:
0032 - No Estado do Espírito Santo
0033 - No Estado do Rio de Janeiro
0052 - No Estado do Goiás
0056 - Tanguá - RJ
0058 - Campos do Jordão - SP

Ação: 2964 - Capacitação de Artistas, Técnicos e Produtores na Área de Audiovisual
Subtítulo: 0056 - Instituto Cultural Cidade Viva - Rio de Janeiro - RJ

Ação: 4795 - Fomento a Projetos Cinematográficos e Audiovisuais (Medida Provisória nº 2.228-1/2001)
Subtítulos:
0015 - No Estado do Pará
0026 - No Estado de Pernambuco
0043 - No Estado do Rio Grande do Sul
0064 - Implantação do Programa Cine mais Cultura - No Estado do Rio Grande do Sul
0068 - Associação Estação da Luz - Nacional

Programa: 1141 - Cultura Viva - Arte, Educação e Cidadania
Ação: 8886 - Apoio à Modernização de Espaços Culturais - de Cultura
Subtítulo: 0060 - Aquisição de Equipamentos - Nacional

Programa: 1142 - Engenho das Artes
Ação: 1611 - Instalação de Espaços Culturais
Subtítulos:
0011 - No Estado de Rondônia
0016 - No Estado do Amapá
0024 - No Estado do Rio Grande do Norte
0026 - No Estado de Pernambuco
0031 - No Estado de Minas Gerais
0033 - No Estado do Rio de Janeiro
0035 - No Estado de São Paulo
0041 - No Estado do Paraná
0042 - No Estado de Santa Catarina
0043 - No Estado do Rio Grande do Sul
0050 - Na Região Centro-Oeste
0052 - No Estado de Goiás
0054 - No Estado de Mato Grosso do Sul
0058 - São Caitano - PE
0062 - Socorro do Piauí - PI
0090 - Feijó - AC
0154 - Jumiirim - SP
0216 - Secretaria de Estado da Cultura - No Estado do Rio de Janeiro
0218 - São Bernardo do Campo - SP
0280 - Museu de Arte Popular de Maceió - Maceió - AL
0282 - Cariacica - ES
0302 - Araci - BA
0308 - Tobias Barreto - SE
0326 - Serra Negra - SP
0328 - Butiá - RS
0330 - FUMBEL - Belém - PA
0332 - Alto Feliz - RS
0356 - Oeiras - PI
0364 - Passa e Fica - RN
0370 - Umbaúba - SE
0432 - Montes Claros - MG
0444 - Ouro Preto - MG
0448 - Arujá - SP
0454 - Na Região Metropolitana de Belo Horizonte - MG
0462 - Complexo Cultural de Abaetetuba - No Estado do Pará
0464 - Fraiburgo - SC
0466 - Corumbá - MS
0468 - Eldorado - MS
0470 - Porto Murtinho - MS
0472 - Quatro Barras - PR
0476 - Sorocaba - SP
0478 - Recuperação do Cine Teatro Vitória - Resende - RJ
0482 - Caratinga - MG
0484 - Duas Barras - RJ

0486 - Valença/PI
0492 - Curitiba - PR
0494 - Bombinhas - SC
0496 - Centro Cultural - Arroio Grande - RS
0500 - Instituto Histórico e Geográfico de Sergipe - Aracaju - SE
0510 - Sabará - MG
0512 - Instituto Manabu Mabe - São Paulo - SP
0524 - Reforma da Academia Paraense de Letras - No Estado do Pará

Ação: 4796 - Fomento a Projetos em Arte e Cultura
Subtítulos:
0011 - No Estado de Rondônia
0012 - No Estado do Acre
0015 - No Estado do Pará
0016 - No Estado do Amapá
0017 - No Estado do Tocantins
0021 - No Estado do Maranhão
0024 - No Estado do Rio Grande do Norte
0026 - No Estado de Pernambuco
0027 - No Estado de Alagoas
0028 - No Estado de Sergipe
0029 - No Estado da Bahia
0031 - No Estado de Minas Gerais
0033 - No Estado do Rio de Janeiro
0035 - No Estado de São Paulo
0041 - No Estado do Paraná
0043 - No Estado do Rio Grande do Sul
0050 - Na Região Centro-Oeste
0052 - No Estado de Goiás
0053 - No Distrito Federal
0054 - No Estado de Mato Grosso do Sul
0076 - Aquisição de Instrumentos Musicais - Santa Maria da Serra - SP
0094 - Vitória - ES
0098 - São Paulo - SP
0102 - Realização de Eventos Culturais - No Estado de Minas Gerais

0108 - Banda de Música - Viseu - PA
0132 - Festival da Juventude - Fortaleza - CE
0140 - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - No Estado do Rio Grande do Norte
0142 - Belo Horizonte - MG
0146 - Macapá - AP
0148 - Lagoa Santa - MG
0158 - Ilha Comprida - SP
0170 - Santos - SP
0178 - Parnaíba - PI
0196 - Araucária - PR
0208 - Recife - PE
0248 - Formosa - GO
0262 - Fundação Jaime Câmara - Goiânia - GO
0304 - Rio de Janeiro - RJ
0306 - Aquisição de Instrumentos Musicais - Porto Grande - AP
0316 - Tomar do Geru - SE
0322 - Aquisição de Instrumentos Musicais - Tartarugalzinho - AP
0342 - Grupo Vocal Vivace Empreendimentos Culturais - Aracaju - SE
0376 - Volta Redonda - RJ
0398 - Maceió - AL
0406 - Ribeirão Preto - SP
0410 - Uiraúna - PB
0430 - Fortaleza - CE
0436 - Porto Velho - RO
0466 - Teatro Pé na Estrada Minas (Bagagem Cia de Bo-necos) - No Estado de Minas Gerais
0478 - Sociedade do Cangaço - Aracaju - SE
0496 - Associação Estação da Luz - Nacional
0502 - Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Projeto Contribuinte da Cultura - São Carlos - SP
0538 - Viamão - RS
0546 - Santana - AP
0560 - Projeto Salute Salvador da Bahia - Nacional
0576 - ENCORAL 2011-Encontro Internacional de Coros em Alagoas - No Estado de Alagoas
0578 - Associação Ala Urso do Poço de Santana - Caicó - RN
0580 - Associação AJAVA - Jaçanã - RN
0582 - 8ª Batalha Amapá - Festival Amazônico e internacional de Hip-Hop - No Estado do Amapá
0590 - Aracati - No Estado do Ceará
0596 - Sociedade Musical Beneficente Lyra dos Conspiradores - No Estado do Rio de Janeiro
0598 - Brejo Grande - SE
0600 - Aracaju - SE
0602 - Itororó - BA
0604 - Contagem - MG
0606 - Projeto Caravana Vale do Jequitinhonha - No Estado de Minas Gerais
0608 - Portal Kids - No Estado do Rio de Janeiro
0618 - Associação Virgo Cultural - Salvador - BA
0620 - Fundação Lar Harmonia - Salvador - BA
0624 - Associação Dança Vida - Ribeirão Preto - SP
0628 - UNE - União Nacional dos Estudantes - Nacional
0630 - União Municipal dos Estudantes Secundaristas - UMES - Nacional
0632 - Instituto Tomie Ohtake - São Paulo - SP
0634 - MUBE - Museu Brasileiro de Escultura - São Paulo - SP

0636 - Fundação Universidade de Caxias do Sul - Caxias do Sul - RS
0638 - Educação Patrimonial do Museu Casa do Pontal -
Visitas Teatralizadas - Associação dos Amigos da Arte Popular -
Rio de Janeiro - RJ
0646 - Santo Antônio de Jesus - BA
0652 - Fundação Goiânia Congressos e Eventos - No Estado de Goiás
0660 - Projeto Lucca - Maceió Cidades Amigas - Maceió - AL
0664 - Casa Cultural Careca e Camaradas - Aracaju - SE
0666 - IBRASC - Mazagão - AP
0668 - IBRASC - No Estado do Amapá
0670 - IBRASC - Macapá - AP
0680 - Instituto Social um Novo Amanhecer - ISNA - Itaboraí - RJ
0688 - Confraria Tucuju - No Estado do Amapá
0690 - Instituto Tzedaka - No Estado do Amapá
0692 - Associação Bom pastor - No Estado do Amapá
0696 - Associação para o Incentivo da Cultura e Entre-
tenimento - No Estado do Paraná
0698 - Indebbras - No Estado de Pernambuco
0700 - Conservação e Restauração do Museu Popular Casa
do Pontal - Zona Oeste do Rio de Janeiro - RJ
0702 - Centro de Formação Artística e Cultural da Baixada -
São João de Meriti - RJ
0704 - Taguatinga - No Distrito Federal
0706 - Mossoró - RN
0710 - Inst. de Inclusão e Responsabilidade Social Se Liga -
Ferreira Vasconcelos - SP
0712 - Rolim de Moura - RO
0714 - Ariquemes - RO
0722 - Triângulo Mineiro - No Estado de Minas Gerais

Programa: 1355 - Identidade e Diversidade Cultural- Brasil
Plural
Ação: 2C70 - Divulgação e Fortalecimento das Culturas Populares
Subtítulo: 0058 - 16ª Edição da Paixão de Cristo - Arapiraca - AL

Ação: 2C71 - Fomento a Projetos de Combate à Homofobia
Subtítulo: 0033 - No Estado do Rio de Janeiro

Órgão: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Com-
bate à Fome
Unidade: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Com-
bate à Fome
Programa: 1049 - Acesso à Alimentação
Ação: 11V1 - Construção de Cisternas para Armazenamento de Água
Subtítulos:
0023 - No Estado do Ceará
0027 - No Estado de Alagoas
0029 - No Estado da Bahia

Ação: 2798 - Aquisição de Alimentos Provenientes da Agri-
cultura Familiar
Subtítulos:
0024 - No Estado do Rio Grande do Norte
0033 - No Estado do Rio de Janeiro

Ação: 8458 - Apoio à Agricultura Urbana, Periurbana e
Sistemas Coletivos de Produção para o Autoconsumo
Subtítulos:
0016 - No Estado do Amapá
0027 - No Estado de Alagoas
0056 - Obra Social Nossa Senhora da Glória - Fazenda da
Esperança São Domingos - Porto Nacional - TO
0058 - Marília - SP

Ação: 8894 - Melhoria das Condições Socioeconômicas das Famílias
Subtítulos:
0027 - No Estado de Alagoas
0029 - No Estado da Bahia
0056 - Sindicato dos Trabalhadores Rurais - Delmiro Gouveia - AL
0058 - Fornecimento de Pequenos Animais, Ovinos e Ca-
prinos - No Estado de Roraima
0060 - Fundação Pequeno Príncipe - Salvador - BA

Ação: 8929 - Apoio à Instalação de Restaurantes e Cozinhas Populares
Subtítulos:
0035 - No Estado de São Paulo
0064 - Guaxupé - MG
0068 - Manaus - AM
0072 - Carmo do Paranaíba - MG
0076 - Nova Friburgo - RJ

Ação: 8930 - Apoio à Implantação de Bancos de Alimentos
e Mercados Públicos
Subtítulo: 0056 - Teixeira de Freitas - BA

Programa: 1133 - Economia Solidária em Desenvolvimento
Ação: 4963 - Promoção da Inclusão Produtiva
Subtítulos:
0025 - No Estado da Paraíba
0026 - No Estado de Pernambuco
0031 - No Estado de Minas Gerais
0035 - No Estado de São Paulo
0043 - No Estado do Rio Grande do Sul
0052 - No Estado de Goiás
0056 - Rio Branco - AC
0060 - Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos
Humanos - No Estado de Pernambuco
0062 - Instituto Stimulu Brasil - No Estado do Rio de Janeiro
0064 - Superintendência Estadual do Meio Ambiente (SE-
MACE) - No Estado do Ceará

0072 - Contagem - MG
0080 - Aperibé - RJ
0082 - Altinho - PE
0090 - Vitória da Conquista - BA
0092 - Uberlândia - MG
0100 - Núcleo Rural da Bica do DER - Planaltina - DF
0104 - Região Metropolitana do Recife - PE

Unidade: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social
Programa: 1384 - Proteção Social Básica
Ação: 2B30 - Estruturação da Rede de Serviços de Proteção
Social Básica
Subtítulos:
0011 - No Estado de Rondônia
0012 - No Estado do Acre
0015 - No Estado do Pará
0017 - No Estado do Tocantins
0025 - No Estado da Paraíba
0026 - No Estado de Pernambuco
0027 - No Estado de Alagoas
0028 - No Estado de Sergipe
0029 - No Estado da Bahia
0031 - No Estado de Minas Gerais
0032 - No Estado do Espírito Santo
0033 - No Estado do Rio de Janeiro
0035 - No Estado de São Paulo
0041 - No Estado do Paraná
0042 - No Estado de Santa Catarina
0043 - No Estado do Rio Grande do Sul
0052 - No Estado de Goiás
0053 - No Distrito Federal
0054 - No Estado de Mato Grosso do Sul
0058 - Alto Bela Vista - SC
0066 - Santarém - PA
0076 - Paragominas - PA
0080 - Secretaria de Estado do Trabalho da Habitação e da
Ação Social - No Estado do Rio Grande do Norte
0088 - Poço Verde - SE
0092 - Ribeirão Preto - SP
0100 - Salvador - BA
0102 - Sociedade Viva Cazuza - No Estado do Rio de Janeiro
0110 - Engenheiro Paulo de Frontin - RJ
0112 - Rondonópolis - MT
0120 - Naviraí - MS
0124 - Grupo Primavera - Campinas - SP
0128 - Juiz de Fora - MG
0134 - Sociedade Pró-Menor de Barão Geraldo - Campinas - SP
0144 - Santa Cruz das Palmeiras - SP
0166 - Construção de Centro de Convivência de Idoso - No
Estado de Goiás
0214 - Paulo Afonso - BA
0254 - Iguape - SP
0310 - Guarulhos - SP
0318 - Rio de Janeiro - RJ
0320 - Nucleo de Apoio ao Combate do Câncer Infantil
(NACCI) - Salvador - BA
0328 - Feira de Santana - BA
0336 - São Paulo - SP
0338 - Petrópolis - RJ
0358 - Centro Espírita Nosso Lar (CENOL) - No Distrito Federal
0368 - Projeto Divina Providência - Belo Horizonte - MG
0412 - Pesqueira - PE
0448 - Nilópolis - RJ
0490 - Guaíra - SP
0502 - Associação de Caridade do Povoado Jenipapo (ACA-
POJE) - Lagarto - SE
0522 - Associação de Caridade Nossa Senhora do Carmo -
Carmópolis - SE
0526 - Organização de Auxílio Fraternal - Recife - PE
0540 - Montes Claros - MG
0556 - Londrina - PR
0564 - São Bernardo do Campo - SP
0590 - Mucajai - RR
0606 - Natividade - RJ
0644 - Macaé - RJ
0654 - Niterói - RJ
0672 - Araguatins - TO
0674 - Garibaldi - RS
0676 - Casa do Menor São Miguel Arcanjo - Santana do
Ipanema - AL
0678 - Casa do Menor Trabalhador de Natal - No Estado do
Rio Grande do Norte
0680 - Betim - MG
0682 - Caratinga - MG
0684 - Ituiutaba - MG
0686 - Uberlândia - MG
0688 - Volta Redonda - RJ
0690 - Porto Real - RJ
0692 - Olímpia - SP
0694 - Cotia - SP
0696 - Araçoiaba da Serra - SP
0698 - Tatuí - SP
0700 - São Miguel do Oeste - SC
0702 - São João do Ivaí - PR
0704 - Santana do Livramento - RS
0706 - Palmeira das Missões - RS
0708 - Santo Antônio das Missões - RS
0710 - Centro de Promoção Social Bororé - São Paulo - SP
0712 - Patronato Assistencial Imigrantes Italianos - São Paulo - SP
0714 - Igarapé - MG

0716 - Embu - SP
0718 - Morro da Fumaça - SC
0720 - Construção de Centro de Convivência de Idoso - No
Estado do Paraná
0722 - Construção e Equipamento de Centro de Convivencia
de Idoso - Ibaiti - PR
0724 - Rio Bonito - RJ
0726 - Associação Obra Social e Assistencial Magnificat -
São José dos Campos - SP
0728 - Obra Social Célio Lemos - São José dos Campos - SP
0730 - Água Comprida - MG
0732 - Tarumirim - MG
0734 - Peruíbe - SP
0736 - Associação Comunitária Francisco Apoliano - Massapê - CE
0738 - Penápolis - SP
0740 - Américo de Campos - SP
0742 - Jales - SP
0744 - Votuporanga - SP
0746 - Construção do Centro de Convivência de Idoso - No
Estado de São Paulo
0748 - Bairro Roseiral - Belford Roxo - RJ
0750 - Bairro Vila Verde - Armação dos Búzios - RJ

Programa: 1385 - Proteção Social Especial
Ação: 2A69 - Serviços Específicos de Proteção Social Especial
Subtítulo: 0056 - Rio de Janeiro - RJ

Ação: 2B31 - Estruturação da Rede de Serviços da Proteção
Social Especial
Subtítulos:
0012 - No Estado do Acre
0013 - No Estado do Amazonas
0016 - No Estado do Amapá
0017 - No Estado do Tocantins
0022 - No Estado do Piauí
0026 - No Estado de Pernambuco
0029 - No Estado da Bahia
0031 - No Estado de Minas Gerais
0032 - No Estado do Espírito Santo
0033 - No Estado do Rio de Janeiro
0035 - No Estado de São Paulo
0041 - No Estado do Paraná
0042 - No Estado de Santa Catarina
0043 - No Estado do Rio Grande do Sul
0052 - No Estado de Goiás
0080 - Volta Redonda - RJ
0098 - Birigui - SP
0100 - Guarulhos - SP
0110 - APAEs da Região da Associação dos Municípios do
Médio Paranaapanema (Ameapar) - No Estado do Paraná
0122 - Porto Alegre - RS
0140 - Santos - SP
0150 - Construção de Centro do Idoso - Charqueada - SP
0154 - Salvador - BA
0170 - Serviço de Assistência e Movimento de Educação
(SAME) - Aracaju - SE
0178 - Rio de Janeiro - RJ
0188 - Presidente Prudente - SP
0214 - Boa Vista - RR
0222 - Blumenau - SC
0248 - Belém - PA
0254 - Diadema - SP
0256 - Itatiaia - RJ
0270 - São Félix do Xingu - PA
0294 - Votuporanga - SP
0298 - Palmares - PE
0322 - Belo Horizonte - MG
0328 - Águia Branca - ES
0358 - Jacarezinho - PR
0362 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
(APAE) - Pitúma - ES
0364 - Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais
(APAE) - No Estado do Espírito Santo
0382 - Associação de Amigos do Autista - Aracaju - SE
0434 - Ibatiba - ES
0436 - São José do Rio Preto - SP
0452 - Tatuí - SP
0510 - Asilo Rio Branco - Aracaju - SE
0524 - Ribeirão Preto - SP
0526 - Centro de Atividades Especiais Helena Holanda -
João Pessoa - PB
0528 - Centro de Ação Social Católica - Itabaiana - SE
0530 - Fazenda Esperança - Gararu - SE
0556 - Cruzeiro do Sul - AC
0562 - Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Au-
ditivos de Sergipe (APADA) - Aracaju - SE
0566 - Nilópolis - RJ
0578 - Resende - RJ
0588 - Fortaleza - CE
0602 - Wanderley - BA
0610 - Juiz de Fora - MG
0622 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
(APAE) - Aracaju - SE
0646 - Niterói - RJ
0648 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
(APAE) - Miracema - RJ
0724 - Aquisição de Veículo para Asilo dos Velhos De-
samparados - Castelo - ES
0726 - Araguaína - TO
0728 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
(APAE) - Sobral - CE



0730 - Ipaussu - SP
0732 - Formosa - GO
0734 - Aquisição de Van para o Transporte de Pessoas Especiais - Cantagalo - PR
0738 - Aquisição de Equipamentos para Conclusão da Piscina da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) - Califórnia - PR
0740 - Aquisição de Micronibus Adaptado com Elevador para a Associação dos Deficientes Físicos - Guarapuava - PR
0742 - Mogi das Cruzes - SP
0744 - Centro Espírita Cavaleiros da Luz - Salvador - BA
0748 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) - José de Freitas - PI
0750 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) - Campo Maior - PI
0752 - Construção de Abrigo Municipal - Dom Pedrito - RS
0758 - Miguelópolis - SP
0760 - Guaira - SP
0762 - São Joaquim da Barra - SP
0764 - Instituto de Desenvolvimento Humano (IDHUM) - No Distrito Federal
0766 - Assis - SP
0768 - Construção de Centro Social de Apoio a Melhor Idade - Macapá - AP
0770 - Campos dos Goytacazes - RJ
0772 - Braço do Trombudo - SC
0774 - Associação dos Amigos e Pais de Pessoas Especiais (AAPPAE) - No Estado de Alagoas
0776 - Cascavel - PR
0778 - Rio Branco - AC
0780 - Jacutinga - MG
0782 - Tangará da Serra - MT
0784 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) - Armação dos Búzios - RJ
0786 - Construção de Casa de Repouso - Miracema - RJ
0788 - Marília - SP
0790 - Carlos Barbosa - RS
0792 - Aquisição de Ônibus para Transporte de Jovens com Necessidades Especiais (APAE) - Oliveira - MG
0794 - Fazenda da Esperança Irmã Dulce - São Gonçalo dos Campos - BA
0796 - Casa Áurea dos Velhinhos de Salto de Pirapora - Salto de Pirapora - SP
0798 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) - Lajeado - RS
0800 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) - Nova Hartz - RS
0802 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) - Teutônia - RS
0806 - Casa do Pobre - Currais Novos - RN
0808 - Itaquaquecetuba - SP
0810 - São Paulo - SP
0812 - Associação Assindes Sermig - São Paulo - SP
0816 - Paracatu - MG
0818 - Construção de Unidade para Atendimento de Pessoas Portadoras de Deficiência - Guamiranga - PR
0820 - Esperantina - PI
0822 - Biguaçu - SC
0824 - Criciúma - SC
0826 - Forquilha - SC
0828 - São Francisco do Sul - SC
0830 - São José - SC
0832 - Joinville - SC
0834 - Mafra - SC
0836 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) - No Estado de São Paulo
0838 - Goiêrê - PR
0840 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) - Barra Mansa - RJ
0842 - Goianésia - GO
0844 - Itu - SP
0846 - Lar Imaculada Conceição - São Cristóvão - SE
0848 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) - Itararé - SP
0856 - Aquisição de Micro Ônibus para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) - Candói - PR"

Razões dos vetos

"As ações e subtítulos objeto do veto estão incluídas entre as programações constantes de Anexo IV, Seção II da LDO, as quais não poderão ser objeto da limitação de empenho prevista no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. A exclusão de dotações orçamentárias do cálculo da base contingenciável dificulta o gerenciamento das finanças públicas no tocante ao alcance da meta de resultado primário, notadamente em função da significativa participação das despesas obrigatórias e ressaltadas no conjunto das despesas primárias. A expansão desse grupo de ações importaria, por consequência, a necessidade do contingenciamento de valores em outras ações no âmbito do Poder Executivo, o que poderia resultar em prejuízos à otimização dos recursos disponíveis."

Outras programações constante do Volume IV - Detalhamento dos Créditos Orçamentários - Órgãos do Poder Executivo - Presidência da República e Ministério (exceto MEC)

"Órgão: 39000 - Ministério dos Transportes
Unidade: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

Programa: 1456 - Vetor Logístico Amazônico
Ações:
2E37 - Manutenção de Trecho Rodoviário - Km 0 - Km 720 - na BR-174 - no Estado de Roraima
2E39 - Manutenção de Trecho Rodoviário - Boa Vista - Fronteira Brasil/Guiana - na BR-401 - no Estado de Roraima

Programa: 1461 - Vetor Logístico Centro-Sudeste
Ações:
2E38 - Manutenção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Saída de Dourados) - Nova Andradina - Na BR-376 - no Estado do Mato Grosso do Sul
202Q - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR 262 no Estado do Mato Grosso do Sul
202D - Manutenção de Trecho Rodoviário - Divisa PR/MS - Divisa MS/MT - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso do Sul

Programa: 1459 - Vetor Logístico Nordeste Setentrional
Ação: 203Z - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR 226 no Estado do Ceará"

Razões dos vetos

"A Lei nº 12.352, de 18 de dezembro de 2010, excluiu 260 ações de manutenção de rodovias do Plano Plurianual 2008-2011, ao mesmo tempo em que incluiu outras 27, de tal forma que esses serviços sejam concentrados em funcionais por unidade da federação. A modificação teve por objetivo facilitar a gestão orçamentária, a operacionalização dos contratos e o monitoramento, permitindo maior gestão e efetividade na utilização dos recursos.

Diante disso, as ações identificadas têm finalidade já contemplada em outras ações do Plano Plurianual 2008-2011, sobreposição esta que reduz a eficiência na gestão dos recursos públicos e contraria prática orçamentária já consolidada e atualmente prevista no art. 5º, § 7º da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011, que determina que as atividades que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade executora."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 21, de 9 de fevereiro de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Congo sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, assinado em Brasília, em 9 de setembro de 2010.

Nº 22, de 9 de fevereiro de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Zimbábue sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, assinado em Brasília, em 16 de novembro de 2010.

Nº 23, de 9 de fevereiro de 2011. Comunica ao Congresso Nacional que a Portaria nº 268, de 12 de maio de 2009, do Ministério das Comunicações, que outorgava permissão à Rádio Nativa FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Ipaba, Estado de Minas Gerais, referendada pelo Decreto Legislativo nº 712, de 2010, **foi anulada** em decorrência de decisão judicial..

Nº 24, de 9 de fevereiro de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de Lei que dispõe sobre o valor do salário mínimo em 2011, a sua política de valorização de longo prazo, e disciplina a representação fiscal para fins penais nos casos em que houve parcelamento do crédito tributário.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 26, de 26 de janeiro de 2011. Sobrevoos no território nacional de aeronave estrangeira, pertencente ao País abaixo relacionado:

República Francesa:

- aeronave tipo C-160, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de material, com a seguinte programação, no mês de janeiro de 2011:

dia 25 - procedente de Dacar, Senegal, pouso em Fortaleza; e

dia 26 - decolagem de Fortaleza e destino a Caiene, Guiana Francesa.

Homologo. Em 9 de fevereiro de 2011.

Nº 33, de 31 de janeiro de 2011. Sobrevoos no território nacional de aeronaves estrangeiras, pertencentes aos Países abaixo relacionados:

1) República da Argentina:

- aeronave HERCULES tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga em apoio à Organização das Nações Unidas, com a seguinte programação, no mês de fevereiro de 2011:

dia 21 - procedente de El Palomar, Argentina, pouso em Manaus e destino a Santo Domingo, República Dominicana; e

dia 22 - procedente de Santo Domingo, pouso em Manaus e destino a El Palomar;

2) Estado Plurinacional da Bolívia:

- aeronave tipo HERCULES C-130B, matrícula FAB-61, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de janeiro de 2011:

dia 27 - procedente de La Paz, Bolívia, destino a Maracay, Venezuela, e retorno a La Paz;

- aeronave tipo HERCULES C-130B, matrícula FAB-66, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de janeiro de 2011:

dia 27 - procedente de La Paz, Bolívia, destino a Maracay e retorno a La Paz;

3) Estados Unidos da América:

- aeronave tipo BE-20, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de voo de experiência, com a seguinte programação, no mês de janeiro de 2011:

dia 31 - decolagem de Brasília, pouso em Caldas Novas e em Uberlândia, e retorno a Brasília;

4) República do Paraguai:

- aeronave tipo BE-90, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de seu Vice-Presidente, com a seguinte programação, no mês de janeiro de 2011:

dia 28 - procedente de Assunção, Paraguai, pouso em Florianópolis, e retorno a Assunção.

Homologo e autorizo. Em 9 de fevereiro de 2011.

Nº 34, de 31 de janeiro de 2011. Sobrevoos no território nacional de aeronaves estrangeiras, pertencentes ao País abaixo relacionado:

Estado Plurinacional da Bolívia:

- aeronave tipo HERCULES C-130B, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de janeiro de 2011:

dia 28 - procedente de La Paz, Bolívia, destino a Maracay, Venezuela, e retorno a La Paz;

- aeronave tipo BAE-146-200, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de janeiro de 2011:

dia 28 - procedente de Cobija, Bolívia, destino a Maracay e retorno a Cobija;

- aeronave tipo BAE-146-200, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de janeiro de 2011:

dia 29 - procedente de Cobija, destino a Maracay e retorno a Cobija;

- aeronave tipo BAE-146-200, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de janeiro de 2011:

dia 29 - procedente de Cobija e destino a Maracay; e

dia 30 - procedente de Maracay e destino a Cobija;

- aeronave tipo BAE-146-200, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de janeiro de 2011:

dia 30 - procedente de Cobija, destino a Maracay e retorno a Cobija.

Homologo. Em 9 de fevereiro de 2011.

Nº 40, de 2 de fevereiro de 2011. Sobrevoos no território nacional de aeronave estrangeira, pertencente ao País abaixo relacionado:

República Bolivariana da Venezuela:

- aeronave tipo C-130, pertencente à Aviação Militar Nacional Bolivariana daquele País, em missão de ajuda humanitária, com a seguinte programação, no mês de janeiro de 2011:

dia 28 - procedente de Maracay, Venezuela, e destino a Santa Cruz, Bolívia; e

dia 29 - procedente de Santa Cruz e destino a Maracay.

Homologo. Em 9 de fevereiro de 2011.

CASA CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
IMPrensa NACIONAL

PORTARIA Nº 42, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

Dá nova redação ao Art. 2º e seu § 1º da Portaria nº 265, de 1º de novembro de 2006, que cria a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária - CCSS, com atuação no âmbito da Imprensa Nacional.

O DIRETOR-GERAL DA IMPRENSA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterado pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, resolve:

Art. 1º O Art. 2º e § 1º, da Portaria nº 265, de 1º de novembro de 2006, publicada no DOU, Seção 1, pág. 1, de 6 de novembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica criada a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária - CCSS, com atuação no âmbito da Imprensa Nacional, constituída dos seguintes membros:

- a) Antonio Carlos da Cruz Vaz - Presidente;
- b) Antônio Hermes Gonçalves;
- c) Carilo Frederico Fernandes Sabino;
- d) Francisco das Chagas Pinto;
- e) Maria de Lourdes Pereira; e
- f) Mônica Lima de Matos Salgado.

§ 1º Nos casos de afastamentos ou impedimentos eventuais do titular, a Presidência da Comissão será exercida pelo membro Mônica Lima de Matos Salgado."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 143, de 25 de maio de 2010, publicada no DOU, Seção 1, pág. 1, de 26 de maio de 2010, e no Boletim de Serviço nº 65, de 26 de maio de 2010.

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 8 de fevereiro de 2011

Entidade: AR KIJIRO, vinculada AC SINCOR RFB
Processo nº : 00100.000005/2011-75

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 021/2011 e consoante o Parecer ICP 002/2011 - APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR KIJIRO, localizada na Rua Francisco Vaz Coelho - Nº 239 - Vila Lavinia - Mogi das Cruzes - SP, vinculada à AC SINCOR RFB, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR RFB FUNCIONÁRIOS, vinculada AC SEPRO RFB
Processo nº: 00100.000016/2003-45

Nos termos do parecer AUDIT - ITI 023/2011, DEFIRO o pedido de alteração de endereço da Instalação Técnica da AR RFB FUNCIONÁRIOS, listado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas, vinculada a AC SERPRO RFB.

NOME	ENDEREÇO
Delegacia Especial de Maiores Contribuintes no Rio de Janeiro	Anterior: Avenida Presidente Antônio Carlos, 375, Sala 201, Castelo, Rio de Janeiro - RJ
	Novo: Rua Primeiro de Março, 06, 7º andar, 702, Sala 02, Centro, Rio de Janeiro - RJ

MAURICIO AUGUSTO COELHO

Substituto

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**PORTARIA Nº 65, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011**

Dispõe sobre a Avaliação de Desempenho da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal e sobre a Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo na AGU - GDAA, instituída pela Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que conferidas pelos incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, por designação constante do parágrafo único do art. 37 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios para a Avaliação de Desempenho da Advocacia-Geral da União - AGU e da Procuradoria-Geral Federal - PGF e dispor sobre a Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-administrativo na AGU - GDAA, instituída pela Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A Avaliação de Desempenho de que trata esta Portaria abrange a avaliação institucional e as avaliações individuais.

§ 1º A avaliação institucional é o acompanhamento sistemático e contínuo da atuação dos órgãos e unidades, que visa aferir o desempenho coletivo no alcance dos objetivos estratégicos e da visão de futuro, estabelecidos nas Diretrizes Estratégicas da AGU, com a finalidade de garantir a excelência:

- I - de sua atuação jurídica;
- II - da gestão institucional; e
- III - da valorização profissional de seus integrantes.

§ 2º A avaliação individual é o acompanhamento sistemático e contínuo da atuação dos servidores pertencentes ao Quadro de Apoio Técnico-Administrativo da AGU, quando em exercício nos órgãos de direção superior e de execução da AGU e da PGF, para aferição de seu desempenho no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição do profissional para o alcance dos objetivos organizacionais.

Art. 3º A Avaliação de Desempenho da AGU e da PGF será utilizada em políticas, programas, projetos e ações institucionais como instrumento de Gestão Estratégica e Gestão de Pessoas.

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 4º O desempenho institucional será aferido pelo Advogado-Geral da União, com base nos indicadores e metas fixados e divulgados anualmente.

§ 1º Os indicadores constituem os parâmetros de desempenho que mensuram os aspectos previstos nos incisos do § 1º do art. 2º.

§ 2º As metas institucionais representam o padrão ideal de desempenho a ser alcançado ou mantido no âmbito da Instituição, desdobrando-se em:

I - metas institucionais, que se referem a toda a organização e são elaboradas em consonância com os objetivos estratégicos e a visão de futuro, estabelecidos nas Diretrizes Estratégicas da AGU; e

II - metas setoriais dos seguintes órgãos:

- a) Gabinete do Advogado-Geral da União;
- b) Secretaria-Geral de Consultoria - SGCS;
- c) Secretaria-Geral de Contencioso - SGCT;
- d) Procuradoria-Geral da União - PGU;
- e) Consultoria-Geral da União - CGU;
- f) Corregedoria-Geral da Advocacia da União - CGAU;
- g) Secretaria-Geral de Administração - SGA;
- h) Escola da Advocacia-Geral da União - EAGU; e
- i) Procuradoria-Geral Federal - PGF.

§ 3º As metas institucionais e respectivos indicadores serão elaborados anualmente pelo Departamento de Gestão Estratégica da AGU (DGE) e serão submetidos à apreciação e aprovação do Advogado-Geral da União.

§ 4º As metas poderão ser revistas na hipótese da superveniência de fatores que tenham influência significativa e direta na sua consecução, desde que o órgão não tenha dado causa a tais fatores.

§ 5º As metas setoriais de que tratam o inciso II serão fixadas em consonância com as metas institucionais.

§ 6º Os indicadores e metas referidos no caput deverão ser objetivamente mensuráveis e quantificáveis, levando-se em conta, no momento de sua fixação, quando possível, os resultados alcançados nos exercícios anteriores.

§ 7º Os resultados institucionais apurados a cada período deverão ser amplamente divulgados, inclusive em sítio eletrônico.

§ 8º O estabelecimento das metas setoriais, de que trata o

inciso II, ocorrerá a partir do ciclo de avaliação que se iniciará em 1º de julho de 2011.

Art. 5º Os órgãos da AGU e da PGF mencionados no inciso II do § 2º do art. 4º deverão elaborar Planos de Trabalho que prevejam o planejamento e a execução de ações para o alcance das metas institucionais e setoriais, além de instrumentos de acompanhamento dos resultados parciais, para fins de monitoramento e ajustes necessários.

§ 1º Os Planos de Trabalho previstos no caput serão desdobrados em Compromissos de Desempenho estabelecidos no início do ciclo de avaliação entre a chefia e os integrantes da equipe.

§ 2º Os Planos de Trabalho, os instrumentos de acompanhamento referidos no caput e os Compromissos de Desempenho deverão ser elaborados a partir do ciclo de avaliação que se iniciará em 1º de julho de 2011.

§ 3º Compete ao DGE, em conjunto com a Comissão de Acompanhamento referida no art. 18, a orientação e supervisão das atividades constantes do caput.

Art. 6º Na avaliação institucional será considerado o desempenho dos órgãos no alcance de suas metas institucionais e setoriais.

Parágrafo Único. As condições de trabalho dos órgãos poderão ser consideradas como fator de correção do critério estabelecido no caput deste artigo.

DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

Art. 7º A avaliação individual tem por objetivo subsidiar a Política de Gestão de Pessoas em programas, projetos e ações, destinados aos servidores integrantes do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo da AGU e da PGF, para fins de:

I - acompanhamento e desenvolvimento funcional;

II - crescimento pessoal e profissional;

III - educação e desenvolvimento, a partir da identificação das necessidades de capacitação;

IV - segurança e saúde ocupacional;

V - melhoria de clima organizacional; e

VI - incentivos e recompensas.

Art. 8º O desempenho individual será avaliado a partir dos indicadores descritos no Anexo I e calculados na forma definida no Anexo II.

Art. 9º O servidor será avaliado pela chefia imediata à qual permanecer subordinado durante o período de avaliação.

§ 1º Entende-se por chefia imediata o superior hierárquico ou responsável pela coordenação das atividades do avaliado.

§ 2º O servidor subordinado a mais de uma chefia durante o período avaliativo será avaliado por aquela a qual permanecer subordinado por mais tempo.

§ 3º Nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares da chefia imediata e na vacância do cargo a avaliação será feita por seu substituto.

Art. 10. O servidor será avaliado no período em que estiver em efetivo exercício nas atividades de seu cargo ou função, consideradas as ocorrências de afastamentos ou licenças como de efetivo exercício.

Parágrafo único. Quando do retorno do servidor às suas atividades, a avaliação de desempenho individual será realizada no ciclo avaliativo vigente.

Art. 11. O servidor que obtiver na avaliação individual pontuação inferior a cinquenta por cento da pontuação máxima estabelecida será submetido a processo de capacitação, a fim de propiciar a melhoria do seu desempenho.

Art. 12. O avaliado deverá confirmar seus dados individuais, funcionais e outros necessários no sistema de Gerenciamento de Avaliação de Desempenho Eletrônico - GADE.

Art. 13. O avaliador confirmará os dados informados pelo avaliado e procederá à avaliação no sistema GADE.

Art. 14. O resultado da avaliação individual ficará disponível no sistema GADE a partir do primeiro dia útil subsequente ao encerramento do ciclo de avaliação.

§ 1º O avaliado poderá pedir reconsideração do resultado de sua avaliação individual, no prazo de até cinco dias úteis, contados a partir da disponibilização do resultado da avaliação de que trata o caput.

§ 2º O pedido de reconsideração será dirigido ao avaliador, que o decidirá no prazo de dois dias úteis.

§ 3º Mantida a decisão, o avaliador encaminhará o pedido de



reconsideração, em grau de recurso, imediatamente, à Comissão de Acompanhamento de que trata o art. 18.

§ 4º O Presidente da Comissão de Acompanhamento receberá os pedidos de reconsideração, designará relator e convocará reunião para deliberação.

§ 5º A Comissão decidirá, em última instância, em até dez dias úteis e científicará o avaliador e o avaliado, no prazo de até cinco dias úteis contados a partir da decisão proferida.

CICLO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 15. O ciclo da avaliação de desempenho terá duração de doze meses e compreenderá as seguintes etapas:

- I - publicação das metas institucionais, a que se refere o art. 4º;
- II - elaboração dos Planos de Trabalho das unidades conforme o art. 5º;
- III - acompanhamento do desempenho individual e institucional pela Comissão de Acompanhamento de que trata o art. 18;
- IV - avaliação dos resultados parciais, para fins de acompanhamento e ajustes necessários;
- V - apuração final dos resultados obtidos em todos os componentes da Avaliação de Desempenho;
- VI - publicação do resultado final da avaliação, com ampla divulgação; e
- VII - retorno aos avaliados, após a consolidação dos resultados.

Art. 16. O ciclo de avaliação terá início no mês de julho, encerrando-se em junho do ano subsequente.

Parágrafo único. As avaliações de que trata esta Portaria serão consolidadas e divulgadas até o 1º dia útil do mês subsequente ao encerramento.

Art. 17. As metas institucionais deverão ser publicadas trinta dias antes do início dos ciclos de avaliação.

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

Art. 18. A Comissão de Acompanhamento, sob orientação e supervisão do Departamento de Gestão Estratégica, participará de todas as etapas do ciclo de avaliação de desempenho e será integrada por um representante titular e um suplente:

- I - do Gabinete do Secretário-Geral de Administração, que a presidirá;
- II - da Diretoria de Gestão de Pessoas;
- III - da Ouvidoria da AGU.
- IV - representante eleito dos servidores de nível médio integrantes do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo da AGU;
- V - representante eleito dos servidores de nível superior integrantes do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo da AGU.

§ 1º A Comissão de Acompanhamento será designada por ato do Secretário-Geral de Administração, com indicação de titulares e respectivos suplentes.

§ 2º Somente poderão compor a Comissão de Acompanhamento servidores efetivos, em exercício nos órgãos da AGU e da PGE, que não estejam em estágio probatório ou respondendo a processo administrativo disciplinar.

§ 3º A eleição dos representantes referidos nos incisos IV e V será disciplinada em ato do Secretário-Geral de Administração da AGU.

DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO - GDAA

Art. 19. A GDAA referente a cada servidor será calculada pela Secretaria-Geral de Administração (SGA), resultando da soma da pontuação obtida pelo servidor em sua avaliação individual com a pontuação atribuída à avaliação institucional, na forma definida no Anexo III, multiplicada pelo valor do ponto constante do Anexo I da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002.

Parágrafo único. O valor obtido será pago durante os doze meses posteriores ao período avaliado, até a realização de nova avaliação.

Art. 20. Na pendência de julgamento do recurso previsto no § 3º do art. 14, a GDAA será paga com base na pontuação atribuída na avaliação recorrida.

Parágrafo único. Reconsiderada a avaliação ou provido o recurso, a decisão será comunicada de imediato à unidade de recursos humanos responsável pelo pagamento, para que providencie, se necessário, os acertos financeiros referentes à GDAA.

Art. 21. O retardamento no envio das avaliações para a SGA implicará na percepção da GDAA no valor que vinha sendo pago ao servidor no período de avaliação imediatamente anterior, procedendo-se aos eventuais acertos financeiros no mês subsequente ao de recebimento e processamento das avaliações.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. As avaliações de que trata esta Portaria somente poderão ser revistas pelo Advogado-Geral da União, quando o resultado do desempenho individual estiver em desacordo com o aferido em correição realizada pela Corregedoria-Geral da Advocacia da União, em processo administrativo disciplinar ou sindicância.

Art. 23. Compete ao Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) da AGU adotar as providências necessárias à adequação do sistema GADE ao disposto nesta Portaria.

Art. 24. As ações de execução necessárias à implementação das modalidades de avaliação de que trata esta Portaria serão ordenadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGEP) da SGA.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Advogado-Geral da União.

Art. 26. Ficam revogados a Portaria nº 1.076, de 31 de julho de 2009 e o art. 2º da Portaria nº 129, de 1º de fevereiro de 2010.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA
DO PORTO DE FORTALEZA

DELIBERAÇÃO Nº 1, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA DO PORTO DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, item VIII da Lei 8.630, de 24 de fevereiro 1993, na sua 210ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, nos termos da Resolução de nº 013/2011, de 20.01.2011, da Diretoria Executiva da Companhia Docas do Ceará, delibera:

Ministério da Ciência e Tecnologia

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 8 de fevereiro de 2011

373ª Relação de Credenciamento - Lei 8.010/90.

ENTIDADE	CRENCIAMENTO	CNPJ
Associação Instituto Internacional de Ecologia e Gerenciamento Ambiental - IIEGA	900.1127/2011	04.747.735/0001-34

ERNESTO COSTA DE PAULA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 15, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.
04-0006 - A Montanha
Processo: 01580.000047/2004-94
Proponente: Três Mundos Cine y Video Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 01.713.311/0001-60
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 384, realizada em 01/02/2011.
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
Art. 2º Prorrogar o prazo de captação, aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica

Aprovar proposta de alteração das Normas de Aplicação da Tarifa Portuária, conforme abaixo:

1. exclusão do item 11 das Normas de Aplicação da Tabela II, conforme a seguinte transcrição: "Será cobrada das embarcações que atingirem a produtividade exigida no Regulamento do Porto, uma sobre taxa ao valor desta tabela, de forma proporcional, bem como, será concedido um desconto às embarcações que superarem em 25% (vinte e cinco por cento) a mesma produtividade exigida, também de forma proporcional, limitado a 50% (cinquenta por cento)".

2. incluir nas Normas de Aplicação da Tabela III o item 11 com a seguinte redação: "Será acrescida nas operações que não atingirem 75% (setenta e cinco por cento), no caso de contêineres e 65% (sessenta e cinco por cento) nas demais cargas, o índice de produtividade exigido no Regulamento do Porto, uma sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) ao valor desta tabela, bem como, será concedido um desconto nas operações que superarem em 25% (vinte e cinco por cento), no caso de contêineres e 35% (trinta e cinco por cento) nas demais cargas, o índice de produtividade exigido".

3. as alterações entrarão em vigor a partir de 01 de março de 2011.

4. determinar que a Companhia Docas do Ceará promova a publicação desta Deliberação no Diário Oficial da União - D.O.U.

FABRIZIO PIERDOMÊNICO
Presidente do Conselho

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 15,
DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: I- homologar o cancelamento do único item referente ao Pregão Eletrônico nº 79/2010, que tem como objeto: sinalização horizontal e vertical para fluxo de veículo e pedestres e de obras civis complementares no Porto de Belém, em virtude do fracasso na tentativa de negociação com os licitantes; II - determinar a realização de uma nova licitação no mesmo processo, na modalidade Pregão Eletrônico, para a realização dos serviços objeto do Pregão Eletrônico ora cancelado; III - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA

Processo: 01580.031939/2006-07
Proponente: Lapfilme Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 54.110.648/0001-40
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 4.516.445,37 para R\$ 4.997.145,37
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.650.570,84 para R\$ 1.736.034,90
Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 17.790-3
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.609.424,81 para R\$ 1.523.960,75
Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 17.791-1
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 384, realizada em 01/02/2011.
Prazo de captação: até 31/12/2010
Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DELIBERAÇÃO Nº 16, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0528- Código da Vida - Desenvolvimento
Processo: 01580.049910/2010-50
Proponente: Cuatro Damas Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 10.645.237/0001-83
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 368.421,00
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 349.999,95
Banco: 001- agência: 1270-x conta corrente: 19.328-3
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 384, realizada em 01/02/2011.
Prazo de captação: até 31/12/2011.
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

RETIFICAÇÃO

Retificar os termos da Deliberação nº. 14 de 07/02/2011, publicada no DOU nº. 27 de 08/02/2011, Seção 1, página 5, em relação ao projeto "Sementes do Nosso Quintal", para considerar o seguinte:

onde se lê:

Art. 5º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685/93, e mediante patrocínios na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313/91.

leia-se:

Art. 5º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93 e mediante patrocínio na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313/91.

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO**DELIBERAÇÃO Nº 18, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011**

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008 e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação e aprovar o remanejamento das fontes do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

09-0061 - Romance Policial
Processo: 01580.007081/2009-02
Proponente: El Desierto Filmes Ltda ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 05.617.531/0001-41
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.856.973,41
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 700.000,00 para R\$ 459.705,41
Banco: 001- agência: 0289-5 conta corrente: 21.223-7
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 182.851,19 para R\$ 800.000,00
Banco: 001- agência: 0289-5 conta corrente: 21.224-5
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA DEL GIUDICE

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES**PORTARIA Nº 28, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011**

O Presidente da Fundação Cultural Palmares, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 1º da Lei nº. 7.668 de 22 de agosto de 1988, em conformidade com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, o Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2003, §§ 1º e 2º do artigo 2º e § 4º do artigo 3º e Portaria Interna nº. 98, de 26 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº. 228 de 28 de novembro de 2007, Seção 1, f. 29, resolve:

Art 1º REGISTRAR no Livro de Cadastro Geral nº 13 e CERTIFICAR que, conforme as declarações de Autodefinição e os processos em tramitação nesta Fundação Cultural Palmares, as Comunidades a seguir, SE AUTODEFINEM COMO REMANESCENTES DE QUILOMBO.

Comunidade de Ribeiras, localizada no município de Jacaré dos Homens/AL. Registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 013, Registro n. 1.444 fl. 60;
Comunidade de Maracujá, localizada no município de Livramento de Nossa Senhora/BA. Registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 013, Registro n. 1.445 fl. 61;
Comunidade de Água Limpa, localizada no município de Ouro Verde/MG. Registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 013, Registro n. 1.446 fl. 62;
Comunidade Rural São Julião II, localizada no município de Teófilo Otoni/MG. Registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 013, Registro n. 1.447 fl. 63;
Comunidade de Morro de Santo Antônio, localizada no município de Itabira/MG. Registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 013, Registro n. 1.448 fl. 64;
Comunidade do Povoado Santo Inácio, localizada no município de Pedro Rosário/MA. Registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 013, Registro n. 1.449 fl. 65;
Comunidade Negros do Pajeú, localizada no município de Floresta/PE. Registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 013, Registro n. 1.450 fl. 66;
Comunidade de São José de Icatu, localizada no município de Mocajuba/PA. Registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 013, Registro n. 1.451 fl. 57;
Comunidade Passo do Araçá, localizada no município de Catupe/RS. Registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 013, Registro n. 1.452 fl. 58;
Comunidade de Santo Antônio Canafistula, localizada no município de Propriá/SE. Registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 013, Registro n. 1.453 fl. 69;
Comunidade de Baixinha, localizada no município de Irará/Ba. Registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 013, Registro n. 1.454 fl. 70;
Comunidade Filhos de Pajeú (Boqueirão, Cachoeira, Melancia, Cabeça de Vaca e Bezerra), localizada no município de Irará/Ba. Registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 013, Registro n. 1.455 fl. 71;
Comunidade Terra Dura e Coqueiral, localizada no município de Capela/SE. Registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 013, Registro n. 1.456 fl. 72;
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

EDVALDO MENDES ARAÚJO

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA**PORTARIA Nº 69, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
09 4574 - KARDEC
ED WOOD CINE VIDEO LTDA
CNPJ/CPF: 03.352.288/0001-51
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 4998 - CIRURGIÕES DA ALEGRIA - MOSTRAS TEATRAIS Nº II
Associação Beneficente Cirurgioes da Alegria ABECA
CNPJ/CPF: 08.575.595/0001-15
SP - Limeira
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
07 9540 - Cocoricó no Teatro

Yuka Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.876.167/0001-22
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/08/2011
09 6350 - HUBBARD STREET DANCE
Gabinete Cultura Ltda
CNPJ/CPF: 74.045.287/0001-02
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 2979 - A Comédia da Vida Cotidiana...OU Não?!
HALYNE MARQUES
CNPJ/CPF: 351.864.488-26
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 01/02/2011
10 0332 - 1ª Mostra de teatro Alvarito Mendes Filho
J.C. Candido Produções de Eventos
CNPJ/CPF: 39.822.028/0001-40
ES - Vitória
Período de captação: 26/01/2011 a 31/03/2011
08 5786 - Palco na Escola
3S Desenvolvimento de Projeto Empresarial Ltda.
CNPJ/CPF: 06.223.731/0001-82
SP - Campinas
Período de captação: 08/02/2011 a 30/06/2011
10 0252 - SWING
Companhia Maja de Teatro e Dança
CNPJ/CPF: 03.803.809/0001-40
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
09 7377 - Colorido
3S Desenvolvimento de Projeto Empresarial Ltda.
CNPJ/CPF: 06.223.731/0001-82
SP - Campinas
Período de captação: 03/01/2011 a 31/12/2011
08 6058 - Concerto Regionalista
3S Desenvolvimento de Projeto Empresarial Ltda.
CNPJ/CPF: 06.223.731/0001-82
SP - Campinas
Período de captação: 08/02/2011 a 20/10/2011
09 5691 - Música para o bem II
3S Desenvolvimento de Projeto Empresarial Ltda.
CNPJ/CPF: 06.223.731/0001-82
SP - Campinas
Período de captação: 25/01/2011 a 31/12/2011
09 5844 - Descobrimos a Musica Instrumental II
3S Desenvolvimento de Projeto Empresarial Ltda.
CNPJ/CPF: 06.223.731/0001-82
SP - Campinas
Período de captação: 08/02/2011 a 31/12/2011
09 7306 - Trilha dos Coroados
3S Desenvolvimento de Projeto Empresarial Ltda.
CNPJ/CPF: 06.223.731/0001-82
SP - Campinas
Período de captação: 03/01/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
08 8685 - Estação Das Artes
3S Desenvolvimento de Projeto Empresarial Ltda.
CNPJ/CPF: 06.223.731/0001-82
SP - Campinas
Período de captação: 08/02/2011 a 31/12/2011
08 7082 - Exposição " Eliseu Visconti - Retrospectiva"
Hólos Consultores Associados Ltda.
CNPJ/CPF: 68.573.765/0001-54
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 09/02/2011 a 31/12/2011
09 0376 - EXPOSIÇÃO TERRA BRASILEIRA
Câmera Books Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 07.883.439/0001-59
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/08/2011
08 10373 - Árvore, A Casa E A Rua (A)
Milene Christina Bertinato
CNPJ/CPF: 120.338.838-17
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 7543 - Projeto Paredes-Pinturas
Jardim Miriam Arte Clube - JAMAC
CNPJ/CPF: 05.421.988/0001-86
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 30/05/2011
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
09 8565 - Sistema de Informações Culturais SECMG
Instituto Cultural Sérgio Magnani
CNPJ/CPF: 06.922.630/0001-08
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 12/01/2011 a 31/12/2011
06 8554 - Restauração da Igreja Matriz do Rosário, Goiana - PE
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE
CNPJ/CPF: 11.735.586/0001-59
PE - Recife
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
07 9166 - Restauração da Igreja do SS. Sacramento e Sant'Ana
Igreja do Santíssimo Sacramento e Sant'Ana
CNPJ/CPF: 14.408.975/0001-68
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011



07 11257 - Recuperação da igreja de N. S. do Rosário dos Homens Pretos
Instituto para o Desenvolvimento Humano - IDH
CNPJ/CPF: 05.629.161/0001-62
PE - Recife
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
09 8654 - Reedição do livro Pantanal
ANDRADE E SILVA ARTE EDUCAÇÃO E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 08.211.307/0001-43
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 0519 - Ninho das Águas
Projecult - Projetos, Consultoria e Comércio Ltda.
CNPJ/CPF: 05.204.187/0001-69
DF - Brasília
Período de captação: 01/02/2011 a 31/12/2011
06 10629 - Brasília aos 50 anos
Associação Universo Cultural Assistencial
CNPJ/CPF: 07.241.495/0001-90
MG - Itaúna
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011
08 4536 - Folclore Brasileiro
3S Desenvolvimento de Projeto Empresarial Ltda.
CNPJ/CPF: 06.223.731/0001-82
SP - Campinas
Período de captação: 08/02/2011 a 30/06/2011
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 0523 - Eco Teatrinho
Companhia Maja de Teatro e Dança
CNPJ/CPF: 03.803.809/0001-40
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
09 7317 - Certos Tipos e Suas Canções
3S Desenvolvimento de Projeto Empresarial Ltda.
CNPJ/CPF: 06.223.731/0001-82
SP - Campinas
Período de captação: 08/02/2011 a 31/12/2011
10 0438 - Circuito Paranaense da Arte com Musica.
L S Magno Competições Ltda.
CNPJ/CPF: 02.650.904/0001-98
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DIRETORIA

RETIFICAÇÃO

No preâmbulo da Resolução nº 182, de 1º de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 2 de fevereiro de 2011, Seção 1, página 5, onde se lê: "...o que consta do processo 60800.023106/2010-78...", leia-se: "...o que consta do processo 60800.023764/2010-60..."

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE
INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
PORTARIAS DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 224 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo Aeroclube de Alagoas (SNGS), em Maceió (AL);

Nº 225 - Alterar e renovar a inscrição do heliponto Bradesco (SDHB), em Osasco (SP);

Nº 226 - Inscrever o aeródromo Vila Pitinga (SJVP), em Presidente Figueiredo (AM);

Nº 227 - Inscrever o heliponto Rio Verde/Mercosul (SJBV), em Campo Largo (PR); e

Nº 228 - Renovar a inscrição do aeródromo Palmeiras de Goiás (SWGp), em Palmeiras de Goiás (GO).

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, e conforme disposto na Portaria Interministerial nº 0856, de 17 de setembro de 1985, tendo em vista o que consta no processo nº 63012.000192/2011-04, resolve:

Nº 229 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em plataforma privado FPSO ESPADARTE (9PEP), RJ; e

Nº 230 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em plataforma privado BLACKFORD DOLPHIN (9PBD), RJ.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

RODRIGO OTÁVIO RIBEIRO
COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 99/GC5, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

Revogação de Portarias.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e, considerando a regulamentação da matéria pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), estabelecida pela Resolução nº 180, de 25 de janeiro de 2011, publicada no DOU nº 19, Seção 1, páginas 6 e 7, de 27 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Revogar, a partir de 14 de março de 2011, as Portarias nº 552/GM-2, de 20 de agosto de 1997, nº 861/GM-2, de 9 de dezembro de 1997 e nº 968/GC5, de 29 de agosto de 2005, publicadas, respectivamente, nos Diários Oficiais da União nº 161, Seção 1, página 18269, de 22 de agosto de 1997, nº 239, Seção 1, página 29310, de 10 de dezembro de 1997 e nº 168, Seção 1, página 9, de 31 de agosto de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 23/DPC, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

Renova o credenciamento da empresa Shelter Cursos e Consultoria em Proteção e Segurança Marítima Ltda. para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa Shelter Cursos e Consultoria em Proteção e Segurança Marítima Ltda. para ministrar o Curso Básico de Segurança Plataforma (CBSP), para Profissionais Não-Tripulantes (PNT) e Tripulantes Não-Aquaviários (TNA), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos de São Paulo, fundamentado na NORMAM-24 - 1ª Revisão.

Art. 2º A presente renovação de credenciamento tem validade a partir de 1º de fevereiro de 2011 até 30 de abril de 2013.

Art. 3º Esta Portaria renova o credenciamento concedido anteriormente por meio da Portaria nº 3/DPC, de 13 de janeiro de 2010, publicada no DOU nº 13, de 20 de janeiro de 2010, seção 1, página 7, e entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR
LEAL FERREIRA

PORTARIA Nº 24/DPC, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

Credencia a Fundação de Apoio à Cultura, Educação e Esporte para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Credenciar a Fundação de Apoio à Cultura, Educação e Esporte (FACEE) para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP), para Tripulantes Não-Aquaviários e Profissionais Não-Tripulantes, na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, fundamentado na NORMAM-24.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 28 de setembro de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR
LEAL FERREIRA

PORTARIA Nº 25/DPC, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

Credencia a Empresa West Group Treinamentos Industriais Ltda. para ministrar o Curso de Radioperador em GMDSS (CROG).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Credenciar a Empresa West Group Treinamentos Industriais Ltda. para ministrar o Curso de Radioperador em GMDSS (CROG), para Profissionais Não-Tripulantes (PNT) e Tripulantes Não-Aquaviários (TNA), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Espírito Santo, fundamentado na NORMAM-24 - 1ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 28 de fevereiro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR
LEAL FERREIRA

TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

ATA DA 6.605ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 3 DE FEVEREIRO DE 2011 (QUINTA-FEIRA)

Presidência do Exmº Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exm^{os}. Srs. Juizes SERGIO CEZAR BOKEL, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, SERGIO BEZERRA DE MATOS e NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS:

Nº 24.807/2010 - Acidente da navegação envolvendo uma lancha sem nome, não inscrita, e a LM "LINDINHA", no rio Acre, Rio Branco, Acre, ocorrido em 07 de fevereiro de 2009.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Representado: Ricardo José Damasceno Castelo (Conductor).

Nº 24.804/2010 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "GUSTAVO I", a draga "JULIANA IV" e uma embarcação não identificada, no rio Sobradinho, município de Adolfo, São Paulo, em 04 de agosto de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Representados: Lino Gimenés (Comandante) e Theodoro & Theodoro Cia. Ltda. (Armadora/Proprietária).

Nº 25.216/2010 - Acidente da navegação envolvendo as LM "GRAFA I" e "PIMEMTEL II", ocorrido no rio Negro, porto de São Raimundo, Manaus, Amazonas, em 21 de setembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representado: Aloizio da Silva Bentes (Conductor).

Nº 24.417/2009 - Acidente da navegação envolvendo o NM "MSC MANDRAKI", de bandeira grega, com o cais do Terminal de Carga da SEPETIBA TECON S.A., localizado no porto de Sepetiba, Itaguaí, Rio de Janeiro, em 09 de março de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Representado: SEPETIBA TECON S.A.

JULGAMENTOS:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Nº 22.577/2007 - Fato da navegação envolvendo as barcas "FMEB 208" e "FMEB 213", ambas de bandeira paraguaia, e a barca "ACBL 678", de bandeira argentina, no Km 1.522 do rio Paraguai, Corumbá, Mato Grosso do Sul, em 21 de dezembro de 2005.

Embargos de Declaração interposto em 22OUT2010. Embargante: Dario Pavon Salinas (Comandante) (Adv. Dr. André Souza Lopes - DPU/RJ). Embargada: Decisão do Tribunal de 29JUL2010. Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Decisão unânime: conhecer e negar provimento aos embargos de declaração interpostos por Dario Pavon Salinas, mantendo-se o acórdão atacado.

CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA

Nº 23.319/2008 - Acidente da navegação envolvendo o bote a motor "KATI", não inscrito, e a LM "VOVO SINHA", no cais do Frade, baía da Ribeira, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, ocorrido em 17 de novembro de 2007.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Representado: Weber Luiz Barra Santos (Proprietário/Condutor) (Adv. Dr. Waldir Viegas da Costa). Decisão unânime: julgar procedente a representação da Douta Procuradoria (fls. 54/58), e considerando o acidente da navegação, previsto no artigo 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como decorrente da conduta negligente de WEBER LUIZ BARRA SANTOS, aplicando-lhe a pena de repreensão, prevista no artigo 121, inciso I, c/c artigo 128, da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Isento de custas em face de concessão dos benefícios da gratuidade de justiça. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas quanto à infração ao artigo 16, inciso I, do RLESTA (falta de inscrição da embarcação "KATIE" junto a MB) cometida pelo Sr. WEBER LUIZ BARRA SANTOS, na condição de proprietário.

Nº 22.713/2007 - Acidente da navegação envolvendo o NM "MAERSK NAPLES", de bandeira liberiana, com o alto-fundo, durante a travessia de Paranaguá, Paraná, para Santos, São Paulo, ocorrido em 02 de julho de 2006.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Representadas: Bandeirantes Dragagem e Construção Ltda. (Adv. Dr. José Carlos Cal Garcia Filho) e Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA (Adv. Dr. Maurício Vitor de Souza). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (colisão), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas determinantes não puderam ser apuradas acima de qualquer dúvida, exculpando as representadas, Bandeirantes Dragagem e Construção Ltda. e Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, acolhendo as teses de suas defesas, mandando arquivar os presentes autos. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas a infração ao art. 8º, inciso V, letra "b", da LESTA, c/c o art. 24, do RLESTA, cometida pelo Comandante do navio, Vinko Vrdoljak, por não ter informado o acidente ao Capitão dos Portos, e a provável infração ao art. 27, do RLESTA, que não guarda relação causal com o acidente em pauta.

ARQUIVAMENTOS DE ACORDO COM OS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL:

Nº 24.700/2010 - Acidente da navegação envolvendo o BP "ESTRELA DO MAR IV", nas proximidades de Conceição da Barra, Espírito Santo, ocorrido em 22 de agosto de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da Douta Procuradoria. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas quanto à infração à Lei nº 8.374/91 (falta de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente) cometida pelo proprietário do B/P "ESTRELA DO MAR IV", Pesqueira Oceânica Ltda.

Nº 24.915/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "FROTA BELÉM", no canal Punta Índio, próximo a Buenos Aires, Argentina, ocorrido em 21 de dezembro de 2004.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da Douta Procuradoria. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas quanto às infrações ao RLESTA: art. 19, inciso III (certificados ou documentos equivalentes exigidos com prazo de validade vencido - por apresentar o Certificado Internacional de Prevenção de Poluição por Esgoto vencido à época do acidente) e art. 24, combinado com a LESTA, art. 8º, inciso V, letra "b" (deixar de comunicar à Autoridade Marítima acidentes e fatos da navegação ocorridos com sua embarcação), cometidas pelo armador Navegação Vale do Rio Doce S/A - DOCENAVE e pelo comandante do navio "FROTA BELÉM", CLC José Djacir Gonçalves.

Nº 25.079/2010 - Fato da navegação envolvendo o BP "CANAA V", e um Tripulante, durante faina de pesca na altura da ilha de Alcatrazes, São Sebastião, São Paulo, ocorrido em 23 de agosto de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 24.927/2010 - Acidente da navegação envolvendo o NM "SANTA ROSÁLIA", no rio Paraguai, Forte Coimbra, Mato Grosso do Sul, ocorrido em 20 de junho de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem não determinada, mandando arquivar os autos, conforme a promoção da Douta Procuradoria. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas quanto à infração ao art. 19, inciso I, do RLESTA, cometidas por Cesar Carcano Filho.

Nº 25.193/2010 - Fato da navegação envolvendo a embarcação "COMANDANTE GERSON" e um Passageiro, no rio Maniva, Afuá, Pará, ocorrido no ano de 2004.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como prescrito por decurso de tempo e mandar arquivar os autos conforme a promoção da Douta Procuradoria.

Nº 25.195/2010 - Fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome e uma Passageira, no rio Baturité, Afuá, Pará, ocorrido no ano de 2003.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como prescrito por decurso de tempo e mandar arquivar os autos conforme a promoção da Douta Procuradoria.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Dra. ALINE GONZALEZ ROCHA

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 15h33min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmº Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, em 03 de fevereiro de 2011.

LUIZ AUGUSTO CORREIA

Vice-Almirante (RM1)

Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS

Secretário

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Processos Em Pauta Para Julgamento Na Sessão do Dia 15 de Fevereiro de 2011 (Terça-Feira), às 13h30min

Nº 24.105/2009 - Acidente da navegação envolvendo as embarcações "PÉGASUS" e "CAJAÍBA", ocorrido nas proximidades dos cais de Paraty, Rio de Janeiro, em 17 de julho de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel

Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representados : Luiz Carlos Soares Barbosa (Mestre)

Advogada : Drª Patrícia Medrado de Araújo Sousa

: Gabriel Junqueira da Silva Conceição (Mestre)

Advogado : Dr. Rodrigo Oliveira de Mesquita

Nº 24.191/2009 - Acidente da navegação envolvendo o BM "COMTE. PAIVA VI", em processo de inscrição, com uma casa situada na margem do rio Arari, Itacoatiara, Amazonas, ocorrido em 22 de maio de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel

Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : João da Silva Cunha (Condutor) - Revel

Nº 23.614/2008 - Acidente da navegação envolvendo o NT "LILIANA", no rio Amazonas, Manaus, Amazonas, ocorrido em 02 de setembro de 2007.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras

Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Francisco de Souza Pinheiro

Advogada : Drª Luana Lima Caresto

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 08 de fevereiro de 2011.

Processos em Pauta Para Julgamento Na Sessão do Dia 17 de Fevereiro de 2011 (Quinta-Feira), às 13h30min

Nº 24.043/2009 - Acidente da navegação envolvendo o NM "GUARÁ", quando navegava na saída do canal do Campista para entrar no canal do Junco, Itapua da Lagoa, Rio Grande do Sul, em 18 de abril de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Pedro Yoshihito Okada (Comandante)

Advogado : Dr. Sergio Barreira Belerique

Nº 24.520/2009 - Acidente da navegação envolvendo o NM "SOPHIA D", de bandeira das Ilhas Marshall, ocorrido durante a travessia do porto do município de Santana, Amapá, para o porto do município de Itaquí, São Luís, Maranhão, em 21 de janeiro de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel

Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Florentino R. Guzman (Comandante)

Advogada : Drª Patrícia Soares Henriques Py (DPU/RJ)

Nº 24.607/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "BBC SHANGHAI", de bandeira de Antigua e Barbuda, e um clandestino, durante a travessia do porto de Douala, Camarões, para o porto de Santos, São Paulo, Brasil, em 24 de setembro de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos

Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Bagin Alexander (Comandante)

Advogado : Dr. Arcênio Brauner Júnior (DPU/RJ)

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 08 de fevereiro de 2011.



ATENÇÃO

A Imprensa Nacional alerta que não possui representantes.

Para informações sobre assinaturas, venda avulsa de jornais e publicação de matérias acesse www.in.gov.br ou ligue 0800 725 6787.



Ministério da Educação

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 16, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre o pagamento, no âmbito da CAPES, do Auxílio de Avaliação Educacional-AAE no âmbito da CAPES e regulamentação o Decreto nº 6.092, de 24 de abril de 2007.

A Presidente Substituta da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, usando das atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20.12.2007, e tendo em vista o que determina a Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, o Decreto nº 6.092, de 24 de abril de 2007 e o Decreto nº 7.114 de 19 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Considerar atividade de avaliação educacional, para efeito desta portaria e para o pagamento do Auxílio de Avaliação Educacional, todos os tipos de avaliação ou atividades relacionadas com avaliação, que tenham por objeto ou finalidade o aperfeiçoamento da educação.

Parágrafo único - O Auxílio de Avaliação Educacional - AAE é devido ao servidor ou colaborador eventual que, em decorrência do exercício da docência ou pesquisa no ensino básico ou superior, público ou privado, participe, em caráter eventual, de processo de avaliação educacional de instituições, cursos, projetos ou desempenho de estudantes a ser executado pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

Art. 2º Serão remunerados com o Auxílio de Avaliação Educacional, os servidores e colaboradores que participarem das seguintes atividades, a serviço da CAPES:

I - reunião do Conselho Superior, quando de sua pauta constar atividades de avaliação de projeto, relatórios e/ou propostas educacionais;

II - reunião do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) e do Conselho Técnico-Científico da Educação Básica (CTC-EB), quando de suas pautas constarem atividades vinculadas a processos de avaliação educacional, sejam como membros, sejam como consultores;

III - reunião de coordenadores de área com programas de pós-graduação e para avaliação de programas de pós-graduação estabelecidas pela Diretoria de Avaliação;

IV - reunião de avaliação de propostas de cursos novos, estabelecida nos calendários anuais pela Diretoria de Avaliação e pela Diretoria de Educação a Distância;

V - visita realizada por consultores nominados pela CAPES, com autorização da Diretoria de Avaliação, a programa de pós-graduação que, a juízo da respectiva área, ou por indicação da Diretoria, necessita de avaliação e acompanhamento presencial;

VI - visita realizada por consultores nominados pela CAPES, com autorização da Diretoria de Avaliação, a curso novo proposto e que, a juízo da respectiva área, ou por indicação do Conselho Técnico-Científico (CTC-ES), necessita de diligência de visita.

VII - reunião para definição de critérios de avaliação da produção científica, tecnológica e artística em todas suas modalidades de divulgação;

VIII - reunião de comissão decisória de avaliação de Prêmios CAPES de Teses;

IX - visita realizada por consultores nominados pela CAPES, com autorização da Diretoria de Educação Básica Presencial ou por indicação do CTC-EB, a curso de licenciatura ou de formação de professores em nível de especialização;

X - Reuniões do Comitê de Avaliação e Regulação do Conselho Técnico-Científico da Educação Básica (CTC-EB);

XI - Reuniões e atividades de acompanhamento, por comissões ad hoc, das avaliações dos cursos de pedagogia, licenciatura e normal superior;

XII - Visita realizada in loco por consultores da CAPES às Instituições Públicas de Ensino Superior, com autorização da Diretoria de Educação a Distância, para avaliação da implementação de cursos superiores a distância, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil-UAB;

XIII - Visita realizada in loco por consultores da CAPES para avaliação do monitoramento dos polos de apoio presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil-UAB, com autorização da Diretoria de Educação a Distância;

XIV - Participação em sessão de Comissão de Especialistas, de Colegiado ou de Assessoramento com atribuição de avaliação educacional, com autorização da Diretoria de Educação a Distância;

XV - reunião de assessoramento convocada pela Presidência e Diretorias, sempre que suas atividades se relacionarem com processos de avaliação;

XVI - participação de reunião com a Diretoria Executiva da CAPES, ou representando a CAPES junto à outra instituição ou organização, sempre que tal participação for demandada pela Presidência ou Diretorias da CAPES e se relacionar com atividades de avaliação do Ensino Superior ou Básico.

Art. 3º As informações necessárias para o pagamento e descontos relativos aos tributos aplicáveis serão fornecidas pelas unidades responsáveis pela realização das atividades, enumeradas no Art 2º, por meio da devida instrução processual:

I - nos incisos I e II, pela Secretaria Executiva de Órgãos Colegiados-SECOL;

II - nos incisos III ao VIII, pela Diretoria de Avaliação-DAV;

III - nos incisos IX ao XI, pela Diretoria de Educação Básica Presencial-DEB;

IV - no inciso XII a XIV, pela Diretoria de Educação a Distância-DED;

V - nos incisos XV e XVI, pela Presidência e/ou Diretoria que tiver solicitado a participação do colaborador;

Art. 4º Ficam estabelecidos os valores limites de pagamento de AAE, conforme o estabelecido no Decreto nº 6.092, de 24 de abril de 2007, alterado pelo Decreto nº 7.114, de 2010:

I - R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por dia de participação em Sessão de Comissão de Especialistas, limitado ao montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por atividade, conforme disposto no art. 4º da Lei nº 11.507 de 20 de julho de 2007.

II - R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por dia de Visita de Avaliação in loco, limitado ao montante de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por atividade, conforme disposto no Decreto nº 7.114 de 19 de fevereiro de 2010.

Art. 5º - É vedado o pagamento do AAE à servidores da CAPES, INEP e FNDE, bem como o pagamento a servidores e colaboradores eventuais em função de atividades que não sejam de avaliação da educação, constituindo-se em simples prestação de serviço.

Parágrafo Único - Para efeito desta Portaria, a emissão de pareceres on-line não será aceita para fins de recebimento do AAE.

Art. 6º - Todos os pagamentos referenciados nesta Portaria somente serão efetuados após atestação formal do setor competente e recebimento do relatório final das atividades executadas.

Art. 7º - A CAPES efetuará o pagamento do AAE até o 10º dia útil subsequente à atestação formal pelo setor competente da execução da atividade, com o recebimento dos respectivos documentos técnicos, quando a atividade é considerada concluída.

§ 1º - Os relatórios técnicos ou pareceres referentes às atividades descritas nos incisos III, IV, VI, VII e VIII deverão ser enviados à Diretoria de Avaliação em até 30 dias após a realização da visita ou da sessão de Comissão de Especialistas, de Colegiado ou de Assessoramento.

§ 2º - O relatório técnico ou parecer referente à atividade descrita no inciso V deverá ser enviado à Diretoria de Avaliação em até 60 dias após a realização da visita ou da sessão de Comissão de Especialistas, de Colegiado ou de Assessoramento.

§ 3º Os documentos técnicos referentes às atividades descritas nos incisos IX a XI deverão ser enviados à Diretoria de Educação Básica em até 15 dias após a realização da visita ou da sessão de Comissão de Especialistas, de Colegiado ou de Assessoramento.

§ 4º Os documentos técnicos referentes às atividades descritas nos incisos XII a XIV deverão ser enviados à Diretoria de Educação a Distância em até 15 dias após a realização da visita ou da sessão de Comissão de Especialistas, de Colegiado ou de Assessoramento.

§ 5º Os documentos mencionados nos parágrafos anteriores deverão ser datados e assinados pelo(s) consultor(es) presentes na execução da atividade.

§ 6º Os pagamentos a título do AAE estão condicionados à apresentação dos documentos mencionados nos § 1º, 2º, 3º e 4º.

§ 7º Nos casos dos incisos I e II, do Artigo 1º, considerar-se-á como documento comprobatório da atividade executada pelos órgãos colegiados, a pauta assinada pelos participantes, anexada à lista de presença da reunião.

Art. 8º Revogar a Portaria nº 186 de 17 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 19/12/08, seção 1, pág. 34.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DENISE DE MENEZES NEDDERMEYER

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Nº 308 - P R O R R O G A R por 1 (um) ano, a contar de 15/4/2011, a validade do Concurso Público para os cargos de Professor da Carreira do Magistério Superior, objeto do Edital nº 036, de 16/12/2009, publicado no DOU de 16/12/2009, nas áreas de conhecimento homologadas por meio da Portaria GR nº 732, de 31/3/2010, publicada no DOU de 15/4/2010.

Nº 309 - P R O R R O G A R por 1 (um) ano, a contar de 30/3/2011, a validade do Concurso Público para os cargos de Professor da Carreira do Magistério Superior, objeto do Edital nº 036, de 15/12/2009, publicado no DOU de 16/12/2009 e retificado no DOU de 22/12/2009 e 31/12/2009, nas áreas de conhecimento de PERIODONTIA E CLÍNICA ODONTOLÓGICA homologadas por meio da Portaria GR nº 641, de 23/3/2010, publicada no DOU de 12/6/2009.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 185, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares e, considerando a decisão do Conselho Superior na reunião do dia 16 de novembro de 2010, resolve:

Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, na forma do anexo.

O anexo citado nesta resolução encontra-se disponível no sítio do IFSP: <http://www.ifsp.edu.br/resolucoes>.

ARNALDO AUGUSTO CIQUIELO BORGES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

PORTARIA Nº 8, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação a Distância, substituto, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº. 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e considerando o Parecer nº 136/2010 CGR/DRESEAD/SE-ED/MEC, resolve:

Art. 1º. Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Agronegócio, na modalidade a distância, processo nº 23000.005611/2007-24 (SAPIEnS nº 20060015510), a ser ofertado pela instituição Faculdades Integridades Espírito Santenses, mantida pela Fundação de Assistência e Educação, com 200 (duzentas) vagas anuais, estabelecida à Rua Anselmo Serrat, nº 199, Bairro Monte Belo, na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo, no polo de apoio presencial localizado no endereço supramencionado.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar o reconhecimento do curso neste ato autorizado nos termos do art. 35 do referido Decreto.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ GUILHERME MOREIRA RIBEIRO

PORTARIA Nº 9, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação a Distância, substituto, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº. 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e considerando o Parecer nº 134/2010 CGR/DRESEAD/SE-ED/MEC, resolve:

Art. 1º. Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Marketing, na modalidade a distância, processo nº 23000.005609/2007-55 (SAPIEnS nº 20060015508), a ser ofertado pela instituição Faculdades Integradas Espírito Santenses, mantida pela Fundação de Assistência e Educação, com 200 (duzentas) vagas anuais, estabelecida à Rua Anselmo Serrat, nº 199, Bairro Monte Belo, na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo, no polo de apoio presencial localizado no endereço supramencionado.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar o reconhecimento do curso neste ato autorizado nos termos do art. 35 do referido Decreto.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME MOREIRA RIBEIRO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 82, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 20079662, do Ministério da Educação, resolve: Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com duzentas vagas totais anuais, distribuídas nos períodos diurno e noturno, a ser ofertado pela Escola Superior de Administração, Direito e Economia, estabelecida à Rua General Vitorino, nº 25, Centro, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Escola Superior de Administração, Direito e Economia S/C Ltda. Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso neste ato autorizado nos termos do art. 35 do mesmo Decreto nº 5.773/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 83, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200712979, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com cento e oitenta vagas totais anuais, dis-

tribuídas nos períodos diurno e noturno, a ser ofertado pela Faculdade Eça de Queirós, estabelecida à Via de Acesso João de Góes, nº 2.335, Jardim Alvorada, no Município de Jandira, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Educação e Cultura Eça de Queirós.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso neste ato autorizado nos termos do art. 35 do mesmo Decreto nº 5.773/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 84, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200801827, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento, em caráter experimental, com base no art. 81 da Lei nº 9.394/1996, no art. 14 da Resolução CNE/CP nº 03/2002 e no art. 32, inc. II, do referido Decreto nº 5.773/2006, do Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética, constante do Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com carga horária total de duas mil, quinhentas e cinquenta horas, com cento e vinte vagas totais anuais, no período noturno, a ser ofertado pela Faculdade Metropolitana de Anápolis, estabelecida à Avenida Fernando Costa, nº 49, Vila Jaiara, no Município de Anápolis, Estado de Goiás, mantida pelo Instituto Metropolitano de Educação e Cultura Ltda.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso neste ato autorizado nos termos do art. 35 do mesmo Decreto nº 5.773/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 85, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, com alterações pela Portaria Normativa nº 23, de 01/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200814158, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com cem vagas totais anuais, no período noturno, a ser ofertado pela Faculdade de Tecnologia de Ensino Superior - FATEC, estabelecida à Avenida José Correia Machado, nº 1.079, Ed. Ibituruna Center, 1º Andar, Bloco C, Ibituruna, no Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Educacional Turano Ltda.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso neste ato autorizado nos termos do art. 35 do mesmo Decreto nº 5.773/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 86, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200903738, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com cento e vinte vagas totais anuais, no período noturno, a ser ofertado pelo Instituto de Ensino Superior Integrado, estabelecido à Rua Teodolindo Pereira, nº 111, Grão Pará, no Município de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, mantido pela Fundação Educacional Nordeste Mineiro. Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso neste ato autorizado nos termos do art. 35 do mesmo Decreto nº 5.773/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 87, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200910321, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com cem vagas totais anuais, no período noturno, a ser ofertado pela Faculdade Jatense, estabelecida à Avenida Perimetral, nº 1.075, Centro, no Município de Jataí, Estado de Goiás, mantida pela Sociedade Mantenedora das Faculdades de Jataí.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso neste ato autorizado nos termos do art. 35 do mesmo Decreto nº 5.773/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 88, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200900601, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Marketing, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com cem vagas totais anuais, no período noturno, a ser ofertado pela Faculdade de Tecnologia de Ensino Superior - FATEC, estabelecida à Avenida José Correia Machado, nº 1.079, Ed. Ibituruna Center, 1º e 2º Andares, Bloco C, Ibituruna, no Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Educacional Turano Ltda.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso neste ato autorizado nos termos do art. 35 do mesmo Decreto nº 5.773/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 89, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 20077263, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas (Cód. e-MEC 103549), constante do Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cinquenta vagas totais anuais, no período matutino, ministrado pelo Centro Universitário Ritter dos Reis, mantido pela Sociedade de Educação Ritter dos Reis, com oferta na Rua Orfanotrófio, nº 555, Alto Teresópolis, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 90, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, tendo em vista o Despacho nº 06/2011, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica, conforme instrução do Processo e-MEC nº 200803167, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Renovar o Reconhecimento, nos termos do art. 10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773/2006, do Curso Superior de Tecnologia em Moda e Estilo (cod. e-MEC 1115), com oitenta vagas totais anuais, no período noturno, reconhecido pela Portaria MEC nº 99, de 02/02/1996, D.O.U. de 05/02/1996, ofertado pela Universidade de Caxias do Sul, mantida pela Fundação Universidade de Caxias do Sul, com oferta na Rua Francisco Getúlio Vargas, nº 130, Petrópolis, Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773/2006, a renovação do reconhecimento é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Nos termos da Portaria Normativa nº 10, de 28/07/2006, e da Portaria Normativa nº 12, de 14/08/2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Design de Moda, constante do Eixo Tecnológico de Produção Cultural e Design, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 91, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, tendo em vista o Despacho nº 06/2011, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, resolve:

Art. 1º - Renovar o reconhecimento, nos termos do art. 10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773/2006, dos Cursos Superiores de Tecnologia abaixo relacionados, ofertados pelas instituições de ensino superior listadas, nos endereços especificados:

Processos e-MEC nº	IES mantida / Instituição mantenedora	Curso Superior de Tecnologia em	Eixo Tecnológico	Vagas totais anuais / Turno	Endereço de funcionamento do curso
20071617	Faculdades OPET / Organização Paranaense de Ensino Técnico Ltda - OPET	Gestão Financeira	Gestão e Negócios	180 Noturno	Avenida Getúlio Vargas, nº 902, Rebouças, Município de Curitiba, Estado do Paraná
200808106	Faculdade Estácio de Sá de Juiz de Fora / Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.	Gestão de Recursos Humanos	Gestão e Negócios	100 Diurno 100 Noturno	Avenida Presidente João Goulart, nº 600, Cruzeiro do Sul, Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais
200901481	Universidade Cruzeiro do Sul / Instituição Educacional São Miguel Paulista	Gestão de Recursos Humanos	Gestão e Negócios	180 Noturno	Avenida Doutor Ussiel Cirilo, nº 225, Vila Jacuí, São Miguel Paulista, Avenida Regente Feijó, nº 1.295, Tatuapé, Rua Galvão Bueno, nº 868, Liberdade, e Rua Butantã, nº 285, Pinheiros, Município de São Paulo, Estado de São Paulo.
200901485	Universidade Cruzeiro do Sul / Instituição Educacional São Miguel Paulista	Gestão Financeira	Gestão e Negócios	90 Noturno	Avenida Doutor Ussiel Cirilo, nº 225, Complemento: Vila Jacuí, São Miguel Paulista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo
200902678	Faculdades OPET / Organização Paranaense de Ensino Técnico Ltda - OPET	Gestão Financeira	Gestão e Negócios	150 Noturno	Avenida Getúlio Vargas, nº 902, Bom Retiro, Município de Curitiba, Estado do Paraná
200903186	Universidade de Mogi das Cruzes / Organização de Educação e Cultura S/S Ltda.	Processos Gerenciais	Gestão e Negócios	150 Diurno 150 Noturno	Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 550, Vila Leopoldina, Município de São Paulo, Estado de São Paulo
200905528	Centro Universitário de Belo Horizonte / Instituto Mineiro de Educação e Cultura UNI-BH S/A	Gestão de Recursos Humanos	Gestão e Negócios	100 Noturno	Rua Diamantina, nº 567, Lagoinha, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais
200905530	Centro Universitário de Belo Horizonte / Instituto Mineiro de Educação e Cultura UNI-BH S/A	Marketing	Gestão e Negócios	100 Noturno	Avenida Professor Mário Werneck, nº 1685, Complemento: Bloco B 1, Estoril, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais



200905531	Centro Universitário de Belo Horizonte / Instituto Mineiro de Educação e Cultura UNI-BH S/A	Processos Gerenciais	Gestão e Negócios	100 Noturno	Rua Diamantina, nº 567, Lagoinha, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais
200905539	Centro Universitário SENAC / Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional de São Paulo	Gastronomia	Hospitalidade e Lazer	100 Diurno 50 Noturno	Avenida Engenheiro Eusébio Stevaux, nº 823, Santo Amaro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo
200809002	Centro Universitário SENAC / Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional de São Paulo	Gastronomia	Hospitalidade e Lazer	100 Diurno	Parque Doutor Octávio de Moura Andrade, s/nº, Centro, Município de Aguas de São Pedro, Estado de São Paulo
200907758	Faculdade de Tecnologia SENAC Florianópolis / Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC - Administração Regional de Santa Catarina	Processos Gerenciais	Gestão e Negócios	50 Diurno 100 Noturno	Rua Silva Jardim, nº 360, Prainha, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina
201000649	Faculdade Flamingo / Flamingo 2001 - Curso Fundamental	Marketing	Gestão e Negócios	50 Diurno 50 Noturno	Rua George Smith, nº 122, Lapa, Município de São Paulo, Estado de São Paulo
200910103	Faculdade Flamingo / Flamingo 2001 - Curso Fundamental	Gestão de Recursos Humanos	Gestão e Negócios	100 Noturno	Avenida Francisco Matarazo, nº 913, Perdizes, Município de São Paulo, Estado de São Paulo
200914256	Faculdade de Tecnologia TecBrasil - Unidade Porto Alegre / Sociedade Educacional Riograndense Ltda.	Marketing	Gestão e Negócios	50 Diurno 50 Noturno	Rua Voluntários da Pátria, nº 678, e Rua Comendador Manoel Pereira, nº 249, Centro, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul
200914257	Faculdade de Tecnologia TecBrasil - Unidade Porto Alegre / Sociedade Educacional Riograndense Ltda	Gestão de Recursos Humanos	Gestão e Negócios	90 Diurno 100 Noturno	Rua Voluntários da Pátria, nº 678, e Rua Comendador Manoel Pereira, nº 249, Centro, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul
200914487	Faculdade de Tecnologia Eniac-FAPI / EDVAC Serviços Educacionais S/C Ltda.	Processos Gerenciais	Gestão e Negócios	90 Diurno 100 Noturno	Rua Força Pública, nº 89, Centro, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo
201000474	Faculdade Flamingo / Flamingo 2001 - Curso Fundamental	Marketing	Gestão e Negócios	100 Noturno	Avenida Francisco Matarazo, nº 913, Perdizes, Município de São Paulo, Estado de São Paulo
201000592	Faculdade Flamingo / Flamingo 2001 - Curso Fundamental	Gestão de Recursos Humanos	Gestão e Negócios	50 Diurno 100 Noturno	Rua George Smith, nº 122, Lapa, Município de São Paulo, Estado de São Paulo
201007809	Universidade de Cuiabá / IUNI Educacional LTDA	Design de Modas	Produção Cultural e Design	120 Diurno	Avenida Beira Rio, nº 3100, Jardim Europa, Município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso
201007928	Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas de Primavera do Leste / Sociedade Mantenedora de Ensino e Cultura de Primavera do Leste	Marketing	Gestão e Negócios	200 Noturno	Avenida Guterres, nº 241, Jardim Rivas, Município de Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso
201009789	Centro Universitário UNA / Minas Gerais Educação S.A.	Processos Gerenciais	Gestão e Negócios	300 Noturno	Rua dos Goitacazes, nº 1159, Barro Preto, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais
201010021	Centro Universitário UNA / Minas Gerais Educação S.A.	Gestão de Recursos Humanos	Gestão e Negócios	240 Noturno	Rua dos Goitacazes, nº 1159, Barro Preto, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais
201010508	Universidade Estácio de Sá / Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.	Gestão de Turismo	Hospitalidade e Lazer	100 Diurno 100 Noturno	Avenida Presidente Vargas, nº 642, Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
201011130	Faculdade Estácio de Sá de Ourinhos / Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.	Gestão de Recursos Humanos	Gestão e Negócios	100 Diurno 100 Noturno	Avenida Luiz Saldanha Rodrigues, s/nº, Quadra C1-A, Nova Ourinhos. Município de Ourinhos, Estado de São Paulo
201011165	Faculdade Estácio de Sá de Goiás / Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda	Gestão de Recursos Humanos	Gestão e Negócios	100 Diurno 100 Noturno	Rua 67-A, nº 216, Quadra 140, Setor Norte Ferroviário, Município de Goiânia, Estado de Goiás
201011584	Universidade Paranaense / Associação Paranaense de Ensino e Cultura	Processos Gerenciais	Gestão e Negócios	80 Noturno	Avenida Brasil, nº 1123, Centro, Município de Cianorte, Estado do Paraná
201011987	Faculdade Integrada do Ceará / Sociedade de Ensino Superior do Ceará Ltda.	Marketing	Gestão e Negócios	100 Diurno 100 Noturno	Rua Vicente Linhares, nº 308, Aldeota, Município de Fortaleza, Estado do Ceará
201012055	Faculdade Integrada do Ceará / Sociedade de Ensino Superior do Ceará Ltda	Gestão de Recursos Humanos	Gestão e Negócios	100 Diurno 100 Noturno	Rua Vicente Linhares, nº 308, Aldeota, Município de Fortaleza, Estado do Ceará
201012104	Faculdade Integrada do Ceará / Sociedade de Ensino Superior do Ceará Ltda	Processos Gerenciais	Gestão e Negócios	100 Diurno 100 Noturno	Rua Vicente Linhares, nº 308, Aldeota, Município de Fortaleza, Estado do Ceará
201012168	Faculdade de Tecnologia Radial Santo André / IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda.	Marketing	Gestão e Negócios	150 Noturno	Rua das Esmeraldas, nº 67, Jardim, Município de Santo André, Estado de São Paulo

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773/2006, a renovação do reconhecimento é válida até o ciclo avaliativo seguinte.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria nº 79, de 04/02/2011, publicada no Diário Oficial da União de 08/02/2011, Seção 1, páginas 07/08, onde se lê: "Processo e-MEC nº 201005112", leia-se: "Processo e-MEC nº 201000863"

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Portaria Interministerial nº 3.185, de 07 de outubro de 2004, modificada pela Portaria Interministerial nº 475, de 14 de abril de 2008, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico apresentadas na reunião de 20 de janeiro de 2011, resolvem:
Art. 1º. Ficam credenciadas pelo período de 2 (dois) anos a partir da data de publicação desta Portaria as Fundações de Apoio relacionadas no Anexo.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

CARLOS AFONSO NOBRE

ANEXO

FUNDAÇÕES CREDENCIADAS

PROCESSO	NOME	CNPJ	INSTITUIÇÃO APOIADA
23000.010868/2010-01	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO MARANHÃO - FUNCEMA	04.178.081/0001-75	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
23000.012451/2010-75	FUNDAÇÃO DE ENSINO DE ENGENHARIA DE SANTA CATARINA - FE-ESC	82.895.327/0001-33	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC
23000.015134/2010-19	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA - FUNCREDI	08.962.306/0001-30	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
23000.012137/2010-92	FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO - FAU	89.876.114/0001-03	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL



PORTARIA CONJUNTA Nº 4, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Portaria Interministerial nº 3.185, de 07 de outubro de 2004, modificada pela Portaria Interministerial nº 475, de 14 de abril de 2008, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico apresentadas na reunião de 20 de janeiro de 2011, resolvem:

Art. 1º. Ficam credenciadas pelo período de 2 (dois) anos a partir da data de publicação desta Portaria as Fundações de Apoio relacionadas no Anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

CARLOS AFONSO NOBRE

ANEXO

FUNDAÇÕES CREDENCIADAS

PROCESSO	NOME	CNPJ	INSTITUIÇÃO APOIADA
23000.015494/2010-11	FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	00.703.697/0001-67	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JIZ DE FORA - UFJF
23000.013023/2010-60	FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE - FGD	08.350.241/0001-72	UNIVERSIDADE FEDERAL RU-RAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
23000.013706/2010-17	FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE - FUNDAPE	02.646.829/0001-91	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC

PORTARIA CONJUNTA Nº 5, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Portaria Interministerial nº 3.185, de 07 de outubro de 2004, modificada pela Portaria Interministerial nº 475, de 14 de abril de 2008, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico apresentadas na reunião de 20 de janeiro de 2011, resolvem:

Art. 1º. Ficam indeferidos os pedidos de credenciamento de Fundações de Apoio relacionados no Anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

LUIZ ANTÔNIO BARRETO DE CASTRO

ANEXO

CREDENCIAMENTOS INDEFERIDOS

PROCESSO	NOME	CNPJ	INSTITUIÇÃO APOIADA
23000.015389/2010-73	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO	01.561.218/0001-88	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
23000.010797/2010-39	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO EXÉRCITO BRASILEIRO - FAPEB	08.189.277/0001-16	DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO EXÉRCITO BRASILEIRO
23000.015377/2010-49	FUNDAÇÃO CASIMIRO MONTENEGRO FILHO	64.037.492/0001-72	GRUPO ESPECIAL DE ENSAIOS EM VOO - GEEV
23000.015380/2010-62	FUNDAÇÃO CASIMIRO MONTENEGRO FILHO	64.037.492/0001-72	INSTITUTO DE AERONÁUTICA DE ESPAÇO - IAE
23000.015382/2010-51	FUNDAÇÃO CASIMIRO MONTENEGRO FILHO	64.037.492/0001-72	INSTITUTO DE ESTUDOS AVANÇADOS - IEAv
23000.015495/2010-57	FUNDAÇÃO CASIMIRO MONTENEGRO FILHO	64.037.492/0001-72	INSTITUTO DE FOMENTO E COORDENAÇÃO INDUSTRIAL - IFI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 4.240, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua reunião extraordinária, realizada em 20 de dezembro de 2010, no uso de suas atribuições legais, considerando: que o resultado final desse concurso foi aprovado, ad referendum do Conselho Departamental da Escola de Minas, em 10 de novembro deste ano; o disposto no processo UFOP nº 8.880/2010, resolve: Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 160/2010, de 1º.10.2010, publicado no DOU de 04.10.2010, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível 1, da Carreira do Magistério, área Saneamento Ambiental/Legislação Ambiental/Controle Ambiental, em que foi aprovado o candidato Alberto de Freitas Castro Fonseca. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do Concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

JOÃO LUIZ MARTINS
Presidente do Conselho

Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

No Ato COTEPE/MPMF Nº 3, de 7 de fevereiro de 2011, publicado no DOU de 8 de fevereiro de 2011, Seção 1, página 9: onde se lê:

PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL								
UF	GASOLINA C	DIESEL	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL
	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)	(R\$/ litro)
MA	2,6500	1,9780	3,0692	1,9000	1,8220	-	-	-

leia-se:

PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL								
UF	GASOLINA C	DIESEL	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL
	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)	(R\$/ litro)
*MA	2,6500	1,9940	3,0692	1,9000	1,9590	-	-	-

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

Retifica endereço constante em Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de Dezembro de 2010, e considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, bem como no art. 40 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, inciso I, e §§ 1º e 4º e o art. 20 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, decide:

Art. 1º Retificar o endereço constante nos ADE's nº 137/2010 e nº 143/2010, relativos à renovação de Registro Especial da empresa RIO BRANCO COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.596.790/0007-83, de AV 400 S/N, QUADRA 19, MODULO M-10, CEP: 29.161-411, SERRA/ES para SAA/NORTE, QUADRA 1, Nº 370, CEP: 70.632-100, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF.

JOEL MIYAZAKI



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011**

Retifica nº de processo constante em Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de Dezembro de 2010, e considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, bem como no art. 40 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, inciso I, e §§ 1º e 4º e o art. 20 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, decide:

Art. 1º Retificar o nº de processo constante no ADE nº 109/2010, relativo à renovação de Registro Especial da empresa VESTCON EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.026.498/0001-34 e situada ao SEP/NORTE QUADRA 509 CONJUNTO B 10 TERCEIRO ANDAR, CEP: 70750-520, de 10166.001773/2010-54 para 10166.01774/2010-07.

JOEL MIYAZAKI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011**

Cancela Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de Dezembro de 2010, e considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, bem como no art. 40 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, inciso I, e §§ 1º e 4º e o art. 20 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado, de ofício, o Registro Especial nº UP-01101-00048, renovado indevidamente, por meio do ADE nº 117, de 30 de agosto de 2010, publicado no DOU de 31 de agosto de 2010, para o estabelecimento da empresa EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, inscrito no CNPJ nº 00.348.003/0129-84, situado ao PRQ ESTACAO BIOLOGICA-PQEB S/N EDIFÍCIO SEDE, CEP: 70770-901, BRASILIA/DF, por não ter sido solicitada a renovação do registro anterior de nº UP-01101/00026 no processo de nº 10166.001614/2010-50, nos termos do § 5º do art. 14 da IN RFB nº 976, de 2009.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

JOEL MIYAZAKI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPO GRANDE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011**

Declara INAPTA a inscrição no CNPJ nº 09.662.116/0001-60 - ANGELA MARTHA REALE ESTABILE DA CRUZ EPP.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 280 e 281 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no Artigo 39, inciso II e no Artigo 41, inciso II, §1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º. INAPTA a inscrição no CNPJ nº 09.662.116/0001-60 atribuída à pessoa jurídica ANGELA MARTHA REALE ESTABILE DA CRUZ-EPP, data de abertura 01/07/2008, endereço na Rua Maria Luíza Moraes, 544, Residencial Oliveira I, Campo Grande/MS, CEP 79091-712, por não ter sido localizada no endereço informado no CNPJ, conforme demonstrado no processo administrativo nº 10477.000511/2010-69.

Art. 2º. São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela ANGELA MARTHA REALE ESTABILE DA CRUZ - EPP, CNPJ nº 09.662.116/0001-60, a partir da data de publicação deste Ato Declaratório, conforme estabelecido no artigo 45, §3º, inciso I, alínea b.

Art. 3º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDSON ISHIKAWA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e art. 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, e §4º, do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 12664.000116/2010-02.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/EFA000061/2010, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,
DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e arts. 2º, 3º e §1º do Decreto-Lei nº 399/68 regulamentado pelo art. 693 c/c 689, inciso X do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, inciso IV, §1º, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.000509/2010-49.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/EFA000058/2010, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e arts. 2º, 3º e §1º do Decreto-Lei nº 399/68 regulamentado pelo art. 693 c/c 689, inciso X do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, inciso IV, §1º, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.000467/2010-46.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/EFA000056/2010, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e arts. 2º,

3º e §1º do Decreto-Lei nº 399/68 regulamentado pelo art. 693 c/c 689, inciso X do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, inciso IV, §1º, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.000468/2010-91.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/EFA000053/2010, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e art. 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, e §4º, do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.000433/2010-51.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/GAB000005/2010, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e art. 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, e §4º, do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.000429/2010-93.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/EFA000015/2010, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,
DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e art. 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.000361/2010-42.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/00272/10, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,
DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e art. 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.000280/2010-42.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/00160/10, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,
DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e arts. 2º, 3º e §1º do Decreto-Lei nº 399/68 regulamentado pelo art. 693 c/c 689, inciso X do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, inciso IV, §1º, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.000281/2010-97.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/00159/10, do processo em referência, tomando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PALMAS****ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011**

Cancela a inscrição n. 0.554.211-1 no Cadastro Fiscal do Imóvel Rural - CAFIR.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 12 da Instrução Normativa nº 830, de 18 de março de 2008, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e em documentos constantes do processo administrativo tributário nº 10746.001114/2006-19, declara:

Art. 1º Fica cancelada a seguinte inscrição no CAFIR, em virtude da declaração de nulidade da matrícula do imóvel rural, por força do Provimento n. 030/2002 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins no dia 26/09/2002:

Nome: Fazenda Piranhas

NIRF: 0.554.211-1

Área: 2.886,7 ha

Art. 2º Os efeitos do cancelamento dar-se-ão a partir da inscrição do imóvel no CAFIR (12/03/1869).

RODRIGO DE ALMEIDA ACCIOLY

**2ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO****SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010**

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: ATIVIDADE COMERCIAL, ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO. PESSOAL E MEIOS PRÓPRIOS. CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. Para fins de desconto de crédito na sistemática da não-cumulatividade da Cofins, as operações de armazenagem, separação, manuseio e transporte de produtos, executadas pela própria empresa dedicada a atividade comercial, entre seus estabelecimentos ou destes para os clientes, não caracterizam utilização como insumo de bens e serviços na prestação de serviço, tampouco se enquadram na hipótese de armazenagem de mercadoria e frete na operação de venda de que trata a legislação. Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep ATIVIDADE COMERCIAL. ARMAZENAGEM E DISTRIBUI-

ÇÃO. PESSOAL E MEIOS PRÓPRIOS. CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. Para fins de desconto de crédito na sistemática da não-cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep, as operações de armazenagem, separação, manuseio e transporte de produtos, executadas pela própria empresa dedicada a atividade comercial, entre seus estabelecimentos ou destes para os clientes, não caracterizam utilização como insumo de bens e serviços na prestação de serviço, tampouco se enquadram na hipótese de armazenagem de mercadoria e frete na operação de venda de que trata a legislação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, II, e § 3º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, II e IX, e § 3º, art. 15, II; IN SRF nº 247, de 2002, art. 66; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º.

CLEBERSON ALEX FRIESS
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 18,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010**

ASSUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI. EMENTA: MATERIAL DE EMBALAGEM. SUSPENSÃO. AQUISIÇÃO POR PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA. INAPLICABILIDADE. É inaplicável a suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados à aquisição de embalagem para ovos realizada por produtor rural pessoa física.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 29; IN RFB nº 948/2009, arts. 21 e 23.

CLEBERSON ALEX FRIESS
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010**

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias. EMENTA: ATIVIDADE PREPONDERANTE. DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS. GRAU DE RISCO. ALÍQUOTA. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2010, é de 2% (dois por cento) o correspondente grau de risco de acidente de trabalho nas empresas cuja atividade econômica preponderante seja o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis - CNAE 6202-3/00. Cessam os efeitos produzidos por esta consulta a partir de 23 de abril de 2010, data de publicação da IN RFB nº 1027/2010, que alterou a IN RFB nº 971/2009 e disciplinou o fato consultado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, II; Decreto nº 3.048, de 1999 (RPS), art. 202 e Anexo V; Decreto nº 6.957, de 2009, arts. 2º e 4º; IN RFB nº 971/2009, art. 72, II, § 1º, I, e Anexo I; IN RFB nº 1.027/2010, art. 5º e Anexo I; e IN RFB nº 1.071/2010, art. 2º e Anexo I.

CLEBERSON ALEX FRIESS
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: DEDUÇÃO DE DESPESAS MÉDICAS. DEPENDENTE. FALECIMENTO. São indedutíveis as despesas médicas incorridas no tratamento de familiar, pagas pelo contribuinte em anos subsequentes àquele em que deixou de existir, em razão de falecimento, relação de dependência para fins do imposto.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966 - CTN, art. 43; Lei nº 9.250, de 1995, art. 8º, II, a; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 80; IN SRF nº 15, de 2001, arts. 43 e 46.

CLEBERSON ALEX FRIESS
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 21,
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010**

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. CONSTRUÇÃO POR EMPREITADA. EMPREGO DE MATERIAIS. Na sistemática de apuração com base no lucro presumido, a prestação de serviços de construção civil por empreitada, na modalidade total, com fornecimento de todos os materiais indispensáveis a sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra, está sujeita ao percentual de 12% (doze por cento) para a determinação da base de cálculo da CSLL. Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ LUCRO PRESUMIDO. CONSTRUÇÃO POR EMPREITADA. EMPREGO DE MATERIAIS. Na sistemática de apuração com base no lucro presumido, a prestação de serviços de construção civil por empreitada, na modalidade total, com fornecimento de todos os materiais indispensáveis a sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra, está sujeita ao percentual de 8% (oito por cento) para a determinação da base de cálculo do IRPJ.

DISPOSITIVOS LEGAIS: : Lei nº 8.981, de 1995, art. 57; Lei nº 9.249, de 1995, arts. 15 e 20; e IN SRF nº 480/2004, art. 1º, § 7º, II, § 9º e art. 32, II, com a redação da IN SRF nº 539/2005.

CLEBERSON ALEX FRIESS
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 22,
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010**

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: PESSOA JURÍDICA VAREJISTA. ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO. PRODUTOS DE PERFUMARIA, DE TOUCADOR OU DE HIGIENE PESSOAL. REVENDA. REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA. À pessoa jurídica varejista estabelecida em Área de Livre Comércio é cabível excluir, da base de cálculo para apuração da Cofins no regime cumulativo, a receita bruta auferida na revenda dos produtos de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal, classificados nas posições 33.03 a 33.07 e nos códigos 3401.11.90, 3401.20.10 e 9603.21.00, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados. Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep PESSOA JURÍDICA VAREJISTA. ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO. PRODUTOS DE PERFUMARIA, DE TOUCADOR OU DE HIGIENE PESSOAL. REVENDA. REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA. À pessoa jurídica varejista estabelecida em Área de Livre Comércio é cabível excluir, da base de cálculo para apuração da Contribuição para o PIS/Pasep no regime cumulativo, a receita bruta auferida na revenda dos produtos de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal, classificados nas posições 33.03 a 33.07 e nos códigos 3401.11.90, 3401.20.10 e 9603.21.00, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei 10.147, de 2000, art. 1º; Lei nº 10.966 de 2004, art. 2º, § 3º; Lei nº 11.196, de 2005, art. 65, §§ 1º, 2º e 8º; e IN SRF nº 594, de 2005, arts. 2º, 3º, 13 e 18.

CLEBERSON ALEX FRIESS
Chefe

**4ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DO
RECIFE/GUARARAPES GILBERTO FREYRE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011**

Habilita a empresa Ibéria Linhas Aéreas de Espana S/A a operar o regime aduaneiro especial de Depósito Afiançado (DAF).

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DOS GUARARAPES, no uso da atribuição conferida pelo artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e da competência outorgada pelo art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 409, de 19 de março de 2004, e tendo em vista o que consta do processo nº 10808.720035/2011-15 declara:

Art. 1º Habilitada, a título precário, a empresa Ibéria Linhas Aéreas de Espana S/A, CNPJ 33.000.431/0002-98, a utilizar o Regime Aduaneiro Especial de Depósito Afiançado (DAF).

Art. 2º O regime será operado em área localizada na sede da empresa LGS SKY CHEFS neste terminal aeroviário, de acordo com o contrato celebrado de prestação de serviços entre a IBÉRIA e a LGS SKY CHEFS, em recinto com área total de 60,00 (sessenta) metros quadrados, exclusivamente destinado ao funcionamento do regime de DAF da empresa IBERIA, localizada na área industrial do Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes - Gilberto Freyre.

Art. 3º Fica atribuído o código 4.92.72.05-5 ao local onde será operado o regime.

Art. 4º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ DE ASSIS FERRAZ NETO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NATAL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011**

Cancela, de ofício, no Cadastro de Imóveis Rurais(CAFIR), as inscrições dos imóveis que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, e o artigo 12º da Instrução Normativa RFB nº 830, de 18 de março de 2008, publicada no DOU de 25 de março de 2008, declara:

Art. 1º Cancelada, de ofício, no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR as inscrições:

I - NIRF 1.248.682-5 referente ao imóvel rural denominado "Fazenda São Pedro", medindo 119,0 hectares, localizado no município de Sítio Novo/RN, pelo motivo de desapropriação pelo Poder Público, conforme consta do processo administrativo 16707.002813/2010-05;

II - NIRF 5.266.329-9 referente ao imóvel denominado "Fazenda São Pedro", medindo 1.067,0 hectares, localizado no município de Sítio Novo/RN, pelo motivo de desapropriação pelo Poder Público, conforme consta do processo administrativo 16707.002813/2010-05.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA BARBOSA



6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM POÇOS DE CALDAS
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 8 DE FEVEREIRO 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS-MG no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovada pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, fundamentados nos itens I e VI, da Portaria MF nº 90, de 08 de abril de 1981, e tendo em vista o que consta no processo nº 19991.000661/2009-94 declara INAPTA POR INEXISTENCIA DE FATO, com efeitos a partir de 09 de junho de 2005, data da abertura conforme o disposto nos arts. 34 e 41 da Instrução Normativa RFB nº 748 de 28 de junho de 2007.

INAPTIDÃO DA EMPRESA CAFFEEIRA ITAMOGI LTDA
CNPJ 07.461.570/0001-28

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, inc. III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF No. 125 de 04/03/2009, e tendo em vista o disposto no artigo 48 da Instrução Normativa SRF 1005 de 08 de fevereiro de 2010, resolve:

1. Declarar baixado o ato de inscrição do CNPJ 19.354.414/0001-47, Ubertec Indústria e Comércio de Vidros Ltda, no Cadastro das Pessoas Jurídicas - CNPJ, por ter sido deferida a baixa de ofício, a partir de 31/12/2008.

NILSON ALVES PONTES JUNIOR

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO II
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara a baixa de ofício de empresa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso de suas atribuições definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado

pela Portaria MF nº125/2009, com as alterações introduzidas pela Portaria MF nº 206/2010, com base na Lei nº 9.430/1996, alterada pela Lei nº 11.941/2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.005/2010, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.097/2010, resolve baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa ACOUSTICWALL COMÉRCIO DE GESSO ACARTONADO E ACÚSTICA LTDA., CNPJ 07.325.439/0001-33, conforme o artigo 48 da mencionada Instrução Normativa.

A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital nº 65, de 21 de setembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União nº 182, de 22 de setembro de 2010, pág. 118, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo nº 10872.000316/2010-76.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelo §2º do art. 27 da Portaria RFB nº 2.438, de 21 de dezembro de 2010, declara:

1. Fica a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, localizada no bairro de Cumbica - município de Guarulhos/SP, autorizada, em caráter excepcional, a realizar a operação de embarque de viajantes com destino ao exterior, prevista no inciso X do caput do retro referido art. 27, relativamente à aeronave Boeing 737 em vôo com destino à cidade de Buenos Aires / República Argentina, conduzindo a bordo o Ministro das Relações Exteriores dos Emirados Árabes Unidos, Sheikh Abdullah Bin Zayed Al Nahyan, sua comitiva e dois seguranças, cuja decolagem está prevista para as 20h30min do dia 10 de fevereiro de 2011.

2. Para esta situação, os procedimentos fiscais serão efetuados pela ALF/GRU.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos em 10 de fevereiro de 2011.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE
VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E
CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Inscrevem contribuintes no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO Nº 92, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2009, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.048, de 29 de junho de 2010, declara:

Nº 23 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP-08190/01488, o estabelecimento da empresa AGÊNCIA ESTADO LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 62.652.961/0001-38, localizado à Av. Professor Celestino Bourroul Nº 68 1º andar - Bairro do Limão - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 19515.000174/2011-61.

Nº 24 - Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número IP-08190/00601, o estabelecimento da empresa AGÊNCIA ESTADO LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 62.652.961/0001-38, localizado à Av. Professor Celestino Bourroul Nº 68 1º andar - Bairro do Limão - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 19515.000174/2011-61.

Nº 25 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP-08190/01489, o estabelecimento da empresa JUNTA DE SERVICOS GERAIS DE A.A. DO BRASIL - JUNAAB, inscrito no CNPJ sob o número 55.295.554/0001-55, localizado à Av Senador Queiroz Nº 101, 2º andar, conj. 205 - Centro - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.008780/2010-54.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE
FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

Divulga o enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o artigo 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho 1989.

O CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE ATIVIDADE FISCAL - SAPAC - DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso da competência delegada pela Portaria de Delegação de Competência nº 94, de 13 de março de 2009 e pela Portaria de Atribuição dos Setores nº 9, de 9 de janeiro de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o artigo 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 11 de fevereiro de 2011.

JOSÉ CARLOS CURTO

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
71.709.976/0001-86	EL DESEO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	M
71.709.976/0001-86	FABRICIO OBERTO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	M
71.709.976/0001-86	ALTA ESPERANZA	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	M
71.709.976/0001-86	CHIANTI RUFINA DOCG	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	N
71.709.976/0001-86	COLLI TOSCANA CENTRALE IGT	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	N

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

Cancela, de ofício inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, tendo em vista o que consta do processo Nº 10882.001136/2010-92, resolve:

Cancelar, de ofício, com fundamento no inciso I, do artigo 30 e artigo 31, da IN-RFB Nº 1042, de 10 de junho de 2010, a inscrição do CPF Nº 685.524.758-04, em nome do contribuinte FERNANDO HORA DOS SANTOS, em função da multiplicidade do número de inscrição para o mesmo contribuinte.

ANTÔNIO RAMOS CARDOZO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04/03/2009, publicado no D.O.U. de 06/03/2009, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e tendo em vista o disposto no artigo 12, I da Instrução Normativa RFB Nº 830 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 18 de março de 2008, CANCELA a inscrição NIRF nº 6.522.833-2 no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR desde a data de 29/05/2007, referente ao imóvel rural denominado Gleba A da Fazenda da Barra, situada no município de Ribeirão Preto/SP, com área de 722,5 ha cadastrado no INCRA sob o nr. 613088004677-5, em nome da empresa ROBECA PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 60.594.470/0001-52, conforme processo Nº 18186.000784/2010-91 tendo em vista que tal área foi objeto de desapropriação pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA .

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA



INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara nula a inscrição de Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros

O INSPETOR - CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009 e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º do Decreto 6.759 de 2009, resolve:

Tornar nula, por vício formal insanável, a seguinte inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros:

Despachante: LOURIVAL RIBEIRO GOMES

CPF Nº : 068.146.278-76

Inscrição Nº 8A.02.574

Processo Nº : 10814.007709/94-79

JOSÉ PAULO BALAGUER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara o cancelamento de inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O INSPETOR - CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições pelo art. 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009 e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º do Decreto 6.759 de 2009, resolve:

Cancelar no Registro de Despachantes Aduaneiros, conforme decisão à fl. 166 do Processo Nº : 10314.011774/2009-22, a seguinte inscrição:

Despachante: NILTON BONFIM

CPF Nº : 184.138.208-63

Inscrição Nº 8D.00.497

Processo Nº : 10880.076976/1992-11

JOSÉ PAULO BALAGUER

9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Habilita o estabelecimento que menciona ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANOPOLIS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 285, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 5º da Instrução Normativa RFB Nº 879, de 15 de outubro de 2008, e o que consta nos autos do Processo Nº 10916.000203/2010-17 declara:

I - Concedida a habilitação ao estabelecimento designado pelo CNPJ Nº 02.762.121/0002-87 da empresa SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S/A para operar o regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto) na qualidade de operador portuário, conforme disposto nos artigos 13 a 17 da Lei Nº 11.033 de 21 de dezembro de 2004, no Decreto Nº 6.582, de 26 de setembro de 2008 e na Instrução Normativa RFB Nº 879, de 15 de outubro de 2008.

II - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.08.053	CLAUDIA CRISTINA DA COSTA GONCALVES	165.637.918-08
9A.08.054	EDUARD MICHIELON QUADROS	009.738.449-65
9A.08.055	ELEZANIA DOS ANJOS	005.623.689-14
9A.08.056	IRINEU CARBONI NETO	397.959.779-20
9A.08.057	IRONI SALETE RITZEL PALUDO	233.852.279-68
9A.08.058	KLEBER LORENA	049.230.429-74
9A.08.059	LEILA SEBASTIANA ABDALLAH SOUTO	723.073.829-68
9A.08.060	MARCIA APARECIDA DAS NEVES	037.643.169-50
9A.08.061	RAFAEL ZAMBERLAN	041.382.219-21

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A06359	CASSIANO RICARDO DE OLIVEIRA PERES	010.390.729-76
9A06379	ELIANE BATISTA MONTANHEIRO	021.395.349-80
9A06451	MARCIA LEMES MARQUES DO AMARAL	112.724.378-09

9A06544	ROSANA FLORES AQUINO	930.962.409-49
9A06669	SILVIA ROSANE SOARES	594.526.680-91
9A06380	SONIA MARIA BATISTA DEL SANTT	930.626.569-72

Art. 2º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9D.03.459	CASSIANO RICARDO DE OLIVEIRA PERES	010.390.729-76
9D.03.460	ELIANE BATISTA MONTANHEIRO	021.395.349-80
9D.03.461	MARCIA LEMES MARQUES DO AMARAL	112.724.378-09
9D.03.462	ROSANA FLORES AQUINO	930.962.409-49
9D.03.463	SILVIA ROSANE SOARES	594.526.680-91
9D.03.464	SONIA MARIA BATISTA DEL SANTT	930.626.569-72

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo Nº . 5 de 02/01/2011, publicado no DOU de 07/02/2011, Seção I, página 21:

Onde se lê "02 de janeiro de 2011"

Leia-se "02 de fevereiro de 2011".

10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara cancelada a habilitação ao regime previsto na Instrução Normativa SRF Nº 595, de 27 de dezembro de 2005, a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 280, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 7º da Instrução Normativa SRF Nº 595, de 27 de dezembro de 2005, e o que consta do processo Nº 11020.000052/2005-87, declara:

Artigo único. Cancelada, a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, a habilitação ao regime de suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as receitas de vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagens, adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora, previsto na Instrução Normativa SRF Nº 595, de 27 de dezembro de 2005, realizada por meio do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL Nº 5, de 24 de janeiro de 2005, publicado no D. O. U. de 26 de janeiro de 2005, em nome da empresa BRV Móveis Ltda., CNPJ Nº 05.775.024/0001-36, observadas as exigências contidas nos §§ 6º e 7º do artigo 7º dessa Instrução.

TARSILA MARIA PASA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 88, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 09.02.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 10.02.2011;

V - data da liquidação financeira: 10.02.2011;

VI - data-base das NTN-B: 15.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

X - quantidade para o público: até 1.000.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

XI - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN data-base (R\$)	Adquirente
NTN-B	760199	15.08.2014	6,0%	1.282	Até 1.000.000	1.000,000000	Público
NTN-B	760199	15.08.2016	6,0%	2.013	Até 1.000.000	1.000,000000	Público
NTN-B	760199	15.08.2020	6,0%	3.474	Até 1.000.000	1.000,000000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Cod. Selic	Data-base	VNA
NTN-B	760199	15.07.2000	1.993,114586

Art. 4º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 23, de 6 de agosto de 2010, que consistirá

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pelas cotações de venda apuradas na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

- I - data da operação especial: 09.02.2011;
- II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;
- III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;
- IV - data da liquidação financeira: 10.02.2011;
- V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN data-base (R\$)
NTN-B	760199	15.08.2014	6,0%	1.282	200.000	1.000,000000
NTN-B	760199	15.08.2016	6,0%	2.013	200.000	1.000,000000
NTN-B	760199	15.08.2020	6,0%	3.474	200.000	1.000,000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 5º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 4º, corresponderá a 20% (vinte por cento) da quantidade vendida ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º. A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 91, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 2.821.790 (dois milhões, oitocentos e vinte e um mil, setecentos e noventa) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E - CFT-E, no valor de R\$ 6.970.202,22 (seis milhões, novecentos e setenta mil, duzentos e dois reais e vinte e dois centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/2/2011	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2009	1º/1/2039	2.470135	404.646	999.530,24
1º/1/2010	1º/1/2040	2.470135	1.508.271	3.725.632,98
1º/1/2011	1º/1/2041	2.470135	908.873	2.245.039,00
TOTAL			2.821.790	6.970.202,22

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 657, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

Altera a Deliberação CVM nº 390, de 8 de maio de 2001.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 1º de fevereiro de 2011, com fundamento nos arts. 8º, inciso I, e 11, §§ 5º a 8º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, deliberou:

Art. 1º Os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 7º da Deliberação CVM nº 390, de 8 de maio de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

§ 1º O interessado deverá manifestar sua intenção de celebrar termo de compromisso até o término do prazo para a apresentação de defesa, e sem prejuízo do ônus de apresentação desta.

§ 2º A proposta completa de termo de compromisso deverá ser encaminhada à Coordenação de Controle de Processos Administrativos - CCP até 30 (trinta) dias após a apresentação de defesa.

§ 3º Será admitida a apresentação de proposta de celebração de termo de compromisso ainda na fase de investigação preliminar, que, neste caso, deverá ser encaminhada à Superintendência responsável pela investigação.

§ 4º Em casos excepcionais, nos quais se entenda que o interesse público determina a análise de proposta de celebração de termo de compromisso apresentada fora do prazo a que se refere o § 2º, tais como os de oferta de indenização substancial aos lesionados pela conduta objeto do processo e de modificação da situação de fato existente quando do término do referido prazo, o Colegiado examinará o pedido.

....." (NR)
Art. 2º O art. 7º da Deliberação CVM nº 390, de 2001 passa a vigorar acrescido do § 6º com a seguinte redação:

"Art. 7º

§ 6º Nos casos referidos no § 4º, o interessado deve encaminhar a proposta de celebração de termo de compromisso ao Relator do processo administrativo sancionador, que submeterá à apreciação do Colegiado." (NR)

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES
DE SANTANA

BANCO DO BRASIL S/A
BB ALIANÇA PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ 11.159.404/0001-49
NIRE: 5330001068-4

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Em vinte e oito de dezembro de dois mil e dez, às dezoito horas, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Aliança Participações S.A. (CNPJ 11.159.404/0001-49; NIRE: 5330001068-4), na Sede Social da Empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Ed. Sede I, 15º andar, sala 01 - Brasília (DF), tendo comparecido o Banco do Brasil S.A., seu único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente, Sr. Paulo Rogério Caffarelli, o qual assinou o Livro de Presença, observadas as prescrições legais. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Marco Antonio da Silva Barros, Diretor Gerente da BB Aliança, que, ao instalar a Assembleia, registrou a presença do Sr. Paulo Roberto Lopes Ricci, membro do Conselho Fiscal, e convidou o Sr. Luiz Cláudio Ligabue para atuar como Secretário. O Sr. Presidente informou que os assuntos constantes da ordem do dia eram a alteração do Estatuto Social da BB Aliança Participações S.A. e a retificação do valor de distribuição de dividendos referentes ao 1º quadrimestre de 2010, aprovados pela Diretoria, respectivamente, em 14 e 27.12.2010. O acionista aprovou: a) a retificação da decisão da Assembleia Geral Extraordinária de 19.05.2010, que aprovou a distribuição de 100% do resultado apurado no 1º quadrimestre de 2010 a título de dividendos, passando o montante a ser distribuído de R\$ 142.645 mil para R\$ 41.354 mil, mantendo o valor de R\$ 101.291 mil na conta de reserva estatutária; b) a alteração do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: Art. 21 O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano. Art. 22 Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada exercício social e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais. Parágrafo único. As demonstrações financeiras anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter: I balanço patrimonial; II demonstrações do resultado do exercício; III demonstração das mutações do patrimônio líquido; IV demonstração dos fluxos de caixa. Art. 23 Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada exercício social serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos por lei, terão, pela ordem, a seguinte destinação: I constituição de Reserva Legal; II constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar; III pagamento de dividendo, observado o disposto nos artigos 24 e 25 deste Estatuto; IV constituição de Reserva Estatutária para garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, apurado após as destinações anteriores, até o limite do capital social; V constituição de demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação. Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas: I as reservas e retenção de lucros de que tratam os incisos IV e V não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório; II o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; III as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por aprovação da Diretoria, na forma da deliberação da Assembleia Geral, conforme disposto no art. 12, incisos VIII e IX, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição da reserva estatutária de que trata o inciso IV do caput deste artigo. Art. 24 Aos acionistas é assegurado o recebimento anual de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto. § 1º O dividendo correspondente a cada exercício social será declarado por ato da Diretoria, aprovado pela Assembleia Geral. § 2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação da Diretoria. § 3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no caput deste artigo, observado o disposto nos artigos 12, inciso IX, alínea a, e 24, § 1º. Art. 25 Observada a legislação vigente, a Diretoria poderá autorizar o pagamento ou o crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório. § 1º Caberá à Diretoria fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do caput deste artigo. § 2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do § 2º do artigo precedente. Nada

mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Aliança Participações S.A., da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Marco Antonio da Silva Barros, Diretor-Gerente da BB Aliança Participações S.A., Presidente da Assembleia e Paulo Rogério Caffarelli, Representante do Banco do Brasil. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o Registro em 17.01.2011, sob o número 20110016491 - Antonio Celson G. Mendes, Secretário-Geral.es, Secretário-Geral.

ATIVOS S/A
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS
FINANCEIROS

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE JANEIRO DE 2011

Aos vinte dias do mês de janeiro de dois mil e onze, às 10 horas, na sede da companhia, situada no SEPN 504, Bloco A, Edifício Ana Carolina - 1º andar - salas 101-106, CEP 70730-521, Brasília (DF), independente de convocação, na forma prevista pelo Art. 124º, parágrafo 4º da Lei 6.404/76, reuniram-se todos os acionistas da ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, inscrita no CNPJ sob n.º 05.437.257/0001-29 e registrada com o NIRE n.º 53.3.0000700-4, conforme verifica-se pelas assinaturas constantes do boletim de presença. Assumiu a presidência o Sr. Adilson do Nascimento Anísio, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, que convidou a mim, Salvador José Cardoso de Siqueira, para secretariar a reunião. O presidente informou que os assuntos constantes da ordem do dia eram a alterações e consolidação do Estatuto Social da companhia e a criação de subsidiária integral. Apreciados os assuntos, foi decidido: I) Alterações do Estatuto Social - foi aprovada a Consolidação do Estatuto Social, conforme anexo, com atualizações a seguir: a) Inclusão dos incisos XXIII e XXIV, do artigo 12, que terá a seguinte redação: inciso XXIII - Deliberar sobre os nomes dos Conselheiros que deverão compor o Conselho Fiscal de suas subsidiárias a serem indicados para eleição, na Assembleia Geral das companhias controladas. Inciso XXIII - Deliberar a respeito das matérias tratadas nos itens III, IV, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI e XXIII, para fixar as diretrizes e orientações gerais de negócios a serem observadas por suas subsidiárias. b) Alteração do artigo 29, que passa a ter a seguinte redação: O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano. c) Alteração do artigo 30, que passa a ter a seguinte redação: Serão levantados demonstrações financeiras ao final de cada exercício social e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais. d) Alteração do Parágrafo Único do artigo 30, que passa a ter a seguinte redação: As demonstrações financeiras anuais, além dos requisitos legais regulamentares, deverão conter: I) Balanço patrimonial; II) Demonstrações do resultado do exercício; III) Demonstração das mutações do patrimônio líquido; IV) Demonstração dos fluxos de caixa. e) Alteração do artigo 31, que passa a ter a seguinte redação: Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada exercício social serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos por lei, terão, pela ordem, a seguinte destinação: I) Constituição da Reserva Legal; II) Constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar; III) Pagamento de dividendo, observado o disposto nos artigos 32 e 33 deste Estatuto; IV) Constituição de Reserva Estatutária para garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, apurado após as destinações anteriores, até o limite do capital social; V) Constituição de demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.f) Alteração do Parágrafo Único do artigo 31, que passa a ter a seguinte redação: Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas: I) As reservas e retenção de lucros que tratam os incisos IV e V não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório; II) O saldo das reservas de lucros, exceto as para contingência e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; III) As destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho de Administração à Assembleia Geral, conforme disposto no artigo 12, inciso XXII, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição da reserva estatutária de que trata o inciso IV do caput deste artigo. g) Alteração do artigo 32, que passa a ter a seguinte redação: Aos acionistas é assegurado o recebimento anual de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei neste Estatuto. h) Alteração do Parágrafo Primeiro do artigo 32, que passa a ter a seguinte redação: O dividendo correspondente a cada exercício social será aprovado pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, observadas as condições estabelecidas em lei e neste Estatuto. i) Alteração do Parágrafo Segundo do artigo 32, que passa a ter a seguinte redação: Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação da Diretoria. j) Inclusão do Parágrafo Terceiro do artigo 32, que passa a ter a seguinte redação: É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no caput deste artigo, observado o disposto nos artigos 12, incisos XIV e 32, §

1º k) Alteração do artigo 33, que passa a ter a seguinte redação: Observada a legislação vigente, o Conselho de Administração proporá à Assembleia Geral o pagamento ou o crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório. l) Inclusão do Parágrafo Primeiro do artigo 33, que passa a ter a seguinte redação: Caberá ao Conselho de Administração fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do caput deste artigo. m) Inclusão do Parágrafo Segundo do artigo 33, que passa a ter a seguinte redação: Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do § 2º do artigo precedente. n) Alteração do artigo 34, que passa a ter a seguinte redação: A participação dos administradores nos lucros, dentro dos limites legais, somente poderá ser paga depois de distribuído o dividendo de que trata o artigo antecedente. o) Alteração do artigo 35, que passa a ter a seguinte redação: O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado. p) O artigo 35 passa a ser o artigo 36, que tem a seguinte redação: A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. II) Criação de Subsidiária Integral - foi aprovada a orientação para a criação da subsidiária integral da Ativos S.A., com o objeto a prestação de serviços de gestão de cobrança e recuperação de créditos de qualquer natureza, podendo participar de outras sociedades. Nada mais havendo a tratar, deu o presidente por encerrada a assembleia, lavrando-se a presente ata em 4 (quatro) vias, a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada em seus termos, sendo assinada pelos membros da mesa que presidiram a Assembleia e por todos os representantes dos acionistas. ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Art. 1º - ATIVOS S.A. - SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS, a seguir denominada COMPANHIA, é uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. Art. 2º - A COMPANHIA tem sua sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, podendo criar e extinguir filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou exterior, satisfeitas as formalidades legais. Art. 3º - A COMPANHIA tem por objeto a aquisição de créditos oriundos de operações praticadas por bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimentos, sociedades de créditos imobiliários, sociedades de arrendamento mercantil, sociedades de créditos, financiamento e investimento, associações de poupança e empréstimo, caixas econômicas e companhias hipotecárias, realizando a gestão dos respectivos créditos e podendo, ainda, participar de outras sociedades. Art. 4º - O prazo de duração da COMPANHIA é indeterminado. CAPÍTULO II - Capital Social. Art. 5º - O capital social da COMPANHIA é de R\$ 656.102.904,00 (seiscentos e cinquenta e seis milhões, cento e dois mil, novecentos e quatro reais), dividido em 656.102.904 (seiscentos e cinquenta e seis milhões, cento e duas mil, novecentos e quatro) ações, sendo: 328.051.452 (trezentos e vinte e oito milhões, cinquenta e uma mil, quatrocentos e cinquenta e duas) ações ordinárias e 328.051.452 (trezentos e vinte e oito milhões, cinquenta e uma mil, quatrocentos e cinquenta e duas) ações preferenciais. § 1º Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. § 2º O Conselho de Administração poderá deliberar, dentro do limite do capital autorizado e da quantidade de ações preferenciais, quanto à definição de classes distintas entre estas, sem a exigência de guardar-se proporção entre as demais. § 3º As ações preferenciais não terão direito a voto, porém terão prioridades: I. Na distribuição de dividendos; II. No reembolso do capital; III. Na acumulação das preferências e vantagens de que tratam os incisos I e II; IV. Na distribuição dos dividendos, correspondentes a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, observando-se: a) Prioridade no recebimento dos dividendos mencionados neste inciso, correspondente a, no mínimo, 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação; b) Direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de a estas assegurado dividendo igual ao mínimo prioritário estabelecido em conformidade com a alínea "a"; c) Direito ao recebimento de dividendos, por ação preferencial, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária. § 4º A COMPANHIA poderá definir que as ações preferenciais poderão ser de uma ou mais classes, bem como decidir pelo aumento de classe existente, sem guardar proporção com as demais. § 5º A COMPANHIA poderá emitir cautelas, certificados ou títulos múltiplos de ações, os quais serão sempre assinados por 2 (dois) diretores. § 6º O desdobramento de cautelas e títulos múltiplos será efetuado a preço de custo. CAPÍTULO III - Da Assembleia Geral. Art. 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando convocada na forma da lei ou deste Estatuto, sendo presidida pelo presidente do Conselho de Administração e secretariada por um dos acionistas presentes ou seu representante, a ser escolhido pelo presidente. Art. 7º - Ficarão suspensas as transferências de ações nos 8 (oito) primeiros dias que antecederem à realização da Assembleia Geral. Art. 8º - São necessários votos favoráveis de 2/3 (dois terços) da totalidade das ações, com direito a voto, para as seguintes deliberações: I. Mudança do objeto social; II. Alteração do dividendo obrigatório ou qualquer outra modificação no Estatuto da COMPANHIA; III. Modificação do capital social da COMPANHIA; IV. Incorporação, fusão ou cisão da COMPANHIA ou a incorporação, na COMPANHIA, de outra sociedade; V. Dissolução ou liquidação da COMPANHIA ou cessação do estado de liquidação; VI. Participação em grupo de sociedade; VII. Aumento de classes de ações existentes, sem guardar proporção com as demais; VIII. Alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida; IX. Criação de partes beneficiárias ou emissão de valores mobiliários. Art. 9º - A COMPANHIA está au-

torizada a deliberar sobre a emissão de debêntures, as quais, observadas as regras legais e regulamentares vigentes, serão destinadas à distribuição pública ou privada no mercado de valores mobiliários. § 1º Até o pagamento integral dos valores representados pelos títulos e valores mobiliários emitidos, fica vedada a prática dos seguintes atos: a) Transferência de controle; b) Redução do capital, incorporação, fusão, cisão ou dissolução; c) Cessão dos créditos, ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, ao controlador, ou a qualquer pessoa a ele ligada, em condições distintas das previstas nos instrumentos de emissão dos títulos ou valores mobiliários. § 2º O disposto no parágrafo primeiro não se aplica caso haja prévia autorização dos detentores de cinquenta por cento ou mais do valor nominal dos referidos títulos e valores mobiliários, excluídos de tal cômputo aqueles eventualmente detidos pelo controlador, sociedade coligada ou submetida a controle comum, em Assembleia geral especificamente convocada e realizada segundo as normas aplicáveis a assembleia de debenturistas de companhia aberta. CAPÍTULO IV - Da Administração. Art. 10 - A COMPANHIA será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, composta por pessoas naturais, residentes no país, dotadas dos requisitos legais. § 1º Os eleitos para os órgãos de administração terão mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. § 2º O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros. § 3º O substituto eleito para preencher cargo vago completará o prazo de gestão do substituído. § 4º A remuneração global e mensal dos administradores será estabelecida pela Assembleia Geral. § 5º Além da remuneração de que trata o parágrafo antecedente, os administradores poderão ter direito a participar nos lucros, caso a Assembleia Geral assim venha a deliberar, nos termos do Artigo 30 deste Estatuto, observadas as disposições legais sobre a matéria. § 6º Os administradores serão investidos nos seus cargos, na forma da lei, estando dispensados de prestar caução em garantia de seus mandatos. Seção I - Do Conselho de Administração. Art. 11 - O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, que conferirão representatividade aos acionistas, sendo um o presidente e os demais sem designação especial, todos eleitos em Assembleia Geral. Art. 12 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras matérias prescritas em lei e neste Estatuto: I. Eleger seu presidente; II. Convocar Assembleia Geral por seu presidente; III. Fixar a orientação geral dos negócios da COMPANHIA inclusive a política financeira, bem como suas diretrizes e objetivos básicos; IV. Aprovar o orçamento anual e plurianual da COMPANHIA, bem como as propostas de aumento de capital social a serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral; V. Eleger, dar posse, destituir, aceitar renúncia e substituir os diretores bem como fixar-lhes as atribuições, respeitadas as conferidas por lei e por este Estatuto; VI. Aprovar o regimento interno da COMPANHIA; VII. Examinar e decidir sobre mudança de estrutura organizacional da COMPANHIA e aprovar proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral para criação ou extinção de cargos e funções em nível de Diretoria; VIII. Aprovar o plano de cargos e salários da COMPANHIA; IX. Aprovar projetos de alterações do Estatuto social a ser encaminhado à deliberação da Assembleia Geral; X. Definir alçadas para as operações da COMPANHIA; XI. Estabelecer, periodicamente, limites para emissão de debêntures ou quaisquer outras operações que direta ou indiretamente venham a onerar a COMPANHIA, bem como aquisição e alienação de bens e direitos; XII. Distribuir, nos limites fixados pela Assembleia Geral, a remuneração e as gratificações anuais dos Administradores quando englobadamente votadas; XIII. Escolher e destituir auditores independentes; XIV. Declarar dividendos intercorrentes ou intermediários; XV. Autorizar a COMPANHIA a celebrar acordo de acionistas; XVI. Fiscalizar a gestão dos diretores; XVII. Examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da COMPANHIA; XVIII. Solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos; XIX. Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; XX. Deliberar sobre quaisquer negócios entre a COMPANHIA e seus acionistas, bem como a COMPANHIA e empresas controladoras, controladas e coligadas dos acionistas submetidos à mesma controladora desta; XXI. Autorizar a COMPANHIA a adquirir suas próprias ações; XXII. Submeter à Assembleia Geral o relatório da administração, as demonstrações financeiras da COMPANHIA, os pareceres dos auditores independentes, bem como proposta para destinação dos lucros; XXIII. Deliberar sobre os nomes dos Conselheiros que deverão compor o Conselho Fiscal de suas subsidiárias, a serem indicados, para eleição, na Assembleia Geral das companhias controladas; XXIV. Deliberar a respeito das matérias tratadas nos itens III, IV, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI e XXIII, para fixar as diretrizes e orientações gerais de negócios a serem observadas por suas subsidiárias. Art. 13 - Compete ao presidente do Conselho de Administração: I. Instalar e presidir a Assembleia Geral; II. Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, mandando lavrar as respectivas atas no livro próprio. Art. 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por dois de seus membros. Art. 15 - No caso de ausência ou impedimento temporário, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo conselheiro que for por ele indicado. Art. 16 - No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, o suplente assumirá o cargo até a posse do novo titular a ser eleito. Art. 17 - As decisões do Conselho de Administração dependerão do voto favorável de 3 (três) dos seus membros. Seção II - Da Diretoria. Art. 18 - A Diretoria eleita pelo Conselho de Administração será composta por até 4 (quatro) membros, com mandato de 3 anos, permitida a reeleição, dos quais um será o Presidente. Art. 19 - A Diretoria é o órgão de administração executiva da COMPANHIA, cabendo-lhe executar a política estabelecida pelo Conselho de Administração e as diretrizes básicas por ele fixadas, bem como a representação da COMPANHIA. Art. 20 - A representação ativa e passiva da COMPANHIA, em juízo ou fora dele, será exercida em

conjunto por dois diretores, observados os limites fixados pelo Conselho de Administração. §1º É lícito à COMPANHIA fazer-se representar por procuradores, constituídos por meio de mandato, assinado por dois diretores, devendo ser especificados, no respectivo instrumento, os atos ou operações que os mandatários poderão praticar e a duração do mandato. O mandato "ad judicium" pode ser outorgado por prazo indeterminado. §2º A representação da COMPANHIA, perante os órgãos normatizadores e fiscalizadores de suas operações e aos de mercado, será feita pelo presidente ou por diretor por ele designado. Art. 21 - Compete à Diretoria: I. Implementar as políticas, os planos e os programas aprovados pelo Conselho de Administração; II. Executar a política comercial, técnica, administrativa e financeira da COMPANHIA; III. Admitir e demitir empregados, função que poderá ser atribuída, no todo ou em parte, a um ou mais diretores; IV. Executar os orçamentos anuais e plurianuais dentro das diretrizes básicas estabelecidas pelo Conselho de Administração; V. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração. Art. 22 - A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês ou, extraordinariamente, quando convocada, com a presença de, pelo menos 3 (três) de seus membros, incluindo o presidente. Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas pelo presidente. Art. 23 - Compete ao presidente: I. Convocar as reuniões da Diretoria, dirigir e orientar os respectivos trabalhos, os quais serão reduzidos a termo lavrado em livro próprio; II. Coordenar a execução da política estabelecida pelo Conselho de Administração; III. Coordenar as áreas de execução da COMPANHIA e estabelecer a orientação geral das atividades da Diretoria; IV. Coordenar as atividades da COMPANHIA e estabelecer limites de competência funcional quando não previstos neste Estatuto. Art. 24 - Compete a cada diretor dirigir os negócios de sua Diretoria e assistir o presidente. Art. 25 - O presidente, nas ausências superiores a 35 dias, será substituído, em caráter de interinidade, por um dos Diretores, em indicação do Conselho de Administração. Art. 26 - Os diretores serão substituídos em suas ausências, impedimentos temporários ou vacância, por outro diretor especialmente designado pelo presidente. No caso de vacância, o cargo será exercido até a posse do novo titular a ser eleito. Seção III - Do Conselho Fiscal. Art. 27 - A COMPANHIA terá um Conselho Fiscal que será composto de 3 (três) membros e suplentes em igual número, com mandato de 1 (um) ano e reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses. Art. 28 - Os membros do Conselho Fiscal terão competência fixada pela lei e a sua remuneração será estabelecida pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger. CAPÍTULO V - Exercício Social, Lucros e Dividendos. Art. 29 - O exercício social coincidirá com o ano civil, com término em 31 de dezembro de cada ano. Art. 30 - Serão levantados demonstrações financeiras ao final de cada exercício social e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais. Parágrafo Único - As demonstrações financeiras anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, deverão conter: I. Balanço patrimonial; II. Demonstrações do resultado do exercício; III. Demonstração das mutações do patrimônio líquido; IV. Demonstração dos fluxos de caixa. Art. 31 - Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada exercício social serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos por lei, terão, pela ordem, a seguinte destinação: I. Constituição de Reserva Legal; II. Constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar; III. Pagamento de dividendo, observado o disposto nos Artigos 32 e 33 deste Estatuto; IV. Constituição de Reserva Estatutária para garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, apurado após as destinações anteriores, até o limite do capital social; V. Constituição de demais reservas e retenção de lucros previstos na legislação. Parágrafo Único - Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas: I. As reservas e retenção de lucros de que tratam os incisos IV e V não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório; II. O saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; III. As destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho de Administração à Assembleia Geral, conforme disposto no Artigo 12, inciso XXII, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição da reserva estatutária de que trata o inciso IV do caput deste Artigo. Art. 32 - Aos acionistas é assegurado o recebimento anual de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto. § 1º O dividendo correspondente a cada exercício social será aprovado pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, observadas as condições estabelecidas em lei e neste Estatuto. § 2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação da Diretoria. § 3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no caput deste Artigo, observado o disposto nos Artigos 12, inciso XIV e 32, § 1º. Art. 33 - Observada a legislação vigente, o Conselho de Administração proporá à Assembleia Geral o pagamento ou o crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório. § 1º Caberá ao Conselho de Administração fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do caput deste Artigo. § 2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do § 2º do Artigo precedente. Art. 34 - A participação dos administradores nos lucros, dentro dos limites legais, somente poderá



ser paga depois de distribuído o dividendo de que trata o Artigo antecedente. Art. 35 - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado. CAPÍTULO VI - Liquidação. Art. 36 - A COMPANHIA entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

ADILSON DO NASCIMENTO ANÍSIO
CPF 741.048.967-72
Presidente

SALVADOR JOSÉ CARDOSO DE SIQUEIRA
CPF 302.074.607-87
Secretário

PELOS ACIONISTAS

SALVADOR JOSÉ CARDOSO DE SIQUEIRA
CPF 302.074.607-87

Brasilian American Merchant Bank

DARMÍ RIBEIRO DA SILVA
CPF 550.523.046-68

BB - Banco de Investimento S.A.

ATIVOS S/A GESTÃO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE JANEIRO DE 2011

Aos vinte dias do mês de janeiro de dois mil e onze, às 16 horas, na SEPN 504, Bloco A, Edifício Ana Carolina - 1º andar - salas 101-106, CEP 70730-521, Brasília (DF), reuniram-se em primeira convocação os representantes legais da Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.437.257/0001-29, neste ato representada nos termos dos artigos 19 a 21 de seu Estatuto Social, pelos Srs. João Vitorino de Farias, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 286.697-8, expedida pela SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 243.391.723-91, residente e domiciliado na cidade de Águas Claras (DF); e Marcel Ricardo Baraldi de Castro, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 1.669.103, expedida pela SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº 066.078.048-88, residente e domiciliado na cidade de Brasília (DF), conforme verificase pelas assinaturas constantes do boletim de presença, conferido este com o boletim de subscrição; subscritora da totalidade das ações da ATIVOS S.A. GESTÃO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO. Assumiu a presidência o Sr. João Vitorino de Farias, por aclamação de todos, que convidou a mim, Marcel Ricardo Baraldi de Castro, para secretariar a reunião. Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente comunicou ter em mãos o projeto do estatuto social, já do conhecimento de todos e cujo teor, por mim lido a todos os presentes, é o seguinte: ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I. Denominação, Sede, Objeto e Duração. Art. 1º - A Ativos S.A. Gestão de Cobrança e Recuperação de Crédito, subsidiária integral da Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros, neste ato denominada COMPANHIA, é uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. Art. 2º - A COMPANHIA tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, podendo criar e extinguir filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou exterior, satisfeitas as formalidades legais. Art. 3º - A COMPANHIA tem por objeto a prestação de serviços de gestão de cobrança extrajudicial e recuperação de créditos de qualquer natureza, podendo participar de outras sociedades. Art. 4º - O prazo de duração da COMPANHIA é indeterminado. CAPÍTULO II - Capital Social. Art. 5º - O capital social da COMPANHIA é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) ações ordinárias, sem valor nominal. Parágrafo único - É vedado à COMPANHIA onerar-se para fins estranhos ao seu objeto social. CAPÍTULO III - Da Assembleia Geral. Art. 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando convocada na forma da lei ou deste Estatuto. Art. 7º - Além dos poderes definidos em lei, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre: I. Mudança do objeto social; II. Alteração do dividendo obrigatório ou qualquer outra modificação no Estatuto da COMPANHIA; III. Modificação do capital social da COMPANHIA; IV. Incorporação, fusão ou cisão da COMPANHIA ou a incorporação, na COMPANHIA de outra sociedade; V. Dissolução ou liquidação da COMPANHIA ou cessação do estado de liquidação; VI. Participação em outra sociedade e criação de subsidiária; VII. Alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social ou de suas participadas, renúncia a direitos de subscrições de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, emissão de debêntures conversíveis em ações, da própria COMPANHIA ou de empresas controladas; VIII. Permuta de ações ou outros valores mobiliários. CAPÍTULO IV - Da Administração. Art. 8º - A COMPANHIA será administrada por uma Diretoria, na forma de lei e do presente Estatuto Social, composta por 3 (três) membros, designados Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor-Gerente, nomeados entre brasileiros, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral. § 1º - Os eleitos para o órgão de administração terão mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. § 2º - O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros. § 3º - Os membros da Diretoria responsáveis pela Administração da Companhia serão escolhidos entre os membros da Diretoria da Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros. § 4º

- No caso de vacância de cargo da Diretoria, o substituto será nomeado pelos membros remanescentes e cumprirá o mandato até a primeira Assembleia Geral. Havendo vacância da maioria dos cargos será convocada Assembleia Geral para proceder à nova eleição. § 5º - Nos casos de afastamento temporário ou de vacância, até a posse daquele que vier a ser nomeado ou eleito, os membros da Diretoria serão substituídos cumulativamente pelos membros remanescentes, na seguinte ordem: I. O Diretor-Presidente pelo Diretor Vice-Presidente; II. O Diretor-Vice-Presidente pelo Diretor-Gerente; III. O Diretor-Gerente pelo Diretor-Vice-Presidente. Art. 9º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente a qualquer tempo, mediante convocação do Diretor-Presidente ou em conjunto de dois diretores, sendo necessária a presença mínima de dois membros para instalação, dentre os quais o Diretor-Presidente, efetivo ou substituto que esteja no exercício do cargo. § 1º - As deliberações da Diretoria exigem a aprovação mínima de dois de seus membros. § 2º - As deliberações e decisões constarão de atas, que serão arquivadas em livro próprio, na forma da Lei. Art. 10º - Os honorários dos Diretores serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger. Art. 11 - A Diretoria é o órgão de administração executiva da COMPANHIA, cabendo-lhe a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular, observando as orientações gerais de negócios e diretrizes básicas traçadas pelo acionista, bem como a representação da COMPANHIA. Art. 12 - A representação ativa e passiva da COMPANHIA, em juízo ou fora dele, será exercida em conjunto por dois diretores. §1º - É lícito à COMPANHIA fazer-se representar por procuradores, constituídos por meio de mandato, assinado por dois diretores, devendo ser especificados, no respectivo instrumento, os atos ou operações que os mandatários poderão praticar e a duração do mandato. O mandato "ad judicium" pode ser outorgado por prazo indeterminado. §2º - A representação da COMPANHIA, perante os órgãos normatizadores e fiscalizadores de suas operações e aos de mercado, será feita pelo presidente ou por diretor por ele designado. Art. 13 - A Diretoria, além das atribuições previstas em lei, cabe gerir a sociedade, observando, no que couber, as deliberações do Conselho de Administração de sua Controladora Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros, para consecução de seus objetivos sociais e, em especial: I. Implementar as políticas, os planos e os programas aprovados pelo acionista; II. Executar a política comercial, técnica, administrativa e financeira da COMPANHIA; III. Admitir e demitir empregados, função que poderá ser atribuída, no todo ou em parte, a um ou mais diretores; IV. Executar os orçamentos anuais e plurianuais observando as diretrizes básicas estabelecidas pelo Conselho de Administração da Controladora Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros; V. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração da Controladora Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros. Art. 14 - Compete ao Diretor-Presidente: I. Convocar as reuniões da Diretoria, dirigir e orientar os respectivos trabalhos, os quais serão reduzidos a termo lavrado em livro próprio; II. Coordenar a execução da política estabelecida pelo acionista; III. Coordenar as áreas de execução da COMPANHIA e estabelecer a orientação geral das atividades da Diretoria; IV. Orientar o cumprimento dos orçamentos e metas estabelecidos para a COMPANHIA; V. Convocar e instalar Assembleias Gerais e presidir as reuniões da diretoria; VI. Fazer cumprir as decisões das Assembleias e da Diretoria; VII. Representar a sociedade ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, em conjunto com um Diretor, podendo para tal fim constituir procuradores ou designar prepostos; VIII. Coordenar as atividades da COMPANHIA e estabelecer limites de competência funcional quando não previstos neste Estatuto. Art. 15 - Compete ao Diretor Vice-Presidente: I. Representar a sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, em conjunto com um Diretor, podendo para tal fim constituir procuradores ou designar prepostos; II. Coordenar e supervisionar as atividades sociais e as operações da COMPANHIA; III. Assistir a COMPANHIA e direcionar as ações para consecução dos objetivos propostos pela Assembleia Geral. Art. 16 - Compete ao Diretor-Gerente: I. Gerir diretamente os negócios da COMPANHIA; II. Representar a sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, em conjunto com um Diretor, podendo para tal fim constituir procuradores ou designar prepostos. Parágrafo único - É vedado aos diretores a prática de atos ou a utilização de bens, recursos ou ativos da COMPANHIA para fins estranhos ao objeto social. Art. 17 - Na constituição de Mandatários, o instrumento de outorga conterá especificadamente os poderes e o prazo de duração do mandato. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado. Art. 18 - A COMPANHIA somente se obrigará perante terceiros mediante assinatura conjunta de dois diretores, de um Diretor e um procurador ou de dois procuradores, exceto para, endosso de cheques e de títulos cambiais para estabelecimentos bancários para crédito em conta da COMPANHIA, situações em que bastará uma única assinatura. Art. 19 - Compete a cada diretor dirigir os negócios de sua Diretoria e assistir o presidente. Art. 20 - O presidente, nas ausências superiores há 35 dias, será substituído, em caráter de interinidade, por um dos Diretores, em indicação do acionista. CAPÍTULO V - Do Conselho Fiscal. Art. 21 - A COMPANHIA terá um Conselho Fiscal cujo funcionamento não será permanente, sendo instalado pela Assembleia Geral a pedido do acionista. § 1º - Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes em igual número, todos brasileiros, indicados pelo acionista, e eleitos pela Assembleia Geral da COMPANHIA. § 2º - Caso instalado o Conselho Fiscal, seus membros reunir-se-ão, ordinariamente, a cada três meses e extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração da COMPANHIA. § 3º - Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral ordinária após a sua instalação. § 4º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos. Art. 22 - Os membros do Conselho Fiscal terão competência fixada pela lei e a sua remuneração será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger. As decisões serão tomadas por maioria de votos. CAPÍTULO VI - Exer-

cício Social, Lucros e Dividendos. Art. 23 -O exercício social coincidirá com o ano civil, com término em 31 de dezembro de cada ano. Art. 24 - Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada exercício social e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais. Parágrafo Único - As demonstrações financeiras anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, deverão conter: I. Balanço patrimonial; II. Demonstrações do resultado do exercício; III. Demonstração das mutações do patrimônio líquido; IV. Demonstração dos fluxos de caixa. Art. 25 - Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada exercício social serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos por lei, terão, pela ordem, a seguinte destinação: I. Constituição de Reserva Legal; II. Constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar; III. Pagamento de dividendo, observado o disposto nos Artigos 26 e 27 deste Estatuto; IV. Constituição de Reserva Estatutária para garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, apurado após as destinações anteriores, até o limite do capital social; V. Constituição de demais reservas e retenção de lucros previstos na legislação. Parágrafo Único - Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas: I. As reservas e retenção de lucros de que tratam os incisos IV e V não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório; II. O saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; III. As destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta da Diretoria à Assembleia Geral, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição da reserva estatutária de que trata o inciso IV do caput deste Artigo, observando, no que couber, as deliberações do Conselho de Administração de sua Controladora Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros. Art. 26 - Aos acionistas é assegurado o recebimento anual de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto. § 1º O dividendo correspondente a cada exercício social será aprovado pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, cumprindo, no que couber, as deliberações do Conselho de Administração de sua Controladora Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros, observadas as condições estabelecidas em lei e neste Estatuto. § 2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação da Diretoria. § 3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no caput do presente, observado o disposto no § 1º deste Artigo. Art. 27 - Observada a legislação vigente, a Diretoria proporá à Assembleia Geral o pagamento ou o crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório, cumprindo, no que couber, as deliberações do Conselho de Administração de sua Controladora Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros. § 1º Caberá à Diretoria fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do caput deste Artigo, observando, no que couber, as deliberações do Conselho de Administração de sua Controladora Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros. § 2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do § 2º do Artigo precedente. Art. 28 - A participação dos administradores nos lucros, dentro dos limites legais, somente poderá ser paga depois de distribuído o dividendo de que trata o Artigo antecedente. Art. 29 - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado. CAPÍTULO VII - Liquidação. Art. 30 -A COMPANHIA entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. Terminada a leitura do Estatuto, o Senhor Presidente submete-o à deliberação, tendo sido aprovado por unanimidade dos subscritores. Em seguida, observadas as formalidades legais e sem que houvesse oposição de subscritores, o Senhor Presidente declarou constituída a Companhia, que terá sua sede inicialmente instalada na SEPN 504, Bloco A, nº 100, Edifício Ana Carolina, 1º andar, sala 101, parte "A", Asa Norte, em Brasília (DF), CEP: 70730-521. Por proposta dos acionistas, ficou definido que a subsidiária seguirá orientações do Conselho de Administração da controladora Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros e o seu Conselho Fiscal não será permanente, sendo convocado quando necessário e sua remuneração será definida a cada convocação, e com base no Artigo 162, parágrafo 3º da Lei 6.404/76, haverá o reembolso das despesas de locomoção e estadas necessárias ao desempenho da função. Foram eleitos os componentes da Diretoria Executiva da subsidiária para o período de 20 de janeiro de 2011 a 19 de janeiro de 2014, para Diretor-Presidente: Paulo César Machado, brasileiro, casado, economista, documento de identidade nº M-2717461, expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 497.958.726-72, residente e domiciliado na SQN 309, bloco "O", Apto 501, Asa Norte, CEP 70755-150, Distrito Federal; para Diretor Vice-Presidente: Marcel Ricardo Baraldi de Castro, brasileiro, casado, administrador, documento de identidade nº 1.669.103, expedida pela SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº 066.078.048-88, residente e domiciliado à SQSW 300, bloco "O", Apto. 304, CEP 70673-100, Setor Sudoeste, Distrito Federal; e para Diretor Gerente: João Vitorino de Farias, brasileiro, casado, engenheiro civil, documento de identidade nº 286.697-8, expedida pela SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 243.391.723-91, residente e domiciliado à Rua Alecrin, lote 06, Edifício Stilo, Apto 205, CEP 71909-360, Águas Claras, Distrito Federal. Foi aprovado que aos diretores eleitos não caberá

remuneração pelo exercício do cargo, por já serem remunerados controladora Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros. Nada mais havendo a tratar, deu o presidente por encerrada à assembléia, lavrando-se a presente ata em 4 (quatro) vias, a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada em seus termos, sendo assinada pelos membros da mesa que presidiram a Assembléia e por todos os representantes dos acionistas.

JOÃO VITORINO DE FARIAS
CPF 243.391.723-91
Presidente

MARCEL RICARDO BARALDI DE CASTRO
CPF 066.078.048-88
Secretário

PELA ACIONISTA ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

JOÃO VITORINO DE FARIAS
CPF 243.391.723-91
Diretor de Administração

MARCEL RICARDO BARALDI DE CASTRO
CPF 066.078.048-88
Diretor Comercial

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
1ª TURMA**

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, quadra 01, bloco J, edifício Alvorada, sala 802 - Brasília/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado..

DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ

1 - Processo: 11060.000837/2007-45 - Nome do Contribuinte: SICREDI VALE DO CAMAQUA - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

Relator: ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

2 - Processo: 11543.007979/99-58 - Nome do Contribuinte: PLANTAR PLANEJ AGROP E ASSIST TEC LTDA - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO
3 - Processo: 13808.003446/97-49 - Nome do Contribuinte: SLW CORRETORA DE VALORES E CAMBIO LTDA - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

4 - Processo: 10980.001313/2004-84 - Nome do Contribuinte: INSPECTOR SERVICOS DE LEITURAS DE MEDIDORES LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

5 - Processo: 13855.001661/2005-66 - Recorrente: INDUSTRIAS MECANICAS ROCHEFER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE
Relator: KAREM JUREIDINI DIAS

6 - Processo: 10283.003537/2005-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR NILTON LINS - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

7 - Processo: 19515.004575/2003-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FEDERACAO PAULISTA DE FUTEBOL - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

Relator: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
8 - Processo: 13808.002472/00-91 - Recorrente: HBO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

9 - Processo: 13839.002460/99-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PAES DE ALMEIDA COMERCIO DE AVES LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO
10 - Processo: 16327.002203/2001-87 - Nome do Contribuinte: BRADESCO BCN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

11 - Processo: 10855.000755/92-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONFECÇÕES MAGISTER LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

12 - Processo: 10880.001776/2003-93 - Recorrente: STER ENGENHARIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

Relator: VIVIANE VIDAL WAGNER
13 - Processo: 10845.003196/2002-86 - Recorrente: DROGARIA LUMAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

14 - Processo: 13841.000300/2001-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ELETRO TECNICA MADRUGA LTDA ME - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

15 - Processo: 10830.007681/2003-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ELI SOUZA CRUZ HORTOLANDIA ME - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

16 - Processo: 10280.000398/2003-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DIMENSAO IND. E COM. LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

17 - Processo: 10845.001078/2001-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: E.L. DOS SANTOS DECORAES - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

18 - Processo: 10650.000310/2001-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EMPRESA TRIANGULO DE HOSPEDAGEM LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

19 - Processo: 10650.000312/2001-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EMPRESA MINEIRA DE HOSPEDAGEM LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

20 - Processo: 13807.011003/2001-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DROGARIA E PERFUMARIA BENASSI LTDA ME - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

Relator: VALMIR SANDRI
21 - Processo: 10855.000408/2003-35 - Nome do Contribuinte: R A DIAS & CIA LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

22 - Processo: 10865.001452/2003-43 - Nome do Contribuinte: COMERCIAL E CONSTRUTORA PAVAN LTDA - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

23 - Processo: 10840.004580/2003-27 - Nome do Contribuinte: GARCIA AVIACAO AGRICOLA LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

24 - Processo: 10950.000147/2004-56 - Nome do Contribuinte: ACADEMIA DE GINASTICA ALL WINNER LTDA ME - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

Relator: SUSY GOMES HOFFMANN
25 - Processo: 10166.001828/2005-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CENTRO DE ESPORTES DSTAK LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

26 - Processo: 10845.002199/2005-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INTEGRA SERVICOS EM PORTARIA LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 08:30 HORAS
Relator: FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ

27 - Processo: 13709.004047/2002-97 - Nome do Contribuinte: TERASAKI DO BRASIL LTDA - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

Relator: ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

28 - Processo: 10840.002162/2005-67 - Nome do Contribuinte: MAZETI E MAZETI ADVOGADOS ASSOCIADOS - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

29 - Processo: 10840.002163/2005-10 - Nome do Contribuinte: MAZETI E MAZETI ADVOGADOS ASSOCIADOS - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

30 - Processo: 10882.002799/2004-86 - Nome do Contribuinte: AUTO MOTO ESCOLA CHIC S/C LTDA - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

31 - Processo: 10882.002802/2004-61 - Nome do Contribuinte: AUTO MOTO ESCOLA CHIC S/C LTDA ME - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

32 - Processo: 13851.001259/2005-11 - Nome do Contribuinte: JATAI INCORPORADORA E ADMINISTRADORA LTD - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

33 - Processo: 13851.001260/2005-46 - Nome do Contribuinte: JATAI INCORPORADORA E ADMINISTRADORA LTD - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

34 - Processo: 13851.001261/2005-91 - Nome do Contribuinte: JATAI INCORPORADORA E ADMINISTRADORA LTD - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

35 - Processo: 13851.001262/2005-35 - Nome do Contribuinte: JATAI INCORPORADORA E ADMINISTRADORA LTD - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO
36 - Processo: 10283.002409/2003-46 - Nome do Contribuinte: AMAZONAS DIGITAL S/A - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

37 - Processo: 10410.004968/00-38 - Recorrente: USINA CANSANCAO DE SINIMBU SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

38 - Processo: 10730.000887/99-59 - Nome do Contribuinte: HILDA DE LIMA MARRSCH E CIA LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

39 - Processo: 10875.005212/2002-18 - Recorrentes: ALLIEDSIGNAL AUTOMOTIVE LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE, RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

40 - Processo: 10880.012498/99-80 - Nome do Contribuinte: INSTITUTO EDUCACIONAL ITSOGUD - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

41 - Processo: 11075.002559/2003-78 - Nome do Contribuinte: COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SCHWANCK LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

42 - Processo: 13629.001076/2003-78 - Nome do Contribuinte: HOMERO MORAES ARAUJO ME - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

43 - Processo: 16327.000790/2001-70 - Recorrente: BANCO BANDEIRANTES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

44 - Processo: 16327.002295/2001-03 - Recorrentes: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE, RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

45 - Processo: 19740.000503/2005-62 - Recorrente: CRED FACIL FOMENTO MERCANTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

46 - Processo: 10925.001811/2005-72 - Nome do Contribuinte: IMOBILIARIA COMETA LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

47 - Processo: 10950.002809/2005-11 - Nome do Contribuinte: HOFTALMAR HOSPITAL DE OLHOS DE MARINGA L - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

Relator: KAREM JUREIDINI DIAS
48 - Processo: 10680.018497/2003-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DNA PROPAGANDA LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

49 - Processo: 10850.002288/2004-31 - Recorrente: COMERCIAL CARNES DERIV. V. GENTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

50 - Processo: 16327.002934/2001-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MULTIPLIC S/A - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

51 - Processo: 18471.000765/2004-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ASSOCIACAO NOBREGA DE EDUCACAO E ASSISTE - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

52 - Processo: 10925.001572/2004-70 - Recorrentes: SCHERTUR CAMBIO E TURISMO LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

Relator: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
53 - Processo: 13811.007034/2003-83 - Nome do Contribuinte: DUKE ENERGY INTERNAT GER PARANAPANEMA SA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

54 - Processo: 16327.001281/2004-15 - Recorrente: ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

55 - Processo: 16327.001499/2005-42 - Nome do Contribuinte: BANCO ITAU HOLDING FINANCEIRA S/A - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO
56 - Processo: 10882.002817/2003-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CLINICA DRA.DINORAH TPRIESTER S/C LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

57 - Processo: 10882.003184/2003-96 - Recorrente: AUTO POSTO ARUBA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

58 - Processo: 10935.002063/2005-26 - Recorrente: BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

59 - Processo: 10950.002819/2005-49 - Recorrente: CLINICA DE ORTOPIEDIA VIDA E NEFROLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

60 - Processo: 10950.002825/2005-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CLINICA DE ORTOPIEDIA DR MIGUEL THEZOLIN - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

61 - Processo: 10950.002828/2005-30 - Recorrente: CLINICA DE ORTOPIEDIA DR URBANO PASTANA S e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

Relator: VIVIANE VIDAL WAGNER
62 - Processo: 10380.011865/2003-89 - Recorrente: SOCIEDADE BUTANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

63 - Processo: 10882.002819/2003-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DIRO RADIOLOGIA S/C LTDA ME - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

64 - Processo: 13896.002595/2003-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EFV REPRESENTACAO E CONSULTORIA LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

65 - Processo: 10283.009467/2001-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CCE DA AMAZONIA S/A - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

66 - Processo: 10850.002896/2004-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: G.L. DE PAULA BARRETOS - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

67 - Processo: 10680.015464/2003-13 - Nome do Contribuinte: TELEMIG CELULAR - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: VALMIR SANDRI
68 - Processo: 10845.003845/2003-20 - Nome do Contribuinte: ACADEMIA DE DANCA NATURA ESSENCIA S/C - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

69 - Processo: 10882.003038/2003-61 - Nome do Contribuinte: FREESEG ADM. CORRET DE SEGUROS LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

70 - Processo: 11080.101464/2003-67 - Nome do Contribuinte: ACADEMIA FORMACAO CORPORAL SAUDAVEL - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

71 - Processo: 13971.000626/2005-01 - Nome do Contribuinte: QUIMISA S.A. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

72 - Processo: 10882.003600/2002-75 - Nome do Contribuinte: MANA PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

73 - Processo: 10907.000134/2007-55 - Nome do Contribuinte: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

74 - Processo: 13878.000150/99-31 - Nome do Contribuinte: GRANDE HOTEL CUITELO LTDA - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

75 - Processo: 10930.007957/2002-18 - Nome do Contribuinte: TRANSPORTADORA YOUSSEF LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

76 - Processo: 10735.000804/00-88 - Nome do Contribuinte: UNIMED NOVA IGUAÇU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE



77 - Processo: 10880.023543/98-13 - Nome do Contribuinte: CARREFOUR GALERIAS COMERCIAIS LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

Relator: SUSY GOMES HOFFMANN

78 - Processo: 10120.000897/2003-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CASA DA MANICURE PROD DE BELEZA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

79 - Processo: 13853.000207/2003-46 - Recorrente: CIA INTEGRADA DE ANESTESIOLOGIA S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

80 - Processo: 10950.002725/2005-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ITAMARACA CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

81 - Processo: 10950.002726/2005-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CIM CENTRO IMOBILIARIO MARINGA LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

82 - Processo: 10950.002727/2005-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CIPLART CONSTRUÇOES CIVIS LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

83 - Processo: 10950.002729/2005-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: J M BALESTRI & CIA LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

84 - Processo: 10950.002744/2005-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CATAMARA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LT - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

85 - Processo: 10950.002806/2005-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CLINICA DE OFTAM E ODONTOL CAWAHISA LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

86 - Processo: 10240.001474/2004-31 - Nome do Contribuinte: SERV DE A.AS M.E PEQ.EMP.DE ROND.SEBRAE - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 08:30 HORAS

Relator: ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

87 - Processo: 18471.002941/2002-77 - Nome do Contribuinte: CRISCO EMPREENDIMENTOS S.A. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

88 - Processo: 19515.000764/2006-27 - Nome do Contribuinte: SAP BRASIL LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO

89 - Processo: 10580.004978/2004-52 - Nome do Contribuinte: HR HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

90 - Processo: 10580.011340/2004-78 - Nome do Contribuinte: INCONT AUT HIDRAULICA E PNEUMATICA LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

91 - Processo: 10680.012222/2004-59 - Nome do Contribuinte: EXPRESSA VEICULOS LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

Relator: KAREM JUREIDINI DIAS

92 - Processo: 13656.001073/2004-98 - Recorrente: DEPARTAMENTO MUNIC DE ELETRICIDADE DME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

93 - Processo: 19740.000481/2004-50 - Recorrente: BANCO PROSPER S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

94 - Processo: 10907.000009/2006-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FECAJO LOC. DE MAQ. E EQUIPAMENTOS LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

Relator: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS

95 - Processo: 13558.001078/2003-48 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNIAO BAIANA DE DISTRIBUIDORA LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

96 - Processo: 13807.010938/99-17 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: FRATO FERRAMENTAS LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

97 - Processo: 11070.002427/2004-77 - Recorrente: FOCKINK INDUSTRIAS ELETRICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

Relator: VIVIANE VIDAL WAGNER

98 - Processo: 10325.000806/2005-10 - Recorrente: GUSA NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

99 - Processo: 10120.007167/2006-92 - Recorrente: GSA GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

100 - Processo: 10855.000497/2001-58 - Recorrente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

101 - Processo: 13820.000147/2003-49 - Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

Relator: VALMIR SANDRI

102 - Processo: 11080.003955/00-75 - Nome do Contribuinte: REAL EMPREENDIMENTOS S A - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

103 - Processo: 10805.001107/2005-86 - Nome do Contribuinte: ACADEMIA DYNAMIC FITNESS CENTER LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

104 - Processo: 10935.000567/2005-10 - Nome do Contribuinte: INDUSTRIA DE COMPENSADOS GUARARAPES LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

105 - Processo: 10950.002500/2005-13 - Nome do Contribuinte: FRAYLE & LEITE LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

106 - Processo: 16327.000112/2005-31 - Nome do Contribuinte: EAGLE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S/A - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

Relator: SUSY GOMES HOFFMANN

107 - Processo: 10950.002839/2005-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: J MARTELO CARDOSO REPRESENTACOES LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

108 - Processo: 10950.002993/2005-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: REI CAPITAL FOMENTO MERCANTIL LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

109 - Processo: 10980.008594/2005-87 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ELIZABETH YÓUKO OYA SILVA R COMERCIAIS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

110 - Processo: 13827.000509/2004-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOCAN INDUSTRIA MECANICA LTDA ME - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

111 - Processo: 13871.000124/2005-09 - Recorrente: CARDOSO CORREA REPRESENTACOES CIAIS LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

CAIO MARCOS CANDIDO
Presidente da Turma

AUZONIA EVANGELISTA DE SOUZA
Secretária

1ª SEÇÃO 1ª CÂMARA 2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no setor comercial sul, quadra 01, bloco "j", sala 303, Edifício Alvorada, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): JOSÉ SERGIO GOMES

01 - Recurso: - Processo: 15521.000299/2007-75 - Recorrente: CCC COMÉRCIO DE CIMENTO CAMBUCI LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2007.

02 - Recurso: 169713 - Processo: 10660.002151/2005-03 - Recorrente: BARBOSA E SILVA SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2005.

Relator(a): SILVANA RESCIGNO GUERRA BARRETO

03 - Recurso: 157959 - Ex Offício e Voluntário - Processo: 10510.003122/2005-74 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE - Matéria: IRPJ E CSLL - Ex(s): 2006.

04 - Recurso: 865421 - Processo: 10120.000684/2003-98 - Recorrente: BANCO BEG S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Ex(s):

Relator(a): JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ

05 - Recurso: 505738 - Processo: 11831.000185/2003-47 - Recorrente: ANIS RAZUK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

Relator(a): JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR

06 - Recurso: 894429 - Processo: 10183.006557/2008-72 - Recorrente: FIAGRIL AGRO MERCANTIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2004.

07 - Recurso: 167940 - Processo: 10283.720703/2007-67 - Recorrente: HONDA COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2006.

Relator(a): IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO

08 - Recurso: 509531 - Processo: 10283.721285/2008-14 - Recorrente: KEIHIN TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2003.

09 - Recurso: 882032 - Processo: 10380.019975/2008-01 - Recorrente: COMETA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2004 e 2005.

10 - Processo: 10950.003403/00-81 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA GOIOERÊ LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1995 a 1997 e 1999.

DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): JOSÉ SERGIO GOMES

11 - Recurso: 170919 - Processo: 10935.004349/2006-27 - Recorrente: ANDRADE & MARTINS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL - Ex(s): 2006.

12 - Recurso: 164370 - Processo: 11080.102324/2004-97 - Recorrente: IAB ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

Relator(a): SILVANA RESCIGNO GUERRA BARRETO

13 - Recurso: 165412 - Processo: 10580.100177/2007-60 - Recorrente: COOPERATIVAS DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS DO PASSE - COOMAP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2004 e 2005.

Relator(a): JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ

14 - Recurso: 501580 - Processo: 13204.000021/2003-31 - Recorrente: ALBRÁS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001.

15 - Recurso: 867011 - Processo: 10280.003598/2004-85 - Recorrente: ALBRÁS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000.

Relator(a): JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR

16 - Recurso: 170721 - Processo: 10882.002796/2007-95 - Recorrente: EPCOM COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL. - Matéria: SIMPLES-IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002.

17 - Recurso: 177956 - Processo: 15983.001100/2008-70 - Recorrente: FLORIDA S/A. - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2008.

18 - Recurso: 142836 - Processo: 19740.000688/2003-43 - Recorrente: MÁXIMA FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999.

Relator(a): IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO

19 - Recurso: 510355 - Processo: 13312.000242/2007-14 - Recorrente: INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDOS DO VALE DO ACARAÚ - IVA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IMUNIDADE - Ex(s): 2002 e 2003.

20 - Recurso: 157358 - Processo: 10680.015795/2004-34 - Recorrente: M G MASTER LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL - Ex(s): 2002.

21 - Recurso: 177774 - Processo: 10768.900412/2006-27 - AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2003.

22 - Recurso: 877481 - Processo: 19740.000445/2007-39 - AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Outros Tributos ou Contribuições - Ex(s): 1995.

DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 14:30 HORAS

Relator(a): JOSÉ SERGIO GOMES

23 - Recurso: 176894 - Processo: 10980.004264/2007-84 - Recorrente: AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S/A. - Recorrida: IRPJ - Ex(s): 2007.

24 - Recurso: 176895 - Processo: 10980.004265/2007-29 - Recorrente: AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S/A. - Recorrida: IRPJ - Ex(s): 2007.

Relator(a): SILVANA RESCIGNO GUERRA BARRETO

25 - Recurso: 158141 - Processo: 10540.001307/2003-25 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS BENFICA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1997 a 2001.

Relator(a): JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ

26 - Recurso: 174423 - Processo: 19515.001571/2005-11 - Recorrente: ALMEIDA JUNIOR SHOPPING CENTER LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator(a): JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR

27 - Recurso: 177944 - Processo: 15578.000407/2007-54 - Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e OUTRO - Ex(s): 2003 a 2006.

28 - Recurso: 511309 - Processo: 15578.000207/2007-00 - Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e OUTRO - Ex(s): 2001 a 2003 e 2006.

29 - Recurso: 177812 - Processo: 15578.000406/2007-18 - Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL - Ex(s): 2003 a 2006.

30 - Recurso: 178801 - Processo: 15578.000206/2007-57 - Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL - Ex(s): 2000 e 2003.

Relator(a): IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO

31 - Recurso: 501901 - Processo: 11080.001118/2005-74 - Recorrente: EWEN ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000.

32 - Recurso: 869418 - Processo: 10580.901309/2006-92 - Recorrente: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA S/A. - COELBA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRF - Ex(s): 2002.

33 - Recurso: 343808 - Processo: 10950.000916/2005-05 - Recorrente: A.P. MENDES & CIA. LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - Ex(s): 2002.

DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): JOSÉ SERGIO GOMES

34 - Recurso: 506772 - Processo: 19740.000380/2008-11 - Recorrente: BANESTES SEGUROS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Pagamento indevido ou a maior - Ex(s): 1996 e 1999.

Relator(a): SILVANA RESCIGNO GUERRA BARRETO

35 - Recurso: 882609 - Ex Offício - Processo: 10830.006166/2003-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: BEUMER LATINO AMERICANA EQUIPAMENTOS LTDA. - Matéria: IRPJ.

Relator(a): JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ

36 - Recurso: 164347 - Processo: 19515.002506/2006-85 - Recorrente: ALFIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS E FIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002 a 2005.

Relator(a): JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR
37 - Recurso: 178708 - Processo: 19515.002731/2004-50 - Recorrente: PROGRESS SOFTWARE DO BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2008.
Relator(a): IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO
38 - Recurso: 340982 - Processo: 11080.009801/2003-65 - Recorrente: REPRESENTAÇÕES RODEL LTDA. - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCTF.
39 - Recurso: 165953 - Processo: 10830.002525/2005-19 - Recorrente: AUTOMAX AUTOMAÇÃO INTEGRADA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - Ex(s): 2001.

DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 14:30 HORAS

Relator(a): JOSÉ SÉRGIO GOMES
40 - Recurso: 877478 - Processo: 11516.002394/2005-60 - Recorrente: AMÉRICA VIDROS LTDA. - EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - Ex(s): 2002.
Relator(a): IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO
41 - Recurso: 343492 - Processo: 10830.001356/2005-64 - Recorrente: 2 AVENIDAS COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - Ex(s): 2004.

IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO
Presidente

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

3ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no setor comercial sul, quadra 01, edifício alvorada, 3º andar sala 301, em BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 23 DE FEVEREIRO 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO
01 - Recurso: 158008 - Processo: 10805.002303/2003-14 - Recorrente: CENTRO DE FRATURAS E ORTOPEDIA DE SANTO ANDRÉ LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
02 - Recurso: 154612 - Processo: 10880.010822/98-44 - Recorrente: INDUSVAL S/A. CTVM - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA
03 - Recurso: 156354 - Processo: 10925.001277/2006-85 - Recorrente: RCZ TOUR LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

04 - Recurso: 504100 - Processo: 18471.003827/2008-50 - Recorrente: LOJAS AMERICANAS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator(a): GERVÁSIO NICOLAU RECKTENVALD
05 - Recurso: 516027 - Processo: 10680.006152/2008-23 - Recorrente: CASA VITÓRIA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator(a): ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA
06 - Recurso: 161111 - Processo: 10073.002121/2004-28 - Recorrente: SANTA LÚCIA AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

07 - Recurso: 168591 - Processo: 10380.008881/2006-37 - Recorrente: BNL-BALCÃO DE NEGÓCIOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
08 - Recurso: 873136 - Processo: 13811.001318/2005-28 - Recorrente: BUNGE FERTILIZANTES S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

DIA 23 DE FEVEREIRO 2011, ÀS 14:30 HORAS
Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO
09 - Recurso: 167733 - Processo: 11610.018357/2002-52 - Recorrente: VERA CRUZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA
10 - Recurso: 342605 - Processo: 13433.000063/2005-31 - Recorrente: CALMOL CAL MOSSORÓ LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - Ex(s): 2008.

Relator(a): GERVÁSIO NICOLAU RECKTENVALD
11 - Recurso: 500032 - Processo: 18471.000220/2007-37 - Recorrente: CORRETORA TRAMIT CONSULTORIA IMOBILIÁRIA E NEGÓCIOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e OUTROS - Ex(s): 2009

12 - Recurso: 508405 - Processo: 16327.001816/2008-73 - Recorrente: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator(a): ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA
13 - Recurso: 877454 - Processo: 10580.902892/2008-11 - Recorrente: BRASIL MEMORIAL S/A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

14 - Recurso: 163730 - Processo: 13804.001095/99-24 - Recorrente: SRL EMPREENDIMENTOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ. - Ex(s): 2007.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
15 - Recurso: 343488 - Processo: 13830.000298/2006-21 - Recorrente: CÉCERO PAGLIARI - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

DIA 24 DE FEVEREIRO 2011, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO
16 - Recurso: 168196 - Processo: 13804.000124/2001-71 - Recorrente: PROCOP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

17 - Recurso: 172582 - Processo: 13804.001607/2001-92 - Recorrente: PROCOP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA
18 - Recurso: 871459 - Processo: 10855.900810/2008-26 - Recorrente: CAMF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL. - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.

Relator(a): GERVÁSIO NICOLAU RECKTENVALD
19 - Recurso: 884968 - Processo: 18471.001042/2007-61 - Recorrente: COPY CASTEL SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

20 - Recurso: 502838 - Processo: 18471.001510/2006-17 - Recorrente: COPY CASTEL SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator(a): ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA
21 - Recurso: 238975 - Processo: 13861.000089/2003-77 - Recorrente: COPEBRAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

22 - Recurso: 334494 - Processo: 10680.012276/2004-14 - Recorrente: BRANZINHO COMÉRCIO DE METAIS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
23 - Recurso: 170644 - Processo: 10855.003677/2006-04 - Recorrente: CAETANO DE TATUI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

DIA 24 DE FEVEREIRO 2011, ÀS 14:30 HORAS
Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO
24 - Recurso: 227622 - Processo: 13816.000188/2004-85 - Recorrente: DIET DOLLY REFRIGERANTES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA
25 - Recurso: 871468 - Processo: 10855.901796/2008-88 - Recorrente: CAMF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001.

Relator(a): GERVÁSIO NICOLAU RECKTENVALD
26 - Recurso: 169176 - Processo: 10283.000287/2007-87 - Recorrente: J. TOLEDO DA AMAZÔNIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator(a): ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA
27 - Recurso: 517696 - Processo: 10746.001532/2007-99 - Recorrente: BR EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
28 - Processo: 10680.003414/2004-74 - Recorrente: CADAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL. - Matéria: CSLL - Ex(s): 1994 a 2002.

DIA 25 DE FEVEREIRO 2011, ÀS 08:30 HORAS
Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO
29 - Recurso: 120707 - Processo: 10880.045481/94-68 - Recorrente: BELMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA
30 - Recurso: 871472 - Processo: 10855.903583/2008-91 - Recorrente: CAMF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002.

Relator(a): GERVÁSIO NICOLAU RECKTENVALD
31 - Recurso: 344692 - Processo: 10166.004871/2006-67 - Recorrente: CAROL MAKE UP COSMÉTICOS LTDA. - EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
32 - Recurso: 502660 - Processo: 10680.020725/2007-41 - Recorrente: CAF SANTA BÁRBARA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
Presidente

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

2ª CÂMARA 2ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 504, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR

1 - Processo nº: 10660.000414/2009-65 - Recorrente: LL RECURSOS HUMANOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 10882.001302/2003-21 - Nome do Contribuinte: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 13707.001981/2001-96 - Recorrente: ESSEX QUÍMICA INDE COMÉRCIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

4 - Processo nº: 10073.900266/2008-10 - Nome do Contribuinte: MATOS TEIXEIRA CONSTRUÇOES E TERRAPLENAGEM LTDA - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo nº: 10640.001921/2005-21 - Recorrente: CAIXA ESCOLAR PEQUENO PRINCEPE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo nº: 10640.001922/2005-75 - Recorrente: CAIXA ESCOLAR PEQUENO PRINCEPE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

7 - Processo nº: 10640.001923/2005-10 - Recorrente: CAIXA ESCOLAR PEQUENO PRINCEPE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ESTER MARQUES LINS DE SOUSA
8 - Processo nº: 10880.004555/2003-77 - Nome do Contribuinte: MIAJE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA - EPP - RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo nº: 13804.003218/2001-00 - Nome do Contribuinte: MMV COMERCIO E INVESTIMENTOS LTDA - RECURSO VOLUNTÁRIO

10 - Processo nº: 13808.000698/2002-90 - Nome do Contribuinte: MANUFACTURERS HONOVER INTERNATIONAL LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

11 - Processo nº: 13819.002251/2003-15 - Nome do Contribuinte: AGROPECUARIA PESSINA LTDA. - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo nº: 13819.002252/2003-51 - Nome do Contribuinte: AGROPECUARIA PESSINA LTDA. - RECURSO VOLUNTÁRIO

13 - Processo nº: 19740.000053/2003-46 - Nome do Contribuinte: AMERICA CAPITALIZACAO S/A. - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JOSE DE OLIVEIRA FERRAZ CORREA
14 - Processo nº: 10510.006100/2007-28 - Recorrente: LUCIO FLAVIO LIMA DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

15 - Processo nº: 11444.000151/2009-10 - Recorrente: LIGIA ROSSATO ROLIM - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo nº: 13971.001435/2003-97 - Recorrente: TIN STAMP TEXTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: NELSO KICHEL
17 - Processo nº: 10855.003037/2006-96 - Embargante: N A PARTICIPACOES REPRES DE ITU e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

18 - Processo nº: 13807.001416/2003-62 - Nome do Contribuinte: ITAUTEC INFORMATICA S.A. - GRUPO ITAUTEC - RECURSO VOLUNTÁRIO

19 - Processo nº: 13887.000582/2002-18 - Recorrente: FAVETTA & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

20 - Processo nº: 11516.002210/2002-19 - Recorrente: PAULO EDUARDO DA LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR

21 - Processo nº: 10166.009275/2005-92 - Nome do Contribuinte: MARIA DO CARMO PALESTINA PEREIRA - ME - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo nº: 10660.002173/2005-65 - Recorrente: MASTER ATALAIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

23 - Processo nº: 10660.002281/2006-19 - Recorrente: AUTO POSTO THOME LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

24 - Processo nº: 10675.000482/2005-31 - Recorrente: HOSPITAL NOSSA SENHORA DABADIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo nº: 10675.005192/2007-46 - Recorrente: RENDA CERTA AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

26 - Processo nº: 10680.005593/2007-27 - Recorrente: FASAL SA COM IND PRODUTOS SIDERURGICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

27 - Processo nº: 10680.018226/2007-93 - Recorrente: LOJAS MARIANA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo nº: 10920.002034/2006-12 - Recorrente: MOVEIS RUDNICK S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

29 - Processo nº: 10920.002035/2006-59 - Recorrente: MOVEIS RUDNICK S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo nº: 13830.000258/2005-06 - Nome do Con-



tribuinte: MARILAN ALIMENTOS S/A - RECURSO VOLUNTARIO

31 - Processo nº: 13984.001222/2004-05 - Recorrente: J DE SOUZA INDUSTRIA METALURGICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ESTER MARQUES LINS DE SOUSA

32 - Processo nº: 10830.000256/2004-30 - Nome do Contribuinte: COMPANHIA LESTE PAULISTA DE ENERGIA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

33 - Processo nº: 10850.900035/2008-59 - Nome do Contribuinte: LATICINIOS MATINAL LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

34 - Processo nº: 10850.900533/2006-30 - Nome do Contribuinte: LATICINIOS MATINAL LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

35 - Processo nº: 10850.900538/2006-62 - Nome do Contribuinte: LATICINIOS MATINAL LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

36 - Processo nº: 10850.900930/2008-73 - Nome do Contribuinte: LATICINIOS MATINAL LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: JOSE DE OLIVEIRA FERRAZ CORREA

37 - Processo nº: 10380.005499/2005-91 - Recorrente: LUKRI COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

38 - Processo nº: 10540.720012/2005-13 - Recorrente: LABO LABORATORIO OLIVEIRA SOCIEDADE SIMP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

39 - Processo nº: 10680.018337/2007-08 - Recorrente: LOC REIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

40 - Processo nº: 13971.000698/2005-41 - Recorrente: WALTER ELETRO ELETRONICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

41 - Processo nº: 10830.006387/2005-10 - Recorrente: TECNOL TECNICA NACIONAL DE OCULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: NELSO KICHEL

42 - Processo nº: 10805.002232/2006-94 - Nome do Contribuinte: TDS LOGISTICA S/A - RECURSO VOLUNTARIO

43 - Processo nº: 10920.002032/2006-15 - Nome do Contribuinte: MOVEIS RUDNICK S A - RECURSO VOLUNTARIO

44 - Processo nº: 10950.000573/2007-32 - Nome do Contribuinte: S. N. JANDREY ALVES & CIA LTDA - EPP - RECURSO VOLUNTARIO

45 - Processo nº: 13603.900285/2008-07 - Nome do Contribuinte: INOVAR RECURSOS HUMANOS LTDA -ME - RECURSO VOLUNTARIO

46 - Processo nº: 13848.000093/2005-75 - Nome do Contribuinte: J J D SOLDA E MECANICA INDUSTRIAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR

47 - Processo nº: 15374.901124/2008-07 - Nome do Contribuinte: FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL BRASLIGHT - RECURSO VOLUNTARIO

48 - Processo nº: 15374.901179/2008-17 - Nome do Contribuinte: FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL BRASLIGHT - RECURSO VOLUNTARIO

49 - Processo nº: 15374.901267/2008-19 - Nome do Contribuinte: FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL BRASLIGHT - RECURSO VOLUNTARIO

50 - Processo nº: 15374.902971/2008-81 - Nome do Contribuinte: FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL BRASLIGHT - RECURSO VOLUNTARIO

51 - Processo nº: 15374.903572/2008-37 - Nome do Contribuinte: FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL BRASLIGHT - RECURSO VOLUNTARIO

52 - Processo nº: 15374.903600/2008-16 - Nome do Contribuinte: FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL BRASLIGHT - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ESTER MARQUES LINS DE SOUSA

53 - Processo nº: 11543.000300/2007-52 - Nome do Contribuinte: CHRONUS TECNOLOGIA E AUTOMACAO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

54 - Processo nº: 13736.000330/2004-84 - Nome do Contribuinte: LANCHONETE FLOR MARAVILHA LTDA ME - RECURSO VOLUNTARIO

55 - Processo nº: 14041.000366/2004-49 - Nome do Contribuinte: POLIEDRO INFORMATICA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: JOSE DE OLIVEIRA FERRAZ CORREA

56 - Processo nº: 16404.000630/2008-37 - Recorrente: LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

57 - Processo nº: 19647.006031/2004-39 - Recorrente: LABORH SERVICOS E EMPRESARIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: NELSO KICHEL

58 - Processo nº: 13888.003240/2007-54 - Nome do Contribuinte: JAUSOLDA COMERCIAL LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

59 - Processo nº: 14033.000544/2007-83 - Nome do Contribuinte: INFRAERO - RECURSO VOLUNTARIO

ESTER MARQUES LINS DE SOUSA
Presidente

MARIA CONCEICAO DE SOUSA RODRIGUES
Secretário

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 302, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF

Observação: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES

1 - Processo nº: 10283.004851/2006-50 - Nome do Contribuinte: GILLETTE DO BRASIL LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

2 - Processo nº: 10283.902842/2008-98 - Nome do Contribuinte: GILLETTE DO BRASIL LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO

3 - Processo nº: 10865.720301/2008-01 - Nome do Contribuinte: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

4 - Processo nº: 10865.720303/2008-91 - Nome do Contribuinte: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

5 - Processo nº: 10865.720304/2008-36 - Nome do Contribuinte: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

6 - Processo nº: 10865.720305/2008-81 - Nome do Contribuinte: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

7 - Processo nº: 10865.720306/2008-25 - Nome do Contribuinte: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

8 - Processo nº: 10865.720307/2008-70 - Nome do Contribuinte: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

9 - Processo nº: 10865.720308/2008-14 - Nome do Contribuinte: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

10 - Processo nº: 10865.720309/2008-69 - Nome do Contribuinte: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

11 - Processo nº: 10865.720310/2008-93 - Nome do Contribuinte: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

12 - Processo nº: 10865.720311/2008-38 - Nome do Contribuinte: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

13 - Processo nº: 10865.720318/2008-50 - Nome do Contribuinte: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

14 - Processo nº: 13808.000181/99-61 - Embargante: FOSECO INDL. COML. LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

15 - Processo nº: 13808.006275/2001-01 - Recorrente: CORDUROY S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO

Relator: GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES

16 - Processo nº: 11080.004619/2002-37 - Nome do Contribuinte: JP ENGENHARIA SC - RECURSO VOLUNTARIO

17 - Processo nº: 11080.008850/2002-08 - Nome do Contribuinte: JP ENGENHARIA SC LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MARCELO CUBA NETTO

18 - Processo nº: 13839.000274/2003-49 - Recorrente: GEOMETAL CONSTRUÇOES METALICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO CUBA NETTO

19 - Processo nº: 10166.017895/2002-52 - Recorrente: DATAPREV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

20 - Processo nº: 10845.000320/2001-71 - Embargante: TPS TERMINAL PESQUEIRO DE SANTOS e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES

21 - Processo nº: 10166.015302/2002-13 - Nome do Contribuinte: JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

22 - Processo nº: 10665.000563/2009-84 - Nome do Contribuinte: GLAUCIANE MARIA DE SOUSA - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO

23 - Processo nº: 10860.002254/00-04 - Recorrente: INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

24 - Processo nº: 11444.000148/2008-15 - Nome do Contribuinte: INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: REGIS MAGALHAES SOARES DE QUEIROZ

25 - Processo nº: 10932.000427/2008-14 - Nome do Contribuinte: SELMEC INDUSTRIAL LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

26 - Processo nº: 10925.002259/2006-11 - Nome do Contribuinte: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL VALE DO RIO DO PEIXE LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES

27 - Processo nº: 18471.000076/2006-58 - Nome do Contribuinte: GILAT DO BRASIL LTDA - RECURSO DE OFÍCIO

28 - Processo nº: 10510.001954/2004-75 - Nome do Contribuinte: INDUSTRIA DE TORREF MOAG CAFE MARATA LT - RECURSO VOLUNTARIO

29 - Processo nº: 10680.016015/2008-05 - Nome do Contribuinte: NOVA ERA SILICON SA - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MARCELO CUBA NETTO

30 - Processo nº: 13931.001193/2008-12 - Recorrentes: MONTE BLANC EMP IMOB LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO

31 - Processo nº: 13873.000176/2002-12 - Recorrente: INDUSTRIA AERONAUTICA NEIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: REGIS MAGALHAES SOARES DE QUEIROZ

32 - Processo nº: 10980.007592/2005-71 - Nome do Contribuinte: MAQUIPLAS COM MATS DE CONSTRUCAO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

33 - Processo nº: 10980.010484/2005-85 - Nome do Contribuinte: LITE RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA - RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO

Relator: GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES

34 - Processo nº: 16408.001188/2006-64 - Nome do Contribuinte: GIMENIS JOSE DE SOUZA & CIA LTDA - ME - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MARCELO CUBA NETTO

35 - Processo nº: 10320.006279/2008-31 - Recorrente: SISTEC ENGENHARIA SIST TECNOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

36 - Processo nº: 10320.006914/2008-81 - Recorrente: SISTEC - ENGENHARIA, SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES

37 - Processo nº: 11516.008125/2008-50 - Nome do Contribuinte: FUNDERG HIPPER FREIOS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MARCELO CUBA NETTO

38 - Processo nº: 10680.005591/2007-38 - Recorrente: FASAL SA COM IND DE PROD SIDERURGICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

39 - Processo nº: 13807.002113/2005-29 - Recorrente: LUMITEC COM E MAN CINEMATOGRAFICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO

40 - Processo nº: 13629.000747/2005-45 - Recorrente: COOP DE CONS DOS FUNC EMPR ACESITA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES

41 - Processo nº: 13629.001919/2007-60 - Nome do Contribuinte: GRUPOMS COMERCIAL LTDA - RECURSO DE OFÍCIO

42 - Processo nº: 15586.001369/2009-10 - Nome do Contribuinte: GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL SA - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES

43 - Processo nº: 19740.000100/2009-47 - Nome do Contribuinte: GMG MERCANTIL DE FOMENTO LTDA - RECURSO DE OFÍCIO

44 - Processo nº: 10882.001407/2006-23 - Nome do Contribuinte: GRAFICA BENFICA LTDA - RECURSO DE OFÍCIO

45 - Processo nº: 19515.002090/2006-03 - Nome do Contribuinte: GJANPETRO DISTRIB DE PETROLEO LTDA - RECURSO DE OFÍCIO

Relator: MARCELO CUBA NETTO

46 - Processo nº: 13839.001056/2008-36 - Recorrente: GEOMETAL CONSTRUÇOES METALICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO

47 - Processo nº: 13971.004366/2008-88 - Recorrente: INDUSTRIA DE PLASTICOS DO VALE DO ITAJAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: REGIS MAGALHAES SOARES DE QUEIROZ
48 - Processo nº: 13227.000313/2006-59 - Nome do Contribuinte: LYRA & CALVI LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: RAFAEL CORREIA FUSO
49 - Processo nº: 14041.000856/2007-98 - Nome do Contribuinte: GRAVIA INDUST DE PERFILADOS DE ACO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: REGIS MAGALHAES SOARES DE QUEIROZ
50 - Processo nº: 13631.000648/2007-86 - Nome do Contribuinte: JUSCELINO LACERDA DRUMOND - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES
51 - Processo nº: 19647.011202/2004-41 - Nome do Contribuinte: PREVENÇÃO INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS - RECURSO DE OFÍCIO

CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Presidente

MARIA CONCEICAO DE SOUSA RODRIGUES
Secretário

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 304, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO DONASSOLO
1 - Processo nº: 13890.001132/2007-06 - Recorrente: PARTIDO VERDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: VALERIA CABRAL GEO VERCOZA
2 - Processo nº: 16327.001490/2006-12 - Recorrente: ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
3 - Processo nº: 16327.001505/2005-61 - Recorrente: ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: FLAVIO VILELA CAMPOS
4 - Processo nº: 10880.910134/2006-20 - Recorrente: MENG ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
5 - Processo nº: 10880.910136/2006-19 - Recorrente: MENG ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
6 - Processo nº: 10880.910139/2006-52 - Recorrente: MENG ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
7 - Processo nº: 10880.910142/2006-76 - Recorrente: MENG ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
8 - Processo nº: 10880.910143/2006-11 - Recorrente: MENG ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
9 - Processo nº: 10880.910146/2006-54 - Recorrente: MENG ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
10 - Processo nº: 10880.910147/2006-07 - Recorrente: MENG ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: NEREIDA DE MIRANDA FINAMORE HORTA
11 - Processo nº: 10435.001867/2002-04 - Nome do Contribuinte: REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO
12 - Processo nº: 10218.000567/2006-98 - Embargante: FRIGORIFICO RIO MARIA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
13 - Processo nº: 10580.720090/2006-22 - Recorrente: ITAPEBI GERACAO DE ENERGIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: NELSON LOSSO FILHO
14 - Processo nº: 10850.900588/2008-10 - Recorrente: JARDIM DA PAZ ADMINISTRACAO DE CEMITERIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
15 - Processo nº: 10850.900595/2008-11 - Recorrente: JARDIM DA PAZ ADMINISTRACAO DE CEMITERIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
16 - Processo nº: 10850.900600/2008-88 - Recorrente: JARDIM DA PAZ ADMINISTRACAO DE CEMITERIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
17 - Processo nº: 10850.900606/2008-55 - Recorrente: JARDIM DA PAZ ADMINISTRACAO DE CEMITERIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO DONASSOLO
18 - Processo nº: 13830.001126/2006-74 - Recorrente: P R ASSESSORIA EM FISICA MEDICA LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
19 - Processo nº: 10840.002593/2002-81 - Recorrente: IRMAOS BIAGI SA ACUCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
20 - Processo nº: 11516.000669/2008-73 - Recorrente: IRMAOS BRESCIANI IND E COM DE ATAUEDES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: VALERIA CABRAL GEO VERCOZA
21 - Processo nº: 10680.001094/00-12 - Recorrente: BRASIF S/A EXPORTACAO IMPORTACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: NEREIDA DE MIRANDA FINAMORE HORTA
22 - Processo nº: 10166.009362/2002-05 - Nome do Contribuinte: TELEBRASILIA CELULAR S/A - RECURSO VOLUNTARIO
23 - Processo nº: 10980.001876/2009-87 - Recorrente: FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
24 - Processo nº: 13401.000883/2001-76 - Nome do Contribuinte: MCM CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
25 - Processo nº: 15586.000097/2006-98 - Nome do Contribuinte: CBI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO
26 - Processo nº: 19515.004226/2007-92 - Nome do Contribuinte: COMPANHIA AIX DE PARTICIPACOES - RECURSO VOLUNTARIO
27 - Processo nº: 18471.001831/2005-31 - Recorrente: COMPANHIA HOTEIS PALACE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
28 - Processo nº: 10830.004014/2008-49 - Recorrente: ES-PL. DO ROSARIO ENTR. PROM. LANC LT DA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: NELSON LOSSO FILHO
29 - Processo nº: 13971.001629/2006-35 - Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO DONASSOLO
30 - Processo nº: 11831.007002/2002-33 - Recorrente: OUP OXFORD UNIVERSITY PRESS BRASIL PUBL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: VALERIA CABRAL GEO VERCOZA
31 - Processo nº: 18471.002156/2005-67 - Recorrente: AS-TROMARITIMA NAVEGACAO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
32 - Processo nº: 13808.001466/99-47 - Nome do Contribuinte: STEMAG ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Relator: NEREIDA DE MIRANDA FINAMORE HORTA
33 - Processo nº: 11831.001355/2001-49 - Nome do Contribuinte: PROMON TELECOM LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO
34 - Processo nº: 11020.001196/2003-99 - Recorrente: INCOGREL INDUSTRIA DE COMPENSADOS GREGOLETTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
35 - Processo nº: 10830.006689/2006-61 - Recorrente: INTRADE PINHAL EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

NELSON LOSSO FILHO
Presidente

MARIA CONCEICAO DE SOUSA RODRIGUES
Secretário

3ª CÂMARA 1ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", EDIFÍCIO ALVORADA, SALA 502, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão

DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CARMEN FERREIRA SARAIVA
1 - Processo nº: 11610.007805/2002-92 - Recorrente: BRI PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
2 - Processo nº: 10830.720478/2008-04 - Recorrente: BUCKMAN LABORATORIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
3 - Processo nº: 11030.000411/2006-68 - Recorrente: PEC-CIN SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

4 - Processo nº: 11030.000504/2006-92 - Recorrente: PEC-CIN S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
5 - Processo nº: 11516.002038/2005-46 - Recorrente: PI-SOFORTE REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
6 - Processo nº: 11516.002039/2005-91 - Recorrente: PI-SOFORTE REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
7 - Processo nº: 11516.002935/2007-11 - Recorrente: RECICLAGEM GARCIA LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
8 - Processo nº: 11060.002332/2006-34 - Recorrente: AGROPECUARIA EDIPAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
9 - Processo nº: 11060.002953/2008-80 - Recorrente: PLANALTO TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: MARIA DE LOURDES RAMIREZ
10 - Processo nº: 13886.000231/2003-06 - Recorrente: INDUSTRIAS ROMI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
11 - Processo nº: 16832.000449/2009-61 - Recorrente: TELEMED MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
12 - Processo nº: 16327.001731/2007-12 - Recorrente: VORTANTIM ASSET MANAGEMENT D.T.V. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
13 - Processo nº: 16327.900187/2006-02 - Recorrente: SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: CARMEN FERREIRA SARAIVA
14 - Processo nº: 10215.000974/2007-14 - Recorrente: COIMBRA IMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 08:30 HORAS

Relator: CARMEN FERREIRA SARAIVA
15 - Processo nº: 11543.003019/2005-18 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO VALAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
16 - Processo nº: 11610.007608/2006-05 - Recorrente: BRI PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
17 - Processo nº: 13005.000793/2006-62 - Recorrente: R MATTE E CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
18 - Processo nº: 13019.000011/2006-36 - Recorrente: BOFF EQUIP. P/ INDUS. DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
19 - Processo nº: 13063.000646/2007-89 - Recorrente: BORTH & TAGLIEBER LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
20 - Processo nº: 13209.000184/2007-06 - Recorrente: THAYNA COMERCIAL LTDA-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
21 - Processo nº: 13502.002516/2008-45 - Recorrente: PETRORECONCAVO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
22 - Processo nº: 15374.900132/2008-28 - Recorrente: BANCO ARBI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
23 - Processo nº: 16327.000107/2008-71 - Recorrente: BANCO MERRILL LYNCH DE INVESTIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: MARIA DE LOURDES RAMIREZ
24 - Processo nº: 18471.001701/2006-89 - Recorrente: ADVB ADM E PARTICIPACAO IMOBILIARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
25 - Processo nº: 19647.004631/2005-43 - Recorrente: TELECEARA CELULAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
26 - Processo nº: 19647.004633/2005-32 - Recorrente: TELECEARA CELULAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
27 - Processo nº: 19647.004718/2005-11 - Recorrente: TELASA CELULAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
28 - Processo nº: 19647.004720/2005-90 - Recorrente: TELASA CELULAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
29 - Processo nº: 19647.004722/2005-89 - Recorrente: TELASA CELULAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
30 - Processo nº: 19647.004723/2005-23 - Recorrente: TELASA CELULAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
31 - Processo nº: 19647.010652/2006-89 - Recorrente: TELASA CELULAR S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
32 - Processo nº: 19647.010653/2006-23 - Recorrente: TELASA CELULAR S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO



33 - Processo nº: 19647.010654/2006-78 - Recorrente: TE-LASA CELULAR S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
34 - Processo nº: 19647.010655/2006-12 - Recorrente: TE-LASA CELULAR S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

ANA DE BARROS FERNANDES
Presidente

MOEMA NOGUEIRA SOUZA
Secretária

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", EDIFÍCIO ALVORADA, SALA 201, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 13:30 HORAS

Relator: WALDIR VEIGA ROCHA

1 - Processo nº: 10580.009864/2004-07 - Nome do Contribuinte: SEMP TOSHIBA BAHIA S/A - RECURSO DE OFÍCIO
2 - Processo nº: 10580.009865/2004-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SEMP TOSHIBA BAHIA S/A - RECURSO DE OFÍCIO

3 - Processo nº: 19515.000782/2006-17 - Recorrente: PADO SA INDL COML IMPORTADORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

4 - Processo nº: 19515.001040/2006-09 - Recorrente: PADO SA INDL COMERCIAL E IMPORTADORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: RICARDO LUIZ LEAL DE MELO

5 - Processo nº: 14751.002674/2008-26 - Recorrente: ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

6 - Processo nº: 14751.000142/2005-10 - Recorrente: ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

7 - Processo nº: 11831.001306/2001-14 - Recorrente: CIA TECNICA DE ENG. ELETRICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS

8 - Processo nº: 13816.000016/2007-54 - Nome do Contribuinte: PRENSAS SCHULER S A - RECURSO VOLUNTARIO

9 - Processo nº: 13816.000017/2007-07 - Nome do Contribuinte: PRENSAS SCHULER S A - RECURSO VOLUNTARIO

10 - Processo nº: 10950.005188/2008-62 - Nome do Contribuinte: PLANTI SUL IND.COM.DE PLANTADEIRAS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: VALMIR SANDRI

11 - Processo nº: 19515.000526/2006-11 - Recorrente: PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

12 - Processo nº: 19515.000527/2006-66 - Recorrente: PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: GUILHERME POLLASTRI GOMES DA SILVA
13 - Processo nº: 16327.001966/2006-15 - Recorrente: SANTANDER BRASIL ARRENDAM. MERCANTIL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 08:30 HORAS

Relator: WALDIR VEIGA ROCHA

14 - Processo nº: 10580.003095/2008-59 - Recorrente: PATRICIA WANDERLEY RADEL BITTENCOURT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

15 - Processo nº: 13811.000974/2003-41 - Recorrente: PEPSICO DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

16 - Processo nº: 10120.009177/2009-13 - Recorrente: ORCA INCORPORADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

17 - Processo nº: 10675.001526/2007-11 - Recorrente: TRIANGULO METAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

18 - Processo nº: 10730.003814/2007-90 - Recorrente: BILL STOP COMBUSTIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

19 - Processo nº: 15540.000156/2008-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PERLA ADM EMPREEND. E PARTICIPACOES LTDA - RECURSO DE OFÍCIO

Relator: RICARDO LUIZ LEAL DE MELO

20 - Processo nº: 10380.002598/2007-82 - Recorrente: WALL STREET FOMENTO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

21 - Processo nº: 10950.001739/2008-19 - Recorrente: CIANORTE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

22 - Processo nº: 12897.000035/2008-46 - Recorrente: GALVASUD S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

23 - Processo nº: 16561.000154/2008-41 - Recorrente: SABO INDUSTRIA E COM DE AUTOPECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

24 - Processo nº: 19647.003447/2009-18 - Recorrente: RITA GONCALVES DE ARAUJO CRUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

25 - Processo nº: 19740.000089/2003-20 - Recorrente: SUL AMERICA CAPITALIZACAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS

26 - Processo nº: 10980.000151/2009-71 - Nome do Contribuinte: PRO ORTESE - ORTESE E PROTESE LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

27 - Processo nº: 13161.720015/2008-52 - Nome do Contribuinte: PRODUTIVA - COMERCIAL AGRICOLA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

28 - Processo nº: 13609.000703/2009-87 - Nome do Contribuinte: POSTO N & REIS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

29 - Processo nº: 15521.000310/2008-88 - Nome do Contribuinte: PLANICIE EMPREEND E PARTICIPACOES LTDA - RECURSO DE OFÍCIO

30 - Processo nº: 16024.000642/2007-55 - Nome do Contribuinte: PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERV E REFR S/A - RECURSO VOLUNTARIO

31 - Processo nº: 19515.003264/2008-17 - Nome do Contribuinte: PGL BRASIL LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: GUILHERME POLLASTRI GOMES DA SILVA

32 - Processo nº: 13804.001362/2003-65 - Recorrente: SIEMENS CONSULTORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

33 - Processo nº: 10880.908540/2006-22 - Recorrente: SIEMENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

34 - Processo nº: 16306.000005/2008-01 - Recorrente: SIEMENS CONSULTORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: VALMIR SANDRI

35 - Processo nº: 10805.002438/2001-18 - Recorrente: INDUSTRIA AGRO QUIMICA BRAIDO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

36 - Processo nº: 13709.004251/2002-16 - Recorrente: REFINARIA DE PETROLEO DE MANGUINHOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

37 - Processo nº: 11618.000200/2003-81 - Nome do Contribuinte: ASSOCIACAO EMP TRANSP COL URBANOS JPA - RECURSO VOLUNTARIO

LEONARDO DE ANDRADE COUTO
Presidente

MOEMA NOGUEIRA SOUZA
Secretária

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 203, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: DANIEL SALGUEIRO DA SILVA

1 - Processo nº: 10215.720121/2008-75 - Recorrente: MADEIREIRA BEHLING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

2 - Processo nº: 10435.000475/2009-96 - Recorrente: MARIA VALDELUCIA RAMOS BATISTA SILVA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

3 - Processo nº: 10580.003110/2006-05 - Recorrente: MARIANO MARTINS REPRESENTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

4 - Processo nº: 14120.000282/2008-59 - Recorrente: MARIA DE FATIMA SILVA BRASILIENSE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: IRINEU BIANCHI

5 - Processo nº: 11075.002314/2007-74 - Recorrente: WEBER TRANSPORTES DE CARGAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: LAVINIA MORAES DE ALMEIDA NOGUEIRA JUNQUEIRA

6 - Processo nº: 10830.003392/2003-09 - Recorrente: VERCI GANDOLFI GRECO-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

7 - Processo nº: 10830.003426/2003-57 - Recorrente: BIRIGUI MAQS P ESCRITORIO LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

8 - Processo nº: 10855.001972/2003-75 - Recorrente: SOFERMAQ INDUSTRIA COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MARCOS RODRIGUES DE MELLO

9 - Processo nº: 10480.001958/2001-13 - Nome do Contribuinte: PEALCO COMERCIO DE ALIMENTOS - RECURSO VOLUNTARIO

10 - Processo nº: 16327.002025/2005-18 - Recorrentes: MONSANTO DO BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES

11 - Processo nº: 10070.000367/2003-12 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

12 - Processo nº: 10166.008739/2002-09 - Recorrente: CO-DIPE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

13 - Processo nº: 10650.001624/2007-28 - Recorrente: MV ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA S/C L e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

14 - Processo nº: 11516.003522/2006-73 - Recorrente: JATOBÁ CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

15 - Processo nº: 13804.000764/2003-42 - Recorrente: CARGILL AGRICOLA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

16 - Processo nº: 16327.000033/2008-72 - Recorrente: ALVORADA CARTOES CRED FIN E INVEST S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO

Relator: EDUARDO DE ANDRADE

17 - Processo nº: 10384.001021/2009-85 - Recorrente: LIMPEL SERVICOS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

18 - Processo nº: 10530.003531/2008-85 - Recorrente: LICIA BEZERRA DE SOUSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

19 - Processo nº: 10735.000733/2006-15 - Recorrente: W K R COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

20 - Processo nº: 10768.000393/2003-94 - Recorrente: LI-TEL PARTICIPACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

21 - Processo nº: 10825.000559/2005-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: M & A PLASTICOS LTDA - EPP - RECURSO DE OFÍCIO

22 - Processo nº: 13629.000638/2006-17 - Recorrente: LES-TE ACO SUPERMERCADO LTDA-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LAVINIA MORAES DE ALMEIDA NOGUEIRA JUNQUEIRA

23 - Processo nº: 10825.000774/2004-22 - Recorrente: TECWAGEN SERVICOS DE AUTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

24 - Processo nº: 10825.000935/2006-40 - Recorrente: ALEXANDRE CASSONATO SERVICOS RURAIS LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

25 - Processo nº: 10825.900309/2006-55 - Recorrente: VE-RA CRUZ AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

26 - Processo nº: 10825.900312/2006-79 - Recorrente: VE-RA CRUZ AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

27 - Processo nº: 10825.900315/2006-11 - Recorrente: VE-RA CRUZ AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

28 - Processo nº: 10830.006994/2007-33 - Recorrente: CEDABLIU MODELOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

29 - Processo nº: 10835.000095/2006-04 - Recorrente: CENTRO EDUCACIONAL DE PRES PRUDENTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

30 - Processo nº: 10840.000291/2007-82 - Recorrente: USEXP USINAGEM SANTO EXPEDITO LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

31 - Processo nº: 10980.902458/2006-66 - Nome do Contribuinte: KRAFT FOODS BRASIL S.A. - RECURSO VOLUNTARIO

32 - Processo nº: 14041.001064/2008-11 - Nome do Contribuinte: JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS - RECURSO VOLUNTARIO

33 - Processo nº: 19740.000092/2007-77 - Nome do Contribuinte: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - RECURSO DE OFÍCIO

Relator: MARCOS RODRIGUES DE MELLO

34 - Processo nº: 10320.900300/2006-25 - Nome do Contribuinte: TERCAM - LOCACAO DE MAQUINAS E ASSISTENCIA MECANICA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

35 - Processo nº: 10320.900305/2006-58 - Nome do Contribuinte: TERCAM - LOCACAO DE MAQUINAS E ASSISTENCIA MECANICA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

36 - Processo nº: 10320.900321/2006-41 - Nome do Contribuinte: TERCAM - LOCACAO DE MAQUINAS E ASSISTENCIA MECANICA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

37 - Processo nº: 10320.900322/2006-95 - Nome do Contribuinte: TERCAM - LOCACAO DE MAQUINAS E ASSISTENCIA MECANICA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

38 - Processo nº: 10680.010234/2006-19 - Recorrentes: MULTI-ACTION ENTRETENIMENTOS LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

39 - Processo nº: 10680.015391/2007-93 - Recorrentes: MULTI-ACTION ENTRETENIMENTOS LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: LAVINIA MORAES DE ALMEIDA NOGUEIRA JUNQUEIRA

40 - Processo nº: 10580.003081/2007-54 - Recorrente: LARCO COMERCIAL DE PROD DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

41 - Processo nº: 10580.003082/2007-07 - Recorrente: LARCO COMERCIAL DE PROD DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MARCOS RODRIGUES DE MELLO

42 - Processo nº: 13502.000568/2007-04 - Recorrente: LINCONS MONTAGENS INDUSTRIAIS E SERVICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

43 - Processo nº: 19515.001304/2006-16 - Recorrentes: MICROSOFT INFORMATICA LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: DANIEL SALGUEIRO DA SILVA

44 - Processo nº: 10380.002832/2004-29 - Recorrente: AMERICA DO SUL DIST DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: EDUARDO DE ANDRADE

45 - Processo nº: 10280.720210/2007-57 - Recorrente: MOTOBEL MOTORES DE BELEM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

46 - Processo nº: 10510.003768/2007-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LATICINIOS XINGO LTDA - RECURSO DE OFICIO

47 - Processo nº: 10680.009386/2006-61 - Recorrente: MINAS SUL EMP MIN PREST SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

48 - Processo nº: 13971.001591/2006-09 - Recorrente: KARSTEN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

49 - Processo nº: 15540.000248/2007-15 - Recorrente: TONSURTON SERVICOS E INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

50 - Processo nº: 16707.100323/2005-06 - Recorrente: ORGANIZACAO IRMA DULCE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

51 - Processo nº: 19515.000480/2005-50 - Recorrente: M A J COM IMPORTACAO E EXPORTACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

52 - Processo nº: 19647.000934/2007-59 - Recorrente: VIA SUL TRANSPORTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: IRINEU BIANCHI

53 - Processo nº: 10970.000610/2008-55 - Recorrente: TERMO ELETRO LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

54 - Processo nº: 10980.002422/2005-08 - Recorrente: ARMANDO NUNES CORDEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

55 - Processo nº: 10980.003459/2005-45 - Recorrente: CELAR TRANSP E SERVICOS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

56 - Processo nº: 10980.005168/2005-91 - Recorrente: ZHI COMUNICACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

57 - Processo nº: 10980.008461/2005-19 - Recorrente: CALETRANS TRANSP DE CARGAS LOC VEICULOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

58 - Processo nº: 10980.009328/2005-71 - Recorrente: YOS VIDEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

59 - Processo nº: 10980.010598/2005-25 - Recorrente: TVB SERVS EM EQUIPS TELECOMUNICACOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

60 - Processo nº: 10980.010749/2004-64 - Recorrente: W A USINAGEM DE PECAS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

61 - Processo nº: 11073.000107/2006-14 - Recorrente: TECNICONFIAL COM.DE PECAS E SERVICOS LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES

62 - Processo nº: 10280.900558/2006-45 - Recorrente: CASA FRANCESA VIAGENS E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

63 - Processo nº: 10283.100726/2007-51 - Recorrente: A DA SILVA LEITE SERVICOS EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

64 - Processo nº: 11080.010933/2005-00 - Recorrente: AVIPAL SA AVICULTURA E AGROPECUARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO

65 - Processo nº: 19515.000064/2007-13 - Recorrente: NORF ESPORT BAR E RESTAURANTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: EDUARDO DE ANDRADE

66 - Processo nº: 16707.003963/2006-41 - Recorrente: ORGANIZACAO FARMACEUTICA IRMA DULCE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

67 - Processo nº: 19515.003741/2007-55 - Recorrente: LATAM BRASIL REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

68 - Processo nº: 19515.006640/2008-17 - Recorrente: LUA NOVA IND COM DE P ALIMENTICIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

69 - Processo nº: 19515.000990/2008-70 - Nome do Contribuinte: MEGBENS ADMINISTRACAO DE BENS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: DANIEL SALGUEIRO DA SILVA

70 - Processo nº: 10410.008790/2008-69 - Recorrente: MARIA DAS GRACAS MENDONCA BONFIM - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: LAVINIA MORAES DE ALMEIDA NOGUEIRA JUNQUEIRA

71 - Processo nº: 10930.003872/2003-33 - Recorrente: P.R.LACHNER & CIA LTDA-EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

72 - Processo nº: 16561.000062/2007-81 - Recorrente: RODOBENS CORPORATIVA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

MARCOS RODRIGUES DE MELLO

Presidente

MOEMA NOGUEIRA SOUZA

Secretária

4ª CÂMARA

3ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SCS, QUADRA 1, BLOCO J, ED. ALVORADA, BRASILIA-DF

DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALTER ADOLFO MARESCH

1 - Processo nº: 10530.001294/2005-75 - Recorrente: WALTER UBIRANEY DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

2 - Processo nº: 13808.005987/2001-02 - Recorrente: SIGNOS COM E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

3 - Processo nº: 10725.001121/2005-70 - Recorrente: CAMPOS EQUIPE TELECOMUNICACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MARCELO FONSECA VICENTINI

4 - Processo nº: 17883.000046/2007-18 - Recorrente: INST. DE UROLOGIA E NEFROLOGIA V.REDONDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

5 - Processo nº: 19515.002922/2005-01 - Recorrente: J.K. COM. DE GENEROS ALIMENT. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA

6 - Processo nº: 10580.010127/2005-20 - Recorrente: SALCO COM DE ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

7 - Processo nº: 10707.000871/2008-95 - Recorrente: CAOLIM AZZI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: SERGIO RODRIGUES MENDES

8 - Processo nº: 19515.003463/2005-74 - Recorrente: BOM RETIRO PROMOCOES E ENTREN. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: SELENE FERREIRA DE MORAES

9 - Processo nº: 13805.010195/96-25 - Recorrente: FIORELLA PRODUTOS TEXTEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

10 - Processo nº: 19647.006036/2004-61 - Recorrente: LABORH ASSESSORIA E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

11 - Processo nº: 16327.000861/2003-04 - Recorrente: SIF BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: WALTER ADOLFO MARESCH

12 - Processo nº: 16004.001329/2008-53 - Recorrente: OUROESTE TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

13 - Processo nº: 10932.000860/2007-61 - Recorrente: SIDERINOXCOMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

14 - Processo nº: 10932.000861/2007-13 - Recorrente: SIDERINOX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MARCELO FONSECA VICENTINI

15 - Processo nº: 13982.001278/2007-14 - Recorrente: IRMAOS SPERANDIO COMERCIO DE VEICULOS LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA

16 - Processo nº: 13971.002698/2007-47 - Recorrente: GERVASIO COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

17 - Processo nº: 13502.000428/2007-28 - Recorrente: ACRINOR ACRILONITRILA DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

18 - Processo nº: 11020.002959/2004-08 - Recorrente: TECNNOVIN DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR

19 - Processo nº: 10510.001904/2005-79 - Recorrente: JUA-REZ DOS SANTOS MERCEARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

20 - Processo nº: 10510.001905/2005-13 - Recorrente: JUA-REZ DOS SANTOS MERCEARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

21 - Processo nº: 13771.001481/2007-76 - Recorrente: KE-RAJOTHISA COMERCIO VAREJISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

22 - Processo nº: 13771.001483/2007-65 - Recorrente: KE-RAJOTHISA COMERCIO VAREJISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

23 - Processo nº: 10580.100218/2004-75 - Recorrente: POSTO PALMEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

24 - Processo nº: 10640.000307/2005-41 - Recorrente: CENTRO INVEST. DIAG. CARDIOVASCULAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: SELENE FERREIRA DE MORAES

25 - Processo nº: 13981.000132/2002-57 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MADECAL AGRO INDUSTRIAL LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

26 - Processo nº: 18471.000874/2002-56 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ROVIP S/A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

27 - Processo nº: 19647.000879/2003-73 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: TINTAS CORAL DO NORDESTE S A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

28 - Processo nº: 13710.001885/2004-31 - Recorrente: COLEGIO ICARO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

29 - Processo nº: 15374.000779/2007-77 - Recorrente: COLEGIO ASSUNCAO DE OLIVEIRA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

30 - Processo nº: 10860.000856/2003-60 - Recorrente: CPW BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

31 - Processo nº: 10830.907328/2008-03 - Recorrente: COIM BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALTER ADOLFO MARESCH

32 - Processo nº: 11075.900120/2006-55 - Nome do Contribuinte: PILECCO & CIA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

33 - Processo nº: 11075.900126/2006-22 - Nome do Contribuinte: PILECCO & CIA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MARCELO FONSECA VICENTINI

34 - Processo nº: 11610.004577/2003-80 - Recorrente: LUA NOVA IND. E COM.DE PROD.ALIM.LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

35 - Processo nº: 11618.003823/2002-25 - Recorrente: INSTITUTO EDUCACIONAL PEDRO CALMON LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA

36 - Processo nº: 11030.001473/2004-25 - Recorrente: PROTELYNE CALADOS DE SEGURANA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

37 - Processo nº: 13627.000174/2005-70 - Recorrente: ASSOCIACAO COMUNITARIA AMIGOS DO MANDIOC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: SERGIO RODRIGUES MENDES

38 - Processo nº: 13502.000424/2007-40 - Recorrente: PROQUIGEL QUIMICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

39 - Processo nº: 13502.000427/2007-83 - Recorrente: PROQUIGEL QUIMICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

40 - Processo nº: 13502.900698/2009-01 - Recorrente: PROQUIGEL QUIMICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

41 - Processo nº: 13502.900716/2009-46 - Recorrente: PROQUIGEL QUIMICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

42 - Processo nº: 13502.900795/2009-95 - Recorrente: PROQUIGEL QUIMICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

43 - Processo nº: 13502.900797/2009-84 - Recorrente: PROQUIGEL QUIMICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

44 - Processo nº: 13502.900798/2009-29 - Recorrente: PROQUIGEL QUIMICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

45 - Processo nº: 13502.900800/2009-60 - Recorrente: PROQUIGEL QUIMICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR

47 - Processo nº: 10950.003942/2007-49 - Recorrente: KVITSCHAL & RIEKE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

48 - Processo nº: 10820.002260/2006-13 - Recorrente: A.R.V. MARKETING & EVENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO



49 - Processo nº: 13808.000983/99-53 - Recorrente: STAN-LAR PRODUTOS PARA O LAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

50 - Processo nº: 13855.003606/2008-53 - Recorrente: GARCIA & DIAS COMERCIO DE PECAS E TRANSPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

51 - Processo nº: 10680.720065/2007-00 - Recorrente: OM-CA PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA SC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: SELENE FERREIRA DE MORAES

52 - Processo nº: 10880.916939/2006-87 - Recorrente: DAITAN COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

53 - Processo nº: 11610.015936/2002-43 - Recorrente: DAITAN COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: WALTER ADOLFO MARESCH

54 - Processo nº: 10845.001323/2005-55 - Recorrente: GREEN TOWER PARCITIPACOES E EMPREEM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

55 - Processo nº: 10510.001486/2003-58 - Recorrente: SERVICOS GRAFICOS DE SERGIPE SEGRASE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MARCELO FONSECA VICENTINI

56 - Processo nº: 10830.902367/2006-44 - Recorrente: MAHLE METAL LEVE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA

57 - Processo nº: 10855.003690/2007-36 - Recorrente: J A L PAYAO ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR

58 - Processo nº: 11831.007234/2002-91 - Recorrente: L A FALCAO BAUER CENTRO TEC CONTR QUALID e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

59 - Processo nº: 13971.001207/2003-17 - Recorrente: KARSTEN SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

60 - Processo nº: 18471.000839/2003-18 - Recorrente: AN-CAR EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: SELENE FERREIRA DE MORAES

61 - Processo nº: 11610.008104/2001-90 - Recorrente: CRM - COM E REFINADORA DE METAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

SELENE FERREIRA DE MORAES
Presidente

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Secretário

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SCS, QUADRA 1, BLOCO J, ED. ALVORADA, SALA 202 BRASILIA-DF

DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO

1 - Processo nº: 13876.000236/2003-40 - Recorrente: LOJAS CEM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

2 - Processo nº: 10240.001582/2009-19 - Recorrente: VILA NOVA MADEIRAS IND. COM. IMP. E EXP. LTDA - EPP; Responsáveis tributários: Nadir Luiz Marcon e Ugleibis Pereira de Oliveira - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

3 - Processo nº: 13886.000462/2007-35 - Recorrente: FENIX EMPREENDIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

4 - Processo nº: 13605.000796/2008-07 - Recorrente: GARDEN HOTEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

5 - Processo nº: 13706.002795/2003-46 - Recorrente: F & D DESIGN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MAURICIO PEREIRA FARO

6 - Processo nº: 11065.000731/2007-00 - Recorrente: BISON INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

7 - Processo nº: 10768.003358/2003-27 - Nome do Contribuinte: UNIPAR UNIAO DE IND PETROQUIMICAS SA - RECURSO VOLUNTARIO

8 - Processo nº: 10768.003361/2003-41 - Nome do Contribuinte: UNIPAR UNIAO DE IND PETROQUIMICAS SA - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS

9 - Processo nº: 10580.011328/2005-44 - Recorrente: UCAR PRODUTOS DE CARBONO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

10 - Processo nº: 10240.002881/2008-90 - Nome do Contribuinte: MONTENEGRO COMERCIO E SERVICOS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

11 - Processo nº: 15956.000045/2007-47 - Nome do Contribuinte: TELE COMPUTER INFORMATICA LTDA EPP - RECURSO VOLUNTARIO

12 - Processo nº: 10283.002017/2007-19 - Nome do Contribuinte: MOTO HODA DA AMAZONIA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: KAREM JUREIDINI DIAS

13 - Processo nº: 18471.000525/2005-87 - Recorrente: GALVAUSD S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO

DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO

14 - Processo nº: 13629.000302/2006-46 - Recorrente: IND E COM DE MADEIRAS CATAS ALTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

15 - Processo nº: 13707.003351/2004-07 - Recorrente: INDUSTRIA E COM DE ARTEF DE ALUMIN ANODIZ ARQUETAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

16 - Processo nº: 13820.001557/2008-11 - Recorrente: ITAI-PU EDITORA E GRAFICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

17 - Processo nº: 13971.001551/2004-97 - Recorrente: FL TRANSPORTES LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

18 - Processo nº: 13657.001655/2008-98 - Recorrente: HERA INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MAURICIO PEREIRA FARO

19 - Processo nº: 11610.016635/2002-37 - Nome do Contribuinte: MORGAN STANLEY DEAN WITTER DO BRASIL LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

20 - Processo nº: 10880.901092/2006-36 - Nome do Contribuinte: MORGAN STANLEY DEAN WITTER DO BRASIL LTD - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS

21 - Processo nº: 10880.901091/2006-91 - Nome do Contribuinte: MORGAN STANLEY DEAN WITTER DO BRASIL LTD - RECURSO VOLUNTARIO

22 - Processo nº: 10920.001425/2006-10 - Nome do Contribuinte: MJM CONFECOES LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

23 - Processo nº: 18471.000751/2005-68 - Nome do Contribuinte: TELE RIO ELETRO DOMESTICOS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

24 - Processo nº: 19515.001728/2007-61 - Nome do Contribuinte: TELL ONCO C REP DE PROD FARM HOSP LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO

25 - Processo nº: 13876.000628/2004-90 - Embargante: BRASSUCO INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

26 - Processo nº: 13876.000631/2004-11 - Embargante: BRASSUCO INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

27 - Processo nº: 13876.000632/2004-58 - Embargante: BRASSUCO INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

28 - Processo nº: 13876.000634/2004-47 - Embargante: BRASSUCO INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

29 - Processo nº: 13876.000636/2004-36 - Embargante: BRASSUCO INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

30 - Processo nº: 13876.000637/2004-81 - Embargante: BRASSUCO INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

31 - Processo nº: 15455.000407/2009-11 - Recorrente: G D FERREIRA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MAURICIO PEREIRA FARO

32 - Processo nº: 10768.907251/2006-01 - Nome do Contribuinte: RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

33 - Processo nº: 10768.907253/2006-91 - Nome do Contribuinte: RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

34 - Processo nº: 10768.907255/2006-81 - Nome do Contribuinte: RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS

35 - Processo nº: 10680.001652/2007-98 - Nome do Contribuinte: MINISTERIO DE LOUVOR DIANTE TRONO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

36 - Processo nº: 10665.001036/2005-63 - Embargante: PRODOESTE VEICULOS E SERVICOS LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

37 - Processo nº: 10835.000373/2006-15 - Nome do Contribuinte: DINAMICA OESTE VEICULOS LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

38 - Processo nº: 10835.000790/2006-68 - Nome do Contribuinte: DINAMICA OESTE VEICULOS LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO

39 - Processo nº: 19740.000209/2008-01 - Recorrente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO

40 - Processo nº: 11065.001199/2003-14 - Embargante: VIA INTERNAATHIONAL - ASSESSORIA, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CALCADOS LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

41 - Processo nº: 11516.002462/2007-52 - Recorrente: TAIL-LE INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

42 - Processo nº: 11516.003546/2007-11 - Recorrente: TAIL-LE INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

VIVIANE VIDAL WAGNER
Presidente

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Secretária

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SCS Quadra 01 - Bloco J (Edifício Alvorada) - Sala 204 - Asa Sul - Brasília - DF.

DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 10:00 HORAS

Relator: ANTONIO JOSE PRAGA DE SOUZA

1 - Processo nº: 10768.008260/2002-85 - Nome do Contribuinte: ANGRA PARTICIPACOES LTDA - RECURSO DE OFÍCIO

2 - Processo nº: 11020.004863/2007-19 - Nome do Contribuinte: MARCOPOLO SA - RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO

3 - Processo nº: 10805.720475/2007-99 - Nome do Contribuinte: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

4 - Processo nº: 10805.720473/2007-08 - Nome do Contribuinte: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

5 - Processo nº: 10805.720474/2007-44 - Nome do Contribuinte: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: CARLOS PELA

6 - Processo nº: 10680.002031/2005-60 - Recorrente: CONSTRUTORA MARINS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALEN-CAR

7 - Processo nº: 10675.002158/2005-58 - Recorrente: SINDICATO TRAB SERV PUB MUN GRUPIARA/MG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA

8 - Processo nº: 10845.900644/2006-15 - Recorrente: TRANSPORTES ESTRELA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: LEONARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

9 - Processo nº: 11831.000881/2003-53 - Nome do Contribuinte: YKK DO BRASIL LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA

10 - Processo nº: 10976.000276/2009-61 - Recorrente: CANAL DISTRIBUIDORA DE CEREAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ANTONIO JOSE PRAGA DE SOUZA

11 - Processo nº: 13839.000238/2004-66 - Nome do Contribuinte: INSTITUTO DE DIAGNOSTICO CARDIOVASCULAR S/S LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

12 - Processo nº: 10940.901613/2008-65 - Nome do Contribuinte: ANTONIO MORO CIA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

13 - Processo nº: 10830.000359/2005-81 - Nome do Contribuinte: COOPERATIVA MEDICA CAMPINAS COOPERMECA - RECURSO VOLUNTARIO

14 - Processo nº: 10882.000298/2002-01 - Nome do Contribuinte: DINAP S/A-DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBL - RECURSO VOLUNTARIO

15 - Processo nº: 10410.008667/2007-67 - Nome do Contribuinte: DISLAM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: FARRULA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: CARLOS PELA

17 - Processo nº: 10283.005879/2007-95 - Recorrente: YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

18 - Processo nº: 10768.720822/2007-77 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALEN-CAR

19 - Processo nº: 10073.001841/2004-76 - Recorrente: CLINICA DE FISIOTERAPIA UNIFISIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

20 - Processo nº: 13866.000224/2002-53 - Recorrente: AUTO POSTO COLOMBO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA
21 - Processo nº: 10380.018369/2008-61 - Recorrente: RODRIGO CESAR ALVES DE SOUSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

22 - Processo nº: 11020.000749/2009-81 - Recorrente: ROBERTO ADRIANO KRUG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: LEONARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

23 - Processo nº: 10855.900022/2008-30 - Nome do Contribuinte: JEMMA ENTERPRISE COMERCIO EXTERIOR LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

24 - Processo nº: 10855.900042/2008-19 - Nome do Contribuinte: JEMMA ENTERPRISE COMERCIO EXTERIOR LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA
25 - Processo nº: 13161.720046/2007-22 - Nome do Contribuinte: SAN MARINO COMERCIO DE CEREAIS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO apresentado pelos coobrigados Miguel Ravaneda, Fábio Eduardo Ravaneda e Marcelo Ravaneda.

26 - Processo nº: 13984.001664/2006-13 - Recorrente: SANJO COOPERATIVA AGRICOLA DE SAO JOAQUIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO JOSE PRAGA DE SOUZA
27 - Processo nº: 10540.001072/2006-14 - Nome do Contribuinte: PIROPAUTO PIPOPO AUTOMOVEIS LIMITADA - RECURSO VOLUNTARIO

28 - Processo nº: 13558.001363/2007-92 - Nome do Contribuinte: PRAIA DO PRADO EMPREEND. HOTELEIROS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

29 - Processo nº: 13558.001364/2007-37 - Nome do Contribuinte: PRAIA DO PRADO EMPREEND.HOTELEIROS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

30 - Processo nº: 11080.011182/2006-11 - Nome do Contribuinte: PREDIAL HIGIENIZACAO LIMPEZA E SERVICOS - RECURSO VOLUNTARIO

31 - Processo nº: 10909.000830/2007-41 - Nome do Contribuinte: PREMIUM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

32 - Processo nº: 10665.000935/2009-72 - Nome do Contribuinte: PRO CALCAREO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

33 - Processo nº: 10380.005479/00-71 - Nome do Contribuinte: PRONACE-COM DE PROD NATURAIS CEARA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: CARLOS PELA
34 - Processo nº: 11543.000907/2003-17 - Recorrente: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALEN-CAR

35 - Processo nº: 10410.005707/2003-95 - Recorrente: LILIAM M ALBUQUERQUE ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

36 - Processo nº: 10980.005592/2005-36 - Recorrente: SERGIO WIERZBICKI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA
37 - Processo nº: 10768.100432/2008-67 - Recorrente: R C CUNHA CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

38 - Processo nº: 10730.005954/2006-11 - Recorrente: TRIALCOOL DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: LEONARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

39 - Processo nº: 16832.000360/2009-03 - Nome do Contribuinte: JOSE PINHEIRO DOS SANTOS - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA
40 - Processo nº: 16327.001236/2006-14 - Recorrentes: HASO ADM. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ANTONIO JOSE PRAGA DE SOUZA
41 - Processo nº: 15374.725535/2008-81 - Nome do Contribuinte: SAPUPEMA PARTICIPACOES S/A - RECURSO VOLUNTARIO

42 - Processo nº: 13807.002571/2006-49 - Nome do Contribuinte: STARVESA SERV TEC ACESSORIOS E REVENDA DE VEICULOS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

43 - Processo nº: 10675.000793/2005-09 - Nome do Contribuinte: UNIP BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO apresentado pela coobrigada MARIA CRISTINA GONTIJO SILVA.

44 - Processo nº: 13839.003604/2003-58 - Nome do Contribuinte: TAGUASUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

45 - Processo nº: 13839.003606/2003-47 - Nome do Contribuinte: TAGUASUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

46 - Processo nº: 13839.003607/2003-91 - Nome do Contribuinte: TAGUASUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

47 - Processo nº: 10882.002553/2007-57 - Nome do Contribuinte: TAGUASUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO

Relator: CARLOS PELA

48 - Processo nº: 19515.001478/2008-41 - Recorrente: VOLCAFE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

49 - Processo nº: 10980.007973/2009-83 - Recorrente: WM SERVICOS DE LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA

50 - Processo nº: 11610.007096/2003-26 - Recorrente: T-SYSTEMS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

51 - Processo nº: 13830.000325/2005-84 - Recorrente: UNIPAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: LEONARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

52 - Processo nº: 13816.000329/2008-93 - Nome do Contribuinte: JD TRANSPORTES LTDA - ME - RECURSO VOLUNTARIO

53 - Processo nº: 13873.000828/2008-04 - Nome do Contribuinte: JOSE BENEDITO CORREA BAR E FERRAMENTAS M - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA

54 - Processo nº: 13706.001332/2007-91 - Recorrente: PETROFLEX INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

55 - Processo nº: 13706.001347/2007-59 - Recorrente: PETROFLEX INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO JOSE PRAGA DE SOUZA

56 - Processo nº: 10183.001857/2007-84 - Nome do Contribuinte: TELEMAT CELULAR S/A - RECURSO VOLUNTARIO

57 - Processo nº: 13502.000169/2009-05 - Nome do Contribuinte: CARAIBA METAIS S/A - RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO

58 - Processo nº: 15586.000025/2006-41 - Nome do Contribuinte: VERYCOM COMERCIAL LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

59 - Processo nº: 15586.000034/2006-31 - Nome do Contribuinte: VERYCOM COMERCIAL LTDA - RECURSO DE OFÍCIO

60 - Processo nº: 11543.000671/2004-91 - Nome do Contribuinte: VERYCOM COMERCIAL LTDA. - RECURSO DE OFÍCIO

Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALEN-CAR

61 - Processo nº: 10825.900488/2006-21 - Recorrente: LABORATORIO BAURU DE PATOLOGIA CLINICA L e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

62 - Processo nº: 10825.900485/2006-97 - Recorrente: LABORATORIO BAURU DE PATOLOGIA CLINICA L e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

63 - Processo nº: 10825.900484/2006-42 - Recorrente: LABORATORIO BAURU DE PATOLOGIA CLINICA L e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA
64 - Processo nº: 10825.900189/2008-58 - Recorrente: LABORATORIO BAURU DE PATOLOGIA CLINICA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

65 - Processo nº: 10825.900210/2008-15 - Recorrente: LABORATORIO BAURU DE PATOLOGIA CLINICA L e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

66 - Processo nº: 10825.900266/2008-70 - Recorrente: LABORATORIO BAURU DE PATOLOGIA CLINICA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

67 - Processo nº: 10825.900276/2008-13 - Recorrente: LABORATORIO BAURU DE PATOLOGIA CLINICA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

68 - Processo nº: 10825.900286/2008-41 - Recorrente: LABORATORIO BAURU DE PATOLOGIA CLINICA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

69 - Processo nº: 10825.900486/2006-31 - Recorrente: LABORATORIO BAURU DE PATOLOGIA CLINICA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

70 - Processo nº: 10825.900489/2006-75 - Recorrente: LABORATORIO BAURU DE PATOLOGIA CLINICA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

71 - Processo nº: 10825.900490/2006-08 - Recorrente: LABORATORIO BAURU DE PATOLOGIA CLINICA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

72 - Processo nº: 10825.900549/2008-11 - Recorrente: LABORATORIO BAURU DE PATOLOGIA CLINICA L e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

73 - Processo nº: 10825.900562/2008-71 - Recorrente: LABORATORIO BAURU DE PATOLOGIA CLINICA L e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

74 - Processo nº: 10825.900563/2008-15 - Recorrente: LABORATORIO BAURU DE PATOLOGIA CLINICA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

75 - Processo nº: 10825.900574/2008-03 - Recorrente: LABORATORIO BAURU DE PATOLOGIA CLINICA L e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

76 - Processo nº: 10825.900578/2008-83 - Recorrente: LABORATORIO BAURU DE PATOLOGIA CLINICA L e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

77 - Processo nº: 10825.900691/2008-69 - Recorrente: LABORATORIO BAURU DE PATOLOGIA CLINICA L e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

78 - Processo nº: 10825.900723/2008-26 - Recorrente: LABORATORIO BAURU DE PATOLOGIA CLINICA L e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

79 - Processo nº: 10825.900843/2008-23 - Recorrente: LABORATORIO BAURU DE PATOLOGIA CLINICA L e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

80 - Processo nº: 10825.900882/2008-21 - Recorrente: LABORATORIO BAURU DE PATOLOGIA CLINICA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

81 - Processo nº: 10825.900893/2008-19 - Recorrente: LABORATORIO BAURU DE PATOLOGIA CLINICA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA
Presidente

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Secretário

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS

PORTARIA Nº 2, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS - DGFI, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 7º da Seção I do Capítulo III do Anexo I do Decreto Nº 7.226, de 1º de julho de 2010, com base na Portaria/MI Nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007, e considerando o que consta no Processo Nº 03040.002914/97-79, em especial no Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil - REAFC Nº 024/10, data de visita ao projeto de referência de 24 de março de 2010, e no Relatório de Conclusão de Projeto - RECON Nº 026/10, data de referência de 22 de junho de 2010, referendado pela Gerente Regional de Recife por meio do Despacho s/nº, de 30 de junho de 2010 (fl. 867), os quais atestaram a operação do empreendimento, o percentual de implantação de 71,49% para um índice de liberação de recursos financeiros de 5%, bem como a regular aplicação dos recursos concedidos à Empresa UNILEVER NORDESTE PRODUTOS DE LIMPEZA S.A., inscrita no CNPJ sob o Nº 00.880.935/0001-00, localizada no Município de Igarassu, no Estado de Pernambuco, resolve:

Art. 1º Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o § 12 do art. 5º da Lei Nº 8.167/1991, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em favor da referida incentivada, a qual recebeu recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste - Finor na modalidade do art. 9º da citada Lei.

Art. 2º A empresa beneficiária fica obrigada a encaminhar ao DGFI, para fins de avaliação econômica, por um período de dez anos, cópia das demonstrações financeiras anuais, na conformidade do art. 176 da Lei Nº 6.404/1976, e a apresentar os demonstrativos a seguir relacionados, de acordo com os preceitos do art. 4º da Portaria/MI Nº 1.913 de 5 de dezembro de 2007:

I - quantidade de emprego direto mantido, comprovada pela apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, referente ao último mês do exercício social de cada ano;

II - valores dos tributos recolhidos a títulos de Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI; e

III - quadro de produção e vendas realizadas.

Art. 3º O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WELLINGTON DOS SANTOS

PORTARIA Nº 4, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS - DGFI, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 7º da Seção I do Capítulo III do Anexo I do Decreto Nº 7.226, de 1º de julho de 2010, com base na Portaria/MI Nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007, e considerando o que consta no Processo Nº 59001.000371/2006-28, no Parecer DGFI/GRB Nº 014/2010 (fls. 791 a 797), no Despacho Nº 008/2010 - GRB/DGFI/MI - RECOMENDA EMISSÃO DE CEI (fls. 809 a 814), da GRB, e em especial no Relatório de Acompanhamento Físico Contábil - REAFC Nº 037/2010 (fls. 1 a 44 do Processo Nº 59001.000123/2010-



63, com anexo às fls. 1 a 230), com data de referência de 31 de março de 2010, o qual atestou a operação do empreendimento, o percentual de implantação de 96,26%, para um nível de 93,61% de recursos financeiros liberados, e a regular aplicação dos recursos concedidos à Empresa VALE BONITO AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ Nº 01.794.428/0001-16, localizada no Município de Xinguara, no Estado do Pará, resolve:

Art. 1º Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o § 12 do art. 5º da Lei Nº 8.167/1991, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em favor da referida Incentivada, a qual recebeu recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, na modalidade do art. 5º da citada Lei.

Art. 2º A empresa beneficiária fica obrigada a encaminhar ao DGFI, para fins de avaliação econômica, por um período de dez anos, cópia das demonstrações financeiras anuais, na conformidade do art. 176 da Lei Nº 6.404/1976, e a apresentar os demonstrativos a seguir relacionados, de acordo com os preceitos do art. 4º da Portaria/MI Nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007:

I - quantidade de emprego direto mantido, comprovada pela apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, referente ao último mês do exercício social de cada ano;

II - os valores dos tributos recolhidos a títulos de Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;

III - o quadro de produção e vendas realizadas.

Art. 3º O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SAMPAIO

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 105, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado de São Paulo, afetados por Enxurradas ou Inundações Bruscas - NE. HEX - 12.302.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 2392/2011, de 18 de janeiro de 2011, de Cesário Lange; nº 021, de 17 de janeiro de 2011, de Lençóis Paulista; nº 7.544, de 04 de fevereiro de 2011, de Mauá; nº 1295, 17 de janeiro de 2011, de Mombuca e nº 001, de 18 de janeiro de 2011, de Torrinha, e demais informações constantes nos processos nºs 59050.000124/2011-11; 59050.000139/2011-71; 59050.000135/2011-93; 59050.000104/2011-32 e 59050.000125/2011-58, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas ou inundações bruscas - NE. HEX - 12.302, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

RETIFICAÇÃO

Extrato de Portaria Nº 66, publicada no DOU, de 03.02.2011, Seção I, página 18, onde se lê: Processo Nº 59050.001181/2010-29, Leia-se: 59050.000004/2011-14.

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 109, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

(Publicada no DOU de 4-2-2011)

ANEXO I(*)							
UF	Ente Federado	Administração Penitenciária	Polícia Militar	Corpo de Bombeiros	Perícia	Polícia Civil	Guarda Municipal
AC	Estado	75	585	65	48		
AL	Estado	108	286	146	5	0	
	Maceió						198
AM	Estado	0	1248	54	0	0	
BA	Estado	5	1904	0	37	21	
	Lauro de Freitas						8
	Salvador						402
	Simões Filho						13
CE	Estado	69	4414	109	0	0	
	Fortaleza						772
ES	Estado	75	73	117	5		
	Vitória						82
GO	Formosa						17
MA	Estado	0	0	0	0	0	
MG	Estado	13	114	11	0	0	
	Belo Horizonte						267
	Betim						23
	Contagem						27
	Santa Luzia						10
MS	Estado	281	141	5	0	5	
MT	Estado	39	0	0	0	5	
PA	Estado	0	3872	1121	5	339	
	Ananindeua						8
	Belém						82
PB	Estado	77	1586	111	5	94	
PE	Estado	175	5267	490	0	0	
	Cabo de Santo Agostinho						40
	Jaboatão dos Guararapes						26
	Olinda						25
	Paulista						20
	Recife						172
PI	Estado	0	692	37	0	0	
PR	Araucária						25
	Curitiba						209
	São José dos Pinhais						37
RJ	Estado	0	12857	4077	0	31	
	Belfor Roxo						7
	Duque de Caxias						54

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011021000067

	Itaboraí					5
	Macaé					138
	Mesquita					5
	Nilópolis					8
	Niterói					25
	Rio de Janeiro					611
	São Gonçalo					118
	São João do Meriti					26
RN	Estado	21	2370	122	0	0
RO	Estado	365	223	31	0	0
RR	Estado	0	192	9	0	0
RS	Estado	26	3621		10	10
	Cachoeirinha					12
	Canoas					8
	Esteio					8
	Gravataí					30
	Novo Hamburgo					27
	Porto Alegre					144
	São Leopoldo					29
	Sapucaia do Sul					5
SC	Estado	190	43	0	34	
SE	Estado	0	439	46	5	0
SP	Estado	1149	0	0	0	0
	Cotia					32
	Diadema					20
	Embu					17
	Embu-Guaçu					12
	Guarulhos					57
	Itapecerica de Serra					8
	Itapevi					22
	Jandira					33
	Osaco					32
	Pirapora do Bom Jesus					8
	Santo André					70
	São Bernardo do Campo					61
	São Paulo					1060
	Taboão da Serra					25
	Vargem Grande Paulista					5
TO	Estado	0	10	0	0	0

(*) Publicado nesta data por ter sido omitido no DOU de 4-2-2011, Seção 1, pág. 28.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 623

Dia: 09.02.2011

Hora: 10h

Presidente Interino: Fernando de Magalhães Furlan

Secretário do Plenário: Clovis Manzoni dos Santos Lores

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos do art. 54 da lei n. 8.884/94.

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Ato de Concentração nº 08012.000472/2011-04

Requerentes: iGATE Corporation, Patni Computer Systems Limited

Advogado(s): Daniel Oliveira Andreoli, Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda, Mário Glauco Pati Neto, Cláudio Coelho de Souza Timm

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Ato de Concentração nº 08012.000480/2011-42

Requerentes: Darmex S.A., Lanxess AG

Advogado(s): Daniel Oliveira Andreoli, Cláudio Coelho de Souza Timm, Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração nº 08012.000493/2011-11

Requerentes: Mitsui & CO.,Ltd., Multigrain AG

Advogado(s): Bruno Dário Wernek, Gustavo Flausino Coelho

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.000512/2011-18

Requerentes: General Electric Company, Lineage Power Holdings, Inc.

Advogado(s): Francisco Ribeiro Todorov, Milena Fernandes Mundim

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.001050/2011-48

Requerentes: Hyundai Engineering & Construction Co. Ltd., Hyundai Motor Company, Ltd.

Advogado(s): Tito Amaral de Andrade, Ana Thaís Muniz Magalhães, Maria Eugênia Novis de Oliveira

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Presidente do Conselho
Interino

CLOVIS MANZONI DOS SANTOS LORES
Secretário do Plenário

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.980, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08400.012946/2010-06-SR/DPF/PE, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA PETRIBU S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.645.075.0001-83, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: PAULO JOSE DE OLIVEIRA, para exercer suas atividades no Estado de Pernambuco, com Certificado de Segurança nº035363, expedido pelo DREX/SR/DPF/PE.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.933, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08707.014093/2010-94-DPF/AQA/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa COMERCIAL LUPO S/A, CNPJ/MF nº 50.714.773/0001-08, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 02 (DOIS) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 36 (TRINTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 45, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08385.023017/2010-50-SR/DPF/PR, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ONDREPSB PR - SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.852.997/0001-61, para exercer suas atividades no Estado no Paraná, com Certificado de Segurança nº 029877, expedido pelo DREX/SR/DPF/PR.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 145, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08270.025290/2010-14-SR/DPF/CE, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUARARAPES CONFECÇÕES S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.402.943/0014-77, para exercer suas atividades no Estado do Ceará, com Certificado de Segurança nº035912, expedido pelo DREX/SR/DPF/CE.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 162, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08386.018141/2010-93-DPF/LDA/PR, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NORTOX S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.263.400/0001-99, para exercer suas atividades no Estado no Paraná.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 168, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto

de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08320.024078/2010-99-SR/DPF/MT, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.486.123/0014-97, para exercer suas atividades no Estado de Mato Grosso.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.269, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7580/DPF/IJI/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa BACK SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 85.787.737/0002-30, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
- 915 (novecentos e quinze) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.271, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/3660/DPF/RPO/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SUDESTE LTDA., CNPJ nº 66.997.891/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 1176/10, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.272, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/6862/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VISTAR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 06.207.532/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 88/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.277, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/6908/DPF/URA/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 23.245.012/0003-43, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 678 (seiscentos e setenta e oito) Cartuchos de Munição calibre 38,
- 294 (duzentos e noventa e quatro) Cartuchos de Munição calibre 12,
- e ainda da empresa cedente MOURA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ01.079.977/0001-09:
- 21 (vinte e um) Revólveres Calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.283, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7605/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um)

ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 37.077.716/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta, Armada, Segurança Pessoal, para atuar no DISTrito FEDERAL, com Certificado de Segurança nº 71/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.285, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7405/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa NOVCON-SP NOVO CONCEITO DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 09.628.811/0001-06, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 9000 (nove mil) Cartuchos de Munição calibre 38.
- O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.292, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/6061/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa GSG9 SEGURANÇA VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 12.197.345/0001-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 2011/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.295, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/353/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa VEPER SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.848.003/0001-42, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 25 (vinte e cinco) Revólver(es) calibre 38,
- 450 (quatrocentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.296, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7470/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HUSKY ASSESSORIA DE SEGURANÇA E SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 01.138.776/0001-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.297, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7248/DPF/SJE/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa DOMINGUES PAES EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 59.998.930/0001-29, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:



Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-360 (trezentos e sessenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

Da empresa cedente REVISE REAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA com CNPJ nº 01.473.227/0001-17:

-20 (vinte) Revólver(es) calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.299, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/148/DPF/RPO/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa DEFENSE CENTRO DE FORMAÇÃO E RECLAMAGEM DE VIGILANTE LTDA., CNPJ nº 05.564.814/0003-34, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-4 (quatro) Pistola(s) calibre .380,

-51100 (cinquenta e um mil e cem) Espoletas para Munição calibre 38,

-52300 (cinquenta e dois mil e trezentos) Projéteis para Munição calibre 38,

-4000 (quatro mil) Estojos para Munição calibre 38,

-14000 (quatorze mil) Gramas de Pólvora calibre 38,

-400 (quatrocentos) Espoletas para Munição calibre .380,

-400 (quatrocentos) Estojos para Munição calibre .380,

-350 (trezentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 9 de fevereiro de 2011

A SECRETÁRIA DE DIREITO ECONÔMICO INTERINA, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 126 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.012118/2010-33 em que são Requerentes: E.I. do Pont de Nemours and Company; Du Pont do Brasil S/A; ASP MECS Holding Corp. e MECS Comércio de Produtos, Máquinas e Equipamentos Ltda. Advs.: Fabiana Klajner Leschziner e Cristina Rezende da Silva.

Nº 127 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.010274/2010-60. Requerentes: FMG Empreendimentos Hospitalares S/A e São Luiz Operadora Hospitalar S/A. Advs.: Barbara Rosenberg; Fabíola C. L. Cammarota de Abreu e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato com restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

ANA MARIA MELO NETTO

Interina

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em conteúdo, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08280.038637/2010-61 - Xavier Jean Alain Donat

Processo Nº 08320.008808/2009-71 - Elio de Jesus Rodriguez de La Torre

Processo Nº 08322.000911/2009-52 - Beatrice Eugenia Alves Carlos Mesesan Schmitz

Processo Nº 08339.004327/2010-21 - Epifanio Riveros Ayala

Processo Nº 08339.004370/2010-96 - Cristina Cantero

Processo Nº 08339.007811/2010-10 - Elizangela Ibanez

Processo Nº 08339.011340/2010-36 - Antonio Diaz Martinez

Processo Nº 08458.008144/2010-28 - Romina Andrea Pina Vettiger

Processo Nº 08532.002830/2010-55 - Peter Wesley Sass

Processo Nº 08706.005335/2009-25 - Yuliya Posrand.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08260.000267/2011-17 - Agustina Arostegui

Processo Nº 08389.001184/2011-91 - Elsa Antonia Habegger

Processo Nº 08444.000061/2011-21 - Anibal Mariano Onnis

Processo Nº 08444.006351/2010-05 - Pamela Alejandra Lancelotte

Processo Nº 08460.003598/2009-20 - Graciela Yanina Genaro

Processo Nº 08495.000254/2011-86 - Ramona Aguilera

Processo Nº 08495.000152/2011-61 - Jimena Maria Massa

Processo Nº 08506.002363/2011-61 - Maria Soledad Almeida

Processo Nº 08711.000588/2011-58 - Fironova Irina

Processo Nº 08711.000600/2011-24 - Jose Esteban Rondina

Processo Nº 08793.002393/2010-07 - Patricio Flores Difi-lipo.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08280.037987/2010-19 - Guillermo Santiago Bogado

Processo Nº 08444.000783/2010-02 - Vanesa Jimena Latini

Processo Nº 08444.004839/2010-90 - Marcela Fernanda Cragnolini

Processo Nº 08451.013300/2010-32 - Pablo Eduardo Larregina

Processo Nº 08458.009620/2010-28 - Valeria Argento

Processo Nº 08458.009654/2010-12 - Lorena Eugenia Salinas

Processo Nº 08458.009694/2010-64 - Celso Esteban Pianetti

Processo Nº 08492.005268/2009-00 - Sofia Dalila Pierini

Processo Nº 08492.019218/2010-35 - Danilo Sebastian Allamprese

Processo Nº 08506.002379/2011-74 - Alberto Rodolfo Manuel Giovanello Diaz

Processo Nº 08514.000371/2011-74 - Juan Ceferino Ortiz.

DEFIRO o pedido de permanência fundamentado no art. 2º, IV, da Resolução Normativa nº 36/99.

Processo Nº 08711.001962/2008-37 - Maria Adelaide Rodrigues de Oliveira.

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08505.007759/2010-24 - Zhengshun Jiang

Processo Nº 08505.069001/2009-46 - Ricardo David Sosa.

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 09/02/2010, página 38, para conceder a permanência nos termos art. 75, II, a, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08354.001839/2009-11 - Antonio Jose Pires de Sousa Vilela da Silva.

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 07/10/2010, página 74, para conceder a permanência nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08354.009296/2009-72 - Luciana Mauri.

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 27/12/2010, página 70, para conceder a permanência nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08492.004418/2007-98 - Edgar Caramelo Prudencio e Mercedes da Conceição Ferreirinha.

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 17/11/2010, página 29, para conceder a permanência nos termos da Resolução Normativa 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08390.002951/2009-25 - Lourdes Sabina Fiascunari de Bellido e Fabio Aurelio Bellido Carbajal

Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada. Processo Nº 08451.002515/2006-41 - Giorgio Pizzolini.

Determino o Arquivamento dos pedidos de permanência, abaixo relacionados, fundamentado no art. 2º, II, da Resolução Normativa nº 36/99, tendo em vista os Estrangeiros deterem a condição de residentes provisórios com base na Lei 11.961/09.

Processo Nº 08286.000875/2003-15 - Jose Manuel Antonio Rojas Soto

Processo Nº 08400.001913/2004-84 - Eric Jean Peschel

Processo Nº 08460.069340/2000-58 - Jean Traynor.

Torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 02/03/2007, pág. 35, tendo em vista não se enquadra mais nos termos do art. 75, II, a, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08505.012868/2006-87 - Antoun Chahoud.

Torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 06/10/2010, pág. 46, tendo em vista que o Estrangeiro não se enquadra mais nos termos do art. 75, II, a, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08460.021729/2007-99 - Pinuccio Raiolo.

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelos interessados não correspondem a hipótese de situação especial ou caso omissivo, INDEFIRO os pedidos de anistia, abaixo relacionados:

Processo Nº 08070.003021/2009-10 - Yonelys Rivas Leon

Processo Nº 08335.023293/2009-70 - Gloria Estela Balbuena

Marin

Processo Nº 08097.002861/2009-59 - Tracy Jeanne Brown

Processo Nº 08508.010756/2009-12 - Guillermo Andrey Ariza Traslaviña

Processo Nº 08389.025863/2009-31 - Claude Abboud

Processo Nº 08502.011537/2009-01 - Iver Chura Mamani

Processo Nº 08504.018285/2009-12 - Claudio Humberto Silva Melo

Processo Nº 08460.038097/2009-64 - Xianqiang Chen

Processo Nº 08389.027711/2009-72 - Fadi Tarraf

Processo Nº 08389.032299/2009-11 - Chen Chen

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não preenche(m) os requisitos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08505.049292/2008-75 - Wenbai Weng.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista o não cumprimento da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08337.004286/2009-59 - Alexandra Cristina Quinheta Gonçalves Oliveira

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08311.001304/2009-39 - Henry Maxime Marinus.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra-se (m) fora do país.

Processo Nº 08701.000369/2008-92 - Mario Castellano

FERNANDO LOPES DA FONSECA

p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.005953/2010-56 - Waldemar Tomasz Baltyń, até 22/03/2011.

Processo Nº 08000.007629/2010-72 - Denis Pierre Antoine Manuel, até 23/07/2012

Processo Nº 08000.008331/2010-80 - David Jonathan Rice, até 31/07/2011

Processo Nº 08000.008333/2010-79 - Joseph Cruz Sontoyo II, até 04/08/2011

Processo Nº 08000.008835/2010-08 - Hongyan Liu, Bo Zhai e Yinuo Zhai, até 10/08/2012

Processo Nº 08000.008841/2010-57 - Jason Alma Gore, até 18/08/2011

Processo Nº 08000.008865/2010-14 - Anna Katharina Lehnard Brulisauer, até 25/01/2013

Processo Nº 08000.009003/2010-09 - Richard Paul Williams, até 18/06/2012

Processo Nº 08000.009004/2010-45 - Stephen William Hudson, até 18/06/2012

Processo Nº 08000.009024/2010-16 - Charles Benjamin Hausauer, até 22/08/2011

Processo Nº 08000.009110/2010-29 - Marek Leopold Niedziela, até 08/11/2012

Processo Nº 08000.009203/2010-53 - Patrick Lee Jones, até 11/08/2011

Processo Nº 08000.009779/2010-11 - James Huertas Marin, até 03/10/2011

Processo Nº 08000.009876/2010-11 - Richard Mahabir, até 28/08/2012

Processo Nº 08000.009909/2010-15 - Haitao Liu, Haiye Liao e Zijian Liu, até 29/08/2012

Processo Nº 08000.009917/2010-61 - Marc Jean Marcel Fourtine, até 15/11/2012

Processo Nº 08000.009921/2010-20 - Gordon Hugh McDermott, até 18/06/2012

Processo Nº 08000.010107/2010-58 - Reynante Ortiz Vigilla, até 08/04/2012

Processo Nº 08000.010112/2010-61 - Christopher William Troup, até 08/04/2012

Processo Nº 08000.010363/2010-45 - Michael Charles Littlejohn, até 14/10/2012

Processo Nº 08000.010379/2010-58 - James Dennis Butler, até 11/08/2012

Processo Nº 08000.010484/2010-97 - Pauline Cooper, até 03/08/2011

Processo Nº 08000.010490/2010-44 - Roy Aslaksen, até 30/07/2012

Processo Nº 08000.010523/2010-56 - Mark Stephen Molano Yee, até 09/09/2012

Processo Nº 08000.010530/2010-58 - Lewis Edward Linton Gill, até 03/08/2011

Processo Nº 08000.010556/2010-04 - Nicholas Leon Leftheris, até 14/06/2012

Processo Nº 08000.010560/2010-64 - Andrew Victor Padilla, até 20/03/2013

Processo Nº 08000.010561/2010-17 - Michelle Edwina Gorman, até 03/12/2012

Processo Nº 08000.010577/2010-11 - Michael John Lock, até 06/01/2013

Processo Nº 08000.010590/2010-71 - Lou Xiaodong, até 18/09/2012

Processo Nº 08000.010592/2010-60 - Zhou Gang, até 17/09/2012

Processo Nº 08000.010609/2010-89 - Mattheus Johannes Barnard, até 16/10/2012

Processo Nº 08000.010637/2010-04 - Chintan Chandresh Dhebar, até 11/12/2012

Processo Nº 08000.010677/2010-48 - Terje Gasland, até 29/05/2011

Processo Nº 08000.010680/2010-61 - Arild Elverhaug, até 29/05/2011

Processo Nº 08000.010683/2010-03 - Carmelito Suico Mercader, até 04/06/2012

Processo Nº 08000.010685/2010-94 - Caroline Collier, Lou Anne Bernard e Samuel Alain Guy Bernard, até 03/11/2012

Processo Nº 08000.010688/2010-28 - Arnaud Manuel Marques, Alexandre Maxime Marques, Carine Christelle Colin Marques, Gregoire Felix Marques e Jules Marques, até 15/09/2012

Processo Nº 08000.010802/2010-10 - Jose Pedro Ribeiro Aires Leite da Costa, até 25/09/2012

Processo Nº 08000.010803/2010-64 - Anirudha Deb, até 29/11/2012

Processo Nº 08000.011002/2010-16 - Vasileios Portokalis, até 27/07/2012

Processo Nº 08000.011077/2010-05 - Quincy Richard Knox, até 29/05/2011

Processo Nº 08000.011091/2010-09 - James Lee Davidson Jr, até 25/08/2012

Processo Nº 08000.011107/2010-75 - Knut Arve Meling, até 29/05/2011

Processo Nº 08000.011230/2010-96 - Rajesh Kumar Prabhakaran Nair, até 12/03/2013

Processo Nº 08000.011231/2010-31 - Apolis John Noel Hufkie, até 25/04/2013

Processo Nº 08000.011501/2010-11 - Antonio Peralta Verdán, até 06/10/2012

Processo Nº 08351.003011/2010-53 - Cui Tingzhi, até 26/08/2011.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estado no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de autuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.010113/2010-13 - Peter John Derham, até 31/12/2012.

Processo Nº 08000.010555/2010-51 - Neri Roberto Rodriguez Furtado, até 11/08/2012.

Processo Nº 08000.010630/2010-84 - John Giovanni Borbajo Nunez, até 05/09/2012.

Processo Nº 08000.008212/2010-27 - Carlos Alberto Ribeiro Ramalho, até 01/07/2012.

Processo Nº 08000.010549/2010-02 - Jorge Eliecer Agresott Nunez, até 28/04/2012.

Determino o arquivamento do(s) pedido(s) de prorrogação, abaixo relacionado(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estado(s) solicitada(s).

Processo Nº 08000.010669/2010-00 - Roger Lee Butler

Processo Nº 08000.010914/2010-71 - Zhaoxiang Du

Processo Nº 08000.010933/2010-05 - Yunhua Tang

Processo Nº 08000.010935/2010-96 - Jianfang Wang

Processo Nº 08000.011140/2010-03 - Douglas Cajetan D'Souza

Processo Nº 08458.003377/2009-09 - Hindrik Barla

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de estado no País. Processo Nº 08702.003843/2010-42 - Hsiang Jung Chen.

INDEFIRO o(s) pedidos(s) de prorrogação, temporário(s) item V, abaixo relacionado(s), nos termos do art. 4º, Parágrafo Único da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração, tendo em vista que o(s) estrangeiro(s) já foi(ram) agraciado(s) com uma prorrogação.

Processo Nº 08000.009906/2010-81 - Filipe Jose Vieira Ferreira.

Processo Nº 08000.010527/2010-34 - Kang Zongzhen

Processo Nº 08000.009905/2010-37 - Sebastian Felix Link.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 14/07/2010, Seção 1, pág. 877, para determinar o arquivamento dos autos.

Processo Nº 08018.020688/2009-11 - Ian Paul Stewart.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 08/07/2010, Seção 1, pág. 33, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08018.020687/2009-69 - Graham Hagen.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 21/06/2010, Seção 1, pág. 123, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08018.020694/2009-61 - Alan Ian Ross.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 14/07/2010, Seção 1, pág. 877, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.000046/2010-11 - Sergio Eduardo Francisco Alcazar Diaz.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 10/11/2010, Seção 1, pág. 25, Onde se lê: Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08354.004438/2010-49 - Carolina Michelle Pena Peguero

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08354.004438/2010-49 - Carolina Michelle Pena Xavier.

No Diário Oficial da União de 10/09/2010, Seção 1, pág. 39, Onde se lê: Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08241.000433/2008-08 - Leonardo Prado Huamani

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08241.000433/2008-08 - Leonardo Prado Huamani e Julia Caballero Sangama.

No Diário Oficial da União de 15/09/2010, Seção 1, pág. 61, Onde se lê: Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08270.009883/2009-91 - Nuno Manuel Brasa de Sousa

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08270.009883/2009-91 - Nuno Manuel Braga Barros de Sousa Carvalho.

No Diário Oficial da União de 15/09/2010, Seção 1, pág. 61, Onde se lê: Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, Defiro o presente pedido de permanência nos termos do art.75, II, b, da Lei nº 6.815/80. Processo Nº 08505.018975/2009-61 - Xintong Wu e Ying Ma

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.018975/2009-61 - Xintong Wu e Ying Ma.

No Diário Oficial da União de 06/09/2010, Seção 1, pág. 39, Onde se lê: Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08240.005537/2009-91 - Jose Luis Uribe Uribe Torres

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08240.005537/2009-91 - Jose Luis Uribe Torres.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 36, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve classificar:

Programa: 50 POR 1 - 4ª TEMPORADA (Brasil - 2010)

Produtor(es): Rádio e Televisão Record S/A.

Diretor(es): Sérgio Augusto de Andrade

Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Variedades

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Viagens

Processo: 08017.000001/2011-48

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: WELCOME TO THE RILEYS (Estados Unidos da América / Reino Unido - 2009)

Produtor(es): Tony Scott/Scott Bloom/Michael Costigan

Diretor(es): Jake Scott

Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Contém: Consumo de drogas, Prostituição e Obscenidades

Tema: Sobrevivência

Processo: 08017.000087/2011-17

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: O TELEPATA (THE SPEED OF THOUGHTS, Estados Unidos da América - 2011)

Produtor(es): Julio DePietro

Diretor(es): Evan Oppenheimer

Distribuidor(es): Playarte Pictures

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Nudez, Consumo de Drogas Lícitas e Relação Sexual

Tema: Telepatia
Processo: 08017.000104/2011-16

Requerente: Playarte Pictures
Musical: THE COME TOGETHER (Estados Unidos da América - 2010)

Produtor(es): Third Day
Diretor(es): Carl Diebold

Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda
Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre
Tema: Show Musical

Processo: 08017.000184/2011-00
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Musical: THE ALTAR AND THE DOOR LIVE (Estados Unidos da América - 2010)

Produtor(es): Casting Crowns
Diretor(es): Carey Goin

Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda
Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre
Tema: Show Musical

Processo: 08017.000185/2011-46
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Filme: BAMBI - EDIÇÃO ESPECIAL (BAMBI, Estados Unidos da América - 1942)

Produtor(es):
Diretor(es): James Algar

Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil

Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre

Tema: Amizade
Processo: 08017.000188/2011-80

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Filme: BAMBI 2 - EDIÇÃO ESPECIAL (BAMBI 2, Estados Unidos da América - 2006)

Produtor(es):
Diretor(es): Brian Pimental

Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil

Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre

Tema: Amizade
Processo: 08017.000189/2011-24

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Musical: ALELUIA (Brasil - 2010)

Produtor(es):
Diretor(es): Tiago Souza Espindola

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre
Tema: Show Musical

Processo: 08017.000192/2011-48
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Filme: TRABALHO INTERNO (INSIDE JOB, Estados Unidos da América - 2010)

Produtor(es): Neal H. Moritz
Diretor(es): Charles Ferguson

Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Ação
Tipo de Análise: Filme

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Linguagem Chula
Tema: Crise Financeira

Processo: 08017.000276/2011-81
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Episódio: DERROTADO (BROKEN, Estados Unidos da América - 2009)

Episódio(s): 01
Título da Série: HOUSE - 6ª TEMPORADA / HOUSE - SEASON 6

Produtor(es): David Shore
Diretor(es): David Shore

Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil



Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Relação Sexual
Tema: Rotina Hospitalar
Processo: 08017.003649/2010-95
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: O GRANDE FIASCO (EPIC FAIL, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 02
Título da Série: HOUSE - 6ª TEMPORADA / HOUSE - SEASON 6
Produtor(es): David Shore
Diretor(es): David Shore
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Rotina Hospitalar
Processo: 08017.003650/2010-10
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: O TIRANO (THE TYRANT, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 03
Título da Série: HOUSE - 6ª TEMPORADA / HOUSE - SEASON 6
Produtor(es): David Shore
Diretor(es): David Shore
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Agressão Física e Presença de Armas com Violência
Tema: Rotina Hospitalar
Processo: 08017.003651/2010-64
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Série: ACAMPAMENTO DE FÉRIAS II - A ÁRVORE DA VIDA (Brasil - 2010)
Episódio(s): 01 ao 05
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): Marcus Figueiredo
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Acampamento
Processo: 08017.007655/2010-11
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: COMMUNITY (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 01
Título da Série: COMMUNITY - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Jake Aust
Diretor(es): Joe Russo
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Universidade
Processo: 08017.007677/2010-81
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: SPANISH 101 (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 02
Título da Série: COMMUNITY - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Jake Aust
Diretor(es): Joe Russo
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Consumo de Droga Lícita
Tema: Universidade
Processo: 08017.007678/2010-26
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Episódio: INTRODUCTION TO FILM (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 03
Título da Série: COMMUNITY - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Jake Aust
Diretor(es): Joe Russo
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Universidade
Processo: 08017.007679/2010-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: FOOTBALL - FEMINISM AND YOU (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 06
Título da Série: COMMUNITY - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Jake Aust
Diretor(es): Joe Russo
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Universidade
Processo: 08017.007680/2010-03
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: SOCIAL PSYCHOLOGY (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 04
Título da Série: COMMUNITY - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Jake Aust
Diretor(es): Joe Russo
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Universidade
Processo: 08017.007681/2010-40
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: ADVANCES CRIMINAL LAW (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 05
Título da Série: COMMUNITY - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Jake Aust
Diretor(es): Joe Russo
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Universidade
Processo: 08017.007682/2010-94
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: INTRODUCTION TO STATISTICS (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 07
Título da Série: COMMUNITY - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Jake Aust
Diretor(es): Joe Russo
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual e Consumo de Droga Lícita
Tema: Universidade
Processo: 08017.007683/2010-39
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES
PORTARIA Nº 37, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011
O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11

de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve classificar:
Filme: CYRUS (VERSÃO HOME VÍDEO) (Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Ridley Scott/Tony Scott
Diretor(es): Jay Duplass/Mark Duplass
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Insinuação Sexual e Consumo de Droga Lícita
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.000246/2011-75
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: HOME ECONOMICS (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 08
Título da Série: COMMUNITY - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Jake Aust
Diretor(es): Joe Russo
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Universidade
Processo: 08017.007684/2010-83
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: ENVIRONMENTAL SCIENCE (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 10
Título da Série: COMMUNITY - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Jake Aust
Diretor(es): Joe Russo
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Universidade
Processo: 08017.007685/2010-28
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: DEBATE 109 (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 09
Título da Série: COMMUNITY - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Jake Aust
Diretor(es): Joe Russo
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Universidade
Processo: 08017.007686/2010-72
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: THE POLITICS OF HUMAN SEXUALITY (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 11
Título da Série: COMMUNITY - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Jake Aust
Diretor(es): Joe Russo
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual e Consumo de Droga Lícita
Tema: Universidade
Processo: 08017.007687/2010-17
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: COMPARATIVE RELIGION (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 12
Título da Série: COMMUNITY - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Jake Aust

Diretor(es): Joe Russo
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual e Consumo de Droga Lícita
Tema: Universidade
Processo: 08017.007689/2010-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: INTERPRETIVE DANCE (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 14
Título da Série: COMMUNITY - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Jake Aust
Diretor(es): Joe Russo
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Universidade
Processo: 08017.007690/2010-31
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: INVESTIGATIVE JOURNALISM (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 13
Título da Série: COMMUNITY - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Jake Aust
Diretor(es): Joe Russo
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual e Consumo de Droga Lícita
Tema: Universidade
Processo: 08017.007691/2010-85
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: BEGINNER POTTERY (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 19
Título da Série: COMMUNITY - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Jake Aust
Diretor(es): Joe Russo
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Universidade
Processo: 08017.007692/2010-20
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: ROMANTIC EXPRESSIONISM (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 15
Título da Série: COMMUNITY - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Jake Aust
Diretor(es): Joe Russo
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Universidade
Processo: 08017.007693/2010-74
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: COMMUNICATION STUDIES (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 16
Título da Série: COMMUNITY - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Jake Aust
Diretor(es): Joe Russo
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual e Consumo de Droga Lícita
Tema: Universidade
Processo: 08017.007694/2010-19
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: BASIC GENEALOGY (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 18
Título da Série: COMMUNITY - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Jake Aust
Diretor(es): Joe Russo
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Universidade
Processo: 08017.007695/2010-63
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: PHYSICAL EDUCATION (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 17
Título da Série: COMMUNITY - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Jake Aust
Diretor(es): Joe Russo
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Universidade
Processo: 08017.007696/2010-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: MODERN WAREFARE (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 23
Título da Série: COMMUNITY - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Jake Aust
Diretor(es): Joe Russo
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Insinuação Sexual
Tema: Universidade
Processo: 08017.007697/2010-52
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: ENGLISH AS A SECOND LANGUAGE (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 24
Título da Série: COMMUNITY - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Jake Aust
Diretor(es): Joe Russo
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Universidade
Processo: 08017.007698/2010-05
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: PASCAL'S TRIANGLE REVISITED (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 25
Título da Série: COMMUNITY - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Jake Aust
Diretor(es): Joe Russo
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Universidade
Processo: 08017.007699/2010-41
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Episódio: THE SCIENCE OF ILLUSION (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 20
Título da Série: COMMUNITY - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Jake Aust
Diretor(es): Joe Russo
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Universidade
Processo: 08017.007700/2010-38
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: CONTEMPORARY AMERICAN POULTRY (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 21
Título da Série: COMMUNITY - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Jake Aust
Diretor(es): Joe Russo
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Universidade
Processo: 08017.007702/2010-27
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: THE ART OF DISCOURSE (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 22
Título da Série: COMMUNITY - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Jake Aust
Diretor(es): Joe Russo
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Universidade
Processo: 08017.007703/2010-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 38, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve classificar os jogos:

Título: MORTAL KOMBAT (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: WARNER BROS ENTERTAINMENT NEDERLAND B.V. (WBEN)
Distribuidor(es): Videolar S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Luta
Plataforma: XBOX360/PLAYSTATION 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Violência Extrema
Processo: 08017.004016/2011-85
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Título: TRON: EVOLUTION (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: DISNEY INTERACTIVE
Distribuidor(es): Sonopress
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Ação
Plataforma: NINTENDO DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Agressão Física
Processo: 08017.004019/2011-19
Requerente: Sonopress Rimo Indústria e Comércio Fonográfica S.A.



Título: TRON: EVOLUTION (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: DISNEY INTERACTIVE
Distribuidor(es): Sonopress
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Ação
Plataforma: PSP
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Agressão Física
Processo: 08017.004020/2011-43
Requerente: Sonopress Rimo Indústria e Comércio Fono-gráfica S.A.
Título: MEDAL OF HONOR (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: WARNER BROS ENTERTAINMENT NEDERLAND B.V. (WBEN)
Distribuidor(es): Videolar S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Ação/Estratégia
Plataforma: XBOX360/PLAYSTATION 3/COMPUTADOR PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Assassinato e Lesão corporal
Processo: 08017.004188/2010-78
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 2 de fevereiro de 2011

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma não atendeu ao disposto no art. 6º, § 3º,II, da Lei nº 9.790:

I. INSTITUTO CARANGUEJO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, com sede na cidade de JOINVILLE, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 12.655.646/0001-96 - (Processo MJ nº 08071.021395/2010-32).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,III, da Lei nº 9.790:

I. ANVEMCA - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CONSUMIDORES E VÍTIMAS DAS EMPRESAS MONTADORAS E CONCESSIONÁRIAS AUTOMOTIVAS, com sede na cidade de BRAGANÇA PAULISTA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 05.145.484/0001-80 - (Processo MJ nº 08071.021735/2010-25);

II. ASSOCIAÇÃO "FESTA NACIONAL DO VINHO E EXPOSIÇÃO AGROINDUSTRIAL - FENAVINHO", com sede na cidade de BENTO GONÇALVES, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 87.551.701/0001-05 - (Processo MJ nº 08017.007489/2010-53);

III. ASSOCIAÇÃO BAIANA PARA GESTÃO COMPETITIVA - ASSOCIAÇÃO, com sede na cidade de SALVADOR, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 06.004.736/0001-14 - (Processo MJ nº 08071.021390/2010-18);

IV. ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - ACREDITH, com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 10.840.538/0001-68 - (Processo MJ nº 08071.021492/2010-25);

V. ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOVA GERAÇÃO, com sede na cidade de APUCARANA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 04.754.734/0001-17 - (Processo MJ nº 08071.020880/2010-99);

VI. ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DA PRAIA DA FORTALEZA DA ILHA DO MEL - APRAFIM, com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 11.366.577/0001-38 - (Processo MJ nº 08071.021046/2010-11);

VII. ASSOCIAÇÃO DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO DA VIDA SILVESTRE, com sede na cidade de CAMPINA GRANDE DO SUL, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 10.950.890/0001-56 - (Processo MJ nº 08071.020866/2010-95);

VIII. ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS PARA A RECONSTRUÇÃO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE SÃO LUIS DO PARAÍTINGA, com sede na cidade de SÃO LUIS DO PARAÍTINGA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 11.486.757/0001-53 - (Processo MJ nº 08071.021399/2010-11);

IX. CLUBE DE CIÊNCIAS ONZE DE AGOSTO - C.C.O.A., com sede na cidade de MUZAMBINHO, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 01.732.157/0001-74 - (Processo MJ nº 08071.021262/2010-66);

X. COMUNIDADE TERAPÊUTICA MINISTÉRIO INTERNACIONAL GRAÇA ABUNDANTE - COMTERMIGA, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 06.207.627/0001-02 - (Processo MJ nº 08071.016530/2010-28);

XI. FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MATO GROSSO - FUNDETEC, com sede na cidade de CUIABÁ, Estado de Mato Grosso - CGC/CNPJ nº 03.640.276/0001-22 - (Processo MJ nº 08071.021389/2010-85);

XII. FUNDAÇÃO GIOVANNI BARATTI, com sede na cidade de NEPOMUCENO, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 10.225.069/0001-77 - (Processo MJ nº 08071.021052/2010-78);

XIII. IBRAPA - INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA, com sede na cidade de PORTO ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 04.767.092/0001-90 - (Processo MJ nº 08071.021388/2010-31);

XIV. INSTITUTO AKASHA - "AKASHA", com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 11.889.609/0001-80 - (Processo MJ nº 08071.021400/2010-15);

XV. INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTOQUE DE CARBONO E AÇÕES SUSTENTÁVEIS - SIGLA: INBECAS, com sede na cidade de CUIABÁ, Estado de Mato Grosso - CGC/CNPJ nº 12.793.012/0001-08 - (Processo MJ nº 08071.021393/2010-43);

XVI. INSTITUTO CULTURAL DE PESQUISA E PROTEÇÃO AMBIENTAL DA CAATINGA - "ICPPAC", com sede na cidade de JUAZEIRO, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 05.430.378/0001-49 - (Processo MJ nº 08071.021391/2010-54);

XVII. INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL, CULTURAL E ESPORTIVO IZABEL ARANTES DE CAMPOS - INSTITUTO, com sede na cidade de CORNELIO PROCÓPIO, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 12.225.442/0001-15 - (Processo MJ nº 08071.021744/2010-16);

XVIII. INSTITUTO DE APOIO PROFISSIONAL E INTEGRAÇÃO SOCIAL - IAPIS, com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 12.787.454/0001-33 - (Processo MJ nº 08071.021263/2010-19);

XIX. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO CONDE DOS ARCOS - IDECA, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 12.686.407/0001-01 - (Processo MJ nº 08071.016628/2010-85);

XX. INSTITUTO DE PROMOÇÃO DE SAÚDE BUCAL - GENTE QUE FAZ O BRASIL SORRIR, com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 11.785.863/0001-38 - (Processo MJ nº 08071.021722/2010-56);

XXI. INSTITUTO DO PATRIMÔNIO DO ABC, com sede na cidade de SANTO ANDRÉ, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 05.671.736/0001-05 - (Processo MJ nº 08071.021392/2010-07);

XXII. INSTITUTO ESPERANÇA - INESP, com sede na cidade de CAMPO GRANDE, Estado de Mato Grosso do Sul - CGC/CNPJ nº 08.781.334/0001-51 - (Processo MJ nº 08071.021049/2010-54);

XXIII. INSTITUTO GUARULHENSE DE CRÉDITO SOLIDÁRIO - GUARUSOL, com sede na cidade de GUARULHOS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 09.387.936/0001-91 - (Processo MJ nº 08071.021729/2010-78);

XXIV. INSTITUTO TALENTOS ESPORTIVOS - I.T.E.M., com sede na cidade de MAUÁ, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.283.305/0001-01 - (Processo MJ nº 08071.021714/2010-18);

XXV. INSTITUTO VIRADA BENEFICIENTE A - "I-VBA", com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 12.755.388/0001-10 - (Processo MJ nº 08071.021725/2010-90);

XXVI. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP - O CAMINHO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 12.838.168/0001-50 - (Processo MJ nº 08071.020879/2010-64);

XXVII. ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL "VIDAS RECICLADAS" - "VIR", com sede na cidade de SANTOS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.706.506/0001-22 - (Processo MJ nº 08071.021718/2010-98);

XXVIII. OSCIP ÁGUA VIVA - AGV, com sede na cidade de CHAPADÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul - CGC/CNPJ nº 12.293.084/0001-88 - (Processo MJ nº 08071.021396/2010-87);

XXIX. POLO TECNOLÓGICO DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DA REGIÃO DE BLUMENAU - BLUSOFT, com sede na cidade de BLUMENAU, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 81.160.376/0001-65 - (Processo MJ nº 08071.020874/2010-31);

XXX. PROJETO ALTERNATIVO DO MENOR APRENDIZ DE SARAPUI - "PALMAS", com sede na cidade de SARAPUI, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 04.878.786/0001-03 - (Processo MJ nº 08071.021038/2010-74);

XXXI. PROSPECTAR BRASIL - ASSOCIAÇÃO DE ESTUDOS PROSPECTIVOS DO BRASIL - ASSOCIAÇÃO, com sede na cidade de GOIÂNIA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 11.443.731/0001-28 - (Processo MJ nº 08071.021033/2010-41);

XXXII. V.I.D.A.S. - VIVÊNCIA E INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA ATRAVÉS DE ATIVIDADES E SENSIBILIZAÇÃO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 11.826.509/0001-04 - (Processo MJ nº 08071.022223/2010-86).

Em 8 de fevereiro de 2011

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

Processo MJ nº 08017.007371/2010-25
Filme: "DAVI"
Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Livre
Tema: bíblico.
Contém: assassinato, suicídio e crime contra a dignidade sexual.

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação do filme, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos".
Processo MJ nº 08017.000219/2011-01
Filme: "JOSÉ"
Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Livre
Tema: bíblico.
Contém: assassinato e conteúdo sexual.

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação do filme, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".
Processo MJ nº 08017.000270/2011-12
Filme: "ABRAÃO"
Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Livre
Tema: bíblico.
Contém: presença de armas com violência.

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação do filme, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".
Processo MJ nº 08017.001981/2010-15
Título do Episódio: "SMALLVILLE - 8ª TEMPORADA COMPLETA"
Título da Série: "SMALLVILLE / SMALLVILLE"
Episódio(s): 05
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: super-heróis
Contém: agressão física e tortura.

Deferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, classificando-o como "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".
A TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o episódio da série na versão apresentada à este Departamento.
Processo MJ nº 08017.001982/2010-60
Título do Episódio: "SMALLVILLE - 8ª TEMPORADA COMPLETA"
Título da Série: "SMALLVILLE / SMALLVILLE"
Episódio(s): 06
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: super-heróis
Contém: assassinato e presença de sangue.

Deferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, classificando-o como "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".
A TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o episódio da série na versão apresentada à este Departamento.
Processo MJ nº 08017.001983/2010-12
Título do Episódio: "SMALLVILLE - 8ª TEMPORADA COMPLETA"
Título da Série: "SMALLVILLE / SMALLVILLE"
Episódio(s): 07
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: super-heróis
Contém: agressão física e assassinato.

Deferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, classificando-o como "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".
A TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o episódio da série na versão apresentada à este Departamento.
Processo MJ nº 08017.001987/2010-92
Título do Episódio: "SMALLVILLE - 8ª TEMPORADA COMPLETA"
Título da Série: "SMALLVILLE / SMALLVILLE"
Episódio(s): 11
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: super-heróis
Contém: agressão física.

Deferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, classificando-o como "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".
A TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o episódio da série na versão apresentada à este Departamento.
Processo MJ nº 08017.001990/2010-14
Título do Episódio: "SMALLVILLE - 8ª TEMPORADA COMPLETA"
Título da Série: "SMALLVILLE / SMALLVILLE"
Episódio(s): 14



Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: super-heróis
Contém: agressão física e assassinato.
Deferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, classificando-o como "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".
A TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o episódio da série na versão apresentada à este Departamento.
Processo MJ nº 08017.001991/2010-51
Título do Episódio: "SMALLVILLE - 8ª TEMPORADA COMPLETA"
Título da Série: "SMALLVILLE / SMALLVILLE"
Episódio(s): 15
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: super-heróis
Contém: agressão física.
Deferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, classificando-o como "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

A TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o episódio da série na versão apresentada à este Departamento.
Processo MJ nº 08017.001994/2010-94
Título do Episódio: "SMALLVILLE - 8ª TEMPORADA COMPLETA"
Título da Série: "SMALLVILLE / SMALLVILLE"
Episódio(s): 18
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: super-heróis
Contém: lesão corporal e presença de sangue.
Deferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, classificando-o como "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".
A TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o episódio da série na versão apresentada à este Departamento.
Processo MJ nº 08017.001992/2010-03
Título do Episódio: "SMALLVILLE - 8ª TEMPORADA COMPLETA"
Título da Série: "SMALLVILLE / SMALLVILLE"
Episódio(s): 16
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Tema: super-heróis
Contém: agressão física.
Deferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, classificando-o como "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".
Processo MJ nº 08017.001986/2010-48
Título do Episódio: "SMALLVILLE - 8ª TEMPORADA COMPLETA"
Título da Série: "SMALLVILLE / SMALLVILLE"
Episódio(s): 10
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: super-heróis
Contém: agressão física e presença de sangue.
Indeferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, mantendo sua classificação como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 30, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 87 da Constituição Federal, e de acordo com o disposto no art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009, e no Decreto de 26 de junho de 2009, e o que consta na Lei nº. 9.445, de 14 de março de 1997, regulamentada pelo Decreto nº. 7.077, de 26 de janeiro de 2010, e no Anexo I, da Instrução Normativa SEAP/PR nº 18, de 25 de agosto de 2006, e no Processo nº 00350.007855/2010-71, resolve:

Art. 1º Estabelecer a cota anual de óleo diesel atribuída aos Pescadores Profissionais, Armadores de Pesca e Indústrias Pesqueiras habilitadas à subvenção econômica nas aquisições de óleo diesel para embarcações pesqueiras, referente ao período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 2011, nos termos do Anexo I.

Art. 2º Habilitar as empresas para fornecimento de óleo diesel marítimo às embarcações pesqueiras integrantes do programa de subvenção econômica ao preço do óleo diesel, de acordo com o Anexo II.

Art. 3º ALTERAR o Anexo da Portaria MPA nº 524, de 1º de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. no dia 03 dezembro de 2010, seção I, página 88 a 106, EXCLUINDO os beneficiários, embarcações e fornecedores de óleo diesel, nos termos do Anexo III.

Art. 4º Tornar sem efeito a Exclusão do beneficiário IPOPESCA Indústria e Comércio de Pescados e de Gelo Ltda e suas embarcações ELISA II e ELISA O, Publicada no D.O.U., de 30 de dezembro de 2010, Seção 1, Página 173, no Anexo III da PORTARIA Nº 552, de 29 de dezembro de 2010.

Art. 5º Promover as alterações na PORTARIA Nº 524, de 01 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U., de 03 de dezembro de 2010, Seção 1, Páginas 95 e 103, nos termos do Anexo IV.

Art. 6º Excluir o fornecedor de combustível ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A, Publicado no D.O.U., de 03 de dezembro de 2010, Seção 1, Página 106, no Anexo II da PORTARIA Nº 524, de 01 de dezembro de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IDELI SALVATTI

ANEXO I

Frota Pesqueira em Operação no Estado Ceará					
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Fevereiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$	
ANTÔNIO ZEFERINO VERAS NETO ME 08.951.422/0001-54	PEPELEGAL 1630038547	CE00048246	34.575,55	11.428,08	
FRANCISCO ZULEUDO MAIA 056.386.074-04	MARCAN 1820023753	CE00020858	26.957,00	8.909,96	
	MARCIO JUNIOR 1610054563	CE00020936	26.957,00	8.909,96	
	PANAMAR 1630038610	CE00022576	26.957,00	8.909,96	
	RANGEL 1620014556	CE00023396	26.957,00	8.909,96	
	TOTAL 5		142.403,55	R\$ 47.067,93	

Frota Pesqueira em Operação no Estado Rio Grande do Norte					
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Fevereiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$	
PESCMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS 07.433.056/0001-89	ALIMAR VIII 1610038169	PB00042046	96.163,25	30.808,30	
TOTAL	1		96.163,25		R\$ 30.808,30

Frota Pesqueira em Operação no Estado Rio Grande do Sul					
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Fevereiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$	
ALBANO GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO 010.203.400-10	COSTA SUL V 4610075326	RS00039145	204.497,86	74.662,17	
	COSTA SUL VI 4610075334	RS00039297	102.248,93	37.331,08	
TOTAL	2		306.746,79		R\$ 111.993,25

Frota Pesqueira em Operação no Estado Rio de Janeiro					
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Fevereiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$	
CARLOS GIGLIO CAVALIERI 068.734.977-03	ANGA II 3810422991	RJ00003698	170.414,89	57.685,44	
	ANGA V 3810458368	RJ00003734	170.414,89	57.685,44	
JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA 176.822.317-34	MAGALHÃES SILVA XIV 3810224901	RJ00012067	135.590,40	45.897,35	
RONALD SOARES CÂMARA 005.669.707-40	VO ADHEMAR 3810339628	RJ00038717	115.357,77	39.048,61	



TRANSPORTE E COMÉRCIO DE PESCADOS MAGALHÃES 27.597.194/0001-00	MAGALHÃES SILVA VI 3810358444	RJ00040146	157.306,05	53.248,10	
VICENTE GONZALES PEREZ 049.963.647-34	STAR FISH I 4430107157	RJ00005458	135.060,75	45.718,06	
WALTEMIR PEREIRA PORTO FILHO 758.029.027-87	JOÃO VICTOR II 4010588349	RS00004588	101.692,80	34.423,01	
TOTAL	7		985.837,55		R\$ 333.706,01

Frota Pesqueira em Operação no Estado Santa Catarina					
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Fevereiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$	
ALBINO ALEXANDRE ODEBRECHT LOPES IGLESIAS EPP 07.793.580/0001-60	VULCANO 4430075891	SC00040554	117.052,65	41.065,00	
ANDRE LUIZ DUTRA MATTOS 597.003.860-15	GURIRI 4010149329	SP00004090	131.088,38	45.989,08	
AURELIO ALDO DA CUNHA 072.948.409-20	CUNHAMAR I 4010588501	SC00044840	186.145,49	65.304,49	
CARLOS ALEXANDRE MARQUES 005.098.959-64	CARLOS GABRIEL M 4430105669	SC00040778	96.163,25	33.736,47	
CARLOS GONÇALVES NETO 029.489.909-04	VO PEDRO X 4430083029	SC00013267	77.964,48	27.351,89	
DENISIO SILVESTRE MARQUES 344.968.079-04	PORTO BELÍSSIMO 4430112401	SC00043450	129.658,32	45.487,38	
ERICO JOSÉ PINHEIRO 378.056.309-68	PROGRESSO I 4010078618	SC00008594	86.438,88	30.324,92	
FEMEPE CAPTURA DE PESCADOS LTDA 10.013.491/0001-69	FERREIRA VII 4430063168	SC00012401	110.167,20	38.649,41	
	FERREIRA X 4430071055	SC00012465	98.303,04	34.487,16	
	FERREIRA XI 4430083193	SC00041170	152.062,51	53.347,33	
GILSON ALCIDES DE JESUS 309.531.039-00	DOM ALCIDES 0210179619	SC00038957	109.828,22	38.530,49	
	DONA QUINHA 4430109397	SC00038945	120.124,62	42.142,72	
	LUIZ FELIPE A 4430109401	SC00038969	120.124,62	42.142,72	
GIOVANI GENAZIO MONTEIRO 800.364.909-97	CAIXA D'ÁÇO II 4430066175	SC00011075	97.243,74	34.115,54	
HELENA GENTILE COSTA AMARAL 025.311.467-50	AMARAL VI 4410124781	SC00037377	170.414,89	59.785,80	
	AMARAL XVI 4410149270	SC00008648	135.060,75	47.382,69	
HILDO MANOEL MARQUES 288.391.889-91	WAGNER M 4430111651	SC00041408	97.243,74	34.115,54	
ISAUQUE ANTÔNIO ANACLETO 935.516.069-00	ISABELA A 4430044015	SC00009956	94.383,63	33.112,14	
JAIRO JOÃO DE OLIVEIRA 571.693.069-72	ZIQUE R 4430078661	SC00010899	152.062,51	53.347,33	
JORGE SEIF 299.022.827-68	FELIPPE JORGE 4430105537	SC00013115	107.116,42	37.579,12	
JOSÉ ANTÔNIO FERRAZ SAMPAIO LIMA 472.479.328-72	FLORIPA SL 1 4430113637	SC00040728	199.254,33	69.903,40	
JOSÉ CARLOS DA SILVA 898.450.489-00	VO ZEZECA 4430112193	SC00040730	111.650,22	39.169,69	
JOSÉ RAMON PEREZ LOPEZ 263.652.358-87	VOYAGE 4430046859	SP00038741	165.886,38	58.197,09	
LD CAPTURA E COMÉCIO DE PESCADOS LTDA 10.690.926/0001-00	CARLOS FRANCISCO I 4430117756	SC00013271	110.167,20	38.649,41	
LEARDINI INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA 80.727.720/0001-92	LEARDINI I 4010447150	SC00041698	196.632,56	68.983,62	
	LEARDINI V 4430046867	SC00041718	170.414,89	59.785,80	
MAKO PESCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS S/A 78.887.817/0001-10	MARILIA V 4430079234	SC00048006	170.414,89	59.785,80	
	MARILIA VI 4430079242	SC00044748	170.414,89	59.785,80	
MARCIA ELIANE BOTTINI BARROS 567.078.789-72	CONFIANÇA M 4010086840	SC00009398	99.627,16	34.951,70	
MARCO AURELIO DA CUNHA 023.268.969-55	GIOVANNA I A 4010223189	SC00009848	173.036,65	60.705,58	
MARCOS VINÍCIUS DOS SANTOS 897.979.069-49	AMANDA SANTOS 4430115346	SC00010995	115.251,84	40.433,23	
PEDRO PAULO MENDES 509.114.499-49	DONA SANTINA III 3810503479	SC00012377	128.810,88	45.190,08	
SANDRO CELINO DOS SANTOS 059.968.869-60	SANDRO CELINO-C 4430083011	SC00011437	104.446,98	36.642,61	
SIDNEI CELINO DOS SANTOS 907.994.109-34	SIDNEI CELINO FILHO 3810230413	SC00009328	170.414,89	59.785,80	
VIVIANE APARECIDA ADELINO CALDEIRA 035.373.119-66	VIVIANE C 3820100555	SC00038705	99.627,16	34.951,70	
TOTAL	37		4.944.367,48	R\$ 1.734.607,72	

Frota Pesqueira em Operação no Estado Santa Catarina					
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Fevereiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$	
RAIMUNDO OLEGÁRIO DE JESUS 828.675.699-15	VO DINHO 4430115613	SC00048168	32.414,58	11.371,85	
TOTAL	1		32.414,58	R\$ 11.371,85	

Frota Pesqueira em Operação no Estado Santa Catarina				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Fevereiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
JOSÉ CARLOS DA SILVA 062.249.568-20	DIEGO J 4430116776	SC00009498	102.963,96	36.119,00
	DIEGO J I 4430123331	SC00009504	85.803,30	30.099,00
LEANDRO FRANCISCO PEREIRA 038.502.919-52	REI DA GLORIA III 4410164635	SC00010109	65.782,53	23.076,00
TOTAL	3		254.549,79	R\$ 89.294,00



Frota Pesqueira em Operação no Estado Santa Catarina					
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Fevereiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$	
CAIS DO ATLANTICO INDUSTRIA E COMERCIO DE PES- CADOS LTDA 09.350.944/0001-63	FLIPPER 4430098026	SC00045468	70.231,59	24.639,00	
	FLIPPER III N 3810317390	SC00045470	164.647,00	57.762,28	
	FLIPPER IV N 3410103201	SC00045484	131.088,38	45.989,08	
	FLIPPER VII 4610096544	SC00045498	108.048,60	37.906,15	
	FLIPPER XI 4010044985	SC00045504	131.088,38	45.989,08	
TOTAL	5		605.103,95		R\$ 212.285,59

Frota Pesqueira em Operação no Estado Sergipe					
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Fevereiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$	
EDSON ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE SANTANA 788.259.385-00	SUARINA 2610076673	SE00039557	51.481,98	16.843,62	
TOTAL	1		51.481,98		R\$ 16.843,62

Frota Pesqueira em Operação no Estado Sergipe					
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Fevereiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$	
BERNARDO SOARES BARROSO 113.973.303-68	SAMARITANO II 2610016930	SE00002274	31.461,21	10.293,32	
GEENES RAMOS DOS SANTOS 412.699.775-04	G & G MAR 2610077564	SE00049304	47.191,82	15.439,98	
	SOL & MAR 2610016140	SE00049318	47.191,82	15.439,98	
GIVALDO BIZERRA LIMA 235.204.345-04	SURFISTA 2610016069	SE00002258	62.922,42	20.586,64	
MARIA JOSÉ MORAES DE SOUZA 557.811.955-72	MORAES I 2610076835	SE00049338	62.922,42	20.586,64	
TOTAL	5		251.689,69		R\$ 82.346,57

Frota Pesqueira em Operação no Estado São Paulo					
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Fevereiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$	
CAROLINA GALLOTTI ZUNIGA 365.986.258-40	ZUNIGA 4010383119	SP00004378	254.311,45	85.346,92	
DANIEL LOPEZ PEREZ 051.488.388-09	SARANDI GRANDE 4010138823	SP00003996	140.002,38	46.984,80	
	SARANDI I 4010132671	SP00007598	60.300,65	20.236,90	
	SARANDI II 4030064663	SP00004708	60.300,65	20.236,90	
	SARANDI III 4010282070	SP00004294	78.653,03	26.395,96	
HELIO MARCELINO 004.187.659-87	LISA 4010807920	SP00042318	185.907,00	62.390,39	
ISMAEL COELHO 298.378.639-00	ÁGUA MARINHA I 4430053626	SP00037917	125.844,00	42.233,25	
JAIR JOÃO DE SOUZA 264.389.768-49	ALCATRAZ I 4010544104	SC00009174	170.414,89	57.191,24	
	NOVO MILÊNIO 4010500174	SP00038349	167.793,12	56.311,37	
JANETE ALVARENGA FONSECA 051.748.798-51	CANAA V 4010111101	SP00003938	78.653,03	26.395,96	
JOSÉ DEVAIR RISSO FERNANDES 590.643.408-97	TUPINAMBA 4030108059	SP00004728	60.300,65	20.236,90	
JUCILENE CARDOSO DE FREITAS 019.192.329-07	ALELUIA 4010247461	SP00004230	47.191,82	15.837,57	
KHADUN BARBOSA LIMA 338.523.848-00	BARÃO DE MAUÁ I 4010330031	SP00038001	140.002,38	46.984,80	
LAUDICEIA DE FREITAS 633.281.359-87	GALILEIA S 4430084548	SP00005324	44.570,05	14.957,71	
MANUEL TORRES FOJO 301.455.548-72	GRAN MAR 4010588543	SP00004610	152.586,87	51.208,15	
	GRAN SOL I 4010555599	SP00007618	152.586,87	51.208,15	
MARCIO ANTONIO SILVA DE JESUS 062.260.988-21	QUEBRA MAR 4010808781	SP00040110	109.828,22	36.858,35	
MARIONE MARIA DA SILVA 728.939.748-72	JAMBO 4430042438	SP00005028	141.575,44	47.512,72	
	JOANNES 4010142693	SP00004026	167.793,12	56.311,37	
MURILO GOMES DA LUZ 371.418.778-27	ESTRELA DA PALESTINA 4010170077	SP00004124	47.191,82	15.837,57	
PAULO RICARDO DE LIMA INTRIERI 311.142.758-75	PADU 4030147518	SP00004766	68.165,96	22.876,50	
TOTAL	22		2.593.975,78		R\$ 870.538,27

ANEXO II

Razão social	CNPJ	UF DE CREDENCIAMENTO
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A	33.337.122/0096-98	RS
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	34.274.233/0001-02	PA
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	34.274.233/0001-02	RJ
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	34.274.233/0067-20	RS
POSTO FLUTUANTE MONACO LTDA	11.391.765/0001-16	SP



ANEXO III

Frota Pesqueira em Operação				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
ECOMAR INDÚSTRIA DE PESCA S/A 83.382.721/0001-30	ECOMAR I 4010161485	PA00000064	243.109,35	80.864,25
NATAL PESCA LTDA 01.337.158/0001-14	NATAL PESCA I 0210230843	PA00001384	237.389,13	78.961,56
	NATAL PESCA II 0210227087	PA00001398	243.109,35	80.864,25
	NATAL PESCA IV 0210199351	PA00001404	185.907,15	61.837,37
	NATAL PESCA V 0210185741	PA00001418	181.903,00	60.505,49
	NATAL PESCA VI 0210227605	PA00001426	243.109,35	80.864,25
	NATAL PESCA VIII 2210091730	PA00001438	185.907,15	61.837,37
R M ALVES CAPTURAS E COMERCIO DE PESCADOS LTDA 08.585.067/0001-47	CHARMOSO II 2210089093	PA00000578	185.907,15	61.837,37
RAILSON PESCA LTDA 04.115.841/0001-03	RAILSON PESCA I 0210199431	PA00001574	185.907,15	61.837,37
	RAILSON PESCA II 0210302968	PA00006488	45.183,96	15.029,31
	RAILSON PESCA III 4430055025	PA00001588	211.648,14	70.399,46
S. J. CAPTURA EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PESCADOS LTDA 07.491.717/0001-22	IPESCA VI 1610048857	PA00000888	214.508,25	71.350,81
S. P. DA SILVA EMBARCAÇÃO - SILVA PESCA 84.142.165/0001-98	SILVA III 0210238771	PA00001748	243.109,35	80.864,25
FRANCISCO CARLOS MAGALHAES DA SILVA 488.549.807-49	ALVARO GAMA 3840160430	RJ00003840	51.077,52	17.289,74
ARARIPE ZUNIGA 971.131.318-91	ZUNIGA VIII 4010144840	SP00004038	137.285,28	46.072,94
JOSÉ SIVIERO 121.785.519-04	SIVIERO 4430090289	SP00005338	60.900,12	20.438,08
JOSÉ CONCA OTERO 211.024.908-06	TRIMAR V 4010449683	SP00004448	101.091,89	33.926,44
EMPRESA DE PESCA TRIMAR LTDA 43.067.578/0001-78	TRIMAR XIV 4010588497	SP00004608	112.324,32	37.696,04
MARCO AURELIO DA CUNHA 023.268.969-55	GIOVANNA III A 4010550406	SC00009850	183.047,04	64.217,48
LEANDRO FRANCISCO PEREIRA 038.502.919-52	LEFA II 4410164635	SC00010109	65.782,53	23.078,16

ANEXO IV

Onde se lê:

SIDNEI MARTINS FELIPPE 218.424.009-59	MAE TEREZA 4410140582	RS00004956	120.182,40	43.878,59
--	--------------------------	------------	------------	-----------

Leia-se:

SIDNEI MARTINS FELIPPE 218.424.009-59	SIDCRIS I 4410140582	RS00004956	120.182,40	43.878,59
--	-------------------------	------------	------------	-----------

Onde se lê:

LAGO PESCA INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA 78.613.486/0001-20	DOM MANOEL VII 4410140558	SC00012799		
--	------------------------------	------------	--	--

Leia-se:

LAGO PESCA INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA 78.613.486/0001-20	DOM MANOEL VII 4410140558	SC00012799	120.182,40	42.159,98
--	------------------------------	------------	------------	-----------

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 86, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de fevereiro de 2011, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000715 Taxa Referencial-TR do mês de janeiro de 2011;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,004017 - Taxa Referencial-TR do mês de janeiro de 2011 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000715- Taxa Referencial-TR do mês de janeiro de 2011; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,009400.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de fevereiro, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,009400.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 5º O Ministério da Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS

Pauta de Julgamento dos recursos da sessão ordinária a ser realizada no dia 28, de fevereiro de 2011, às 10h no edifício sede do Ministério da Previdência Social, Bloco "F", 9º andar, Brasília - DF.

1) Processo nº44000.003033/2007-61, Auto de Infração nº 77/07-10, Decisão Notificação nº 42/09-99, Recorrente: Jacques Mendes Meyohas, Entidade: FIOPREV - Instituto Oswaldo Cruz de Seguridade Social - Relatora designada: Ana Carolina Squadri Santanna.

2) Processo nº44000.000057/2008-40, Auto de Infração nº 133/07-81, Decisão Notificação nº 50/09-17, Recorrentes: Ronaldo Manhães da Rocha, Eduardo Luiz dos Santos da Silva , Dulcinéia da Rocha Freitas, Iguassu da Costa Pinto, Gisele Martins, Edvan Viana Loyola e Alice Regina Pereira Bail, Entidade: PRECE - Previdência Complementar, Relatora designada: Lygia Maria Avena.

3) Processo nº44000.000053/2008-61, Auto de Infração nº 131/07-55, Decisão Notificação nº 48/09-75, Recorrentes: Magda Chagas Pereira, Paulo Alves Martins e Secretaria de Previdência Complementar Sucendida Pela atual Previc, Recorrido: Ubiratan de Gusmão Campelo, Entidade: PRECE - Previdência Complementar, Relatora designada: Maria Batista da Silva.

4) Processo nº44000.000052/2008-17, Auto de Infração nº 132/07-18, Decisão Notificação nº 49/09-38, Recorrentes: Paulo Alves Martins e Secretaria de Previdência Complementar Sucendida Pela atual Previc, Recorrido: Ubiratan de Gusmão Campelo e Magda Chagas Pereira, Entidade: PRECE Previdência Complementar, Relatora designada: Maria Batista da Silva.

5)Processo nº44000.000218/2008-03, Auto de Infração nº 179/07-81, Decisão nº 06/2010/DICOL/PREVIC,de 13 de julho de 2010, Recorrente: João Nobre e Silva, Edson Pereira da Silva e Gildete Souza de Medeiros, Entidade:Fundação CEAL de Assistência Social e Previdência , Relator designado: Luiz Gonzaga Marinho Brandão.

6)Processo nº44000.000222/2008-63, Auto de Infração nº 180/07-61, Decisão nº 06/2010/DICOL/PREVIC,de 13 de julho de 2010, Recorrentes: João Nobre e Silva, Edson Pereira da Silva e Gildete Souza de Medeiros, Entidade: Fundação CEAL de Assistência Social e Previdência, Relator designado: Luiz Gonzaga Marinho Brandão.

CORNÉLIO MEDEIROS PEREIRA
Presidente da Conselho

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 215, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011**

Institui o Grupo de Trabalho com o objetivo de coordenar as ações relativas à transferência dos bens permanentes ativos da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA para o Ministério da Saúde, compreendendo os bens móveis, imóveis, intangíveis e semoventes, acervo documental e equipamentos destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde dos povos indígenas, incluindo os relacionados às ações de saneamento ambiental em terras indígenas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições previstas no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 5º do Decreto Nº 7.336, de 19 de outubro de 2010, que determina a transferência dos bens móveis, imóveis, intangíveis e semoventes, acervo documental e equipamentos destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde dos povos indígenas, incluindo os relacionados às ações de saneamento ambiental em terras indígenas;

Considerando o disposto no art. 6º do Decreto Nº 7.336, de 2010, que estabelece o prazo de cento e oitenta dias para efetivar a transição da gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena para o Ministério da Saúde;

Considerando a Instrução Normativa SEDAP/PR Nº 205, de 8 de abril de 1988, que trata dos inventários físicos, quando da criação de uma nova Unidade Gestora, extinção ou transformação;

Considerando o Decreto Nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, que regulamenta no âmbito da Administração Pública Federal, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material, resolve:

Art 1º Instituir o Grupo de Trabalho, no âmbito do Ministério da Saúde, com o objetivo de discutir e apresentar as ações e medidas a serem implementadas para a transferência dos bens móveis, imóveis, intangíveis e semoventes, acervo documental e equipamentos destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde dos povos indígenas, incluindo os relacionados às ações de saneamento ambiental em terras indígenas.

Art 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades vinculadas ao Ministério da Saúde:

I - Secretaria Especial de Saúde Indígena

a) Departamento de Gestão da Saúde Indígena;

II - Secretaria de Assuntos Administrativos;

III - Secretaria-Executiva;

a) Departamento de Logística em Saúde (DLOG/SE/MS);

b) Departamento de Informática do SUS (DATA-SUS/SE/MS); e

IV - Fundação Nacional de Saúde (FUNASA).

§ 1º Os órgãos e entidades deverão indicar, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da data de publicação desta Portaria, quatro representantes, um titular e três suplentes, para integrarem o Grupo de Trabalho.

§ 2º Cada representante acima designado fica autorizado a criar sub-grupos, bem como articular com áreas técnicas específicas, de acordo com as necessidades do Grupo de Trabalho durante a execução dos serviços.

§ 3º Caberá ao representante do Departamento de Gestão da Saúde Indígena coordenar o Grupo de Trabalho.

Art 3º O Grupo de Trabalho ora instituído deverá, no prazo de até 31 de dezembro de 2011 apresentar o resultado final dos trabalhos e encaminhá-lo ao Ministro de Estado da Saúde.

Art. 4º As funções dos membros do Grupo de trabalho não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 5º O Departamento de Gestão da Saúde Indígena será responsável em oferecer todo e qualquer apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos executados pelo Grupo de Trabalho, bem como pela convocação das reuniões, elaboração de atas e encaminhamentos dos documentos produzidos.

Art. 6º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

**SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA EXECUTIVA
DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE****PORTARIA Nº 17, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011**

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS Nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo Nº 25000.225339/2007-22, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 742/2007 publicada no DOU Nº 12, Seção 1, de 17/01/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA
JUNIOR

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA****DECISÕES DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011**

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 282ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.093192/2004-17

Operadora: Aguanambi Saúde S/C Ltda

Registro na ANS Nº 300080

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 282ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.297518/2005-64

Operadora: Bradesco Saúde S/A

Registro na ANS Nº 005711

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 282ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.046662/2008-87

Operadora: Caixa de Assistência Sistema Saúde Integral

Registro na ANS Nº 320820

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 282ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.232038/2002-13

Operadora: Central Nacional Unimed Cooperativa Central

Registro na ANS Nº 339679

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 282ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 25785.000374/2005-99

Operadora: Comeri Livramento Serviços Ltda

Registro ANS: Sem registro

Auto de Infração n.º 18187 de 22/10/2007

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS de primeira instância, alterando apenas a penalidade pecuniária imposta para R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) nos termos do artigo 8º da Lei 9656/98 c/c artigo 2º da RN 85/2004 alterada pela RN 100/2005 c/c artigo 18 c/c artigo 12, ambos da RN 100/2005.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 282ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.027800/2006-67

Operadora: Esmale Assistência Médica Internacional de Saúde Ltda

Registro na ANS Nº 395480

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 282ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.294027/2005-61

Operadora: Integral Assistência Médica e Odontológica Ltda

Registro na ANS Nº 325856

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 282ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.120153/2006-61

Operadora: Master Saúde Assistência Médica Ltda

Registro na ANS Nº 332615

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 282ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.056594/2004-31

Operadora: Policlínica Central Ltda - Em Liquidação Extrajudicial

Registro na ANS Nº 350559

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 282ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.054257/2005-90

Operadora: Royal Saúde S/C Ltda

Registro na ANS Nº 319546

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 282ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.099863/2003-72

Operadora: SERMED Serviços Hospitalares S/C

Registro na ANS Nº 365939

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento e



não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 282ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.158438/2003-22

Operadora: Sociedade Operária Humanitária

Registro na ANS Nº 330337

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 282ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.099851/2003-48

Operadora: Unimed Betim Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS Nº 361518

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 282ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.056601/2004-02

Operadora: Unimed de Catanduva Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS Nº 351407

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS nºs 2775620848 (07/2003), 2775629330 (07/2003) e 2772961543 (07/2003); e pelo não conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS n.ºs 27707848 (06/2003), 2770735418(05/2003), 2770736507 (05/2003), 2770739246(05/2003), 2770739257 (05/2003), 2770728060 (05/2003), 2775626579 (07/2003), 2775629769 (07/2003), 2636355392 (06/2003), 2636053068 (07/2003), 2768733121 (05/2003), 2633883582 (05/2003) e 2717461450 (07/2003), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 282ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.046796/2008-06

Operadora: Unimed Federação do Estado do Mato Grosso

Registro na ANS Nº 328031

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 282ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047554/2008-21

Operadora: Unimed Juiz de Fora Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS Nº 306886

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 282ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.100192/2003-08

Operadora:Unimed Juiz de Fora Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS Nº 306886

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 282ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.056539/2004-41

Operadora: Unimed Lavras Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS Nº 345458

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso referente à AIH 2697813019 (competência 07/2003), e pelo não conhecimento e não provimento das demais AIHS relacionadas no Voto do Despacho DIGES Nº 912, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 282ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.232232/2002-91

Operadora:Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS Nº 343269

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 282ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.095547/2004-11

Operadora: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda

Registro na ANS Nº 311634

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 2386, de 23 de dezembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.015349/2000-40

Operadora: Policlínica Pelotense Ltda

Registro: 402940

Representação nº 0183/DIGES/2001 de 11/01/2001

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, e pela revisão de ofício da sanção imposta, aplicando a penalidade de advertência, nos termos do artigo 36 da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

DECISÕES DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 2345, de 07 de dezembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.240057/2002-13

Operadora: Gasmade Saúde Ltda

Registro: 364428

Auto de Infração n.º 9371 de 25/11/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria, pela revisão administrativa do processo, com a manutenção da decisão da DIFIS em primeira instância, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária imposta para R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) nos termos do artigo 78 c/c inciso III do artigo 10, ambos da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 2378, 22 de dezembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.180814/2004-46

Operadora: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos

Registro ANS: 304701

Beneficiário: S.E.B.V

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente pela operadora.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 2388, 23 de dezembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.175860/2004-23

Operadora: AMIL Assistência Médica Internacional LTDA

Registro ANS: 326305

Beneficiário: R.F.K.A

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente pela operadora.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 2397, de 14 de janeiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.160948/2008-74

Operadora: Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro - ASSIM

Registro: 309222

Auto de Infração n.º 16.019 de 10/12/2004

Decisão: Aprovado por maioria o voto da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 35-C da Lei n.º 9656/98 c/c artigo 79 c/c inciso V do artigo 10, ambos da RN n.º 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 2931, de 24 de agosto de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.003889/2005-95

Operadora: Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda - ASSEFAZ

Registro: 402940

Auto de Infração n.º 16.019 de 10/12/2004

Decisão: Aprovado por maioria o voto condutor da DIGES, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), nos termos do inciso III do artigo 3º c/c inciso III do artigo 15, ambos da RDC n.º 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 3063, 18 de outubro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.154201/2005-34
Operadora: Medial Saúde S/A
Registro ANS: 302872
Beneficiário: V.M.M

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 3072, 21 de outubro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.033198/2005-16
Operadora: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos

Registro ANS: 304701
Beneficiário: I.S

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente pela operadora.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 283ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 3 de fevereiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.040591/2000-51
Operadora: Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda

Registro ANS: 403911
Auto de Infração n.º 6505 de 21/02/2002.

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE, pela improcedência da revisão administrativa do processo, mantendo a decisão da DIFIS de primeira instância que fixou penalidade pecuniária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos termos do parágrafo 4º do artigo 17 da Lei 9656/98 c/c inciso V do artigo 7º da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 283ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 3 de fevereiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.202613/2002-45
Operadora: Universo Assistência Médica S/C Ltda - Em Liquidação Extrajudicial
Registro ANS: 352616

Auto de Infração n.º 8.727 de 26/08/2002.

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIDES, pelo não conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão da DIFIS de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) nos termos do artigo 12 da Lei 9656/98 c/c artigo 77 c/c inciso III do artigo 10, os dois últimos da RN n.º 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

DECISÕES DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 284ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 09 de fevereiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.158850/2003-42
Operadora: Cigna Saúde Ltda
Registro na ANS nº: 306622

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 284ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 9 de fevereiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.219369/2003-31
Operadora: Central Nacional Unimed Cooperativa Geral
Registro ANS: 339679

Auto de Infração n.º 10.528 de 13/06/2003.

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE, pelo não conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão da DIFIS de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) nos termos do inciso V do artigo 5º c/c inciso V do artigo 15, ambos da RDC n.º 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 284ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 9 de fevereiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.136130/2003-26
Operadora: Itálica Saúde Ltda
Registro ANS: 320889
Auto de Infração n.º 16819 de 29/07/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pela procedência da revisão administrativa do processo e pela aplicação do instituto da reparação voluntária e eficaz, nos termos do parágrafo 1º do artigo 11 da RN n.º 48, de 2003, alterada pela RN n.º 142/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 284ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 9 de fevereiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.185088/2003-77
Operadora: PAZ MED PLANO DE SAÚDE S/C LTDA
Registro ANS: 350621

Auto de Infração n.º 10.802 de 19/12/2003.

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão da DIFIS de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) nos termos do inciso V do artigo 7º c/c inciso VII do artigo 4º c/c parágrafo único do artigo 15, ambos da RDC n.º 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 284ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 9 de fevereiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.130607/2002-89
Operadora: SAMP MINAS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

Registro ANS: 346471

Auto de Infração n.º 8998 de 3/10/2003.

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão da DIFIS de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos termos do inciso V do artigo 7º da RDC n.º 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 284ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 9 de fevereiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.136130/2003-26
Operadora: Itálica Saúde Ltda
Registro ANS: 320889

Auto de Infração n.º 16819 de 29/07/2002.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pela procedência da revisão administrativa do processo e pela aplicação do instituto da reparação voluntária e eficaz com consequente arquivamento do processo, na forma do parágrafo 1º do artigo 11 da RN n.º 48, de 2003, alterada pela RN n.º 142/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 284ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 9 de fevereiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.074402/2003-97
Operadora: Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora

Registro ANS: 342807

Auto de Infração n.º 9390 de 27/12/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pela procedência da revisão administrativa do processo e pela aplicação do instituto da reparação voluntária e eficaz, nos termos do parágrafo 1º do artigo 11 da RN n.º 48, de 2003, alterada pela RN n.º 142/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 27 DE JANEIRO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa Nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa Nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.059153/2001-48	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MIRASSOL	327778.	52.439.072/0001-33	Descumprimento de obrigação de indicar Coordenador Médico, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 4º da RDC 64/2001. Infração configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa Nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa Nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.114714/2004-21	INTEGRAL ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA	325856.	02.841.905/0001-10	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
33902.226445/2003-64	INTEGRAL ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA	325856.	02.841.905/0001-10	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
33902.157150/2005-01	COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLOGICO DE ANAPOLIS	328171.	01.977.905/0001-89	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER



DECISÕES DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa Nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa Nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.157276/2005-77	CLIMOS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	376345.	31.831.357/0001-45	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01.	Arquivamento

MERCEDES SCHUMACHER

DESPACHOS DO GERENTE GERAL
Em 9 de fevereiro de 2011

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa Nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Nº 269 - PROCESSO 33902.208999/2003-80

Ao representante legal da empresa DISMED - DINAMICA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o Nº 00.464.676/0001-36, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração Nº 36479 na data de 04/02/2011, pela constatação da conduta prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 1º trimestre de 2001; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 2º trimestre de 2001; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 3º trimestre de 2001; 4) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 4º trimestre de 2001; 5) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 1º trimestre de 2002; 6) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 2º trimestre de 2002; 7) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 3º trimestre de 2002, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º; 2) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º; 3) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º; 4) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º; 5) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º; 6) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º; 7) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º; 8) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

MERCEDES SCHUMACHER

NÚCLEO NO CEARÁ

DECISÕES DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 41, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN Nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.005192/2008-96	CAIXA DE ASSIST. DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	385697.	05.814.777/0001-03	Deixar de garantir, em out/2008, a J.T.S., cobertura obrigatória para CERATECTOMIA FOTOTERAPÊUTICA (PTK). Infração Art. 12, Lei 9656/98.	R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)
25773.008011/2010-06	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LT-DA	368253.	63.554.067/0001-98	Rescindir, em 30/03/2010, de maneira unilateral, sob o argumento de inadimplência, sem a prévia notificação, o contrato de plano de saúde firmado por M. C. N. Infração Art.13, p.u., II, Lei 9656/98.	R\$ 88.000,00 (Oitenta e Oito mil reais)
25773.003608/2010-56	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LT-DA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de gar, em nov/09, cob. obrig. para ressonância cerebral e tomografia computadorizada do crânio contrastada para a ben. W. F. O. Inf. art.12, I, lei 9656/98.	R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais)
25773.005396/2008-27	UNIMED DE FORTALEZA COOP. DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de garantir cobertura de Stent Taxus, prescrito pelo médico assistente em 26/11/2008, para o Sr. F. M. H. C. Infração Art. 12, II, e da Lei Federal nº 9.656/98.	R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais)
25773.002155/2010-41	UNIMED DE FORTALEZA COOP. DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de garantir material 'VÁLVULA PROGRAMÁVEL CODMAN HAKIM COM SIPHONGUARD', em set/2009, para T.F.T. Infração Art. 12, II, Lei 9656/98.	R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais)
25773.007964/2010-49	UNIMED DE FORTALEZA COOP. DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de garantir, ao Senhor R. U. S., o material 'Stent Farmacológico TAXUS', ligado a intervenção coronária realizada em 4 de março de 2010. Infração ao Art. 12, II, Lei 9656/98.	R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais)
25773.000013/2009-13	UNIMED DE FORTALEZA COOP. DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de garantir, em dez/2008, a A.J.A.O., os materiais BISTURI ULTRASÔNICO E PINÇAS ENDO BABCOK E ENDO GRASP 5MM. Infração ao Art.12, II, e, Lei 9656/98.	R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais)
25773.008081/2009-12	UNIMED DE FORTALEZA COOP. DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de garantir o material de síntese em 25/8/2009, para osteotomia crânio-maxilares complexas; osteoplastia para prognatismo ou micrognatismo e enxerto ósseo, à K.M.A. Infração ao Art.12, II, e, Lei 9656/98.	R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito Mil reais)
25773.003585/2010-80	UNIMED DE FORTALEZA COOP. DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Rescindir em 4/1/10, de man. unil., o cont. de E. F. F., sob o arg. de inadimplência, mas sem comp. sua notificação, no prazo legal. Inf. art. 13, par. único, II, lei 9656/98.	R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais)
25773.010797/2009-80	UNIMED DE FORTALEZA COOP. DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de garantir, em 13/08/2009, SENSOR BIS e, em 14/08/2009, SENSOR FLOTTRAC, para M.J.Q.O., durante a realização de CIRURGIA DE ABAIXAMENTO. Infração ao Art. 12, II, Lei 9656/98.	R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais)
25773.011559/2009-91	UNIMED DE FORTALEZA COOP. DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de garantir à Sra. R. C. F., em jul/2009, cobertura para o material 'Instrumental Swanson', em artroscopia. Infração Art. 12, II, Lei 9656/98.	R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais)

MARCILENE M. B.DO VALE

NÚCLEO NO PARÁ

DECISÕES DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Pará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 44, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN Nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.007739/2009-79	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Deixar de gar. cob. do proc. emb.de ramp portal, solic. em 08/06/2009, para o ben. J.M.S.Infr.ao art.12, II da Lei Nº 9.656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25773.009501/2010-11	HAPVIDA ASSIST. MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de gar. sessões de acup., a partir de junho/10, à ben.B.M.B.Infr.ao art.12, I, da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.007593/2009-72	HAPVIDA ASSIST. MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de gar. acesso a cons. uro. e neuro.da ben. E.B.S,a partir de set./09.Infr.ao art.12, I, da Lei Federal Nº 9.656/98.	Anula-se auto de infração Nº 48034.Insubsistente.
25780.003488/2010-06	UNIMED DE BELÉM COOP. DE TRABALHO MÉDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Deixar de gar., em 08/05/2010, cob.proc. emb. de aneurisma cerebral, solic. à ben. M.G.O.S.Infr. ao art.35C, I da Lei 9656/98.	100000 (CEM MIL REAIS)

JACQUELINE TAVARES DE LIMA



NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÕES DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN Nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.008884/2008-57	UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOP.DE TRAB.MÉDICO LTDA	352501.	87.096.616/0001-96	atrasar, por prazo superior a 30 dias ou encaminhar de forma incorreta as informações periódicas ou eventuais, devidas ou solicitadas, excetuadas as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares ou dependentes. (Art.20, caput da Lei 9.656)	Anulação do AI 33788. RVE.

MARCELO ISSAO UTIME

DECISÕES DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN Nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.005251/2009-78	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	R\$ 424.800,00 (Quatrocentos e vinte e quatro mil, oitocentos reais)

MARCELO ISSAO UTIME

DECISÕES DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN Nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.008728/2009-77	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	R\$ 60.000,00 (SESENTA MIL REAIS)
25785.002794/2008-52	UNIMED NOROESTE/RS - SOCIEDADE COOP. DE SERVICOS MEDICOS LTDA	357260.	87.647.756/0001-05	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.25 da Lei 9.656 c/c Art.4º, XVII da Lei 9.961 c/c Art.3º da RN 099)	378549,45 (Trezentos e setenta e oito mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos)

MARCELO ISSAO UTIME

DECISÕES DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN Nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.003059/2009-47	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO	375918.	88.332.580/0001-65	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS)
25785.006085/2009-27	SIND ASSAL ATIV, AP E PENS EMPR GER TRANSM DISTRIB ENERG ELÉTRICA RS	382833.	92.958.990/0001-93	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

MARCELO ISSAO UTIME

NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 47, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN Nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.202073/2008-95	SAÚDE GRANDE RIO LTDA.	404527.	02.037.934/0001-23	infração ao disposto no artigo 9º da Lei Nº 9.656/98, c/c art. 11 da RN 85/04, alterada pela RN 100/05,	250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)

O Chefe do Núcleo da ANS Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 47, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN Nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.183031/2009-29	CONMEDH SAUDE ASSIST. INTEGRADA DE SAUDE LTDA	411931.	03.862.114/0001-39	comprovada a infração ao disposto no artigo 12, I, "b" da Lei 9.656/98, e no artigo 77 da RN 124/2006.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
33902.062602/2009-92	ITAPEMIRIM SAÚDE LTDA.- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	404713.	03.178.534/0001-09	infração ao artigo 8º da Lei Nº 9.656/98, c/c com art. 2º da RN 85/04, alterada pela RN 100/05, conforme o previsto no artigo 18 da RN 124/2006.	900.000,00 (NOVECIENTOS MIL REAIS)
33902.026393/2010-57	LIFE SAUDE MEDICA LTDA	407780.	02.758.158/0001-50	artigo 11, §1º, da Resolução Normativa - RN Nº 48/2003, alterada pela RN Nº 124/2006 e pela RN Nº 142/2006. ANULO o auto de infração 28661	RVE
33902.134077/2010-58	UNIMED-RIO COOP. DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir cobertura obrigatória. (Art.12, II "c" da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.135655/2009-30	VIVER SIS-SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE LTDA.	403334.	01.717.086/0001-30	infração ao art. 8º da Lei 9.656/98 c/c art. 13 e Anexo II, item 6, da RN 85/04, alterada pela RN 100/05, conforme o previsto no artigo 20 da RN 124/2006.	42.033,68 (Quarenta e dois mil, trinta e três reais e sessenta e oito centavos)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÕES DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN Nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.



Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.072417/2009-21	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Rescindir unilateral. o contr. indiv. da benef. G.O.M. s/ observân. dos requisi. prev. em lei. Art. 13, § ún., inc. II, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.053005/2009-92	AMIL ASSIST. MÉDICA INTER-NACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de gar. cob. ao benef. R.S.D.A.J., sob aleg. de DLP,p/ adenoidect., cauter. dos cornetos bilat. e cauter.p/ epistaxe bilat.. Art. 11, § ún. da Lei 9656/98 c/c art. 12, inc. II, alin. a da Lei 9656/98 c/c art. 16, § 3º da RN 162/2007.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.045081/2010-68	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Rescindir o contr. indiv. fora das cond. prev. no art. 13, § ún., inc. II, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.040975/2009-28	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Aplicar reaj. no plano colet. firm. c/ a AVAASP em % dif. do comun. à ANS. Art. 20, caput, da Lei 9656/98, c/c art. 14 da RN 171/08.	Advertência.
25789.000719/2010-31	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Aplicar reaj. em periodic. inf. a 12 meses. Art. 4º, inc. II, XIII e XVII da Lei 9.961/00 c/c art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 19 da RN 195/09 e XVII da Lei 9.961/00 c/c art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 19 da RN 195/09.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25789.049275/2009-07	ITALICA SAÚDE LTDA	320889.	01.560.138/0001-08	Operar os prod. em cond. dif. da regis. na ANS. Art. 8º da Lei 9.656/98, c/c art. 13, anexo II, item 6 da RN 85/04, alt. pela RN 100/05.	Advertência
25789.035940/2008-96	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	379697.	02.929.110/0001-68	Reduzir rede hosp. c/ o descreden. do Hosp. S. José s/ a aut. da ANS, p/ todos os prod. p/ os quais era creden.. Art. 88 da RN 124/06.	51.550,00 (CINQUENTA E UM MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)
25789.025509/2008-31	Sociedade Humanitária	Sem Registro	61.630.893/0001-43	Exercer ativ. de op. de plano de saúde s/ aut. de funcion. conced. pela ANS. Art.19 da Lei 9.656/98 c.c. art. 11 da RDC 39/2000, modif. pelo art. 3º RN 40/2003.	Auto de infr. .32.277 anul.. Conduta já apur. no proc. admin. sancion. Nº 25789.013065/2007-19.
25789.029939/2010-47	SUL AMERICA CIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Reajustar por mud. de faixa et. p/ o benef. MZL no % ã prev. em contrato firm. antes da Lei 9.656/98. Art. 25 da Lei 9.656/98.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25789.027955/2008-81	SUL AMERICA CIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Aplicar reaj. por mud. de faixa et. p/ o benef. RSFJ, no % ã prev. em contrato firm. antes da Lei 9.656/98. Art. 57 da RN 124/2006.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25789.057055/2009-49	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Deixar de gar. a cob. p/ septoplas., turbinectomia, etmoidect. intran., sinuso. esfenoidal e sinusect. maxilar Caldwell-Luc, à benef. C.F.M. Art. 11, § ún. c/c art. 12, inc. II, alin. a da Lei 9.656/98 c/c art. 16, § 3º da RN 162/07.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.000761/2010-52	UNIHOSP SAÚDE S.A.	385255.	01.445.199/0001-24	Rescindir o contr. firm pelo Sr. MCS, infring. a regulam. da Saúde Suplem., no art. 13, § ún., inc. II, da Lei 9.656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.056149/2010-34	UNIMED DE GUARULHOS CO-OP. DE TRABALHO MÉDICO	333051.	74.466.137/0001-72	1) Aplicar reaj. na mensal. da benef. S.A.M.D., tit. de plano colet., exig. % sup. ao aut. no pela ANS. Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inc. XVII da Lei 9961/00 c/c art. 2º da RN 171/08; e 2) Exigir na mensal. da Srª.S.A.M.D. a dif. do reaj. s/ aut. da ANS. Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, XVII da Lei 9.961/00 c/c art. 9º, §1º da RN 171/08.	1) 132.048,00 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL, QUARENTA E OITO REAIS); 2) Advertência.
25789.056149/2010-34	UNIMED DE GUARULHOS CO-OP. DE TRABALHO MÉDICO	333051.	74.466.137/0001-72	1) Aplicar reaj. na mensal. da benef. S.A.M.D., tit. de plano colet., exig. % sup. ao aut. no pela ANS. Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inc. XVII da Lei 9961/00 c/c art. 2º da RN 171/08; e 2) Exigir na mensal. da Srª.S.A.M.D. a dif. do reaj. s/ aut. da ANS. Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, XVII da Lei 9.961/00 c/c art. 9º, §1º da RN 171/08.	1) 132.048,00 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL, QUARENTA E OITO REAIS); 2) Advertência.
25789.049783/2009-87	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOP. TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de gar. cob. p/ os mat. p/ a benef. VAA, utiliz. em proced. cirúr. de pieloplastia + ureterocisto-neostomia unilateral. Art.12, inc. II, alin. g da Lei 9.656/98.	Auto de infração nº. 36119 anulado por RVE.
25789.023723/2009-34	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOP. TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de garantir cobertura assistencial. Art. 12, inciso I, da Lei Nº 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.000412/2010-31	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOP. TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	1) Impedir a part.. de R.C.C. em plano de assist. à saúde empr. firm. entre a op. e a E.E. p/ Educ. de Excep.. Art. 14, da Lei 9.656/98; 2) Deixar de encam. cópia do contr. firm. c/ aqla empr. e demais infor. solícits.. Art. 20, da Lei 9.656/98.	Auto de infração Nº 49.234 anulado.
25789.054837/2010-60	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOP. TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Aplicar reaj. no plano colet. firm. pela CAASP em § difer. dqle comun. à ANS. Art. 20, da Lei 9656/98 c/c art. 14 da RN 171/08.	Advertência.

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 136, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre o funcionamento e a ordem dos trabalhos das reuniões da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008 e tendo em vista o disposto no art. 53, inciso V, § 1º, e no art. 55, inciso IV, § 3º, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam aprovadas, nos termos desta Portaria, as normas complementares relativas ao funcionamento e à ordem dos trabalhos das reuniões da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Art. 2º A Diretoria Colegiada reunir-se-á por meio de reuniões presenciais e telepresenciais, mediante utilização de equipamentos próprios.

§ 1º As reuniões presenciais destinar-se-ão a deliberações sobre:

- I - edição de normas sobre matéria de competência regulatória da Agência;
- II - julgamento de recursos em última instância administrativa;
- III - apreciação de súmulas acerca da interpretação da Agência quanto à legislação de vigilância sanitária para orientação e aplicação em casos análogos;
- IV - apreciação da agenda regulatória; e
- V - assuntos de gestão.

§ 2º As matérias de que tratam os incisos I, II, III e IV do parágrafo anterior serão apreciadas em reuniões abertas ao público.

§ 3º Outros temas, não compreendidos no parágrafo anterior, poderão ser apreciados em reunião presencial, a critério da Diretoria Colegiada.

§ 4º O Diretor-Presidente e a Diretoria Colegiada deliberarão sobre as matérias relacionadas a atos de gestão que poderão ser apreciadas em reuniões não presenciais.

§ 5º Os procedimentos para realização de reuniões telepresenciais serão estabelecidos em ato normativo específico.

CAPÍTULO II DO CALENDÁRIO E LOCAL DAS REUNIÕES

Seção I

Do calendário das reuniões

Art. 3º O calendário anual das reuniões ordinárias, bem como as alterações que sobrevierem, indicará a data e o horário de cada reunião e permanecerá disponível no sítio eletrônico da ANVISA, sem prejuízo da utilização de outros meios que favoreçam sua ampla divulgação.

Parágrafo único. A Diretoria Colegiada poderá reunir-se extraordinariamente nos termos previstos no Regimento Interno da Agência.

Seção II

Do local das reuniões

Art. 4º As reuniões da Diretoria Colegiada devem realizar-se preferencialmente na sede da Agência, salvo deliberação em contrário da Diretoria, cientificando-se os interessados se outro for o local de realização.

CAPÍTULO III

DA ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA

PAUTA

Seção I

Da elaboração da pauta

Art. 5º A pauta das reuniões da Diretoria Colegiada será definida mediante solicitação de inscrição de itens, cuja competência é exclusiva dos Diretores da ANVISA.

Art. 6º O pedido de inscrição, devidamente instruído, deve ser formalizado à Secretaria da Dicol com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião.

§ 1º Nas reuniões presenciais para deliberação de atos de gestão, poderá ser solicitada a inscrição de itens até o momento da aprovação da pauta, desde que devidamente justificada.

§ 2º Cada ato a ser submetido à decisão da Diretoria Colegiada deverá ter a respectiva proposta de ato para decisão, resumindo o seu conteúdo, acompanhado de justificativa e de apreciação jurídica, quando necessária.

§ 3º Os atos de caráter normativo deverão ser previamente precedidos de análise jurídica e atender ao disposto no Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da ANVISA.

§ 4º Os itens apreciados em reuniões telepresenciais cuja votação não obtiver unanimidade serão automaticamente incluídos na proposta de pauta de reunião presencial subsequente.

§ 5º Quando necessária apresentação técnica por assessor ou representante de unidade organizacional, o Diretor responsável, no momento do pedido de inscrição do item na pauta, deverá informar a forma e o tempo da apresentação a ser feita.

Art. 7º A pauta das reuniões deve conter os seguintes itens:

- I - identificação da reunião por número, data, local e horário para seu início;
- II - tipo de reunião, ordinária ou extraordinária; e
- III - relação dos assuntos a serem apreciados.

Seção II

Da aprovação e divulgação da pauta

Art. 8º A proposta de pauta das reuniões presenciais para deliberação de atos de gestão feita pelo Diretor-Presidente será submetida à aprovação da Diretoria Colegiada no início da reunião.

Parágrafo único. A proposta de pauta referida no caput será remetida aos Diretores com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da reunião.

Art. 9º A pauta das reuniões presenciais abertas ao público será aprovada pela Diretoria Colegiada e divulgada no sítio eletrônico da ANVISA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da realização da respectiva reunião.

§ 1º O juridicamente interessado em processo administrativo objeto da pauta de julgamento poderá requerer sustentação oral, por meio de pedido dirigido previamente à Secretaria da Diretoria Colegiada, através de endereço eletrônico disponibilizado para esse fim, até um dia útil antes da data da reunião.

§ 2º No caso dos itens da pauta relativos a julgamento de recursos em última instância administrativa, inciso II do §1º do art. 2º, apenas as partes interessadas ou seus representantes legais poderão requerer sustentação oral, nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º O pedido deve especificar o item da pauta cuja sustentação oral é pretendida e o nome completo do responsável pelo uso da palavra no momento da reunião, acompanhado da indicação se é parte ou procurador legalmente constituído.

Art. 10. A publicação ou qualquer veiculação de informações de processos sigilosos limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo.

CAPÍTULO IV

DA INSTALAÇÃO E ABERTURA DAS REUNIÕES

Art. 11. A Diretoria Colegiada reunir-se-á com o quórum definido no Regimento Interno e será instalada com a verificação de quórum e observância dos ritos, prazos e procedimentos estabelecidos nesta Portaria para deliberação das matérias sob sua competência.

Parágrafo único. O(a) Ouvidor(a), o(a) Procurador(a)-Chefe e os Adjuntos dos Diretores também participarão das reuniões da Diretoria Colegiada, com vistas a auxiliar nas deliberações dos assuntos tratados, com direito a palavra.

Art. 12. As reuniões da Diretoria Colegiada serão presididas pelo Diretor-Presidente, ou por seu substituto legal, em suas atribuições ou impedimentos eventuais, cabendo-lhe, dentre outras atribuições:

I - manter a ordem dos trabalhos, podendo conceder ou cassar a palavra, bem como determinar a retirada de pessoas que perturbem o bom andamento da reunião; e

II - decidir, conclusivamente, as questões de ordem e as reclamações sobre os procedimentos adotados na reunião.

Art. 13. Verificadas as exigências e formalidades necessárias, o Presidente declarará a abertura da reunião, citando:

I - o número, local, data e horário da reunião;

II - os procedimentos a serem adotados durante sua realização; e

III - a ordem e a determinação de início dos trabalhos.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DELIBERATIVO

Seção I

Disposições gerais

Art. 14. A Diretoria Colegiada deliberará por maioria simples, observado o quórum exigido para instalação da reunião, cabendo ao Diretor-Presidente, nos termos do Regimento Interno, decidir em caso de empate.

Art. 15. O processo deliberativo das reuniões cumprirá as seguintes etapas:

I - aprovação da ata da reunião anterior e assinatura dos Diretores;

II - leitura da pauta da reunião;

III - apreciação dos pedidos de preferência;

IV - análise dos pedidos de sustentação oral; e

V - chamamento, apreciação e proclamação do resultado de cada item da pauta.

Parágrafo único. Nas reuniões abertas ao público, será garantido o tempo de 30 (trinta) minutos para sustentação oral, por item da pauta, distribuído proporcionalmente entre as partes interessadas.

Art. 16. Os Diretores poderão, motivadamente, antes da apreciação do respectivo item, solicitar sua retirada de pauta.

Parágrafo único. Os itens retirados de pauta deverão ser submetidos ao Diretor-Presidente para nova inclusão em pauta no prazo máximo de duas reuniões ordinárias, salvo necessidade de maior prazo expressamente manifestada e devidamente fundamentada pelo Diretor responsável.

Art. 17. O Diretor que alegar, motivadamente, impedimento ou suspeição, nos termos da legislação vigente, não participará da discussão e da votação do respectivo item da pauta.

Seção II

Da apreciação dos itens da pauta

Art. 18. Após o chamamento do item, o Diretor responsável por sua inclusão na pauta fará a exposição do tema e emitirá seu voto.

Parágrafo único. No momento da exposição do tema, o Diretor requisitará a presença do(s) responsável(is) pela apresentação técnica inscrita na pauta, quando for o caso.

Seção III

Da sustentação oral

Art. 19. Nas reuniões abertas ao público, após a apresentação do relatório do Diretor responsável, nos termos do parágrafo único do artigo 15, será concedida a palavra aos interessados para sustentação oral, previamente aprovada.

Parágrafo único. Não serão recebidos documentos relacionados ao item em apreciação entregues durante a sessão.

Art. 20. Os Diretores poderão formular perguntas às partes do processo ou aos seus representantes legais.

Seção IV

Do pronunciamento do Procurador-Chefe

Art. 21. O Procurador-Chefe ou seu substituto legal manifestar-se-á sempre que necessário para dirimir dúvidas ou prestar esclarecimentos de natureza jurídica para instruir e subsidiar a deliberação da Diretoria Colegiada.

§ 1º O Procurador-Chefe ou seu substituto legal poderá solicitar a retirada do item da pauta para análise ou diligência quando não for possível realizá-la durante a reunião e entender necessário para sua manifestação.

§ 2º Os itens retirados de pauta deverão ser submetidos ao Diretor-Presidente para nova inclusão em pauta no prazo máximo de duas reuniões ordinárias, salvo necessidade de maior prazo expressamente manifestada e devidamente fundamentada pelo Procurador-Chefe ou seu substituto legal.

Seção V

Das discussões

Art. 22. O Presidente da reunião concederá a palavra aos Diretores para manifestação e debates acerca da matéria em discussão.

Art. 23. O Diretor que entender necessário poderá pedir vista do processo administrativo para apreciação em mesa, durante a reunião, ou para posterior análise.

§ 1º A vista será concedida, uma única vez por Diretor, pelo prazo de uma reunião ordinária, sendo automaticamente inscrito o item na pauta da segunda reunião subsequente, salvo necessidade de maior prazo devidamente fundamentada pelo Diretor que solicitou o pedido de vista.

§ 2º Após o término do prazo da vista, o processo deverá ser encaminhado à Secretaria da Dicol para inclusão na pauta.

Seção VI

Da votação

Art. 24. Encerrado o debate, e estando aptos a votar, o Presidente da reunião abrirá a fase de votação, arguindo o Diretor responsável pela inscrição do item na pauta quanto ao seu voto, e, em seguida, passará a palavra aos demais Diretores para votação, proferindo, ao final, o seu voto, e o resultado final da votação.

Parágrafo único. A votação será aberta, podendo cada Diretor solicitar a palavra, para declaração de seu voto.

Art. 25. O Diretor responsável terá até 2 (dois) dias, contados do encerramento da votação para entregar a versão final do relatório e do voto vencedor à Secretaria da Diretoria Colegiada.

§ 1º Caso a decisão da Diretoria Colegiada seja contrária ao parecer do Diretor que incluiu o tema na pauta, O Diretor que primeiro tenha votado no sentido do resultado final será designado para, no prazo de até 3 (três) dias, juntar as razões de seu voto no processo.

§ 2º Qualquer Diretor que queira consignar as razões de seu voto por escrito no processo, deverá fazê-lo no prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º O não atendimento dos prazos estipulados nos parágrafos anteriores ensejará a aprovação da ata por maioria, devendo a Secretaria da Diretoria Colegiada providenciar a degravação do voto oral divergente, para juntada no processo.

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO E DA PUBLICIDADE DAS REUNIÕES

Seção I

Do registro da reunião

Art. 26. A motivação das decisões da Diretoria Colegiada e as deliberações orais proferidas durante a reunião serão reduzidas a termo e constarão da respectiva ata, resumindo o seu conteúdo.

§ 1º Os atos decisórios da Diretoria Colegiada serão publicados no Diário Oficial da União ou, excepcionalmente, no Boletim de Serviço, quando a legislação específica assim permitir.

§ 2º A Secretaria da Diretoria Colegiada, após a proclamação do resultado, o extrato de cada decisão, consignando a data da deliberação, os Diretores presentes, impedidos ou suspeitos e o resultado obtido na votação.

§ 3º O extrato da decisão e o respectivo ato administrativo publicado no Diário Oficial da União, devidamente assinado pelo Diretor-Presidente ou seu substituto legal, permanecerão disponíveis às partes interessadas e deverão ser posteriormente juntados ao processo ou à documentação.

Art. 27. As atas das reuniões da Diretoria Colegiada serão lavradas pela Secretaria da Diretoria Colegiada, das quais deverão constar as seguintes informações:

I - o dia, a hora e o local de sua realização e quem a presidiu;

II - o nome dos Diretores presentes, bem como dos que não compareceram;

III - a presença dos demais participantes;

IV - os fatos ocorridos na reunião, de forma resumida, inclusive as ausências temporárias de qualquer Diretor no momento da votação;

V - o resultado do exame de cada assunto constante da pauta, com a respectiva votação, indicando eventuais impedimentos ou suspeições; e

VI - os assuntos constantes da pauta que não foram deliberados.

Parágrafo único. As atas das reuniões serão assinadas pelo Diretor-Presidente ou seu substituto legal após aprovação da Diretoria Colegiada e serão disponibilizadas no sítio eletrônico da ANVISA no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o encerramento da reunião, onde permanecerão durante o prazo mínimo de um ano.

Seção II

Da publicidade das reuniões

Art. 28. As reuniões presenciais abertas ao público serão gravadas em meio eletrônico e poderão ser transmitidas por qualquer mídia disponível na ANVISA.

Art. 29. Será garantida a confidencialidade às informações que, nos termos da legislação vigente, requeiram tal status.

Parágrafo único. Na deliberação dos processos classificados como sigilosos, nos termos da legislação em vigor, as reuniões serão abertas exclusivamente às partes do processo e seus procuradores.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Colegiada da Agência.

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 532, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

considerando decisão proferida nos autos da Ação Ordinária(Procedimento Comum Ordinário) Nº 5000418-55.2011.404.7100/RS, impetrado pela empresa BONATTO INDÚSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA perante a 1ª Vara Federal de Porto Alegre/RS, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para a Empresa de Cosméticos BONATTO INDÚSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA. CNPJ: 05.644.090/0001-77, processo n.º 25025.000013/2010-45.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

ANEXO

EMPRESA: BONATTO INDÚSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA

ENDEREÇO: RUA UPAMOROTI, 40

BAIRRO: SANTA ISABEL CEP: 94940270 - CACHOEIRINHA/RS

CNPJ: 05.644.090/0001-77

PROCESSO: 25025.000013/2010-45 AUTORIZ/MS: 2.05729.9

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

RESOLUÇÃO - RE Nº 556, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

ANEXO

ANEXO		
Razão Social: BIO ENGENHARIA E INDÚSTRIA DE IMPLANTES ORTOPÉDICOS LTDA		CNPJ: 00.097.446/0001-86
Expediente da Petição: 897175/10-7		
Endereço: AVENIDA SÃO BORJA		
Nº 1123	Complemento:	
Bairro: RIO BRANCO	CEP: 93.032-000	
Município: SÃO LEOPOLDO	UF: RS	
Autorização de Funcionamento Comum n.: 800.367-5		
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os produtos:		
Produtos médicos nacionais, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco I, II e III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC n. 185, de 22 de outubro de 2001.		

PROCURADORIA

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS,

FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 8 de fevereiro de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria Nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA

25759.165333/2007-26 - AIS:209748/07-6 (333/07) -GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.

25759.026941/2008-05 - AIS:034101/08-1 (215/07) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00(Dezesseis mil reais)

BIOMERIEUX BRASIL S/A

25752.330042/2007-85 - AIS:426491/07-6 (62/07-) GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.

25759.110084/2008-12 - AIS:142042/08-9 (314/07) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)



DIRECT GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA
25759.194303/2008-16 - AIS:245984/08-1 (105/07) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
EDWARDS LIFESCIENTES COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-CIRURGICOS LTDA.
25759.480534/2007-51 - AIS:611591/07-8 (810/07) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
FOR MEDICAL VENDAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. - EPP
25759.030428/2008-19 - AIS:038079/08-2 (207/07) GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
GLOBALFOOD - SISTEMAS, INGREDIENTES E TECNOLOGIA PARA ALIMENTOS LTDA
25759.068930/2007-11 - AIS: 088571/07-1 (107/05) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)
LABORIS FARMACEUTICA LTDA
25759.103772/2008-26 - AIS:134529/08-0 (258/07) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
MALLINCKRODT DO BRASIL LTDA
25759.155023/2007-01 - AIS:196815/07-7 (290/07)- APENSO PRO-CCESSOS DE N° S , 25759.155035/2007-28, 25759.155047/2007-52 GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00(Dezoito mil reais)
QUALITY AMJ TECNOLOGIA APLICADA EM SERVICOS LTDA
25759.234264/2008-99 - AIS:297069/08-4 (084/07) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
SILIMED - INDÚSTRIA DE IMPLANTES LTDA
25759.230022/2007-45 - AIS:293510/07-4 (036/06) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
SUL IMAGEM PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA
25759.026174/2008-26 - AIS:033183/08-0 (141/07) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
TAM LINHAS AEREAS S/A.
25743.543123/2007-52 - AIS:680183/07-8 (023/07) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
TELLUS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
25759.526292/2007-59 - AIS:660892/07-2 (303/07) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
25759.230038/2007-58 - AIS:293529/07-5 (029/06) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25759.327540/2007-81 - AIS:423129/07-5 (606/07) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25759.308398/2006-91 - AIS:410612/06-1 (366/06) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25759.133174/2007-09 - AIS:169303/07-4 (211/07) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

Em 9 de fevereiro de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria Nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.
25759.504262/2006-19 - AIS:675821/06-5 (264/04) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
CLOROX DO BRASIL LTDA
25759.099994/2004-11 - AIS:185343/04-1 (034/03) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
COM. IMP. DE PROD. MED. HOSP. PROSINTESE LTDA
25759.483282/2007-11 - AIS:614762/07-3 (790/07) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE-ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ CODERN/APMC
25764.253378/2007-88 - AIS:324407/07-5 (008/07) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 60.000,00(Sessenta mil reais)

EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S.A.
25759.228464/2007-21 - AIS:291485/07-9 (011/06) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRACAO PORTUARIA - EMAP
25745.095641/2008-17 - AIS:124673/08-9 (002/08) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
FIRST SA
25741.102714/2008-74 - AIS:133213/08-9 (002/08) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
25759.228917/2007-10 - AIS:292098/07-1 (008/06) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
LABORATORIOS PFIZER LTDA.
25759.421221/2007-61 - AIS:543933/07-7 (727/07) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
OESA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
25751.000015/2004-48 - AIS:031536/05-2 (018/03) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)
PHONAK DO BRASIL - SISTEMAS AUDIOLÓGICOS LTDA
25759.171948/2007-91 - AIS:218201/07-7 (187/05) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A
25756.329438/2005-88 - AIS:389827/05-0 (003/05) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S.A
25760.511354/2007-99 - AIS:643761/07-3 (031/07) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A
25759.030605/2007-78 - AIS:038989/07-7 (339/06) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
TAM - LINHAS AÉREAS S/A
25351.579072/2007-19 - AIS:722972/07-1 (020/06) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
TAM LINHAS AÉREAS S/A
25759.074146/2007-34 - AIS:094852/07-7 (008/07) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00(Dezoito mil reais)
TAM LINHAS AÉREAS S/A
25351.127923/2008-14 - AIS:163204/08-3 (039/06) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
TRIAINA AGENCIA MARITIMA LTDA
25745.133476/2008-17 - AIS:170141/08-0 (003/08) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00(Dezoito mil reais)
VERACEL CELULOSE S.A.
25742.518310/2006-27 - AIS:694333/06-1 (005/06) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
VIPI INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PROD. ODONTOLOGICOS LTDA
25759.222739/2007-13 - AIS:283933/07-4 (234/05) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
WEBJET LINHAS AEREAS SA
25751.490543/2007-20 - AIS:622805/07-4 (032/07) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

PAULO BIANCARDI COURY

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 44, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário da Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria 1.919/GM, de 15 de julho de 2010, que redefine, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a prestação de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos; e
Considerando Ofício Nº 650, de 23 de dezembro de 2010, da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, resolve:
Art. 1º Remanejar o limite financeiro dos recursos para a execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos do Estado de Minas Gerais, conforme o Anexo desta Portaria.
Art. 2º Os recursos financeiros serão transferidos mensalmente de acordo com a produção realizada e após a devida identificação destes procedimentos nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares.

Art. 3º Instruir que o remanejamento dos recursos transferidos por meio desta Portaria não acarretará impacto no limite financeiro global do Estado.

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2010.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

Municípios	Valor Total
Alfenas	224.536,99
Araguari	115.723,75
Barbacena	241.141,93
Belo Horizonte	2.852.477,23
Betim	607.207,12
Brumadinho	35.377,70
Campo Belo	87.582,09
Caratinga	203.030,58
Cataguases	80.092,47
Congonhas	90.344,54
Conselheiro Lafaiete	213.476,70
Contagem	841.574,98
Coração de Jesus	46.646,41
Divinópolis	451.205,79
Frutal	105.492,95
Governador Valadares	276.987,67
Ipatinga	395.800,25
Itambacuri	41.191,70
Itaúna	89.866,71
Juiz de Fora	64.053,61
Januária	118.818,97
Juiz de fora	682.824,42
Lavras	120.248,55
Manhuaçu	341.498,02
Monte Carmelo	35.156,73
Montes Claros	476.333,84
Nanuque	52.758,04
Patos de Minas	425.642,12
Patrocínio	160.676,19
Pedro Leopoldo	229.980,28
Perdões	56.292,11
Poços de Caldas	186.430,00
Ponte Nova	223.976,42
Ribeirão das Neves	262.860,09
Salinas	118.562,96
Santa Luzia	213.738,16
Santo Antônio do Amparo	103.485,17
São João Del Rei	681,75
Sete Lagoas	395.059,13
Teófilo Otoni	277.349,08
Três pontas	87.142,84
Uberaba	383.637,57
Uberlândia	731.906,50
Viçosa	141.043,21
Total Plena Municipal	12.889.913,32
Gestão Estadual	8.047.566,15
Total Geral	20.937.479,47

PORTARIA Nº 45, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria Nº 2.848/GM, de 06 de novembro de 2007, que consolida a estrutura organizacional da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a necessidade de efetuar adequações sistêmáticas da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, resolve:

Art. 1º - Atualizar os atributos dos procedimentos, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, conforme Anexo desta Portaria, disponível no sítio da Secretaria de Atenção à Saúde: www.saude.gov.br/sas.

Parágrafo único. A tabela completa dos procedimentos com as adequações realizadas para a competência fevereiro de 2011 está disponível no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), no endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

Art. 2º - Estabelecer que cabe à Coordenação-Geral de Sistemas de Informação Departamento, do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas adotar as providências necessárias junto ao Departamento de Informática do SUS (DATASUS), para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da competência fevereiro de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS**RETIFICAÇÃO**

Na publicação do DOU de 02 de fevereiro de 2011, Seção 1, página 119, onde se lê: "Ref.: Processo Nº 25000.051518/2006-36 Interessado: COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente. 1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA, CNPJ Nº 88.212.113/0001-00, em PASSO FUNDO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

88.212.113/0047-84 MONTENEGRO RS
88.212.113/0054-03 CAMAQUA RS
88.212.113/0082-67 CAPAO DA CANOA RS
88.212.113/0089-33 CAMAQUA RS
88.212.113/0097-43 CRUZ ALTA RS
88.212.113/0101-64 CAXIAS DO SUL RS
88.212.113/0102-45 CAXIAS DO SUL RS
88.212.113/0104-07 VENANCIO AIRES RS
88.212.113/0106-79 PELOTAS RS
88.212.113/0107-50 PELOTAS RS
88.212.113/0111-36 CAXIAS DO SUL RS
88.212.113/0112-17 TORRES RS
88.212.113/0113-06 PALMEIRA DAS MISSOES RS
88.212.113/0114-89 SANTANA DO LIVRAMENTO RS
88.212.113/0115-60 CRUZ ALTA RS
88.212.113/0117-21 SANTA VITORIA DO PALMAR RS
88.212.113/0119-93 HORIZONTINA RS
88.212.113/0120-27 CAXIAS DO SUL SE
88.212.113/0121-08 ALEGRETE RS
88.212.113/0122-99 BAGE RS
88.212.113/0124-50 SAO BORJA RS
88.212.113/0129-65 CACHOEIRA DO SUL RS
88.212.113/0130-07 ROSARIO DO SUL RS
88.212.113/0133-41 RIO GRANDE RS
88.212.113/0138-56 BAGE RS
88.212.113/0139-37 VIAMAO RS
88.212.113/0141-51 SANTA CRUZ DO SUL RS
88.212.113/0144-02 SANTA CRUZ DO SUL RS
88.212.113/0145-85 CAXIAS DO SUL RS
88.212.113/0146-66 SANTA MARIA RS
88.212.113/0147-47 SAPIRANGA RS
88.212.113/0148-28 ESTRELA RS
88.212.113/0150-42 URUGUAIANA RS
88.212.113/0151-23 SANTA MARIA RS
88.212.113/0153-95 LAJEADO RS
88.212.113/0154-76 ITAQUI RS
88.212.113/0155-57 RIO PARDO RS
88.212.113/0157-19 IJUI RS
88.212.113/0158-08 IJUI RS
88.212.113/0159-80 CANELA RS
88.212.113/0161-03 SANTA MARIA RS
88.212.113/0162-86 IVOTI RS
88.212.113/0164-48 ALEGRETE RS
88.212.113/0165-29 SAO JERONIMO RS
88.212.113/0166-00 PORTO ALEGRE RS
88.212.113/0167-90 TRES DE MAIO RS
88.212.113/0169-52 RIO GRANDE RS
88.212.113/0173-39 NAO-ME-TOQUE RS"
Leia-se: "Ref.: Processo Nº 25000.051518/2006-36 Interessado: COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR

LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA, CNPJ Nº 88.212.113/0001-00, em PASSO FUNDO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

88.212.113/0054-03 CAMAQUA RS
88.212.113/0082-67 CAPAO DA CANOA RS
88.212.113/0089-33 CAMAQUA RS
88.212.113/0097-43 CRUZ ALTA RS
88.212.113/0101-64 CAXIAS DO SUL RS
88.212.113/0102-45 CAXIAS DO SUL RS
88.212.113/0104-07 VENANCIO AIRES RS
88.212.113/0106-79 PELOTAS RS
88.212.113/0107-50 PELOTAS RS
88.212.113/0111-36 CAXIAS DO SUL RS
88.212.113/0112-17 TORRES RS
88.212.113/0113-06 PALMEIRA DAS MISSOES RS
88.212.113/0114-89 SANTANA DO LIVRAMENTO RS
88.212.113/0115-60 CRUZ ALTA RS
88.212.113/0117-21 SANTA VITORIA DO PALMAR RS
88.212.113/0119-93 HORIZONTINA RS
88.212.113/0120-27 CAXIAS DO SUL SE
88.212.113/0121-08 ALEGRETE RS

88.212.113/0122-99 BAGE RS
88.212.113/0124-50 SAO BORJA RS
88.212.113/0129-65 CACHOEIRA DO SUL RS
88.212.113/0130-07 ROSARIO DO SUL RS
88.212.113/0133-41 RIO GRANDE RS
88.212.113/0138-56 BAGE RS
88.212.113/0139-37 VIAMAO RS
88.212.113/0141-51 SANTA CRUZ DO SUL RS
88.212.113/0144-02 SANTA CRUZ DO SUL RS
88.212.113/0145-85 CAXIAS DO SUL RS
88.212.113/0146-66 SANTA MARIA RS
88.212.113/0147-47 SAPIRANGA RS
88.212.113/0148-28 ESTRELA RS
88.212.113/0150-42 URUGUAIANA RS
88.212.113/0151-23 SANTA MARIA RS
88.212.113/0153-95 LAJEADO RS
88.212.113/0154-76 ITAQUI RS
88.212.113/0155-57 RIO PARDO RS
88.212.113/0157-19 IJUI RS
88.212.113/0158-08 IJUI RS
88.212.113/0159-80 CANELA RS
88.212.113/0161-03 SANTA MARIA RS
88.212.113/0162-86 IVOTI RS
88.212.113/0164-48 ALEGRETE RS
88.212.113/0165-29 SAO JERONIMO RS
88.212.113/0166-00 PORTO ALEGRE RS
88.212.113/0167-90 TRES DE MAIO RS
88.212.113/0169-52 RIO GRANDE RS
88.212.113/0173-39 NAO-ME-TOQUE RS"

Ministério das Comunicações**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****ATO Nº 5.572, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010**

Processo n.º 53508.002957/2010 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ERMELINDO NUNES DA COSTA	80104677902	048.106.997-65
002.FERNANDO JOSE DA PAZ DE OLIVEIRA	80103704442	249.635.265-49
003.JOAO CARLOS RIGUEIRA HERCULANO	80100186785	020.964.877-57
004.JOSE CARLOS MEDEIROS DE FREITAS	80102365601	006.934.147-82
005.MARIO CEZAR GOU-DARD	01033892610	413.994.477-34
006.VAGNER LUIS FIGUEIREDO	80104697695	087.210.997-66
007.WILSON MARCOS DE ALMEIDA COUTINHO	80104171146	692.986.297-53

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.428, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

Processo n.º 53554.001923/2010- Aplica à E F OLIVEIRA ALLATA, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.179.796/0001-17, FISTEL: 50010256059, a sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço Limitado Privado Estações Itinerantes, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do estabelecido no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 260, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

Processo n.º 53500.023517/2009. Transfere, pelo restante do prazo, a concessão outorgada à MULTITEL COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 02.681.202/0001-71, por intermédio do Ato nº 10.939, de 17 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, para a prestação do Serviço de TV a Cabo na Área de Palhoça, no Estado de Santa Catarina, para a CONVERGÊNCIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 09.415.980/0001-68, transferindo em decorrência o respectivo Contrato de Concessão firmado em 14 de setembro de 2000.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 14 de junho de 2010

Nº 4.804 -

Processo nº 53575.000907/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO), instaurado em desfavor da TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79, que tem por objeto a apuração de infração aos itens 6.12, I, II, III, IV, V, VI; 4.1, VI e XIV do Termo PVST/SPV nº 095/2006 - ANATEL, decidiu, em sua Reunião nº 566, realizada em 9 de junho de 2010, conhecer do Recurso Administrativo interposto pela entidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 256/2010-GCAB, de 26 de maio de 2010.

Em 27 de janeiro de 2010

Nº 675 -

Processos nº 53575.000907/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração com pedido de efeito suspensivo interposto pela empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79, Autorizada do Serviço de Comunicação Multimídia, em face da decisão do Conselho Diretor, consubstanciada no Despacho nº 4.804/2010-CD, de 14 de junho de 2010, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objetivo a averiguação de descumprimento dos itens 6.12, incisos I, II, III, IV, V, VI, e 4.1. do Termo PVST/SPV nº 095/2006-ANATEL, Termo de Autorização, decidiu, em sua Reunião nº 593, realizada em 20 de janeiro de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão exarada no Despacho em referência, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 843/2010-GCJR, de 27 de janeiro de 2010.

Em 28 de janeiro de 2011

Nº 685 -

Processo nº 53508.002957/2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO nº 53508.002957/2010, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fistel, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 594, realizada em 27 de janeiro de 2011, reformar a decisão contida no Ato nº 5.572, de 1º de setembro de 2010, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 817/2010-GCJR, de 20 de dezembro de 2010, afastando a sanção de caducidade de sua outorga para a entidade abaixo listada.

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
0001. MARIO CEZAR GOUDARD	413.994.477-34	01033892610

Em 8 de fevereiro de 2011

Nº 1.001 -

Processo n.º 53542.001037/2005 -

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração e as alegações finais apresentados pela BRASIL TELECOM S/A - Filial Goiás/Tocantins, CNPJ/MF nº 76.535.764/0328-51, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, Setor 24, do Plano Geral de Outorgas - PGO, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 6.729/2010-CD, de 5 de agosto de 2010, que manteve a sanção de multa aplicada pelo Superintendente de Serviços Públicos Substituto, por meio do Despacho nº 71/2008/PBOA/SPB, de 11 de janeiro de 2008, nos autos do Processo em epígrafe, em razão de irregularidades relativas ao licenciamento e cadastramento de estações de comutação da Concessionária, em sua Reunião nº 593, realizada em 20 de janeiro de 2011 e pelas razões e fundamentos presentes na Análise nº 1/2011-GCJV, de 3 de janeiro de 2011, decidiu, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, dessa forma, a decisão proferida pelo Conselho Diretor.

RONALDO MOTA SARDENBERG



SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53504.004865/2003	ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO BENEFICENTE EDUCACIONAL CULTURAL SAÚDE	São Paulo/SP	04.299.106/0001-99	1752,93	Artigo 163 da Lei nº 9472/97	07/07/2010
53504.013245/2010	ELDORADO S.A. (COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUS S.A.)	Presidente Prudente/SP	62.545.579/0052-00	3500,00	Artigo 55, inciso IV, alínea "c" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	15/10/2010
53504.007620/2007	RN BRASIL SERVIÇOS DE PROVEDORES LTDA	Presidente Prudente/SP	05.827.543/0001-09	3150,00	Artigos 10, 27 e 28 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001	19/10/2010
53504.002593/2007	JUVERSINO GALOCHA	Mogi das Cruzes/SP	192.226.708-25	3178,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97, artigo 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e artigo 55 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001	08/10/2010
53504.015688/2005	COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DOS METALURGICOS DE SALTO	Salto/SP	05.147.464/0001-49	37586,38	Artigos 39, 55, inciso IV, alíneas "b" e "c" e 61 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	21/09/2010
53504.004851/2010	ROSELI APARECIDA SCAVANCINI	Campinas/SP	068.353.998-13	4850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	08/10/2010
53504.003790/2005	ANTÔNIO LUIZ DE MOURA	Santo André/SP	645.585.508-63	1752,93	Artigo 163 da Lei nº 9472/97	02/09/2010
53504.022202/2007	CICERO LAURINDO DA SILVA	Peruibe/SP	041.085.448-46	2850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97	15/10/2010
53504.023600/2005	KLEBER ROBERTO MONI	Bauru/SP	284.635.298-44	1752,93	Artigo 163 da Lei nº 9472/97	25/08/2010
53504.022282/2007	11500 EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	São Paulo/SP	04.720.254/0001-35	9843,02	Artigos 131 e 163 da Lei nº 9472/97	03/09/2010
53504.002652/2007	VALTER OLIVEIRA SILVA	São Paulo/SP	040.770.398-51	4808,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigos 4º e 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	15/10/2010
53504.006076/2010	CÉSAR JOSÉ DA SILVA	Diadema/SP	259.987.388-61	7850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	19/10/2010
53504.006981/2010	JONAS DONIZETI JACINTO	Caçapava/SP	331.678.168-48	2565,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	08/10/2010
53504.010129/2007	VANESSA CRISTINA BEZERRA	Ribeirão Preto/SP	343.108.508-39	3850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	15/10/2010
53504.002495/2008	JAIR GONÇALVES	Juquitiba/SP	157.197.308-77	3850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	19/10/2010
53504.014468/2008	MANOEL MARIANO VICENTE	São Paulo/SP	262.736.674-20	3850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	19/10/2010
53504.007619/2007	INFORMAT TECHNOLOGY ELETRONICA LTDA	São Paulo/SP	05.800.195/0001-78	4725,00	Artigos 4º e 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	15/10/2010
53504.024326/2007	EDEMIR BATISTA	Cotia/SP	318.756.539-53	7850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	03/09/20110
53504.019881/2007	ANTÔNIO VITORINO DE SOUZA	São Paulo/SP	010.772.848-61	400,00	Artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	03/09/2010
53504.004569/2007	RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS	Guarujá/SP	018.267.898-98	3400,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	08/10/2010
53504.014256/2007	OLAVO PEREIRA	Santo André/SP	760.622.878-72	2086,26	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	05/02/2010

Em 16 de dezembro de 2005

Processo n.º 535420005342002. Despacho s/nº - SRF/Anatel, aplica a HÉLIO ALVES DE OLIVEIRA, CPF nº 037.980.891-91, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em infringência ao item 10.7 da Norma 13/94.

Em 2 de dezembro de 2010

Processo n.º 53532.002020/2009 - Nega provimento ao Recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE CATÓLICA KAIROS, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, sem autorização, na cidade de Taquaritinga do Norte, no Estado de Pernambuco, mantendo-se a pena de multa aplicada em primeira instância administrativa.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Aplica às entidades abaixo relacionadas sanção de ADVERTÊNCIA, nos termos do artigo 173, inciso I, da Lei n.º 9.472/97, por estarem incursas nos preceitos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Dispositivo Infringido	Data do Despacho
53504.001510/2005	SOCIEDADE BRASILEIRA E JAPONESA DE BENEFICIÊNCIA SANTA CRUZ	São Paulo/SP	60.552.098/0001-11	Artigo 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2001	25/06/2010
53504.005922/2006	ISAC FARIA RIBEIRO	São José do Rio Preto/SP	824.776.396-68	Artigo 163 da Lei nº 9472/97	13/07/2010
53504.008510/2005	VIAÇÃO SANTA PAULA	São Caetano do Sul/SP	44.396.505/0001-92	Itens 9.4 e 10.1 da Norma 13/97 e artigo 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002	08/07/2010

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53504.015999/2005	BRASFIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	São João da Boa Vista/SP	44.833.523/0001-94	16150,00	Artigos 4º e 55, inciso IV, alínea "c", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	07/07/2010
53504.001758/2005	ROBERTO BERTOLOTTI GRANDELI	Sete Barras/SP	574.273.728-91	1752,93	Artigo 163 da Lei nº 9472/97	01/07/2010
53504.015308/2005	I.F.C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDU-TORES ELÉTRICOS LTDA	Itu/SP	02.544.042/0001-19	13745,00	Artigos 55, inciso IV, alínea "c", e 63 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	08/07/2010
5504.011380/2005	IMPSAT COMUNICAÇÕES LTDA	Itanhaém/SP	72.843.212/0001-41	5740,75	Artigos 27 e 55, inciso VIII, do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001	25/06/2010
53504.014700/2006	DORIVAL DIAS BONELLI	Iguape/SP	413.210.308-00	1752,93	Artigo 163 da Lei nº 9472/97	21/07/2010
53504.011375/2005	IMPSAT COMUNICAÇÕES LTDA	Mongaguá/SP	72.843.212/0001-41	7385,40	Artigo 37, inciso II, do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/98, artigo 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002, artigo 33 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001 e artigo 4º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	08/07/2010
53504.002618/2003	QWEB SISTEMA E SERVIÇO LTDA	Birigui/SP	04.663.361/0001-79	2014,20	Artigo 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001	31/03/2010
53504.015995/2005	ELDTEC BRASIL LTDA	Arujá/SP	05.465.079/0002-20	3738,83	Artigo 55, inciso IV, alínea "c", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	07/07/2010
53504.012470/2005	RN BRASIL SERVIÇOS E PROVEDORES LTDA	Guaratinguetá/SP	05.827.543/0001-09	2010,20	Artigos 27 e 55, inciso VIII, do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001	07/07/2010

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA



ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARÁ

DESPACHO DO GERENTE

Aplica às entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53572000725/2010	Maria do Socorro Ribeiro da Silva	Balsas/MA	287.844.723-91	2.850,00	Artigo 163 da Lei n.º 9.472/97.	05/10/2010
53572000732/2010	Robson Luiz Fioreti	Cândido Mendes/MA	617.199.353-00	2.850,00	Artigo 163 da Lei n.º 9.472/97.	19/10/2010
53572000733/2010	Evandro Martins Santiago	Buriti/MA	994.727.753-49	3.992,50	Artigo 163 da Lei n.º 9.472/97 c/c artigo 55, inciso V, alínea b, do anexo à Resolução 242/2000.	09/11/2010
53572000901/2010	Centro Comunitário Olidense	Araguanã/MA	07.978.879/0001-90	2.850,00	Artigo 163 da Lei n.º 9.472/97.	23/11/2010
53572000905/2010	F.L. Silva Santana	São João dos Patos/MA	08.369.228/0001-65	3.010,08	Artigo 131 da Lei n.º 9.472/97.	13/12/2010
53572001031/2010	José Fhayne Santos Costa	Balsas/MA	002.161.263-39	2.850,00	Artigo 163 da Lei n.º 9.472/97.	14/12/2010

JOÃO ALBERTO REIS LUZ

ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÁS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 14 de maio de 2010

Processo n.º 535450004142010. Despacho n.º 4539/2010-UO071/ER07/Anatel, aplica a LINDOMAR DE PAULO MOREIRA, CPF nº 020.299.111-35, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais) em infringência ao art. 163 da Lei nº 9.472/97.

Em 21 de julho de 2010

Processo n.º 535480011632010. Despacho n.º 6276/2010-UO072/Anatel, aplica a GLOINFO 500 SOLUÇÕES EM TELEMÁTICA LTDA, CNPJ nº 03.721.699/0001-77, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.449,00 (mil quatrocentos e quarenta e nove reais) em infringência ao disposto no artigo 37, II c/c artigo 39, § 3º, ambos do RST, aplicando a agravante da pena com fulcro na Resolução nº 344/2003.

Em 23 de julho de 2010

Processo n.º 535450006532010. Despacho n.º 6912/2010-UO071/ER07/Anatel, aplica a BERGUEMARK ALVES MARTINS, CPF nº 459.575.411-68, a sanção de MULTA no valor de R\$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais) em infração ao disposto no art. 17 do anexo à Resolução nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97.

Em 3 de agosto de 2010

Processo n.º 535420024242010. Despacho n.º 6807/2010-ER07SP/Anatel, aplica a CÍCERO ALVES DE AQUINO, CPF nº 985.988.641-53, a sanção de MULTA no valor de R\$ 5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), por infringir o art. 163 da Lei nº 9.472/97 e art. 55, inciso V, alínea "b", da Resolução nº 242/00.

Em 20 de agosto de 2010

Processo n.º 535450012842009. Despacho n.º 7255/2010-ER07SP/Anatel, aplica a ADIRSON MANOEL DA SILVA, CPF nº 344.818.501-91, a sanção de MULTA no valor de R\$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais) por infração ao art. 163 da Lei nº 9.472/97 c/c artigo 17 do Anexo à Resolução nº. 259/2001 e ao art. 4º c/c art. 55, inciso V, alínea "b" do anexo à Resolução nº 242/2000.

Em 23 de agosto de 2010

Processo n.º 535450013742008. Despacho n.º 7274/2010-ER07/Anatel, aplica a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MOVIMENTO RÁDIO DO VALE DO RIO DOS BUGRES, CNPJ nº 01.179.462/0001-80, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.770,00 (mil, setecentos e setenta reais) por infração ao disposto no art. 163 da Lei nº 9.472/97.

Em 24 de agosto de 2010

Processo n.º 535420031742008. Despacho n.º 7499/2010-ER07SP/Anatel, aplica a NET STORE TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 10.213.248/0001-94, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.010,08 (três mil, dez reais e oito centavos) por infringência ao disposto no art. 10 do anexo a Resolução nº 272/2001 c/c art. 131 da Lei nº 9.472/97 e art. 52 do anexo à Resolução nº 73/98.

Em 25 de agosto de 2010

Processo n.º 535480017342010. Despacho n.º 7361/2010-UO072/Anatel, aplica a GLOINFO 500 SOLUÇÕES EM TELEMÁTICA LTDA, CNPJ nº 03.721.699/0001-77, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.386,00 (um mil, trezentos e oitenta e seis reais) por infração ao disposto no art. 37, II c/c art. 39, § 3º, ambos, do anexo a Resolução 73/98.

Em 26 de agosto de 2010

Processo n.º 535420030942010. Despacho n.º 7501/2010-ER07SP/Anatel, aplica a ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA DE CUMARI, CNPJ nº 03.231.436/0001-80, a sanção

de MULTA no valor de R\$ 1.770,00 (mil, setecentos e setenta reais) em infração ao art. 163 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 17 do anexo à Resolução nº 259/2001.

Em 27 de agosto de 2010

Processo n.º 535420023232007. Despacho n.º 7580/2010-ER07SP/Anatel, aplica a IMPSAT COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 72.843.212/0001-41, a sanção de MULTA no valor de R\$ 4.992,00 (quatro mil, novecentos e noventa e dois reais) em infringência ao art. 37, II, do do anexo a Res. 73/98 e ao art. 18 do anexo a Res. 303/2002, levando-se em conta a existência de antecedentes, conforme dispõe o art. 15, IV, do anexo a Res. nº 344/2003.

Em 30 de agosto de 2010

Processo n.º 535420011732008. Despacho n.º 7610/2010-ER07SP/Anatel, aplica a ADICÉLIA AMBROZINA MACHADO, CNPJ nº 03.412.864/0001-09, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.310,08 (três mil, trezentos e dez reais e oito centavos) por infringência ao disposto no art. 10 do Regulamento aprovado pela Res. 272/2001 c/c art. 131 da Lei nº 9.472/97.

Em 6 de setembro de 2010

Processo n.º 535420047242008. Despacho n.º 8138/2010-ER07SP/Anatel, aplica a VALDIVINO PEREIRA DE PAULA, CPF nº 387.662.481-91, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.010,08 (três mil, dez reais e oito centavos) por infringência ao disposto no art. 10 do anexo a Resolução nº 272/2001 c/c art. 131 da Lei nº 9.472/97 e art. 52 do anexo à Resolução nº 73/98.

Em 9 de setembro de 2010

Processo n.º 535480015242010. Despacho n.º 8090/2010-UO072/Anatel, aplica a ANDRÉ XIMENES DE MELO JÚNIOR, CPF nº 022.461.461-43, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.010,08 (três mil e dez reais e oito centavos) em infração ao art. 131 da Lei nº 9.472/97.

Em 10 de setembro de 2010

Processo n.º 535450004542009. Despacho n.º 8405/2010-ER07SP/Anatel, aplica a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RIBEIRÃO CASCALHEIRA DE COMUNICACÃO (ACR), CNPJ nº 07.789.646/0001-49, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.770,00 (Mil, setecentos e setenta reais) em infração ao art. 163 da Lei nº 9.472/97.

Em 20 de setembro de 2010

Processo n.º 535510003542010. Despacho n.º 8530/2010-ER07/Anatel, aplica a ANDRÉ LUIS ALVES DE CARVALHO, CPF nº 002.408.941-97, a sanção de MULTA no valor de R\$ 8.010,08 (oito mil, dez reais e oito centavos) por infringência ao disposto no art. 10 do anexo a Res. 272/2001 c/c art. 131 da Lei nº 9.472/97 e art. 52 do anexo à Resolução nº 73/98, bem como ao art. 55, inciso V, alínea "b" do anexo a Resolução nº 242/2000.

Em 24 de setembro de 2010

Processo n.º 535450006242009. Despacho n.º 9356/2010-UO071/ER07/Anatel, aplica a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ECOLÓGICA VALE DO CACHOEIRA-ECOVALE, CNPJ nº 07.062.678/0001-48, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.192,00 (três mil, cento e noventa e dois reais), em infringência ao art. 163 da Lei nº 9.472/97.

Em 27 de setembro de 2010

Processo n.º 535510005132007. Despacho n.º 8768/2010-ER07SP/Anatel, aplica a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ nº 33.530.486/0001-29, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.024,00 (três mil e vinte e quatro reais) em infringência ao art. 37, II c/c art. 39, §3º do anexo a Res. 73/98.

Em 11 de outubro de 2010

Processo n.º 535420026542009. Despacho n.º 9411/2010-ER07/Anatel, aplica a HÉLIO GOMES DE ÁVILA, CPF nº 369.834.461-00, a sanção de MULTA no valor de R\$ 90,90 (Noventa reais e noventa centavos), em infração ao art. 25 do anexo à Resolução nº 449/2006 e ao art. 162 da Lei nº 9.472/97.

Em 26 de outubro de 2010

Processo n.º 535450018632009. Despacho n.º 10616/2010-UO071/ER07/Anatel, aplica a FLASHE TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 06.186.055/0001-14, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em infringência ao art. 27 do anexo à Resolução nº 272/01.

Em 27 de outubro de 2010

Processo n.º 535420013232009. Despacho n.º 10329/2010-UO071/ER07/Anatel, aplica a DIMAS ROBERTO DO NASCIMENTO, CPF nº 025.754.394-50, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.010,08 (três mil, dez reais e oito centavos) em infringência ao art. 10 do anexo à Resolução nº 272/01.

Processo n.º 535450033842010. Despacho n.º 10327/2010-UO071/ER07/Anatel, aplica a WALDINEY MACHADO BORGES BUENO, CPF nº 850.396.241-15, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.010,08 (três mil, dez reais e oito centavos) em infringência ao art. 10 do anexo à Resolução nº 272/01.

Processo n.º 535420045642009. Despacho n.º 10483/2010-UO071/ER07/Anatel, aplica a NEUBER MODESTO DE FONTOURA, CNPJ nº 06.111.200/0001-06, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.181,50 (três mil, cento e oitenta e um reais e cinquenta centavos) por infração ao art. 27 do anexo à Resolução nº 272/01.

Em 28 de outubro de 2010

Processo n.º 535510000132010. Despacho n.º 10507/2010-UO071/ER07/Anatel, aplica a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, CNPJ nº 02.070.548/0001-33, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.715,00 (dois mil, cento e setenta e cinco reais) em infringência ao art. 163 da Lei nº 9.472/97.

Em 29 de outubro de 2010

Processo n.º 535510005732008. Despacho n.º 10512/2010-UO071/ER07/Anatel, aplica a ANTÔNIO DONISETI CHIARARIA, CPF nº 035.017.418-04, a sanção de MULTA no valor de R\$ 275,25 (duzentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) em infração ao disposto no art. 163 da Lei nº 9.472/97 e art. 55, inciso V, alínea "b" da Resolução nº 242/2000.

Processo n.º 535420050532009. Despacho n.º 10519/2010-UO071/ER07/Anatel, aplica a BRITAGEM SÃO JOSÉ LTDA, CNPJ nº 02.518.537/0001-73, a sanção de MULTA no valor de R\$ 881,01(oitocentos e oitenta e um reais e um centavo) em infringência ao art. 163 da Lei nº 9.472/97.

Em 8 de novembro de 2010

Processo n.º 535450008632008. Despacho n.º 10723/2010-UO071/ER07/Anatel, aplica a PADOVANI TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 08.175.484/0001-11, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.175,00 (dois mil, cento e setenta e cinco reais) em infringência ao art. 163 da Lei nº 9.472/97.

RUIMAR DIAS DOS SANTOS

Em 9 de julho de 2010

Processo n.º 535420008942010. Despacho n.º 5833/2010-ER07SP/Anatel, aplica a ORIPES BUENO DE MORAES, CPF nº 649.271.561-68, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais) por infração ao art. 163 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 17 do anexo à Resolução nº 259/2001.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA
Substituto



SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 6.130, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.020395.2010, anexo ao Processo n.º 53500.021168.2010, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da AMÉRICA NET LTDA., na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TELEMAR NORTE LESTE S.A. - Oi, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.132, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe II, protocolizado sob o n.º 53508.009521.2010, anexo ao Processo n.º 53500.019600.2010, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da HOJE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP - da TNL PCS S.A - Oi.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.133, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe II, protocolizado sob o n.º 53500.022899.2009, anexo ao Processo n.º 53500.023177.2009, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da ITA-VOICE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP - da VIVO S.A. e da TELEMIG CELULAR S.A.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.134, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe II, protocolizado sob o n.º 53508.009501.2010, anexo ao Processo n.º 53500.0203972010, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da AMÉRICA NET LTDA, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP - da TNL PCS S.A - Oi.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.135, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe II, protocolizado sob o n.º 53500.020394.2010, anexo ao Processo n.º 53500.021169.2010, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da AMÉRICA NET LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP - da TNL PCS S.A - Oi.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.136, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.019627.2010, anexo ao Processo n.º 53500.020130.2010, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da LOCAWEB TELECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TELEMAR NORTE LESTE S.A. - Oi, na modalidade Local.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.383, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.019624.2010, anexo ao Processo n.º 53500.020137.2010, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da LOCAWEB TELECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TELEMAR NORTE LESTE S.A. - Oi, na modalidade Local.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.384, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe II, protocolizado sob o n.º 53500.019625.2010, anexo ao Processo n.º 53500.020135.2010, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da LOCAWEB TELECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP - da TNL PCS S.A - Oi.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.385, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe II, protocolizado sob o n.º 53508.009456.2010, anexo ao Processo n.º 53500.019614.2010, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da LOCAWEB TELECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP - da TNL PCS S.A - Oi.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.386, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.019626.2010, anexo ao Processo n.º 53500.020132.2010, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da LOCAWEB TELECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TELEMAR NORTE LESTE S.A. - Oi, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 192, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

Processo n.º 535000293672010- Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 232 - Modalidade Longa Distância Internacional da Concessionária Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A-Embratel.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 23 de dezembro de 2010

Nº 12.153/PBCPD/PBCP/SPB -
Ref.: PADO n.º 53500.020334/2009 -
O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS INTERINO DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do processo epígrafado, movido em desfavor da Câmara Brasileira de Negócios S.A ("Nebracam"), que versa sobre ausência de submissão prévia de alterações contratuais, considerando o teor do Informe n.º 495/PBCPD/PBCP, de 14 de dezembro de 2010, adotando-o e integrando as suas razões à presente decisão, nos termos do art. 54, § 1º, do Regimento Interno da Anatel, resolve: (i) aplicar a sanção de advertência à Prestadora Câmara Brasileira de Negócios S.A ("Nebracam"), nos termos do art. 2º, I, e 4º, I, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, e do art. 173, I, da Lei Geral de Telecomunicações - LGT, por infração ao disposto nos arts. 128 e 130 da LGT e na Cláusula 8.1., incisos X e XII, do Termo de Autorização para Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC; (ii) Notificar a parte acerca do teor do presente Despacho.

Em 27 de dezembro de 2010

Nº 12.248/PBCPD/PBCP/SPB -
Ref.: PADO n.º 53500.006753/2010 -
O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS INTERINO DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do processo epígrafado, movido em desfavor da BBS Options Ltda., que versa sobre ausência de submissão prévia de alterações contratuais, considerando o teor do Informe n.º 499/PBCPD/PBCP, de 15 de dezembro de 2010, adotando-o e integrando as suas razões à presente decisão, nos termos do art. 54, § 1º, do Regimento Interno da Anatel, resolve: (i) aplicar a sanção de advertência à Prestadora BBS Options, nos termos do art. 2º, I, e 4º, I, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, e do art. 173, I, da Lei Geral de Telecomunicações - LGT, pelo descumprimento das disposições que obrigam o pagamento pelo uso de redes de interconexão (arts. 146, 153 e §1º da LGT; arts. 2º, XII, e 3º do Regulamento de Remuneração pelo Uso das Redes das Prestadoras do SMP, aprovado pela Resolução nº 438, de 10 de julho de 2006), referente ao período de fevereiro a julho de 2008; (ii) Notificar a parte acerca do teor do presente Despacho.

Nº 12.249/PBCPD/PBCP/SPB -
Ref.: PADO n.º 53500.007361/2010 -
O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS INTERINO DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do processo epígrafado, movido em desfavor da Suporte Tecnologia de Informações Ltda., que versa sobre ausência de submissão prévia de alterações contratuais, considerando o teor do Informe n.º 497/PBCPD/PBCP, de 15 de dezembro de 2010, adotando-o e integrando as suas razões à presente decisão, nos termos do art. 54, § 1º, do Regimento Interno da Anatel, resolve: (i) aplicar a sanção de advertência à Prestadora Suporte Tecnologia de Informações Ltda., nos termos do art. 2º, I, e 4º, I, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, e do art. 173, I, da Lei Geral de Telecomunicações - LGT, pelo descumprimento das disposições que obrigam o pagamento pelo uso de redes de interconexão (arts. 146, 153 e §1º da LGT; arts. 2º, XII, e 3º do Regulamento de Remuneração pelo Uso das Redes das Prestadoras do SMP, aprovado pela Resolução nº 438, de 10 de julho de 2006), referente ao período de fevereiro a julho de 2008; (ii) Notificar a parte acerca do teor do presente Despacho.

FERNANDO ANTONIO FRANÇA PADUA
Interino

Em 3 de fevereiro de 2011

Nº 880/SPB -
Ref.: PA n.º 53500.020022/2008 - resolve: DETERMINAR o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 53500.020022/2008; NOTIFICAR a VIVO S.A. e a INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA. acerca do teor do presente Despacho.

ROBERTO PINTO MARTINS

SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 25, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando as disposições do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.018229/2010, resolve:
Aprovar o local de instalação e a utilização dos equipamentos da estação digital, da RADIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Cascavel, Estado do Paraná, utilizando o canal digital 36 (trinta e seis).

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.755,
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

Revoga a Resolução Autorizativa nº 109, de 05 de abril de 2001, a qual outorgou à empresa Capuava Cogeração Ltda. a implantação e exploração da Usina Termelétrica Capuava, localizada no Município de Santo André, Estado de São Paulo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 1º do Decreto nº. 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução nº. 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.005196/1998-10, resolve:
Art. 1º Revogar a Resolução Autorizativa nº 109, de 05 de abril de 2001.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA



RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.114, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica, as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE referentes à Cooperativa de Eletrificação Rural de Itai - Paranapanema - Avaré - CERIPA, bem como homologa as tarifas de suprimento das distribuidoras CPFL Santa Cruz e Elektro para a CERIPA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e na Cláusula Décima Quarta do Contrato de Permissão de Distribuição nº 004/2008, bem como o que consta do Processo nº 48500.005490/2010-14; e

considerando o disposto na Subcláusula Sexta da Cláusula Décima Quarta do referido contrato de permissão, que estabeleceu a exclusão das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS da base tarifária econômica da Permissionária, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2011 da Cooperativa de Eletrificação Rural de Itai - Paranapanema - Avaré - CERIPA, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da CERIPA ficam, em média, reajustadas em 12,06% (seis vírgula quarenta e um por cento), sendo 11,83% (sete vírgula noventa e sete por cento) relativos ao reajuste tarifário anual econômico e 0,23% (menos um vírgula cinquenta e seis por cento) referentes aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito médio de 13,80% (oito vírgula zero sete por cento) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I, que contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste, estarão em vigor no período de 10 de fevereiro de 2011 a 09 de fevereiro de 2012.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 10 de fevereiro de 2012 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD da CERIPA constantes dos Anexos II-A e II-B, com vigência nas seguintes condições:
I - as tarifas constantes do Anexo II-A, que contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste, estarão em vigor no período de 10 de fevereiro de 2011 a 09 de fevereiro de 2012; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 10 de fevereiro de 2012.

Art. 6º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da CERIPA, referente ao período de fevereiro/2011 a janeiro/2012, conforme o Anexo III desta Resolução.

Art. 7º Fixar o valor das quotas anuais da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA da CERIPA, conforme o Anexo IV desta Resolução.

Art. 8º Homologar a Tarifa de Energia Elétrica - TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD das distribuidoras CPFL Santa Cruz e Elektro para a CERIPA, constantes do Anexo IV, que contemplam somente o respectivo reajuste tarifário e estarão em vigor no período de 10 de fevereiro de 2011 a 09 de fevereiro de 2012, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes, conforme definido pela Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, e pela Resolução Normativa nº 243, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 9º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, a exemplo do ICMS, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Permissionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a CERIPA poderá compensar as diferenças verificadas, no mês subsequente.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I						
CERIPA	LEGENDA: TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A				
		TUSD + TE		TUSD		TE
		DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)
A4 (2,3 kV a 25 kV)		21,16	223,93	21,16	103,79	0,00
B1 - RESIDENCIAL			358,18		238,04	0,00
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh			118,43		76,38	42,05
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh			203,01		130,93	72,08
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh			304,53		196,40	108,13
Consumo mensal superior a 220 kWh			338,36		218,22	120,14
B2 - RURAL			207,36		137,90	69,46
B2 - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL			153,73		102,31	51,42
B2 - SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO			190,62		126,77	63,85
B3 - DEMAIS CLASSES			330,80		219,99	110,81
B4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
B4a - Rede de Distribuição			170,40		113,33	57,07
B4b - Bulbo da Lâmpada			187,04		124,38	62,66

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B		
	TUSD + TE		TE
	DEMANDA (R\$/kW)	TUSD DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)
SUBGRUPO			
A4 (2,3 kV a 25 kV)	43,99	10,69	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	229,06	207,37	143,65	131,08	25,61	25,61	25,61	25,61	203,45	181,76	118,04	105,47

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D		
	TARIFAS VÁLIDAS ATÉ 14 DE MARÇO DE 2011.		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)
SUBGRUPO			
A4 (2,3 kV a 25 kV)	131,97	32,07	0,00
A partir de 15 de março de 2011, aplicam-se as instruções do art. 93 da Resolução Normativa nº 414/2010.			

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE		TE
	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
SUBGRUPO			
A4 (2,3 kV a 25 kV)	10,69	10,69	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	1.250,69	1.229,00	143,65	131,08	1.047,24	1047,24	25,61	25,61	203,45	181,76	118,04	105,47

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TARIFAS VÁLIDAS ATÉ 14 DE MARÇO DE 2011.		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
SUBGRUPO			
A4 (2,3 kV a 25 kV)	32,07	32,07	0,00

A partir de 15 de março de 2011, aplicam-se as instruções do art. 93 da Resolução Normativa nº 414/2010.

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
Rural - Grupo A	10%	10%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo A	15%	15%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo B	-	15%

QUADRO S				
SERVIÇOS COBRÁVEIS	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
(arts. 102, 103 e 131 da REN 414/2010)				
I - Vistoria de unidade consumidora	4,34	6,21	12,42	37,31
II - Aferição de medidor	5,59	9,32	12,42	62,19
III - Verificação de nível de tensão	5,59	9,32	11,19	62,19
IV - Religação normal	4,96	6,83	20,51	62,19
V - Religação de urgência	24,87	37,31	62,19	124,39
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,85	1,85	1,85	3,72
VII - Disponibilização dados de medição	4,34	6,21	12,42	37,31
VIII - Desligamento ou Religação programada	4,96	6,83	20,51	62,19
IX - Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
X - Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XI - Comissionamento de obra	(*)	(*)	(*)	(*)
XII - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	4,34	6,21	12,42	37,31
XIII - Visita técnica	4,34	6,21	12,42	37,31
XIV - Custo administrativo de inspeção	72,71	109,07	181,85	2.424,64

(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)

PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (Resolução Normativa nº 250/2007)					
(em R\$/kW)					
Os valores constantes nessa tabela já compreendem a composição de todos os parâmetros necessários para o cálculo do ERD, obtendo-se o mesmo pela multiplicação direta do valor apresentado, para o nível de tensão correspondente, pelo MUSD de referência da solicitação de atendimento ou aumento de carga					
PERMISSONÁRIA	B1	B2 rural	B2 irrigação	B3	A4
CERIPA	100,96	58,65	53,92	93,58	104,91

ANEXO II							
CERIPA	LEGENDA: TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
		TUSD + TE		TUSD		TE	
		DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)		21,11	223,46	21,11	103,57	0,00	119,89
B1 - RESIDENCIAL			357,44		237,55	0,00	119,89
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA:							
Consumo mensal até 30 kWh			118,16		76,20		41,96
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh			202,57		130,64		71,93
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh			303,85		195,95		107,90
Consumo mensal superior a 220 kWh			337,62		217,73		119,89
B2 - RURAL			206,93		137,61		69,32
B2 - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL			153,42		102,10		51,32
B2 - SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO			190,23		126,51		63,72
B3 - DEMAIS CLASSES			330,13		219,54		110,59
B4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA							
B4a - Rede de Distribuição			170,05		113,10		56,95
B4b - Bulbo da Lâmpada			186,66		124,13		62,53

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B		
SUBGRUPO	TUSD + TE	TUSD	TE
	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	43,90	10,67	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
SUBGRUPO	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
A4 (2,3 kV a 25 kV)	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
	228,58	206,93	143,35	130,80	25,55	25,55	25,55	25,55	203,03	181,38	117,80	105,25

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
SUBGRUPO	TUSD + TE	TUSD	TE
	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	10,67	10,67	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
SUBGRUPO	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	1.248,12	1.226,47	143,35	130,80	1045,09	1045,09	25,55	25,55	203,03	181,38	117,80	105,25

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
Rural - Grupo A	10%	10%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo A	15%	15%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo B	-	15%

QUADRO S				
SERVIÇOS COBRÁVEIS (arts. 102, 103 e 131 da REN 414/2010)	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,34	6,21	12,42	37,31
II - Aferição de medidor	5,59	9,32	12,42	62,19
III - Verificação de nível de tensão	5,59	9,32	11,19	62,19
IV - Religação normal	4,96	6,83	20,51	62,19
V - Religação de urgência	24,87	37,31	62,19	124,39
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,85	1,85	1,85	3,72
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	1,85	1,85	1,85	3,72

VIII - Disponibilização dos dados de medição armazenados em memória de massa	4,34	6,21	12,42	37,31
IX - Desligamento ou Religação programados	24,87	37,31	62,19	124,39
X - Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XI - Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XII - Comissionamento de obra	13,02	18,64	37,27	111,93
XIII - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	4,34	6,21	12,42	37,31
XIV - Visita técnica	4,34	6,21	12,42	37,31
XV - Custo administrativo de inspeção	72,71	109,07	181,85	2.424,64

(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)

ANEXO II-A			
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L		
	TUSD		
	DEMANDA (R\$/kW)		
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	
A4 (2,3 a 25 kV)	43,99	10,69	

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M		
	TUSD		
	ENCARGOS (R\$/MWh)		
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	
A4 (2,3 a 25 kV)	25,61	25,61	

ANEXO II-B			
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L		
	TUSD		
	DEMANDA (R\$/kW)		
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	
A4 (2,3 a 25 kV)	43,90	10,67	

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M		
	TUSD		
	ENCARGOS (R\$/MWh)		
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	
A4 (2,3 a 25 kV)	25,55	25,55	

ANEXO III			
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE			
PERMISSIONÁRIA	TFSEE ANUAL (R\$)	TFSEE MENSAL (R\$)	COMPETÊNCIA
CERIPA	79.434,69	6.619,56	fevereiro/2011 a janeiro/2012

ANEXO IV			
Quotas anuais da CERIPA de CCC, CDE e PROINFA			
PERMISSIONÁRIA	QUOTA ANUAL (R\$)	QUOTA MENSAL (R\$)	COMPETÊNCIA
Conta de Consumo de Combustíveis - CCC	1.392.783,81	116.065,32	MARÇO/2011 a FEVEREIRO/2012
Conta de Desenvolvimento Energético - CDE	992.383,08	82.698,59	MARÇO/2011 a FEVEREIRO/2012
Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA	448.476,39	37.373,03	ABRIL/2011 a MARÇO/2012

ANEXO V			
TUSD (R\$/kW) E TE (R\$/MWh) SUPRIMENTO			
Vigente no período de 10 de fevereiro de 2011 a 09 de fevereiro de 2012			
SUPRIDORA	SUBGRUPO	TUSD (R\$/kW)	TE (R\$/MWh)
ELEKTRO	A3a (de 30 kV a 44 kV)	3,18	29,82
ELEKTRO	A4 (de 2,3 kV a 25 kV)	3,39	41,54
CPFL SANTA CRUZ	A3 (69 kV)	9,12	19,67
CPFL SANTA CRUZ	A3a (de 30 kV a 44 kV)	3,17	39,78
CPFL SANTA CRUZ	A4 (de 2,3 kV a 25 kV)	3,30	40,84

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de fevereiro de 2011

Nº 482 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº. 251, de 27 de junho de 2005, e no que consta do Processo nº. 48500.003050/2006-85 referente à Pequena Central Hidrelétrica Passo Ferraz, localizada no Município de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº. 2.132, de 13 de outubro de 2009, à empresa Passo Ferraz Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.022.479/0001-79, estabelecida no Município de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, resolve: I - Autorizar a alteração do sistema de transmissão de interesse restrito da Usina, objeto do art. 2º da Resolução Autorizativa nº. 2.132, de 2009, de modo que passa a ser constituído de uma subestação elevadora de 2,1/23,1 kV 4.444 kVA a qual se conecta à subestação da CELESC Distribuição S.A., localizada no Município de Xanxerê, estado de Santa Catarina, por uma Linha de Transmissão de 16,2 km de extensão.

Nº 483 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.000505/2011-21, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UTE Parnaíba III e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 168.872 kW de potência instalada, com a finalidade de autoprodução de energia elétrica, localizada no Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado de Maranhão, em favor da empresa UTE Parnaíba Geração de Energia S.A., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida REN 390/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 484 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.000504/2011-86, resolve registrar o

recebimento do requerimento de outorga da UTE Parnaíba II e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 168.872 kW de potência instalada, com a finalidade de autoprodução de energia elétrica, localizada no Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado de Maranhão, em favor da empresa UTE Parnaíba Geração de Energia S.A., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida REN 390/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de fevereiro de 2011

Nº 485 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003704/2007-12, resolve: I - Liberar a unidade geradora TG01B, de 43.449 kW, da UTE Juiz de Fora, localizada no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, de titularidade da empresa Usina Termelétrica Juiz de Fora S.A., autorizada por meio da Resolução ANEEL nº 341, de 14 de dezembro de 1999, que por meio da Resolução ANEEL nº 263, de 9 de julho de 2001, teve transferida sua autorização para Usina Termelétrica Juiz de Fora S.A., que teve sua capacidade instalada alterada por meio do Despacho nº 602, de 3 de setembro de 2003, e que pelo Despacho nº 3.820, de 14 de dezembro de 2010, foi registrada a conversão da unidade TG01B para operação bicomcombustível, para início da operação comercial a partir do dia 10 de fevereiro de 2011, utilizando o etanol como combustível alternativo e o gás natural como combustível principal, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponível ao sistema.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de fevereiro de 2011

Nº 486 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no inciso XIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução nº 334, de 21 de outubro de 2008, e o que consta no Processo nº 48500.000455/2011-81, resolve: I - anuir com a celebração do Contrato de Prestação de Serviços de elaboração e gestão do Programa Especial de Manejo integrado de árvores e redes - Premiar a ser firmado entre a concessionária CEMIG Distribuição S.A. (contratante) e a parte relacionada Axxiom Soluções Tecnológicas S.A. (contratada), com valor global de R\$ R\$ 1.150.000,00, pelo prazo de 36 meses a partir da assinatura do contrato; II - estabelecer que a contratação deve estar em condições de comutatividade, bem como estritamente vinculada ao objeto da respectiva concessão, sendo de exclusiva responsabilidade da concessionária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que (i) a presente anuência não implica reconhecimento, pela ANEEL, dos valores contratados pelo agente, os quais, para fins tarifários, estarão sujeitos aos limites apurados, segundo a metodologia própria e (ii) que os valores contratados, em momento algum, servirão de alegação para qualquer pleito, visando à reposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessionária; IV - ressaltar que em caso de prorrogação do Contrato, este deverá ter seus aditivos submetidos à anuência prévia da ANEEL; e V - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 487 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, diante do disposto no parágrafo único do art. 1º da Resolução Autorizativa nº 2.590, de 03 de novembro de 2010, considerando a correspondência protocolada sob o número 48513.003774/2011-00, e o que consta do Processo nº 48500.005278/2010-49, resolve I - anuir com a solicitação de prorrogação de prazo, conforme justificativa dada pela Geração CIII S.A. na referida correspondência, para implementação da operação anuída pela Resolução Autorizativa citada, em adicionais 90 (noventa) dias, contados a partir de 08 de fevereiro de 2011; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA



SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de fevereiro de 2011

Nº 488 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, e na Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo no 48500.004858/2008-02, resolve: I - Revogar o Despacho nº 683, de 19 de fevereiro de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Verde 04 Baixo, com potência estimada de 10,5 MW, situada no rio Verde, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, tendo em vista a manifestação da empresa Rodrigo Pedrosa Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.417.697/0001-54, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto, conforme artigo 9º da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998. II - Informar que a empresa Rodrigo Pedrosa Energia Ltda. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 489 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.000048/2011-74, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH João Borges, com potência estimada de 13,60 MW, às coordenadas 18º08'23,85" de Latitude Sul e 51º08'40,99" de Longitude Oeste, situada no rio Doce, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 24/12/2010 pela empresa FR Incorporadora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.222.898/0001-01, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 10/04/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga.

Nº 490 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.000047/2011-20, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH João Grande, com potência estimada de 12,80 MW, às coordenadas 17º52'22,21" de Latitude Sul e 51º21'44,86" de Longitude Oeste, situada no rio Doce, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 24/12/2010 pela empresa FR Incorporadora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.222.898/0001-01, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 10/04/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga.

Nº 491 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.000043/2011-41, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Boa Vista, com potência estimada de 13 MW, às coordenadas 18º13'0,67" de Latitude Sul e 51º07'36,16" de Longitude Oeste, situada no rio Doce, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 24/12/2010 pela empresa FR Incorporadora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.222.898/0001-01, tendo

em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 10/04/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga.

Nº 492 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.000046/2011-85, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Fundo, com potência estimada de 6,40 MW, às coordenadas 17º58'39,43" de Latitude Sul e 51º12'42,32" de Longitude Oeste, situada no rio Doce, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 24/12/2010 pela empresa FR Incorporadora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.222.898/0001-01, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 10/04/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga.

Nº 493 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.000049/2011-19, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Brinquinho, com potência estimada de 20,40 MW, às coordenadas 18º19'39,07" de Latitude Sul e 51º12'57,35" de Longitude Oeste, situada no rio Doce, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 24/12/2010 pela empresa FR Incorporadora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.222.898/0001-01, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 10/04/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga.

Nº 494 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.000042/2011-05, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Mombuca, com potência estimada de 8,30 MW, às coordenadas 18º17'16,97" de Latitude Sul e 51º07'58,14" de Longitude Oeste, situada no rio Doce, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 24/12/2010 pela empresa FR Incorporadora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.222.898/0001-01, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 10/04/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga.

Nº 495 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.000044/2011-96, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Bom Sucesso, com potência estimada de 5,40 MW, às coordenadas 17º51'48,96" de Latitude Sul e 51º18'4,11" de

Longitude Oeste, situada no rio Doce, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 24/12/2010 pela empresa FR Incorporadora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.222.898/0001-01, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 10/04/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga.

Nº 496 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.006504/2010-17, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Imbé, com potência estimada de 8,33 MW, às coordenadas 21º57'48" de Latitude Sul e 41º50'28" de Longitude Oeste, situada no rio Imbé, sub-bacia 59, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Rio de Janeiro, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 10/11/2010 pela empresa BE - Empresa de Estudos Energéticos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.144.378/0001-33, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 10/04/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga.

Nº 497 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.006503/2010-64, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Fazenda Santa Elídia, com potência estimada de 2,58 MW, às coordenadas 22º00'17" de Latitude Sul e 41º58'43" de Longitude Oeste, situada no rio Imbé, sub-bacia 59, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Rio de Janeiro, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 10/11/2010 pela empresa BE - Empresa de Estudos Energéticos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.144.378/0001-33, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 10/04/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga.

Nº 498 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.000045/2011-31, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Taboca, com potência estimada de 5,40 MW, às coordenadas 17º53'55,37" de Latitude Sul e 51º14'6,16" de Longitude Oeste, situada no rio Doce, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 24/12/2010 pela empresa FR Incorporadora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.222.898/0001-01, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 10/04/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 8º e nos seus incisos I e XVIII da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, alterada pela Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, e com base na Resolução de Diretoria nº 114, de 8 de fevereiro de 2011,

Considerando que compete à ANP implementar a política nacional do petróleo, gás natural e biocombustíveis, com ênfase na garantia do suprimento de derivados de petróleo, gás natural e seus derivados e biocombustíveis, em todo o território nacional;

Considerando que cabe à ANP proteger os interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta de produtos, bem como especificar a qualidade dos derivados de petróleo, gás natural e seus derivados e dos biocombustíveis;

Considerando o interesse do governo de incrementar a participação dos biocombustíveis na matriz energética nacional;

Considerando a Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, que define os biocombustíveis como os combustíveis derivados de biomassa renovável para, dentre outras utilizações, uso em motores a combustão interna;

Considerando o percentual obrigatório de adição do álcool etílico anidro combustível ou etanol anidro combustível à gasolina;

Considerando a Resolução ANP nº 9, de 1º de abril de 2009, que amplia a nomenclatura do álcool etílico combustível para álcool etílico combustível ou etanol combustível; e

Considerando ser essencial a adoção de dispositivos regulatórios que evitem a comercialização de álcool etílico anidro combustível ou etanol anidro combustível como álcool etílico hidratado combustível ou etanol hidratado combustível, com vistas a reprimir práticas fraudulentas no mercado, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas, por meio da presente Resolução, as especificações do álcool etílico anidro combustível ou etanol anidro combustível e do álcool etílico hidratado combustível ou etanol hidratado combustível, contidas no Regulamento Técnico ANP nº 3/2011, parte integrante desta Resolução, e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos diversos agentes econômicos que comercializem o produto em todo o território nacional.

Art. 2º Fica vedada a comercialização de álcool etílico anidro combustível ou etanol anidro combustível e álcool etílico hidratado combustível ou etanol hidratado combustível que não se enquadrem nas especificações estabelecidas no Regulamento Técnico nº 3/2011, parte integrante desta Resolução.

Das Definições

Art. 3º Para efeito desta Resolução define-se:

I - Amostra-testemunha: amostra representativa de produto caracterizado por um Certificado da Qualidade, Boletim de Conformidade ou Boletim de Análise;

II - Boletim de Análise: documento utilizado para composição do Certificado da Qualidade e do Boletim de Conformidade, que contempla análise completa ou parcial da qualidade do produto a ser comercializado, emitido por laboratório pertencente ao agente econômico ou contratado por este;

III - Boletim de Conformidade: documento emitido pelo distribuidor, cujos resultados das características analisadas deverão estar enquadrados nos limites estabelecidos pelo Regulamento Técnico ANP nº 3/2011, parte integrante desta Resolução;

IV - Certificado da Qualidade: documento que comprova o atendimento do produto comercializado às especificações constantes desta regulamentação, emitido pelo fornecedor de etanol, firma inspetora, no caso de importação de etanol combustível, ou fornecedor de corante;

V - Distribuidor: pessoa jurídica, constituída sob as leis brasileiras, autorizada pela ANP para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e outros combustíveis automotivos;

VI - Etanol combustível: combustível destinado ao uso em motores Ciclo Otto e que possui como principal componente o etanol, especificado sob as formas de álcool etílico anidro combustível ou etanol anidro combustível e de álcool etílico hidratado combustível ou etanol hidratado combustível, produzido e/ou comercializado pelos agentes econômicos, conforme regulamentação da ANP;

VII - Etanol anidro combustível (EAC): álcool etílico anidro combustível ou etanol anidro combustível destinado ao distribuidor para compor mistura com gasolina A na formulação da gasolina C, em proporção definida por legislação aplicável, devendo ser comercializado conforme especificação contida no Regulamento Técnico ANP nº 3/2011, parte integrante desta Resolução;

VIII - Etanol hidratado combustível (EHC): álcool etílico hidratado combustível ou etanol hidratado combustível destinado à venda no posto revendedor para o consumidor final, conforme especificação contida no Regulamento Técnico ANP nº 3/2011, parte integrante desta Resolução;

IX - Corante: produto registrado na ANP e fornecido por fornecedor de corante, que confere coloração laranja ao etanol anidro combustível com intuito de diferenciá-lo do etanol hidratado combustível, especificado segundo a Tabela IV do Regulamento Técnico ANP nº 3/2011, parte integrante desta Resolução, que confere coloração laranja ao etanol anidro combustível;

X - Firma inspetora: pessoa jurídica credenciada pela ANP, nos termos de Resolução aplicável, sem vínculo societário ou econômico direto ou indireto com agentes que exerçam atividade regulada ou autorizada pela ANP, e que não exerça a representação de agentes que comercializem produtos regulados, para realização de atividades de controle da quantidade e da qualidade de produtos indicados pela ANP, e de adição de marcador aos produtos de marcação compulsória e de corante ao etanol anidro combustível, conforme regulamentos da ANP;

XI - Fornecedor de corante: pessoa jurídica, constituída sob as leis brasileiras, cadastrada na ANP e responsável pelo registro do corante para o etanol anidro combustível;

XII - Produtor: pessoa jurídica, constituída sob as leis brasileiras, cadastrada na ANP para as atividades de produção e comercialização de etanol combustível, conforme Resolução ANP nº 43, de 22 de dezembro de 2009, ou regulamento que venha a substituí-la;

XIII - Fornecedor de etanol: pessoa jurídica, constituída sob as leis brasileiras, cadastrada na ANP conforme Resolução ANP nº 43, de 22 de dezembro de 2009, ou regulamento que venha a substituí-la, que não seja enquadrado como importador;

XIV - Importador: pessoa jurídica, constituída sob as leis brasileiras, que adquire etanol combustível exclusivamente do mercado externo para comercialização no mercado interno;

XV - Navegação de cabotagem: navegação realizada entre portos ou pontos do território brasileiro, que utiliza a via marítima ou esta e as vias navegáveis interiores;

XVI - Amostragem em fluxo contínuo: amostragem em linhas que contêm produto em movimento ou em tanques de armazenagem com carga contínua;

XVII - Amostragem em produto segregado: amostragem em produto estocado no tanque de armazenagem sem que nova carga seja recebida;

XVIII - Transportador aquaviário: pessoa jurídica ou consórcio de empresas, constituídas sob as leis brasileiras, que tenham por objeto o transporte aquaviário, que detenham Autorização de Operação para Empresa Brasileira de Navegação emitida pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) para operar na navegação de cabotagem e que atendam as normas e regulamentos estabelecidos pela Autoridade Marítima Brasileira;

XIX - Transportador dutoviário: pessoa jurídica ou consórcio de empresas, constituídas sob as leis brasileiras, que operem instalações dutoviárias de transporte ou transferência;

XX - Volume certificado: quantidade de produto caracterizada por um Certificado da Qualidade;

Do Fornecedor de Etanol e do Importador

Art. 4º O fornecedor de etanol e o importador ficam obrigados a garantir a qualidade do etanol combustível a ser comercializado em todo o território nacional e a emitir o Certificado da Qualidade, cujos resultados deverão atender aos limites estabelecidos nas especificações constantes do Regulamento Técnico ANP nº 3/2011, parte integrante desta Resolução.

§ 1º No caso da importação de etanol combustível, a emissão do Certificado da Qualidade deverá ser realizada por firma inspetora contratada pelo importador, conforme regulamentação aplicável, o que não exclui a responsabilidade do importador sobre a qualidade do produto.

§ 2º Nos casos em que o fornecedor de etanol não adquirir produto físico em suas instalações no ato de comercialização, a garantia da qualidade e a emissão do Certificado da Qualidade caberão ao produtor responsável pelo armazenamento e entrega do etanol combustível.

§ 3º Os agentes econômicos tratados no parágrafo 2º serão co-responsáveis pela qualidade do produto e a identificação das partes nos documentos da qualidade é obrigatória.

§ 4º Após a emissão do Certificado da Qualidade, o fornecedor de etanol e o importador deverão manter o produto especificado.

§ 5º O produto somente poderá ser liberado para a entrega após análise e a emissão do respectivo Certificado da Qualidade.

§ 6º Para o produtor, quando a certificação do etanol combustível for realizada a partir de amostragem em fluxo contínuo, a emissão do Certificado da Qualidade deverá ser realizada em intervalos máximos de 12 horas, considerando o Volume Certificado a quantidade de produto transferida entre dois instantes de amostragem.

§ 7º O Certificado da Qualidade referente ao produto comercializado deverá conter:

I - os resultados dos ensaios de determinação das características especificadas com indicação dos métodos empregados e os respectivos limites constantes da especificação, conforme Regulamento Técnico ANP nº 3/2011, parte integrante desta Resolução;

II - a data e a hora da amostragem do produto para emissão do Certificado da Qualidade, o tanque de origem e a identificação do lacre da amostra-testemunha, previsto no artigo 5º deste regulamento;

III - os resultados obtidos na última análise quinzenal, indicados no parágrafo 13 deste artigo, como valores de referência;

IV - o número do Certificado da Qualidade base composto com os resultados mencionados no inciso III deste parágrafo;

V - identificação própria por meio de numeração sequencial anual;

VI - assinatura do químico responsável pela qualidade do produto na empresa, inclusive quando emitido eletronicamente, conforme legislação vigente, com indicação legível de seu nome e número de inscrição no órgão de classe;

VII - indicação do laboratório responsável por cada ensaio efetuado e da identificação de cada Boletim de Análise utilizado para compor o respectivo Certificado da Qualidade, atentando ao disposto nos parágrafos 11 e 12 deste artigo.

§ 8º O Boletim de Análise deverá ser firmado pelo químico responsável pelos ensaios laboratoriais efetuados, inclusive quando emitido eletronicamente, conforme legislação vigente, com indicação legível de seu nome e número da inscrição no órgão de classe.

§ 9º O fornecedor de etanol e a firma inspetora deverão emitir um Certificado da Qualidade contendo todos os resultados das análises realizadas, inclusive quando forem utilizados resultados de mais de um laboratório para certificação de um Volume Certificado.

§ 10. O fornecedor de etanol e a firma inspetora somente poderão utilizar o Boletim da Análise como Certificado da Qualidade quando o mesmo for emitido por laboratório próprio e contemplar todas as características necessárias à certificação do produto.

§ 11. O fornecedor de etanol deverá comunicar previamente à ANP, por meio de endereço eletrônico disponibilizado no sítio: www.anp.gov.br, as seguintes informações referentes aos laboratórios responsáveis pelas análises utilizadas para compor o Certificado da Qualidade:

I - razão social;

II - número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - número no conselho de classe;

IV - endereço completo;

V - métodos utilizados para realização das análises.

§ 12. As informações previstas no parágrafo 11 deverão ser enviadas em formato eletrônico, segundo orientações de preenchimento disponibilizadas no sítio: www.anp.gov.br.

§ 13. Os ensaios para determinação do teor de sulfato, ferro, cobre e sódio, requeridos nas especificações contidas no Regulamento Técnico ANP nº 3/2011, parte integrante desta Resolução, deverão ser realizados pelo fornecedor de etanol, no mínimo, uma vez a cada quinze dias corridos.

§ 14. As análises do teor de sulfato, ferro e sódio somente são obrigatórias na emissão do Certificado da Qualidade para etanol hidratado combustível, o que não isenta responsabilidade por parte do fornecedor de etanol em atender o limite previsto na especificação para o etanol anidro combustível.

§ 15. A determinação do teor de cobre para certificação do etanol anidro combustível somente será necessária quando o produto for transportado ou produzido em plantas que possuam equipamentos ou linhas de cobre, bem como ligas que contenham este metal.

§ 16. No Certificado da Qualidade emitido pelo importador, não se aplica o disposto nos parágrafos 13, 14 e 15 e nos incisos III e IV do parágrafo 7º deste artigo, sendo obrigatória a realização dos ensaios de teor de sulfato, ferro, cobre e sódio.

§ 17. Além dos ensaios indicados no parágrafo 16 deste artigo, também cabe ao importador realizar de forma obrigatória o teor de metanol, teor de etanol e teor de água.

Art. 5º Deverão ser mantidas pelo fornecedor de etanol, em local protegido de luminosidade e de aquecimento, duas amostras-testemunhas de 1 (um) litro cada, representativas do Volume Certificado, devidamente identificadas com o número do Certificado da Qualidade e de seu respectivo lacre.

§ 1º Cada amostra-testemunha deverá ser armazenada em recipiente de vidro, de politereftalato de etila (PET) ou de polietileno de alta densidade (PEAD), translúcido de cor âmbar ou opaco, de 1 (um) litro de capacidade, com batoque e tampa plástica.

§ 2º O recipiente indicado no parágrafo 1º deste artigo deverá ser lacrado, com lacre de numeração controlada, que deixe evidências no caso de violação.

§ 3º Deverão ficar à disposição da ANP para qualquer verificação julgada necessária:

I - as amostras-testemunha, pelo prazo mínimo de 2 meses, a contar da data de saída do produto das instalações do fornecedor de etanol;

II - o Certificado da Qualidade, acompanhado dos originais dos Boletins de Análise utilizados na sua composição, quando for o caso, pelo prazo mínimo de 12 meses, a contar da data de saída do produto das instalações do fornecedor de etanol.

§ 4º O Certificado da Qualidade deverá ser obrigatoriamente rastreável às suas respectivas amostras-testemunha.

§ 5º Fica dispensada a adição de corante às amostras-testemunha.

Art. 6º A documentação fiscal e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), emitidos pelo fornecedor de etanol ou pelo importador, para fins de entrega do produto e referentes às operações de comercialização do mesmo, deverão indicar o número do Certificado da Qualidade e do lacre da amostra-testemunha correspondentes ao produto.

Parágrafo único. O produto, ao ser transportado, deverá ser acompanhado de cópia legível do respectivo Certificado da Qualidade.

Art. 7º O fornecedor de etanol deverá enviar mensalmente à ANP, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à comercialização do produto, todas as informações constantes dos Certificados da Qualidade emitidos no mês referência e respectivos Volumes Certificados, por meio de endereço eletrônico disponibilizado no sítio: www.anp.gov.br.

§ 1º O agente citado no caput deste artigo deverá enviar os dados, em formato eletrônico, segundo orientações de preenchimento disponibilizadas no sítio da ANP: www.anp.gov.br.

§ 2º Quando não houver comercialização de etanol combustível em um determinado mês, o fornecedor de etanol deverá enviar obrigatoriamente o formulário eletrônico informando esta situação.

Do Distribuidor

Art. 8º O distribuidor somente poderá adquirir etanol combustível cujo Certificado da Qualidade esteja de acordo com os dispositivos deste regulamento.

Parágrafo único. A cópia do Certificado da Qualidade recebida pelo distribuidor, no ato do recebimento do produto, deverá ficar à disposição da ANP pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento, para qualquer verificação julgada necessária.

Art. 9º Para o etanol hidratado combustível, o distribuidor deverá atestar a qualidade do produto a ser entregue ao revendedor varejista mediante emissão de Boletim de Conformidade com os resultados dos ensaios laboratoriais realizados em amostra representativa do mesmo.

§ 1º O produto somente poderá ser liberado para a entrega após a emissão do respectivo Boletim de Conformidade.

§ 2º O Boletim de Conformidade referente ao produto comercializado deverá:

I - conter os resultados de análise das seguintes características: aspecto, cor, massa específica, teor alcoólico, potencial hidrogeniônico e condutividade elétrica;

II - indicar os métodos empregados e os respectivos limites constantes da especificação, conforme Regulamento Técnico ANP nº 3/2011, parte integrante desta Resolução;

III - indicar o tanque e a data da amostragem de produto para emissão do Boletim de Conformidade;

IV - ter numeração sequencial anual;



V - ser firmado pelo químico responsável pela análise do produto, inclusive quando emitido eletronicamente, com indicação legível de seu nome e número da inscrição no órgão de classe.

§ 3º Em caso de produto proveniente de transporte dutoviário ou aquaviário, o Boletim de Conformidade deverá contemplar, adicionalmente, as características resíduo por evaporação e teor de hidrocarbonetos, o que não exclui atendimento em toda a cadeia.

§ 4º Além das características mencionadas no parágrafo 3º deste artigo, o Boletim de Conformidade também deverá conter a característica teor de cloreto no caso de etanol combustível oriundo de transporte aquaviário por navegação marítima, o que não exclui atendimento ao longo de toda a cadeia.

§ 5º A utilização de aditivos no etanol combustível é permitida desde que os aditivos utilizados estes sejam registrados na ANP, conforme regulamentação vigente.

§ 6º Quando o etanol combustível for aditivado, a característica resíduo por evaporação poderá ser substituída pelo ensaio de goma lavada.

§ 7º As análises dos teores de metanol, sulfato, ferro, sódio e cobre não são obrigatórias para o etanol hidratado combustível, entretanto os limites previstos na especificação contida no Regulamento Técnico ANP nº 3/2011, parte integrante desta Resolução, devem ser atendidos.

§ 8º Deverá ficar à disposição da ANP, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de comercialização do produto, o Boletim de Conformidade que trata este artigo acompanhado, quando for o caso, dos originais dos Boletins de Análise utilizados na sua composição, para qualquer verificação julgada necessária.

§ 9º O Boletim de Conformidade poderá ser assinado digitalmente, conforme legislação vigente.

§ 10. Embora a emissão do Boletim de Conformidade não seja obrigatória para o etanol anidro combustível, os limites previstos na especificação contida no Regulamento Técnico ANP nº 3/2011, parte integrante desta Resolução, devem ser atendidos.

Art. 10. A documentação fiscal e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), emitidos pelo distribuidor, para fins de entrega do produto e referente às operações de comercialização deste, deverão indicar o número do Boletim de Conformidade correspondente ao produto.

Parágrafo único. O produto, ao ser transportado, deverá ser acompanhado de cópia legível de seu Boletim de Conformidade.

Da Adição de Corante

Art. 11. Produtor, firma inspetora, transportador dutoviário e transportador aquaviário deverão adicionar corante ao etanol anidro combustível antes da comercialização do produto, observando-se cada disposição específica tratada nesta Resolução.

§ 1º A aquisição do corante e sua adição ao etanol anidro combustível ficam restritas aos agentes mencionados no caput deste artigo.

§ 2º O corante para adição ao etanol anidro combustível deverá ter registro na ANP e atender à especificação estabelecida na Tabela IV, contida no Regulamento Técnico ANP nº 3/2011, parte integrante desta Resolução.

§ 3º A adição de corante ao etanol anidro combustível ficará diferida no caso de transporte de etanol anidro combustível em dutos, bem como em transporte aquaviário por navegação de cabotagem, cabendo ao transportador dutoviário ou aquaviário adicionar o corante antes da entrega do produto ao distribuidor.

§ 4º No caso de importação de etanol anidro combustível, fica o importador obrigado a contratar firma inspetora credenciada na ANP para efetuar a adição do corante, antes da entrega do produto ao distribuidor.

§ 5º No caso de entrega de etanol anidro combustível por fornecedor de etanol diverso de produtor, fica este agente obrigado a contratar firma inspetora credenciada na ANP para efetuar a adição de corante, antes da entrega do produto ao distribuidor.

Art. 12. Fica vedada a adição de qualquer corante ao etanol hidratado combustível.

Art. 13. Somente poderá ser comercializado corante para etanol anidro combustível cujo registro junto à ANP tenha sido publicado em Diário Oficial da União (DOU).

Parágrafo único. O fornecimento do corante somente poderá ser exercida por fornecedor de corante.

Art. 14. A solicitação de cadastro como fornecedor de corante e de registro do corante para etanol anidro combustível deverá ser efetuada mediante o encaminhamento à ANP de:

I - ficha cadastral como fornecedor de corante, no caso de a empresa não ser cadastrada, com indicação de representante da empresa junto à ANP, conforme modelo constante do sítio da ANP, www.anp.gov.br, devidamente preenchido;

II - formulário de Registro de Corante para etanol anidro combustível, conforme modelo que constante do sítio da ANP, www.anp.gov.br, devidamente preenchido;

III - ficha de Informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ), em língua portuguesa, firmada por químico responsável, com indicação legível de seu nome e número da inscrição no órgão de classe, conforme norma ABNT NBR 14725 - Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos;

IV - um frasco de cor âmbar ou opaco, apropriado para acondicionamento do corante a ser registrado, devidamente identificado, contendo 200 mL do produto.

Art. 15. As empresas atualmente detentoras de registro de corante para etanol anidro combustível deverão renovar seu cadastro e registro do produto na ANP, conforme as novas disposições.

Parágrafo único. Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Resolução, para o atendimento às disposições previstas no caput deste artigo.

Art. 16. É vedado o uso do registro emitido para o corante como forma de propaganda do produto, em qualquer veículo de comunicação.

Art. 17. O corante deverá ser adicionado ao etanol anidro combustível obrigatoriamente em uma concentração de 15 mg/L.

Art. 18. A ANP poderá solicitar ao fornecedor de corante, quando julgar necessário, amostras e informações adicionais acerca do produto em processo de registro ou já registrado, bem como ter acesso e inspecionar as instalações em que este seja produzido e armazenado, coletando amostras e verificando a documentação fiscal referente à comercialização do corante e de suas matérias-primas.

Art. 19. As empresas fornecedoras de corante para o etanol anidro combustível deverão certificar a qualidade do produto a ser comercializado por meio da emissão de Certificado da Qualidade, cujos resultados devem atender aos limites estabelecidos na especificação constantes no Regulamento Técnico ANP nº 3/2011, parte integrante desta Resolução.

§ 1º A especificação indicada na Tabela IV do Regulamento Técnico ANP nº 3/2011, parte integrante desta Resolução, deverá ser atendida no ato da comercialização do produto.

§ 2º O Certificado da Qualidade do corante deverá:

I - conter os resultados de todas as características indicadas na Tabela IV do Regulamento Técnico ANP nº 3/2011, parte integrante desta Resolução com a indicação dos respectivos limites da especificação;

II - indicar a data da amostragem do produto para emissão do Certificado da Qualidade;

III - ter numeração sequencial anual;

IV - ser firmado pelo químico responsável pela análise do produto, inclusive quando emitido eletronicamente, com indicação legível de seu nome e número da inscrição no órgão de classe;

V - apresentar o número de registro na ANP e a marca comercial do produto.

§ 3º Deverá ficar à disposição da ANP, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de comercialização do produto, o Certificado da Qualidade correspondente ao produto para qualquer verificação julgada necessária.

§ 4º Fica concedido ao fornecedor de corante para o etanol anidro combustível o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Resolução, para atendimento às exigências quanto à emissão de Certificado da Qualidade.

Art. 20. Para manutenção do registro do corante, o fornecedor deverá encaminhar à ANP, anualmente, entre as datas de 1º a 31 de janeiro, as seguintes informações:

I - Nome do produto;

II - Número de registro na ANP;

III - Pedido de manutenção do registro segundo o Formulário de Registro de Corante para etanol anidro combustível, conforme modelo que consta no sítio da ANP, www.anp.gov.br, devidamente preenchido.

Art. 21. O fornecedor de corante deverá enviar mensalmente à ANP, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à comercialização do produto, a indicação da quantidade em massa do corante comercializado com cada produtor, firma inspetora, transportador dutoviário ou transportador aquaviário.

Parágrafo único. Os dados deverão ser enviados, em formato eletrônico, segundo orientações de preenchimento disponibilizadas no sítio da ANP: www.anp.gov.br.

Art. 22. O registro de corante de que trata esta Resolução será cancelado nos seguintes casos:

I - extinção da empresa, judicial ou extrajudicialmente;

II - por requerimento da empresa interessada;

III - pelo não atendimento às disposições estabelecidas por esta Resolução, em especial nos artigos 11, 15, 16, 17, 19, 20 e 21;

IV - a qualquer tempo, quando houver fundadas razões de interesse público, justificadas pela autoridade competente ou que as atividades executadas estejam em desacordo com as demais legislações vigentes.

§ 1º O cancelamento apresentado nos incisos III e IV deste artigo serão aplicados quando comprovada infração do agente, em processo administrativo, com garantia do contraditório e ampla defesa.

§ 2º No caso da ANP tomar conhecimento de que a empresa encontra-se em situação de irregularidade perante os órgãos da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, encargados da arrecadação de tributos e da fiscalização dos contribuintes, poderá, de forma motivada, cancelar o registro concedido, quando comprovada pela autoridade competente, em processo administrativo, com garantia do contraditório e ampla defesa, a existência de fundadas razões de interesse público.

Da Dispensa da Adição de Corante

Art. 23. Fica dispensada a adição de corante ao etanol anidro combustível destinado à exportação.

Art. 24. O produtor ou importador poderão ser dispensados de adicionar o corante ao etanol anidro combustível destinado ao mercado interno, somente quando o produto for destinado para movimentação em dutos ou em transporte aquaviário por navegação de cabotagem, devendo ser observado o parágrafo 3º do artigo 11 da presente Resolução.

§ 1º A dispensa de que trata o caput deste artigo será condicionada à avaliação da ANP, observados os seguintes procedimentos:

I - Encaminhamento pelo transportador dutoviário ou aquaviário, em nome do produtor ou importador de etanol anidro combustível, de solicitação de dispensa de adição de corante;

II - A solicitação indicada no inciso anterior deverá ser encaminhada por meio de fax, conforme orientações indicadas no sítio: www.anp.gov.br;

III - No ato da solicitação das referidas dispensas, deverão ser informados os volumes comercializados, discriminados por:

a) produtor ou importador;

b) firma inspetora contratada, quando for o caso;

c) por distribuidor;

d) por centro coletor de produto, quando for o caso;

e) por duto, por ponto de recepção e por ponto de entrega, no caso de transporte dutoviário; e

f) por navio, balsa ou barco, por ponto de embarque e por ponto de recepção, no caso de transporte aquaviário.

§ 2º A ANP terá, no mínimo, sete dias úteis, a contar da data de recebimento da solicitação na ANP, para avaliar e, de acordo com o caso, expedir o aceite da dispensa em tela.

Art. 25. O produtor, o distribuidor, o transportador dutoviário e o transportador aquaviário deverão enviar mensalmente à ANP, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao carregamento do produto, informações sobre o volume transportado de etanol anidro combustível sem corante, por meio de endereço eletrônico disponibilizado no sítio da ANP: www.anp.gov.br.

Parágrafo único. As informações citadas no caput deste artigo deverão ser enviadas, em formato eletrônico, os dados relativos aos volumes corrigidos para a temperatura de 20 °C e discriminados segundo orientações de preenchimento disponibilizadas no sítio da ANP: www.anp.gov.br.

Das Disposições Gerais

Art. 26. A ANP poderá, a qualquer tempo, submeter o fornecedor de etanol, importador, firma inspetora, fornecedor de corante, transportador dutoviário ou aquaviário, distribuidor, posto revendedor e outros agentes participantes na movimentação de etanol anidro combustível corado ou não corado e etanol hidratado combustível à inspeção técnica da qualidade sobre os procedimentos e equipamentos de medição que tenham impacto sobre a qualidade e a confiabilidade dos serviços de que trata esta Resolução, bem como coletar amostras de etanol para análise em laboratório da ANP ou por ela contratado.

§ 1º Esta inspeção técnica poderá ser executada diretamente pela ANP com apoio de entidade contratada ou órgão competente sobre os procedimentos e equipamentos de medição que tenham impacto na qualidade e confiabilidade das atividades de que trata esta Resolução.

§ 2º Os agentes econômicos ficam obrigados a apresentar documentação comprobatória das atividades envolvidas no controle da qualidade do etanol combustível e do corante, caso sejam solicitados.

Art. 27. Os Postos Revendedores ficam obrigados a fixar nas bombas de etanol hidratado combustível, para perfeita visualização do consumidor, adesivo com logotipo da ANP e com o dizer: "Consumidor, este etanol hidratado combustível não poderá ser comercializado se possuir coloração alaranjada ou aspecto diverso de límpido e isento de impurezas."

Parágrafo único. O texto indicado no caput deste artigo deverá ser escrito em fonte de cor vermelha, do tipo Arial, de tamanho 42 e com fundo branco.

Das Disposições Finais

Art. 28. O não atendimento ao disposto nesta Resolução ou o desvio de etanol anidro combustível sem corante para outros destinos não contemplados por este regulamento sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, alterada pela Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, e no Decreto nº 2.953, de 28 de janeiro de 1999, sem prejuízo das penalidades de natureza civil e penal. Dec. 2953 (31/2007)

Art. 29. Os casos não contemplados nesta Resolução serão objeto de análise e deliberação pela Diretoria da ANP.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 31. Ficam revogadas a Portaria ANP nº 126, de 08 de agosto de 2002, e a Resolução ANP nº 36, de 06 de dezembro de 2005.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO ANP Nº 3/2011

1. Objetivo

Este Regulamento Técnico aplica-se ao etanol anidro combustível e ao etanol hidratado combustível, nacional ou importado, e estabelece as suas especificações.

2. Normas Aplicáveis

A determinação das características do etanol combustível deverá ser feita mediante o emprego de Normas Brasileiras (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e/ou normas da ASTM International.

Os dados de incerteza, repetitividade e reprodutibilidade, fornecidos nos métodos relacionados neste Regulamento, devem ser usados somente como guia para aceitação das determinações em duplicata do ensaio e não devem ser considerados como tolerância aplicada aos limites especificados.

A análise deverá ser realizada em amostra representativa do produto, coletada segundo as normas ABNT NBR 5764 - Amostragem de Produtos Químicos Industriais Líquidos de uma só Fase, ASTM D4057 - Practice for Manual Sampling of Petroleum and Petroleum Products ou ASTM E300 - Practice for Sampling Industrial Chemicals.

Nas Tabelas I e II estão dispostos, respectivamente, os métodos ABNT e ASTM a serem considerados neste regulamento.

Tabela I - Métodos ABNT

MÉTODO	TÍTULO
NBR 5992	Alcool etílico e suas misturas com água - Determinação da massa específica e do teor alcoólico - Método do densímetro de vidro.
NBR 8644	Alcool etílico combustível - Determinação do teor de resíduo por evaporação.
NBR 9866	Alcool etílico - Determinação da acidez total.
NBR 10422	Alcool etílico - Determinação da concentração de sódio - Método da fotometria de chama.
NBR 10547	Alcool etílico - Determinação da condutividade elétrica.
NBR 10891	Alcool etílico hidratado - Determinação do pH - Método potenciométrico.
NBR 10894	Alcool etílico - Determinação da concentração de cloreto e sulfato - Método da cromatografia de íons.
NBR 11331	Alcool etílico - Determinação da concentração de ferro e cobre - Método da espectrofotometria de absorção atômica.
NBR 13993	Alcool etílico combustível - Determinação do teor de gasolina.
NBR 15531	Alcool etílico - Determinação do teor de água - Método volumétrico de Karl Fischer
NBR 15639	Alcool etílico e suas misturas com água - Determinação da massa específica e do teor alcoólico - Método da densimetria eletrônica.
NBR 15888	Etanol - Determinação do teor de água - Método coulométrico de Karl Fischer.

Tabela II - Métodos ASTM

METODO	TÍTULO
D381	Gum Content in Fuels by Jet Evaporation.
D4052	Density and Relative Density of Liquids by Digital Density Meter.
D5501	Determination of Ethanol Content of Denatured Fuel Ethanol by Gas Chromatography.
D7319	Total and Potential Sulfate and Inorganic Chloride in Fuel Ethanol by Direct Injection Suppressed Ion Chromatography.
D7328	Determination of Total and Potential Inorganic Sulfate and Total Inorganic Chloride in Fuel Ethanol by Ion Chromatography Using Aqueous Sample Injection.
E203	Water Using Volumetric Karl Fischer Titration.
E1064	Water in Organic Liquids by Coulometric Karl Fischer Titration.

3. Especificações

Na Tabela III estão dispostas as especificações do etanol anidro combustível e do etanol hidratado combustível.

As características presentes nas especificações contidas na Tabela III deste Regulamento Técnico deverão ser determinadas conforme a publicação mais recente de cada método de ensaio.

Tabela III - Especificações do etanol anidro combustível (EAC) e o etanol hidratado combustível (EHC) (1)

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	LIMITE		MÉTODO	
		EAC	EHC	NBR	ASTM
Aspecto	-	Limpido e Isento de Impurezas (LII)		Visual	
Cor	-	(2)	(3)	Visual	
Acidez total, máx. (em miligramas de ácido acético)	mg/L	30		9866	-
Condutividade elétrica, máx.	µS/m	350		10547	-
Massa específica a 20°C (4) (5) (6)	kg/m³	791,5 máx.	807,6 a 811,0	5992 e 15639	D4052
Teor alcoólico (5) (6) (7) (8)	% volume	99,6 mín.	95,1 a 96,0	5992 e 15639	-
	% massa	99,3 mín.	92,5 a 93,8	-	-
Potencial hidrogeniônico (pH)	-	-	6,0 a 8,0	10891	-
Teor de etanol, mín. (9)	% volume	98,0	94,5	-	D5501
Teor de água, máx. (9) (10)	% volume	0,4	4,9	15531 15888	E203
Teor de metanol, máx. (11)	% volume	1		cromatografia	
Resíduo por evaporação, máx. (12) (13)	mg/100 mL	5		8644	-
Goma Lavada (12) (13)	mg/100 mL	5		-	D381
Teor de hidrocarbonetos, máx. (12)	% volume	3		13993	-
Teor de cloreto, máx. (12) (14)	mg/kg	1		10894	D7328 D7319
Teor de sulfato, máx. (14) (15)	mg/kg	4		10894	D7328 D7319
Teor de ferro, máx. (14) (15)	mg/kg	5		11331	-
Teor de sódio, máx. (14) (15)	mg/kg	2		10422	-
Teor de cobre, máx. (15) (16)	mg/kg	0,07	-	11331	-

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e a Resolução de Diretoria nº 115, de 8 de fevereiro de 2011,

Considerando que compete à ANP implementar a política nacional do petróleo, gás natural e biocombustíveis, com ênfase na garantia do suprimento de derivados de petróleo, gás natural e seus derivados, e de biocombustíveis, em todo o território nacional, e na proteção dos interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta de produtos;

Considerando o disposto na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, que dispõe sobre a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis e estabelece sanções administrativas; e

Considerando o disposto na Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, que dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica; resolve:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam regulamentados os Programas de Monitoramento da Qualidade dos Combustíveis (PMQC), de Lubrificantes (PMQL) e de Aditivos (PMQA).

Parágrafo único. O Programa de Monitoramento da Qualidade dos Combustíveis (PMQC), regulamentado pela Resolução ANP nº 29, de 26 de outubro de 2006, passará a ser regido pelas disposições estabelecidas nesta Resolução.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Resolução ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - aditivo para combustíveis automotivos: produto constituído de um ou mais componentes ativos, com ou sem diluente, que agrega propriedades benéficas ao combustível automotivo.

II - aditivo para óleo lubrificante acabado: produto destinado ao consumidor final e que é adicionado diretamente ao óleo lubrificante acabado com a finalidade de melhorar suas propriedades.

III - agente econômico: revendedor de combustível, produtor, revendedor e importador de óleo lubrificante acabado e/ou de aditivo, distribuidor, Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR), usina de álcool ou etanol e/ou produtor de biodiesel.

IV - coletor: pessoa física responsável pela coleta de amostras nos agentes econômicos.

V - combustível automotivo: combustível destinado ao uso automotivo especificado de acordo com a legislação vigente.

(1) A ANP poderá acrescentar características adicionais, métodos complementares e/ou impor novos limites às especificações dispostas na Tabela III, deste Regulamento Técnico, para o caso de etanol combustível produzido a partir de métodos ou processos distintos ao da rota fermentativa, que utiliza o caldo e/ou melaço de cana-de-açúcar como matéria-prima.

(2) Laranja após adição do corante especificado segundo a Tabela IV deste Regulamento Técnico.

(3) Não pode conter qualquer corante e, em caso de dúvidas, uma amostra do produto deve ser analisada em laboratório quanto à presença de corante.

(4) Os limites mínimo para a massa específica e máximo para o teor alcoólico do etanol hidratado combustível serão, respectivamente, de 805,0 kg/m³ e 96,6 % em volume (94,7 % massa) na importação, distribuição e revenda do produto, somente quando o teor de hidrocarbonetos for maior do que zero e menor do que o limite permitido, ficando inalterados os respectivos limites superior e inferior.

(5) Será aceita a comercialização de etanol hidratado combustível com limites de massa específica de 799,8 a 802,7 kg/m³ e de teor alcoólico de 95,5 a 96,5 % massa (97,1 a 97,8 % volume), o qual deverá atender aos demais requisitos da qualidade exigidos para o etanol hidratado combustível, sendo permitida, nesse caso, a utilização da nomenclatura etanol hidratado combustível premium.

(6) No caso de etanol hidratado combustível premium, ou seja, o que atender aos limites indicados na nota 5 desta especificação, será aceita a comercialização com limites de massa específica de 796,4 a 802,7 kg/m³ e de teor alcoólico de 95,5 a 97,7 % massa (97,1 a 98,6 % volume) na importação, distribuição ou revenda, quando o teor de hidrocarbonetos for maior do que zero e menor do que o limite permitido.

(7) A unidade "INPM é equivalente à unidade % massa para o teor alcoólico.

(8) Para o etanol anidro combustível, quando o teor de hidrocarbonetos for maior do que zero e menor do que o limite permitido, o item teor alcoólico não será considerado para a importação, distribuição e revenda.

(9) Análise obrigatória quando o etanol combustível for originado de importação, bem como em caso de dúvida quando da possibilidade de contaminação por metanol ou outros produtos ou por solicitação da ANP.

(10) No caso de etanol anidro combustível importado a metodologia ASTM E1064 poderá ser utilizada para determinação do teor de água.

(11) A análise do teor de metanol para etanol combustível somente é obrigatória na certificação de produto pelo importador e em caso de dúvida quando da possibilidade de contaminação por metanol, o que não isenta de responsabilidade cada agente econômico que comercializa o combustível em atender o limite previsto na especificação ao longo de toda a cadeia.

(12) Análise obrigatória na importação, distribuição e revenda, não sendo exigida esta para emissão do Certificado da Qualidade pelo fornecedor de etanol, sendo a determinação do teor de cloreto obrigatória apenas no caso de transporte aquaviário por navegação marítima.

(13) No caso de etanol combustível aditivado a determinação da característica resíduo por evaporação poderá ser substituída pela de goma lavada na emissão do Certificado da Qualidade ou do Boletim de Conformidade.

(14) A análise dos teores de cloreto, sulfato, ferro e sódio para etanol anidro combustível somente são obrigatórias na certificação pelo importador, o que não isenta de responsabilidade cada agente econômico que comercializa o combustível em atender os limites previstos na especificação ao longo de toda a cadeia.

(15) O fornecedor de etanol deverá transcrever no Certificado da Qualidade, para o etanol hidratado combustível, o resultado obtido na última determinação quinzenal, conforme previsto no parágrafo 13 do artigo 4º da presente Resolução.

(16) Item obrigatório somente quando o etanol anidro combustível for produzido, armazenado ou transportado em equipamentos ou linhas que contenham ligas metálicas compostas por cobre, conforme parágrafo 14 do artigo 4º.

Na Tabela IV estão relacionadas as especificações do corante a ser adicionado ao etanol anidro combustível.

Tabela IV - Especificação do corante a ser adicionado ao etanol anidro combustível

CARACTERÍSTICA	ESPECIFICAÇÃO	MÉTODO
Estado físico	Líquido	visual
Família química - Color index	Solvent Red 19 ou Solvent Red 164	-
	Solvent Yellow 174 ou Solvent Yellow 175	-
Cor	Laranja	Visual
Absorvância a 420 nm	0,150 a 0,190	(16)
Absorvância a 530 nm	0,100 a 0,135	
Solubilidade	Solúvel em etanol anidro combustível e insolúvel em água	(16)

(16) A absorvância, que deve ser determinada em amostra contendo 15 mg/L do corante em etanol anidro combustível, e a solubilidade devem ser avaliadas considerando metodologia descrita em procedimento disponibilizado no sítio da ANP: www.anp.gov.br.



AUTORIZAÇÃO Nº 66, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no inciso III do art. 9º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com base na Resolução de Diretoria nº 126, de 8 de fevereiro de 2011, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.015857/2010-52, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de operação da planta produtora de biodiesel da empresa Bionasa Combustível Natural S.A., CNPJ nº 06.123.299/0001-58, com capacidade de produção de biodiesel de 653 m³/d, utilizando rota metílica, situada na Rodovia BR-153, km 65, s/nº, Zona Rural, Município de Porangatu, Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para a atividade de operação da planta industrial de produção de biodiesel supracitada, previstas e comprovadas para a presente autorização.

Art. 3º Esta Autorização não desobriga a empresa Bionasa Combustível Natural S.A., CNPJ nº 06.123.299/0001-58, a solicitar a Autorização para Comercialização a esta Agência, para sua planta industrial, de acordo com o art. 14 da Resolução ANP nº 25/2008.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 9 de fevereiro de 2011

Nº 129 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SP0205410	A C R SIMOES EPP	11.721.374/0001-12	SAO CARLOS	SP	48610.001808/2011-13
GLP/MG0205411	A N RODRIGUES - ME	01.532.404/0001-99	ITABIRINHA	MG	48610.001800/2011-57
GLP/PE0205412	ARTHUR J. G. LOPES DOS SANTOS	10.629.499/0001-54	PAULISTA	PE	48610.001799/2011-61
GLP/MG0205413	CHRISTIANE DE BASTOS PEDROZO	12.646.353/0001-42	LAVRAS	MG	48610.001824/2011-14
GLP/MG0205414	COMERCIAL BARBOSA E SILVA LTDA.	12.244.804/0001-15	LAJINHA	MG	48610.001785/2011-47
GLP/MG0205415	COMERCIAL XAVIER SILVA LTDA. ME	86.476.504/0002-89	PAPAGAIOS	MG	48610.001793/2011-93
GLP/PI0205416	EDSON SANTOS FERREIRA	02.005.089/0002-95	TERESINA	PI	48610.001783/2011-58
GLP/MG0205417	FERNANDO ROSA NUNES	12.693.708/0001-54	UBERLÂNDIA	MG	48610.001729/2011-11
GLP/BA0205418	GARDENIA GONÇALVES BARBOSA BORGES ME	12.235.873/0001-62	FILADELFA	BA	48610.001780/2011-14
GLP/SP0205419	GERGAS COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA	67.881.987/0001-71	SAO PAULO	SP	48610.001718/2011-22
GLP/SP0205420	GERMINIANA RODRIGUES DA SILVA PAULA ME	07.699.977/0001-98	SAO PAULO	SP	48610.001786/2011-91
GLP/PR0205421	GVL. COMERCIO DE VEICULOS E GÁS LTDA	80.880.487/0005-07	ENGENHEIRO BELTRAO	PR	48610.001791/2011-02
GLP/MT0205422	HELENO P DE MORAIS ME	12.119.130/0001-27	CUIABA	MT	48610.001798/2011-16
GLP/RS0205423	JUARES CORDEIRO RODRIGUES	94.434.032/0001-49	LAGOA VERMELHA	RS	48610.001818/2011-59
GLP/GO0205424	MANOEL WALDEMIR RIBEIRO DA SILVA	00.816.678/0001-47	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.001819/2011-01
GLP/MG0205425	MARIA LEONIDES GONÇALVES	11.153.693/0001-79	COROACI	MG	48610.001787/2011-36
GLP/MG0205426	MARIO LUIZ RAFINO	71.500.391/0001-51	GUIDOVAL	MG	48610.001794/2011-38
GLP/PI0205427	MOURA SOUSA E BONFIM LTDA	01.416.988/0001-37	TERESINA	PI	48610.001830/2011-63
GLP/AL0205428	NORTE GAS DE ALAGOAS LTDA	35.728.922/0002-85	MARAGOGI	AL	48610.001826/2011-03
GLP/BA0205429	RAPIDINHO COMERCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA.ME	11.462.809/0001-51	VITORIA DA CONQUISTA	BA	48610.001795/2011-82
GLP/PR0205430	ROHLING & SCHUEROFF LTDA	11.619.795/0001-37	PARANAVAI	PR	48610.001841/2011-43
GLP/SC0205431	ROMARIO FIORE ME	12.308.823/0001-68	ERVAL VELHO	SC	48610.001827/2011-40
GLP/RS0205432	SL COMERCIO DE GÁS LTDA.	12.917.242/0001-23	SOBRADINHO	RS	48610.001784/2011-01
GLP/SP0205433	TOTAL DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA ME	10.619.885/0001-65	OSASCO	SP	48610.001809/2011-68
GLP/MG0205434	WELLINGTON WESLEY ALVES FERREIRA ME	12.474.852/0001-08	PATOS DE MINAS	MG	48610.001796/2011-27

Nº 130 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MS0180917	ADELINO AMARAL DE AVILA - ME	15.909.005/0001-09	AMAMBÁ	MS	48610.013256/2009-71
GLP/SP0178352	ANDREA DE FREITAS MIRANDA GÁS ME	04.685.361/0001-70	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.007230/2009-94
GLP/RR0177212	COMERCIAL REIS AGUIAR LTDA - ME	09.277.173/0001-26	BOA VISTA	RR	48610.002825/2009-53
001/GLP/PR0018575	INES ALVES DA SILVA ROLÂNDIA	05.037.499/0001-25	ROLÂNDIA	PR	48610.013766/2007-87
GLP/AM0186138	JULIA DO CARMO ANDRADE - ME	11.137.959/0001-90	MANAUS	AM	48610.006190/2010-05
001/GLP/RR0016873	R. DOS SANTOS VIANA	07.957.912/0001-03	BOA VISTA	RR	48610.010312/2007-54
001/GLP/MG0017598	RICARDO DISTRIBUIDOR E COMÉRCIO LTDA ME.	04.233.836/0001-97	UNAI	MG	48610.011747/2007-16

Nº 131 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PB0205435	A. T. G. RAFAEL - ME.	03.383.563/0001-02	AMPARO	PB	48610.017881/2010-26
GLP/RN0205436	ADRIENE DOS SANTOS GARCIA	12.684.850/0001-35	NATAL	RN	48610.001872/2011-02
GLP/PR0205437	ADRISIL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA.	02.573.499/0003-13	QUITANDINHA	PR	48610.018144/2010-41
GLP/RS0205438	ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES	11.756.162/0001-70	PELOTAS	RS	48610.001948/2011-91
GLP/PR0205439	ALEXANDRE GRUBA & CIA LTDA - ME	08.852.382/0001-93	CURITIBA	PR	48610.001878/2011-71
GLP/BA0205440	ALEXSANDRO CLIMACO NASCIMENTO	09.632.425/0001-98	URUCUCA	BA	48610.001873/2011-49
GLP/RN0205441	ANTONIO GOMES DA SILVA - ME	12.637.565/0001-63	NATAL	RN	48610.001876/2011-82
GLP/MG0205442	ASIR AGOSTINHO SERGIO E IRMAO ME	66.423.088/0001-62	CAPELA NOVA	MG	48610.001889/2011-51



GLP/SC0205443	AUTO POSTO MARIA EDUARDA LTDA. - ME.	11.484.897/0001-92	SAO JOAO DO ITAPERIU	SC	48610.001788/2011-81
GLP/SC0205444	BACKES LAZZAROTO & CIA LTDA - ME	79.686.028/0001-84	PRINCESA	SC	48610.001963/2011-30
GLP/SP0205445	BRIGAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	12.837.420/0001-06	SAO PAULO	SP	48610.001868/2011-36
GLP/AL0205446	CLEOMARCIO MOREIRA DOS SANTOS	11.555.714/0001-82	JARAMATAIA	AL	48610.001972/2011-21
GLP/RS0205447	DEPIERI E CALCARO LTDA	10.250.194/0001-37	AJURICABA	RS	48610.001874/2011-93
GLP/PI0205448	DIEGO ANTONINO MARTINS ALVES	10.535.856/0002-04	PEDRO II	PI	48610.001810/2011-92
GLP/CE0205449	DISTRIBUIDORA DE GÁS MUNDAU LTDA - ME	12.481.151/0001-98	TRAIRI	CE	48610.001870/2011-13
GLP/PR0205450	FABIO EDUARDO PLANTES DE SA - BEBIDAS	11.140.405/0001-41	FLORESTOPOLIS	PR	48610.001875/2011-38
GLP/PR0205451	GREGORIO E SANTOS COMERCIO DE GAS LTDA	12.323.375/0001-71	ROLANDIA	PR	48610.001968/2011-62
GLP/PR0205452	H F COMERCIO DE GÁS LTDA	13.058.745/0001-53	CURITIBA	PR	48610.001880/2011-41
GLP/AP0205453	J. C. DISTRIBUIDORA LTDA	04.420.885/0003-09	MACAPA	AP	48610.001973/2011-75
GLP/PE0205454	JOSÉ ANTONIO DA SILVA ME	11.300.438/0001-01	OLINDA	PE	48610.017520/2010-80
GLP/MG0205455	JULIANO SILVA OLIVEIRA CARVALHO	09.126.741/0001-98	MACHADO	MG	48610.001949/2011-36
GLP/PE0205456	LUIZ CELESTINO DA SILVA-ME	03.432.307/0001-50	CAMARAGIBE	PE	48610.001867/2011-91
GLP/MA0205457	MAIRA S DE OLIVEIRA COMERCIO DE GÁS	12.566.615/0001-69	TIMON	MA	48610.001970/2011-31
GLP/MG0205458	MARCIO AUGUSTO DA SILVA	11.444.420/0001-83	MORRO DO PILAR	MG	48610.019023/2010-16
GLP/SP0205459	MARQUES RIBEIRO & MARQUES RIBEIRO COMÉRCIO DE GÁS LTDA	11.989.757/0001-76	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.001966/2011-73
GLP/SC0205460	MARTA KESTRING ASTE ME	06.005.481/0001-04	GRAO PARA	SC	48610.001863/2011-11
GLP/AM0205461	NATAN LUCIANO MARTINS	22.812.259/0001-70	MANAUS	AM	48610.001864/2011-58
GLP/BA0205462	POSTO PINHEIROS SILVA LTDA.	14.139.752/0001-42	JUSSARA	BA	48610.001879/2011-16
GLP/SP0205463	PRISCILA MARCATO FERRARI - ME	12.600.322/0001-50	PIRAJUI	SP	48610.001964/2011-84
GLP/PI0205464	R L BENIGNO MARTINS	10.408.120/0002-67	PEDRO II	PI	48610.001866/2011-47
GLP/SP0205465	RODRIGO FERREIRA E FILIPPIN LTDA. ME	12.964.609/0001-60	DRACENA	SP	48610.001813/2011-26
GLP/AC0205466	SCHIAVE SUPERMERCADO LTDA	10.435.259/0001-19	PLACIDO DE CASTRO	AC	48610.001961/2011-41
GLP/SP0205467	SEBASTIAO R DO PRADO ME	12.515.587/0001-50	CRUZEIRO	SP	48610.001814/2011-71
GLP/SC0205468	SEVERINO JOSE CHICHOSKI - ME	12.013.773/0001-91	MONTE CASTELO	SC	48610.001969/2011-15
GLP/AC0205469	SILVIO BONFIN SCHIAVE	00.779.500/0001-73	ACRELANDIA	AC	48610.001950/2011-61
GLP/SP0205470	TIAGO VIEIRA SANT ANA GAS - ME.	05.800.838/0001-83	SOROCABA	SP	48610.017929/2010-04
GLP/BA0205471	TIAGO VITOR GOMES - ME	12.933.763/0001-74	JUAZEIRO	BA	48610.001877/2011-27
GLP/SC0205472	VALDIR CARVALHO ME	82.111.667/0001-26	TROMBUDO CENTRAL	SC	48610.001865/2011-01
GLP/BA0205473	VALDNEY SILVA NOVAES	03.040.814/0001-48	IRAMAIA	BA	48610.016295/2010-64
GLP/RN0205474	VANDERLEI DE LIMA FELIX - ME	05.624.138/0002-66	PARNAMIRIM	RN	48610.014933/2010-11

Nº 132 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PA0205475	A COSTA DA SILVA NETO EPP	00.475.394/0001-34	CURIONOPOLIS	PA	48610.013972/2010-92
GLP/SC0205476	COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO BITENCOURT LTDA ME	07.253.159/0001-67	JAGUARUNA	SC	48610.001882/2011-30
GLP/BA0205477	CONTAR COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME	09.605.835/0001-40	REMANSO	BA	48610.002028/2011-91
GLP/SP0205478	D C ZANETI E CIA LTDA. EPP	03.978.684/0001-99	VOTUPORANGA	SP	48610.001792/2011-49
GLP/RJ0205479	DANIEL VICENTE COMERCIO DE GAS	11.978.839/0001-15	CARAPEBUS	RJ	48610.001834/2011-41
GLP/PE0205480	DEDE CONSTRUÇÕES LTDA ME	11.196.700/0001-10	SERRITA	PE	48610.016281/2010-41
GLP/RN0205481	DEPOSITO DE GAS SAO TOMÉ LTDA.	03.954.830/0019-75	NATAL	RN	48610.017145/2010-78
GLP/BA0205482	FRANCISCO DE JESUS BASTOS	07.765.333/0001-50	ESPLANADA	BA	48610.001828/2011-94
GLP/RN0205483	FRANCISCO THENDRO RIBEIRO DE MOURA	11.579.005/0001-37	MOSSORO	RN	48610.001816/2011-60
GLP/MG0205484	HIPERGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	09.649.395/0002-03	UNAI	MG	48610.001831/2011-16
GLP/MG0205485	ITAMAR TRAJANO DA SILVA	05.160.158/0001-42	SANTA ROSA DA SERRA	MG	48610.017848/2010-04
GLP/PE0205486	JOSE FERREIRA ROSA & CIA LTDA	11.265.188/0001-16	LAJEDO	PE	48610.001804/2011-35
GLP/PA0205487	J.R.R. DA SILVEIRA - ME	01.660.989/0001-22	BELEM	PA	48610.017513/2010-88
GLP/DF0205488	KELIANE DEPOSITO DE GAS LTDA.	24.898.496/0001-20	BRASILIA	DF	48610.012647/2010-11
GLP/PR0205489	M B FASSINE - GAS	12.516.017/0001-85	PEROBAL	PR	48610.017442/2010-13
GLP/BA0205490	MARCOS OLIVEIRA CARDOSO DE BARRA ME	12.875.848/0001-43	BARRA DO CHOCA	BA	48610.001885/2011-73
GLP/GO0205491	MARIA EUNICE DA SILVA ARAUJO - ME	12.220.442/0001-22	TURVANIA	GO	48610.001803/2011-91
GLP/MG0205492	MARIA EUNICE RIBEIRO PEREIRA DE OLIVEIRA - ME	06.264.228/0002-56	TEOFILO OTONI	MG	48610.014607/2010-03
GLP/PA0205493	MARISCAO COMERCIAL GLP LTDA.	83.317.040/0017-56	MARABA	PA	48610.001802/2011-46
GLP/SC0205494	MERCADO CONTERATTO LTDA - ME	01.679.622/0001-50	JUPIA	SC	48610.001884/2011-29
GLP/RS0205495	PAULO RENATO KANHESKI	11.549.456/0001-21	CACAPAVA DO SUL	RS	48610.001807/2011-79
GLP/SP0205496	RENATA MARCIA DA SILVA	11.259.897/0001-99	FRANCA	SP	48610.001801/2011-00
GLP/SC0205497	ROSANA BONA VALCANAIÁ ME	04.399.757/0001-50	TIMBO	SC	48610.001781/2011-69
GLP/MA0205498	VAL GAS LTDA	11.054.879/0004-13	FERNANDO FALCAO	MA	48610.017903/2010-58
GLP/PR0205499	VLADEMIR WAGNER LOPES	13.107.476/0001-78	CURITIBA	PR	48610.002093/2011-16

Nº 133 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MA0205500	A C DE PAIVA FERNANDES FILHO	00.295.457/0004-13	VITORINO FREIRE	MA	48610.002080/2011-47
GLP/PE0205501	A . E. DOS SANTOS - GÁS ME	12.294.578/0001-87	LIMOEIRO	PE	48610.002052/2011-20
GLP/SP0205502	ANA C. P. VEDELAGO - ME	13.056.258/0001-51	NEVES PAULISTA	SP	48610.002099/2011-93
GLP/MS0205503	ANTONIO RODRIGUES - GÁS	12.530.054/0001-48	RIO BRILHANTE	MS	48610.002046/2011-72
GLP/MA0205504	ARRUDA TAVEIRA COMÉRCIO LTDA	13.060.944/0001-04	BALSAS	MA	48610.002083/2011-81
GLP/SC0205505	BAR E MERCEARIA SANTA RITA LTDA	08.711.363/0001-47	ROMELANDIA	SC	48610.002090/2011-82
GLP/SP0205506	BASILIO JULIO CARDOSO & CIA LTDA	43.270.164/0001-41	SANTANA DA PONTE PENSA	SP	48610.002081/2011-91
GLP/PR0205507	CARREIRA & IRMÃOS LTDA	75.878.686/0002-06	CAMPO MOURAO	PR	48610.002101/2011-24
GLP/DF0205508	CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.	00.306.597/0015-00	BRASILIA	DF	48610.002049/2011-14
GLP/MG0205509	DANIELLE KARINE SOARES ANDRADE VIEIRA	12.073.051/0001-22	SAO FRANCISCO	MG	48610.002089/2011-58
GLP/RJ0205510	DISTRIBUIDORA DE GAS SANTO AMARO LTDA. ME	11.191.321/0001-37	ARARUAMA	RJ	48610.002079/2011-12
GLP/PE0205511	EBENEZER REVENDEDORA DE GÁS LTDA	11.507.053/0001-10	RECIFE	PE	48610.002084/2011-25
GLP/RJ0205512	G. F. LEMOS COMÉRCIO DE GÁS - ME	07.807.609/0001-16	ARARUAMA	RJ	48610.002082/2011-36
GLP/SP0205513	JOSE LAERCIO APARECIDO MALAGODI - ME	12.060.801/0001-21	TAGUAI	SP	48610.002039/2011-71
GLP/PE0205514	JUNIOR TARCISIO DE ANDRADE	12.794.161/0001-83	BOM JARDIM	PE	48610.002097/2011-02
GLP/MG0205515	MARIA JOSÉ DE SOUZA	07.568.954/0001-44	SAO LOURENCO	MG	48610.002042/2011-94
GLP/DF0205516	MELHOR POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	02.989.654/0001-15	BRASILIA	DF	48610.002102/2011-79
GLP/SC0205517	MERCADOR MENEGAT LTDA - ME	09.628.209/0001-79	CATANDUVAS	SC	48610.002085/2011-70
GLP/MG0205518	MESSIAS BISPO DE ALMEIDA - ME	12.188.383/0001-52	SETE LAGOAS	MG	48610.002094/2011-61
GLP/RJ0205519	N. A. COMERCIO DE GÁS LTDA	12.274.275/0001-00	ARARUAMA	RJ	48610.002075/2011-34
GLP/SP0205520	R NUNES AGUAS ME	04.373.579/0001-99	BRAGANCA PAULISTA	SP	48610.002092/2011-71
GLP/ES0205521	ROSIANE AUER - ME	10.957.940/0001-27	SANTA TERESA	ES	48610.002100/2011-80
GLP/SC0205522	SALTO VELOSO COMERCIO DE GAS LTDA.	12.920.030/0001-03	SALTO VELOSO	SC	48610.002078/2011-78
GLP/SC0205523	SUPERMERCADO CASTELO LTDA	74.169.913/0001-72	MONTE CASTELO	SC	48610.001832/2011-52
GLP/AL0205524	SUPERMERCADO SANTA TEREZINHA LTDA	11.325.987/0001-30	FEIRA GRANDE	AL	48610.002095/2011-13
GLP/SC0205525	TATIANA FLECK FERREIRA GÁS - ME	11.878.037/0001-33	JOACABA	SC	48610.002098/2011-49
GLP/BA0205526	VARJÃO OLIVEIRA COMERCIO VAREJISTA DE GAS GLP LTDA - ME	13.097.478/0001-23	SALVADOR	BA	48610.002088/2011-11
GLP/ES0205527	VICTORIA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	12.087.385/0001-55	ITAPEMIRIM	ES	48610.002087/2011-69
GLP/MA0205528	W. M. MARTINS	12.505.034/0001-17	PACO DO LUMIAR	MA	48610.002061/2011-11
GLP/GO0205529	W. R. FORTE GAS LTDA	11.362.972/0001-42	GOIANIA	GO	48610.002074/2011-90
GLP/MG0205530	WALACE CRISTOFER FERREIRA	10.437.909/0001-65	ANTONIO DIAS	MG	48610.001829/2011-39

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL****DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 10/2011 - CE**

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

1270/2011-801.149/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO
LTDA.
1271/2011-801.150/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO
LTDA.
1272/2011-801.151/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO
LTDA.
1273/2011-801.152/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO
LTDA.
1274/2011-801.153/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO
LTDA.
1275/2011-801.154/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO
LTDA.
1276/2011-801.155/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO
LTDA.
1277/2011-801.156/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO
LTDA.
1278/2011-801.157/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO
LTDA.
1279/2011-801.158/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO
LTDA.
1280/2011-801.159/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO
LTDA.
1281/2011-801.160/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO
LTDA.
1282/2011-801.161/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO
LTDA.
1283/2011-801.162/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO
LTDA.
1284/2011-801.163/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO
LTDA.
1285/2011-801.164/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO
LTDA.
1286/2011-801.165/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO
LTDA.
1287/2011-801.166/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO
LTDA.
1288/2011-801.167/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO
LTDA.
1289/2011-801.168/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO
LTDA.
1290/2011-801.169/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO
LTDA.
1291/2011-801.170/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO
LTDA.
1292/2011-801.171/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO
LTDA.
1293/2011-801.172/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO
LTDA.
1294/2011-801.173/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO
LTDA.
1295/2011-801.174/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO
LTDA.
1296/2011-801.175/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO
LTDA.
1297/2011-801.176/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO
LTDA.
1298/2011-801.177/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO
LTDA.
1299/2011-801.178/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO
LTDA.
1300/2011-801.179/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO
LTDA.
1301/2011-801.180/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO
LTDA.
1302/2011-801.181/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO
LTDA.
1303/2011-801.182/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO
LTDA.
1304/2011-801.183/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO
LTDA.
1305/2011-801.184/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO
LTDA.
1306/2011-801.185/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO
LTDA.
1307/2011-801.186/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO
LTDA.
1308/2011-801.187/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO
LTDA.
1309/2011-801.188/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO
LTDA.
1310/2011-801.189/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO
LTDA.
1311/2011-801.190/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO
LTDA.
1312/2011-801.191/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO
LTDA.
1313/2011-801.192/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO
LTDA.
1314/2011-801.193/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO
LTDA.

1315/2011-801.194/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO
LTDA.
1316/2011-801.195/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO
LTDA.
1317/2011-801.196/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO
LTDA.
1318/2011-801.197/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO
LTDA.
1319/2011-801.198/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO
LTDA.
1320/2011-801.199/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO
LTDA.
1321/2011-801.200/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO
LTDA.
1322/2011-801.201/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO
LTDA.
1323/2011-801.202/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO
LTDA.
1324/2011-801.203/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO
LTDA.
1325/2011-801.204/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO
LTDA.
1326/2011-801.205/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO
LTDA.
1327/2011-801.206/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO
LTDA.
1328/2011-801.207/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO
LTDA.
1329/2011-801.208/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO
LTDA.

RELAÇÃO Nº 11/2011 - CE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

1330/2011-801.209/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO
LTDA.
1331/2011-801.210/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO
LTDA.
1332/2011-801.211/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO
LTDA.
1333/2011-801.212/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO
LTDA.
1334/2011-801.213/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO
LTDA.
1335/2011-801.214/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO
LTDA.
1336/2011-801.215/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO
LTDA.
1337/2011-801.216/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO
LTDA.
1338/2011-801.217/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO
LTDA.
1339/2011-801.218/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO
LTDA.
1340/2011-801.219/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO
LTDA.
1341/2011-801.220/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO
LTDA.
1342/2011-801.221/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO
LTDA.
1343/2011-801.224/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO
LTDA.
1344/2011-801.225/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO
LTDA.
1345/2011-801.226/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO
LTDA.
1346/2011-801.227/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO
LTDA.
1347/2011-801.229/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO
LTDA.
1348/2011-801.230/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO
LTDA.
1349/2011-801.231/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO
LTDA.
1350/2011-801.232/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO
LTDA.
1351/2011-801.233/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO
LTDA.
1352/2011-801.234/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO
LTDA.
1353/2011-801.235/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO
LTDA.

RELAÇÃO Nº 13/2011 - CE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

1354/2011-801.050/2010-IMPEX IMPORTAÇÃO EXPOR-
TAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA
1355/2011-801.114/2010-IMPEX IMPORTAÇÃO EXPOR-
TAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA
1356/2011-801.236/2010-JOSÉ ROBERTO APOLIANO
ALBUQUERQUE

1357/2011-801.240/2010-IMPEX IMPORTAÇÃO EXPOR-
TAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA
1358/2011-801.241/2010-MARIA Z. DA SILVA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
1359/2011-801.026/2010-JATOBÁ & SALES PROJETOS
E CONSULTORIA LTDA
1360/2011-801.027/2010-JATOBÁ & SALES PROJETOS
E CONSULTORIA LTDA
1361/2011-801.148/2010-NMB COMERCIAL LTDA
1362/2011-801.239/2010-EXPLORATION SERVIÇOS
GEOLÓGICOS LTDA.
1363/2011-801.248/2010-MINERAÇÃO FLORESTA LTDA
1364/2011-801.249/2010-MINERAÇÃO FLORESTA LTDA
1365/2011-800.029/2011-ILUKA BRASIL MINERACAO
LTDA.
1366/2011-800.043/2011-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A
1367/2011-800.045/2011-MAURICIO SILVA PALACIOS

RELAÇÃO Nº 18/2011 - CE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

1392/2011-896.982/2009-MARBRASA NORTE MINERA-
DORA LTDA
1393/2011-896.026/2010-CATTEGRAN GRANITOS DO
BRASIL LTDA-ME
1394/2011-896.032/2010-ROGRAN PEDRAS ORNAMEN-
TAIS LTDA ME
1395/2011-896.033/2010-ROGRAN PEDRAS ORNAMEN-
TAIS LTDA ME
1396/2011-896.036/2010-RAPHAEL NASCIMENTO TUR-
RA
1397/2011-896.080/2010-IMPERIALE GRANITI LTDA.
1398/2011-896.094/2010-MINERAÇÃO VALE DU GRA-
NITO LTDA.
1399/2011-896.167/2010-MARBRASA NORTE MINERA-
DORA LTDA
1400/2011-896.175/2010-MINERAÇÃO VALE DU GRA-
NITO LTDA.
1401/2011-896.178/2010-PAULO ROBERTO MOREIRA
DE OLIVEIRA
1402/2011-896.196/2010-TRANSPORTERRA EXTRA-
ÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE PRODUTOS MINERAIS
LTDA
1403/2011-896.262/2010-EMIC MALACARNE COSTA
1404/2011-896.274/2010-CERÂMICA FEREGUETTI LT-
DA
1405/2011-896.277/2010-CERÂMICA SÃO ROQUE LTDA
EPP
1406/2011-896.302/2010-JULIA ELIZABETH SECOMAN-
DI
1407/2011-896.306/2010-MARCOS DE JESUS OLIVEIRA
1408/2011-896.308/2010-DANA IMPORTAÇÃO E EX-
PORTAÇÃO LTDA
1409/2011-896.311/2010-CAMILO HEMERLY SIMONEL-
LI
1410/2011-896.342/2010-PISOFALT SERVIÇOS LTDA.
1411/2011-896.345/2010-PISOFALT SERVIÇOS LTDA.

RELAÇÃO Nº 20/2011 - ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

1412/2011-896.826/2009-TERRO MINERAÇÃO LTDA
ME
1413/2011-896.231/2010-CERÂMICA ARCO ÍRIS LTDA
EPP
1414/2011-896.256/2010-ECOAREIA COMÉRCIO DE
AREIA LTDA
1415/2011-896.266/2010-ECOAREIA COMÉRCIO DE
AREIA LTDA
1416/2011-896.296/2010-SANDEL COMÉRCIO E EX-
TRAÇÃO DE SAIS MINERAIS LTDA.
1417/2011-896.319/2010-QUIUQUI COMERCIO E MINE-
RAÇÃO LTDA ME
1418/2011-896.320/2010-QUIUQUI COMERCIO E MINE-
RAÇÃO LTDA ME
1419/2011-896.321/2010-QUIUQUI COMERCIO E MINE-
RAÇÃO LTDA ME
1420/2011-896.322/2010-QUIUQUI COMERCIO E MINE-
RAÇÃO LTDA ME
1421/2011-896.323/2010-QUIUQUI COMERCIO E MINE-
RAÇÃO LTDA ME
1422/2011-896.324/2010-QUIUQUI COMERCIO E MINE-
RAÇÃO LTDA ME
1423/2011-896.325/2010-QUIUQUI COMERCIO E MINE-
RAÇÃO LTDA ME
1424/2011-896.326/2010-QUIUQUI COMERCIO E MINE-
RAÇÃO LTDA ME



RELAÇÃO Nº 22/2011 - ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
1425/2011-896.015/2010-MINERAÇÃO KLEIN E SILVEIRA LTDA ME
1426/2011-896.396/2010-CERÂMICA BARRO NOVO LTDA ME

RELAÇÃO Nº 22/2011 - DF

Ref. DNPM nº 850.064/2007
Acolhendo proposta da DGTM, ANULO o despacho publicado no D.O.U de 13/05/2009, pg. 57, Seção 1, constante da relação 105/2009, que determinou o cancelamento do alvará de pesquisa nº 12.509/2007,por ter sido publicado indevidamente.(1.780)

Referência: Processos DNPM Nº 864.355/2007 - 864.356/2007
Interessado: Companhia Mineradora Cimento Brasil Central - CIBRACEM
Assunto: Recurso contra nulidade ex-officio de alvará de pesquisa
Nos termos da NOTA nº 30/2011/FM/PROGE/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, DECLARO prejudicada a análise do recurso administrativo interposto pela interessada em razão da ação judicial atuada sob o nº 16051-73.2010.4.01.4300, em trâmite no juízo da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Tocantins e DETERMINO o prosseguimento da análise processual, com vistas à declaração de disponibilidade das áreas.(3.16)

Ref.:Processo DNPM nº 927.290/2009
Acolhendo proposta da Diretoria de Fiscalização da Atividade Mineraria - DIFIS, e nos termos do parecer da Divisão Técnica de Água Mineral - DTAM, AUTORIZO a Importação e Comercialização, no mercado brasileiro, da Água Mineral Natural da fonte Voss, de procedência da Noruega, solicitada pela Casa Flora Ltda, sem gás e envasada em garrafas de politereftalato de etila, PET, de 330 mL, 375 mL, 500 mL, 800 mL e 850 mL.

RELAÇÃO Nº 31/2011 - MT

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
1368/2011-866.214/2010-VITALINO BONINI
1369/2011-866.691/2010-EMAL - EMPRESA DE MINERAÇÃO ARIPUANÃ LTDA
1370/2011-867.474/2010-NARCISO MONTANHER FILHO
1371/2011-866.001/2011-SERGIO NATAL DE ALMEIDA

CLARO

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
1372/2011-866.093/2009-DILCEU ANTONIO DAL BOSCO
1373/2011-867.272/2010-BELO MONTE MINERACAO
1374/2011-867.300/2010-VIRGINIA RAQUEL TAVEIRA E SILVA MENDES FERREIRA
1375/2011-867.318/2010-JOÃO DA SILVA TORRES
1376/2011-867.323/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
1377/2011-867.325/2010-DESTESA TERRA CONSTRUÇÕES LTDA
1378/2011-867.352/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
1379/2011-867.353/2010-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA
1380/2011-867.354/2010-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA
1381/2011-867.365/2010-ARTEMIO MEURER
1382/2011-867.367/2010-DESTESA TERRA CONSTRUÇÕES LTDA
1383/2011-867.376/2010-FERLIG FERRO LIGA LTDA
1384/2011-867.389/2010-EDVANILCE MARQUES GODINHO
1385/2011-867.404/2010-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
1386/2011-867.407/2010-MINERAÇÃO C.D.J. LTDA.
1387/2011-867.408/2010-CHAPLEAU EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA
1388/2011-867.410/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
1389/2011-867.418/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
1390/2011-867.463/2010-JOÃO BROGGI JÚNIOR
1391/2011-867.467/2010-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 15/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Carlos Eduardo Uchoa Fagundes - 820980/03 - A.I. 49/11
Ceramica Maniezzo Ltda - Epp - 820559/03 - A.I. 55/11
Comercial e Agrícola Cosmopolis Ltda - 820470/88 - A.I. 63/11
Consoni Extração e Comércio de Areia Ltda - 820351/03 - A.I. 58/11
Constroeste Construtora e Participações LTDA. - 820560/03 - A.I. 54/11
Cristalia Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda - 820972/03 - A.I. 50/11
Doralice Maria Deboni Vitti - 820995/03 - A.I. 48/11
José Ettore Fredi - 820353/03 - A.I. 57/11
Jose Santos da Silva - 820971/03 - A.I. 51/11
Júlio Simões - 820671/03 - A.I. 53/11
Mineração Floresta de Guaira Ltda - 821580/99 - A.I. 59/11
Nelson de Arruda Noronha Gustavo - 821049/03 - A.I. 47/11
Orostrato Olavo Silva Barbosa - 820060/96 - A.I. 60/11, 820059/96 - A.I. 61/11, 820058/96 - A.I. 62/11
Paulo Ehrenberger Machado - 820494/03 - A.I. 56/11
Vitório Etny Lorenzi - 820695/03 - A.I. 52/11

ENZO LUIS NICO JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 45/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
831.481/2000-ALEX SANDER RESENDE MOREIRA-
Área de 185,25 ha para 41,34 ha-Areia
830.476/2002-WN PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA-
Área de 90,73 ha para 48,70 ha-Areia
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
832.237/2001-VALE S A-Minério de Ferro
833.841/2004-MGR MINERAÇÃO LTDA.-Minério de Alumínio

RELAÇÃO Nº 46/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
806.919/1977-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
832.135/1996-GINO PASQUAL
831.681/2003-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA

RELAÇÃO Nº 47/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
831.646/2000-MG4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-ALVARÁ Nº11654/07
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
832.073/1997-COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA-ALVARÁ Nº6084/00
830.103/2001-VANDERLEY FÉLIX DOS SANTOS-ALVARÁ Nº3209/01
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
831.893/1999-ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA.-ALVARÁ Nº1666/02
830.681/2005-VALE S A-ALVARÁ Nº5553/05
830.707/2005-VALE S A-ALVARÁ Nº5575/05
830.710/2005-VALE S A-ALVARÁ Nº6135/05
830.712/2005-VALE S A-ALVARÁ Nº6137/05
830.725/2005-VALE S A-ALVARÁ Nº6141/05
830.726/2005-VALE S A-ALVARÁ Nº5577/05
830.728/2005-VALE S A-ALVARÁ Nº6142/05
830.731/2005-VALE S A-ALVARÁ Nº6143/05
830.733/2005-VALE S A-ALVARÁ Nº6502/05

RELAÇÃO Nº 57/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.825/1990-STONE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº4240/10-FISC
830.344/1991-CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S/A-OF.
Nº4253/10-FISC
835.018/1993-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. Nº4251/10-FISC
833.613/1994-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.-OF.
Nº4250/10-FISC
836.263/1994-JOSÉ ACACIO DE OLIVEIRA-OF.
Nº4252/10-FISC
833.488/1996-RICARDO AFFONSO JUNQUEIRA - FI-OF. Nº4245/10-FISC

830.145/2002-WILSON PEREIRA DO CARMO-OF.
Nº4176/10-FISCAM
830.220/2002-EVANDO HORÁCIO PINTO-OF.
Nº4306/10-FISCAM
833.071/2002-MINAS STONE MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº3540/10-FISC
830.991/2003-GRANITOS ALEMMAR LTDA.-OF.
Nº3539/10-FISC
832.195/2003-EVALDO PAULO DOS SANTOS - F.I.-OF.
Nº4506/10-FISC
832.433/2003-JOSÉ FERREIRA DA SILVA-OF.
Nº4277/10-FISC

RELAÇÃO Nº 58/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.331/1999-COMERCIAL MC & A LTDA ME-OF.
Nº111/11-FISCAM
831.701/2002-MARCOS EDUARDO PESSOA COSTA-OF.
Nº27/11-FISC
831.787/2002-TOLEDO MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº4494/10 e 4495/10-DIFISC
832.858/2005-TEIXEIRA DOS ANJOS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME-OF. Nº4533/10 e 4086/10-DIFISC
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.871/1998-COMÉRCIO DE PEDRAS IRIFER LTDA-OF. Nº4229/10-DIFISC e 4230/10-FISCAM

RELAÇÃO Nº 59/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
831.658/1988-MINERAÇÃO INDUSTRIAL RIO PRETO LTDA-AI Nº672/99.679/07 e 680/07
832.048/1996-HERIALDO PEDROSA MALVACCINI-AI Nº3487/01.32/07 e 34/07
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
830.819/1990-MARCIO REI-AI Nº664/02 e 508/07
830.527/2000-BRAZMINCO LTDA-AI Nº932/01 e 138/08

RELAÇÃO Nº 65/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Epamy José Dos Anjos - 831300/00, 831683/00, 832300/00, 832301/00, 832315/00

RELAÇÃO Nº 66/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Alberto Carlos de Freitas Ramos - 832421/06 - Not.371/2011 - R\$ 5.045,50
Caio Mario Franco Garcia - 830131/09 - Not.393/2011 - R\$ 1.884,21
Jose Antonio Dos Santos - 834505/08 - Not.390/2011 - R\$ 5.093,71
José Sergio Araújo da Costa - 834808/07 - Not.385/2011 - R\$ 2.533,47
Vilarinho Comércio de Granitos e Mármore LTDA. - 831993/07 - Not.334/2011 - R\$ 2.518,82

RELAÇÃO Nº 67/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Adauri Magalhães de Andrade - 832603/07 - Not.381/2011 - R\$ 2.477,47
Adelio Vitor Dos Santos - 832176/09 - Not.399/2011 - R\$ 2.481,54
Alan Parreira - 831001/09 - Not.397/2011 - R\$ 2.369,95
Alberto Carlos de Freitas Ramos - 832421/06 - Not.372/2011 - R\$ 4.954,94
Antonio José de Almeida - 833011/06 - Not.368/2011 - R\$ 2.477,47
Areiro Moreira - 834612/08 - Not.344/2011 - R\$ 2.477,47, 834613/08 - Not.345/2011 - R\$ 2.477,47
Benevenuto Frascaroli Ltda - 831279/09 - Not.366/2011 - R\$ 2.477,47
Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 831437/04 - Not.329/2011 - R\$ 4.645,82
Caio Mario Franco Garcia - 830131/09 - Not.394/2011 - R\$ 2.369,95
Cambira Agropecuária Ltda - 830670/09 - Not.340/2011 - R\$ 2.477,47, 830671/09 - Not.341/2011 - R\$ 2.477,47
Comércio de Granitos Diamante Negro Ltda me - 831801/09 - Not.398/2011 - R\$ 2.481,54
Elizabete Moreira de Assis - 832511/06 - Not.370/2011 - R\$ 2.477,47
Ferreira e Fernandes de Leopoldina Ltda - 832560/09 - Not.378/2011 - R\$ 2.477,47
Fortaleza Mineração Ltda - 833784/08 - Not.337/2011 - R\$ 2.477,47, 833875/08 - Not.338/2011 - R\$ 2.477,47, 834126/08 - Not.339/2011 - R\$ 2.477,47
Frederico Gusmão Chaves - 832797/06 - Not.369/2011 - R\$ 2.477,47
Gil Fioravante Frade - 834335/08 - Not.389/2011 - R\$ 2.481,54

Hermínio Amaro do Nascimento - 830420/09 - Not.342/2011 - R\$ 2.477,47, 830423/09 - Not.343/2011 - R\$ 2.477,47
Idelmino Marques Cardoso - 830637/09 - Not.356/2011 - R\$ 2.477,47, 830638/09 - Not.357/2011 - R\$ 2.477,47, 830639/09 - Not.358/2011 - R\$ 2.477,47, 830640/09 - Not.359/2011 - R\$ 2.477,47, 832424/09 - Not.360/2011 - R\$ 2.477,47, 832425/09 - Not.361/2011 - R\$ 2.477,47
Imperiale Graniti LTDA. - 831836/07 - Not.375/2011 - R\$ 2.477,47
Itasil Extração de Minerios Ltda - 7695/59 - Not.331/2011 - R\$ 4.001,94, 7695/59 - Not.332/2011 - R\$ 4.001,94, 7695/59 - Not.333/2011 - R\$ 4.001,94
Jose Antonio Dos Santos - 834505/08 - Not.391/2011 - R\$ 2.369,95, 834638/08 - Not.392/2011 - R\$ 2.481,54
José Moreira Filho - 832259/07 - Not.346/2011 - R\$ 2.477,47, 833377/07 - Not.347/2011 - R\$ 2.477,47, 831255/08 - Not.348/2011 - R\$ 2.477,47, 831257/08 - Not.349/2011 - R\$ 2.477,47, 831351/08 - Not.350/2011 - R\$ 2.477,47, 831352/08 - Not.351/2011 - R\$ 2.477,47, 831353/08 - Not.352/2011 - R\$ 2.477,47, 831354/08 - Not.353/2011 - R\$ 2.477,47, 834279/08 - Not.354/2011 - R\$ 2.477,47, 831436/09 - Not.355/2011 - R\$ 2.477,47
José Sergio Araújo da Costa - 834808/07 - Not.386/2011 - R\$ 4.954,94
Leonardo Bruno do Carmo Sena - 832066/07 - Not.379/2011 - R\$ 2.477,47
Lourenço Miranda de Mendonça - 832711/09 - Not.364/2011 - R\$ 2.477,47
Marcos Antônio da Silva - 833645/06 - Not.367/2011 - R\$ 4.726,46
Maria Das Graças Batista Ribeiro - 830666/09 - Not.396/2011 - R\$ 2.369,95
Mibasa Granitos Ltda - 831689/07 - Not.374/2011 - R\$ 4.954,94, 833071/07 - Not.382/2011 - R\$ 4.954,94
Mineração Vitória Ltda - 830711/07 - Not.362/2011 - R\$ 2.477,47, 830712/07 - Not.363/2011 - R\$ 4.954,94
Nei Joaquim Vieira - 832515/09 - Not.377/2011 - R\$ 2.477,47
Nilson Oliveira me - 834433/07 - Not.383/2011 - R\$ 2.477,47
Pedra Formosa EXP. Ltda - 832649/09 - Not.365/2011 - R\$ 2.477,47
Pedro Cantuária - 831511/06 - Not.373/2011 - R\$ 2.477,47, 830471/09 - Not.395/2011 - R\$ 2.481,54
Robson Meleipe Machado - 832183/07 - Not.380/2011 - R\$ 2.477,47
Rodolfo Carvalho de Aguiar - 832336/09 - Not.376/2011 - R\$ 2.477,47, 832335/09 - Not.400/2011 - R\$ 2.481,54
Ronaldo Raimundo - 831838/08 - Not.387/2011 - R\$ 2.481,54
Valéria Terra Materiais de Construções LTDA. - 834438/07 - Not.384/2011 - R\$ 2.477,47
Vilarinho Comércio de Granitos e Mármoreos LTDA. - 831993/07 - Not.335/2011 - R\$ 4.954,94, 834823/08 - Not.336/2011 - R\$ 2.477,47
Wellington Bernardes da Costa - 834199/08 - Not.388/2011 - R\$ 2.481,54

RELAÇÃO Nº 71/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
833.959/2006-GILBERTO FELICIANO DIAS
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
831.259/2010-FLÁVIO GRISI
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
831.663/2010-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº11702/10
831.665/2010-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº11704/10
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Homologa desistência do requerimento de Registro de Extração(840)
834.308/2008-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
834.309/2008-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
834.311/2008-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
834.312/2008-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
834.313/2008-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
834.420/2008-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
834.497/2008-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
834.498/2008-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
834.646/2008-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
834.647/2008-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
834.765/2008-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
834.911/2008-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS

830.089/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
830.090/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
830.091/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
830.092/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
830.109/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
830.110/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
830.111/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
830.112/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
830.113/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
830.114/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
830.267/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
830.268/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
830.269/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
830.305/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
830.494/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
830.496/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
830.497/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
830.498/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
830.499/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
830.500/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
830.501/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
830.641/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
830.643/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
830.652/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
830.653/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
831.048/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
833.922/2006-MINERAÇÃO COLIBRI LTDA. M.E.

RELAÇÃO Nº 73/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
831.743/2006-RNW MINERAÇÃO LTDA- DOU de 24/11/08
833.316/2010-RAFAEL TIMBÓ MOURÃO- DOU de 09/11/10

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 15/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Indústrias Reunidas de Plástico e Mineração S/a - 840046/99 - Not.4/2011 - R\$ 1.963,85, 840046/99 - Not.5/2011 - R\$ 2.411,89, 840046/99 - Not.6/2011 - R\$ 2.411,89
Mineração Serra Suposta Ltda - 840645/87 - Not.9/2011 - R\$ 2.132,66, 840645/87 - Not.10/2011 - R\$ 2.522,97, 840645/87 - Not.11/2011 - R\$ 2.522,97
Rocha Nobre Mineração LTDA. - 840054/94 - Not.7/2011 - R\$ 2.926,22, 840054/94 - Not.8/2011 - R\$ 2.076,66

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 49/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Antônio José Tavares da Luz - 850507/06 - A.I. 27/11
Biochin Importadora e Exportadora LTDA. - 850747/08 - A.I. 58/11, 850748/08 - A.I. 59/11

Cbe Companhia Brasileira de Equipamento - 850862/08 - A.I. 60/11, 850173/05 - A.I. 23/11
Companhia Siderúrgica do Pará - 851166/07 - A.I. 29/11
Cooperativa Dos Garimpeiros do Xingu - 850091/10 - A.I. 62/11, 850092/10 - A.I. 63/11
Deni de Oliveira Basgal - 850495/10 - A.I. 26/11
Evandro Geraldo Rocha Dos Reis - 850842/07 - A.I. 30/11, 850843/07 - A.I. 31/11, 850895/07 - A.I. 32/11
João Jorge Gonçalves Abdon - 850622/08 - A.I. 56/11
José Alírio Lenzi - 851167/07 - A.I. 33/11, 850027/08 - A.I. 55/11
Josielson Roque de Jesus - 850268/05 - A.I. 25/11
Keystone Ltda - 850079/07 - A.I. 52/11
Luiz Carlos Matos - 850189/07 - A.I. 53/11
Marcos Machado - 850650/08 - A.I. 57/11
Ppw Pesquisa e Mineração Ltda - 850931/07 - A.I. 28/11, 851163/07 - A.I. 54/11
Recursos Minerais do Brasil S.a - 850754/09 - A.I. 61/11
Ronaldo Nogueira Torres - 850421/06 - A.I. 24/11
Valdeni Lopes de Oliveira - 850478/06 - A.I. 51/11

RELAÇÃO Nº 50/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Christiane Scaglioni Dantas - 850323/06 - Not.83/2011 - R\$ 2.333,01, 850323/06 - Not.84/2011 - R\$ 234,77
Evandro Geraldo Rocha Dos Reis - 850984/07 - Not.75/2011 - R\$ 234,68, 850894/07 - Not.76/2011 - R\$ 234,68, 850992/07 - Not.77/2011 - R\$ 234,68, 850994/07 - Not.78/2011 - R\$ 234,68
Francisco Alves Mendes - 851079/07 - Not.80/2011 - R\$ 234,68, 851079/07 - Not.81/2011 - R\$ 234,68
Honorato Babinski - 850784/04 - Not.87/2011 - R\$ 234,77
João de Lima Rolim - 851123/07 - Not.82/2011 - R\$ 234,68
Luiz Carlos Matos - 850189/07 - Not.90/2011 - R\$ 206,36
Pedro Pacheco Dos Santos Lima Neto - 850163/03 - Not.88/2011 - R\$ 205,10
Ppw Pesquisa e Mineração Ltda - 851163/07 - Not.91/2011 - R\$ 206,36
Romero Ferreira - 850208/05 - Not.85/2011 - R\$ 2.334,18, 850208/05 - Not.86/2011 - R\$ 234,77
Ronaldo Nogueira Torres - 850421/06 - Not.89/2011 - R\$ 206,36

EVERY GENIGUENS TOMAZ DE AQUINO

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 37/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Ana Paula Souza Crispim - 861991/07 - A.I. 28/11
Andre Luiz Campos - 861948/07 - A.I. 33/11
Carlos Francisco Belem Teles - 861852/07 - A.I. 38/11
Carlos Francisco de Melo - 861985/07 - A.I. 34/11
Cerâmica Santa Lúcia Ltda - 861381/07 - A.I. 3/11, 861382/07 - A.I. 4/11
Devanei Agostinho Rodrigues - 861647/07 - A.I. 40/11
Epasa - Engenharia Pavimentação e Saneamento Ltda - 861795/07 - A.I. 26/11
Gilmar Arantes Ataíde - 861798/07 - A.I. 27/11
Iron Mendes Neves - 861557/07 - A.I. 21/11
João Batista Marques - 861644/07 - A.I. 31/11
José Leomar Vaz - 862081/07 - A.I. 29/11
Lemos CONST. TRANSP. Areia e Cascalho Ltda - 860732/06 - A.I. 1/11
Lenismar Cabral de Oliveira - 861984/07 - A.I. 35/11
Márcia de Ávila Oliveira - 861313/07 - A.I. 2/11
Mineração de Calcário Montividiu LTDA. - 861447/07 - A.I. 5/11
Minérios do Brasil Ltda - 861796/07 - A.I. 39/11
Oromar Nascimento de Souza - 861989/07 - A.I. 37/11
Roberto Mario Franco - 862045/07 - A.I. 36/11
sr Areia e Transporte Ltda me - 861752/07 - A.I. 25/11
Tatiana da Silva - 861721/07 - A.I. 22/11
Votorantim Cimentos Brasil S/a - 861725/07 - A.I. 23/11, 861726/07 - A.I. 24/11, 861534/07 - A.I. 9/11, 861550/07 - A.I. 30/11, 861531/07 - A.I. 6/11, 861532/07 - A.I. 7/11, 861533/07 - A.I. 8/11, 861535/07 - A.I. 10/11, 861536/07 - A.I. 11/11, 861537/07 - A.I. 12/11, 861538/07 - A.I. 13/11, 861539/07 - A.I. 14/11, 861540/07 - A.I. 15/11, 861542/07 - A.I. 16/11, 861544/07 - A.I. 17/11, 861545/07 - A.I. 18/11, 861547/07 - A.I. 19/11, 861551/07 - A.I. 20/11, 861729/07 - A.I. 32/11



RELAÇÃO Nº 38/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Alcirio Lopes de Carvalho - 860822/06 - A.I. 44/11
Bhp Billiton Metais S.A. - 861048/04 - A.I. 58/11,
861047/04 - A.I. 59/11, 861046/04 - A.I. 60/11, 861045/04 - A.I. 61/11, 861044/04 - A.I. 62/11, 861042/04 - A.I. 63/11, 861041/04 - A.I. 64/11, 861040/04 - A.I. 65/11, 861039/04 - A.I. 66/11, 861038/04 - A.I. 67/11, 861037/04 - A.I. 68/11, 861043/04 - A.I. 53/11

Ceramica Rio Verde Ltda - 860829/06 - A.I. 46/11
D10 Mineração Ltda - 860700/06 - A.I. 47/11
Danilo Pereira de Rezende - 862049/05 - A.I. 71/11
Diomar Dias da Cruz - 860377/06 - A.I. 77/11, 860376/06 - A.I. 79/11

Domingos Vieira Neto - 860451/06 - A.I. 78/11
Edifica Participações Ltda - 860467/07 - A.I. 55/11,
860466/07 - A.I. 56/11, 860469/07 - A.I. 57/11
Edson Antonio Gomes - 861135/06 - A.I. 45/11
Fernando Kennedy Cardoso de Moraes - 860456/06 - A.I. 73/11

Ferroatlantica Brasil Mineração LTDA. - 860559/06 - A.I. 49/11

Germina Mineração Consultoria Importação e Exportação Ltda - 860595/06 - A.I. 48/11
Henrique Gomes Libério - 860452/06 - A.I. 72/11
Industria e Comércio Ferri e Fraiha Ltda - 860617/04 - A.I. 69/11

Luciana Cristina Arantes Dias Santos - 861167/06 - A.I. 43/11

Luiz Carlos Nunes - 860475/06 - A.I. 75/11
Mineração de Calcário Montividiu LTDA. - 860394/06 - A.I. 50/11

Nilton César da Silva - 860343/06 - A.I. 51/11
Romario Mesquita - 860467/06 - A.I. 74/11
Sandro Borges de Almeida - 860368/06 - A.I. 80/11
Valdir da Conceição Macedo - 860235/07 - A.I. 42/11
Vale s a - 860431/06 - A.I. 76/11
Vera Cruz Participações Ltda - 860340/06 - A.I. 52/11
Vicente Castreghini Neto - 860403/07 - A.I. 41/11
Votorantim Metais Níquel s a - 860464/00 - A.I. 70/11

RELAÇÃO Nº 39/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Aerial Eldorado Ltda - 860935/06 - A.I. 120/11
Baltazar Rodrigues - 860249/05 - A.I. 112/11
Cgs Construção e Gestão Deserviços LTDA. - 860752/06 - A.I. 117/11

Fabiano Mussi Ferrari - 860447/07 - A.I. 115/11, 861350/07 - A.I. 116/11

Idevaldo Rodrigues Silva fi - 861392/06 - A.I. 118/11
Inv Mineração Ltda - 860053/06 - A.I. 100/11, 860052/06 - A.I. 101/11

Jairo Martins de Carvalho - 861976/05 - A.I. 111/11
Januz Eduardo de Paula Soares - 860306/06 - A.I. 88/11
Luiz Antônio Ferreira Pacheco da Costa - 860212/06 - A.I. 89/11, 860209/06 - A.I. 90/11, 860210/06 - A.I. 91/11

Marcio Luiz Martins - 861491/07 - A.I. 119/11
Nataanael Rodrigues da Silva - 862189/05 - A.I. 103/11
Paulonercessian Neto - 860314/06 - A.I. 87/11
Pedreira Anhanguera S.A. - Empresa de Mineração - 862166/05 - A.I. 104/11

Ricardo Luiz de Moraes Lobo - 860064/06 - A.I. 99/11
Riopreserv Ltda - 860000/06 - A.I. 102/11
Sérgio Tadeu Carvalho da Silva - 860132/06 - A.I. 96/11
Sertão Mineração Ltda - 860354/06 - A.I. 81/11
Vale s a - 860105/06 - A.I. 98/11, 860124/06 - A.I. 97/11, 862154/05 - A.I. 105/11, 862152/05 - A.I. 106/11, 862148/05 - A.I. 107/11, 862146/05 - A.I. 108/11, 862145/05 - A.I. 109/11, 862144/05 - A.I. 110/11

Votorantim Metais Zinco s a - 860772/06 - A.I. 113/11
Wilson Machado Correia - 860331/06 - A.I. 82/11, 860330/06 - A.I. 83/11, 860329/06 - A.I. 84/11, 860328/06 - A.I. 85/11, 860327/06 - A.I. 86/11, 860281/06 - A.I. 92/11, 860280/06 - A.I. 93/11, 860279/06 - A.I. 94/11, 860276/06 - A.I. 95/11
Zeus Mineração LTDA. - 861449/07 - A.I. 114/11

RELAÇÃO Nº 41/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.643/2008-FERLIG FERRO LIGA LTDA-OF.
Nº067/2011

860.645/2008-FERLIG FERRO LIGA LTDA-OF.
Nº065/2011

860.699/2008-FERLIG FERRO LIGA LTDA-OF.
Nº066/2011

860.802/2008-MINERAÇÃO MONTE AZUL LTDA-OF.
Nº057/2011

861.298/2008-FERLIG FERRO LIGA LTDA-OF.
Nº064/2011

861.368/2008-FERLIG FERRO LIGA LTDA-OF.
Nº063/2011

861.374/2008-FERLIG FERRO LIGA LTDA-OF.
Nº062/2011

861.375/2008-FERLIG FERRO LIGA LTDA-OF.
Nº061/2011

861.389/2008-FERLIG FERRO LIGA LTDA-OF.
Nº058/2011

861.533/2008-FERLIG FERRO LIGA LTDA-OF.
Nº059/2011

861.596/2008-FERLIG FERRO LIGA LTDA-OF.
Nº060/2011

Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
861.335/2004-BRAZIL QUARTZITE STONE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº055/2011-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

861.051/1997-WAGNER HORTA BRUGGER-OF.
Nº086/2011

861.110/2002-INDÚSTRIA E COMÉRCIO CANTAREIRA LTDA.-OF. Nº082/2011

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
860.390/2000-ÁGUAS MINERAIS VEREDAS LTDA.-
Fonte: Fonte Bocaina; Marca: Buriti; Embalagem: 20l (sem gás).-
FORMOSA/GO

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.464/1969-MINERAÇÃO FRONTEIRA LTDA.-OF.
Nº085/2011

RELAÇÃO Nº 42/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
861.054/2006-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-ALVARÁ Nº8189/2007
860.299/2007-ABRANTE FRANCISCO MARQUES-ALVARÁ Nº2397/2007
860.877/2007-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-ALVARÁ Nº11778/2007
860.878/2007-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-ALVARÁ Nº11779/2007
861.500/2007-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA-ALVARÁ Nº12199/2007
861.516/2007-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA-ALVARÁ Nº12202/2007
861.517/2007-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA-ALVARÁ Nº11792/2007
861.655/2007-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.-ALVARÁ Nº2056/2008

RELAÇÃO Nº 43/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
860.479/2009-LINO BAZÍLIO DA SILVA
860.945/2010-CAYSTAR EXPLORAÇÃO MINERAL (BRASIL) LTDA
861.020/2010-TABATA ALFAIX PEIXOTO

Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
861.990/1995-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº119/2011-180 (cento e oitenta) dias
860.975/1999-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA-OF. Nº118/2011-180 (cento e oitenta) dias
860.167/2000-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº120/2011-180 (cento e oitenta) dias
860.311/2001-CAJUGRAM GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA-OF. Nº121/2011-180 (cento e oitenta) dias

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
862.748/2008-RENIUTON SOUZA DE MORAES-Registro de Licença nº227/2010 de 16/12/2010-Vencimento em INDETERMINADO

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
860.139/2010-AMIR JUNIOR DE CARVALHO
860.608/2010-LEONARDO JUNQUEIRA TERRA RAMOS

860.795/2010-CERAMICA PRIMAVERA LTDA
861.209/2010-ORLANDO INÁCIO CORREA
861.315/2010-LATER ENGENHARIA LTDA
861.353/2010-MARIA DA SILVA SANTANA

Fase de Disponibilidade
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)
861.275/2004- HABILITADOS os proponentes: Mineração Maracá Indústria e Comércio S/A e classificada em segundo lugar a proposta de Steel Nordeste Mineração Ltda. e INABILITADOS os proponentes:

862.088/2005- HABILITADOS os proponentes: EDEM - Empresa de Desenvolvimento em Mineração e Participações Ltda e classificada em segundo lugar a proposta de Gemma Geologia Engenharia Mineração e Meio Ambiente Ltda. e INABILITADOS os proponentes:

860.372/2006- HABILITADOS os proponentes: Companhia Nacional de Mineração, classificada em segundo lugar a proposta de Mineração Serra Grande S/A e classificada em terceiro lugar a proposta de Mineração Brasil Central Ltda. e INABILITADOS os proponentes:

860.836/2006- HABILITADOS os proponentes: Companhia Nacional de Mineração, classificada em segundo lugar a proposta de Mineração Serra Grande S/A e classificada em terceiro lugar a proposta de Mineração Brasil Central Ltda. e INABILITADOS os proponentes:

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 12/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Ademilson Batista Dos Santos - 875045/08 - Not.112/2011 - R\$ 1.996,95, 875181/08 - Not.114/2011 - R\$ 2.530,86
Ademir Osmar da Silva - 870854/09 - Not.195/2011 - R\$ 1.675,33

Alan Rodrigues de Azevedo - 875157/07 - Not.180/2011 - R\$ 1.112,49, 875158/07 - Not.172/2011 - R\$ 1.547,34
Antonio Carlos Neves Vieira Rocha - 875117/08 - Not.189/2011 - R\$ 498,90
Braz Alves Paigel - 870825/05 - Not.49/2011 - R\$ 254,09
Brazil British Exports Ltda - 874718/07 - Not.184/2011 - R\$ 1.035,91

Bruno Renato Wilke Alves - 870896/05 - Not.131/2011 - R\$ 5.163,62
Camaleão Mineração Ltda - 873193/08 - Not.186/2011 - R\$ 5.027,67, 873593/07 - Not.235/2011 - R\$ 4.883,19
Cerpim Ceramica Pindorama Ltda - 873599/08 - Not.146/2011 - R\$ 2.423,10
Conservice Consultoria e Serviços Mecanizados Ltda - 874571/08 - Not.136/2011 - R\$ 4.827,24, 874572/08 - Not.127/2011 - R\$ 1.228,02
Devanei Agostinho Rodrigues - 870179/09 - Not.187/2011 - R\$ 2.174,46
Edvaldo Alves de Borja - 872675/09 - Not.201/2011 - R\$ 2.467,71
Elizabeth Costa me - 870244/09 - Not.176/2011 - R\$ 2.024,61
Estrela do Mar Transporte e Comércio Ltda me - 872350/08 - Not.221/2011 - R\$ 3,55
F.M. Neves de Itamarajú ME. - 872936/09 - Not.205/2011 - R\$ 2.227,13
Fabiola Martins Dos Santos - 871705/08 - Not.215/2011 - R\$ 233,47

Geraldo Ferreira Dantas Filho - 874733/07 - Not.182/2011 - R\$ 367,21
Graneves Mármore e Granitos do Brasil LTDA. - 874599/08 - Not.102/2011 - R\$ 2.530,58
Guilherme Elian Ferreira Batista - 870156/05 - Not.85/2011 - R\$ 3.740,81
Helenilson Jorge de Almeida Chaves - 874249/08 - Not.223/2011 - R\$ 4.896,81, 874250/08 - Not.231/2011 - R\$ 4.719,34
Helio s Mineração Ltda - 870346/10 - Not.164/2011 - R\$ 4.048,31
Internediações Gerais Ltda - 874899/08 - Not.110/2011 - R\$ 4.072,20, 874926/08 - Not.104/2011 - R\$ 5.057,16, 874921/08 - Not.106/2011 - R\$ 5.034,84
Itafós Mineração Ltda - 871984/09 - Not.199/2011 - R\$ 5.029,17
Jaime Luiz de Carvalho Lacerda - 873560/09 - Not.158/2011 - R\$ 5.061,14, 873559/09 - Not.160/2011 - R\$ 4.169,91
João Dos Santos Coelho - 875263/08 - Not.174/2011 - R\$ 20,80

Jorge da Cunha Filho - 873711/08 - Not.148/2011 - R\$ 5.054,00, 873893/08 - Not.150/2011 - R\$ 4.884,73, 873885/08 - Not.152/2011 - R\$ 5.061,72, 873597/08 - Not.154/2011 - R\$ 4.771,96, 874541/08 - Not.125/2011 - R\$ 4.859,15
Jorge Paulo Vital - 872754/09 - Not.203/2011 - R\$ 2.172,52

José Luiz Pereira - 872155/04 - Not.108/2011 - R\$ 2.898,39
Lastra Mineração Ltda - 870003/10 - Not.162/2011 - R\$ 2.407,94
Linda Souza Serqueira - 872617/09 - Not.197/2011 - R\$ 2.268,02

Madreperola Rochas Ornamentais do Brasil Ltda - 870378/10 - Not.138/2011 - R\$ 4.127,53, 870377/10 - Not.140/2011 - R\$ 4.814,41, 870375/10 - Not.142/2011 - R\$ 5.061,26, 870371/10 - Not.144/2011 - R\$ 5.061,72
Magnovaldo Cunha Barreto - 875235/08 - Not.178/2011 - R\$ 1.432,37
Manorel Aguiamar Soares - 870425/09 - Not.191/2011 - R\$ 2.130,41

Marcone Sodre Macedo - 873328/09 - Not.207/2011 - R\$ 3.802,66, 873327/09 - Not.209/2011 - R\$ 4.098,82, 873326/09 - Not.211/2011 - R\$ 4.676,60, 873329/09 - Not.213/2011 - R\$ 5.051,22

Maria Dalva Peroni de Oliveira - 874284/07 - Not.100/2011 - R\$ 90,42
Moacir Gabbardo - 874130/07 - Not.129/2011 - R\$ 5.008,47, 874130/07 - Not.134/2011 - R\$ 4.985,00
Neusabete Santos - 870362/10 - Not.166/2011 - R\$ 4.264,47, 870361/10 - Not.168/2011 - R\$ 3.313,47, 870360/10 - Not.170/2011 - R\$ 4.413,74
Rica Mármore Comercio Varejista de Moveis e Decorações Ltda - 872415/08 - Not.219/2011 - R\$ 587,28

Ronaldo Francisco Marinho me - 874611/08 - Not.156/2011 - R\$ 125,99
Serra do Sono Mineração LTDA. - 874517/08 - Not.121/2011 - R\$ 5.036,73, 874516/08 - Not.123/2011 - R\$ 5.039,65, 872448/08 - Not.217/2011 - R\$ 240,18
Tiago Vinicius da Costa - 870355/09 - Not.193/2011 - R\$ 882,20
Valmor Carlos Pelissari - 874240/07 - Not.243/2011 - R\$ 5.061,72, 874238/07 - Not.245/2011 - R\$ 5.061,72, 874242/07 - Not.247/2011 - R\$ 5.061,72

RELAÇÃO Nº 15/2011

(6.41) FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
Guilherme Elian Ferreira Batista - 870156/05, 870156/05
José Luiz Pereira - 872155/04
Manorel Aguiamar Soares - 873849/08
Maya's Empreendimentos Minerais s a - 872253/03

RELAÇÃO Nº 16/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Antonio Alfredo Ferreira Silveira - 870002/09 - Not.268/2011 - R\$ 2.318,84
Antonio Rosalvo Bittencourt - 874724/08 - Not.226/2011 - R\$ 2.445,30
Atena Mineração Ltda - 873995/07 - Not.241/2011 - R\$ 4.624,23, 870080/10 - Not.265/2011 - R\$ 2.157,56
Camaleão Mineração Ltda - 870002/10 - Not.269/2011 - R\$ 2.318,84
Emiliano Madrid Dos Santos - 870253/09 - Not.229/2011 - R\$ 4.301,67
Eugenio Raimundo Nascimento - 870076/10 - Not.264/2011 - R\$ 2.157,56
Fortaleza Mineração Ltda - 870205/09 - Not.270/2011 - R\$ 2.157,56, 874980/08 - Not.249/2011 - R\$ 2.452,02, 874590/08 - Not.250/2011 - R\$ 2.452,02, 870203/09 - Not.230/2011 - R\$ 2.150,84, 874982/08 - Not.227/2011 - R\$ 2.445,30, 870199/09 - Not.228/2011 - R\$ 2.445,30, 874419/08 - Not.242/2011 - R\$ 2.452,02, 874120/08 - Not.234/2011 - R\$ 2.312,12, 874119/08 - Not.237/2011 - R\$ 2.312,12, 873619/09 - Not.238/2011 - R\$ 2.312,12, 874121/08 - Not.239/2011 - R\$ 2.312,12, 873620/09 - Not.240/2011 - R\$ 2.312,12
Guilherme Pignaton Bragatto - 874989/08 - Not.255/2011 - R\$ 4.315,11
Helenilson Jorge de Almeida Chaves - 874243/08 - Not.257/2011 - R\$ 4.315,11, 874252/08 - Not.259/2011 - R\$ 4.315,11, 874246/08 - Not.261/2011 - R\$ 4.315,11, 874247/08 - Not.263/2011 - R\$ 4.315,11, 874249/08 - Not.224/2011 - R\$ 4.301,67, 874250/08 - Not.232/2011 - R\$ 4.301,67
Hélio Ferraz Pereira - 870349/09 - Not.266/2011 - R\$ 2.157,56
José Rodolfo Vieira Pires - 872638/09 - Not.233/2011 - R\$ 2.312,12
Valmor Carlos Pelissari - 874240/07 - Not.244/2011 - R\$ 4.637,67, 874238/07 - Not.246/2011 - R\$ 4.637,67, 874242/07 - Not.248/2011 - R\$ 4.637,67, 874244/07 - Not.252/2011 - R\$ 4.637,67, 874239/07 - Not.254/2011 - R\$ 4.637,67
Widelson Teixeira Ladeia - 873479/09 - Not.225/2011 - R\$ 2.445,30

RELAÇÃO Nº 31/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Antonio Alfredo Ferreira Silveira - 870002/09 - Not.267/2011 - R\$ 2.835,78
Ariandni Silva Bonfim - 870706/05 - Not.339/2011 - R\$ 4.685,50
Camaleão Mineração Ltda - 874091/07 - Not.335/2011 - R\$ 5.061,24
Helenilson Jorge de Almeida Chaves - 874243/08 - Not.256/2011 - R\$ 4.919,86, 874252/08 - Not.258/2011 - R\$ 5.000,60, 874246/08 - Not.260/2011 - R\$ 4.765,53, 874247/08 - Not.262/2011 - R\$ 5.002,42, 874245/08 - Not.349/2011 - R\$ 4.952,84, 874244/08 - Not.351/2011 - R\$ 5.025,76, 874251/08 - Not.353/2011 - R\$ 4.914,88, 874255/08 - Not.355/2011 - R\$ 5.015,47, 874254/08 - Not.357/2011 - R\$ 4.943,04, 874253/08 - Not.359/2011 - R\$ 4.788,76
James Dean Alves de Oliveira - 871518/06 - Not.324/2011 - R\$ 3.833,87
Jandir Fraga - 873108/05 - Not.337/2011 - R\$ 2.177,81
Jorge da Cunha Filho - 873881/08 - Not.333/2011 - R\$ 4.853,37, 873882/08 - Not.326/2011 - R\$ 3.550,54, 873894/08 - Not.322/2011 - R\$ 3.978,46
Madreperola Rochas Ornamentais do Brasil Ltda - 874297/08 - Not.361/2011 - R\$ 4.735,01, 874298/08 - Not.363/2011 - R\$ 5.060,50
Marcelo Pires de Queiroz - 870067/09 - Not.320/2011 - R\$ 5.017,13, 870068/09 - Not.294/2011 - R\$ 5.053,90
Valmor Carlos Pelissari - 874250/07 - Not.296/2011 - R\$ 5.061,72, 874258/07 - Not.298/2011 - R\$ 5.026,41, 874246/07 - Not.300/2011 - R\$ 5.061,72, 874245/07 - Not.304/2011 - R\$ 5.061,72, 874247/07 - Not.306/2011 - R\$ 5.061,72, 874243/07 - Not.308/2011 - R\$ 5.061,72, 874254/07 - Not.310/2011 - R\$ 5.061,72, 874252/07 - Not.312/2011 - R\$ 5.061,72, 874249/07 - Not.314/2011 - R\$ 5.061,72, 874248/07 - Not.316/2011 - R\$

5.061,72, 874260/07 - Not.318/2011 - R\$ 5.061,72, 874237/07 - Not.278/2011 - R\$ 5.061,72, 874253/07 - Not.280/2011 - R\$ 5.061,72, 874255/07 - Not.284/2011 - R\$ 5.061,72, 874236/07 - Not.286/2011 - R\$ 5.061,72, 874251/07 - Not.292/2011 - R\$ 5.061,72, 874244/07 - Not.251/2011 - R\$ 5.061,72, 874239/07 - Not.253/2011 - R\$ 5.061,72, 874259/07 - Not.329/2011 - R\$ 5.061,11, 874256/07 - Not.331/2011 - R\$ 5.061,72, 874645/08 - Not.343/2011 - R\$ 5.037,67, 874241/07 - Not.345/2011 - R\$ 5.061,72, 874257/07 - Not.347/2011 - R\$ 5.061,72

RELAÇÃO Nº 32/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Camaleão Mineração Ltda - 873593/07 - Not.236/2011 - R\$ 4.624,23, 874091/07 - Not.336/2011 - R\$ 4.731,76
Fernando Alvino Faria - 875012/07 - Not.282/2011 - R\$ 2.345,72
Fortaleza Mineração Ltda - 874975/08 - Not.277/2011 - R\$ 2.458,74, 873621/09 - Not.271/2011 - R\$ 2.325,56, 874961/08 - Not.272/2011 - R\$ 2.458,74, 874976/08 - Not.273/2011 - R\$ 2.458,74, 874594/08 - Not.274/2011 - R\$ 2.458,74, 874125/08 - Not.275/2011 - R\$ 2.458,74, 870204/09 - Not.291/2011 - R\$ 2.191,16
Gesse Rodrigues de Souza - 870227/96 - Not.4176/2010 - R\$ 1.064,10
Guilherme Pignaton Bragatto - 874990/08 - Not.276/2011 - R\$ 4.328,55
Helenilson Jorge de Almeida Chaves - 874245/08 - Not.350/2011 - R\$ 4.422,63, 874244/08 - Not.352/2011 - R\$ 4.422,63, 874251/08 - Not.354/2011 - R\$ 4.422,63, 874255/08 - Not.356/2011 - R\$ 4.422,63, 874254/08 - Not.358/2011 - R\$ 4.422,63, 874253/08 - Not.360/2011 - R\$ 4.422,63
Hélio Ferraz Pereira - 872770/09 - Not.290/2011 - R\$ 2.191,16
James Dean Alves de Oliveira - 871518/06 - Not.325/2011 - R\$ 4.395,75
Jorge da Cunha Filho - 873882/08 - Not.327/2011 - R\$ 4.395,75, 873894/08 - Not.323/2011 - R\$ 4.718,32, 873881/08 - Not.334/2011 - R\$ 4.409,19
José Reinaldo Gomes - 870379/91 - Not.3961/2010 - R\$ 1.556,57
Madreperola Rochas Ornamentais do Brasil Ltda - 874297/08 - Not.362/2011 - R\$ 4.328,55, 874298/08 - Not.364/2011 - R\$ 4.328,55
Marcelo Pires de Queiroz - 870067/09 - Not.321/2011 - R\$ 4.965,94, 870068/09 - Not.295/2011 - R\$ 4.395,75
Marilan Mineração Ltda - 873817/94 - Not.4389/2010 - R\$ 1.556,57, 873818/94 - Not.4391/2010 - R\$ 1.556,57, 870711/93 - Not.4439/2010 - R\$ 1.556,57, 870697/93 - Not.4447/2010 - R\$ 1.556,57
Mineração Sant'ana LTDA. - 872395/06 - Not.289/2011 - R\$ 2.482,97
Sérgio Luiz Ferreira de Oliveira - 873915/94 - Not.4428/2010 - R\$ 1.064,10, 873933/94 - Not.4384/2010 - R\$ 1.064,10, 873917/94 - Not.4386/2010 - R\$ 1.064,10
Sidney Diniz de Almeida - 874228/07 - Not.328/2011 - R\$ 4.731,76
Soterra Mineração do Brasil Ltda - 871806/06 - Not.283/2011 - R\$ 4.274,79
Valmor Carlos Pelissari - 874255/07 - Not.285/2011 - R\$ 4.691,44, 874236/07 - Not.287/2011 - R\$ 4.691,44, 874237/07 - Not.279/2011 - R\$ 4.691,44, 874253/07 - Not.281/2011 - R\$ 4.691,44, 874259/07 - Not.330/2011 - R\$ 4.731,76, 874256/07 - Not.332/2011 - R\$ 4.731,76, 874251/07 - Not.293/2011 - R\$ 4.704,88, 874250/07 - Not.297/2011 - R\$ 4.718,32, 874258/07 - Not.299/2011 - R\$ 4.718,32, 874246/07 - Not.301/2011 - R\$ 4.718,32, 874245/07 - Not.305/2011 - R\$ 4.718,32, 874247/07 - Not.307/2011 - R\$ 4.718,32, 874243/07 - Not.309/2011 - R\$ 4.718,32, 874254/07 - Not.311/2011 - R\$ 4.718,32, 874252/07 - Not.313/2011 - R\$ 4.718,32, 874249/07 - Not.315/2011 - R\$ 4.718,32, 874248/07 - Not.317/2011 - R\$ 4.718,32, 874260/07 - Not.319/2011 - R\$ 4.718,32, 874645/08 - Not.344/2011 - R\$ 4.422,63, 874241/07 - Not.346/2011 - R\$ 4.745,20, 874257/07 - Not.348/2011 - R\$ 4.745,20

RELAÇÃO Nº 33/2011

(6.41) FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
Antonio Carlos Rodrigues Andrade - 871707/08
Diego Alexandre da Silva - 874063/07
Edivaldo José Pimenta - 870620/08
João Vander Alvarenga - 873181/07, 873182/07
José Brito de Jesus - 870460/08
José Hélio Remo Pinheiro Rolim - 875161/08
Madreperola Rochas Ornamentais do Brasil Ltda - 874296/08, 872515/08
Marcos de Brito Rodrigues Andrade - 872740/08, 872335/08, 872336/08, 872455/08
Mineradora Brasil Ltda - 870349/08
Mundial Engenharia de Lavra e Participações Ltda - 870765/08
Pierrouit Comércio e Participações Ltda - 874722/07
Samuel Brito de Souza - 871609/08
Widelson Teixeira Ladeia - 871184/07

RELAÇÃO Nº 41/2011

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Peval S.A. Cpf/cnpj :32.631.657/0001-43 - Processo de cobrança: 970275/11 Valor: R\$.4.495,93

TEOBALDO RODRIGUES
DE OLIVEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 6/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Aldenor Façanha Junior - 800581/09
Jiei Matsumine Mineração - 800545/09, 800173/09, 800222/09, 800223/09
Mineração Loghi LTDA. - 800343/09, 800196/09, 800662/09

RELAÇÃO Nº 14/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Angelito Ancelmo Santana - 800148/10 - Not.22/2011 - R\$ 5.061,63, 800149/10 - Not.24/2011 - R\$ 4.676,72, 800150/10 - Not.26/2011 - R\$ 3.930,52, 800151/10 - Not.28/2011 - R\$ 5.061,63, 800152/10 - Not.30/2011 - R\$ 5.061,63, 800153/10 - Not.32/2011 - R\$ 5.061,63, 800154/10 - Not.34/2011 - R\$ 5.061,63, 800155/10 - Not.36/2011 - R\$ 5.061,98, 800156/10 - Not.38/2011 - R\$ 5.061,98, 800157/10 - Not.40/2011 - R\$ 5.061,98, 800158/10 - Not.42/2011 - R\$ 5.061,98, 800159/10 - Not.44/2011 - R\$ 5.061,98, 800160/10 - Not.46/2011 - R\$ 5.061,98, 800161/10 - Not.48/2011 - R\$ 5.061,98, 800162/10 - Not.50/2011 - R\$ 5.061,98, 800163/10 - Not.52/2011 - R\$ 4.145,00, 800164/10 - Not.54/2011 - R\$ 5.061,98, 800166/10 - Not.56/2011 - R\$ 5.061,98, 800167/10 - Not.58/2011 - R\$ 5.062,31, 800168/10 - Not.60/2011 - R\$ 5.062,31

RELAÇÃO Nº 15/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Angelito Ancelmo Santana - 800148/10 - Not.23/2011 - R\$ 2.500,48, 800149/10 - Not.25/2011 - R\$ 2.500,48, 800150/10 - Not.27/2011 - R\$ 2.500,48, 800151/10 - Not.29/2011 - R\$ 2.500,48, 800152/10 - Not.31/2011 - R\$ 2.500,48, 800153/10 - Not.33/2011 - R\$ 2.500,48, 800154/10 - Not.35/2011 - R\$ 2.500,48, 800155/10 - Not.37/2011 - R\$ 2.500,48, 800156/10 - Not.39/2011 - R\$ 2.500,48, 800157/10 - Not.41/2011 - R\$ 2.500,48, 800158/10 - Not.43/2011 - R\$ 2.500,48, 800159/10 - Not.45/2011 - R\$ 2.500,48, 800160/10 - Not.47/2011 - R\$ 2.500,48, 800161/10 - Not.49/2011 - R\$ 2.500,48, 800162/10 - Not.51/2011 - R\$ 2.500,48, 800163/10 - Not.53/2011 - R\$ 2.500,48, 800164/10 - Not.55/2011 - R\$ 2.500,48, 800166/10 - Not.57/2011 - R\$ 2.500,48, 800167/10 - Not.59/2011 - R\$ 2.500,48, 800168/10 - Not.61/2011 - R\$ 2.500,48
Empresa de Mineração Britama - Brita Maranguape Ltda - 811383/75 - Not.13/2011 - R\$ 2.197,88, 811383/75 - Not.14/2011 - R\$ 2.197,88, 811383/75 - Not.15/2011 - R\$ 2.197,88, 811383/75 - Not.17/2011 - R\$ 2.197,88, 811383/75 - Not.18/2011 - R\$ 2.197,88
Serrabella - Mineração e Abastecimento de Água Ltda - 800585/93 - Not.100/2011 - R\$ 2.347,65, 800585/93 - Not.101/2011 - R\$ 2.347,65, 800585/93 - Not.102/2011 - R\$ 2.347,65
sm Industria de Minerios do Brasil Ltda - 820276/72 - Not.103/2011 - R\$ 2.347,65, 820276/72 - Not.95/2011 - R\$ 2.347,65, 820276/72 - Not.99/2011 - R\$ 2.347,65

RELAÇÃO Nº 16/2011

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: a. Nunes Maia Cpf/cnpj :04.165.081/0001-30 - Processo de cobrança: 900002/11 Valor: R\$.713,70
Titular: Ceramica Ferreira Lima Ltda Cpf/cnpj :04.559.757/0001-70 - Processo de cobrança: 900164/11 Valor: R\$.2.875,81
Titular: Cerâmica Frota Comércio e Indústria Ltda Cpf/cnpj :02.695.991/0001-08 - Processo de cobrança: 900203/11 Valor: R\$.8.309,35
Titular: Cerâmica Girão e Ramos Ltda me Cpf/cnpj :03.346.492/0001-60 - Processo de cobrança: 900195/11 Valor: R\$.327,15
Titular: Cerâmica Groairas LTDA. Cpf/cnpj :03.027.953/0001-31 - Processo de cobrança: 900163/11 Valor: R\$.4.174,12
Titular: Cerâmica Itarema LTDA. Cpf/cnpj :05.583.947/0001-96 - Processo de cobrança: 900202/11 Valor: R\$.4.669,20



Titular: Cerâmica Sertao Central Ltda Cpf/cnpj :02.801.027/0001-09 - Processo de cobrança: 900194/11 Valor: R\$.2.586,38
Titular: Cerâmica Sobarro Ltda Epp Cpf/cnpj :03.954.109/0001-56 - Processo de cobrança: 900198/11 Valor: R\$.683,84
Titular: Cincol Cerâmica Industrial e Comercial Ltda Cpf/cnpj :07.465.560/0001-60 - Processo de cobrança: 900159/11 Valor: R\$.7.359,86
Titular: Empresa de Mineração Granitos de Itaitinga Ltda Cpf/cnpj :86.783.016/0001-33 - Processo de cobrança: 900168/11 Valor: R\$.1.706,11, Processo de cobrança: 900171/11 Valor: R\$.1.587,90, Processo de cobrança: 900206/11 Valor: R\$.1.655,40
Titular: f. n. Moreira Cerâmicas Ltda Cpf/cnpj :86.688.652/0001-86 - Processo de cobrança: 900197/11 Valor: R\$.4.780,30
Titular: Francisco Kilsen p. Aquino Cerâmica Oásis Ltda Cpf/cnpj :03.309.777/0001-20 - Processo de cobrança: 900166/11 Valor: R\$.2.664,13
Titular: Indústria Comércio de Cerâmica São Francisco Ltda-me Cpf/cnpj :07.597.651/0001-50 - Processo de cobrança: 900207/11 Valor: R\$.11.149,51
Titular: j. Flávio Cabó me Cpf/cnpj :63.295.489/0001-96 - Processo de cobrança: 900003/11 Valor: R\$.1.073,23
Titular: J.B. Rodrigues Cerâmica Epp Cpf/cnpj :00.923.943/0001-96 - Processo de cobrança: 900205/11 Valor: R\$.259,71
Titular: João Aldemir de Souza Lima Cpf/cnpj :022.881.413-87 - Processo de cobrança: 900162/11 Valor: R\$.488,67
Titular: Jose Aires Girão-me Cpf/cnpj :11.829.827/0001-29 - Processo de cobrança: 900199/11 Valor: R\$.5.148,77
Titular: José de Arimatéa Lima Extração de Areia - me Cpf/cnpj :01.004.450/0001-15 - Processo de cobrança: 900006/11 Valor: R\$.15.286,23, Processo de cobrança: 900157/11 Valor: R\$.11.173,52, Processo de cobrança: 900165/11 Valor: R\$.74.872,54
Titular: José Valmir Paz - me Cpf/cnpj :02.974.181/0001-82 - Processo de cobrança: 900193/11 Valor: R\$.250,71
Titular: Luiz Evanildo de França Cpf/cnpj :010.395.473-20 - Processo de cobrança: 900161/11 Valor: R\$.11.626,14
Titular: Manuel Bezerra da Silva Cpf/cnpj :519.778.183-15 - Processo de cobrança: 900167/11 Valor: R\$.1.369,19
Titular: Mineradora de Água Limpida Ltda Cpf/cnpj :41.427.337/0002-48 - Processo de cobrança: 900170/11 Valor: R\$.59.586,20
Titular: Murilo Brasil Vieira Cpf/cnpj :013.436.533-04 - Processo de cobrança: 900201/11 Valor: R\$.2.470,33, Processo de cobrança: 900200/11 Valor: R\$.2.182,04
Titular: Sebastião Soares Cavalcante Cpf/cnpj :141.812.583-00 - Processo de cobrança: 900158/11 Valor: R\$.3.426,92
Titular: Sete Servicos Transportes e Equipamentosltda Cpf/cnpj :23.531.932/0001-66 - Processo de cobrança: 900169/11 Valor: R\$.5.618,46
Titular: Severino Paz Marreiro Filho Cpf/cnpj :425.882.193-49 - Processo de cobrança: 900196/11 Valor: R\$.4.033,82
Titular: Tijolaria Fortaleza Ltda-me Cpf/cnpj :35.224.625/0001-11 - Processo de cobrança: 900204/11 Valor: R\$.7.169,33

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 4/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
815.503/2002-RIBEIRÃO DO COBRE-EXTRAÇÃO.COM.TRANSPEEREPR.DE MINERIOS LTDA.-ME- Publica-do DOU de 05/05/2010
Retificação de despacho(1387)
815.718/2008-NIVALDO SANTOS - Publicado DOU de 01/12/2010, Relação nº 143/2010, Seção I, pág. 86- Onde se lê: Alvará nº 12.427/2008, leia-se: Alvará s/nº
Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito multa aplicada(535)
002.360/1941-CIA HIDROMINERAL CALDAS DA IMPERATRIZ- Publicado DOU de 25/10/2010, A.I. nº 723/2010

RELAÇÃO Nº 5/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
815.866/2010-MINERTRANS MINERAÇÃO, ENERGIA, TRANSPORTE E SANEAMENTO LTDA.
815.867/2010-MINERTRANS MINERAÇÃO, ENERGIA, TRANSPORTE E SANEAMENTO LTDA.
815.868/2010-MINERTRANS MINERAÇÃO, ENERGIA, TRANSPORTE E SANEAMENTO LTDA.
815.871/2010-CASTELLAR ENGENHARIA LTDA
815.896/2010-CINTIA BEILFUSS MURCESKI
815.897/2010-PEDREIRA ENGBRITA LTDA
815.928/2010-CERÂMICA OURO BLANCO LTDA
815.981/2010-OURO PRETO MINERACAO LTDA

815.984/2010-TECMICER - MINERAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS CERÂMICOS LTDA
815.993/2010-KLACE S A PISOS E AZULEJOS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.724/2010-MINAS MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-OF. Nº51/11
815.825/2010-TRANSGIACOMOSSI MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA EPP-OF. Nº70/11
815.891/2010-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LT-DA-OF. Nº69/11
815.892/2010-PRÓTON GRANITO LTDA-OF. Nº71/11
815.922/2010-EXTRAÇÃO E TERRAPLENAGEM DA-ZHAREIA LTDA-OF. Nº50/11
815.940/2010-ADEMIR JOÃO VIEIRA-OF. Nº65/10
815.948/2010-MIGUEL SOMMARIVA JUNIOR-OF. Nº53/11
815.968/2010-EMPREITEIRA FORTUNATO LTDA-OF. Nº72/11
815.970/2010-LAURO FRÖHLICH-OF. Nº68/11
815.992/2010-TERRA BRANCA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº60/11
816.001/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-OF. Nº62/11
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.669/2005-GEOELY - GEOLOGIA E SERVIÇOS LT-DA.-OF. Nº04/11
815.310/2006-SULCATARINENSE
MIN.ART.CIM.BRIT.CONSTR. LTDA-OF. Nº08/11
815.424/2006-TECMICER - MINERAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS CERÂMICOS LTDA-OF. Nº05/11
815.732/2006-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LT-DA-OF. Nº03/11
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.483/1987-TERMAS SANTO ANJO DA GUARDA LT-DA.-OF. Nº190/11
815.183/2003-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA NH LTDA EPP-OF. Nº34/11
815.379/2003-BRITANOR BRITAGEM NORTE CATARI-NENSE LTDA.-OF. Nº46/11
815.453/2003-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINE-RAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA-OF. Nº49/11
815.456/2003-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINE-RAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA-OF. Nº44/11
815.459/2003-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINE-RAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA-OF. Nº100/11
815.460/2003-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINE-RAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA-OF. Nº48/11
815.457/2004-TRANSPORTES WILDNER LTDA.-OF. Nº59/11
815.465/2004-GEOELY - GEOLOGIA E SERVIÇOS LT-DA.-OF. Nº98/11
815.527/2005-SANTA ROSA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA - ME-OF. Nº97/11
815.659/2005-PALADINI MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº96/11
815.640/2006-PAVIMENTADORA E CONST. FALCHETTI LTDA-OF. Nº99/11
815.774/2006-ANDRE REIS FI-OF. Nº105/11
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.718/2006-PAVIMENTADORA JEREMIAS LTDA-ARARANGUÁ/SC - Guia nº 118/2010-45.000t-Areia (Agregado)-Validade:16/10/2011
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
816.000/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRO-LÂNDIA-OF. Nº11/11
816.012/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA-OF. Nº64/11

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 34/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Angelo Mariano Druzian Filho - 867182/05 - A.I. 58/11
Calcario Mato Grosso Industria e Comercio Ltda - 867255/05 - A.I. 23/11, 867256/05 - A.I. 22/11, 867257/05 - A.I. 24/11, 867259/05 - A.I. 25/11, 867258/05 - A.I. 26/11
Canindé Água Mineral LTDA. - 867060/05 - A.I. 56/11
Cerâmica Bela Vista Ltda me - 867129/05 - A.I. 51/11, 867130/05 - A.I. 52/11
Clovis Schimanoski - 867059/05 - A.I. 62/11
Cougar Brasil Mineração LTDA. - 867251/05 - A.I. 28/11
Ecoplan Mineração Ltda - 867229/05 - A.I. 55/11
Emerson Jung - 867044/05 - A.I. 29/11
Erson Amâncio de Castro - 867141/05 - A.I. 60/11
João Broggi Júnior - 866975/05 - A.I. 30/11
José Mario Ribeiro Mendes - 866516/10 - A.I. 65/11
Mineração Santa Elina Industria e Comercio s a - 867051/05 - A.I. 27/11

Paulo de Araujo Machado - 867208/05 - A.I. 61/11
Pavipar Construções LTDA. - 867067/05 - A.I. 57/11
Penery Mineração Ltda - 866837/05 - A.I. 54/11, 867236/05 - A.I. 59/11
Roberley Rodrigues Ribeiro - 866377/10 - A.I. 66/11
S&s Indústria e Comércio de Cerâmica Ltda - me - 867133/05 - A.I. 63/11, 867135/05 - A.I. 64/11, 867136/05 - A.I. 53/11
Safronii Kilin - 867014/10 - A.I. 67/11

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 14/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.400/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA-OF. Nº1.195/2010
826.713/2010-ARGILAJE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES LTDA-OF. Nº127/2011
826.715/2010-ARGILAJE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES LTDA-OF. Nº128/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
826.233/2008-JOSE LUIZ DA FONSECA PEREIRA FIR-MA INDIVIDUAL -Alvará Nº13.055/2008
826.295/2008-ACO MINERAÇÃO LTDA. -Alvará Nº496/2009
826.503/2009-VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA -Alvará Nº1.536/2010
826.504/2009-VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA -Alvará Nº1.537/2010
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-torização de pesquisa(325)
826.492/2008-AGRO MERCANTIL KRAEMER LTDA-ALVARÁ Nº1.312/2009
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-torização de pesquisa(326)
826.746/2007-ROYALMINING MINERAÇÃO LTDA-AL-VARÁ Nº2.632/2008
826.748/2007-ROYALMINING MINERAÇÃO LTDA-AL-VARÁ Nº2.789/2008
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.200/1992-HOBI & CIA.LTDA.-OF. Nº118/2011
826.122/1998-MINERAÇÃO GRANDE LAGO LTDA.-OF. Nº116/2011
826.217/1999-CIRO MACALOSSI ATERROS-OF. Nº111/2011
826.264/1999-MINERAÇÃO DE AREIA MALASSISE LT-DA - ME-OF. Nº114/2011
826.376/2002-ANDRÉA CATARINA BUENO MACHADO PETERMANN-OF. Nº108/2011
826.298/2006-ROYALMINING MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº122/2011
826.299/2006-ROYALMINING MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº122/2011
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
826.847/1994-MINERAÇÃO BRASBOL LTDA.-OF. Nº393/2007-180 dias
826.360/1997-TONIAL EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE AREIA E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA-OF. Nº1.383/2008-180 dias
826.467/2002-AREIAL DO VALE LTDA-OF. Nº454/2007-180 dias
826.468/2002-AREIAL DO VALE LTDA-OF. Nº454/2007-180 dias
826.484/2003-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº1.208/2008-180 dias
826.004/2006-MONTECAL INDÚSTRIA DE CAL LTDA-OF. Nº1.131/2006-60 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
826.116/1992-MINERAÇÃO RINCÃO LTDA.-OF. Nº119/2011
826.200/1992-HOBI & CIA.LTDA.-OF. Nº117/2011
826.308/1992-AREIAL DO VALE LTDA-OF. Nº109/2011
826.122/1998-MINERAÇÃO GRANDE LAGO LTDA.-OF. Nº115/2011
826.217/1999-CIRO MACALOSSI ATERROS-OF. Nº112/2001
826.264/1999-MINERAÇÃO DE AREIA MALASSISE LT-DA - ME-OF. Nº113/2011
826.067/2002-AREIAL DO VALE LTDA-OF. Nº109/2001
826.068/2002-AREIAL DO VALE LTDA-OF. Nº109/2011
826.070/2002-AREIAL DO VALE LTDA-OF. Nº109/2011
826.079/2002-AREIAL DO VALE LTDA-OF. Nº109/2011
826.457/2002-G.REXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-PORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº120/2011
826.163/2008-MINERAÇÃO ROGALSKI LTDA-OF. Nº121/2011
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.240/1971-ÁGUAS DO BRASIL LTDA-OF. Nº107/2011
826.458/1993-MINERAÇÃO SPACKI LTDA.-OF. Nº110/2011

RELAÇÃO Nº 15/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
826.489/2008-MINERAÇÃO CERRADOGRANDE LTDA- Cessionário:CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.- CPF ou CNPJ 10.919.934/0001-85- Alvará nº538/2008
826.740/2009-MARCIO DE SOUZA CANABRAVA- Cessionário:MARCIO DE SOUZA CANABRAVA- CPF ou CNPJ 12.958.394/0001-74- Alvará nº1.500/2010
826.527/2010-DENISMAR GONÇALVES- Cessionário:PORTO DE AREIA SÃO BENTO DO AMPARO LTDA.- CPF ou CNPJ 12.774.547/0001-23- Alvará nº15.473/2010
826.542/2010-JOSE MARCOS MENI- Cessionário:MENI & SCHVIK LTDA.- CPF ou CNPJ 12.632.388/0001-22- Alvará nº16.702/2010
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
826.070/1999-AREIAS RIO LTDA- Alvará nº8.286/2006 - Cessionário: FAZENDA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.- CNPJ 07.896.039/0001-88
826.191/2006-ALDIR AUGUSTO MASSOQUETO- Alvará nº5.416/2006 - Cessionário: BOSCARDIN & CIA.- CNPJ 78.142.734/0001-00
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
820.441/1986-MINERAÇÃO PALOTINA LTDA- Cessionário:PAWLOWSKI & PAWLOWSKI LTDA.- CNPJ 81.107.112/0001-48- Registro de Licença nº129/1986- Vencimento da Licença: 16/01/2012

FRANCISCO NAILOR CORAL

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 23/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.924/2006-JOVELINO VENTURIM FILHO-OF.
Nº2.350/2010 - SR/DNPM/ES - Apresentar original ou cópia autenticada da Licença de Instalação (L.I.) a ser expedida pelo órgão ambiental competente. Apresentar a quantidade de minério requerido para extração em toneladas.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
896.273/1996-MONTE HOREB GRANITOS LTDA-OF.
Nº2.067/2010 - SR/DNPM/ES - Exigências sobre extração ilegal de granito.
896.342/2008-F. GRAN GRANITOS LTDA-OF.
Nº2.065/2010 - SR/DNPM/ES - COMUNICA AUTO DE PARALISAÇÃO e OFÍCIO Nº 2.066/2010 - SR/DNPM/ES - Exigências sobre extração ilegal de granito.
896.248/2010-PLÉIADES MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº2.066/2010 - SR/DNPM/ES - Exigências sobre extração ilegal de granito e comunica Auto de Paralisação.
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.113/1989-GRANITOS FLOR DO NORTE LTDA-OF.
Nº2.373/2010 - SR/DNPM/ES - Apresentar via RAL retificador, para os Módulos Cadastro/Dados Básicos e Cadastro/Composição, respectivamente, informações para contato (e-mail e telefone) e dados referentes à Diretoria da Empresa.
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
890.113/1989-GRANITOS FLOR DO NORTE LTDA- AI Nº0570/2010 - SR/DNPM/ES e Ofício nº 2.374/2010 - SR/DNPM/ES - Comunica Auto de Infração.

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 21/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
André Luiz Ludovico de Almeida - 806190/07 - A.I. 29/11
Consórcio Estreito Energia - 806327/08 - A.I. 24/11
Geoactiva-gestão Mineral e Planejamento Ambiental Ltda - 806225/08 - A.I. 26/11
Luiz Carlos Ghizzi - 806123/10 - A.I. 27/11
Minepe - MIN. de Minérios e Pedras BEN. e COMÉR. Ltda - 806098/08 - A.I. 31/11
Mineradora Sao Raimundo LTDA. - 806193/07 - A.I. 30/11
Vila Nova Industrial Mineradora de Granitos LTDA. - 806067/08 - A.I. 32/11

JOMAR SILVA FEITOSA

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 6/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(134)
884.028/2010-LUIS BENGHI-OF. Nº220/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
884.039/2009-ELCIDES RODRIGUES PEREIRA-Registro de Licença nº096/2011 de 09/12/2010-Vencimento em 09/012/2014
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
884.006/2010-JMDE FREITAS MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE
884.001/2011-JOSE RIBAMAR FERREIRA DA SILVA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
884.081/2010-ANGELO DA SILVA KOTINSCKI
884.087/2010-H.G. FIGUEREDO JUNIOR ME
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
884.073/2009-GIOVANI TRANSPORTES E COMERCIO LTDA- Registro de Licença No.:082/2010 - Vencimento em 18/03/2019
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
884.016/1998-AMAZÔNIA MUCAJÁI MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Boa Vista Mineração Ltda- CNPJ 11.144.062/0001-63- Registro de Licença nº013/2001- Vencimento da Licença: 10/08/2011

EUGÊNIO PACELLI TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 4/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
844.155/2010-SEVERINO PAULO DA SILVA
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
844.132/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº010/2011
844.134/2007-RODRIGO OMENA LOPES DE FARIAS-AI Nº006/2011
844.135/2007-RODRIGO OMENA LOPES DE FARIAS-AI Nº007/2011
844.136/2007-RODRIGO OMENA LOPES DE FARIAS-AI Nº009/2011
844.137/2007-RODRIGO OMENA LOPES DE FARIAS-AI Nº008/2011
844.026/2008-TRIUNFO PEDRAS LTDA.-AI Nº005/2011
844.027/2008-TRIUNFO PEDRAS LTDA.-AI Nº004/2011
844.028/2008-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRE-SA DE MINERAÇÃO-AI Nº003/2011
844.051/2008-TRIUNFO PEDRAS LTDA.-AI Nº002/2011
844.052/2008-ROBERTO OITICICA QUINTELA CAVALCANTI-AI Nº001/2011
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
844.001/2008-JAIME FREITAS CAVALCANTE FILHO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
844.225/2010-HOMBERTO CUPERTINO CARDOSO - ME-Registro de Licença nº004/2011 de 02/02/2011-Vencimento em 09/03/2014
844.005/2011-BENIVALDO PEIXOTO DE LIMA-Registro de Licença nº5/2011 de 08/02/2011-Vencimento em 11/01/2013

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO
FEDERAL E ENTORNO

PORTARIA Nº 33, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 08/04/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 132, Inciso VII, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União dos mesmo dia, mês e ano, Considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos nos processos nº 54700.001176/2008-86, 54700.001167/2009-95 e 54700.001181/2008-99, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento sob os códigos nº DF016100000038, DF016100000095 e DF016100000002 em nome dos parceiros: IRANI DA SILVA BARBOSA, CIRLENE JOSÉ DA SILVA e MARIA NASCIMENTO MARTINS, referente às parcelas nº 25, 26 e 36 do Projeto de Assentamento BREJÃO, situado no Município de Formosa estado de Goiás.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE RIBEIRO DE ANDRADE

PORTARIA Nº 36, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada do Diário Oficial da União nº. 66, de 08 de abril de 2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132 do regimento interno desta Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº. 20, de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº. 68, de 09 de abril de 2009, e considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e o pronunciamento técnico inserido no MEMO nº 32/2011/INCRA/SR(28)D, resolve:

Nos termos do Art. 132 do Regimento Interno desta Autarquia e com supedâneo nas Leis 4.504/64 e 8.629/93; Decreto 59.428/66 e IN 47/08, RESCINDIR os Contratos de Assentamento em nome dos beneficiários, abaixo relacionados, assentados no PA Boa Vista, município de Padre Bernardo /GO:

Beneficiário	Código	CPF	Nº do Lote
Mônico de Souza Cruz	DF006700001220	281.120.911-53	31
Fábio Gonçalves Santos	DF006700002580	896.766.451-68	90

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

PORTARIA Nº 38, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada do Diário Oficial da União nº. 66, de 08 de abril de 2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132 do regimento interno desta Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº. 20, de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº. 68, de 09 de abril de 2009, e considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e o pronunciamento técnico inserido no MEMO nº 31/2011/INCRA/SR(28)D, resolve:

Nos termos do Art. 132 do Regimento Interno desta Autarquia e com supedâneo nas Leis 4.504/64 e 8.629/93; Decreto 59.428/66 e IN 47/08, RESCINDIR os Contratos de Assentamento em nome dos beneficiários, abaixo relacionados, assentados no PA Boa Vista, município de Padre Bernardo /GO:

Beneficiário	Código	CPF	Nº do Lote
Roberto Antônio Pereira Batista	DF009300000049	701.330.691-68	06
José Pereira do Amaral Filho	DF009300000026	432.570.036-68	11
José Geraldo Fonseca dos Reis	DF009300000032	494.805.451-87	30
Espólio de Leontina Alves Costa	DF009300000011	182.085.921-53	50

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 3, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 132, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº 020, de 08/04/2009, publicada no Diário Oficial da União em 09/04/2009, combinado com o art. 3º, inciso III, da Instrução Normativa nº 47, de 16 de setembro de 2008.

Considerando as irregularidades encontradas nas ocupações de lotes dos Projetos de Assentamento Santo Antônio, Foz do Rio Amambai, Itaquiraí e Caburey, localizados no município de Itaquiraí/MS, oriundos de compra e venda e ocupação sem a devida anuência do INCRA;

Considerando que no levantamento ocupacional realizado pelo INCRA constatou-se que inúmeros lotes encontram-se ocupados irregularmente nos referidos Projetos de Assentamento;

Considerando a segunda etapa desse levantamento ocupacional e à necessidade de dar cumprimento aos termos das leis nº 4.504/64 e nº 8.629/93, bem como da Norma de Execução INCRA nº 45/2005;

Considerando que deverão ser adotadas medidas administrativas objetivando o ressarcimento aos cofres públicos dos valores recebidos do Programa de Crédito Instalação; Resolve:

Art. 1º Excluir do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA os ocupantes irregulares identificados, conforme relação anexa.

Art. 2º Os ocupantes irregulares de que trata o artigo anterior, em obediência aos princípios do contraditório e ampla defesa, assegurados pelo art. 5º, LV, da Constituição Federal, e art. 2º da lei nº 9.784/99, terão seus processos administrativos analisados e concluídos na Unidade Avançada de Dourados -MS, após a apresentação de defesa escrita no prazo assinalado, podendo ser revogado o ato de exclusão sumária, na hipótese de acolhimento das defesas apresentadas.

Art. 3º Determinar à Procuradoria Regional a adoção das medidas judiciais cabíveis a fim de proceder à imediata retomada dos lotes irregularmente ocupados e o ressarcimento ao Erário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

MANUEL FURTADO NEVES

ANEXO

PA SANTO ANTÔNIO				
PROCESSO ADM.	LOTE	SIPRA	UNIDADE FAMILIAR	HOMOLOGAÇÃO
54.293.001135/2009-10	001	MS020200000019	NORENI DOS SANTOS	INDEFERIDA
54.293.001277/2009-87	002	MS020200000833	ELIANE FERNANDES KLEIN	INDEFERIDA
54.293.000965/2009-20	005	MS020200000974	LURDES ARNO	INDEFERIDA
54.293.000965/2009-20	005	OCUPANTE	CARLINHO ANDERSON GAEDKE	INDEFERIDA
54.293.002032/2009-77	016	MS020200001133	WALTER FLAUZINO	INDEFERIDA
54.293.002032/2009-77	016	OCUPANTE	FABIANA DA SILVA PEREIRA	INDEFERIDA
54.293.002031/2009-22	017	OCUPANTE	CELIO COSTA DE OLIVEIRA	INDEFERIDA
54.293.002031/2009-22	017	OCUPANTE	JORGE CARDOSO SALES	INDEFERIDA
54.293.000903/2009-18	018	MS020200000609	LUCIANO REIS MACHADO	INDEFERIDA
54.293.002031/2009-22	019	OCUPANTE	AERCIO FLAUZINO	INDEFERIDA
54.293.000744/2009-51	024	MS020200000695	AMAURI ALMEIDA DA SILVA	INDEFERIDA
54.293.001256/2009-61	026	OCUPANTE	JORGE CARDOSO SALES	INDEFERIDA
54.293.001256/2009-61	026	OCUPANTE	CLEVERSON SCHWERTZ SPIER	INDEFERIDA
54.293.000780/2010-59	028	OCUPANTE	MARCIANO SEABRA SOARES	INDEFERIDA
54.293.000784/2009-01	032	MS020200001105	BERNARDO BOING	INDEFERIDA
54.293.000781/2010-01	032	OCUPANTE	ADALTO ANTONIO DE OLIVEIRA	INDEFERIDA
54.293.001337/2009-61	033	MS020200000515	SONIA MARQUES DA SILVA SOUZA	INDEFERIDA
54.293.001241/2009-01	037	MS020200000832	ANA PAULA SCHWARTZ LOURENÇO DE LIMA	INDEFERIDA
54.293.001321/2009-59	041	MS020200000831	ROSILAINE BEZERRA BARBOSA	INDEFERIDA
54.293.001050/2009-31	042	MS020200000007	MARIA PINHEIRO	INDEFERIDA
54.293.000820/2009-29	043	MS020200000605	DIRCEU RODRIGUES SOARES	INDEFERIDA
54.293.001296/2009-11	046	MS020200000016	JOSE REIS XAVIER	INDEFERIDA
54.293.000782/2010-48	052	OCUPANTE	LUCIMAR NUNES	INDEFERIDA
54.293.000783/2010-92	053	OCUPANTE	IDALINA GARCIA DE MENDONÇA	INDEFERIDA
54.293.000813/2009-27	053	MS020200001103	CARLOS LOPES DE PAULA	INDEFERIDA
54.293.001353/2009-54	056	MS020200000023	VANESSA ELIAS DE OLIVEIRA	INDEFERIDA
54.293.000784/2010-37	060	OCUPANTE	SIDNEI PIRES MONTEIRO	INDEFERIDA
54.292.000174/2010-33	060	OCUPANTE	CELIO COSTA DE OLIVEIRA	INDEFERIDA
54.293.000936/2009-68	068	MS020200000174	JULIETA PEREIRA DA SILVA	INDEFERIDA
54.293.001195/2009-32	071	MS020200001068	SOELI MARCINIAK	INDEFERIDA
54.293.001268/2009-96	080	MS020200000817	MARISETE INÊS RESMINI	INDEFERIDA
54.293.000527/2010-03	081	OCUPANTE	ADILSON DE SOUZA SANTOS	INDEFERIDA
54.293.000527/2010-03	081	MS020200000696	LUIZ CARLOS SCINSKAS DE CARVALHO	INDEFERIDA
54.293.001800/2009-75	096	MS020200001129	MAURICIO HELING	INDEFERIDA
54.293.001800/2009-75	096	OCUPANTE	MARISETE INÊS RESMINI	INDEFERIDA
54.293.001260/2009-20	100	MS020200000821	CICERA DA SILVA NEVES	INDEFERIDA
54.293.000775/2009-11	101	MS020200000404	ANA MARIA DE MORAIS	INDEFERIDA
54.293.000780/2009-15	109	MS020200000028	ADEMIR RISSÃO	INDEFERIDA
54.293.001096/2009-51	115	MS020200000123	MARIA APARECIDA MARTINS	INDEFERIDA
54.293.001176/2009-14	123	MS020200001075	RAMONA DA SILVA ROMAN	INDEFERIDA
54.293.000969/2009-16	124	MS020200001077	LUCIA MERCEDES DIEL WAMMES	INDEFERIDA
54.293.001253/2009-28	127	MS020200001013	CELIA APARECIDA DE SOUZA	INDEFERIDA
54.293.001303/2009-77	128	MS020200000996	IZIDRIO DOMINGOS	INDEFERIDA
54.293.002022/2009-31	131	MS020200000828	SUELI DA SILVA	INDEFERIDA
54.293.000887/2009-63	133	MS020200001141	GILVANE DIEL DA CONCEIÇÃO	INDEFERIDA
54.293.001809/2009-86	135	MS020200001126	SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS RAMIRO	INDEFERIDA
54.293.000973/2009-16	136	MS020200000455	LEONILDA APARECIDA DE MORAIS	INDEFERIDA
54.293.000909/2009-95	140	MS020200000130	IVETE CESILIO DOS SANTOS DA SILVA	INDEFERIDA
54.293.001112/2009-13	144	MS020200000311	MERCEDES ROMAN	INDEFERIDA
54.293.001255/2009-17	152	MS020200000988	CARMEN DA SILVA CRUZ FERNANDES	INDEFERIDA
54.293.001283/2009-34	157	OCUPANTE	FABIO OTAVIANO DE SOUZA	INDEFERIDA
54.293.001000/2009-54	159	MS020200001088	LAERTE SANTOS DA SILVA	INDEFERIDA
54.293.001245/2009-81	162	MS020200000251	ADÃO PEREIRA DA SILVA	INDEFERIDA
54.293.000785/2010-81	162	OCUPANTE	JEFFERSON DONIZETE F PRADO	INDEFERIDA
54.293.001216/2009-10	163	MS020200000775	SILVANIR PERES	INDEFERIDA
54.293.000752/2009-06	165	MS020200000478	ANTONIA LINDOMAR FELIX DA SILVA	INDEFERIDA
54.293.001326/2009-81	167	MS020200000527	RAMÃO CAMPOSANO	INDEFERIDA
54.293.000974/2009-11	176	MS002020001085	LENIR HELLMANN	INDEFERIDA
54.293.001091/2009-28	177	MS020200000165	MARIA DE LOURDES JORGE	INDEFERIDA
54.293.001341/2009-20	180	MS020200000033	VANDA BARBOSA DOS SANTOS	INDEFERIDA
54.293.001246/2009-26	181	MS020200000778	ANDERSON HENRIQUE DOS SANTOS	INDEFERIDA
54.293.000786/2009-92	184	MS020200000002	CARMELITA MARIO DE SOUZA	INDEFERIDA
54.293.001264/2009-16	185	MS020200000617	ANDERSON BARBOSA PERCIDONIO	INDEFERIDA
54.293.000751/2009-53	194	MS020200000285	APARECIDA DOS SANTOS MAXIMO	INDEFERIDA
54.293.001105/2009-11	195	MS020200000480	MARIANA MAXIMO	INDEFERIDA
54.293.000932/2009-80	198	MS020200001035	JOSE DE JESUS SANTOS	INDEFERIDA
54.293.001307/2009-55	201	MS020200001111	LEANDRO RODRIGUES GERMANO	INDEFERIDA
54.293.001340/2009-85	203	OCUPANTE	MADALENA PEREIRA DE LIMA	INDEFERIDA
54.293.001340/2009-85	203	MS020200000999	VILAMI VIERA DA SIVA	INDEFERIDA
54.203001263/2009-63	204	OCUPANTE	DENIVALDO VIEIRA DOS SANTOS	INDEFERIDA
54.293.000847/2009-11	207	MS020200001006	ELIENE JASPER	INDEFERIDA
54.293.000890/2009-87	208	MS020200000976	GISLANE FACHIANO DE SIQUEIRA SOUZA	INDEFERIDA
54.293.001097/2009-03	209	MS020200001109	GRACIANO CHAPARRO	INDEFERIDA
54.293.000173/2010-99	210	MS020200001027	KATIA DE MELO KANASHIRO	INDEFERIDA
54.293.000786/2010-26	210	OCUPANTE	CLAUDEMIR BATISTA PORTO	INDEFERIDA
54.293.001288/2009-67	211	MS012200000093	GERSIO GOMES DOS SANTOS	INDEFERIDA
54.293.000787/2010-71	211	OCUPANTE	WALDIR NICIPURENCO	INDEFERIDA
54.293.001331/2009-94	212	MS020200001021	SILVIA ASSUNÇÃO DE MELO	INDEFERIDA
54.293.001114/2009-02	215	MS020200001003	MARIANO RIMUARDO SOARES	INDEFERIDA
54.293.000788/2010-15	219	OCUPANTE	PAULO LUIZ DA SILVA	INDEFERIDA
54.293.001059/2009-42	219	MS020200000981	MARIA CLARICE DOS SANTOS BALBINO	INDEFERIDA
54.293.000789/2010-60	220	OCUPANTE	MARILDA ANDRADE DA SILVA	INDEFERIDA
54.293.001068/2009-33	220	MS020200001028	MARILUZ BALBINO ALVES	INDEFERIDA



54.293.001280/2009-09	222	OCUPANTE	FLORETINA DOS SANTOS DIAS		INDEFERIDA
54.293.000759/2009-10	224	MS020200000843	ADELAR RODRIGUES		INDEFERIDA
54.293.001238/2009-80	225	MS020200000982	ACENIRA GOMES DE PAULA		INDEFERIDA
54.293.002019/2009-18	226	MS020200001030	DAMIAO RODRIGUES DA SILVA		INDEFERIDA
54.293.000994/2009-91	228	MS020200001047	LEOMAR RODRIGUES GERMANO		INDEFERIDA
54.293.001240/2009-59	234	MS020200001032	ADEMIR FRANCISCO DE MELLO		INDEFERIDA
54.293.001292/2009-25	235	MS020200001000	JOSE CARLOS DE MEDEIROS		INDEFERIDA
54.293.000797/2009-72	239	MS020200001014	CREUSA CARDOSO DA SILVA		INDEFERIDA
54.293.000790/2010-94	239	OCUPANTE	ELTON DE MOURA OLIVEIRA		INDEFERIDA
54.293.001228/2009-44	240	MS020200001142	VALDEMIR VILELA DO NASCIMENTO		INDEFERIDA
54.293.001228/2009-44	240	OCUPANTE	ELIANA DE FATIMA RIBEIRO	VALDUINO TERTULIANO GOMES FILHO	INDEFERIDA
54.293.001169/2009-12	242	MS020200000535	ROBERTO APARECIDO FRANZONI		INDEFERIDA
54.293.001227/2009-08	245	MS020200000661	VALDIR FAGUNDES DOS SANTOS		INDEFERIDA
54.293.000778/2009-46	246	MS020200001072	ANGELA MARIA DA SILVA		INDEFERIDA
54.293.000791/2010-39	246	OCUPANTE	FELIX SANTTI CUBILA		INDEFERIDA
54.293.000792/2009-40	248	MS020200000224	CLEUZA ROSA DA SILVA	VALDIR MATIAS ROSA	INDEFERIDA
54.293.000841/2009-44	251	MS020200001065	EDNA APARECIDA GOCH		INDEFERIDA
54.293.000753/2009-42	252	MS020200000551	ANGELO CALIXTO DE SOUZA		INDEFERIDA
54.293.001152/2009-57	253	MS020200001113	PEDRO MENDES DE ALMEIDA		INDEFERIDA
54.293.000792/2010-83	253	OCUPANTE	IVANI JARDIM DE SOUZA	ANTONIO FELIX DA SILVA	INDEFERIDA
54.293.000966/2009-74	254	MS020200000191	LUZIA PAIVA	VALDIR CARDOSO DE OLIVEIRA	INDEFERIDA
54.293.000885/2009-14	257	MS020200000532	ELISEO LOCATELLI	GENIR REGINALDO LEITE LOCATELLI	INDEFERIDA
54.293.001330/2009-40	258	MS020200001033	SETEMBRINO FIDENCIO		INDEFERIDA
54.293.000843/2009-33	265	MS020200000494	EDINA RODRIGUES DA SILVA		INDEFERIDA
54.293.001040/2009-04	272	OCUPANTE	MARIA JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS TEIXEIRA	FRANCISCO TEIXEIRA	INDEFERIDA
54.293.001093/2009-17	277	MS020200000036	MARIA APARECIDA PEREIRA DA ROCHA	LUIZ JOSE GRACINDO DA ROCHA	INDEFERIDA
54.293.001265/2009-52	284	OCUPANTE	DAILZA ALVES DOS SANTOS		INDEFERIDA
54.293.001272/2009-54	286	MS020200001101	DIRCEU PERSCH		INDEFERIDA
54.293.001137/2009-17	295	MS020200000793	NELSON DA SILVA LOPES		INDEFERIDA
54.293.000793/2010-28	296	OCUPANTE	JOEL GILSON OSÓRIO		INDEFERIDA
54.293.001354/2009-07	296	MS020200001038	VILMAR RODRIGUES		INDEFERIDA
54.293.000971/2010-87	301	MS020200000121	LUZINETE ALVES INÁCIO	MARCIANO FERNANDES INACIO	INDEFERIDA
54.293.000172/2010-44	301	OCUPANTE	ANDERSON RODRIGO PEREIRA ALBINO		INDEFERIDA
54.293.000979/2009-43	309	MS020200000736	GILBERTO SPANEMBERG		INDEFERIDA
54.293.001349/2009-96	340	MS020200000289	VERA LUCIA PINTO DE CASTRO ESTRELA	NEY MIRANDA ESTRELA	INDEFERIDA
54.293.001996/2009-06	353	MS020200000721	ALCINO GOMES		INDEFERIDA
54.293.000978/2009-07	364	MS020200000781	MARCIO FONTOURA		INDEFERIDA
54.293.000755/2009-31	369	MS020200000445	ANDREIA NEVES INACIO MARTINS	PAULO GERALDO MARTINS	INDEFERIDA
54.293.001512/2009-11	377	MS020200000038	CLEONICE FRANCISCO BARBOSA	JOAQUIM TEIXEIRA BARBOSA	INDEFERIDA
54.293.001322/2009-01	391	MS020200000770	REGINALDO MARCELINO DOS SANTOS		INDEFERIDA
54.293.001041/2009-41	399	MS020200001078	MARISA LURDES TERRA		INDEFERIDA
54.293.001051/2009-86	400	OCUPANTE	MARIA INES MESQUITA CARDOSO	ADÃO FERREIRA CARDOSO	INDEFERIDA
54.293.001507/2009-16	401	MS020200000071	ANA PEGO DOS SANTOS		INDEFERIDA
54.293.001515/2009-54	407	MS020200000253	ONELI MARIA GUIOTTO ZAVADZKI		INDEFERIDA
54.293.000000/2009-00	416	MS020200000056	MARIA AGRIPINO GONÇALVES	LUIZ ALMEIDA DA SILVA	INDEFERIDA
54.293.000832/2009-53	418	MS020200000701	EDSON AGRIPINO GONÇALVES	JOAO GONÇALVES	INDEFERIDA
54.293.0001274/2009-43	451	MS020200000766	EDNALDO ROSENDO DA SILVA		INDEFERIDA
54.293.000895/2009-18	452	MS020200000519	GABRIEL BATISTA MORAIS		INDEFERIDA
54.293.001513/2009-65	454	MS020200000980	MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA	VALDOMIRO PAULA DE OLIVEIRA	INDEFERIDA
54.293.000899/2009-98	455	MS020200001106	HENRIQUE MATEUS		INDEFERIDA
54.293.001254/2009-72	464	MS020200000698	JOÃO ALVES LUIZ	CRISTINA BEZERRA CALDEIRA LUIZ	INDEFERIDA
54.293.001305/2009-66	468	MS020200000802	INACIO FRANKLIN LEITE		INDEFERIDA
54.293.000986/2009-45	470	MS020200001048	LUCAS GOMES CATRINCK		INDEFERIDA
54.293.00163/2009-37	472	MS020200000049	RAIMUNDO CAITANO DOS SANTOS		INDEFERIDA
54.293.001026/2009-01	476	MS020200000470	LUZINETE RAIMUNDO DOS SANTOS		INDEFERIDA
54.293.000992/2009-01	482	MS020200001098	LEA MARIA MARTINS	RUBENS DAVID MARTINS	INDEFERIDA
54.293.000525/2010-14	484	OCUPANTE	EDELTRAUD KOENIG	VALDEMAR FOSTER	INDEFERIDA
54.293.001509/2009-05	484	MS020200000767	VALMIR SIQUEIRA DO PRADO	CLAIR PERONDI	INDEFERIDA
54.293.001181/2009-19	488	MS020200000117	ROSILENE VIEIRA SIMOES		INDEFERIDA
54.293.000574/2009-49	488	OCUPANTE	NILSON PIARETE		INDEFERIDA
54.293.001248/2009-15	490	MS020200001132	ARLEI DIAS ALVES		INDEFERIDA
54.293.001316/2009-46	495	MS020200000423	ROSELIA NERI DE SOUZA FARIAS		INDEFERIDA
54.293.001237/2009-35	497	MS020200000985	ANGÉLICA RODRIGUES PEREIRA		INDEFERIDA
54.293.001239/2009-24	510	MS020200000074	APARECIDA DE FÁTIMA CASTRO GUEDES	LADIR ANTUNES GUEDES	INDEFERIDA
54.293.001335/2009-72	518	MS020200000649	RAIMUNDO DA SILVA ROSEO	SEBASTIANA MARCIA BATISTA DE SOUZA	INDEFERIDA
54.293.001084/2009-26	519	MS020200000436	MARIA DO CARMO SANTOS FERREIRA	PAULO FERNANDES DA SILVA	INDEFERIDA
54.293.000526/2010-51	523	OCUPANTE	ELIZABETE BARBOSA PEREIRA		INDEFERIDA
54.293.000769/2009-55	523	MS020200000646	ANTONIO ANTUNES DOS SANTOS		INDEFERIDA
54.293.001078/2009-79	532	MS020200000341	MARIA HELENA ALVES DA SILVA	CARLOS JOSE DA SILVA	INDEFERIDA
54.293.000988/2009-34	533	MS020200000415	LUCIANA ROSENO BARROS MONTEIRO	SILVIO PIRES MONTEIRO	INDEFERIDA
54.293.001293/2009-70	540	MS020200000582	JOÃO DE OLIVEIRA		INDEFERIDA
54.293.000829/2009-30	555	MS020200000731	JOSE CARLOS GONÇALVE DA SILVA	EDVANIA PAULA XIMENES MACHADO	INDEFERIDA
54.293.001150/2009-68	557	MS020200000139	ONEDIA DE AMORIM SOARES CORREIA	JOEL CORREIA	INDEFERIDA
54.293.000896/2009-54	559	MS020200000010	HELENA GONÇALVES DE OLIVEIRA	BERTOLINO DA SILVA	INDEFERIDA
54.293.000360/2010-72	574	OCUPANTE	KELY VANUSA FOVIKS	MARCELO SOAES	INDEFERIDA
54.293.001207/2009-29	589	MS020200000383	SUELY APARECIDA BONFIM	MARCOS BUENO DOS SANTOS	INDEFERIDA
54.293.000935/2009-13	605	MS020200000754	JOAO BATISTA DANIEL GOMES		INDEFERIDA
54.293.000984/2009-56	610	MS020200000048	LEONORA VIERIA PATEIS SOARES	JURACI ELEUTERIO SOARES	INDEFERIDA
PA FOZ DO RIO AMAMBAI					
PROCESSO ADM.	LOTE	SIPRA		UNIDADE FAMILIAR	HOMOLOGAÇÃO
54.293.001629/2009-02	152	MS020700000208	ROSANGELA POZENA MENESES DA SILVA		INDEFERIDA
54.293.001898/2009-61	233	MS020700000418	ARI MICHAELSEN		INDEFERIDA
PA ITAQUIRAI					
PROCESSO ADM.	LOTE	SIPRA		UNIDADE FAMILIAR	HOMOLOGAÇÃO
54.293.000560/2010-12	217	MS020600000096	SILVANIA NOGUEIRA PINHO	BIONOR CARLOS ELIAS	INDEFERIDA

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 87, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ADJUNTA, com fundamento na Lei n.º 8.742 de 7 de dezembro de 1993, na Lei n.º 12.101, de 30 de novembro de 2009, no Decreto n.º 7.079, de 26 de janeiro de 2010, e no Decreto n.º 7.237, de 20 de julho de 2010,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 710, de 1º de outubro de 2010, que estabelece as competências e atribuições relativas à certificação das entidades beneficentes de assistência social, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve:

Art.1º. DEFERIR o requerimento de RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social, formulado pela entidade ASILO DE MENDIGOS DE PELOTAS, CNPJ: 92.239.383/0001-73, de PELOTAS/RS, processo nº 71000.051794/2009-64, com validade de 06/06/2009 a 05/06/2012, por atender aos requisitos estabelecidos no Decreto n.º 2.536/1998.

Art.2º. A presente Portaria constitui documento hábil para comprovar a certificação.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 85, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, pelo inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, pelo inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 5.842, de 13 de julho de 2006, e pela alínea a do subitem 4.1 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Me-



trologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro,

Considerando o disposto na Resolução n.º 13, de 20 de dezembro de 2006, do Conmetro, que autoriza a utilização da supervisão metroológica como forma de execução do controle legal de instrumentos de medição para determinadas classes de instrumentos;

Considerando as disposições contidas na Portaria Inmetro n.º 431, de 04 de dezembro de 2007, que estabelece, no Regulamento Técnico Metroológico por ela aprovado, as condições mínimas a serem observadas na verificação após reparos, em medidores eletrônicos de energia elétrica ativa e/ou reativa, monofásicos e polifásicos;

Considerando a insuficiência de Postos de Ensaio Autorizados aptos a realizar a verificação após reparos em medidores eletrônicos de energia elétrica;

Considerando, por este motivo, a impossibilidade de ser cumprido o prazo estabelecido pela Portaria Inmetro n.º 099, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Dar nova redação ao art. 1º da Portaria Inmetro n.º 099, de 29 de março de 2010, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Determinar que, até 30 de junho de 2012, os fabricantes de medidores eletrônicos de energia elétrica ativa e/ou reativa, monofásicos e polifásicos, autorizados pelo Inmetro para Autoverificação, poderão realizar, sob a supervisão do Inmetro, os ensaios inerentes à verificação após reparo." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 51, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico de sistema de medição e abastecimento de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro N.º 64/2003, resolve:

Aprovar os modelos de sistema de medição e abastecimento de combustíveis líquidos, que compõem a família AX-SKID, marca ARXO, com uso interditado para venda direta ao público, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 52, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para medidores de energia elétrica ativa de indução, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 285/2008,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro N.º 52600.047583/2010, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel n.º 212, de 09 de novembro de 2004, que aprova o modelo PN5TG-200, de medidor de energia elétrica ativa de indução, polifásico, classe de exatidão 2, marca NANSEN, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 53, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para medidores de energia elétrica ativa de indução, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 285/2008,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro N.º 52600.047584/2010, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel n.º 217, de 10 de novembro de 2004, de aprovação do modelo M1A-T (240 V), de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 54, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para medidores de energia elétrica ativa de indução, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 285/2008,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro N.º 52600.047585/2010, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel n.º 209, de 09 de novembro de 2004, que aprova o modelo PN5TG-2,5, de medidor de energia elétrica ativa de indução, polifásico, classe de exatidão 2, marca NANSEN, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 55, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para medidores de energia elétrica ativa de indução, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 285/2008,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro N.º 52600.047586/2010, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel n.º 210, de 09 de novembro de 2004, de aprovação do modelo PN5DG-2,5, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 56, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para medidores de energia elétrica ativa de indução, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 285/2008,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro N.º 52600.058936/2010, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel n.º 211, de 09 de novembro de 2004, de aprovação do modelo M1AT-A, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 57, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

Considerando o Regulamento Técnico Metroológico para medidores de gases de exaustão veicular, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 155/2005 e alterado pela Portaria Inmetro N.º 327/2008, resolve:

Revogar o item 11 da Portaria Inmetro/Dimel N.º 054, de 06 de fevereiro de 2009, de acordo com as condições constantes na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, na sua 248ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2010, em Manaus/AM, aprovou a seguinte Resolução: N.º 345/10 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa AJR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., na

Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 230/2010-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de ARTIGOS DIVERSOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 346/10 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa SA PAPEL LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 200/2010-SPR/CGPRI/COAPI para produção de PAPEL PARA IMPRESSÃO OU OUTROS PROCESSOS GRÁFICOS (EXCETO PARA FOTOGRAFIA) e BLANQUETA DESTINADA AO PROCESSO DE IMPRESSÃO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO
Superintendente

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 40, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das suas atribuições e da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 232, de 03 de agosto de 2005, e considerando o dispositivo do art. 18-A do Decreto-Lei n.º 9.760, de 05 de setembro de 1946, com redação dada pela Lei n.º 11.481, de 31 de maio de 2007 lavra o presente AUTO DE DEMARCAÇÃO do imóvel de propriedade da União, constituído pela área no interior da "ILHA DOS VALADARES", no Município de Paranaguá, no Estado do Paraná, visando o seu registro em nome da União, tendo por fim a Regularização Fundiária de Interesse Social, com base no levantamento da situação da área, a qual assim se descreve e caracteriza com os limites e confrontações:

ÁREA "3"

MEMORIAL DESCRITIVO

A descrição da Área "3", constituída por terreno nacional interior da Ilha dos Valadares, município de Paranaguá/PR, inicia-se no ponto P01, de coordenadas N 7.173.770,19 m e E 750.272,32 m, situado na divisa dos terrenos nacionais interiores com a LTM - Linha Limite de Terrenos de Marinha, cujo memorial descritivo consta às fls. 26-39 do processo administrativo N.º 10980.008072/90-56 que trata da demarcação da LPM/1831 - Linha de Preamar Média de 1.831 em Paranaguá/PR; a partir deste ponto, em sentido horário, segue confrontando com terreno nacional interior, objeto da matrícula n.º 55.120 do Registro de Imóveis de Paranaguá, com os seguintes rumos e distâncias:

Alinhamento reto, secante à ilha, ao rumo verdadeiro de 53º42'SE mede 468,40 m, chega-se ao ponto P02 (N=7.173.492,28 e E=750.650,75); a partir deste ponto, segue confrontando com terrenos de marinha contíguos ao Rio dos Correias em alinhamento reto ao rumo verdadeiro de 14º17'SO mede 201,85 m, chega-se ao ponto P03 (N=7.173.296,51 e E=750.600,91); Alinhamento reto ao rumo verdadeiro de 75º02'NO mede 41,50 m, chega-se ao ponto P04 (N=7.173.307,18 e E=750.560,98); Curva à esquerda com ângulo central de 119º15' e raio de 38,60 m, desenvolve 80,34 m, chega-se ao ponto P05 (N=7.173.260,38 e E=750.513,60); Alinhamento reto ao rumo verdadeiro de 14º17'SE mede 24,00 m, chega-se ao ponto P06 (N=7.173.237,18 e E=750.519,50); Curva à esquerda com ângulo central de 27º15' e raio de 56,70 m, desenvolve 26,97 m, chega-se ao ponto P07 (N=7.173.213,53 e E=750.531,93); Alinhamento reto ao rumo verdadeiro de 41º32'SE mede 53,20 m, chega-se ao ponto P08 (N=7.173.173,52 e E=750.567,37); Curva à direita com ângulo central de 44º40' e raio de 9,00m, desenvolve 7,02 m, chega-se ao ponto P09 (N=7.173.167,10 e E=750.569,73); Alinhamento reto ao rumo verdadeiro de 03º08'SO mede 145,30 m, chega-se ao ponto P10 (N=7.173.022,14 e E=750.561,80); Curva à direita com ângulo central de 105º30' e raio de 3,50 m, desenvolve 6,44 m, chega-se ao ponto P11 (N=7.173.018,99 e E=750.557,19); Curva à esquerda com ângulo central de 115º34' e raio de 39,25 m, desenvolve 79,17 m, chega-se ao ponto P12 (N=7.172.976,84 e E=750.505,85); Alinhamento reto ao rumo verdadeiro de 06º56'SE mede 19,00 m, chega-se ao ponto P13 (N=7.172.958,07 e E=750.508,13); Curva à esquerda com ângulo central de 63º00' e raio de 40,30 m, desenvolve 44,31 m, chega-se ao ponto P14 (N=7.172.925,10 e E=750.534,32); Alinhamento reto ao rumo verdadeiro de 69º56'SE mede 23,30 m, chega-se ao ponto P15 (N=7.172.917,10m e E=750.556,22 m); Curva à direita com ângulo central de 61º45' e raio de 11,00 m, desenvolve 11,86 m, chega-se ao ponto P16 (N=7.172.908,35 m e E=750.563,36 m); Alinhamento reto ao rumo verdadeiro de 08º11'SE mede 23,00 m, chega-se ao ponto P17 (N=7.172.885,67 m e E=750.566,62 m); Curva à direita com ângulo central de 23º40' e raio de 58,00 m, desenvolve 23,96 m, chega-se ao ponto P18 (N=7.172.861,96 m e E=750.565,01 m); Alinhamento reto ao rumo verdadeiro de 15º29'SO mede 33,80 m, chega-se ao ponto P19 (N=7.172.829,11 m e E=750.555,92 m); Curva à direita com ângulo central de 88º10' e raio de 6,50 m, desenvolve 10,00 m, chega-se ao ponto P20 (N=7.172.824,37 m e E=750.548,22 m); Alinhamento reto ao rumo verdadeiro de 76º21'NO mede 60,50 m, chega-se ao ponto P21 (N=7.172.838,58 m e E=750.489,70 m); Curva à esquerda com ângulo central de 50º15' e

raio de 62,00 m, desenvolve 54,38 m, chega-se ao ponto P22 (N=7.172.828,32 m e E=750.438,06 m); Alinhamento reto ao rumo verdadeiro de 53°24'SO mede 42,50 m, chega-se ao ponto P23 (N=7.172.802,88 m e E=750.403,80 m); Curva à esquerda com ângulo central de 90°00' e raio de 50,50 m, desenvolve 79,32 m, chega-se ao ponto P24 (N=7.172.732,19 m e E=750.393,66 m); Alinhamento reto ao rumo verdadeiro de 36°36'SE mede 26,80 m, chega-se ao ponto P25 (N=7.172.710,74 m e E=750.409,59 m); Curva à esquerda com ângulo central de 17°11' e raio de 48,70 m, desenvolve 14,61 m, chega-se ao ponto P26 (N=7.172.700,49 m e E=750.419,91 m); Alinhamento reto ao rumo verdadeiro de 53°47'SE mede 58,25 m, chega-se ao ponto P27 (N=7.172.666,02 m e E=750.466,97 m); Curva à direita com ângulo central de 77°20' e raio de 14,00 m, desenvolve 18,90 m, chega-se ao ponto P28 (N=7.172.649,17 m e E=750.471,65 m); Alinhamento reto ao rumo verdadeiro de 23°33'SO mede 26,00 m, chega-se ao ponto P29 (N=7.172.625,34 m e E=750.461,27 m); a partir deste ponto, segue confrontando com terreno nacional interior, objeto da matrícula nº 55.121 do Registro de Imóveis de Paranaguá, por alinhamento reto, secante à ilha, ao rumo verdadeiro de 39°01'NO mede 978,68 m, chega-se ao ponto P30 (N=7.173.385,76 m e E=749.845,17 m); a partir deste ponto, segue confrontando com terrenos de marinha contíguos ao Rio Itiberê, por alinhamento reto ao rumo verdadeiro de 10°16'NE mede 24,20 m, chega-se ao ponto P31 (N=7.173.409,57 m e E=749.849,48 m); Curva à direita com ângulo central de 75°30' e raio de 29,50 m, desenvolve 38,87 m, chega-se ao ponto P32 (N=7.173.433,91 m e E=749.876,17 m); Alinhamento reto ao rumo verdadeiro de 85°46'NE mede 62,00 m, chega-se ao ponto P33 (N=7.173.438,48 m e E=749.937,88 m); Curva à esquerda com ângulo central de 56°15' e raio de 35,50 m, desenvolve 34,85 m, chega-se ao ponto P34 (N=7.173.456,36 m e E=749.966,17 m); Alinhamento reto ao rumo verdadeiro de 29°31'NE mede 79,00 m, chega-se ao ponto P35 (N=7.173.524,98 m e E=750.005,02 m); Curva à direita com ângulo central de 08°12' e raio de 19,00 m, desenvolve 2,72 m, chega-se ao ponto P36 (N=7.173.527,22 m e E=750.006,56 m); Alinhamento reto ao rumo verdadeiro de 37°43'NE mede 85,00 m, chega-se ao ponto P37 (N=7.173.594,52 m e E=750.058,60 m); Curva à direita com ângulo central de 17°15' e raio de 18,20 m, desenvolve 5,48 m, chega-se ao ponto P38 (N=7.173.598,25 m e E=750.062,58 m); Alinhamento reto ao rumo verdadeiro de 54°58'NE mede 147,00 m, chega-se ao ponto P39 (N=7.173.682,70 m e E=750.183,03 m); Curva à esquerda com ângulo central de 10°00' e raio de 88,50 m, desenvolve 15,45 m, chega-se ao ponto P40 (N=7.173.692,61 m e E=750.194,83 m); Alinhamento reto ao rumo verdadeiro de 44°58'NE mede 109,65 m, encontrando o ponto P01 (N=7.173.770,19 m e E=750.272,32 m), ponto inicial da poligonal, totalizando um perímetro de 3.287,55 m e área de 405.791,00 m². Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central Nº 51°WGR, tendo como Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 1º - O presente AUTO DE DEMARCAÇÃO foi instruído de acordo com os elementos constantes do Processo Administrativo nº 04936.003956/2007-48, conforme folhas mencionadas abaixo, em obediência aos incisos I, II, III, IV e V, do § 2º do art. 18-A do Decreto-Lei nº 9.760/46, com redação dada pela Lei nº 11.481/07:

1 - A planta e o memorial descritivo, conforme o inciso I, § 2º, do art. 18 - A, encontram-se na fls. 03 a 11;

2 - A planta de sobreposição da área demarcada com a sua situação constante no registro de imóveis e o memorial descritivo, consoante o inciso II, § 2º, art. 18 - A, encontram-se nas fls. 338 a 341;

3 - As certidões da matrícula ou transcrições relativas à área a ser regularizada, emitida pelo registro de imóveis competente, de acordo com o inciso III, § 2º, art. 18 - A, encontram-se nas fls. 63 a 100;

4 - As certidões da Secretaria do Patrimônio da União (GR-PU/PR) de que a área pertence ao patrimônio da União, indicando o Registro Imobiliário Patrimonial - RIP, segundo o inciso IV, do § 2º, do art. 18 - A, encontram-se nas fls. 137 a 197;

5 - A planta de demarcação da Linha Preamar Média - LPM, devidamente homologada, como determina o inciso V, § 2º, do art. 18 - A, encontra-se nas fls.199 a 225;

6 - A exigência do inciso VI, do § 2º, do art. 18 - A, está prejudicada, porquanto não se tratar de terrenos marginais de rios federais, pela inexistência destes cursos d'águas federais.

Art. 2º - O presente AUTO DE DEMARCAÇÃO de Terrenos para Regularização Fundiária de Interesse Social tem base constitucional nos arts.3º III; 20, IV e 26, II; infraconstitucional, Leis nº 10.257, de 10.07.2001 - ESTATUTO DAS CIDADES; e 11.481, de 31.05.2007, que dá nova redação a dispositivos de vários atos normativos e prevê medidas voltadas à Regularização Fundiária de Interesse Social em imóveis da União.

Art. 3º - A área ora regularizada nos termos dos arts. 18-A a 18-F do Decreto-Lei nº 9.760/45, com redação dada pela Lei nº 11.481/07, foi declarada de interesse do serviço público por meio da Portaria nº 218, de 25.08.2006, publicada no D.O.U em 28.08.2006, em conformidade com o disposto no art. 5º, Parágrafo Único do Decreto-Lei nº 2.398 de 21 de dezembro de 1987, com nova redação dada pelo art. 33, combinado com o art. 17, § 2º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1988 com o objetivo de executar programa social de provisão habitacional e regularização fundiária, assim como assentar aproximadamente 3.000 (três mil) famílias de baixa renda que utilizam o local para fins de moradia (art. 2º da Portaria SPU nº 218, DE 25.08.2006), conforme os Processos Administrativos nºs 10980.004915/00-25 e 04936.003046/2006-84.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 3, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL, inscrita no CNPJ sob o nº 34.046.722/0002-80, da área de uso comum do povo com o total de 7.122,38m² na Praia de Copacabana, localizada à altura da Avenida Princesa Isabel, Município do Rio de Janeiro/RJ, no período de 19 de janeiro a 04 de fevereiro de 2011, onde encontram-se instaladas as estruturas que constituem a arena principal e a arena secundária do evento "Circuito Banco do Brasil de Vôlei de Praia 2011 - 2ª Etapa", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.007597/2011-17.

Art. 2º O valor total devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 24.216,09 (vinte e quatro mil e duzentos e dezesseis reais e nove centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que está sendo realizado o evento e em local visível ao público quatro (04) placas, confeccionadas segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "RIO DE JANEIRO / RJ".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

PORTARIA Nº 4, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à empresa SENTIMENTAL FILME LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.326.727/0001-87, das áreas de uso comum do povo com 2.800,00m² na Praia de Grumari, localizada à altura do Salvarmar, e, com 2.400,00m² na Praia do Abricó, localizada entre as duas pedras principais, ambas no Município do Rio de Janeiro/RJ, no dia 07 de fevereiro de 2011, destinadas à realização de evento recreativo, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.007769/2011-52.

Art. 2º O valor total devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar nas áreas em que se realizarão o evento e em local visível ao público uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "RIO DE JANEIRO / RJ".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 214, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 35, do Anexo I ao Decreto Nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, e considerando a transferência do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA para o Ministério da Justiça, resolve:

Art. 1º O quantitativo de GSISTE previsto para a Casa Civil da Presidência da República na Tabela II, do Decreto Nº 6.712, de 24 de dezembro de 2008, permanece alocado àquele órgão até que novo decreto regulamentador disponha sobre a matéria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DUVANIER PAIVA FERREIRA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 239, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

Altera a Portaria nº 2.755, de 23 de novembro de 2010, que passa a dispor sobre a realização de cooperação ou parcerias entre entidades qualificadas em formação técnico profissional-metódica, elencadas no art. 8º do Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, para o desenvolvimento e a execução dos programas de aprendizagem, nos termos do art. 430 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria MTE nº 2.755, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os estabelecimentos, para cumprimento da cota de aprendizagem, poderão contratar as entidades qualificadas em formação técnico profissional-metódica, elencadas no art. 8º do Decreto nº 5.598, de 2005, para a execução dos programas de aprendizagem, em atendimento ao art. 429 e na conformidade do art. 430 da CLT.

§ 2º A validade de cada parceria estabelecida ficará condicionada à aprovação do MTE, com base nas informações registradas no Cadastro Nacional de Aprendizagem, inclusive em relação às entidades parceiras.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 9 de fevereiro de 2011

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46094005865201041 Empresa: CLUBE TIJUCA TENIS CLUBE Estrangeiro: TIMOTHY JAMES BENSON JR. Passaporte: 058343489, Processo: 46094007572201007 Empresa: CONS-TRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A Estrangeiro: WILMAR ARBEY MARTINEZ QUINTANA Passaporte: CC1018343903, Processo: 46094008902201073 Empresa: LILA DO BRASIL SERVICOS TECNICOS LTDA Estrangeiro: ANDREA MICHAELE SCHEIBENBAUER Passaporte: 841156000, Processo: 46094009488201010 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Estrangeiro: ZULEMA GRACIELA HABU Passaporte: 11077460N, Processo: 46094012374201057 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Estrangeiro: ROGER ADOLFO MARTELLO ALEJOS Passaporte: 022816443, Processo: 46094004379201014 Empresa: BJ SERVICES DO BRASIL LTDA Estrangeiro: LEONID GREGORY USAKOVSKY Passaporte: 134652082, Processo: 46094005963201089 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: CLAUDIO LUTEROTTI Passaporte: Y319322, Processo: 46094007278201097 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Estrangeiro: FARITH SANTOS LOPEZ PADILLA Passaporte: 3166722, Processo: 46094007487201031 Empresa: INGRAM MICRO BRASIL LTDA Estrangeiro: NAYAN NARAYAN KURUP Passaporte: F7347868, Processo: 46094007485201041 Empresa: INGRAM MICRO BRASIL LTDA Estrangeiro: AMIT HARISH KENI Passaporte: F7028581, Processo: 46094004948201013 Empresa: INGRAM MICRO BRASIL LTDA Estrangeiro: JAYDEEP ASHOKKUMAR SAHU Passaporte: F8628537, Processo: 46094006170201087 Empresa: DEUTSCHE BANK SA BANCO ALEMAO Estrangeiro: SEMANTHA OFELIA ARGUELLO Passaporte: 112780527, Processo: 46094009576201011 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Estrangeiro: KEVIN EUGENE GOODSSELL Passaporte: 427662135, Processo: 46094015607201073 Empresa: TUPER SISTEMAS DE EXAUSTAO LTDA Estrangeiro: FRANK MEIER Passaporte: 8099046277, Processo: 46094015611201031 Empresa: TUPER SISTEMAS DE EXAUSTAO LTDA Estrangeiro: WOLFGANG FISCHER Passaporte: 923703380, Processo: 46094015606201029 Empresa: TUPER SISTEMAS DE EXAUSTAO LTDA Estrangeiro: BENJAMIN MICHAEL MUCHENBERGER Passaporte: CGPFKJWJY, Processo: 46094015610201097 Empresa: TUPER SISTEMAS DE EXAUSTAO LTDA Estrangeiro: UWE ZIERAU GEB. STERZELMAIER Passaporte: 435109735, Processo: 46094015609201062 Empresa: TUPER SISTEMAS DE EXAUSTAO LTDA Estrangeiro: JURGEN RICHTER Passaporte: 9513684901, Processo: 46094015608201018 Empresa: TUPER SISTEMAS DE EXAUSTAO LTDA Estrangeiro: JOSEF POLZMACHER Passaporte: 924917393, Processo: 46094004100201094 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: DEREK JOHN NELSON Passaporte: 453563872, Processo: 46094005567201051 Empresa: SENIOR NAVEGACAO LTDA. Estrangeiro: TOMASZ BOLESŁAW RYBKOWSKI Passaporte: AU2567994, Processo: 46094006654201026 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: CARLOS JUNCAL LORENZO Passaporte: BF280994, Processo: 46094010136201015 Empresa: SBM SERVICOS LTDA. Estrangeiro: ANTHONY BRUNO GEORGES DUBOIS Passaporte: 07CH42991,



Processo: 46094008814201071 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: GARY JOHN CHAPMAN Passaporte: 099053440, Processo: 46094013142201016 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Estrangeiro: JAIME JR LICUANAN GARRIDO Passaporte: XX3072873, Processo: 46094013144201013 Empresa: SBM FRADE SERVICOS MARITIMOS LTDA. Estrangeiro: FRANCISCO BARI-CAUA PASICOLAN Passaporte: ZZ 229153, Processo: 46094013149201038 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Estrangeiro: ARNOLDO CASTILLO CALINGASAN Passaporte: ZZ222624, Processo: 46094013784201015 Empresa: SBM FRADE SERVICOS MARITIMOS LTDA. Estrangeiro: MIDEI OLIVEROS MARTIN Passaporte: XX2699796, Processo: 46094013783201071 Empresa: SBM CAPI-XABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Estrangeiro: JOSEPH CRUZ LEONIN Passaporte: XX2861358, Processo: 46094013782201026 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Estrangeiro: ROMEO ENRIQUEZ YU Passaporte: EB0143667, Processo: 46094011136201024 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Estrangeiro: MANUEL BRACAMONTE SALAZAR Passaporte: 1031967, Processo: 46094003769201069 Empresa: BANCO ITAU BBA S.A. Estrangeiro: PAULO ALEXANDRE PINTO DA CRUZ Passaporte: G913537, Processo: 46094013211201091 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Estrangeiro: BRUNO ALEJANDRO BERRIOS PACHECO Passaporte: 138830101, Processo: 46094015755201098 Empresa: MIRAE ASSET GLOBAL INVESTIMENTOS (BRASIL) GESTAO DE RECURSOS LTDA Estrangeiro: YOUNGJIN KIM Passaporte: YP2201903, Processo: 46094001615201032 Empresa: MAYEKAWA DO BRASIL REFRIGERAÇÃO LTDA. Passaporte: TK1925900 Estrangeiro: KOHEI ICHIKAWA, Processo: 46094000478201019 Empresa: ABB LTDA. Passaporte: 437956314 Estrangeiro: AREEB AHMED TANVIR, Processo: 46000015431201051 Empresa: MAYEKAWA DO BRASIL REFRIGERAÇÃO LTDA. Passaporte: TH8522560 Estrangeiro: HIROYUKI KOGA, Processo: 46000026839200834 Empresa: REPSOL BRASIL S.A. Passaporte: 07CE38162 Estrangeiro: DIDIER WLOSZCZOWSKI, Processo: 46000024851200995 Empresa: NEWPARK DRILLING FLUIDS DO BRASIL TRATAMENTO DE FLUIDOS LTDA Passaporte: 04AE75959 Estrangeiro: LUC LEONI, Processo: 46000009696200634 Empresa: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. Passaporte: E1012734 Estrangeiro: LEE RONALD MURPHY, Processo: 46000008483201071 Empresa: REPSOL BRASIL S.A. Passaporte: AAB012202 Estrangeiro: RAQUEL ORCAJO NUÑEZ, Processo: 46000005193200690 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: 5041965576 Estrangeiro: FRIEDRICH WILHELM SCHAEFER, Processo: 46000029440200996 Empresa: METAL WORK PNEUMÁTICA DO BRASIL LTDA Passaporte: 627780W Estrangeiro: VITORIO PASQUALLI, Processo: 46000026664200946 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: 1312155026 Estrangeiro: HENNING PETERSEN, Processo: 46000019713201028 Empresa: IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. Passaporte: C4FY5VPR Estrangeiro: MARCUS UMBACH, Processo: 46000017678201011 Empresa: SWIFT TECHNICAL SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA Passaporte: 400528329 Estrangeiro: WAYNE JOHNSTONE, Processo: 46000012555201085 Empresa: MINERCONSULT ENGENHARIA LTDA Passaporte: M7644846 Estrangeiro: JOHN MALCOLM ROBINSON, Processo: 46000029524200920 Empresa: SUELI LOPES DE OLIVEIRA Passaporte: G041986 Estrangeiro: JOÃO MARIA GRILO, Processo: 46000032410200967 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Passaporte: G15047049 Estrangeiro: ZHIZHEN WANG, Processo: 46000018665201051 Empresa: IDAO - INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS OESTE LTDA. Passaporte: 451682891 Estrangeiro: LARS DALE ROSENDAHL, Processo: 46000017140200964 Empresa: NIKE DO BRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. Passaporte: 100335093 Estrangeiro: PABLO ANDRES GAETE ZIEBOLD, Processo: 46000014115200929 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Passaporte: G12436380 Estrangeiro: SHIKUI QIU, Processo: 46000013796200916 Empresa: OPERAÇÕES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Passaporte: G877612 Estrangeiro: FLAVIO HELDER COIMBRA HENRIQUES DE MACEDO, Processo: 46000013095201011 Empresa: HUAWEI GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA Passaporte: G18369214 Estrangeiro: XUN LI, Processo: 46000012554201031 Empresa: FERNANDA MARQUES, ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA Passaporte: J186309 Estrangeiro: ANA MARGARIDA ALMEIDA VALADAS DE CASTRO, Processo: 46000007335200904 Empresa: JONES LANG LASALLE S.A. Passaporte: CC79156918 Estrangeiro: OSCAR ALBERTO WILCHES CUERVO, Processo: 46000006827200974 Empresa: MTU DO BRASIL LTDA. Passaporte: T1227150 Estrangeiro: JUAN JOSE DOMINIC MATSON, Processo: 46094002181201098 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: BD695927 Estrangeiro: JOSE MANUEL CURRAS RUA, Processo: 46094002180201043 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 457301857 Estrangeiro: ALEXANDRE JAMES BURLEY, Processo: 46094002178201074 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 099058214 Estrangeiro: DAVID MALCOLM CORNOCK, Processo: 46094002177201020 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 209926573 Estrangeiro: CHRISTOPHER DAVID SHELLEY, Processo: 46094000992201054 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: 702279304 Estrangeiro: ALEXEY KUZIN, Processo: 46094000614201071 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Passaporte: WH524845 Estrangeiro: SYLVAIN APRIL, Processo: 46094000542201061 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 093141329 Estrangeiro: ERIC JO-

SEPH MOSCROP, Processo: 46094000541201017 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: NY1589RD0 Estrangeiro: FETSE SCHUKKING, Processo: 46094000536201012 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 093129780 Estrangeiro: COLIN HARRY HENDERSON, Processo: 46094000535201060 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 40268647 Estrangeiro: DEAN ALEXANDER MACKINTOSH, Processo: 46000034968200987 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: 203099702 Estrangeiro: JOGVAN MAGNUSSEN, Processo: 46000034577200881 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Passaporte: BD106312 Estrangeiro: CRAIG STEPHEN HICKEY, Processo: 46000033621200917 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: F 5852537 Estrangeiro: SANKAR MEHNON, Processo: 46000032724200889 Empresa: GEORESEARCH DO BRASIL LTDA. Passaporte: 4568162 Estrangeiro: JUAN CARLOS ALVARO TERAN, Processo: 46000032673200976 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: 702430282 Estrangeiro: ROMAN DANELIAN, Processo: 46000030464200998 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Passaporte: 423028137 Estrangeiro: IAIN NIGEL MITCHELL, Processo: 46000028840200984 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: AE0493106 Estrangeiro: NIKOLAOS KLOTSOTYRAS, Processo: 46000018800201068 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Passaporte: 402494139 Estrangeiro: ALEXANDER JOHN CODONA, Processo: 46000018794200913 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: 64N°0534305 Estrangeiro: MIKHAIL POGADAY Passaporte: 63N°8175049 Estrangeiro: ALEXEY BREZHNEV, Processo: 46000014702201051 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Passaporte: 214989115 Estrangeiro: CRHISTOPHER PERRY SCOFIELD, Processo: 46000013737201073 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: F9136787 Estrangeiro: KEVIN CRISPIN FERNANDES, Processo: 46000012342201053 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Passaporte: 25721263 Estrangeiro: OLAV ARNE KRISTIANSEN, Processo: 46000008690201026 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA Passaporte: 438385283 Estrangeiro: JAQUES MITCHELL, Processo: 46000007762201018 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: SS0198410 Estrangeiro: ARTHUR JUMANN TOLEDO, Processo: 46000007275200911 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: AA4055461 Estrangeiro: NIKOLAOS PANTEOLOGLOU, Processo: 46000005726201010 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 056655196 Estrangeiro: JOHN RAYMOND KRAFT, Processo: 46000003261201062 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Passaporte: 27356639 Estrangeiro: ODD ROAR JOHANSEN, Processo: 46000003250200949 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: 402045999 Estrangeiro: DENNIS KEVIN HIGGINBOTHAM, Processo: 46000002730201026 Empresa: GALAXIA MARÍTIMA LTDA. Passaporte: EE341672 Estrangeiro: SERGIY YAROVY, Processo: 46000002729201000 Empresa: GALAXIA MARÍTIMA LTDA. Passaporte: 368630000 Estrangeiro: STOYAN VALCHEV NAZAKOV, Processo: 46000002550201044 Empresa: GALAXIA MARÍTIMA LTDA. Passaporte: AX103220 Estrangeiro: SERGIY TYMOFYEYEV, Processo: 46000001657201075 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: 704193724 Estrangeiro: VLADIMIR MAYSTRENKO, Processo: 46094002969201002 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Passaporte: 4826557 Estrangeiro: JENRI NAVARRO ROMERO, Processo: 46000017804200138 Empresa: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. Passaporte: 133147017 Estrangeiro: MARKO LASSE MYLLYMAKI, Processo: 460000173439917 Empresa: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. Passaporte: 1709940 Estrangeiro: RISTO EINO MAKINEN.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46094012811201032 Empresa: APG EMPREENDIMENTOS JURIDICOS SS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Maurizio Argiolas Passaporte: YA1191376, Processo: 46220005759201075 Empresa: PROSUL PROJETOS SUPERVISAO E PLANEJAMENTO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PROSUL PROJETOS SUPERVISAO E PLANEJAMENTO LTDA Passaporte: CA 0066599, Processo: 46094000808201157 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALAN BRIAN BRUSBY Passaporte: 099173035 Estrangeiro: ANTONY GERALD POLL Passaporte: 093110918 Estrangeiro: DAVID LEONARD FINLAY CUTTS Passaporte: 093191345 Estrangeiro: KALE PETER RICHARDS Passaporte: 706594768.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve: tornar sem efeito o despacho de cancelamento dos estrangeiros publicado no DOU 165 de 27/08/2010 seção 01 página 111. Processo 46000.022537/2008-97 Empresa: SBM FRADE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0065/2011 de 02/02/2011, 0066/2011 de 03/02/2011, 0070/2011 de 04/02/2011, 0071/2011 de 07/02/2011 e 0073/2011 de 08/02/2011, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094015615201010 Empresa: FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE SANTIAGO FAJARDO BARBACHAN, Passaporte: 4746529.

Temporário - Com Contrato - RN 80 - Resolução Normativa, de 14/10/2008:

Processo: 46094011919201016 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICACOES S A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BO ROLAND STAGMAN Passaporte: 63214267, Processo: 46094015491201072 Empresa: TSYS SERVICOS DE TRANSACOES ELETRONICAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Hugo Luis Nordeste De Oliveira Vilela Simão Passaporte: J186295, Processo: 46094014606201010 Empresa: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GILLES HOULLÉ Passaporte: 10CC22444, Processo: 46094014773201052 Empresa: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nilesh Vasant Lele Passaporte: G9601242, Processo: 46094014211201017 Empresa: UBE LATIN AMERICA SERVICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VICTOR IGNACIO COSTA VAYA Passaporte: AA371969, Processo: 46094014779201020 Empresa: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Aditya Mahadeo Ranade Passaporte: Z2076050, Processo: 46094014776201096 Empresa: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sumit Mihir-kumar Roy Passaporte: J2773898, Processo: 46094014778201085 Empresa: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Manish Chandrakant Salvi Passaporte: G2091164, Processo: 46094014775201041 Empresa: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ajay Pralhadrao Savargaonkar Passaporte: E2315061, Processo: 46094014774201005 Empresa: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Manoj Mahabrahma Navagire Passaporte: J3455959, Processo: 46094016765201041 Empresa: FERRERO DO BRASIL INDUSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TULLIO PIAZZA Passaporte: AA 6072164, Processo: 46094014777201031 Empresa: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Hrishikesh Shrikrishna Kulkarni Passaporte: J2780418, Processo: 46094000192201114 Empresa: HABITAT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO VELASCO JUAN Passaporte: XDA 113276, Processo: 46207008185201065 Empresa: MARLIN BLUE STONE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIANLUCA ACETO Passaporte: AA3698038, Processo: 46094018218201008 Empresa: ALTRAN CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANDRA BUDIMIR Passaporte: 09AC24625, Processo: 46094017114201078 Empresa: DANONE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PHILIPPE JEAN ALLIN Passaporte: 07AD34823, Processo: 46094018320201003 Empresa: COUTINHO DIEGUES CORDEIRO ARQUITETOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kanae Bamba Passaporte: T20242915, Processo: 46094018168201051 Empresa: BAXTER HOSPITALAR LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS HERNAN CALVACHE GIL Passaporte: CC-6391824, Processo: 46094017971201078 Empresa: WCS - ASSOCIACAO CONSERVACAO DA VIDA SILVESTRE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANNE HAZEL COOPER Passaporte: 652873741, Processo: 46094018073201037 Empresa: FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIERRE-YVES VINCENT MARIE AMEYE Passaporte: 05DP14137, Processo: 46094018314201048 Empresa: FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIDIER CHRISTIAN FERAL Passaporte: 03XX46014, Processo: 46094018194201089 Empresa: NIKON DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RYO TSUKADA Passaporte: TG 8419894, Processo: 46094015261201011 Empresa: FRIENGINEERING INTERNATIONAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FILIPE EPIFÂNIO RODRIGUES Passaporte: J787674, Processo: 46094015826201052 Empresa: FCSTONE DO BRASIL CONSULTORIA EM FUTUROS E COMMODITIES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HENRY ARCHER DUNLOP Passaporte: 467201963, Processo: 46094016104201015 Empresa: VICEL COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERAN JAMES MORE Passaporte: 133866892, Processo: 46094016670201027 Empresa: KEMA BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSIAH MONTGOMERY IVES Passaporte: 432986403, Processo: 46094016605201000 Empresa: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARK JAMES HEATHCOTE Passaporte: 093098286, Processo: 46094017309201018 Empresa: ITALTEL BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CRISTIANO STEFANO BASSO RICCI Passaporte: 592070-Z, Processo: 46094017310201042 Empresa: ITALTEL BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANGELO CELANT Passaporte: F051021, Processo: 46094017040201070 Empresa: ILPEA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KATIA BORDIN Passaporte: AA0704503, Processo: 46094017035201067 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KLAAS PASTERKAMP Passaporte: NY1K86B69, Processo: 46094017123201069 Empresa: PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS BARD Passaporte: 4026095947, Processo: 46094017003201061 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NADXIELI DE LA ROSA PEREZ Passaporte: 07060026570, Processo: 46094017170201011 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BARTOSZ JACEK SZYBOWSKI Passaporte: AC1274727, Processo: 46094017438201014 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIERRE-DAVID CLAUDE ABEL MAIZERET Passaporte: 09PV03761, Processo:

46094017676201011 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EKATERINA SA-ZONOVA Passaporte: 700355486, Processo: 46094017679201055 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE CARLOS GATICA GALINA Passaporte: 07450005563, Processo: 46094017680201080 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BO YANG Passaporte: G42277415, Processo: 46094017691201060 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SALAM YAHIA JABER Passaporte: 710396011, Processo: 46094017678201019 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MABEL ARACELY ESPINOZA DOMINGUEZ Passaporte: 07080033696, Processo: 46094017677201066 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA DEL CARMEN VIGA CRUZ Passaporte: G03525763, Processo: 46094017717201070 Empresa: SPABRASIL SERVICOS DE PROECAO DE GESSO LTDA - ME Prazo: 18 Mês(es) Estrangeiro: OSCAR LEON ALBARAN ESPINAL Passaporte: CC71671882, Processo: 46094017718201014 Empresa: SPABRASIL SERVICOS DE PROECAO DE GESSO LTDA - ME Prazo: 18 Mês(es) Estrangeiro: FRANCISCO ARTURO VILLEGAS JARAMILLO Passaporte: CC94398584, Processo: 46094017851201071 Empresa: KONGSBERG AUTOMOTIVE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEFAN WIRTH Passaporte: 249765152, Processo: 46880000123201063 Empresa: COMPLETRA LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: DIEGO FERNANDO GÓMEZ PATIÑO Passaporte: 1020713394, Processo: 46094017860201061 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAREK GEORGE VILLENEUVE Passaporte: 459243698, Processo: 46094018151201001 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HITOSHI UGI Passaporte: TH9048434, Processo: 46094017973201067 Empresa: TAYPA RESTO BAR PERUANO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDRO LAZO AREVALO Passaporte: 5006526, Processo: 46094017914201099 Empresa: ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FABIEN PIERRE FRANÇOIS MENDEZ Passaporte: 08AB06426.

Temporário - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094015925201034 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDUARDO ALOYSIUS BERNARDUS KOENDERS Passaporte: NPKCCB0J4.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094017779201081 Empresa: ROLLS-ROYCE MARINE BRASIL LTDA Prazo: até 01/04/2011 Estrangeiro: EDWIN WAYNE BOZEMAN JR Passaporte: 422023827, Processo: 46094012753201047 Empresa: KIKUCHI DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MASAHIRO KAWAGUCHI Passaporte: TH9039890, Processo: 46094017452201018 Empresa: UNIGAL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: SHINJI KIYOTAKE Passaporte: TG8179096, Processo: 46094015343201058 Empresa: MAERSK H2S SAFETY SERVICES BRASIL SERVICOS DE SEGURANCA CONTRA GAS SULFIDRICO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RODOLFO BERSALUNA HALOP Passaporte: EB0226641, Processo: 46094017615201054 Empresa: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Prazo: até 11/10/2011 Estrangeiro: ALEXANDER FEDOROWICZ Passaporte: QA311769, Processo: 46094017448201041 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: HERBERT KLEMENS KNARR Passaporte: 575717849, Processo: 46094016461201083 Empresa: EUROPRAXIS ALG CONSULTING LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUI MIGUEL REIS STOFFEL FERNANDES Passaporte: L581064, Processo: 46094017754201088 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GJERTRUD BOLSTAD Passaporte: 25944642, Processo: 46094016131201098 Empresa: HYOSUNG BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BYUNGHO KIM Passaporte: M25648800, Processo: 46094018047201017 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KJELL STROEM Passaporte: 25009203, Processo: 46094017503201001 Empresa: PONTEC PROJETOS E MONTAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HOWARD PAUL MERRILL Passaporte: 400629094, Processo: 46094017764201013 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JON EVEN VALE Passaporte: 20511132, Processo: 46094017765201068 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HALVOR ROSTLOEKKEN THUNE Passaporte: 26834903, Processo: 46094018046201064 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN MELBY BJOERN Passaporte: 25133635, Processo: 46094018049201006 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MORTEN OLAUSSEN Passaporte: 25253742, Processo: 46094018044201075 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARILD FJAER Passaporte: 25610194, Processo: 46094017780201014 Empresa: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHARLES ANTHONY HALFORD Passaporte: 099043591, Processo: 46094017423201048 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: FALK HOLGER ZEUMER Passaporte: C71C717HW, Processo: 46094017446201052 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ANDREAS ALDRIAN Passaporte: P5185471, Processo: 46094017445201016 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MANUEL JOSEP HAUPERT Passaporte: P1388589, Processo: 46094017443201019 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ROBERT LOINIG Passaporte: J05046491,

Processo: 46094017442201074 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ADOLF FRAISSLER Passaporte: P4522276, Processo: 46094017785201039 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOERG PAPROTNY Passaporte: C7GRR205X, Processo: 46094017784201094 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GERRIT REINHARD EBBEFELD Passaporte: CF0YKV7WZ, Processo: 46094017444201063 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MICHAEL MUHLHAUSER Passaporte: P2240094, Processo: 46094017582201042 Empresa: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN RODRIGUEZ JR Passaporte: 438013708, Processo: 46094017629201078 Empresa: BAMMO CIATEXTIL COMERCIO EXTERIOR E CORRETORA LTDA - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Umesh Sharma Passaporte: G4561685, Processo: 46094017584201031 Empresa: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHORUS AGUNG PRAKOSO Passaporte: W009682, Processo: 4609401776201061 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAOLO SCAPINELLI Passaporte: AA5208438, Processo: 46094017673201088 Empresa: BJ SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LARRY DARNELL ELIJAH Passaporte: 135142339, Processo: 46094017725201016 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIORGIO MIGLIORINI Passaporte: AA5288877, Processo: 46094017689201091 Empresa: BJ SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KENNETH JOSEPH CHAUVIN Passaporte: 408032623, Processo: 46094018287201011 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL PÄLMKE Passaporte: C7WJ7VX84, Processo: 46094018288201058 Empresa: KRÖNES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS SPERL Passaporte: CFTFW95YG, Processo: 46094018195201023 Empresa: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOSHIYA TSUTSUMIDA Passaporte: TH 1230371, Processo: 46094018199201010 Empresa: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUSUMU FURUYA Passaporte: TH 7365575, Processo: 46094018198201067 Empresa: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HIROKI ENDO Passaporte: TK 0162081, Processo: 46094018197201012 Empresa: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUKIO CHOKKI Passaporte: TG 3930758, Processo: 46094018437201089 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SALVATORE NUNZIO MIZZI Passaporte: AA3755796, Processo: 46094018435201090 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GEORG LAUFER Passaporte: C4CZXKJRL, Processo: 46094018436201034 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WIESLAW SKLARSKI PARDA Passaporte: C1WC41YMN, Processo: 46094018438201023 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREAS JÜRGEN ALTS-TEDT Passaporte: C84V9G8T1, Processo: 46094018433201009 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAN DIRK STRIESOW Passaporte: 331205279, Processo: 46094018434201045 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HAKAN GÖNEN Passaporte: 554220, Processo: 46094018439201078 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARIF ÖZEN Passaporte: 218181, Processo: 46094016559201031 Empresa: G-COMEX OLEO & GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL RICHARD MULLINER Passaporte: 761032341, Processo: 46094016560201065 Empresa: G-COMEX OLEO & GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHANCE RAY HILLMAN Passaporte: 017529876, Processo: 46094016822201091 Empresa: NALCO BRASIL LTDA. Prazo: até 24/11/2011 Estrangeiro: MARCUS DONOVAN FAUST Passaporte: 447587128, Processo: 46094017062201030 Empresa: THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERURGICA DO ATLANTICO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WALTER SCHÖRKHUBER Passaporte: P3517999, Processo: 46094016893201094 Empresa: ALUSA ENGENHARIA LTDA. Prazo: até 05/07/2011 Estrangeiro: ENRIQUE DORMIDO CANTO Passaporte: BD393813, Processo: 46094016991201021 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARK ANDREW NUTTAL Passaporte: 302394815, Processo: 46094017201201025 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KELLY ARTHUR CAMBRIDGE Passaporte: EB352093, Processo: 46094017200201081 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDWARD MCLELLAN Passaporte: 060184434, Processo: 46094017179201013 Empresa: C-MAR DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHARLES GLENN COARSEY Passaporte: 461174641, Processo: 46094017180201048 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DE WET BRITZ Passaporte: 472860979, Processo: 46094016992201076 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GRAEME WILLIAM HORNE Passaporte: 080144074, Processo: 46094017039201045 Empresa: FIRMENICH & CIA. LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MENGYU ZHONG Passaporte: G30244051, Processo: 46094017529201041 Empresa: IHS INFORMACOES E INSIGHT LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT EUGENE FRYKLUND Passaporte: 464700916, Processo: 46094017439201051 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN ROSS WHYTE Passaporte: 800437014, Processo: 46094017695201048 Empresa: CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CRAIG ARNOLD SHERER Passaporte: 017008072, Processo: 46094017674201022 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMER-

CIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRICE DORIAN VERNES Passaporte: 03ID60861, Processo: 46094017694201001 Empresa: CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KENNETH PAUL BIZZELL Passaporte: 211708130, Processo: 46094017696201092 Empresa: CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN WILLETT Passaporte: BA530171, Processo: 46094017433201083 Empresa: CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT LOUIS LIFE Passaporte: 076568432, Processo: 46094017434201028 Empresa: CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT BRIAN ATKINSON Passaporte: 460127489, Processo: 46094017750201008 Empresa: THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERURGICA DO ATLANTICO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT MARIA HOFSTATTER Passaporte: P2396349, Processo: 46094017855201059 Empresa: INGETEAM LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS MARTINEZ RUIZ Passaporte: BD324038, Processo: 46094017872201096 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAPHAEL AKWAFO ADUSU Passaporte: 250054936, Processo: 46094017852201015 Empresa: INGETEAM LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO SOLAR CABARGA Passaporte: BE450427, Processo: 46094017853201060 Empresa: INGETEAM LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SERGIO LLAGUNA MARTINEZ Passaporte: BF279540, Processo: 46094017856201001 Empresa: INGETEAM LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO CARREGAL VARELA Passaporte: AA613777, Processo: 46094017857201048 Empresa: INGETEAM LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE RAMON VAZQUEZ GARCIA Passaporte: AAB429958, Processo: 46094017849201000 Empresa: INGETEAM LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDUARDO CASTANEDA PASQUAL Passaporte: AF400131, Processo: 46094017854201012 Empresa: INGETEAM LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JESUS MARIA SAN JOSE GOMEZ Passaporte: BC426022, Processo: 46094017902201064 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANZ JOSEF MARMANN Passaporte: C6ZLVY1VP, Processo: 46094017900201075 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIEGO GIACOMINI Passaporte: AA2726441, Processo: 46094017896201045 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEFANO COLOSIO Passaporte: C272393, Processo: 46094017945201040 Empresa: SAN ANTONIO INTERNACIONAL DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JORGE ENRIQUE CALVETE RANGEL Passaporte: CC13806701, Processo: 46094017897201090 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAOLO CARLUCCIO Passaporte: Y319210, Processo: 46094017933201015 Empresa: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: até 03/11/2011 Estrangeiro: DAMIAN PAUL FOREMAN Passaporte: 424190651, Processo: 46094017895201009 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEFANO PASQUALI Passaporte: AA2724618, Processo: 46094017898201034 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL HERMANN PAUL SCHENK Passaporte: 568354325, Processo: 46094017983201001 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HANS JOACHIM WILHELM CZESLIK Passaporte: C368LKPY7, Processo: 46094017899201089 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATTIA BONERA Passaporte: A678037.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 46094009586201057 Empresa: LUFTHANSA CARGO A G Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PERIKLIS TRIANTIS Passaporte: C5L959931, Processo: 46094010369201018 Empresa: LUFTHANSA CARGO A G Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN DEETH Passaporte: C5LCR6RX2, Processo: 46094017411201013 Empresa: UNIGAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAZUO FUJIMOTO Passaporte: TG8293999, Processo: 46094017871201041 Empresa: BRASFOND FUNDACOES ESPECIAIS S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY DEAN SMITH Passaporte: 476654792, Processo: 46094016740201047 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASAHIKO ABE Passaporte: TH1350330, Processo: 46094017870201005 Empresa: BRASFOND FUNDACOES ESPECIAIS S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HARVEY JOSHUA SMALLWOOD Passaporte: 476654794, Processo: 46094018213201077 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Too Shaw Woei Passaporte: A19801922, Processo: 46094015488201059 Empresa: ONGC CAMPOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BISHAN SINGH Passaporte: H0299218, Processo: 46094016008201077 Empresa: USINA TERMELETRICA NORTE FLUMINENSE S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT ANTHONY KOTECKI Passaporte: JQ480600, Processo: 46094018166201061 Empresa: HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICHARD HERSCHEL SCHWARTZ Passaporte: 472409542, Processo: 46094018211201088 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Zhen Huang Passaporte: G35102589, Processo: 46094017498201029 Empresa: ROLLS-ROYCE MARINE BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RUSSELL WAYNE STAFFORD Passaporte: PF402560882, Processo: 46094017497201084 Empresa: ROLLS-ROYCE MARINE BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LENNART ANDRE AUSTNES Passaporte: 20438209, Processo: 46094018137201008 Empresa: ROLLS-ROYCE MARINE BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KNUT IVAR RØDSET Passaporte: 25650426, Processo: 46094017410201079 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHINICHI OKAZAKI Passaporte:



TH9182577, Processo: 46094017426201081 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKASHI UEKI Passaporte: TG7204434, Processo: 46094016753201016 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BENJAMIN NG CHONG JIN Passaporte: A15451999, Processo: 46094016854201097 Empresa: LLOYDS REGISTER DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HANY ELSAYED YEHA AHMED KAMAL Passaporte: A02748910, Processo: 46094017541201056 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS MARKUS MICHAEL SCHNEIDER Passaporte: C86H9Z43G, Processo: 46094017219201027 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Torosaka Matsumoto Passaporte: TZ0651500, Processo: 46094017595201011 Empresa: PONTEC PROJETOS E MONTAGENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WESLEY KEN BLAKE Passaporte: 434138988, Processo: 46094017320201088 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ERNST HEPP Passaporte: F4038531, Processo: 46094018023201050 Empresa: FOSTER WHEELER AMERICA LATINA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jori Petteri Laukkanen Passaporte: PN8397638, Processo: 46094017449201096 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VICTOR JAVIER HINOJOSA GONZALEZ Passaporte: 07190097283, Processo: 46094018024201002 Empresa: FOSTER WHEELER AMERICA LATINA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jarno Helmer Rosenlund Passaporte: PHO294179, Processo: 46094017632201091 Empresa: SHELL BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER GERARD WIBNER Passaporte: 113314833, Processo: 46094017451201065 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ISMAEL PEREZ QUIROZ Passaporte: G03342686, Processo: 46094017450201011 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GILBERTO GUERRA GARCIA Passaporte: 08190099956, Processo: 46094017421201059 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 40 Dia(s) Estrangeiro: ALDO JESUS MENDEZ GARZA Passaporte: 06190041894, Processo: 46094017746201031 Empresa: KIKUCHI DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AKIRA YOSHITA Passaporte: TK0540206, Processo: 46094018022201013 Empresa: FOSTER WHEELER AMERICA LATINA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Mauri Tapio Mäkelä Passaporte: PT5246041, Processo: 46094017747201086 Empresa: KIKUCHI DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SAKAE NAKAMURA Passaporte: TH1235324, Processo: 46094018038201018 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID HENRY ALEXANDER Passaporte: 028095743, Processo: 46094018040201097 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DUNCAN HAYES KOCHHAR-LINDGREN Passaporte: 027543151, Processo: 46094018042201086 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAMES WATSON SALLAY Passaporte: 210180203, Processo: 46094018041201031 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEFFREY ALAN TRUESS Passaporte: 426664298, Processo: 46094018036201029 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN ALLEN BRAGER Passaporte: 077050100, Processo: 46094018034201030 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUSTIN MICHAEL FOISY Passaporte: 078363711, Processo: 46094018035201084 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEITH MICHAEL ZEALEY Passaporte: 451106940, Processo: 46094018032201041 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KENNETH VICTOR ABBOTT Passaporte: 028406504, Processo: 46094018037201073 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAUL SCOTT CONNOR Passaporte: 170189788, Processo: 46094018033201095 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROGER BRETT ELLIS Passaporte: 467227913, Processo: 46094018210201033 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Palaniyandi Thamaraiselvan Passaporte: E1634184A, Processo: 46094018031201004 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEVEN MICHAEL GERLACH Passaporte: 076837011, Processo: 46094018039201062 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WILLIAM ALAN TOFFLER Passaporte: 469379289, Processo: 4609401772201060 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDRES ALONSO ESPINOZA Passaporte: 457615100, Processo: 46094017524201019 Empresa: EXTENSITY BRASIL SISTEMAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUBASH CANDRA AMARA Passaporte: F6465426, Processo: 46094017556201014 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STALE JOHNSEN Passaporte: 21039831, Processo: 46094017763201079 Empresa: DEUTSCHE BANK SA BANCO ALEMAO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEMANTHA OFELIA ARGUELLO Passaporte: 112780527, Processo: 46094017536201043 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MYUNGHWAN JUNG Passaporte: M49806390, Processo: 46094017619201032 Empresa: EDITORA ABRIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WENDY JANE SKOULDING Passaporte: 302170547, Processo: 46094018057201044 Empresa: PACE BRASIL - INDUSTRIA ELETRONICA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Raghun Adari Passaporte: F2056321, Processo: 46094017586201021 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIA DE LAS NIEVES LOZANO SANUDO Passaporte: AAB989177, Processo: 46094017869201072 Empresa: BRASFOND FUNDACOES ESPECIAIS S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARK WAYNE ALLEN Passaporte: 475041291, Processo: 46094017756201077 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LAURENT ALAIN LUMBROSO Passaporte: 10AI10041, Processo: 46094017588201010 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN SCHOUSOERENSEN

Passaporte: 204903298, Processo: 46094017760201035 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SETH CONWAY Passaporte: 216798589, Processo: 46094017616201007 Empresa: SIXTEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROMAIN JEAN YVES VALLEE Passaporte: 09PD60870, Processo: 46094017755201022 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TYSON WELLS Passaporte: 476293117, Processo: 46094017920201046 Empresa: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Yuxi Jiang Passaporte: G22350147, Processo: 46094017925201079 Empresa: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Chao Song Passaporte: G40422783, Processo: 46094017924201024 Empresa: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Baiyang Yang Passaporte: G35584826, Processo: 4609401792201066 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEREMY CARROLL HERSOM Passaporte: 047439473, Processo: 46094017926201013 Empresa: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jianming Zhang Passaporte: G39392999, Processo: 46094017923201080 Empresa: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Huiming Pan Passaporte: G13393925, Processo: 46094017921201091 Empresa: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Hao Luo Passaporte: G22108955, Processo: 46094017919201011 Empresa: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Yanguang Zhu Passaporte: G13546975, Processo: 46094017922201035 Empresa: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Huijun Chen Passaporte: G22932932, Processo: 46094017761201080 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JONATHAN C PRESBY Passaporte: 104727092, Processo: 46094017759201019 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSHUA M ZEPEDA Passaporte: 134669402, Processo: 46094017757201011 Empresa: CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAYMOND BEDARD Passaporte: BA416268, Processo: 46094018286201069 Empresa: INGRAM MICRO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAYDEEP ASHOKKUMAR SAHU Passaporte: F8628537, Processo: 46094017848201057 Empresa: SHELL BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUBRAMANYA KAMESHWARA RAO CHITTELLA Passaporte: Z1541650, Processo: 46094017847201011 Empresa: SHELL BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STUART MCGREGOR DAVERIDGE Passaporte: 099210572, Processo: 46094017843201024 Empresa: SHELL BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IAN ADAM GLOVER WATT Passaporte: 099150071, Processo: 46094017845201013 Empresa: SHELL BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARINUS CORNELIS APPEL Passaporte: BFH6DK754, Processo: 46094017846201068 Empresa: SHELL BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WOUTER BRAKHOFEN Passaporte: BWHH6PLB2, Processo: 46094018135201019 Empresa: ROLLS-ROYCE MARINE BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BEN WARMAN Passaporte: 800642588, Processo: 46094018136201055 Empresa: ROLLS-ROYCE MARINE BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAMES ROBERT PHEBY Passaporte: 206449740, Processo: 46094018274201034 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LARS ENAR FREDRIKSSON Passaporte: 62161575, Processo: 46094018058201099 Empresa: KAROON PETROLEO & GAS S. A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRIS ALAN WAGNER Passaporte: 422080833, Processo: 46094018059201033 Empresa: KAROON PETROLEO & GAS S. A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEFFERY DAVID ESMONDE Passaporte: BA546843, Processo: 46094017970201023 Empresa: TKS FARMACEUTICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BIPIN VISHWAS SUBHEDAR Passaporte: G5007060, Processo: 46094017972201012 Empresa: WEIR DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIUS MARINUS PAULUS VAN DER HEIJDEN Passaporte: NV12JLLP9, Processo: 46094018030201051 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDELKO JURINIC Passaporte: 643620333, Processo: 46094018027201038 Empresa: TRUMPF MAQUINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Mês(es) Estrangeiro: MARKUS HEINZ HAIDER Passaporte: 418621981, Processo: 46094018239201015 Empresa: AJEBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jeanine Raquel Ramones Hidalgo Passaporte: 019752765, Processo: 46094018238201071 Empresa: AJEBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jorge Gustavo Tello Leon Passaporte: 2718525, Processo: 46094018158201015 Empresa: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SERGIO ORTIZ ROSAS Passaporte: 06390005123, Processo: 46094018165201017 Empresa: TEREX CIFALI EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BLESSING RAZUNGUZWA Passaporte: E4000418, Processo: 46094018259201096 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: William Bruce Kates Passaporte: 401587211, Processo: 46094018254201063 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Steve Viet Nguyen Passaporte: 424846940, Processo: 46094018269201021 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHARLIE LOUIS AMACKER Passaporte: 466943501, Pro-

cesso: 46094018262201018 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Kevin Eugene Goodsell Passaporte: 461168043, Processo: 46094018378201049 Empresa: FIBRIA CELULOSE S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ESA ANTERO AHLSTEN Passaporte: 17062843, Processo: 46880000111201039 Empresa: L N F LATINO AMERICANA CONSULTORIA, ASSESSORIA E IMPORTACAO LTDA Prazo: até 31/03/2011 Estrangeiro: FLAVIO TONETTO Passaporte: YA1254381, Processo: 46880000110201094 Empresa: L N F LATINO AMERICANA CONSULTORIA, ASSESSORIA E IMPORTACAO LTDA Prazo: até 31/03/2011 Estrangeiro: VIRGINIO FAVOTTO Passaporte: AA2748147, Processo: 46094015675201032 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHIEL LAMENS Passaporte: NV-PL6CKK6, Processo: 46094015881201042 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIACHENG LIU Passaporte: G43879857, Processo: 46094015880201006 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BAIYU HOU Passaporte: G45268430, Processo: 46094016028201048 Empresa: QMAX DO BRASIL SOLUCOES DO PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LORENZO JOSE MARCANO RIVERO Passaporte: D0681385, Processo: 46094016039201028 Empresa: QMAX DO BRASIL SOLUCOES DO PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHNNY SEGUNDO ANTUNEZ AMAYA Passaporte: D0592197, Processo: 46094016036201094 Empresa: QMAX DO BRASIL SOLUCOES DO PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PEDRO OTONIEL HERNANDEZ CHACON Passaporte: D0740742, Processo: 46094016330201004 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EKO WIDODO WIGUNA Passaporte: P018659, Processo: 46094016574201089 Empresa: U-SEA BULK DO BRASIL ASSESSORIA MARITIMA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAMESH KUMAR ASHOK KUMAR RAJPUT Passaporte: E9339794, Processo: 46094016706201072 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SCOTT HALE WILLIAMS Passaporte: 018015695, Processo: 46094016707201017 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHARLES TOWNS Passaporte: 403077468, Processo: 46094016450201001 Empresa: METALTREND EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETER L. FONTANA Passaporte: 435037940, Processo: 46094016836201013 Empresa: GEOSERV PESQUISAS GEOLOGICAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS JAMES BUCKLEY Passaporte: WK219494, Processo: 46094016940201008 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ADALBERTO CAMPOS JR Passaporte: 039001834, Processo: 46094017056201082 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HISAO SHIMIZU Passaporte: TG2812996, Processo: 46094017174201091 Empresa: QMAX DO BRASIL SOLUCOES DO PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRADLEY MICHAEL KENNEDY Passaporte: WA831671, Processo: 46094017110201090 Empresa: SCHAHIN ENGENHARIA S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAMES WILLIAM NAPIER Passaporte: 135152937, Processo: 46094017111201034 Empresa: SCHAHIN ENGENHARIA S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JESSE LAMBERT JONES Passaporte: 451827820, Processo: 46094017314201021 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARLO MUZIO Passaporte: AA3672384, Processo: 46094017316201010 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GERMANO RAZORE Passaporte: AA4627442, Processo: 46094017177201024 Empresa: QMAX DO BRASIL SOLUCOES DO PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CORDELL ROBERT GORDON SIMONEAOU Passaporte: JP186782, Processo: 46094017176201080 Empresa: QMAX DO BRASIL SOLUCOES DO PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATHEEW ONSTAD Passaporte: WA625613, Processo: 46094017313201086 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ENRICO MULAS Passaporte: AA5210458, Processo: 46094017311201097 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANCESCO DELL AGNELLO Passaporte: E462238, Processo: 46094017312201031 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN CHRISTOPH SCHMIDT Passaporte: CG62NP9Z1, Processo: 46094017058201071 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHINICHI OTSUBO Passaporte: TZ0456950, Processo: 46094017463201090 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TIMO OLAVI PESSI Passaporte: PP1742541, Processo: 46094017486201002 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GEERT ANTOON ANNA KOCH Passaporte: EH666574, Processo: 46094017465201089 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRANDON OSCAR ABSHIRE Passaporte: 469521066, Processo: 46094017483201061 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WANNES MARCHAND Passaporte: EH175140, Processo: 46094017494201041 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NEEZAAM JOUBERT Passaporte: 441251098, Processo: 46094017604201074 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALI SAFA Passaporte: C7NJ9J1LZ, Processo: 46094017562201071 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT DALLZELL Passaporte: 099001065, Processo: 46094017462201045 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEPP HEIKKI TAPANI ANTILA Passaporte: PN7737569, Processo: 46094017464201034 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HASANI LESEDI KAMBUI WATTLE Passaporte: BA004340, Processo: 46094017495201095 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JURGEN WER-

NER KAHLE Passaporte: 467776339, Processo: 46094017563201016 Empresa: NORTH SAFE COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NICHOLAS BRIAN HARDAWAY Passaporte: 02M026524227, Processo: 46094017482201016 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAARTEN W. M. BECKERS Passaporte: EG231878, Processo: 46094017485201050 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER PÉREZ Y DIEGO Passaporte: EH037348, Processo: 46094017481201071 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KRISTOF ANDRE MIA COPPE Passaporte: EH955929, Processo: 46094017642201027 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAMES JULIAN MARTIN Passaporte: 220544890, Processo: 46094017484201013 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STINJ A. R. VAN HOOREBEKE Passaporte: EH955767, Processo: 46094017649201049 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEVIN LEE BELLOWES Passaporte: 476051377, Processo: 46094017565201013 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHANE ELLINGTON LEIGHTON Passaporte: 448561493, Processo: 46094017480201027 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEVEN CAMIEL PICKAVET Passaporte: EH955206, Processo: 46094017608201052 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Mês(es) Estrangeiro: MARCO CESAR AVENDAÑO PITMAN Passaporte: 3593165, Processo: 46094017648201002 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT JOSEPH BACA Passaporte: 028424333, Processo: 46094017607201016 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROLANDO URBINA TARAZONA Passaporte: 2804566, Processo: 46094017477201011 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAMES ELLIOTT TERENCE WALTERS Passaporte: 308088520, Processo: 46094017602201085 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE ANTONIO ARIAS MORALES Passaporte: 4393834, Processo: 46094017496201030 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IAIN ALEXANDER MACLEOD Passaporte: 402699600, Processo: 46094017609201005 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OSWALDO NESTOR CASIMIRO MEZA Passaporte: 4374902, Processo: 46094017535201007 Empresa: RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PATRICK ANTONIUS JOHANNES BISSELINK Passaporte: NX374F151, Processo: 46094017605201019 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HELDER RAUL PEIXOTO DA SILVA Passaporte: L099358, Processo: 46094017610201021 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OSCAR ANTONIO ROMAN HENRIQUEZ Passaporte: 4314460, Processo: 46094017603201020 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TEOFILO MIGUEL LORENZO GARCIA Passaporte: 4387625, Processo: 46094017599201008 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JHONNY FRANK GOMEZ DIAZ Passaporte: 4753220, Processo: 46094017455201043 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAPIO JUHANI HAKA Passaporte: PR0100317, Processo: 46094017413201011 Empresa: INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SVEN MAASER Passaporte: 123930278, Processo: 46094017655201004 Empresa: ITALTEL BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FABRIZIO FODERA Passaporte: AA3861350, Processo: 46094017656201041 Empresa: ITALTEL BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREA PATERNA Passaporte: B558173, Processo: 46094017659201084 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GRANT W. BACON Passaporte: 076883022, Processo: 46094017657201095 Empresa: ITALTEL BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VITTORIO MARINO Passaporte: AA1890423, Processo: 46094017665201031 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHUJI FUNANO Passaporte: TG2369869, Processo: 46094017670201044 Empresa: GEOSERV PESQUISAS GEOLOGICAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ERNEST ANTHONY MARQUES Passaporte: A40231, Processo: 46094017641201082 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RUSSELL LEWIS ALEXANDER Passaporte: 078093597, Processo: 46094017666201086 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUNIURI URABE Passaporte: TG2129537, Processo: 46094017682201079 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THEODORUS FREDERIK JOHANNES VAN DER VEEN Passaporte: 09PL20820, Processo: 46094017683201013 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRAZER IAIN SCOTT Passaporte: 099185663, Processo: 46094017684201068 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HERU KURNIAWAN PREMONO Passaporte: R916267, Processo: 46094017664201097 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIROTO AOKI Passaporte: TK3022626, Processo: 46094017681201024 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IRVAN MAI LANDI Passaporte: R704372, Processo: 46094017658201030 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAMES W MAHAN JR Passaporte: 402403426, Processo: 46094017858201092 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RORY JOHN FOX Passaporte: 028268825, Processo: 46094017864201040 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUK JIN LEE Passaporte: M21933326, Processo: 46094017861201014 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro:

RICHARD ALAN DOSS Passaporte: 028948886, Processo: 46094017863201003 Empresa: MERCER HUMAN RESOURCE CONSULTING LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANA TERESA RAMOS BRAZ DOS SANTOS Passaporte: L563064, Processo: 46094017859201037 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NICHOLAS CHARLES RIGOULOT Passaporte: 028950032, Processo: 46094017865201094 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HYOUNG SANG PARK Passaporte: IC1159324, Processo: 46094017964201076 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSÉ CORRETE CAFE FERNANDES Passaporte: N0763704, Processo: 46094017948201083 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FAUSTINO FAUSTINO JUSTINA Passaporte: N0916671, Processo: 46094017949201028 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOAQUIM FUTI FACUTINO Passaporte: N0797697, Processo: 46094017955201085 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DUSTY LEE TOLBERT Passaporte: 429821604, Processo: 46094018005201078 Empresa: MARE CIMENTO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIQUN LI Passaporte: G28563403, Processo: 46094018180201065 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EUGENIO NKAI ALBERTO RITA Passaporte: N0186322, Processo: 46094017908201031 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SERGIO BIANCHI Passaporte: B002568, Processo: 46094018013201014 Empresa: MARE CIMENTO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUODONG SHAO Passaporte: G38522109, Processo: 46094018015201011 Empresa: MARE CIMENTO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAI ZHANG Passaporte: G37325219, Processo: 46094017967201018 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANUEL FRANCISCO PIRES Passaporte: N0809452, Processo: 46094017866201039 Empresa: ARAUCO DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DETLEF GUNTER SCHULZ Passaporte: 557306154, Processo: 46094018191201045 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CELSO JOAQUIM CAMPOS FERREIRA Passaporte: N0786149, Processo: 46094018014201069 Empresa: MARE CIMENTO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HAIJIAO XU Passaporte: G39822619, Processo: 46094017965201011 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OLGARIO ESTEVÃO MANUEL GOMES Passaporte: N0789311, Processo: 46094018084201017 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ENRIQUE MANUEL REYES CANTO Passaporte: G04054293, Processo: 46094018183201007 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANCISCO JOAQUIM PAULINA Passaporte: N0214169, Processo: 46094017963201021 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSÉ MANUEL SUNDA Passaporte: N0873369, Processo: 46094018192201090 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID DANIEL ISABEL Passaporte: N0768801, Processo: 46094018188201021 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDRÉ SAMBO LIBERAL Passaporte: N0611618, Processo: 46094018010201081 Empresa: MARE CIMENTO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HAI XIANG YE Passaporte: G21584809, Processo: 46094018202201097 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TATCHI TCHIVOULO JEAN TERESA Passaporte: N0764385, Processo: 46094017942201014 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDRE BARROS Passaporte: N0793432, Processo: 46094018011201025 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAOLO PANADA Passaporte: YA0094644, Processo: 46094017936201059 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO FARIA CUJAMBA Passaporte: N0664384, Processo: 46094018016201058 Empresa: MARE CIMENTO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YONG LI Passaporte: G26509823, Processo: 46094017934201060 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS CARLOS CECÍLIA Passaporte: N0299325, Processo: 46094017968201054 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANUEL JOSE JERONIMO GOMES Passaporte: N0523955, Processo: 46094017962201087 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSÉ MARIA TEIXEIRA PEDRO Passaporte: N0719551, Processo: 46094017939201092 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO QUENGUE HENRIQUE Passaporte: N0482374, Processo: 46094017937201001 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO MABIALA LUEMBA Passaporte: N0759786, Processo: 46094017940201017 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARMANDO BAPTISTA ANTONIO Passaporte: N0562479, Processo: 46094018189201076 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BERNARDO JOSÉ NKUTXI CAMPOS Passaporte: N0561941, Processo: 46094018204201086 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL ISABEL JOSÉ Passaporte: N0942397, Processo: 46094018018201047 Empresa: SADA BIO-ENERGIA E AGRICULTURA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LI YANG Passaporte: G30424092, Processo: 46094018004201023 Empresa: MARE CIMENTO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHOUFENG JIANG Passaporte: G28991031, Processo: 46094018006201012 Empresa: MARE CIMENTO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WEI HAN Passaporte: G26228273, Processo: 46094018007201067 Empresa: MARE CIMENTO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WENXIU WANG Passaporte: G22564250, Processo: 46094018019201091 Empresa: SADA BIO-ENERGIA E AGRICULTURA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WENBO HUA Passaporte: G23798808, Processo:

46094018017201001 Empresa: SADA BIO-ENERGIA E AGRICULTURA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DONG WANG Passaporte: G38480192, Processo: 46094018009201056 Empresa: SADA BIO-ENERGIA E AGRICULTURA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIANJIE WANG Passaporte: G30864031, Processo: 46094018020201016 Empresa: MARE CIMENTO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUHAI WANG Passaporte: G19339809, Processo: 46094017974201010 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JON CLIFFORD HALL Passaporte: 465574489, Processo: 46094017986201036 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUAN ALBERTO RODRIGUEZ DOMINGUEZ Passaporte: 07190093068, Processo: 46094017992201093 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CAN ZHOU Passaporte: G46099775, Processo: 46094018097201096 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOM F. Z. M. VAN CAUTEREN Passaporte: EG086646, Processo: 46094018098201031 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: REGGIE J. H. Y. SAEYS Passaporte: EH454814, Processo: 46094017996201071 Empresa: FLOWSERVE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WOLFGANG MARTIN JACOBSEN Passaporte: C1V2C9HC, Processo: 46094017867201083 Empresa: ARAUCO DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KLAUS HANS Passaporte: 569133037, Processo: 46094018008201010 Empresa: SADA BIO-ENERGIA E AGRICULTURA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SIHUA LI Passaporte: G44734747, Processo: 46094018205201021 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOÃO FRANCISCO DIOGO Passaporte: N0771300, Processo: 46094018185201098 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAULO XAVIER AMELIA Passaporte: N0879904, Processo: 46094018207201010 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PEDRO JOSÉ Passaporte: N0594339, Processo: 46094018149201024 Empresa: BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOSHIYUKI NUMATA Passaporte: TG 4.945.370.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094001272201197 Empresa: CACHACA PRODUCOES LTDA-ME Prazo: até 14/02/2011 Estrangeiro: BENJAMIN FRANCIS MARKHAM Passaporte: 457707774 Estrangeiro: JACOB TEILMANN SMEDEGAARD ANDREASEN Passaporte: 102319322 Estrangeiro: LEWIS MAYNARD Passaporte: 106691522 Estrangeiro: NICHOLAS HUGH ANDREW BUXTON Passaporte: 202947931 Estrangeiro: SAMI EL-ENANY Passaporte: 801473233 Estrangeiro: SAMUEL GERONIMO DESCHAMPS Passaporte: 07CH43137, Processo: 46094002604201151 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADAM THOMAS DAY Passaporte: 220701489 Estrangeiro: ADAM WAKEMAN Passaporte: 309122625 Estrangeiro: ANTHONY DENNIS Passaporte: 094515595 Estrangeiro: BRENT JUSTIN COOK Passaporte: 220082937 Estrangeiro: CHAD RICHARD KOEHLER Passaporte: 445104295 Estrangeiro: CHESTER LOYD HAUN JR Passaporte: 039627624 Estrangeiro: CHRISTOPHER BRUCE NICHOLS Passaporte: 480424457 Estrangeiro: CLAYTON MAYES JANES Passaporte: 210783594 Estrangeiro: DALE JOSEPH SKJERSETH Passaporte: 420481738 Estrangeiro: DAVID JOSEPH MOSCATO Passaporte: 471027137 Estrangeiro: DONALD JOHNSON BAKER Passaporte: 301757819 Estrangeiro: GEORGE ROBERT NICHOLSON JR Passaporte: 217017042 Estrangeiro: GREG ANTHONY SANTOS Passaporte: 444614976 Estrangeiro: GREGORY ROBERT PRICE Passaporte: 208738150 Estrangeiro: JOHN MICHAEL OSBOURNE Passaporte: 761237286 Estrangeiro: KEVIN ROBERT THOMSON Passaporte: 303548648 Estrangeiro: KONSTANTINOS KARAMITROUDIS Passaporte: AB0804804 Estrangeiro: MARTHA ANN HECKMAN Passaporte: 221727914 Estrangeiro: MICHAEL ALAN KLEIN Passaporte: 112655776 Estrangeiro: MICHAEL WILLIAM KELLER Passaporte: 207256016 Estrangeiro: MYLES BRANDON HALE Passaporte: 464984384 Estrangeiro: NOEL NUGENT RUSH Passaporte: 460945464 Estrangeiro: STEFAN WOLTER Passaporte: C79GM484Z Estrangeiro: THOMAS DANIEL CLUFETOS JR Passaporte: 027489431 Estrangeiro: TIMOTHY JAN BROCKMAN Passaporte: 442068436 Estrangeiro: TIMOTHY LEONARD MATTEFS Passaporte: 422964595, Processo: 46094003011201110 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ACHIM TOPF Passaporte: C2ZF933RJ Estrangeiro: ADAM CHARLES CLAYTON Passaporte: LS0006191 Estrangeiro: ADAM JOHN RANKIN Passaporte: L046482 Estrangeiro: ADRIAN PETER MORSON Passaporte: N4974832 Estrangeiro: ALASTAIR JOHN McMILLAN Passaporte: 099197811 Estrangeiro: ALBERT MICHAEL THORIG Passaporte: NV97P1R23 Estrangeiro: ALEXANDER JAY MURPHY Passaporte: 540511902 Estrangeiro: ALISON LYNN LARKIN Passaporte: 444752928 Estrangeiro: ALISON TAMARA TRIPLETT Passaporte: 452075561 Estrangeiro: ANDREW MICHAEL BELLER Passaporte: 099127480 Estrangeiro: ANDREW ROBERT JOHNSTONE Passaporte: EB445900 Estrangeiro: ANDRÁS JUHÁSZ Passaporte: BB1159651 Estrangeiro: ANTÔNIO JOÃO ALVES MONTEIRO Passaporte: R476087 Estrangeiro: ARNE GERRIT DE KNEGT Passaporte: BGDJLO3R6 Estrangeiro: ARTHUR EDWARD FOGEL Passaporte: BA503321 Estrangeiro: AUSTIN LINDLEY BROWN Passaporte: 434251882 Estrangeiro: BEN F BLOCKER Passaporte: 057568899 Estrangeiro: BLAINE DRACUP Passaporte: 761096682 Estrangeiro: BRET ROY ALEXANDER Passaporte: 422830714 Estrangeiro: BRIAN CHARLES MURPHY Passaporte: LT0021276 Estrangeiro: BRUNO MARCEL ALBERT GEORGES VILLERS Passaporte: 09AI46770 Estrangeiro: CALEB LEE PETERSEN Passaporte: 028782358 Estrangeiro: CAROLINE TOPF GEB THEISSEN Passaporte: 216694513 Estrangeiro: CAROLYN HELEN SPECHT Passaporte: 113289963 Estrangeiro: CATRIONA GARDE Passaporte: LS0013599 Estrangeiro: CHADWICK



JOSEPH EIRIKSSON Passaporte: WJ507188 Estrangeiro: CHARLES MOBLEY ZIMMER Passaporte: 404206895 Estrangeiro: CHLOE ALEXANDRA IZCHAKIN BLOCH Passaporte: 800413110 Estrangeiro: CHRIS RICALIS Passaporte: BA175093 Estrangeiro: CHRISTIAN DAVID HOLLAND Passaporte: 220540247 Estrangeiro: CHRISTIAN SEYMOUR STREPPLE Passaporte: M6349875 Estrangeiro: CHRISTOPHER FULTON Passaporte: 028946850 Estrangeiro: CHRISTOPHER PAUL KEENE Passaporte: 710754040 Estrangeiro: CHRISTOPHER SIMON DAVIS Passaporte: 540694066 Estrangeiro: COLM MC ALLISTER Passaporte: PT3402827 Estrangeiro: CORNELIS DAZLER Passaporte: NY5RORCD7 Estrangeiro: COURTNEY ELIZABETH KEENE Passaporte: 430639755 Estrangeiro: CRAIG ANTHONY HANCOCK Passaporte: 093240904 Estrangeiro: CRAIG IAN EVANS Passaporte: BA519880 Estrangeiro: CYNTHIA ROSE OKNAIAN Passaporte: 460702962 Estrangeiro: DALIBOR SZELELY Passaporte: BB0906727 Estrangeiro: DANIELLE SERA SOLICK Passaporte: 219688958 Estrangeiro: DARREN STUART MONTAGUE Passaporte: 540284454 Estrangeiro: DARREN THOMAS MURPHY Passaporte: PC8909920 Estrangeiro: DAVID BRYANT SAUTER Passaporte: 439620245 Estrangeiro: DAVID GARETH MORGAN Passaporte: 099136568 Estrangeiro: DAVID HOWELL EVANS Passaporte: 761096762 Estrangeiro: DECLAN EDWARD GAFFNEY Passaporte: R433914 Estrangeiro: DENNIS LEE CRESPO Passaporte: 710907056 Estrangeiro: DENNIS PATRICK SHEEHAN Passaporte: 761229464 Estrangeiro: DION NATHAN PEARCE Passaporte: 427315032 Estrangeiro: DIRK ERICH HENNEBERGER Passaporte: 974146516 Estrangeiro: DÁNIEL KOZMA Passaporte: BA6228979 Estrangeiro: ELMER JAMES VALLEJOS Passaporte: 017140167 Estrangeiro: EOIN MC LOUGHLIN Passaporte: PS1156215 Estrangeiro: ERICH RICHARD NEMIER Passaporte: 211336476 Estrangeiro: ETHAN LENARD WEBER Passaporte: 209486780 Estrangeiro: EVA MARIE MAGUIRE Passaporte: PO61167 Estrangeiro: FLORIBETH TURNER Passaporte: 047333005 Estrangeiro: FRANCES MARY MCCAHOON Passaporte: EA927683 Estrangeiro: FRANCISCA PATRICIA COOMBS Passaporte: JX324054 Estrangeiro: FRANCISCA PATRICIA COOMBS LATORRE Passaporte: 189140827 Estrangeiro: FRANCISCO BORJA GONZALEZ MARTINEZ Passaporte: BE746622 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER REYES JR Passaporte: 304648799 Estrangeiro: FRANZ RIEGER Passaporte: P4150371 Estrangeiro: FREDERIK KAREL GEERT GOEMAERE Passaporte: EH075465 Estrangeiro: GABOR FÖLDI Passaporte: ZJ265386 Estrangeiro: GEMMA MELISSA PEACOCK Passaporte: 099014416 Estrangeiro: GEORGE WILLIAM REEVES JR Passaporte: 215655441 Estrangeiro: GERALD WAYNE MELTZER II Passaporte: 017093413 Estrangeiro: GERGELY NEHÉZ Passaporte: BB8129807 Estrangeiro: GORDON COLIN DAVIES Passaporte: 540145697 Estrangeiro: GRAEME SCOTT BELL Passaporte: 094097245 Estrangeiro: GREGORY TODD GORE Passaporte: 466160958 Estrangeiro: GYULA MOLNÁR Passaporte: BB8296983 Estrangeiro: GYÖRGY KÁRA Passaporte: BB8444051 Estrangeiro: GYÖRGY NYIKOS Passaporte: ZH644472 Estrangeiro: HAJIME MARK MINATODANI Passaporte: 427528770 Estrangeiro: HANNES DANDER Passaporte: C025685 Estrangeiro: HANS JURGEN TOPF Passaporte: C2ZFWHC32 Estrangeiro: HELEN MARY KATHARINE CAMPBELL Passaporte: 761096615 Estrangeiro: HELENA JOY ROBERTSON Passaporte: LA048468 Estrangeiro: HUGH DUNCAN Passaporte: 800433158 Estrangeiro: IAN LESLIE JEFFERY Passaporte: 761237438 Estrangeiro: IAN TERENCE LIDSTONE Passaporte: 050419269 Estrangeiro: IMRE MOLNÁR Passaporte: BA6600985 Estrangeiro: JACOB BRINDLEY BARROW SULLIVAN Passaporte: 707180469 Estrangeiro: JACQUES RICHARD Passaporte: WS075720 Estrangeiro: JAMES ROBERT FENTON JACQUES Passaporte: 540299241 Estrangeiro: JAMES WILLIAM ANGERAMI Passaporte: 465400496 Estrangeiro: JAN CAMIEL NOEL BONNY Passaporte: E1559366 Estrangeiro: JAN L. VAN EYCK Passaporte: EF820013 Estrangeiro: JASON DENNIS O'DELL Passaporte: 048119582 Estrangeiro: JASON EDWARD BRACE Passaporte: 461648607 Estrangeiro: JASPER G. N. RUEBENS Passaporte: EF820017 Estrangeiro: JENNIFER A SMOLA Passaporte: 104547826 Estrangeiro: JENNIFER ANN MC MANUS Passaporte: LB0051828 Estrangeiro: JEROEN GERARD LEON MARAIN Passaporte: EH233906 Estrangeiro: JERROEN MAHIEU Passaporte: EG227856 Estrangeiro: JESSE ARLAN WINN Passaporte: 058205894 Estrangeiro: JESSICA DESIREE BERRY Passaporte: 704669195 Estrangeiro: JESSICA ELIZABETH LA POINT Passaporte: 104044758 Estrangeiro: JESSICA MARIE YACCINO Passaporte: 302332261 Estrangeiro: JO DAVID RAVITCH Passaporte: 464780331 Estrangeiro: JOEL ALEXANDER OLBEIRA Passaporte: 047621718 Estrangeiro: JOEL ANDREW MERRILL Passaporte: 310595843 Estrangeiro: JOHAN ANDERS KARLSSON Passaporte: 56331880 Estrangeiro: JOHAN HENDRIK PHILO VAN ESPEN Passaporte: EH727759 Estrangeiro: JOHAN MARINUS JOACHIM VAN LIESHOUT Passaporte: NWJ119JH9 Estrangeiro: JOHANNES SÖLTER Passaporte: C4YM7Y584 Estrangeiro: JOHNNY GONZALEZ MENDES Passaporte: D807530 Estrangeiro: JON BRIAN CELLER Passaporte: 452015543 Estrangeiro: JONAS FETS Passaporte: EH678669 Estrangeiro: JONATHAN CHARLES BOSS Passaporte: 113176980 Estrangeiro: JONATHAN LEONARD ELLIS Passaporte: 304198828 Estrangeiro: JOSEPH PATRICK O'HERLIHY Passaporte: LT0007072 Estrangeiro: JOSHUA JAMES KAPLEHEN Passaporte: 305099571 Estrangeiro: JUSSI KALEVI LOMAKKA Passaporte: PA5750130 Estrangeiro: JÁNOS MÁTHÉ Passaporte: BA5948965 Estrangeiro: KAREN LINDA NICHOLSON Passaporte: 099224131 Estrangeiro: KARSTEN TRUYENS Passaporte: EG564621 Estrangeiro: KELSEY BRANDON GINGRICH Passaporte: 309071424 Estrangeiro: KERRY JAY ROTHENBACH Passaporte: 422663208 Estrangeiro: KNUTE OWEN BRYE Passaporte: 305869440 Estrangeiro: KRISTOF THEOPHILE ROSALIA VA BAELEN Passaporte: E1555490 Estrangeiro: KURT ERIC SCHNEIDER Passaporte: 220647810 Estrangeiro: LA-

JOS TÓTH Passaporte: BA2987335 Estrangeiro: LANDER LUDO ANNICK MICHELSSENS Passaporte: EH956025 Estrangeiro: LARRY JOSEPH MULLEN Passaporte: PS2227192 Estrangeiro: LENNART JOHANNES FREDRIK SIKK Passaporte: 45803796 Estrangeiro: LEVENTE TICHY-RÁCS Passaporte: BB3547781 Estrangeiro: LINDSAY ROSE MCGORAN Passaporte: BA724622 Estrangeiro: LLOYD SCOTT NICHOLS Passaporte: 120837185 Estrangeiro: LORI LEANN TIERNEY Passaporte: 206462545 Estrangeiro: LUCY ANN MACNAMARA Passaporte: 301059874 Estrangeiro: LÁSZLÓ CSILLAG Passaporte: BB1079401 Estrangeiro: MARISA DEE ZOCOLAN Passaporte: 651152708 Estrangeiro: MARK CALDWELL Passaporte: 801304754 Estrangeiro: MARK JASON CRUIKSHANK Passaporte: E7597785 Estrangeiro: MARTINUS WILHELM VAN EIJK Passaporte: NXJ3BC924 Estrangeiro: MATTHEW JOHN KELLY Passaporte: L3473897 Estrangeiro: MAURA ANN DALEY Passaporte: 301552491 Estrangeiro: MICHAEL ANDREAS HILLEBRAND Passaporte: C73XKG3V6 Estrangeiro: MICHEL JOHANNES ANTONIUS VANDEN BOOMEN Passaporte: NP7KD9PD5 Estrangeiro: MIKETTA SAMANTHA LANE Passaporte: 094417923 Estrangeiro: MINH QUANG NGUYEN Passaporte: 456194626 Estrangeiro: NATALIE PARKINSON Passaporte: 040669640 Estrangeiro: NIALL JOSEPH SLEVIN Passaporte: LB0044909 Estrangeiro: NICHOLAS SIMON BARTON Passaporte: 099128935 Estrangeiro: NICOLE SHARON BLANKSON Passaporte: PT3404395 Estrangeiro: OKAN TOMBULCA Passaporte: CH1HX6XYG Estrangeiro: OLAF BRINKMANN Passaporte: 559111044 Estrangeiro: PAMELA GARRETT NEHF Passaporte: 421374960 Estrangeiro: PASCAL HARLAUT Passaporte: 05FEO3264 Estrangeiro: PATRICK ROGER AGNÈS VANSTEELANT Passaporte: EH732960 Estrangeiro: PAUL ARTHUR MC GUINNESS Passaporte: PS2194753 Estrangeiro: PAUL DAVID HEWSON Passaporte: LS0013625 Estrangeiro: PAUL JOHN KENNEDY JR Passaporte: 464813595 Estrangeiro: PHILIP DALY DOCHERTY Passaporte: 761009562 Estrangeiro: PÁL STURM Passaporte: BB4768077 Estrangeiro: PÉTER HORVÁTH Passaporte: BA5861336 Estrangeiro: PÉTER JUHÁSZ Passaporte: BB5578793 Estrangeiro: RACHEL MOORE Passaporte: 800428868 Estrangeiro: RAFFAELE BUONO Passaporte: M2309795 Estrangeiro: RAINER KOSCHMIEDER Passaporte: 5703139534 Estrangeiro: REBECCA JUDITH SLOAN Passaporte: N2057857 Estrangeiro: REBECCA LOUISE MCCARTNEY Passaporte: 801139968 Estrangeiro: RENE ARNOLDUS PETRUS HAVERMANS Passaporte: NNHJFPDP6 Estrangeiro: RICHARD ANDREW CARTER Passaporte: 307674616 Estrangeiro: RICHARD DALLAS SCHOO Passaporte: 207225000 Estrangeiro: RICHARD JOHN JEWELL Passaporte: 093105890 Estrangeiro: RICHARD MICHAEL SCHOENADEL Passaporte: 017936393 Estrangeiro: RICHARD WARREN RAINEY Passaporte: 650904091 Estrangeiro: RICK WILLEM BEULINK Passaporte: NU8CC64R4 Estrangeiro: ROBERT ALLAN KOCH Passaporte: 212846455 Estrangeiro: ROBERT JOSEPH SLEPICKA Passaporte: 433078243 Estrangeiro: ROBERT MICHAEL SZERSZYN Passaporte: M5055185 Estrangeiro: ROBERT VINCENT MULLEN JR Passaporte: 097135710 Estrangeiro: RODNEY DAVID CLAY Passaporte: 455572054 Estrangeiro: ROGER HEATH NELSON Passaporte: 451997866 Estrangeiro: ROHAN PAUL HARRISON Passaporte: L4134790 Estrangeiro: RUSSELL THEODORE LYONS Passaporte: 057409731 Estrangeiro: ROBERT SÁRKÖZI Passaporte: BA2753636 Estrangeiro: SAM O'SULLIVAN Passaporte: LT0042723 Estrangeiro: SANDRA ANITA HYLTON Passaporte: 761229412 Estrangeiro: SARAH JANE O'HERLIHY Passaporte: PB9405929 Estrangeiro: SCOTT GREGORY FREMGEN Passaporte: 465449232 Estrangeiro: SEAN PETER ROBINSON Passaporte: 109513089 Estrangeiro: SEBASTIAN TOBIE Passaporte: C74HZF8MX Estrangeiro: SEYTH CLARE RICHARD ARNESON BOARDMAN Passaporte: 407471857 Estrangeiro: SIMON TWIGG Passaporte: WH511699 Estrangeiro: SONYA ELISABETH SCHUBERT Passaporte: C73XT2W8P Estrangeiro: STEFAAN JORIS ALFONS VAN BESIEEN Passaporte: EH580698 Estrangeiro: STEFAAN N. DESMEDT Passaporte: EG004951 Estrangeiro: STEFFEN TOPF Passaporte: C2ZFKFRYZ Estrangeiro: STEPHEN EDRIC BERRY Passaporte: 761096782 Estrangeiro: STEPHEN JOHN QUINN Passaporte: 801269847 Estrangeiro: STEVE RICALIS Passaporte: BA360743 Estrangeiro: STUART JAMES LEE Passaporte: 801229566 Estrangeiro: STUART MCGREGOR MAILER Passaporte: 301541944 Estrangeiro: STUART NIGEL MORGAN Passaporte: 761278407 Estrangeiro: SUSAN JANE HUNTER Passaporte: PT3219292 Estrangeiro: SÁNDOR KOZMA Passaporte: ZF403931 Estrangeiro: TAI LOPEZ RIVERA Passaporte: 710978652 Estrangeiro: TAMÁS BALOGH Passaporte: BB3805677 Estrangeiro: TERRY DALE LAWLESS Passaporte: 449010593 Estrangeiro: THERESA PESCO ALEXANDER Passaporte: 056555245 Estrangeiro: THOMAS COFFIN FORD Passaporte: 464812114 Estrangeiro: THOMAS DAVIS REEDY Passaporte: 444519800 Estrangeiro: THOMAS SCOTT RYE Passaporte: 112735836 Estrangeiro: TIM BECKERS Passaporte: EH033027 Estrangeiro: TIMOTHY KEITH WOO Passaporte: BA291220 Estrangeiro: TIMOTHY PRAET Passaporte: EH059150 Estrangeiro: TOBIAS KOKEMPER Passaporte: 549122611 Estrangeiro: TOBIN HOWARD FLEMING Passaporte: EB384498 Estrangeiro: TODD ALLEN MAUGER Passaporte: 402278378 Estrangeiro: TODD MICHAEL MIKLOS Passaporte: 439274914 Estrangeiro: TYLER GRAHAM AREND Passaporte: 456050551 Estrangeiro: VINCENT CHARBEL MARIE LAURENT PERREUX Passaporte: 04AE88470 Estrangeiro: WAI SHAN LUI Passaporte: 017921264 Estrangeiro: WILLIAM EMERSON SHEWMAKE Passaporte: 467525927 Estrangeiro: WILLIAM JOHN HEASLIP Passaporte: PC3204905 Estrangeiro: WILLIAM PETER CHARLES WILLIAMS Passaporte: 540378906 Estrangeiro: YURI SPARIDANS Passaporte: NR9D7KCO7 Estrangeiro: ZOLTÁN BERNÁT Passaporte: BA6784270 Estrangeiro: ÁDÁM KÁLMÁN LŐRINCZ Passaporte: BA3536442 Estrangeiro: ÁKOS GYULA GYURCSÓ Passaporte: BB2621267, Processo: 46094002338201166

Empresa: REBOLA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRITTANY CATHERINE BERNDTSON Passaporte: 435843333 Estrangeiro: JASON VINCENT ADASIEWICZ Passaporte: 428845110 Estrangeiro: ROBERT A MAZUREK Passaporte: 027452080 Estrangeiro: WILLIAM PARKER Passaporte: 422075025 Estrangeiro: YUSEF LATEEF Passaporte: 218983232, Processo: 46094002605201103 Empresa: HBS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALI SHIRAZINIA Passaporte: 444536153 Estrangeiro: CARLO ANDREA LIO Passaporte: BA281973, Processo: 46094002923201166 Empresa: SMARTBIZ MUSICA ELETRONICA LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GUGLIELMO BOTTIN Passaporte: AA3990143, Processo: 46094002762201119 Empresa: WEB ROCKERS MIDIA DIGITAL LTDA. - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRANDON MICHAEL BARNES Passaporte: 500219580 Estrangeiro: FERNANDO TINAJERO SOARES Passaporte: 349652107 Estrangeiro: GEOFFREY CHARLES BILSON Passaporte: 038298659 Estrangeiro: JAMES MICHAEL FREY Passaporte: 076107421 Estrangeiro: JONATHAN MICHAEL DUNLEAVY Passaporte: 706548430 Estrangeiro: JOSEPH DANIEL PRINCIPE Passaporte: 113146210 Estrangeiro: MICHAEL EDWARD MOLL Passaporte: 431319301 Estrangeiro: THOMAS MICHAEL RIZZO JR Passaporte: 500229435 Estrangeiro: TIMOTHY JAMES MCILRATH Passaporte: 437183940 Estrangeiro: ZACHARIAH JOAQUIN BLAIR Passaporte: 212996653, Processo: 46094003320201181 Empresa: LOCH NESS IMPORTADORA E SERVICOS LTDA ME Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDRE SALES CARDOSO Passaporte: CV650917 Estrangeiro: GLENN GYORFFY Passaporte: WB619718 Estrangeiro: JOHN RICCI Passaporte: WN210337 Estrangeiro: KENNETH AGUIRRE Passaporte: 431916471 Estrangeiro: RICHARD GASTON CHARRON Passaporte: WN259651 Estrangeiro: ROBERT COHEN Passaporte: WJ946675 Estrangeiro: ROBERT REINER Passaporte: WN596070 Estrangeiro: STEVEN BARRY KUDLOW Passaporte: WN663963 Estrangeiro: TYLER WILLIAM SYRNYK REINER Passaporte: QB110190, Processo: 46094002854201191 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFONICA BRASILEIRA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JAMES RAY TAYLOR Passaporte: 710918004, Processo: 46094002583201173 Empresa: H&H ENTRETEMIMENTO E EVENTOS LTDA Prazo: 5 Dia(s) Estrangeiro: MORIAN ISAAC ESCALANTE GOMAR Passaporte: G01794109 Estrangeiro: OFER NISIM Passaporte: 11211152 Estrangeiro: TOMER MIZRAHI Passaporte: 10442397.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 46094002191201112 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AMBARISH KUMAR KAMESHWAR PRASAD SINGH Passaporte: F9105536 Estrangeiro: ANDREA MARY MCPARTLIN Passaporte: 105222928 Estrangeiro: ANTONIA VIRGINIA DUMITRU Passaporte: 13299000 Estrangeiro: ARISTON PIRES COUTINHO Passaporte: F8419374 Estrangeiro: ARNOLD C RILEY III Passaporte: 141273049 Estrangeiro: CRESELDA CASAS HARESCO Passaporte: XX2065364 Estrangeiro: DANIELLE MONIQUE TITUS Passaporte: 448958583 Estrangeiro: DEVON ANTHONY WAYNE Passaporte: R0070366 Estrangeiro: DYLAN JOHN ANTHONY THOMAS Passaporte: E2707178 Estrangeiro: ERIBERTO GATUTEO GALLETO Passaporte: XX4848188 Estrangeiro: FAJAR NUGROHO Passaporte: T514399 Estrangeiro: HANK MELVIN CARLSON MARTINEZ Passaporte: C0878990 Estrangeiro: IG MIDIO JR. CABRAL Passaporte: M3017342 Estrangeiro: ISHMELL EDMON PETERS Passaporte: R0035131 Estrangeiro: JAIME POLICARPIO SALVADOR Passaporte: VV0128943 Estrangeiro: JASON DINGLASAN JOYA Passaporte: XX4392820 Estrangeiro: JOE ANTHONY FERNANDES Passaporte: H8322242 Estrangeiro: JOHN WILLIAM HOLE HERMOSILLA Passaporte: 112066039 Estrangeiro: JONATHAN NAVARRO PAZ Passaporte: WW0126548 Estrangeiro: JOSEPH EDWARD RUDZKI Passaporte: 438394032 Estrangeiro: JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS PEREIRA Passaporte: H455866 Estrangeiro: JULIE HANSEN Passaporte: 047079337 Estrangeiro: KATERINA KOVALOVA Passaporte: 39172396 Estrangeiro: KEVIN ALPHONZO DA SILVA Passaporte: R0034128 Estrangeiro: LES-TER ROY DUCKETT Passaporte: A2043554 Estrangeiro: LISA BAUER RUDZKI Passaporte: 445706828 Estrangeiro: MALVINO BARRETO Passaporte: G4459913 Estrangeiro: MICHAEL GREGORY B NOVALES Passaporte: 037978373 Estrangeiro: NEWTON MARCUS WILSON REID Passaporte: B021067 Estrangeiro: NHALANHLA LUCKY DLAMINI Passaporte: 433517526 Estrangeiro: NUNO MIGUEL AFONSO NUNES DA FONSECA Passaporte: G528380 Estrangeiro: OLGA VOLKOVA Passaporte: 63N°1864420 Estrangeiro: PEREGRINO STANY DIAS Passaporte: Z2081202 Estrangeiro: RAFAEL ANGEL SOTO RIMOLA Passaporte: 108790226 Estrangeiro: RAJESH SANKARAN NAIR Passaporte: F8372081 Estrangeiro: RICARDO ANTONIO PEREIRA Passaporte: T1138475 Estrangeiro: RICARDO REYNOLDS UGALDE NADAL Passaporte: G01246528 Estrangeiro: RICHARD BREARLEY Passaporte: WL960533 Estrangeiro: RITA ISABEL MIRANDA DE ARAÚJO Passaporte: L487077 Estrangeiro: RODNEY IAN ALEMANIA SALAZAR Passaporte: XX0000077 Estrangeiro: ROHAN MANGALDAS SHIRODKAR Passaporte: G6374041 Estrangeiro: RONALD RONIQUE MC KENZIE Passaporte: R0031788 Estrangeiro: ROSA VICTORIA TORRES CARMELO Passaporte: 3406206 Estrangeiro: RUEL TABOR RAGUINDIN Passaporte: UU0939445 Estrangeiro: SAJEESH SUKUMAR Passaporte: G6839239 Estrangeiro: SATCHIN KEVIN SUDDUL Passaporte: 0892080 Estrangeiro: SCOTT EDWARD REESE Passaporte: 474457881 Estrangeiro: SIMONETTA PORTA Passaporte: D529326 Estrangeiro: TRAVIS ANTHONY D'ANNA Passaporte: 445709196 Estrangeiro: WILLIAM MACATANGAY CLARETE Passaporte: XX3312970 Estrangeiro: WILLIAM STEPHEN WRIGHT Passaporte: 423357990 Estrangeiro: YEVGENIY KUCHERENKO Passaporte: EM037417 Estrangeiro:

ZHIYONG DU Passaporte: G19038722, Processo: 46094003030201138 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ABDUL RAZACK MOHAMMED Passaporte: F1202024 Estrangeiro: CORRADO ARNONE Passaporte: YAO498370 Estrangeiro: CRISTIAN TORRES JIMENEZ Passaporte: D792733 Estrangeiro: GIUSEPPE PENNA Passaporte: AA2875642 Estrangeiro: RAUL SARGHE Passaporte: 050128279 Estrangeiro: VALENTIN BORISLAVOV GEORGIEV Passaporte: 363839240, Processo: 46094003029201111 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO JR GOMEZ BENITO Passaporte: EB1588110 Estrangeiro: ENRICO SANTOS BERDIN Passaporte: EB1149593 Estrangeiro: JOEL DUQUE TICMAN Passaporte: XX0262538.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094015346201091 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADRIAN IONESCU Passaporte: 12784400, Processo: 46094016549201003 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KARE SEVERIN PAUS Passaporte: 25948320, Processo: 46094017165201008 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHARLES EDWARD JOHNSON Passaporte: 099206064, Processo: 46094017282201063 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Elvedin Music Passaporte: 004012718, Processo: 46094017645201061 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 13/11/2012 Estrangeiro: THOMAS HAMMERSHOEJ JONASEN Passaporte: 204910284, Processo: 46094014686201003 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KERRY SCOTT CONLEE Passaporte: 475487803, Processo: 46094017687201000 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALGIRDAS STONKUS Passaporte: LG716175 Estrangeiro: NIKOLAJ MOROZOV Passaporte: 20938891 Estrangeiro: PAVEL MAKASEJEV Passaporte: JK034953, Processo: 46094000040201111 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 15/07/2012 Estrangeiro: Karmen Mistic Passaporte: 003370085, Processo: 46094018148201080 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 24/03/2012 Estrangeiro: Aleksandr Andrusenko Passaporte: 21197698, Processo: 46094018075201026 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUKASZ ANDRZEJ ORZEL Passaporte: AF 1113656, Processo: 46094018429201032 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NOR-SUL Prazo: até 07/06/2011 Estrangeiro: Ajay Payal Passaporte: E1138453 Estrangeiro: Antony Silverster Regan John Nepolian Passaporte: F7600873 Estrangeiro: Anwar Abdullah Ainarkar Passaporte:

Z2080908 Estrangeiro: Atul Shukla Passaporte: F5363500 Estrangeiro: Bradley Savio Pereira Passaporte: E1384695 Estrangeiro: Dhirendra Damji Tank Passaporte: E6781217 Estrangeiro: Ganga Nath Mishra Passaporte: B1864398 Estrangeiro: Harshad Dattaram Chavan Passaporte: H4187321 Estrangeiro: Jayandra Shirgaonkar Passaporte: E9155796 Estrangeiro: Jitendra Kumar Singh Passaporte: F2042733 Estrangeiro: Mohammad Zameer Bangra Manjeshwar Passaporte: E0614884 Estrangeiro: Mohan Bhin Solanki Passaporte: G4673348 Estrangeiro: Moideen Mohammad Passaporte: E4498222 Estrangeiro: Niraj Kumar Singh Passaporte: E80555616 Estrangeiro: Praveen Kumar Vendhan Passaporte: F4673486 Estrangeiro: Rajesh Mane Passaporte: H2761586 Estrangeiro: Shankar Rao Tirupalli Passaporte: G2916163 Estrangeiro: Subhas Bhattacharjee Passaporte: J3819787 Estrangeiro: Volodymyr Lopatin Passaporte: AE702392, Processo: 46094018221201013 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KRISTIAN HOGGE Passaporte: 004176544, Processo: 46094000901201161 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Prazo: até 01/02/2012 Estrangeiro: ADNAN GRIZOVIC Passaporte: 25326347 Estrangeiro: KEITH ALEXANDER HUME LITTLE Passaporte: 652410556 Estrangeiro: MARK DALGARNO Passaporte: 099086592 Estrangeiro: MICHAEL CONNOLLY Passaporte: 403073515 Estrangeiro: PAUL FENWICK Passaporte: 093053810, Processo: 46094000900201117 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Prazo: até 01/02/2012 Estrangeiro: CHRISTOPHER NIGEL FOX Passaporte: C4WXG0MGW Estrangeiro: SEBASTIAN PLANT Passaporte: 403060677 Estrangeiro: SHAUN MCGOWAN BLACK Passaporte: 652646211 Estrangeiro: STEPHEN JAMES MILLER Passaporte: 463279679 Estrangeiro: THOMAS MARTIN RONCHETTO Passaporte: 306017241, Processo: 46094000072201117 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL GALINDO UMITEN Passaporte: EB0426687, Processo: 46094000069201101 Empresa: DSND CONSUB S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRODE JOHN JACOBSEN METTENES Passaporte: 25131494, Processo: 46094000290201151 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Marin Basica Passaporte: 109995591, Processo: 46094001041201183 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GENARO CAPEZZUTO Passaporte: E 710841, Processo: 46094000289201127 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vladimir Pop Passaporte: 050022465, Processo: 46094000551201133 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAROSLAW KLIMEK Passaporte: AK 6743428, Processo: 46094000902201114 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/01/2012 Estrangeiro: ZORAN KARDUM Passaporte: 000680818, Processo: 46094000974201153 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Bradley Wayne Wright Passaporte: 135394302 Estrangeiro: Christopher Paul Gilbert Passaporte: 310016350 Estrangeiro: Joseph Bobby Boudreaux Passaporte: 220562578 Estrangeiro: Moses Ray Comeau Passaporte: 136072932 Estrangeiro: Nathaniel Jerome Demary Passaporte: 474361146 Estrangeiro: Philip Ryan McGraw Passaporte: 407736070, Processo: 46094000406201152 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 15/07/2012 Estrangeiro:

JENS CHRISTIAN SIGVARD BRUUN MOLLER Passaporte: 204095523, Processo: 46094001287201155 Empresa: SBM OPERACOES LTDA. Prazo: até 04/06/2012 Estrangeiro: ANDREW STEPHEN PYTTLIK Passaporte: 093241377 Estrangeiro: DARREN MICHAEL HAWLEY Passaporte: 099041292 Estrangeiro: MARK BARTON LEWIS Passaporte: 094648699 Estrangeiro: STEVEN FREDERICK STANNEY Passaporte: 099139121, Processo: 46094016027201001 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FABIO DO ROSÁRIO CARLOS KITECULO Passaporte: N0691571, Processo: 46094001288201108 Empresa: TEEKAY PETROJARL PRODUCAO PETROLIFERA DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BJARNE PER HAKAN BRATTLUND Passaporte: 80642095, Processo: 46094001286201119 Empresa: GULF MARINE (SERVICOS MARITIMOS) DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROGER RANDALL SMITH Passaporte: 441020591, Processo: 46094001285201166 Empresa: GULF MARINE (SERVICOS MARITIMOS) DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STUART ALFRED MEACHAM Passaporte: 452199484, Processo: 46094001040201139 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MOHAMMAD WASEEM SIDDIQUI Passaporte: E3489076, Processo: 46094001057201196 Empresa: IAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 01/02/2012 Estrangeiro: LEO SABADIN Passaporte: 004126557 Estrangeiro: MARCO VAN DER PIJL Passaporte: NP172RRJ5, Processo: 46094001042201128 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AGNEL ARUN PRAKASH GOMES Passaporte: A 1680822, Processo: 46094001188201173 Empresa: DSND CONSUB S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN LARSEN Passaporte: 26164812, Processo: 46094000819201137 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OEYSTEIN BYRKJELAND Passaporte: 20506084, Processo: 46094000905201140 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN PETER HIGHAM Passaporte: 652534906 Estrangeiro: JOHN WILLIAM FAIL Passaporte: 461695498 Estrangeiro: JOHN-JOHN GENER AGUIHAP Passaporte: XX3969957 Estrangeiro: JON OLAV BOEN Passaporte: 02M0329706-21 Estrangeiro: JOSHUA THOMAS BAILEY Passaporte: 435297476 Estrangeiro: KARSTEN MOSESEN Passaporte: 26352932 Estrangeiro: KIETIL TOBIASSEN Passaporte: 26727443 Estrangeiro: KRISTIAN SKOGHEIM Passaporte: 26310394 Estrangeiro: LARS ODDBJORN GJOSAETER Passaporte: 27544210 Estrangeiro: LEE JOHN FORSYTH Passaporte: 801350483, Processo: 46094000824201140 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: STEPHEN ANDREW CORLESS Passaporte: 099157656, Processo: 46094000906201194 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID RODGERS Passaporte: 800582353 Estrangeiro: DAVID WILLIAM HUCK Passaporte: 652540734 Estrangeiro: DENNY PAUL SMITH Passaporte: 307570987 Estrangeiro: DUSTIN ANTHONY PETER HARP Passaporte: 047585649 Estrangeiro: EDWARD TAYLOR HILLS Passaporte: 465063693 Estrangeiro: ERNEST WILLIAM HODGINS Passaporte: 452409504 Estrangeiro: ERWIN BENIGNO FLORENDO Passaporte: XX2591943 Estrangeiro: EVEN ANDERS HAUGLAND Passaporte: 25658836 Estrangeiro: FRANK WOIEEN MO Passaporte: 27850585 Estrangeiro: GARY STEPHEN KEAY Passaporte: 099178695, Processo: 46094001013201166 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BEKIM MICHAEL JENSEN Passaporte: 203134406 Estrangeiro: KIM BERNILD Passaporte: 203637956, Processo: 46094001277201110 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 15/07/2012 Estrangeiro: MARCELI ADAM SZEWCZUK Passaporte: AP3224136 Estrangeiro: MARIUSZ WASILEWSKI Passaporte: AH6427116 Estrangeiro: ROMEO APOPEI Passaporte: 050418159, Processo: 46094000908201183 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN JOSEPH THORPE Passaporte: 403057592 Estrangeiro: MARVITO DANDROY ESLAVA Passaporte: VV0296916 Estrangeiro: MATTHEW CHORLTON Passaporte: 461951523 Estrangeiro: MICHAEL ANTHONY DAY Passaporte: 801513427 Estrangeiro: MICHAEL ELLIOTT Passaporte: 460841995 Estrangeiro: MICHAEL HUGH LASHER Passaporte: 476919692 Estrangeiro: MICHAEL MASHFORD Passaporte: 455514242 Estrangeiro: MICHAEL McDONALD Passaporte: 457459128 Estrangeiro: MICHAEL STANLEY FIELDEN Passaporte: 093060584, Processo: 46094000910201152 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PHILIP KING Passaporte: 463165486 Estrangeiro: PIETER-ANTON JANSSENS Passaporte: EH166469 Estrangeiro: RAUL ELECTONA GABUYA Passaporte: UU0118670 Estrangeiro: RESTITUTO III AGUANTA PEÑALOZA Passaporte: EB0353682 Estrangeiro: RICHARD JOHN QUY Passaporte: 456594050 Estrangeiro: RICHARD POOLEY Passaporte: 093206807 Estrangeiro: ROBERT JAMES DAVIDSON Passaporte: 652906849 Estrangeiro: ROBERT SAMUEL BROWN Passaporte: 093129157 Estrangeiro: ROBIN SCOTT FRASER Passaporte: 403151972 Estrangeiro: RODERICK W CAMPBELL Passaporte: 801533982, Processo: 46094000911201105 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEE MICHAEL O'CONNELL Passaporte: 402555528 Estrangeiro: LEE SENOSSI Passaporte: 401919343 Estrangeiro: MALCOLM GUSTERSON MACLENNAN Passaporte: 080089048 Estrangeiro: MARIO VILLANEVA SAMANTE Passaporte: EB0933229 Estrangeiro: MARK CLIFFORD JAMES SEMPLE Passaporte: 403015555 Estrangeiro: MARK DAVID SLINGER Passaporte: 402322906 Estrangeiro: MARK IAN WHITELEY Passaporte: 800106283 Estrangeiro: MARK ROBERT MASON Passaporte: 093239520 Estrangeiro: MARK ROLAND FENWICK Passaporte: 099018385 Estrangeiro: MARK SEARBY Passaporte:

400743288, Processo: 46094000904201103 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROMEO GONZALES CASTILLO Passaporte: XX4479366 Estrangeiro: RONALD ALMONTE HARO Passaporte: XX2509921 Estrangeiro: ROSS KENNETH GARDINER Passaporte: 401246940 Estrangeiro: ROY JAMES MACAULAY Passaporte: 080030193 Estrangeiro: RUNE FLATEN Passaporte: 28098013 Estrangeiro: RUSSELL DOUGLAS GLENNIE GRIER Passaporte: 209460872 Estrangeiro: RYSZARD GNIEDZIEJKO Passaporte: AK6392167 Estrangeiro: STEFFEN ANDRE SCHJOLBERG RODAL Passaporte: 25944387 Estrangeiro: STEFFEN FAEREVAAG Passaporte: 28188024, Processo: 46094000907201139 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MORTEN SKATVEDT Passaporte: 26978829 Estrangeiro: MURRAY MACKENZIE SCOTT Passaporte: 402197976 Estrangeiro: NEIL ALBERT NORDQUIST Passaporte: 474408604 Estrangeiro: NESTOR III CARTEN TY Passaporte: VV0826942 Estrangeiro: NIGEL GEOFFERY HARDING Passaporte: 093171442 Estrangeiro: NIGEL STEWART WALKER Passaporte: 451932073 Estrangeiro: ODD INGE GRIBBESTAD Passaporte: 25665502 Estrangeiro: OLE HELGE FROTJOLD Passaporte: 25667763 Estrangeiro: ORJAN ROVIK-LARSEN Passaporte: 20303116 Estrangeiro: PAUL ANTHONY CAVE Passaporte: 085168093, Processo: 46094001181201151 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: David Michael Knight Passaporte: 452211896, Processo: 46094001182201104 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jonathan Mark Wood Passaporte: WF256007, Processo: 46094001289201144 Empresa: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIOMEDES DOMINGO DIMAGIBA Passaporte: WW 0009161, Processo: 46094001276201175 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 15/07/2012 Estrangeiro: ANDREY SOBOLEV Passaporte: 710443714 Estrangeiro: DMITRIJS GERASCENKO Passaporte: LZ2162313 Estrangeiro: VALENTIN MARKOV Passaporte: 700170767, Processo: 46094001082201170 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: KENDALL ISAAC ROY SANDERS Passaporte: 210966189, Processo: 46094001086201158 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NELSON NONO PIOQUINTO Passaporte: EB0558335 Estrangeiro: OEYSTEIN LORENTZEN Passaporte: 27450163 Estrangeiro: PETER HELLE DAHL Passaporte: 26013691 Estrangeiro: RAMIL ANADA VENTURANZA Passaporte: EB0516207 Estrangeiro: TOMMY OSEA YEBRA Passaporte: EB0653373 Estrangeiro: TORBJOERN BRAGSTAD Passaporte: 21056342, Processo: 46094001089201191 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: KEITH WILSON Passaporte: 099184371, Processo: 46094001088201147 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: SCOTT EASBY Passaporte: 461738370, Processo: 46094001222201118 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 30/11/2012 Estrangeiro: ANDRZEJ TRUSEWICZ Passaporte: EB8398205, Processo: 46094001223201154 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 30/11/2012 Estrangeiro: ANDREAS KONGSTEIN Passaporte: 26460047, Processo: 46094001293201111 Empresa: BOS NAVEGACAO S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOFFER HANSEN Passaporte: 26344193 Estrangeiro: HERMUND THOMAS OTTERLEI Passaporte: 26506063 Estrangeiro: JETMUND MIDTLID Passaporte: 26035259, Processo: 46094001295201100 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FILIPPO CELLERINO Passaporte: AA2339319 Estrangeiro: PIERO LEALI RIZZI Passaporte: YAO343039, Processo: 46094001236201123 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: RICHARD JAMES WALLACE Passaporte: 402285140, Processo: 46094001672201101 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIETRO MARTUCCI Passaporte: AA4064287, Processo: 46094001609201166 Empresa: BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUCAO LTDA Prazo: até 12/06/2011 Estrangeiro: IVAN ALEXANDER URRUTIA GORDON Passaporte: 1677043, Processo: 46094001308201132 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HANS HENRIK RIISE Passaporte: 204758494, Processo: 46094001645201120 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: John Henry Munsey Passaporte: 099071596, Processo: 46094001450201180 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARNEL CARLOS DELA CRUZ Passaporte: XX2519324 Estrangeiro: BLAKE ANTHONY FREEMAN Passaporte: 406841973 Estrangeiro: CESAR JR. CUAJOTOR VILLAMIN Passaporte: EB0812742 Estrangeiro: ERICKSON OSORIO ESPADA Passaporte: UU0167148 Estrangeiro: GOPHER EVASCO ESTUYE Passaporte: EB0224126 Estrangeiro: HALVOR LONNEGRAFF Passaporte: 28126204 Estrangeiro: JAMES PAUL CONDON Passaporte: 436658951 Estrangeiro: JOEL GONZAGA LEONCIO Passaporte: EB1234055, Processo: 46094001637201183 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ashton Keith Anthony Knutt Passaporte: TA101338, Processo: 46094001660201178 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Oriano Barbalic Passaporte: 002702204, Processo: 46094001451201124 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOVE BELGA BREDES Passaporte: EB1597375 Estrangeiro: KIENJE RO SENON CABALSE Passaporte: EB0123318 Estrangeiro: LINO DIONALDO CRISPINO Passaporte: XX5231441 Estrangeiro: PETER JENSEN HAUKAAS Passaporte: 25983096 Estrangeiro: RAUL TOCILE CANONIO Passaporte: XX0206822 Estrangeiro: RICKY JOE ORCILLA PERILLO Passaporte: VV0352170 Estrangeiro: RONALD MATIBAG PANALIGAN Passaporte: VV0407622 Estrangeiro:



ROWELL ANDREW VALLES CARAMOAN Passaporte: EB1029561 Estrangeiro: ZHERWIN MICHAEL ESPUERTA GALE-NO Passaporte: 22195294, Processo: 46094001376201100 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN ROBERT MORROW Passaporte: 422197535, Processo: 46094001634201140 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Clayton Alan Hood Passaporte: 458249901, Processo: 46094001752201158 Empresa: RXT TECNOLOGIA DE EXPLORACAO DE RESERVATÓRIOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RILEY LUIS LOPEZ Passaporte: 450487067, Processo: 46094001530201135 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 23/10/2011 Estrangeiro: Mieczyslaw Babinski Passaporte: AB7864141, Processo: 46094001544201159 Empresa: NORSEAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FREDRICK GJERTSEN Passaporte: 20652089, Processo: 46094017456201098 Empresa: CHRISTENSEN RODER PRODUTOS E SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NESTOR ALBERTO MALDONADO DORDELLY Passaporte: D0714940, Processo: 46094001527201111 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Aaron Joseph Arabski Passaporte: 104894720 Estrangeiro: Christopher Michael Hefferan Passaporte: 103737426 Estrangeiro: David Keith Purdy Jr Passaporte: 475277031, Processo: 46094001466201192 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: ROLIE BAYLOSIS CAGANDAHAN Passaporte: VV0840152 Estrangeiro: RUBEN LEON DATEMA Passaporte: BG9KF6J66 Estrangeiro: VENER ENCISO MARPA Passaporte: XX4082473 Estrangeiro: VIKTOR SHEPEL Passaporte: PO319451 Estrangeiro: WIETZE WOUDESTRA Passaporte: NP0FK61P9 Estrangeiro: YURIY DIVICHENKO Passaporte: EA428303, Processo: 46094001465201148 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: JOHN RICO ALFARAS ANGOSTURA Passaporte: VV0632306 Estrangeiro: LONILLO ALBARADO DAULO Passaporte: WW0098065 Estrangeiro: MARCEL HERMANUS LAMBERTUS GODDIJN Passaporte: NL5976672 Estrangeiro: MARVIN HILARIO ESPIRITU Passaporte: XX4314428 Estrangeiro: MATHIJS WILLEM RUISCH Passaporte: NV9723KB4 Estrangeiro: NORBERTO MAGHINANG DELA FUENTE Passaporte: XX1281398 Estrangeiro: OLEKSANDR BORYSENKO Passaporte: AH831033 Estrangeiro: OLEKSANDR TKALYCH Passaporte: EC632464 Estrangeiro: PAVLO RADCHENKO Passaporte: EH491377 Estrangeiro: PIERRE LOUIS GAGLIARDI Passaporte: NTP55HJR4, Processo: 46094001464201101 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: ANTONIE FIRET Passaporte: NR1JR8RJ3 Estrangeiro: DAVID GLERUM Passaporte: NWJ57H779 Estrangeiro: DENNIS LORENO RUAZA Passaporte: UU0098813 Estrangeiro: DENNIS VAN URK Passaporte: NUBKKPB33 Estrangeiro: EDGARDO JR. VENUS LATIDO Passaporte: VV0683424 Estrangeiro: FRUTO CANETE ROMERON Passaporte: XX0579159 Estrangeiro: HENDRIK MARINUS ARIE STOOKER Passaporte: BFK94PBD8 Estrangeiro: JACOB VAN STEEG Passaporte: NPJH57P01 Estrangeiro: JAY AGUSTIN AARON MAMON Passaporte: TT0816032 Estrangeiro: JIMMY OLIVO TEODORO Passaporte: XX2779687, Processo: 46094001448201119 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: JOHANN GAJO PRAGALE Passaporte: XX1491413 Estrangeiro: KLAAS ALEXANDER DROST Passaporte: BX4J9H670 Estrangeiro: LEENDERT JOHAN VAN DIJK Passaporte: BV3013FB7 Estrangeiro: OLEG CHUMACHENKO Passaporte: PO0650963 Estrangeiro: OLEKSIY TKALYCH Passaporte: AK263609 Estrangeiro: PAVLO SHABNOV Passaporte: AK772531 Estrangeiro: PHILIP SALES CASTRO Passaporte: XX3638477 Estrangeiro: PIETER HENDRIK SCHALKWIJK Passaporte: NTBD36827 Estrangeiro: RICARDO JR. GUEVARRA CABALLERO Passaporte: TT0514751, Processo: 46094001365201111 Empresa: INTERMOOR DO BRASIL SERVICOS OFFSHORE DE INSTALACAO LTDA Prazo: até 26/06/2012 Estrangeiro: PETER JAMES WARREN Passaporte: 093093971, Processo: 46094001529201119 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KELLEN WILLIAM MCROBERTS Passaporte: WG356233, Processo: 46094001633201103 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Niall Alexander Macdonald Passaporte: BA450582, Processo: 46094001632201151 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jercan Laurentiu Passaporte: 14957885, Processo: 46094001636201139 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Charles David Tait Passaporte: 093084373, Processo: 46094001671201158 Empresa: BOS NAVEGACAO S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HALLGEIR JOHANSEN GRONSETH Passaporte: 26424730 Estrangeiro: TONY DONALD VIKTOR SVENSSON Passaporte: 23611191, Processo: 46094001643201131 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jeroen Van Elewoud Passaporte: NN4FP7108, Processo: 46094001622201115 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gregoire Giavarini Passaporte: 10CV10679 Estrangeiro: Roberto Alejandro Gilarranz Hernandez Passaporte: 028655954, Processo: 46094001539201146 Empresa: NORSEAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BJOERN ERIK FJELDSTAD FOERDE Passaporte: 28187468 Estrangeiro: FERNANDO CUBILO SERAFICO Passaporte: XX3479155 Estrangeiro: HARALD ASKE Passaporte: 26855215 Estrangeiro: JOEDARSE PEÑAFLORE CAPISTRANO Passaporte: XX3720870, Processo: 46094001644201185 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sean Stewart Bickford Passaporte: BA620387, Processo: 46094018083201072 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 22/05/2012 Estrangeiro: EL-DAR GULIYEV Passaporte: P3595165, Processo: 46094000060201192 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/06/2011 Estrangeiro: ARIEL VALENZUELA CASTILLO Passaporte: XX4186198, Processo:

46094000049201122 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFE-RA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADITYA ANIL RAJE Passaporte: E8397580, Processo: 46094000213201100 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM INNES MCPHERSON Passaporte: 099087510, Processo: 46094000203201166 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 30/11/2012 Estrangeiro: RUNAR SOEREIDE OEN Passaporte: 28189682+, Processo: 46094000066201160 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUKE LAURANCE MC CARTHY Passaporte: B372295, Processo: 46094000158201140 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NICHOLAS JAN HULDAL Passaporte: 800564408, Processo: 46094000244201152 Empresa: SEVAN MARINE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IAN RAITT Passaporte: 093176209, Processo: 46094000482201168 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AQUINO JR. LIWANAG MANGUSSAD Passaporte: XX4687396, Processo: 46094000360201171 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOFFER EIDESVIK Passaporte: 20789763, Processo: 46094000567201146 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BJORN EIRIK LARSEN Passaporte: 25368041, Processo: 46094000438201158 Empresa: SEA BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: até 16/08/2011 Estrangeiro: SERGII ROGOZA Passaporte: EH354089, Processo: 46094000435201114 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/01/2012 Estrangeiro: KERRY DWAYNE SANCHEZ Passaporte: TA120867, Processo: 46094000559201108 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: DARIUSZ ANDRZEJ BOGDANSKI Passaporte: EA5816086, Processo: 46094000569201135 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAUL EINAR AGA Passaporte: 20851971, Processo: 46094000545201186 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: FABRIZIO FILIPPO SUCAMELI Passaporte: Y435866, Processo: 46094000568201191 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHARLES ANDREW ALLISTER Passaporte: 706453411, Processo: 46094000566201100 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TROND FURSET Passaporte: 20214324, Processo: 46094000548201110 Empresa: NORSEAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: até 30/08/2011 Estrangeiro: GABRIEL SALADAGA GASANG Passaporte: EB0812693, Processo: 46094000570201160 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DONALD MACLEOD Passaporte: 400333044, Processo: 46094001449201155 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: ROBERT CAYUBIT RELANO Passaporte: XX0392717 Estrangeiro: RUBEN MAGBANUA DUSONG Passaporte: VV0392990 Estrangeiro: STANISLAV STEPANOV Passaporte: VB0020476 Estrangeiro: TELESFORO OCTAVIO RUTAUQUIO Passaporte: XX3617392 Estrangeiro: VALDIS LEGZDINS Passaporte: LK0556464 Estrangeiro: VICTOR BACULANA BAYATO Passaporte: TT0942510 Estrangeiro: VITALIY PASYECHNY Passaporte: EC705913 Estrangeiro: VLADISLAV PASINICHENKO Passaporte: EK442970, Processo: 46094000677201116 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANATOL ZAJAC Passaporte: AL 1798134, Processo: 46094000827201183 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 22/05/2012 Estrangeiro: GERMAN ANTONIO RUIZ Passaporte: 26950598N, Processo: 46094000683201165 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLE MINDOR MOLLER Passaporte: 26933123, Processo: 46094000674201174 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DEUSDEITH VILLARUZ DALIDA Passaporte: XX5155283, Processo: 46094000702201153 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: REMKO GERARD HINLOOPEN Passaporte: 481803649, Processo: 46094000684201118 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT WAYNE HAEDGE Passaporte: 135371940, Processo: 46094000682201111 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRANKO JADRIJEVIC Passaporte: 067067248, Processo: 46094000676201163 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAL KIERZNOWSKI Passaporte: AP5712457, Processo: 46094000673201120 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NELSON LARGO DURA Passaporte: EB0911203, Processo: 46094000675201119 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TITO GAROFIL DULAY Passaporte: EB0657517, Processo: 46094000922201187 Empresa: SEVAN MARINE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM DAVID GLOVER Passaporte: 093192425, Processo: 46094000828201128 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRUNO PIERRE GUYADER Passaporte: 06AY37099, Processo: 46094000923201121 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRASER AARON WELSH Passaporte: 403059965, Processo: 46094000826201139 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 09/06/2011 Estrangeiro: DANNY VILLABITO NABONG Passaporte: XX4877312, Processo: 46094001056201141 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: até 15/10/2012 Es-

trangeiro: REIN GIGENGACK Passaporte: NP9P8L429, Processo: 46094001060201118 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 01/02/2012 Estrangeiro: IVAN GUDIELJ Passaporte: 002843115, Processo: 46094001094201102 Empresa: SEAWELL DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: COLIN DUNCAN Passaporte: 080012362, Processo: 46094001092201113 Empresa: NORSEAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IDAR MORTEN JOSEFSEN Passaporte: 26224615, Processo: 46094001447201166 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDR BRIZGALIN Passaporte: 51N°3633404, Processo: 46094001461201160 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER EUGENE RENSCHAW Passaporte: E3073203, Processo: 46094001453201113 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LARS WEHLER Passaporte: 27254685, Processo: 46094001462201112 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DOX LIBRELLA JUMAMIL Passaporte: XX4475221, Processo: 46094001452201179 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALAN CLARK Passaporte: 761300829, Processo: 46094001460201115 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW JAMES GRAHAM Passaporte: 801354959, Processo: 46094001742201112 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EUGENE VICTOR MANGUBAT RAMIREZ Passaporte: XX2607249, Processo: 46094001743201167 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOU-LIN HU Passaporte: WQ835489.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006 (Artigo 1º, Parágrafo 1º).

Processo: 46094000067201112 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 05/12/2012 Estrangeiro: INSHALLAH JOHN LAUSPLE LUSTRE Passaporte: XX1399147, Processo: 46094000632201133 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Charles Clayton Self Passaporte: 407736011 Estrangeiro: Jacob Adam Brewer Passaporte: 407716621 Estrangeiro: Patrick Elmer Matte Passaporte: 206828559 Estrangeiro: Ryan Adam Rutkoski Passaporte: 017499179, Processo: 46094000975201106 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: David Lee Butler Passaporte: 309957076 Estrangeiro: Harold Douglas Hammond Jr Passaporte: 407720375 Estrangeiro: Jeffrey Scott Johnson Passaporte: 135825608 Estrangeiro: Jeremy Wayne Roberts Passaporte: 407324525 Estrangeiro: Justin Luke Nelson Passaporte: 466005707 Estrangeiro: Kevin Lynn Sharp Passaporte: 448914204, Processo: 46094001183201141 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Barry Jonathon Grindle Passaporte: 401164858 Estrangeiro: Mario Antonio Kahn Passaporte: M00022790, Processo: 46094001180201115 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mikkel Søndergaard Pedersen Passaporte: 200606084, Processo: 46094001189201118 Empresa: C & C TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Prazo: até 15/09/2011 Estrangeiro: CHARAN SINGH DEOL Passaporte: Z-018877, Processo: 46094001081201125 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HAAMUND HAEREID Passaporte: 27524425 Estrangeiro: ODDBJOERN VAAGE Passaporte: 28188141, Processo: 46094000305201181 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 15/10/2012 Estrangeiro: ADRIAAN VERSTRAATE Passaporte: NTDFBH938.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 46094015463201055 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: KATHYA LUCERO VAZQUEZ JIMENEZ Passaporte: 06240015091, Processo: 46094015461201066 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 4 Mês(es) Estrangeiro: MONICA BERROA FERNANDEZ DE CASADEVANTE Passaporte: BB875771, Processo: 460940154643201037 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: RUTH NATALIA MONTIEL MORENO Passaporte: 06370035148, Processo: 46094015854201070 Empresa: GUARANI S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Nathalie Marie Dhuy Passaporte: 04BH58024, Processo: 46094013762201055 Empresa: L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NUNO MIGUEL ALVES INACIO Passaporte: J157672, Processo: 46094013970201054 Empresa: L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GREGORY MARIE WILLIAM RECOING Passaporte: 08AB07130, Processo: 46094017969201007 Empresa: HAMON DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS JEAN BAPTISTE PADOVANI Passaporte: 06AB06888, Processo: 46094000955201127 Empresa: PST - PRESS SINTERTECNICA BRASIL, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: VALDEMAR PINTO DOS REIS MARIA Passaporte: L395964, Processo: 46094018092201063 Empresa: CREDIT SUISSE CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA. Prazo: 5 Mês(es) Estrangeiro: ALESSANDRO FREDERIC MANFRON Passaporte: C4YLOR7KN, Processo: 46094018225201000 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KEVIN MICHAEL RENKES Passaporte: 134865408, Processo: 46094000004201158 Empresa: ADM DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SILVANA MARIA PASCUALI GRENNO Passaporte: 001853929.

Permanente - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46880000011201193 Empresa: UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHRISTIAN GERHART IBER Passaporte: C3JT9V776, Processo: 46211000412201126 Empresa: UNIVERSIDADE FEDE-

RAL DE MINAS GERAIS Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOÃO PEDRO PAIVA DE OLIVEIRA Passaporte: H090076.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 46094000093201132 Empresa: V&M GLOBAL PRODUTOS DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: YUVAL DANIEL VARDI Passaporte: 13938559.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 46094000189201109 Empresa: TRBR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MASAHIRO FUJITA Passaporte: TG0027840, Processo: 46094001161201181 Empresa: MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YOSHIHISA INUZUKA Passaporte: TH0169998, Processo: 46094000188201156 Empresa: INONIBRAS INOCULANTES E FERRO LIGAS NIPO BRASILEIROS SA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KAZUO HAYASHI Passaporte: MS3482958, Processo: 46094000180201190 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JOSEPH YOU Passaporte: 465655586, Processo: 46094000014201193 Empresa: BUHLER SA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: EDWIN BOLLER Passaporte: X2895350, Processo: 46094000092201198 Empresa: HYUNDAI AMCO BRASIL CONSTRUTORA E GESTAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SANGWON SEO Passaporte: M13115546, Processo: 46094000148201112 Empresa: SANKYU S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KATSUHIKO UEDA Passaporte: TK3054408, Processo: 46094000214201146 Empresa: JM&A BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Edward John Brown Jr. Passaporte: 454734249, Processo: 46094000215201191 Empresa: JM&A BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Chris William Costello Passaporte: 221180435, Processo: 46094000179201165 Empresa: HYUNDAI AMCO BRASIL CONSTRUTORA E GESTAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SANGHEE KIM Passaporte: M73392415, Processo: 46094015516201038 Empresa: BAYES FORECAST - SISTEMAS DE ATENCAO DINAMICA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CESAR PEREZ ALVAREZ Passaporte: BB439358, Processo: 46094000987201122 Empresa: TOSHIBA SISTEMAS DE TRANSMISSAO E DISTRIBUICAO DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: KOJI KOTANI Passaporte: TK2006820, Processo: 46094000539201129 Empresa: INPEX PETROLEO SANTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MASANORI KONDO Passaporte: TH0865241, Processo: 46094001204201128 Empresa: INTEL SEMICONDUCTORES DO BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: STEVEN ANDREW LONG Passaporte: 209703643, Processo: 46094000433201125 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: HAROLD HERNANDO MESA RODRIGUEZ Passaporte: CC 79511031, Processo: 46094001140201165 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JEONG WOOK KIM Passaporte: M69227578, Processo: 46094016505201075 Empresa: LIUGONG LATIN AMERICA MAQUINAS PARA CONSTRUCAO PESADA LTDA. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: GUO LINGZHONG Passaporte: G35586279, Processo: 46094017574201004 Empresa: GEO VISION SOLUCOES AMBIENTAIS E ENERGIA S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: SÉRGIO ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS Passaporte: L451441, Processo: 46094017575201041 Empresa: GEO VISION SOLUCOES AMBIENTAIS E ENERGIA S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO FILIPE DE OLIVEIRA MOREIRA Passaporte: L460082, Processo: 46094017653201015 Empresa: DOOWON FABRICANTE DE SISTEMAS AUTOMOTIVOS BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: DUCK HO LEE Passaporte: M11909484, Processo: 46094018109201082 Empresa: TUNAP DO BRASIL CO-

MERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ELISABETH GIORGIANA KATAI Passaporte: CH1HH4KRL, Processo: 46094018193201034 Empresa: INTERNATIONAL MEAL COMPANY HOLDINGS S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: JULIO CESAR MILLAN Passaporte: 217468999, Processo: 46094000250201118 Empresa: CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: THIERRY GEORGES EUGÈNE BRÉBION Passaporte: 07CL65461, Processo: 46094000358201101 Empresa: FAGRON EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: RAFAEL PADILLA PAPACEIT Passaporte: AAB066590.

Permanente - Sem Contrato - RN 74 - Resolução Normativa, de 09/02/2007 (Artigo 1º, Parágrafo 2º):

Processo: 46094008541201065 Empresa: AIR CHINA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PENG LEI Passaporte: P00450580.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094005439201016 Empresa: SIMONE HEIM E CIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MIKE HEIDE Passaporte: C9J8P85GL3D, Processo: 46094005440201032 Empresa: SIMONE HEIM E CIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SIMONE HEIM Passaporte: C9J8R4Y9V, Processo: 46094007807201052 Empresa: GLODECO HOSPITALITY ASSESSORIA EMPRESARIAL LIMITADA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANK FENIMORE HOMIAH Passaporte: 432693355, Processo: 46211008274201042 Empresa: GHOSTWISE CORPORATION INVESTIMENTO EM TECNOLOGIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SEBASTIEN ALEXANDRE ANDRIVET Passaporte: OOPD64975, Processo: 46094016437201044 Empresa: SERENISSIMA HOTEL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARZIALE FAGGION Passaporte: D 264930, Processo: 46094016438201099 Empresa: SERENISSIMA HOTEL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LEONORA FAVRETTO Passaporte: AA 4281461, Processo: 46094017623201009 Empresa: ZS DISTRIBUIDORA DE COMPONENTES ELETRICOS LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: LINGFENG LAI Passaporte: G22183430, Processo: 46094017730201029 Empresa: TERRAPLANAGEM ENCHANTED VALLEY LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NATASHA AUTUMN MAYA MONRO Passaporte: 500822721, Processo: 46094017493201004 Empresa: ONDA VERDE CONSULTORIA EM PROJETOS AMBIENTAIS E SOCIAIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DANIELE CESANO Passaporte: AA0982112.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, publicado no DOU nº. 231 de 03/12/2010, Seção 1, pág. 148, Processo: 46094.008773/2010-13, onde se lê: VERA LANZANI, leia-se: VERA LANZONI.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 231 de 03/12/2010, Seção 1, pág. 148, Processo: 46094.008773/2010-13, Onde se lê: Passaporte: AA1532959, leia-se: Passaporte: AA4008357.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO AMAZONAS

PORTARIA Nº 10, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO AMAZONAS, no uso da atribuição legal e tendo em conta a Portaria nº. 3.118, de 03 de abril de 1989, com fulcro no disposto no artigo 68 da Consolidação das Leis no Trabalho - CLT e na Portaria do Mtb/GM 3.118, de 03 de abril de 1989, em atenção ao que consta no processo nº. 46202.00154/2010-14, resolve:

Conceder autorização, pelo período compreendido entre a data da solicitação da empresa, 07/01/2010 e a data final de vigência do Acordo Coletivo de Trabalho, estipulada em sua cláusula 4.1 como 20/03/2011, a empresa Videolar S/A, Unidade IV, CNPJ nº. 04.229.761/0007-66, bem como, apenas aos setores Centro Produtivo, Manutenção Industrial e Laboratório de Controle de Qualidade, conforme requisição da própria empresa e a abrangência do referido acordo coletivo estipulada em sua cláusula 1.1.6.

Portanto, é vedada a empresa a execução de serviços que não se enquadrem nos motivos determinantes da autorização. Observa-se, ainda, que a presente autorização está sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das normas de proteção, segurança e medicina do trabalho.

ALCINO VIEIRA DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 13, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo N.º 46256.000113/2011-75, resolve:

Conceder autorização à empresa DORI ALIMENTOS LTDA. para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, no setor de Manutenção, em seu estabelecimento situado à Avenida República, nº 5159-5185, Distrito Industrial Santo Barion, Município: Marília, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da CLT e as disposições da Lei N.º605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL Em 9 de fevereiro de 2011

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47747.001946/2005-46	010442936	Drogaria Araujo S.A.	MG
2	46016.002429/2007-48	014263289	S.A. Usina Coruripe Açúcar e Alcool	MG
3	46016.002432/2007-61	014263300	S.A. Usina Coruripe Açúcar e Alcool	MG
4	46016.002436/2007-40	014263386	S.A. Usina Coruripe Açúcar e Alcool	MG
5	46016.002438/2007-39	014257629	S.A. Usina Coruripe Açúcar e Alcool	MG
6	46016.002442/2007-05	014263378	S.A. Usina Coruripe Açúcar e Alcool	MG
7	46016.002446/2007-85	014263408	S.A. Usina Coruripe Açúcar e Alcool	MG
8	46016.002451/2007-98	014263335	S.A. Usina Coruripe Açúcar e Alcool	MG
9	46016.002452/2007-32	014241757	S.A. Usina Coruripe Açúcar e Alcool	MG
10	46016.002454/2007-21	014263424	S.A. Usina Coruripe Açúcar e Alcool	MG
11	46016.002455/2007-76	014257610	S.A. Usina Coruripe Açúcar e Alcool	MG
12	46016.002459/2007-51	014263432	S.A. Usina Coruripe Açúcar e Alcool	MG
13	46016.002460/2007-89	014257718	S.A. Usina Coruripe Açúcar e Alcool	MG
14	46016.002463/2007-12	014241714	S.A. Usina Coruripe Açúcar e Alcool	MG
15	46016.002469/2007-90	014257645	S.A. Usina Coruripe Açúcar e Alcool	MG
16	46016.002470/2007-14	014263327	S.A. Usina Coruripe Açúcar e Alcool	MG
17	46016.002471/2007-69	014242460	S.A. Usina Coruripe Açúcar e Alcool	MG
18	46016002462/2007-78	014241730	S.A. Usina Coruripe Açúcar e Alcool	MG
19	46214.004104/2007-63	014133741	Losango Promoção de Vendas Ltda.	PI
20	47533.004285/2008-69	019230133	Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.	PR
21	47533.004286/2008-11	019230117	Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.	PR
22	47533.004287/2008-58	019230125	Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.	PR

23	46016.002607/2009-01	019830575	Usina São Tomé S.A.	PR
24	46617.000841/2007-54	007652364	Banco Santander Meridional S.A.	RS
25	46617.002192/2006-45	012469700	Banco Santander Meridional S.A.	RS
26	46617.002556/2006-97	011215011	Banco Santander Meridional S.A.	RS
27	46617.002792/2006-11	012509590	Banco Santander Meridional S.A.	RS
28	46617.002851/2006-43	011186402	Banco Santander Meridional S.A.	RS
29	46617.003023/2006-22	011273534	Banco Santander Meridional S.A.	RS
30	46617.003254/2006-36	005838550	Banco Santander Meridional S.A.	RS
31	46617.007862/2005-39	012460257	Sinoscar S.A.	RS
32	47998.011843/2008-85	013594729	Absa Aerolinhas Brasileiras S.A.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, dando provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, para tornar imprecidente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47747.005459/2001-29	005519195	Carlos da Conceição Nunes	MG
2	46617.002006/2003-25	005831016	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.	RS
3	47998.000651/2009-24	015855503	Amanco Brasil Ltda.	SP
4	46385.000118/2008-27	015875440	Cabrini Beretta Cia. Ltda.	SP
5	46260.005473/2006-37	008312401	Escudeiro Equipamentos de Segurança Ltda. - Epp	SP
6	46254.003004/2009-13	015587509	Sistema Sul de Radiodifusão Ltda.	SP
7	46258.005357/2006-67	013469461	Vivo S.A.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência do auto de infração.



Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46208.004017/2003-61	006283934	Vertical Assessoria Imobiliária Ltda.	GO
2	46248.001069/200672	013024434	Splash Bar Ltda.	MG
3	46246001070/2006-05	013024345	Splash Bar Ltda.	MG
4	46217.006768/2007-37	014087944	Agência Aerotur Ltda.	RN
5	46217.004680/2007-81	014078589	Caliman Agrícola RN S.A.	RN
6	46217.006939/2006-47	014084244	Engequip Engenharia de Equipamentos Ltda.	RN
7	46217.002870/2008-44	018300545	José de Anchieta Viana do Nascimento ME	RN
8	46291.000389/2008-21	014109123	Sonho dos Pés Comércio de Calçados	RN
9	46217.006004/2005-80	011165286	Toli Indústria e Comércio de Confeccões Ltda.	RN
10	46617.003276/2008-68	012660370	Attento Brasil S.A.	RS
11	46617.004605/2009-79	019147821	Bla Ind. e Comércio de Produtos Metalúrgicos Ltda.	RS
12	46617.007461/2008-21	018919332	Cassol Pré-Fabricados Ltda.	RS
13	46617.005301/2009-29	012527637	Cerealista Manua Ltda.	RS
14	46617.009123/2008-24	018886477	Cooperativa Agrícola Mista São Roque Ltda.	RS
15	46617.009406/2008-76	018956581	Daniela e Oliveira Ltda.	RS
16	46617.007290/2008-31	012681962	Drogaria Mais Econômica Ltda.	RS
17	46617.006346/2009-11	019317115	Editar Comunicação Ltda.	RS
18	46617.007225/2009-96-	019626521	ETE - Engenharia de Telecomunicações e Ele-tricidade S.A.	RS
19	46617.006022/2009-82	018958281	Guaracar Comércio de Automóveis Ltda.	RS
20	46617.006643/2009-66	018985327	HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo	RS
21	46617.008313/2008-24	012635332	IPA Indústria de Produtos Automotivos RGS Lt-da.	RS
22	46617.006676/2009-14	018989527	Ivanor Crippa	RS
23	46617.005478/2009-25	018999786	L.L. Pré-Fabricado Ltda.	RS
24	46617.006443/2009-11	018909671	Liderança Limpeza e Conservação Ltda.	RS
25	46617.007269/2008-35	012681873	Luft Logística Armazenagem e Transportes Ltda.	RS
26	46617.005814/-2009-30	018964796	Mercado LB 4 Ltda.	RS
27	46617.008415/2008-40	012636851	Metalúrgica Ecoplan Ltda.	RS
28	46617.007217/2009-40	019333064	Metalúrgica Rodolfo Glaus Ltda.	RS
29	46617.004584/2009-91	019131241	Planservice Beck Oficce	RS
30	46617.004564/2009-11	019147805	Quadripan Indústria de Pães Ltda.	RS
31	46617.006769/2009-31	007540876	RBS Participações S.A.	RS
32	46617.005039/2009-12	019002203	Saltos Sandense Ltda.	RS
33	46617.006732/2009-11	019319665	Serra e Kubiaki Ltda.	RS
34	46617.009262/2008-58	018966471	Shalom Indústria de Calçados Ltda.	RS
35	46617.007896/2008-76	018899943	Sigma Leather Ltda.	RS
36	46617.007812/2008-02	018950434	TBM Engenharia Ltda.	RS
37	46617.004330/2009-73	018904131	Tintorama Comércio e Representações Ltda.	RS
38	46617.006960/2009-82	019325568	União Brasileira de Educação e Assistência	RS
39	46617.008455/2008-91	012632651	Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.	RS
40	46617.005050/209-82	018986005	Vivere Móveis Ltda.	RS
41	46474.004103/2008-39	006113621	Banco Santander S.A.	SP
42	46474.000874/2008-57	015725766	Tribox Comércio em Informática Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46234.000156/2002-18	005486599	Escola Infantil Pequeno Mundo Ltda.	MG
2	47533.002489/2009-46	016181981	Acintec Serviços Ltda.	PR
3	47533.003175/2008-80	016146174	Alnei Antônio Provenzi	PR
4	47533.003181//2008-37	016146212	Alnei Antônio Provenzi	PR
5	46293.002651/2008-52	016108736	Arberisa Indústria e Comercial de Calçados Lt-da.	PR
6	47533.002142/2009-01	016188861	Ari Fogaça da Silva - Senges	PR
7	46294.000541/2009-27	016126882	Associação de Saúde da Tríplíce Fronteira Ltda.	PR
8	47533.001415/2007-21	012869619	BRT do Brasil Operadora Turística Ltda.	PR
9	47533.001461/2007-20	012869627	BRT do Brasil Operadora Turística Ltda.	PR
10	47533.003533/2008-54	016056701	Cabala Alimentos Ltda. - Spoleto	PR
11	46293.000832/2008-44	016064623	Capil - Centro de Ass. e Prev. Para Idosos de Londrina Ltda.	PR
12	47533.004141/2008-11	016119762	Centro de Formação de Condutores Franciny Lt-da.	PR
13	47533.004692/2006-12	011144653	Cotrans Locação de Veículos Ltda.	PR
14	46293.001431/2008-10	016063988	Escola Criativa Educação Infantil e Ensino Fun-damental Ltda.	PR
15	47533.000600/2008-89	016061276	Garantia Serviços Especiais de Limpeza e Con-servação Ltda.	PR
16	47533.003782/2006-88	010983074	Instituto de Cultura Espírita do Paraná	PR
17	47533.000743/2007-18	011105941	Irmadade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba	PR
18	46318.002311/2006-34	011045051	IJ de Oliveira - Confeccões	PR
19	46293.002743/2007-51	016002962	Jorge Rudney Atalla (Fazenda Variante)	PR
20	46320.000360/2006-93	010927247	M. de Freitas Confeccões - ME	PR
21	46317.000065/2006-96	010945946	Mezzomo Construtora de Obras Ltda.	PR
22	47533.004928/2007-93	016028139	Sulamericana Transportes Ltda.	PR
23	46318.002010/2007-91	012860972	Transportes Rodoviários de Passageiros Vipa Lt-da.	PR
24	46617.003596/2002-22	005869412	Dagnese e Cia. Ltda.	RS
25	46617.007534/2005-32	012480665	Engenho Jaquirana Ltda.	RS
26	46617.005653/2003-99	002275040	Fundção Padre Urbano Thiesen	RS
27	46617.004936/2000-71	002199688	Irmãos Martini & Cia. Ltda.	RS
28	46617.004724/2003-36	007544910	Kajiwara Engenharia Ltda.	RS
29	46617.005274/2003-07	007570821	Maleq Produções Ltda.	RS
30	46617.002424/2003-12	007573031	Marli Maria Pertiele ME (Articolor Foto Bazar e Livraria)	RS
31	46617.007152/2005-17	012481840	MDM Comércio de Produtos Farmacêuticos Lt-da.	RS
32	46617.000736/2004-72	007644469	Textil Filatti Ltda.	RS
33	46259.005609/2009-91	015497933	Jat-Mec Indústria Mecânica e Calderaria Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NFGC	EMPRESA	UF
1	46219.021431/2003-14	505.205.513	Angulo Comércio de Alimentos Ltda.	SP
2	46454.000085/2008-54	506.025.624	Toffano Produtos Alimentícios Ltda.	SP
3	46214.000278/2004-12	505.294.966	Serviço Autônomo de Água e Esgoto (Municí-pio de Campo Maior)	PI
4	46207.005578/2008-11	506.110.273	Banco Bradesco S.A.	ES
5	46224.003658/2007-24	505.942.259	Pronto Socorro Infantil Rodrigues Aguiar	PB
6	46239.000438/2006-07	705.014.771	J.F.W. Transportadora Ltda.	MG
7	46304.001003/2008-11	506.090.311	Móveis Consular S.A.	SC
8	46219.026330/2001-60	000611	Yashuriro Takamune	SP
9	46219.045911/2008-77	506.136.809	Estrela Azul Serviços Acessórios Ltda.	SP
10	46219.059959/2008-62	506.181.634	Med-Lar Internações Domiciliares Ltda.	SP
11	47620.001715/2008-10	100.125.417	Churrascaria Candiago Ltda. - ME	SC
12	46473.008367/2003-67	505.281.988	Clínica Psiquiátrica Charcot S.A.	SP
13	46473.003711/2003-21	100.028.365	Stert Sociedade Técnica de Redes Telefônicas Ltda.	SP
14	46473.006310/2004-12	505.403.013	Sinal Park Estacionamento S/C Ltda.	SP
15	46224.003651/2007-11	100.102.867	Pronto Socorro Infantil Rodrigues de Aguiar	PB
16	46233.001025/2008-53	506.122.883	Município de Junco do Serido (Prefeitura do)	PB
17	47533.001601/2009-21	506.232.999	Construtora Triunfo S.A.	PR
18	47533.005316/2003-94	505.264.421	Comercial Acumuladores Guairao Ltda.	PR
19	46261.005131/2006-07	505.804.441	Clube das Mães do Papuí	SP
20	46218.009162/2003-10	505.171.007	Hiesmet Montagens Metálicas Ltda.	RS
21	46219.026776/2008-61	506.076.415	Crya - Clínica Radiologia Yeochua Ayritchir Ltda.	SP
22	46242.000832/2004-16	505.437.112	VJC Distribuidora Ltda.	MG
23	46205.018161/2008-10	506.177.548	Odonto System Planos Odontologicos Ltda.	CE
24	46269.003051/2007-28	505.929.813	Companhia Nacional de Estamparias	SP
25	46245.001754/2003-66	505.200.899	Construtora Guanabara Ltda.	MG
26	46269.000414/2007-73	505.857.618	Indústria, Comércio, Importação e Exportação Iciex Ltda.	SP
27	46206.003258/2004-94	505.312.263	Condomínio do Bloco B,C,D,E do Centro Gil-berto Salamao	DF
28	46293.003981/2008-65	100.127.126	Jorge Rudney Atalla e outros (Fazenda Santa Lina)	PR
29	46293.001539/2003-90	705.005.275	Jorge Rudney Atalla	PR
30	46319.001680/2005-19	505.612.518	Metalúrgica Sooma Indústria e Comércio Ltda.	PR
31	47533.005338/2007-88	506.001.245	Onda Alimentos Ltda.	PR
32	46318.000360/2008-02	506.029.328	Pet Inga do Brasil Ltda. EPP	PR
33	46318.000356/2008-36	506.032.531	Pitoplast Comércio de Embalagens Ltda.	PR
34	47533.002489/2008-65	506.098.761	Condominio do Conjunto Residencial Cassio-peia II	PR
35	46319.001792/2007-31	505.946.661	Associação Educacional Cristo Rei	PR
36	46322.000107/2007-09	505.888.769	Frigorifico Vale do Ivaí Ltda.	PR
37	46318.001664/2003-74	505.206.641	Nutringa Cozinha Industrial Ltda.- EPP	PR
38	46317.000992/2005-99	505.600.226	Miguel Kosinski & Cia. Ltda.	PR
39	46318.000550/2004-98	505.311.160	Curtume Central Ltda.	PR
40	46322.000155/2003-65	505.175.797	Luhengi Indústria e Comércio de Confeccões Ltda.	PR
41	47533.002131/2003-28	505.182.181	Fweliz & Cia. Ltda.	PR
42	46322.000081/2004-48	505.297.981	Aplifis Ind. e Com. de Artigos para Bijuterias Ltda. ME	PR
43	47533.000650/2004-32	505.301.423	Zanelatto e Campos Ltda.	PR
44	46318.002301/2003-56	505.242.907	Soloplav Pavimentação e Empreendimentos Lt-da.	PR
45	46318.02849/2003-04	505.278.065	A. de Cristo - ME	PR
46	46318.002881/2003-81	505.278.286	Seda Pura Ind. e Comércio de Confeccões Lt-da.	PR
47	47533.001103/2004-74	505.317.346	Formosa Comércio Combustíveis e Lubrifican-tes Ltda.	PR
48	47533.000149/2003-95	505.133.415	Auto Posto Matheus Ltda.	PR
49	47533.002553/2002-12	505.039.605	Condominio Conjunto Residencial Vila velha	PR
50	46293.003972/2008-74	100.127.282	Jorge Rudney Atalla e outros (Fazenda Prima-vera)	PR
51	47533.001729/2009-95	506.226.701	Bodipasa Bombas Diesel Paulista Ltda.	PR
52	46318.001058/2009-44	506.243.087	Insol Inter Tranding do Brasil Indústria e Co-mércio S.A.	PR
53	46319.000918/2009-12	506.244.466	Josefina Brunoni de Bairros	PR
54	46318.002952/2008-51	506.159.175	Associação Educacional São José	PR
55	47533.002031/2009-97	100.140.572	Softmarketing Comunicação e Informação Ltda.	PR
56	47533.000277/2009-24	100.133.436	Miplast Embalagens Ltda.	PR
57	47533.000486/2008-97	100.114.105	Associação de Ensino Versalhes	PR
58	47533.004446/2003-18	505.245.264	Limas Hotel Ltda	PR
59	46293.002652/2006-35	505.759.705	RM Moeti Ltda.	PR
60	46293.003966/2008-17	100.127.177	Jorge Rudney Atalla e outros (Fazenda São Pe-dro)	PR
61	46319.001972/2007-13	505.963.272	La Taverne Comércio de Massas Ltda.	PR
62	46293.003960/2008-40	100.127.231	Jorge Rudney Atalla e outros (Fazenda Varian-te)	PR
63	46322.000056/2003-83	505.160.641	Momento Único Confeccões Ltda.	PR
64	46294.000071/200-97	505.298.171	Edanir Dalpiaz	PR
65	46317.000505/2003-62	505.209.519	Condominio Conjunto Residencial das Palmei-ras	PR
66	46293.000800/2004-15	505.325.861	MSL Engenharia Ltda.	PR
67	47533.004958/2003-76	505.257.041	Medworld Industria, Comércio e Exportação de Móveis e Equipamentos Ltda.	PR
68	46317.000372/2003-24	505.184.401	J.A. Libardoni Bernardi Ltda. ME	PR
69	46293.002350/2005-86	505.554.852	Hospital da Mulher S/C Ltda.	PR
70	47533.003688/2006-29	100.083.633	Digitech Tecnologia e Serviços Ltda.	PR
71	47533.001775/2003-07	505.171.309	Clube Aliança	PR
72	47533.05798/2003-82	505.283.387	Alcione Gabardo Júnior	PR
73	46318.000649/2003-17	505.163.527	Metaltruck Indústria de Auto Peças Ltda.	PR
74	46319.002370/2008-64	506.167.917	Minas Branca Extração de Areia Ltda.	PR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, dando provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, para tornar parcialmente procedente a notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NFGC	EMPRESA	UF
1	46551.000104/2007-63	505.860.244	Centro Brasileiro de Educação e Cultura - CENBEC	MG
2	46211.003788/2006-25	505.677.385	Restaurante Fátima Bahia Ltda. - ME	MG
3	46293.000216/2005-41	505.453.771	Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.	PR
4	46218.006493/2008-11	506.022.773	Associação Gaúcha Municipalista	RS
5	46218.017815/2008-49	506.119.033	Celso Renato Oss Emer ME	RS
6	46218.001824/2008-18	506.010.091	Confeitaria Novo Doce Ltda.	RS
7	46218.006916/2004-61	505.302.756	Têxtil Filatti Ltda.	RS
8	46219.007385/2003-32	505.152.444	Buffet Araujo Ltda.	SP
9	46261.002259/2005-38	505.505.053	Impakto Serviços de Assessoria Empresarial Ltda.	SP
10	46474.000923/2004-28	505.316.391	Instituto Santansense de Ensino Superior	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de notificação de débito, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NFGC	PROCESSO	UF
1	47533.001427/2005-93	505.496.259	Epotec Paraná Ind. Com. de Casas Pré-Fábricas Ltda. (Massa Falida)	PR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar procedente a notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NFGC	PROCESSO	UF
1	46203.000600/2007-77	505.901.889	Amapá Telhas Indústria Cerâmica Ltda.	AP
2	47533.002992/2009-00	100.144.608	BM Pré Modaldos Ltda.	PR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, tornando nula a decisão anteriormente proferida por esta Coordenação, e dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar procedente a notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NFGC	PROCESSO	UF
1	46317.000554/2002-14	505.067.544	Clínica de Ultra-Sonografia Santa Monica S/C Ltda.	PR
2	46318.001389/2002-16	505.065.509	Distribuidora de Bebidas Guapore Ltda.	PR
3	47533.003701/2002-16	505.073.030	DJ Sales Serviços de Construção Civil Ltda.	PR
4	47533.004311/2002-63	505.089.858	Federação Paranaense de Automobilismo	PR
5	47533.005143/2003-12	505.077.256	Ferguitex Confeccões Ltda.	PR
6	47533.003915/2002-92	505.079.879	Flora Linda Flora Ltda.	PR
7	46318.000872/2002-75	505.037.297	Indústria e Comércio de Calçados Gedora Ltda. ME	PR
8	46293.001402/2002-54	505.077.639	Indústrias de Artefatos de Cimento Maracanã Ltda.	PR
9	47533.003368/2002-45	505.066.459	Jacqueline Harkot Filipkowski Rocha	PR
10	46318.001575/2002-47	505.075.458	Mark Limp Limpeza e Conservação Ltda.	PR
11	47533.004057/2002-01	505.081.814	Morada Real Construtora e Incorporadora Ltda.	PR
12	47533.003813/2002-77	505.074.851	MR4 Comércio de Mobiliário Ltda.	PR
13	47533.003812/2002-22	505.075.831	Multiform Comércio de Móveis Especiais Ltda.	PR
14	47533.001653/2002-21	505.024.845	Pro-Photo Comércio de Materiais Fotográficos Ltda.	PR
15	47533.003958/2002-78	505.077.183	Sociedade Beneficiente Protetora dos Operários Ltda.	PR
16	46293.000681/2002-39	505.027.267	Sociedade de Ensino de Londrina Ltda.	PR
17	47533.004315/2002-41	505.089.840	Stadya Geodésias Topografia Ltda.	PR
18	47533.003944/2002-54	505.078.147	Supermercado Fantinato Ltda.	PR
19	46319.000427/2002-03	505.028.735	Transfada Transporte Coletivo e Encomendas Ltda.	PR
20	47533.003147/2002-77	505.057.816	Vermelho Construtora de Obras Ltda.	PR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NFGC	PROCESSO	UF
1	46205.006151/2009-12	705.026.701	Município de Uruburetama (Prefeitura do)	CE
2	46504.001055/2007-41	505.925.907	Hudson Nazaré Silva	MG
3	46309.000426/2007-84	505.981.017	Expresso Dayane Ltda.	PA
4	46222.007568/2007-22	505.925.184	Marilene L. Fernandes	PA
5	47533.002429/2005-08	505.540.045	BR Administradora de Estacionamento Ltda.	PR
6	47533.004471/2001-21	089595	Fastbras Despachos Aduaneiros Ltda.	PR
7	46293.001013/2003-18	705.004.198	Fazenda 29 Pontal do Tigre (Querência do Norte- PR)	PR
8	47533.001514/2008-93	506.042.804	Indústria & Comércio de Artefatos de Madeira Brasmade Ltda.	PR
9	47533.005381/2001-58	55232	Instituto Geral de Assistência Social Evangelida Igase	PR
10	46293.004277/2009-19	506.327.124	João Buono	PR
11	46319.000619/2009-88	506.221.695	Maternidade Mater Dei SC Ltda.	PR
12	46293.001928/2001-53	007337	Município de Rolandia (Prefeitura do)	PR
13	47533.004593/2008-94	506.158.608	Restaurante e Churrascaria Querência Ltda.	PR
14	46294.001049/2009-79	506.336.000	Sperafico Agroindustrial Ltda.	PR
15	47533.002876/2008-00	506.114.236	Toho Laboratório Industrial de Cosméticos e Alimentos Nutricionais Ltda.	PR
16	47533.003878/2009-99	506.293.050	UQC Comunicação Visual Ltda.	PR

17	46220.007811/2008-11	506.182.274	Emilio Carlos Grudtner Tecnoljetronic EPP	SC
18	46219.036410/95-51	174281	Bloch Editores S.A.	SP
19	46259.005608/2009-46	506.274.861	Jat-Mec Indústria Mecânica e Caldeiraria Ltda.	SP
20	46259.002026/2005-84	505.478.552	Jornal A Tribuna de Piracicaba EPP	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º- da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-offício, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	24400.005248/88	61480078	Adair Paulo Dalmoro	RS
2	46218.402352/95	16609283	Ajax Serv Empresariais Temporários e de Limpeza Ltda	RS
3	46617.004196/95	40232011	Alexandre Emanuel Oliveira	RS
4	46617.005156/98-90	002257424	Almiro Gringo e Cia Ltda	RS
5	24400001926/89	63220022	Alquadros Artefatos de Alumínio Ltda	RS
6	24400.005515/86	61640167	André Santos e Cia Ltda.	RS
7	46617.001119/96-50	19240049	Associação Beneficente de Canoas	RS
8	46218.00755294	16781203	Azmus e Lunardi Ltda Me	RS
9	24400.005229/88	61420056	Banco da Amazônia S/A.	RS
10	24400002572/91	63130117	Banco do Brasil S/A	RS
11	24400005120/90	63130086	Banco do Brasil S/A	RS
12	46218003318/92	16744473	Banco do Brasil S/A	RS
13	24400009551/84	61500014	Banco do Estado do Rio Grande do Sul	RS
14	24400.000586/88	61770100	Banco Itaú S/A	RS
15	24400000198/89	63340088	Banco Itaú S/A	RS
16	24400000210/89	63340100	Banco Itaú S/A	RS
17	24400004958/84	02270174	Banco Itaú S/A	RS
18	24400.004529/88	62950116	Banco Itaú S/A.	RS
19	2440000117289	61770233	Banco Mercantil de São Paulo S/A	RS
20	24400.000583/88	61770088	Banco Mercantil de São Paulo S/A.	RS
21	24400005084/91	63300218	Banco Meridional do Brasil S/A	RS
22	24400005354/90	63890065	Banco Meridional do Brasil S/A	RS
23	3574400345892	16744336	Banco Meridional do Brasil S/A	RS
24	3574400439992	16647307	Banco Meridional do Brasil S/A	RS
25	4621800241793	166470340	Banco Meridional do Brasil S/A	RS
26	46218004330/93	166870021	Banco Meridional do Brasil S/A	RS
27	46218700566/95	16726960	Banco Meridional do Brasil S/A	RS
28	46218700567/95	16726961	Banco Meridional do Brasil S/A	RS
29	46218700568/95	16726962	Banco Meridional do Brasil S/A	RS
30	46218.000332/94	166780722	Banco Meridional do Brasil S/A.	RS
31	4621800403594	16648234	Banco Meridional S/A	RS
32	986181	6526	Banco Nacional S/A	RS
33	24400.000587/88	61770113	Banco Real S.A.	RS
34	24400.001329/88	63050034	Banco Real S/A.	RS
35	24400.002711/88	61770164	Banco Real S/A.	RS
36	24400.000514/91	62310011	Burnett e Carpena Ltda.	RS
37	24400003705/90	63300124	Caixa de Assistência dos Advogados do RS	RS
38	24400000139/91	63300150	Caixa Econômica Federal	RS
39	24400000798/91	61010086	Caixa Econômica Federal	RS
40	24400002494/90	63300103	Caixa Econômica Federal	RS
41	24400004672/89	61460171	Caixa Econômica Federal	RS
42	2440000470389	61870125	Caixa Econômica Federal	RS
43	24400006118/90	63150297	Caixa Econômica Federal	RS
44	4621800083792	167550055	Caixa Econômica Federal	RS
45	4621800347492	16743432	Caixa Econômica Federal	RS
46	4621800469693	40227184	Calçados Orquidea Ltda	RS
47	24400002842/90	63700084	Cartel S/A - Embalagens	RS
48	24400.003757/88	63460057	Cartel S/A Embalagens	RS
49	24400.001186/91	63550050	Casa Massom S/A. Com. e Ind.	RS
50	24400.002945/90	61050059	Célula Engenharia Serviços e Projetos Ltda.	RS
51	24400002981/91	62850299	Centrais de Abastecimento do RGS S/A	RS
52	24400001353/90	61010063	Cia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - Procempa	RS
53	24400001782/91	61010092	Cia Estadual de Energia Elétrica	RS
54	24400005017/91	61770575	Cia Estadual de Energia Elétrica	RS
55	24400.001123/91	61450371	Cia Industriais Linheiras	RS
56	35744.001055/93	167760632	Cia Rio Grandense de Telecomunicações	RS
57	46272.000178/93	16612079	Cia Riograndense de Telecomunicações	RS
58	24400001947/91	61010096	Cia Riograndense de Saneamento - Corsan	RS
59	24400003582/91	61770587	Cia Riograndense de Telecomunicações	RS
60	35744001056/93	167760633	Cia Riograndense de Telecomunicações	RS
61	46218005081/93	16655076	Cia Riograndense de Telecomunicações	RS
62	24400.000052/88	63130012	Cia. Estadual de Energia Elétrica	RS
63	2440005026/91	61870258	Cia. Estadual de Energia Elétrica	RS
64	35744.101102/93	166030045	Cila Isabel Pereira " Curso Vetor"	RS
65	24400.005573/88	63610014	Cimento e Mineração Bagé S.A.	RS
66	46218.101489/95	166150651	Cinara Correa Me	RS
67	46218.004455/94	16601470	Clean Service Limpeza e Conservação Ltda	RS
68	46218.406518/94	16759075	Clenir da Silva Costa	RS
69	2440000165689	61710026	CODIB - Com. e Distr. de Bebidas Ltda	RS
70	24400.004660/88	61250008	Comercial Cesa S/A.	RS
71	24400.002789/88	63070004	Companhia Dosul de Abastecimento	RS
72	24400.005731/88	61340095	Companhia de Cigarros Souza Cruz	RS
73	4621800028293	16726745	Companhia Estadual de Energia Elétrica	RS
74	46218406511/94	167743461	Companhia Estadual de Energia Elétrica	RS
75	24400.002673/88	63130019	Companhia Estadual Deenergia Elétrica	RS
76	2440003584/91	61770589	Companhia Riograndense de Telecomunicações	RS
77	24400.004046/88	61870042	Companhia Zaffari de Supermercados	RS
78	24400004731/84	62070047	Condomínio Conjunto Residencial Vivenda de Ouro Preto	RS
79	24400002094/89	61140083	Cooperativa Arrozeira Extremo Sul Ltda	RS
80	24400002095/89	61140084	Cooperativa Arrozeira Extremo Sul Ltda	RS
81	24400002115/89	61450145	Cooperativa Arrozeira Extremo Sul Ltda	RS
82	2440000211689	61450146	Cooperativa Arrozeira Extremo Sul Ltda	RS
83	2440000212189	61450151	Cooperativa Arrozeira Extremo Sul Ltda	RS
84	24400002122/89	61450152	Cooperativa Arrozeira Extremo Sul Ltda	RS
85	24400002124/89	61450154	Cooperativa Arrozeira Extremo Sul Ltda	RS
86	24400002125/89	61450155	Cooperativa Arrozeira Extremo Sul Ltda	RS
87	24400002760/89	61450182	Cooperativa Arrozeira Extremo Sul Ltda	RS
88	24400003332/89	61500173	Cooperativa Arrozeira Extremo Sul Ltda	RS
89	24400.004255/88	63530033	Cooperativa Tríticola Regional Santo Angelo Ltda.	RS
90	4621800373092	167510438	CRM - Companhia Riograndense de Mineração	RS
91	4621800417693	167510437	CRM - Companhia Riograndense de Mineração	RS
92	4621800373493	167510433	Curtume Cicade S/A	RS
93	4621800373593	167510432	Curtume Cicade S/A	RS
94	24400.004473/90	63460170	Curtume Heemann Ltda.	RS
95	46218.003494/95	30212084	Danilo Polis	RS
96	24400001265/91	62160092	Delphus Serviços Técnicos S/A	RS
97	46218.500279/95	166010512	Dillenburg Informática Ltda	RS



98	24400001518/86	63310083	Dimed Passo Fundo Distr. de Medicamentos Ltda	RS
99	46218.003824	302160857	Discretu's Bar Ltda Me	RS
100	24400003549/91	62980195	Dublasinos Ind. Com. e Prestação de Serviços Ltda	RS
101	24400.004620/88	62140034	E L C Empresa de Limpeza e Conservação Ltda.	RS
102	24400000808/91	63670136	Ebcal Designs S/A	RS
103	24400000810/91	63670139	Ebcal Designs S/A	RS
104	24400000811/91	63670136	Ebcal Designs S/A	RS
105	24400000812/91	63670150	Ebcal Designs S/A	RS
106	46218.001621/95	16659270	Ebv Limpeza Conser Serv Especiais Ltda	RS
107	46218.001659/93	16617092	Editora Grafica Folha do Vale Ltda	RS
108	46218.003920/93	16716127	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	RS
109	24400.003950/88	61790030	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	RS
110	4621800532993	167860149	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	RS
111	00716482	61310001	Empresa Jornalística Caldas Junior Ltda	RS
112	24400.003663/88	62710007	Encol S/A Eng. Com. e Ind.	RS
113	46218.503451/95	167000054	Enemy Co Modas Ltda	RS
114	24400003837/90	61310092	Esso Brasileira de Petróleo S/A	RS
115	46218.602708/95	16719271	Eurosul Empreed Comerciais Ltda	RS
116	24400.005883/88	62550164	Expresso Gaúcho S/A	RS
117	2440000265/92	16758158	Expresso Itaquense Ltda	RS
118	05944	11313	Expresso Princesa do Sul Ltda	RS
119	24400001716/85	63210004	Fasolo S.A Ind. e Com.	RS
120	23400.004738/88	63530037	Flach, Camargo & Cia Ltda.	RS
121	23400.004739/88	63530038	Flach, Camargo & Cia Ltda.	RS
122	46218.402343/95	16729109	Floricultura Costa Doce Ltda	RS
123	24400005249/91	61770618	Fundação Universidade de Passo Fundo RS	RS
124	24400001019/89	61010022	Gente Seguradora S/A	RS
125	24400.802651/91	62410126	Gilmar Miguel Gassen	RS
126	008811	19925	Habitasul - Crédito Imobiliário S/A	RS
127	4621800319194	16738245	Hospital Conceição	RS
128	24400.005538/88	61270008	Hospital Dr. Del Mese Ltda.	RS
129	24400.003158/91	00236326	Hospital Nossa Senhora da Conceição	RS
130	24400003992/91	61780097	Hotéis Itapuan S/A	RS
131	2440000165089	61500147	Indústria de Refrigerantes Montenegro Ltda	RS
132	46218004011/93	166110262	Indústria de Refrigerantes Montenegro Ltda	RS
133	4621800306394	402270277	Industrial Hahn Ferrabraz S/A	RS
134	46218005620/94	30353093	Industrial Metalúrgica Rotamil Ltda	RS
135	24400011091/86	61470166	Irgovel - Ind. Riogr. de Oleos Vegetais Ltda	RS
136	24400013655/86	61460120	Irgovel - Ind. Riogr. de Oleos Vegetais Ltda	RS
137	2440001108586	61500149	Irgovel -Indústria Riograndense de Oleos Vegetais Ltda	RS
138	2440001109286	61470165	Irgovel -Indústria Riograndense de Oleos Vegetais Ltda	RS
139	24400.000466/88	62030062	J H Santos S/A Comércio e Indústria	RS
140	24400.000468/88	62030063	J H Santos S/A Comércio e Indústria	RS
141	24400004421/86	63200213	J. H. Santos S/A	RS
142	46218.504331/94	16665017	Jalda dos Santos Branco	RS
143	35744.000759/93	166260026	Job Center do Brasil Consult Assoc Ltda	RS
144	24400.001260/90	63520319	Kalçadão dos Calçados One Ltda.	RS
145	24400.002065/90	63520327	Kalçadão dos Calçados One Ltda.	RS
146	35477.002374/92	168050068	Krás e Cia Ltda.	RS
147	46218.406516/94	166440322	Lancheria Tati Ltda	RS
148	2440000506790	62760071	Lanifício Kurashiki do Brasil S/A	RS
149	46218.002213/93	149833126	Liess S/A Máquinas e Equipamentos	RS
150	46218.004463/94	167140058	Limpadora Cometa Ltda	RS
151	24400.101370/90	63300168	Logan's Indústria e Comércio de Fibras	RS
152	0762781	14943	Lojas Americanas S/A	RS
153	46218.402515/93	166430897	Luis Felipe Delgado Brandolt Me	RS
154	46218.000514/92	166110205	M Montagem Construtora Ltda	RS
155	35744.000657/93	167370122	M. N. Viggiani ME	RS
156	24400.002052/90	62970040	Madesa Comércio de Materiais de Construção Lt-da.	RS
157	24400003566/91	62050422	Marcel Ronnel Ind. e Com. de Calçados Ltda	RS
158	4621800325092	167820132	Marcial Oliveira Incorporações Imobiliárias Ltda	RS
159	46617.004343/95	67770119	Marcofibra Ind Com Fibras de Vidro Ltda	RS
160	35477.001697/92	167510210	Maria Isabel Caputti Pereira	RS
161	46218.002128/93	1660602493	Maria Julia Alende	RS
162	35744.002252/92	166430743	Maternal de Jardim de Infância Tia Mafalda	RS
163	24400005372/89	61700059	Mercedes Benz do Brasil S/A	RS
164	23400.004860/88	61820031	Montage Engenharia Ltda.	RS
165	35744.103118/92	167450068	Nilton Zeferino Monteiro Cesar	RS
166	24400.005444/90	62890122	NTS Cucleo de Tecnologia de Software Ltda.	RS
167	46218.003660/95	166470453	Opera Prima Bar e Res Ltda	RS
168	24400001308/90	63290077	Ornatus Palace Hotel Ltda	RS
169	24400001167/91	63080076	Petróleo Brasileiro S.A	RS
170	24400.005176/88	63120038	Pigozzi S/A.	RS
171	24400.002053/90	62970041	Posto Florida Ltda.	RS
172	35477.001818/92	167510224	Poty Brito Lucas Me	RS
173	24400003927/91	63090109	Predial e Administradora Hotéis Plaza S/A	RS
174	24400003929/91	63090111	Predial e Administradora Hotéis Plaza S/A	RS
175	46218.000042/95	166780847	Prumo Eng Ind Comércio Ltda	RS
176	35744.503988/92	166110176	Puras do Brasil Sociedade Anonima	RS
177	24400001849/89	63290035	Radio e TV Portovisão Ltda	RS
178	24400002876/89	63290045	Radio e TV Portovisão Ltda	RS
179	24400000719/91	61410225	Radio Gaúcha S/A	RS
180	2440000444889	61310061	Rádio Gaúcha S/A	RS
181	24400005409/89	61310063	Rádio Gaúcha S/A	RS
182	24400.006101/90	61770471	Raul Silveira Madruga e Filho Ltda.	RS
183	46218.001262/95	167270056	Rb Serviço de Portaria e Conservação Ltda	RS
184	24400001851/91	61840050	Rede Ferroviária Federal S/A	RS
185	24400005001/91	63750078	Refinaria Alberto Pasqualini	RS
186	46218.001017/94	166010465	Ren Service Serviços e Representações Ltda	RS
187	4621800415994	302140283	Riocell S/A	RS
188	4621800421294	402270297	Riocell S/A	RS
189	4621800421594	302140284	Riocell S/A	RS
190	46218.000114/95	166980470	Rioforte Serviços Técnicos S/A	RS
191	46218.001975/95	166890227	Rioforte Serviços Técnicos S/A	RS
192	46218.001977/95	166890229	Rioforte Serviços Técnicos S/A	RS
193	46218.402408/95	16609285	Rioforte Serviços Técnicos S/A	RS
194	46218.001238/95	167170112	Risse Com Ind Representação Ltda	RS
195	46218.001225/95	167170114	Risse Com. Ind Representação Ltda	RS
196	46218.402497/95	16699109	Salux Serviço de Assistência Médica Ltda	RS
197	24400.005021/88	62950141	Sanedraga - Saneamento e Drenagem Ltda.	RS
198	46218.005332/94	167400535	Scalco Laboratório Fotográfico Ltda	RS
199	0182482	17116	SEG - Serviços Especiais de Guarda S/A	RS
200	24400.003195/91	61190891	Ser Ideal Transportes S/A.	RS
201	24400001197/89	61460100	Sibisa Promotora de Vendas Ltda	RS
202	23400.004763/88	63470066	Siderurgica Riograndense S/A.	RS
203	24400003228/89	62850123	Siderúrgica Riograndense S/A	RS

204	24400004999/90	61850122	Siderúrgica Riograndense S/A	RS
205	46218.402467/95	166440344	Simone F Vidal	RS
206	24400.003254/91	63090102	Sociedade de Hotéis Conceição Ltda.	RS
207	4621800373794	16720154	Sogenalda - Sociedade Gên. Alimentícios Ltda	RS
208	4621800574294	402240060	Sogenalda - Sociedade Gên. Alimentícios Ltda	RS
209	46218000648/93	166580300	Sogenalda Soc. de Gêneros Alimentícios Ltda	RS
210	46218005840/92	167760771	Sogenalda Soc. de Gêneros Alimentícios Ltda	RS
211	46218.05868/94	167350293	Sogenalda Soc. Gêneros Alimentícios Ltda.	RS
212	3574400531792	30323011	Soprano Eletrometalúrgica e Hidráulica Ltda	RS
213	03730	16298	Strassburger S/A Ind. e Comércio	RS
214	03731	16299	Strassburger S/A Ind. e Comércio	RS
215	24400000169/91	61910140	Strassburger S/A Indústria e Comércio	RS
216	24400000168/91	61910139	Strassburguer S/A Indústria e Comércio	RS
217	46218007228/94	166870116	Supermercado Lambert Ltda	RS
218	46218007230/94	166870125	Supermercado Lambert Ltda	RS
219	46218602839/95	166870159	Supermercado Lambert Ltda	RS
220	46218602846/95	166870152	Supermercado Lambert Ltda	RS
221	24400.03266/91	61080156	T. C. A. Empreendimentos Comerciais Ltda.	RS
222	46218.402351/95	16729114	Tatumar Construcard Civil Ltad	RS
223	24400000717/91	61850269	Tecidos Uruguai Ltda	RS
224	24400003066/90	62090050	Televisão Gaúcha S/A	RS
225	24400003442/90	61150081	Televisão Gaúcha S/A	RS
226	24400004452/89	61150056	Televisão Gaúcha S/A	RS
227	46218.402342/95	16729108	Tenolimpe Serv Limpeza Ltda	RS
228	24400000683/89	63290030	Termolar S/A	RS
229	24400001298/89	63560024	Termolar S/A	RS
230	24400001922/89	62420039	Termolar S/A	RS
231	24400005407/89	61150058	Termolar S/A	RS
232	24400.006024/88	63560021	Termolar S/A.	RS
233	4627200017293	16743412	Texaco Brasil S.A Produtos de Petróleo	RS
234	4621800498994	167730587	Ticket Serviços Com. e Administração Ltda	RS
235	46218.402407/95	167830281	Top Express Ltda	RS
236	35311.053787/91	53930041	Trocatest Manutenção de Equipamentos Industriais e Petroquímicos Ltda.	RS
237	24400.000214/89	63340104	União de Bancos Brasileiros - Unibanco	RS
238	24400000192/89	63340082	Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A	RS
239	24400001444/90	63200483	Unibancos - União de Bancos Brasileiros S/A	RS
240	244000.001436/91	63830065	V L L Gama Me	RS
241	46218.000790/95	167261166	Valderose P Orsatto	RS
242	24400002946/90	61150077	Varig S/A	RS
243	46218004706/91	16699083	Varig S/A	RS
244	24400.002905/88	61530042	Varig S/A.	RS
245	24400.004490/88	61740025	Vera Cruz Representações Comerciais Ltda.	RS
246	2440000153187	63520041	Westinghouse do Brasil - Ind. Com. Serv. Ltda	RS
247	46617.007726/99-58	002251523	Wilport Operadores Portuários S/A.	RS
248	24400004584/84	61830073	Zero Hora Editora Jornalística S/A	RS
249	46219.055676/98-18	000083941	Datania Com. Distribuição de Alimentos	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º-A da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-ofício, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47533.002483/2002-01	009265988	Adolfo Kerausaukas Júnior	PR
2	47533.000666/203-64	006438989	Art Comércio de Materiais Fotográficos Ltda.	PR
3	46318.002308/2002-57	009252231	Artefatos de Cimento Tuiuti Ltda.	PR
4	47533.004370/2001-51	006399134	Auto Posto Paratodos Ltda.	PR
5	47533.005513/2001-41	006413072	Auto Posto Paratodos Ltda.	PR
6	46318.001071/2003-16	009253653	Baby Júnior Confeccões Ltda. ME	PR
7	46318.000419/2003-40	009259481	Cerâmica Irai Ltda. ME	PR
8	47533.002223/2003-16	006458858	Clarice de Lima	PR
9	46293.002712/97-02	030670277	Clovis Rodrigues	PR
10	46293.002073/99-39	002040719	D.P.A. Indústria e Comércio de Materiais de Construção Ltda.	PR
11	46294.000286/00-12	001860976	Deltamar Administração de Imóveis Ltda.	PR
12	46293.001255/00-16	001891570	Diehl & Camargo Ltda.	PR
13	46212.006837/99-72	001847996	El Elyon - Edson Luiz Robert	PR
14	46212.007120/99-93	001846337	El Elyon - Edson Luiz Robert	PR
15	46318.000746/2003-00	009258434	Estofados Brilhar Ltda.	PR
16	46318.002541/2002-70	009297171	Fábrica de Móveis Maranata Ltda.	PR
17	46318.001756/2003-54	006461701	Facção Irmãos Galli Ltda. ME	PR
18	46318.002309/2002-31	009252347	Fio por Fio Indústria e Comércio Ltda.	PR
19	46293.000517/2003-11	002027984	Luzi Ind. e Com. de Móveis e Estofados Ltda.	PR
20	47533.004193/2002-93	006447635	Metalki Indústria Metalúrgica Ltda.	PR
21	46318.00743/2003-68	009258477	Nivaldo Gibim e Cia. Ltda.	PR
22	46318.001204/2003-46	006462324	Sacres Distribuidora de Bebidas Ltda.	PR
23	46318.001678/2003-98	006463347	Umed - Ind. e Comaércio de Produtos Hospita-lares Ltda.	PR
24	47533.005025/2002-15	006446485	Zenith Engneharlia Ltda.	PR
25	46218.002821/93	166400186	Empresa Jornalística de Grande Ltda	RS
26	46218.004129/94	197890123	Fundação Assistencial de Pelotas - Fasp	RS
27	46218.002877/93	16720044	Gente Seguradora S/A	RS
28	46218.001823/95	30221213	Gráfica e Editora NBS Ltda	RS
29	46218.002418/93	166570220	Nova Metal S/A	RS
30	46253.000088/2008-54	01596594	Fischer S.A. Agroindutstria	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, deixo de dar provimento ao recurso de ofício, para declarar extinto o débito de multa, uma vez que, de acordo com o disposto na Lei nº 11.941/99, foram remitados os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa, que se encontravam vencidos há cinco anos ou mais em 31/12/2007.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46206.009063/99-66	002901731	Arsky Agropecuária Ltda.	DF
2	46206.+011084/99-79	002902141	Centro Odontológico Américo Marques de Queiroz Ltda.	DF
3	46206.011385/99-75	002909014	Cim Construtora e Incorporadora Moradia Ltda.	DF
4	46286.001642/2000-86	002898152	Cipro Centro de Treinamento Profissionalizante em Informática Ltda.	DF
5	46206.004918/2001-10	002849674	Concha de Ouro Bar e Restaurante Ltda.	DF
6	46206.003506/99-32	002842637	Coned Comercial Médica Ltda.	DF
7	46206.010700/99-65	002870851	Drogaria Salvador Ltda.	DF
8	46286.001056/99-18	002883902	Estância Recreativa Hidromineral Aguas Lindas	DF



9	46286.001848/99-48	002890780	Osmar de Souza Viana - ME	DF
10	46206.011341/9-08	002902621	Panificadora Merceria e Confeitaria Rosangela Ltda.	DF
11	46206.014463/99-93	002914034	Washington Cosmo Machado Silva Me	DF
12	46312.001312/2001-15	004836022	Cláudia Gasperin Andighetti	MS
13	46312.002034/2001-13	005521564	Gráfica e Editora Dinâmica Ltda. ME	MS
14	46312.001329/99-24	003658058	Jair Rossato Fi-Orconmat.	MS
15	46312.002972/2001-13	005521971	Motel Chaplin's Ltda. ME	MS
16	46312.000617/99-43	003659119	Paulo Antônio Costa Monteiro	MS
17	46318.001922/99-10	002020165	A. Maiorami & Cia Ltda	PR
18	47533.001580/00-53	005040469	Agroindústria de Fécula Pirajuí Ltda	PR
19	46212.024995/98-14	001823582	Anjos e Cunha Ltda.	PR
20	46318.001063/98-05	031200100	Artefatos de Madeira Gresnugli Ltda.	PR
21	46212.005150/99-83	001839845	Auto Truck Chassi Service Ltda.	PR
22	46293.000272/99-94	002035448	Breckar - Indústria e Comércio de Freios Ltda. ME	PR
23	46319.000858/2001-81	001998145	Campos e Espikaliski Ltda	PR
24	46212.013475/98-12	001776509	Cattalini Transportes Ltda	PR
25	47533.005647/2001-62	006412386	Cattalini Transportes Ltda	PR
26	46212.008117/98-33	001796267	Catupê Representações Comerciais Ltda.	PR
27	46212.024416/98-15	001815903	Ceasa - Centrais e Abastecimento do Paraná S/A	PR
28	46212.019064/98-31	001797247	Churrascaria Pinheirão Ltda.	PR
29	46212.017105/99-26	001890760	Cleuza Tecilia Meira Tapeçaria	PR
30	46212.012861/98-51	001780361	Clube Recreativo dos Funcionários da Coca-Cola	PR
31	46212.006894/99-14	001846671	Clubseg Corretora de Seguros Ltda	PR
32	46293.000123/00-40	002046776	Comercial de Móveis Hunter Ltda.	PR
33	46294.000739/99-50	001857631	Coplatec - Com. de Plásticos e Tecidos Ltda	PR
34	46319.000220/2001-40	001907794	Creusa Tavares dos Santos	PR
35	46319.000797/00-08	001997459	Creusa Tavares dos Santos	PR
36	46293.002071/99-11	002040743	D.P.A. Ind. Com. Materiais de Constr. Ltda	PR
37	46293.002074/99-00	002040727	D.P.A. Ind. Com. Materiais de Constr. Ltda	PR
38	47533.000140/2001-12	001947532	Demawe Imóveis Ltda	PR
39	46212.010144/00-35	001946838	Di Piu - Com. Alimentos Ltda.	PR
40	46212.010145/00-06	001946587	Di Piu - Com. Alimentos Ltda.	PR
41	46212.015506/98-15	001803590	Durval Inácio de Souza	PR
42	46212.006838/99-35	001847988	El Elyon - Edson Luiz Robert	PR
43	46318.000622/00-48	001919644	Elenir Loterp - Lanchonete	PR
44	46319.000615/99-85	001996843	Eletrotel Telecomunicações e Eletricidade S/C Ltda.	PR
45	47533.000277/2001-77	005041147	Empresa de Mão de Obra Temporária Referência Ltda	PR
46	46212.023597/99-15	001843303	Erondi da Silva Ferraz	PR
47	46212.011238/99-15	001848887	Escal Esquadrías Candiottio Ltda.	PR
48	46318.001095/99-74	002000199	Fabio Com. de Peças Para Veículos Ltda	PR
49	46293.001490/97-39	014791096	Fernandes Joaquim de Melo ME	PR
50	46212.017023/99-63	001886011	Fort Secure Com. de Uniformes e Serv. Ltda	PR
51	46318.001316/99-31	002016699	Francisco Lima dos Santos Lanchonete ME	PR
52	46318.000097/00-70	002021196	G. Storto (Banzé Pizzaria e Choperia)	PR
53	46318.000098/00-32	002021200	G. Storto (Banzé Pizzaria e Choperia)	PR
54	46212.010908/98-41	001777599	Gaumad Ind. e Com. de Madeiras Ltda.	PR
55	46293.002177/99-34	002040913	Givaldo Callegari	PR
56	46293.002178/99-05	002040921	Givaldo Callegari	PR
57	46318.000080/99-61	002009561	H. Elvisa Wagner	PR
58	46293.001591/2001-84	006370845	Helio da Costa Consulo	PR
59	46319.000220/98-56	014220567	Horacy Santos & Cia Ltda	PR
60	46212.009954/99-42	001841696	HT Smart System Ltda	PR
61	46319.000525/99-94	001995545	IANGRAF - Serviços de Entrega e Encomendas Ltda	PR
62	46317.000609/99-66	001982516	IBL Instituto Brasileiro de Línguas Ltda	PR
63	46318.000689/2002-71	009294261	J. L. C. Maia e Cia Ltda	PR
64	46212.017541/98-97	001806912	J. V. N. Import e Export. Ltda.	PR
65	46212.012161/98-39	001786938	Jaime Francisco Bochi	PR
66	46318.001227/98-22	002005883	João Batista Rufino Fernandes	PR
67	46293.001686/2001-06	006370918	José Roberto Costa Serralheria	PR
68	46212.020404/98-94	002030292	Kacocel - Kaloré Comércio de Cereais Ltda.	PR
69	46212.020405/98-57	002028450	Kacocel - Kaloré Comércio de Cereais Ltda.	PR
70	46294.000708/99-26	001990942	Krieger e Alderette Ltda.	PR
71	46319.000581/00-71	001906674	Lemes e Nunes Ltda	PR
72	46318.000439/99-46	002010259	Lemes e Ribeiro Ltda	PR
73	46293.002826/99-15	002042738	Lindquist e Cia Ltda	PR
74	46212.014880/99-57	001840479	Luiz Carlos Ferraz	PR
75	46212.018263/98-21	001803751	M. L. Kaled Camelo ME	PR
76	46318.000669/99-04	002013762	M. Oliveira e Cia Ltda.	PR
77	46212.017773/99-53	001852671	Mahavius Comércio de Roupas Ltda.	PR
78	46318.000657/99-17	002011123	Manoel Almendra & Cia Ltda	PR
79	46212.018249/99-81	001898434	Matsubara Hotel Thermas Yara Ltda	PR
80	46293.003862/97-52	030580166	Michel Hiroshi & Cia Ltda	PR
81	46212.008446/97-94	025690623	Milton Hintz - Casa do Fogão	PR
82	46293.000261/00-83	002045575	Monsil Estofados Ltda.	PR
83	46293.000262/00-46	002045583	Monsil Estofados Ltda.	PR
84	46293.002611/98-78	002025281	Multí Recicladora de Plásticos Ltda	PR
85	46318.000739/00-95	001920839	Nascimento e Pernia Ltda	PR
86	46318.000073/00-10	002021781	Neriton Cesar Fiorini - Casa de Carne Baby Mignon	PR
87	46212.016083/98-79	001775162	Orlando Orlandino de Andrade ME	PR
88	46318.000705/2002-24	009293060	Otaide Lamin de Paula	PR
89	46318.000707/2002-13	009293051	Otaide Lamin de Paula	PR
90	46212.021662/99-04	001885839	Paiquerê Transportes Rodoviários Ltda	PR
91	46212.021663/99-69	001885847	Paiquerê Transportes Rodoviários Ltda	PR
92	46319.000370/98-79	001992929	Pino Pré-Moldados Ltda	PR
93	47533.004738/2001-81	006392440	Policrom - Cromagem e Polimento Ltda	PR
94	46212.000600/98-70	023910314	PRCC Comércio de Calçados Ltda.	PR
95	46319.000773/00-31	001906437	Recursos Humanos Integrados S/C Ltda	PR
96	46212.001460/99-29	001811142	Restaurante Peixitu's Grill Ltda.	PR
97	46318.001735/00-70	001927272	Rocha Com. de Calçados e Confecções Ltda.	PR
98	46294.000671/98-37	001986368	Samambaia Hotel Ltda	PR
99	46318.001796/00-64	001922190	Sante do Brasil Ind. e Com. Ltda.	PR
100	46212.019385/98-44	001811703	Santo Inácio Construção e Comércio	PR
101	47533.001185/2001-12	005059658	Santo Servino Costa	PR
102	47533.001189/2001-92	005057116	Santo Servino Costa	PR
103	46212.007290/99-13	001847627	Selftherm Ar Condicionado Central Ltda.	PR
104	46293.002532/99-84	002042797	Sorprezo e Sorprezo Ltda.	PR
105	46294.000479/99-31	001990462	SRV Sistemas e Serviços S/C Ltda. ME	PR
106	46330.000002/99-81	002028816	Supermercado Beira Linha Ltda	PR
107	46212.016039/99-68	001782134	T & M Indústria Metalúrgica Ltda	PR
108	46212.010379/98-12	001785982	Tecson Construções e Montagens Ltda	PR
109	46212.010651/99-18	001857029	Transcave Transportes Ltda	PR
110	46318.000786/99-60	002013118	Umubombas Poços Artesianos Ltda.	PR
111	47533.000872/2001-11	001877739	Uno Metais Ltda	PR

112	46294.000304/99-97	001989731	Vargas e Ludvichak Ltda.	PR
113	46318.000272/00-36	002022567	Vieira & Luvisotto Ltda	PR
114	46318.001191/98-87	002004356	W. A. Oliveira & Cia Ltda	PR
115	46294.000557/98-61	001985426	Zilma M. D. Pacheco ME	PR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu:

a) tornar nula a decisão de fls. 255;

b) conhecendo do recurso de voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração em relação a 156 empregados.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46269.000413/2006-48	011981326	Cinasa Construção Industrializada Nacional S.A.	SP

HÉLIDA ALVES GIRÃO

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

PAUTA

Sessão de Distribuição Automática de Processos
Sessão: 765 Data:04/02/2011 Hora:15:06
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000143/2011-82
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Rondônia
Relator : Cláudio Barros Silva
Processo : 0.00.000.000700/2010-84
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : São Paulo/SP
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.000006/2011-48
Origem : São Paulo/SP
Relator : Almino Afonso Fernandes

DANIELA NUNES FARIA
Coordenadora Processual

DESPACHO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo CNMP Nº 0.00.000.000060/2011-93
Requerente: Daniel Souza de Carvalho

DESPACHO

[...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Procuradora

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

PROCESSO Nº 0.00.000.001500/2009-13
RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Sergipe

EMENTA

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. REQUISICÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS. A REQUISICÃO DE SERVIDORES SOMENTE É ADMITIDA PARA SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIAS.

1 - A requisicão de servidores para prestarem seus serviços ao órgão requisitante deve ser para desempenhar, necessariamente, funções de confiança ou cargos em comissão, pois o exercício de atribuições burocráticas devem ser desempenhadas por servidores efetivos admitidos após regular concurso público, devendo a requisicão ser encarada como uma exceção.

2 - Vê-se que as requisicões de servidores feitas pelo MP/SE não tem observado os critérios da excepcionalidade e exercício de chefia. Com isso, frustra-se a legitima expectativa de que os cargos públicos em geral devam ser preenchidos através de concurso, eternizando a situação "temporária" existente entre o órgão requisitante e o servidor requisitado.

3 - Pedido julgado procedente para determinar a devolução de todos os servidores requisitados que não ocupem função comissionada e cargo de confiança, exceto os servidores militares albergados por convênios, no prazo de 1 (um) ano.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar procedente o presente procedimento de controle administrativo, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas, Taís Ferraz e Sérgio Feltrin.

ALMINO AFONSO
Relator



DECISÃO DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000103/2011-31
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;
OBJETO: VISA APURAR A POSSIBILIDADE DE SER TORNA-DO SEM EFEITO ATO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS QUE DEFERIU A PROMOÇÃO DO REQUE-RENTE PARA A 1.ª PROMOTORIA DE TOCANTINÓPOLIS/TO E REQUER QUE SEJA MANTIDA A TITULARIDADE DESSE NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA EM QUE SE ENCONTRA ATÉ JULGAMENTO FINAL DA PRÉTENSÃO DEDUZIDA NO PRESENTE REQUERIMENTO. PEDIDO DE LIMINAR;
REQUERENTE: LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA;
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCAN-TINS.

DECISÃO

"(...) Dessa forma, preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 46, IX, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, doravante RICNMP, impõe-se a concessão da medida liminar, nos moldes em que esta foi requerida, de forma que determino:

1)a suspensão do concurso de remoção/promoção para provimento da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia/TO, titularizada pelo Requerente, até o exame do mérito do presente feito;

2)a permanência do Requerente na titularidade daquela Pro-motoria de Justiça, até o julgamento definitivo deste processo.

Observe que o Requerente buscou a tutela deste CNMP após levar ao conhecimento do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Tocantins a questão em testilha, por meio de recurso administrativo que não pôde ser apreciado até o momento - segundo narra a inicial -, em virtude de falta de "quorum (sic) para reuniões no CSMP-TO".

Diante da iminência de a questão ser analisada por aquele Órgão Superior e de forma a não ocorrer supressão de instância quanto ao mérito da causa, determino a suspensão do presente feito até o julgamento do recurso administrativo interposto pelo Reque-rente. Determino, nesse sentido, a intimação do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Tocantins, para que, na condição de Presidente do Conselho Superior daquela unidade do Parquet:

1)comunique a este Relator o teor da decisão do recurso interposto pelo Requerente, tão logo ela seja prolatada;

2)preste as informações que julgar convenientes, no prazo de 15 (quinze) dias.

Determino ainda a intimação de eventuais interessados, pela via editalícia.

Publique-se. Cumpra-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional

DECISÃO DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

PROCESSO:Nº 0.00.000.000105/2011-20
RELATOR:Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
REQUERENTE:André Luís Alves de Melo
REQUERIDO:Ministério Público do Estado de São Paulo

DECISÃO LIMINAR

"(...) Por fim, cabe ressaltar que a compatibilidade entre alguns itens do edital, especialmente das "Disposições Preliminares", e a decisão deste Conselho no PCA Nº 64/2010-91 (Relatora a Emi-nente Conselheira Maria Ester Henriques Tavares) será objeto de exame posterior. Ante o exposto, indefiro a liminar.

Notifique-se, via fax, o Exmº. Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, com cópia desta decisão e do requerimento inicial, para que apresente informações no prazo excepcional de 5 (cinco) dias, prazo esse justificado pelo calendário do concurso em apreço, cujas inscrições iniciam-se em 14/02.

MARIO LUIZ BONSGAGLIA
Relator

DECISÃO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo cnmp Nº 0.00.000.002373/2010-03
RELATOR: BRUNO DANTAS
REQUERENTE: KLAUS GOMES DE FIGUEIREDO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

"(...) O ofício de Nº 0012/2011/SEPCA/CGP-SEJUR, en-viado ao requerente para informá-lo da necessidade de encaminhar a este Conselho Nacional seus documentos de identificação pessoal, com escopo de instruir o feito, conforme disposição do art. 39, § 2º, do RICNMP não foi entregue ao destinatário, pois este mudou-se, consoante informações prestadas pelo correio. Tendo em vista que a responsabilidade de manter o endereço atualizado é das partes, como disposição do parágrafo único do art. 238 do Código de Processo Civil, que vai além, e prescreve que presumem-se válida a intimação realizada no endereço declinado na inicial pela parte, indefiro a pe-tição inicial, nos termos do art. 39, parágrafos 2º e 3º, c/c art. 46, X, "a", do RICNMP.

Arquive-se.

BRUNO DANTAS
Relator

DECISÃO DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO CNMP Nº 0.00.000143/2011-82
Relator: Conselheiro Cláudio Barros Silva
Requerentes: Fernando Rey de Assis
Requerido: Ministério Público do Estado de Rondônia

DECISÃO LIMINAR

"(...) Ante o exposto, indefiro a medida liminar pleiteada pelo requerente.

Por se tratar de um Procedimento de Controle Adminis-trativo, determino, nos termo do artigo 110, caput, do Regimento Interno, que:

a) seja expedido ofício ao Senhor Procurador-Geral de Jus-tiça do Estado de Rondônia para que, no prazo de quinze (15) dias, preste as informações que entender necessárias sobre os fatos nar-rados na inicial;

b) seja expedido ofício ao Senhor Corregedor-Geral do Mi-nistério Público do Estado do Rondônia para que, no prazo de quinze (15) dias, preste as informações que entender necessárias sobre os fatos narrados na inicial;

c) seja publicado edital de notificação para que eventuais interessados se manifestem, no prazo de quinze (15) dias, nos termos do artigo 110, parágrafo único, do Regimento Interno.

Comunique-se o requerente.

Publique-se.

CLÁUDIO BARROS SILVA
Relator

CORREGEDORIA NACIONAL
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 9, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLI-CO, Conselheiro Sandro José Neis, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 31, inciso I, da Resolução Nº 31, de 1º de setembro de 2008 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Mi-nistério Público), realizar, de ofício, sindicâncias, inspeções e cor-reições, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado, relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, em Sessão Plenária realizada no dia 25 de agosto de 2009, aprovou, por unanimidade, o plano inicial de trabalho apresentado pelo Corregedor Nacional, relativo ao biênio 2009/2011, o qual pos-sui como uma das prioridades a realização de visitas de inspeção em todas as Unidades do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO que os objetivos desta Corregedoria Na-cional, além de detectar eventuais inadequações de ordens discipli-nares ou administrativas, tomando as providências necessárias para o equacionamento das distorções constatadas, são as de também pro-curar orientar e encontrar mecanismos de uma maior eficiência nas atividades ministeriais, conhecendo projetos inovadores que possam ser futuramente aplicados em outras Unidades do Ministério Pú-blico;

CONSIDERANDO ser imprescindível, para uma visualiza-ção precisa do funcionamento do Ministério Público Federal no Es-tado de São Paulo, inclusive para efeito de se encontrar as melhores soluções para a busca do aprimoramento institucional, a verificação in loco do funcionamento dos serviços que estão sendo prestados na-quele Estado, resolve:

1. Instaurar inspeção no Ministério Público Federal no Es-tado de São Paulo, na Unidade da Procuradoria da República, cujos trabalhos serão realizados a partir do dia 28 de março de 2011, prestando-se a analisar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais na Unidade supra mencionada.

2. Determinar que a Secretaria da Corregedoria Nacional do Ministério Público oficie ao Presidente do Conselho Nacional de Justiça, ao Corregedor Nacional de Justiça, ao Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Presidente da As-sociação Nacional dos Membros do Ministério Público, comunican-do-lhes da realização da inspeção .

3. Oficiar, ainda, para o mesmo objetivo acima determinado, as seguintes Autoridades do Estado de São Paulo: Senadores e De-putados Federais do Estado, o Governador do Estado, o Presidente da Assembleia Legislativa, o Presidente do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, o Diretor do Foro da Justiça Federal, o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado de São Paulo, o Chefe da Advocacia-Geral da União, o Chefe da Defensoria Pública, o Procurador-Geral do Estado, o Superintendente Regional da Polícia Federal, o Superintendente da Polícia Rodoviária Federal, o Chefe da Polícia Civil, os Presidentes das Associações do Ministério Público, Magistratura, Defensores Públicos e Procuradores do Estado.

4. Determinar que sejam oficiados o Senhor Procurador-Ge-ral da República e a Senhora Corregedora-Geral do Ministério Pú-blico Federal, convidando-os para acompanhar os trabalhos.

5. Determinar que seja oficiado a Procuradora-Chefe da Pro-curadoria da República no Estado de São Paulo, solicitando-lhe que:

5.1providencie a publicação desta Portaria na entrada prin-cipal da sede da Procuradoria da República, em data anterior ao período de inspeção;

5.2providencie a divulgação desta Portaria entre os membros e servidores da Procuradoria da República, determinando-lhes sua presença no respectivo local de trabalho em período integral durante os dias de realização da inspeção, ressalvada a necessidade de com-parecimento a ato inadiável.

6. Determinar a atuação desta Portaria como Procedimento de Inspeção, providenciando a sua publicação no Diário Oficial da União e no site do Conselho Nacional do Ministério Público.

Autue-se; publique-se; registre-se; comunique-se; cumpra-se.

SANDRO JOSÉ NEIS

PORTARIA Nº 10, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLI-CO, Conselheiro Sandro José Neis, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 31, inciso I, da Resolução Nº 31, de 1º de setembro de 2008 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Mi-nistério Público), realizar, de ofício, sindicâncias, inspeções e cor-reições, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado, relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, em Sessão Plenária realizada no dia 25 de agosto de 2009, aprovou, por unanimidade, o plano inicial de trabalho apresentado pelo Corregedor Nacional, relativo ao biênio 2009/2011, o qual pos-sui como uma das prioridades a realização de visitas de inspeção em todas as Unidades do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO que os objetivos desta Corregedoria Na-cional, além de detectar eventuais inadequações de ordens discipli-nares ou administrativas, tomando as providências necessárias para o equacionamento das distorções constatadas, são as de também pro-curar orientar e encontrar mecanismos de uma maior eficiência nas atividades ministeriais, conhecendo projetos inovadores que possam ser futuramente aplicados em outras Unidades do Ministério Pú-blico;

CONSIDERANDO ser imprescindível, para uma visualiza-ção precisa do funcionamento do Ministério Público Federal no Es-tado de São Paulo, inclusive para efeito de se encontrar as melhores soluções para a busca do aprimoramento institucional, a verificação in loco do funcionamento dos serviços que estão sendo prestados na-quele Estado; resolve:

1. Instaurar inspeção no Ministério Público Federal no Es-tado de São Paulo, na Unidade da Procuradoria Regional da Repú-blica - 3ª Região, cujos trabalhos serão realizados a partir do dia 28 de março de 2011, prestando-se a analisar o funcionamento dos ser-viços administrativos e funcionais na Unidade supra mencionada.

2. Determinar que a Secretaria da Corregedoria Nacional do Ministério Público oficie ao Presidente do Conselho Nacional de Justiça, ao Corregedor Nacional de Justiça, ao Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Presidente da As-sociação Nacional dos Membros do Ministério Público, comunican-do-lhes da realização da inspeção.

3.Oficiar, ainda, para o mesmo objetivo acima determinado, as seguintes Autoridades do Estado de São Paulo: Senadores e De-putados Federais do Estado, o Governador do Estado, o Presidente da Assembleia Legislativa, o Presidente do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, o Diretor do Foro da Justiça Federal, o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado de São Paulo, o Chefe da Advocacia-Geral da União, o Chefe da Defensoria Pública, o Procurador-Geral do Estado, o Superintendente Regional da Polícia Federal, o Superintendente da Polícia Rodoviária Federal, o Chefe da Polícia Civil, os Presidentes das Associações do Ministério Público, Magistratura, Defensores Públicos e Procuradores do Estado.

4. Determinar que sejam oficiados o Senhor Procurador-Ge-ral da República e a Senhora Corregedora-Geral do Ministério Pú-blico Federal, convidando-os para acompanhar os trabalhos.

5. Determinar que seja oficiado a Procuradora-Chefe da Pro-curadoria Regional da República - 3ª Região (PRR/3ª Região), so-llicitando-lhes que:

5.1providencie a publicação desta Portaria na entrada prin-cipal da sede da Procuradoria-Regional da República, em data an-terior ao período de inspeção;

5.2providencie a divulgação desta Portaria entre os membros e servidores da Procuradoria Regional da República - 3ª Região, determinando-lhes sua presença no respectivo local de trabalho em período integral durante os dias de realização da inspeção, ressalvada a necessidade de comparecimento a ato inadiável.

6. Determinar a atuação desta Portaria como Procedimento de Inspeção, providenciando a sua publicação no Diário Oficial da União e no site do Conselho Nacional do Ministério Público.

Autue-se; publique-se; registre-se; comunique-se; cumpra-se.

SANDRO JOSÉ NEIS

PORTARIA Nº 11, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLI-CO, Conselheiro Sandro José Neis, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 31, inciso I, da Resolução Nº 31, de 1º de setembro de 2008 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Mi-nistério Público), realizar, de ofício, sindicâncias, inspeções e cor-

reições, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado, relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, em Sessão Plenária realizada no dia 25 de agosto de 2009, aprovou, por unanimidade, o plano inicial de trabalho apresentado pelo Corregedor Nacional, relativo ao biênio 2009/2011, o qual possui como uma das prioridades a realização de visitas de inspeção em todas as Unidades do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO que os objetivos desta Corregedoria Nacional, além de detectar eventuais inadequações de ordens disciplinares ou administrativas, tomando as providências necessárias para o equacionamento das distorções constatadas, são as de também procurar orientar e encontrar mecanismos de uma maior eficiência nas atividades ministeriais, conhecendo projetos inovadores que possam ser futuramente aplicados em outras Unidades do Ministério Público;

CONSIDERANDO ser imprescindível, para uma visualização precisa do funcionamento do Ministério Público Federal no Estado de São Paulo, inclusive para efeito de se encontrar as melhores soluções para a busca do aprimoramento institucional, a verificação in loco do funcionamento dos serviços que estão sendo prestados naquele Estado; resolve:

1. Instaurar inspeção no Ministério Público Militar no Estado de São Paulo, na Unidade da Procuradoria da Justiça Militar, cujos trabalhos serão realizados a partir do dia 14 de março de 2011, prestando-se a analisar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais na Unidade supra mencionada.

2. Determinar que a Secretaria da Corregedoria Nacional do Ministério Público oficie ao Presidente do Conselho Nacional de Justiça, ao Corregedor Nacional de Justiça, ao Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público, comunicando-lhes da realização da inspeção.

3. Oficiar, ainda, para o mesmo objetivo acima determinado, as seguintes Autoridades do Estado de São Paulo: Senadores e Deputados Federais do Estado, o Presidente do Superior Tribunal Militar (STM), o Governador do Estado, o Presidente da Assembleia Legislativa, o Diretor do Foro da 2ª Circunscrição Judiciária Militar, o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado de São Paulo, o Chefe da Advocacia-Geral da União, o Chefe da Defensoria Pública, o Procurador-Geral do Estado, o Superintendente Regional da Polícia Federal, o Superintendente da Polícia Rodoviária Federal, os Presidentes das Associações do Ministério Público, Magistratura, Defensores Públicos e Procuradores do Estado e o Presidente do Conselho Tutelar de São Paulo.

4. Determinar que sejam oficiados a Senhora Procuradora-Geral da Justiça Militar e o Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público Militar, convidando-os para acompanhar os trabalhos.

5. Determinar que seja oficiado a Procuradora-Chefe da Procuradoria da Justiça Militar no Estado de São Paulo, solicitando-lhe que:

5.1 providencie a publicação desta Portaria na entrada principal da sede da Procuradoria da Justiça Militar, em data anterior ao período de inspeção;

5.2 providencie a divulgação desta Portaria entre os membros e servidores da Procuradoria da Justiça Militar, determinando-lhes sua presença no respectivo local de trabalho em período integral durante os dias de realização da inspeção, ressalvada a necessidade de comparecimento a ato inadiável.

6. Determinar a autuação desta Portaria como Procedimento de Inspeção, providenciando a sua publicação no Diário Oficial da União e no site do Conselho Nacional do Ministério Público.

Autue-se; publique-se; registre-se; comunique-se; cumpra-se.

SANDRO JOSÉ NEIS

PORTARIA Nº 12, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Conselheiro Sandro José Neis, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 31, inciso I, da Resolução Nº 31, de 1º de setembro de 2008 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), realizar, de ofício, sindicâncias, inspeções e correições, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado, relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, em Sessão Plenária realizada no dia 25 de agosto de 2009, aprovou, por unanimidade, o plano inicial de trabalho apresentado pelo Corregedor Nacional, relativo ao biênio 2009/2011, o qual possui como uma das prioridades a realização de visitas de inspeção em todas as Unidades do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO que os objetivos desta Corregedoria Nacional, além de detectar eventuais inadequações de ordens disciplinares ou administrativas, tomando as providências necessárias para o equacionamento das distorções constatadas, são as de também procurar orientar e encontrar mecanismos de uma maior eficiência nas atividades ministeriais, conhecendo projetos inovadores que possam ser futuramente aplicados em outras Unidades do Ministério Público;

CONSIDERANDO ser imprescindível, para uma visualização precisa do funcionamento do Ministério Público Federal no Estado de São Paulo, inclusive para efeito de se encontrar as melhores soluções para a busca do aprimoramento institucional, a verificação in loco do funcionamento dos serviços que estão sendo prestados naquele Estado;

resolve:

1. Instaurar inspeção no Ministério Público do Trabalho no Estado de São Paulo, na Unidade da Procuradoria Regional do Trabalho - 2ª Região, cujos trabalhos serão realizados a partir do dia 14 de março de 2011, prestando-se a analisar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais na Unidade supra mencionada.

2. Determinar que a Secretaria da Corregedoria Nacional do Ministério Público oficie ao Presidente do Conselho Nacional de Justiça, ao Corregedor Nacional de Justiça, ao Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público, comunicando-lhes da realização da inspeção.

3. Oficiar, ainda, para o mesmo objetivo acima determinado, as seguintes Autoridades do Estado de São Paulo: Senadores e Deputados Federais do Estado, o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região, o Governador do Estado, o Presidente da Assembleia Legislativa, o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado de São Paulo, o Chefe da Advocacia-Geral da União, o Chefe da Defensoria Pública, o Procurador-Geral do Estado, o Superintendente Regional da Polícia Federal, o Superintendente da Polícia Rodoviária Federal, os Presidentes das Associações do Ministério Público, Magistratura, Defensores Públicos e dos Procuradores do Estado.

4. Determinar que sejam oficiados o Senhor Procurador-Geral do Trabalho e a Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público do Trabalho, convidando-os para acompanhar os trabalhos.

5. Determinar que seja oficiado a Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho - 2ª Região (PRT/2ª Região), solicitando-lhes que:

5.1 providencie a publicação desta Portaria na entrada principal da sede da Procuradoria-Regional do Trabalho, em data anterior ao período de inspeção;

5.2 providencie a divulgação desta Portaria entre os membros e servidores da Procuradoria Regional do Trabalho - 2ª Região, determinando-lhes sua presença no respectivo local de trabalho em período integral durante os dias de realização da inspeção, ressalvada a necessidade de comparecimento a ato inadiável.

6. Determinar a autuação desta Portaria como Procedimento de Inspeção, providenciando a sua publicação no Diário Oficial da União e no site do Conselho Nacional do Ministério Público.

Autue-se; publique-se; registre-se; comunique-se; cumpra-se.

SANDRO JOSÉ NEIS

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 1, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que Trata-se de Procedimento administrativo instaurado em 01/06/2010, desmembrado do PA 1.23.003.000485/2008-17;

e) considerando que despachado este procedimento em 23/07/2010 (fls. 79-80), foi cumprido, remanescendo o que apurado no novo despacho, de fl. 89-v, datado de 9/11/2010 e até agora não cumprido;

f) considerando que conta em fls. 91-99, relatório de visita do MPF, de 30/11/2010 a 1º/12/2010, ao Hospital Municipal de Uruará; fls. 100-103, à Unidade de Estratégia da Saúde da Família Dário Antunes e à Unidade de Saúde da Família Alberto Morbach; fls. 104-107, à Secretaria Municipal de Saúde de Uruará;

g) considerando que consta em fls. 129-139, relatório sobre a mesma visita do MPF, de 30/11/2010 a 1º/12/2010, só que elaborado pelo perito da PR/PA;

h) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007-CNMP e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010-CSMPF, verifica-se ter-se esgotado, há muito, o prazo para conversão do presente feito em Inquérito Civil Público;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000181/2010-74, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Determino, ainda, como diligências: i) cumpra-se a íntegra do contido no despacho de fl. 89-v; ii) face à resposta de fl. 87 (juntar cópia nos ofícios), oficie-se: (1) ao Conselho Municipal de Saúde de Uruará, para que informe se apreciou e aprovou o Relatório Anual de Gestão de 2006 e 2007 e (2) ao DENASUS, para que se pronuncie sobre o referido documento; iii) quanto ao Hospital Municipal de

Uruará, oficie-se à sua Diretora, requisitando o que mencionado na fl. 91; recomende-se à sua Diretora, à Secretária da Saúde e ao Prefeito Municipal para que regularizem os seguintes problemas verificados: (1) ausência de médicos em diversas especialidades (como ortopedia e oftalmologia), (2) internação de homens e de mulheres no mesmo espaço físico (triagem) por pelo menos 24 horas, (3) falta de Plano de Gestão de Resíduos Sólidos no Hospital, (4) forno inadequado para incinerar resíduos perigosos, (5) necessidade de reformas em vista das instalações envelhecidas e obsoletas e sem conforto ambiental adequado, (6) falta de controle da qualidade da água do hospital, (7) ausência de climatização nas áreas de internação, (8) falta de sinalização na área dos extintores de incêndio; oficie-se à FUNASA, requisitando que execute aferição da qualidade da água no Hospital; oficie-se à Direção Nacional, Estadual e Municipal do SUS, levando a conhecimento cópias dos relatórios de fiscalização e requisitando providências no âmbito de suas atribuições fiscalizatórias e de gestão da saúde, previstas na Constituição da República e na lei 8.080; oficie-se ao DENASUS, requisitando uma auditoria no Hospital;

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 2, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que se trata de procedimento administrativo instaurado em 08/04/2010, para apurar e verificar eventual responsabilização no que diz respeito à disponibilização do número ideal de leitos aos usuários do SUS nos municípios da atribuição desta PRM;

e) considerando que despachado este procedimento em 30/09/2010 (fl. 72-v), foi oficiado à Secretária Executiva do Ministério da Saúde, vindo a resposta, em 21/12/2010 (fls. 75-118), confirmando o que se suspeitava: número de leitos abaixo do ideal;

f) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007-CNMP e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010-CSMPF, e tendo em vista ter-se esgotado, há muito, o prazo para conversão do presente feito em Inquérito Civil Público;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000120/2010-15, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Determino, ainda, como diligências: i) oficie-se às Direções Nacional, Estadual e Municipais do SUS, levando a conhecimento cópias das fls. 75-81, requisitando providências no âmbito de suas atribuições fiscalizatórias e de gestão da saúde, previstas na Constituição da República e na lei 8.080.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 1, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento	Administrativo	nº
1.15.002.000045/2009-22		

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, relata:

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de representação do Sindicato dos Trabalhadores nos Correios do Ceará, informando sobre irregularidades que, supostamente, estariam ocorrendo na Agência dos Correios de Juazeiro do Norte, haja vista o número reduzido de carteiros em face do alegado volume exacerbado de correspondências a serem manuseadas diariamente em tal município, reportando a notícia do representante que, atualmente, em Juazeiro do Norte, existe um carteiro para 10.000 (dez mil) habitantes.

O Sindicato relata que esse é o principal motivo da precariedade dos serviços da Empresa Brasileira de Correios nesta cidade, a qual é contumaz em atrasos na entrega e devoluções de correspondências, bem como no não atendimento de localidades da zona rural e urbana.

Considerando que os fatos indicam fortes indícios de violação da continuidade do serviço postal, bem como da precarização da prestação de tal serviço, existindo potencialmente violação aos direitos dos usuários dos serviços postais.

Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é uma empresa pública federal;

Considerando competir à União manter o serviço postal e o correio aéreo nacional, nos termos do art. 21, X, da CF, bem como que a Lei 6.538/78 estabelece monopólio da União em relação aos serviços postais que especifica;



Considerando que a realização das provas para o Concurso Público dos Correios, marcada para o dia 28/11/2010 foi suspensa, conforme informações constantes no sítio eletrônico dos Correios;

Considerando competir ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme art. 129 e incisos, da Constituição Federal.

Considerando, ainda, que já transcorreu o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do Procedimento Administrativo, sem que as informações e documentos coletados fossem suficientes para formar um juízo razoável de convicção sobre irregularidade apurada, fazendo-se necessária a continuação da colheita de material probatório/instrutório, determino a conversão do presente em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 4º; e art. 5º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a devida remessa ao órgão competente desta Procuradoria para autuação do presente como tal.

Ficam designados como secretários para atuarem no feito, em conjunto ou individualmente, nos termos do art. 5º, V, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, os servidores Ângela Maria Alves de Oliveira Cartaxo e Cícero Erivelthon Gomes de Melo e, nas suas faltas, os servidores Adriano Souza de Almeida e Fabrícia Helena Linhares Coelho da Silva.

Comunique-se, no prazo máximo de dez dias, a instauração deste Inquérito Civil Público à PFDC, consoante o disposto no art. 6º, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal. Após, remeta-se cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial e no portal eletrônico do MPF, nos termos do art. 5º, VI, combinado com art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução supracitada.

Após a autuação acima mencionada, determino:

a) a expedição de ofício ao Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, para que preste informações atualizadas acerca da realização do concurso, aberto para a contratação de carteiros, pronunciando-se em especial sobre a atual situação da agência dos Correios em Juazeiro do Norte/CE, conforme informação de fls. 126/127.

RAFAEL RIBEIRO RAYOL

PORTARIA Nº 8, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 08105.001240/00-48, cujo objeto cinge-se a possíveis irregularidades em obras ou falta de manutenção em açudes de áreas de assentamento rural.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 42, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.001019/2006-99, cujo objeto cinge-se a investigação das relações mantidas entre a UFC (Universidade Federal do Ceará) e suas respectivas fundações privadas de apoio.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 44, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.001531/2006-35, cujo objeto cinge-se a irregularidades relativas à correta classificação, bem como exploração comercial de fontes de águas minerais e águas adicionadas de sais, no Estado do Ceará.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 59, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.001071/2007-26, cujo objeto cinge-se a possíveis irregularidades na qualidade da água fornecida no Município de Canindé.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 64, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.002178/2007-91, cujo objeto cinge-se ao fornecimento de cadeiras de rodas para pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar deficiência no atendimento aos segurados e dependentes do INSS na agência do município de Irecê no ano de 2006, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.14.004.000056/2007-68) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 3, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

Considerando a incumbência constitucionalmente reservada ao Ministério Público de atuação em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando a catástrofe ocorrida com as torrenciais chuvas do último dia 12 de janeiro de 2011, responsável pela destruição de centenas e centenas de vidas, colocando mais de mil pessoas em situações de desalojados e desabrigados, provocando uma alteração na textura do cenário social com a inserção abrupta na realidade do município de um contingente significativo de cidadãos desprovidos de meios e recursos mínimos para a própria subsistência;

Considerando que houve a expedição de decretos de calamidade pública, tanto por parte do Prefeito de Teresópolis, quanto pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro, medida esta que autoriza, dentre outras coisas, a compra de produtos e a contratação de serviços sem a necessidade de realização de processo licitatório;

Considerando que o Governo Federal já se comprometeu a enviar relevante quantia de dinheiro ao município, tanto para as despesas emergenciais, quanto para a reestruturação do município de Teresópolis, em seus aspectos habitacionais, urbanísticos e ambientais;

Considerando a necessidade de se fiscalizar a aplicação de tais recursos federais, principalmente durante este período de vigência do Decreto de Calamidade Pública, de modo que sejam observados os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e ética administrativa;

Determino a instauração do Inquérito Civil Público nº 1.30.019.000003/2011-11, a fim de acompanhar, monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais a serem enviados ao município de Teresópolis para a reconstrução da estrutura urbana da cidade e reparação dos estragos causados pela tragédias, sobretudo em vista da contingência social em assegurar a observância dos princípios constitucionais da administração pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, finalidade e eficiência, sensibilizada pelo conhecimento da decretação de uma situação jurídica de estado de calamidade pública, responsável por si em dispensar a exigência de licitação para as contratações efetuadas pelo poder público no espectro desse regime de exceção;

Desta feita, após a atuação da presente, providencie-se o seguinte:

I) a Comunicação à 5º Câmara de Coordenação e Revisão do presente Inquérito Civil Público, informando o teor de seu objeto;

II) a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Teresópolis, para que informe: a) o montante total previsto de recursos a serem enviados pela União; b) cópia de todos os processos administrativos de dispensa de licitação decorrentes do Decreto de Calamidade Pública, de forma imediata (diariamente), referentes a gastos a serem pagos com recursos enviados pela União;

III) Publique-se a presente portaria de instauração no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, conforme o disposto no artigo 16, §1º, I da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA

PORTARIA Nº 4, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Considerando a incumbência constitucionalmente reservada ao Ministério Público de atuação em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando ainda o encargo conferido pela Constituição da República consubstanciada na atribuição de tutela em defesa dos interesses coletivos e difusos e na responsabilidade de atuar em nome da preservação dos direitos humanos de forma a se assegurar o respeito de parte do poder público às garantias fundamentais expressas no texto da Carta Magna ou mesmo em tratados ou convenções internacionais;

Considerando as torrenciais chuvas ocorridas no dia 12 de janeiro de 2011, responsáveis pela provocação de uma catástrofe sem paralelo no município de Teresópolis, com a destruição e condenação de bairros inteiros, a ocorrência de centenas e centenas de mortes e uma número ainda não completamente conhecido de desaparecidos, sem falar do desalojamento de outros milhares cidadãos para abrigos públicos e comunitários, corporificando assim um arraso na economia e na textura social apenas suscetível de se recuperar em alguma década de muito investimento, planejamento e ação articulada entre as entidades estatais, representantes da sociedade civil e agentes da iniciativa privada;

Considerando a necessidade de apurar o conturbado processo histórico de ocupação do solo no município de Teresópolis, marcado pelo desrespeito às normas urbanísticas e ambientais de uma forma geral, com a proliferação de construções e o levantamento inteiro de bairros em área de risco;

Considerando igualmente a pertinência em se traçar um paralelo entre a trajetória da jornada de ocupação desordenada e a postura dos principais agentes públicos das mais diversas searas frente ao avanço da problemática urbanística e ambiental gerada pela proliferação da ocupação desordenada, principal causa, por certo, em potencial a força do impacto dos fenômenos da natureza na coletividade ao submeter populações inteiras ao risco de grandes desabamentos ou inundações em vista do assentamento consentido de diversas comunidades em áreas que a princípio não poderiam ser habitadas;

Considerando a conveniência em apurar, avaliar e aferir as ações e iniciativas a serem emplantadas pelos mais diversos organismos e instituições estatais com o fim de prevenir novas ocorrências de catástrofes de dimensões similares por meio das mais diversas estratégias e medidas de planejamento;

Determino a instauração do Inquérito Civil Público nº 1.30.019.000004/2011-65, com fulcro no art. 8º, parágrafo primeiro da Lei 7.347/85 e art. 6º, inciso VII, letra "b" da LC 75/93, com objetivo de apurar a história do processo de ocupação do município de Teresópolis, principalmente dos bairros mais atingidos pela tragédia, de forma a se identificar o papel de cada instituição, entidade e agente público, diante da hipertrofia da desordem urbana provocada pelo crescimento da cidade sem qualquer planejamento definido e por um constante menosprezo às normas ambientais, justamente para que se tenha como delinear a responsabilidade de cada elo da cadeia causal de ações e omissões, e contribuições diretas e indiretas, aglutinadas na criação de um estado de caos propenso a permitir a deflagração de grandes catástrofes, ao se submeter populações inteiras ao risco de inundações e desabamentos de dimensões trágicas.

Desta feita, após a atuação da presente, providencie-se o seguinte:

I) Oficie-se à Prefeitura do Município de Teresópolis, requisitando para que seja esclarecido o seguinte:

1) relatar, dentro do possível, em um prazo de 90 dias, a história de ocupação dos principais bairros atingidos pela tragédia (Vila Muqui, Espanhol, Barra do Imbuí, Cascata do Imbuí, Posse, Campo Grande, Caleme, Fischer, Granja Florestal, Salaco, Jardim Salaco, Cruzeiro, Pessegueiro, Bonsucesso, Vieira, Santa Rita), a partir dos registros constantes dos bancos de dados da Secretaria de Finanças, da Secretaria de Obras e Serviços e Assistência Social;

2) Descrever e enumerar, em um prazo de 20 dias, todas as ações promovidas e articuladas pela Prefeitura com o objetivo de remover populações de área de risco e implementadas com o propósito de prevenir de uma forma geral acidentes do gênero, de forma a que se elucide os seguintes pontos:

2.1) quantas foram as famílias removidas das áreas de risco nestes últimos dois anos;

2.2) algumas dessas famílias residiam em áreas atingidas pela tragédia;

2.3) existe algum levantamento de quantas foram as famílias que nestes últimos dois anos passaram ocupar área de risco ou terreno em situação irregular nas localidades atingidas pela catástrofe;

2.4) a Prefeitura dispõe de uma plano de expansão urbana para realocar familiares residentes em situação irregular. Esclarecer como esse plano seria implementado e qual seria o cronograma de metas para assegurar uma solução satisfatória para o problema da ocupação irregular no município;

2.5) o município alguma vez partiu para uma campanha geral de esclarecimento destinada a conscientizar e advertir à população do risco das ocupações irregulares em cima ou em beiras de encostas ou mesmo na margem dos cursos d'água;

2.6) alguma vez já se ministrou algum tipo de exercício com o objetivo de instruir os habitantes em área de risco de como se comportar em situações de iminência de tragédia;

2.7) o município dispõe de algum sistema que possibilite transmitir e divulgar os alertas de emergências de grandes catástrofes repassados pelos institutos meteorológicos;

2.8) o aviso do Instituto Nacional de Meteorologia referente as fortes chuvas que estariam para ocorrer na madrugada do dia 12 de janeiro de 2011 chegou ao conhecimento da Defesa Civil de Teresópolis. Em caso de positiva resposta, esclarecer por que esse alerta não foi retransmitido à comunidade?

2.9) as áreas atingidas pela catástrofe são ou não consideradas áreas de risco;

2.10) qual o critério adotado para considerar uma área como ou não de risco. O desrespeito a Legislação Ambiental não seria motivo bastante para considerar uma ocupação como ou não de risco;

2.11) encaminhar cópia de todas as versões do Plano Municipal de Redução de Risco;

2.12) Com relação às Áreas de Preservação Permanente localizadas em margens de curso de água, esclarecer se a Prefeitura de Teresópolis respeita os limites do Código Florestal (Lei 4.771/67) ou a Prefeitura adota os seus próprios parâmetros restritivos, sendo de indicar a base normativa desses outros limites caso a administração do município não observe a incidência da Lei Federal em imóveis situados em área urbana consolidada;

2.13) responder se é comum a Prefeitura liberar alvará para construir com relação a obras ou empreendimento localizados em margens de curso d'água dentro dos limites de 30 metros estipulados pelo Código Florestal nos casos de imóvel situado em área urbana consolidada do município;

2.14) esclarecer por que os procedimentos de licenciamento referente a imóveis localizados no entorno de 10 KM do Parque Nacional não são mais submetidos à aprovação do órgão gestor da Unidade, nos termos da Res. 13/90 do CONAMA;

3) A Prefeitura alguma já vez já promoveu algum estudo ou levantamento referente à pluviosidade da região ou mesmo atinente à composição do solo;

II) Oficiar o Presidente do Instituto Estadual do Meio Ambiente, requisitando para que seja esclarecido e encaminhado o seguinte:

1) apresentar relatório de ações e medidas promovidas no município de Teresópolis nos últimos cinco anos, num prazo de 15 dias, de forma a destacar a atuação encetada pelo Instituto que redundaram em remoção, derrubada ou embargo de empreendimento ou atividade em situação de infrigência à legislação ambiental;

2) justificar o motivo do instituto não considerar o limite mínimo de 30 metros estabelecido pelo Código Florestal para áreas de preservação permanente situadas em margens de curso de água. O limite da Lei Federal não teria de ser respeitado mesmo nos casos de regiões propensas a catástrofes decorrentes de fortes chuvas?

3) Existe algum levantamento geotécnico a partir do qual já consumou o mapeamento das habitações situadas em áreas de risco no município de Teresópolis. Em caso de resposta positiva encaminhar cópia desse estudo à Procuradoria da República em Teresópolis e esclarecer se alguma cópia ou versão desse trabalho técnico chegou a ser encaminhado à Prefeitura de Teresópolis;

4) No que diz respeito particularmente a questão ambiental, quais as medidas preventivas que já deveriam ter sido adotadas para minimizar a dimensão catastrófica da tragédia que abateu o município de Teresópolis em razão das fortes chuvas ocorridas no dia 12 de janeiro de 2011.

III) Oficie-se ao IBAMA, para que se esclareça a respeito do seguinte:

1) Considerando que nem o INEA ou mesmo a Prefeitura de Teresópolis respeitam os limites do Código Florestal, no que concerne principalmente ao limite mínimo de 30 metros estabelecido pela Lei 4.771/67 para as APPs localizadas em margens de curso de água, informar, num prazo de 15 dias, como o IBAMA, no exercício de sua competência supletiva, vem atuando em Teresópolis para fazer valer os termos restritivos da legislação protetiva sobretudo neste aspecto específico;

2) proceder, dentro de um prazo de 120 dias, a elaboração de um estudo amplo com o fim de identificar as principais causas da ocorrência da tragédia na dimensão catastrófica de sua ocorrência dizimadora, traçando um paralelo entre o desrespeito as normas de proteção do meio ambiente nos principais bairros destruídos pelas chuvas do dia 12 de janeiro de 2011 (Posse, Caleme, Campo Grande, Cascata do Imbuí, Espanhol, Fischer, Poço dos Peixes, Pessegueiros, Cruzeiro, Bonsucesso e Vieira), com o aumento do potencial de destruição de vidas humanas da fenômenos da natureza comuns de serem provocado pela chamada Zona de Confluência do Atlântico Sul.

IV) Oficie-se ao Parque Nacional da Serra dos Órgãos, para que informe, num prazo de 15 dias, o seguinte:

1) indicar os locais da ocorrência da tragédia que se encontra dentro dos limites do entorno do Parque Nacional, nos termos da Res. 13/90 do CONAMA.

2) esclarecer por que os procedimentos de licenciamento ambiental relativos a obras, empreendimentos ou atividades localizados dentro da Unidade de Conservação não são mais submetidos à aprovação do órgão gestor, atualmente o ICM-Bio, nos termos da Res. 13/90 do CONAMA;

V) Encaminhar petição à 24ª Vara Federal do Rio de Janeiro para pedir vista da ação civil pública n. 92.0006712-3;

VI) Oficie-se ao Ministério Público Estadual, solicitando que encaminhe, dentro do possível, o seguinte:

1) relato da história de ocupação das principais localidades atingidas pela tragédia;

2) elenco das principais causas da tragédia, decorrentes do desrespeito à legislação ambiental e das medidas preventivas a serem daqui para frente adotadas para evitar ou minimizar o impacto da ocorrência de catástrofes do gênero.

PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA

PORTARIA Nº 8, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Considerando a catástrofe ocorrida com as torrenciais chuvas do último dia 12 de janeiro, responsável pela destruição de centenas e centenas de vidas, colocando mais de cinco mil pessoas em situações de desalojados e desabrigados, provocando uma alteração na textura do cenário social, com a inserção abrupta na realidade do município de um contingente significativo de cidadãos desprovidos de meios e recursos mínimos para a própria subsistência;

Considerando as centenas de milhões e milhões de reais a serem destinados pelo Governo Federal aos municípios da Região Serrana atingidos pela catástrofe, visando garantir a reconstrução das áreas devastadas pela tragédia e assegurar assim a recuperação da economia local por meio do reparo do cenário urbano e rural dizimado, com o propósito justamente de permitir a retomada das atividades comerciais e de prestação de serviços comprometidas com a destruição de patrimônios privados e equipamentos públicos;

Considerando a imperiosidade do Poder Público Municipal zelar não apenas pela reconstrução material e física das localidades, serviços e equipamentos aniquilados, mas sobretudo de assegurar aos cidadãos arruinados direta ou indiretamente pelas tragédias o direito de reconquista da história de vida pessoal a partir da reinserção no mercado de trabalho, propiciando, desse modo, a retomada por milhares de municípios do poder econômico mínimo para a provisão de recursos essenciais para as suas subsistências e de suas famílias;

Considerando que certamente as obras e empreendimentos de reconstrução empregará uma quantidade significativa de mão de obra, principalmente no que concerne a serviços e atividades para os quais não se exige qualificação especial ou capacitação específica, como as atinentes a tarefas, ofícios e encargos básicos e essenciais;

Considerando que os fundamentos constitucionais da República Federativa do Brasil da cidadania e da pessoa humana, impõe a administração pública, no exercício de sua discricionariedade, o dever de sempre cotejar as hipóteses e opções mais condizentes com esses vetores principiológicos na execução de seus compromissos e responsabilidades, haja em vista o objetivo do poder público de atender de forma mais ampla possível os interesses da coletividade de maneira a concretizar a finalidade ditada pela Carta Magna à sociedade brasileira como um tudo de sempre se empenhar pela meta de erradicação da pobreza e da marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais;

Considerando que a necessidade de milhares de municípios de reconstruir e resgatar a dignidade de suas vidas, reduz, de certo modo, o campo da discricionariedade administrativa do poder público, na medida em que cabendo ao município o papel prioritário de defesa dos direitos humanos em função de sua proximidade com as demandas sociais, é sobre a própria administração pública local que recai o encargo de adotar todas as iniciativas idôneas à retomada da economia local, privilegiando o fomento de empregos e a reinserção no mercado de trabalho dos cidadãos atingidos direta ou indiretamente pela tragédia;

Considerando que como a contratação de diversas empresas para a reconstrução das áreas devastadas implicará a mobilização e aplicação de recursos humanos em quantidade singularmente expressiva, na condição de agente regulador e incentivador da atividade econômica (art. 174 e art. 24, inciso I da CRFB/88) cabe à Administração Municipal primordialmente assegurar a concretização dos princípios norteadores da atividade econômica como função social da propriedade, busca do pleno emprego e redução das desigualdades sociais e regionais (art. 170, III, VII e VIII da CRFB/88), por meio da imposição de exigência às pessoas jurídicas contratadas de que, na execução de suas responsabilidades, priorize o emprego da mão de obra de cidadãos destituídos pela tragédia dos recursos mínimos para a própria subsistência e de suas famílias;

Considerando que ignorar simplesmente a origem da mão de obra a ser empregada pelas empresas contratadas para a reconstrução do município poderá significar um fomento despropositado ao fluxo de ocupação irregular, aumentando o processo de favelização da cidade, na medida em que cidadãos simples e poucos abastados de outros municípios tenderão a se assentar em áreas de risco criadas pela segregação social decorrente do domínio do espaço urbano pelos grupos e interesses que sustentam e dão força ao avanço da especulação imobiliária;

Considerando que um encargo dessa natureza, a ser imposto às empresas contratadas para a reconstrução do município, consiste em um expediente imprescindível para garantir a retomada da circulação de riqueza e de capital na economia local, além de encerrar uma responsabilidade da Administração não propriamente enquadrada em seu campo de discricionariedade, em vista da contingência constitucional estabelecida de forma imperativa aos entes estatais de zelar pela guarda da Constituição e combater em comum "as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos" (inciso IX e I do art. 23 da CRFB/88);

Considerando o poder constitucionalmente conferido ao Ministério Público de atuar em defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis, traduzido no encargo de tutela dos interesses coletivos e difusos e na responsabilidade de zelar pela observância dos poderes públicos aos direitos e garantias assegurados na Constituição da República por meio dos instrumentos e expedientes previstos no ordenamento jurídico (art. 127, caput e 129, II e III da CRFB/88);

Considerando a constatação de que um grande volume de recursos da União é que financiará a maior parte dos projetos de reconstrução das áreas devastadas, legítima a intervenção do MPF, instituição que fora do campo do domínio estritamente jurisdicional, incumbe inclusive de forma ampla a defesa dos direitos constitucionais do cidadão "a partir de seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviço de relevância pública" (art. 11 da LC 75/93);



Determino a instauração do Inquérito Civil Público nº 1.30.019.000006/2011-07, com fulcro no art. 8º, parágrafo primeiro da Lei 7.347/85 e art. 6º, inciso VII, letra "b" da LC 75/93, objetivando a expedição de Recomendação para que a Prefeitura do Município de Teresópolis imponha às empresas contratadas para a reconstrução do município, exigências que tenham por finalidade assegurar a retomada da economia local, e garantir aos cidadãos direta ou indiretamente atingidos pela tragédia, o resgate da dignidade de suas vidas, de forma que se promova e adote os devidos ajustes jurídicos para assegurar a realização concreta dos princípios da função social da propriedade, da dignidade da pessoa humana, busca do pleno emprego e redução das desigualdades sociais, de modo perfeito e plenamente legítimo, válido e eficaz, em face de todos os limites e possibilidades da ordem normativa.

Desta feita, após a atuação da presente, providencie-se o seguinte:

I) a Comunicação à PFDC do presente Inquérito Civil Público, informando o teor de seu objeto;

II) a expedição de Recomendação à Prefeitura Municipal de Teresópolis, com seguinte teor:

"A) A edição de um Decreto Executivo, com o fim de normatizar a exigência a ser imposta às empresas contratadas para a reconstrução dos municípios nas áreas devastadas consistente na priorização do emprego de mão de obra local, principalmente para a execução de tarefas e ofícios básicos e essenciais, para os quais não se exige qualificação específica ou capacitação especial, criando uma espécie de comissão integrada entre as Secretarias de Obras e Serviços Públicos e Desenvolvimento Social para coordenar, controlar, monitorar e fiscalizar a condição estabelecida aos agentes terceirizados, que deverá se corporificar, na seguinte ordem de preferência, de forma a atender os ditames da função social da propriedade, da integração social, bem como o objetivo de erradicação de pobreza e da marginalização;

A1) a contratação de cidadãos egressos ou sobreviventes de famílias diretamente afetadas pelas tragédias;

A2) a contratação de cidadãos residentes nos bairros ou localidades destruídas e arrasadas pela catástrofe;

A3) a contratação de cidadãos teresopolitanos, de uma forma geral, ainda que não sejam de famílias diretamente atingidas com a tragédia ou residentes em bairros arrasados ou aniquilados com a catástrofe;

A4) a contratação de cidadãos de outros municípios da Região Serrana atingidos pelos desastres das chuvas do dia 12 de janeiro de 2011, priorizando em primeiro lugar aqueles egressos ou sobreviventes de famílias diretamente afetadas, depois os residentes em bairros arrasados pela catástrofe, e por fim, os que não sendo de famílias destruídas ou moradores de bairros aniquilados, habitem outras localidades, fora de Teresópolis, também dizimadas pela tragédia.

B) a promoção de um processo de convocação dos interessados por iniciativa da Secretaria de Desenvolvimento Social, com vistas à formação do cadastro a ser apresentado às empresas contratadas, mediante anexo ao instrumento de celebração do ajuste, para que se observe nas respectivas contratações de mão de obra a ordem de preferência acima enumerada;

C) a solicitação de uma relação do gênero, junto as Secretarias de Desenvolvimento Social dos outros municípios da Região Serrana arrasados com a catástrofe, com o fim de compor o cadastro de mão de obra local a ser apresentada a empresas contratadas para a reconstrução do município, e permitir assim o completo atendimento da ordem de preferência sugerida, principalmente no que concerne ao disposto no item 4 n. I."

III) Publique-se a presente portaria de instauração no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, conforme o disposto no artigo 16, §1º, I da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA

PORTARIA Nº 3, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Procedimento Administrativo nº
1.14.007.000101/2010-50

MÁRIO ALVES MEDEIROS, Procurador da República, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Vitória da Conquista, nos termos do art. 2º, I, da Resolução nº 23/07 do CNMP, e do art. 2, I, da Resolução nº 87/06, do CSMPPF e, CONSIDERANDO:

Que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

O inteiro teor do Ofício Circular nº 78/2009/PFDC/MPF, da lavra da Exma. Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão, sugerindo a instauração de procedimento para verificar a suficiência e adequação dos serviços públicos prestados pelos Centros de Referência responsáveis pela realização de aborto nos casos de gravidez decorrente de violência sexual;

resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fito de apurar adequadamente os fatos.

De consequente, deverá o Cartório:

- Registrar e autuar a presente portaria, juntamente com o procedimento administrativo nº 1.14.007.000101/2010-50;

- Registrar que o objeto do presente Inquérito Civil é a verificação da suficiência e adequação dos serviços públicos prestados pelos Centros de Referência responsáveis pela realização de

aborto nos casos de gravidez decorrente de violência sexual, na circunscrição da Procuradoria da República no Município de Vitória da Conquista.

Outrossim, são determinadas como diligências necessárias ao prosseguimento do feito:

- Que sejam reiterados os ofícios de ff. 15, 16 e 18.

Fica a servidora Leylane Santana do Nascimento Bahia, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP, nomeada para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram o Setor Jurídico desta Procuradoria da República, por meio de termo nos autos.

Por fim, fica determinado que seja cientificada a egrégia PFDC, com remessa, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPPF, de cópia da presente portaria, solicitando-se a sua publicação.

Após as respostas, voltem-me conclusos.

MÁRIO ALVES MEDEIROS

PORTARIA Nº 5, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Nº 1.24.000.001103/2010-80

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso da atribuição estabelecida pela Lei Complementar nº 75/93, art. 6º, VII, "b", com fulcro no art. 5º da Resolução CSMPPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da CF/88);

CONSIDERANDO o preceituado no artigo 5º, inciso V, alínea a, da Lei Complementar nº 75/93, que atribui ao Ministério Público Federal a função de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto (...) aos direitos assegurados na Constituição Federal relativo às ações e aos serviços de saúde e à educação" e o que preceitua o artigo 6º, inciso VII, alínea d, da mencionada lei, que determina que "competem ao Ministério Público da União (...) promover o inquérito civil e a ação civil pública para (...) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que, de acordo com o Art. 3º da lei nº 7.353/1989, cabe ao Ministério Público legitimidade para promover a "proteção de interesses coletivos ou difusos das pessoas portadoras de deficiência (...)";

CONSIDERANDO o teor do artigo 2º, da lei nº 10.436/2002 que "dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras (...)";

CONSIDERANDO que o Decreto nº 5.626/2005 determina, em seu Art. 23, que "as instituições federais de ensino, de educação básica e superior, devem proporcionar aos alunos surdos os serviços de tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa em sala de aula e em outros espaços educacionais, bem como equipamentos e tecnologias que viabilizem o acesso à comunicação, à informação e à educação";

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar denúncia de irregularidades na realização das provas do último Vestibular Virtual Letras/Libras da UFPB, notadamente quanto à disponibilização de intérprete em Libras e aos critérios de correção das provas;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a implementação do compromisso da UFPB em oferecer serviço de intérprete por videoconferência no Processo Seletivo Seriado para acesso a todos os seus cursos;

resolve converter o mencionado Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público - ICP.

Para tanto, DETERMINO:

1.Registre-se e autue-se esta portaria;

2.Expeça-se ofício à ASSEDEP reiterando os termos do Ofício nº 727/2010/PR/PB/PRDC (fl. 106);

3.Oficie-se à UFPB para que informe o andamento das discussões acerca da estruturação e dos objetivos do Curso de Letras/Libras, apresentando cópias das atas de reuniões, se houverem, e os documentos comprobatórios dessas discussões;

4.Expeça-se Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ao Presidente da COPERVE, a fim de garantir vídeo conferência em todas as provas do Processo Seletivo Seriado;

5.Comunique-se à PFDC, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006;

6.Publique-se.

JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA

PORTARIA Nº 6, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

REF.: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.24.000.00161012009-80

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso da atribuição estabelecida pela Lei Complementar nº 75/93, art. 6º, VII, "b", com fulcro no art. 5º da Resolução CSMPPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da CF/88);

CONSIDERANDO o preceituado no artigo 50, inciso II, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93, que atribui ao Ministério Público Federal a função de "zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos (...) ao meio ambiente" e o que preceitua o artigo 6º, inciso VII, alínea d, da mencionada lei, que determina que "competem ao Ministério Público da União (...) promover o inquérito civil e a ação civil pública para (...) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que, de acordo com informações prestadas pelo Ministério da Integração Nacional, existiram recursos orçamentários destinados à prevenção de desastres, especificamente para o Estado da Paraíba, que não estão sendo utilizados;

resolve converter o mencionado Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público - ICP.

Para tanto, DETERMINO:

1. Registre-se e autue-se esta portaria;

2. Expeça-se ofício ao Governo do Estado para que informe quais as providências que pretende adotar para a utilização dos mencionados recursos;

3. Comunique-se à PFDC, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006;

4. Publique-se.

JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA

PORTARIA Nº 7, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

REF.: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.24.000.001175/2009-93

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso da atribuição estabelecida pela Lei Complementar nº 75/93, art. 6º, VII, "b", com fulcro no art. 5º da Resolução CSMPPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 6º estabelece que o direito a Saúde é inerente à pessoa humana, definindo-o como sendo um direito social; CONSIDERANDO o artigo 196 do mencionado Diploma legal preleciona que: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, competindo ao Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, conforme determina a Constituição Federal em seus arts. 197 e 129, II, respectivamente;

CONSIDERANDO o preceituado no artigo 5º, inciso V, alínea a, da Lei Complementar nº 75/93, que atribui ao Ministério Público Federal a função de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto (...) aos direitos assegurados na Constituição Federal relativo às ações e aos serviços de saúde e à educação" e o que preceitua o artigo 6º, inciso VII, alínea d, da mencionada lei, que determina que "competem ao Ministério Público da União (...) promover o inquérito civil e a ação civil pública para (...) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

CONSIDERANDO a necessidade de averiguação de eventuais irregularidades que levaram à avaliação de hospitais psiquiátricos de João Pessoa como ruins ou péssimos pelo Ministério da Saúde;

resolve converter o mencionado Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público - ICP.

Para tanto, DETERMINO:

1.Registre-se e autue-se esta portaria;

2.Expeça-se ofício ao Ministério da Saúde/ DAPES/ SAS, reiterando os termos do Ofício nº 537/2010/PR/PB/PRDC (fl.96), advertindo-o sobre as consequências do não atendimento às solicitações do Ministério Público;

3.Comunique-se à PFDC, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006;

4.Publique-se.

JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA

PORTARIA Nº 11, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

Procedimento Administrativo nº
1.27.001.000024/2010-30

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República no Estado do Piauí infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos arts. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com fulcro no art. 1º da Resolução CSMPPF nº 87/2006;

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF, com a alteração dada pela Resolução CSMPPF nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a Portaria PR/PI nº 16, de 12.05.2010, a qual edita, transitoriamente, as regras relativas à instauração e tramitação das Peças Informativas, Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis, no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo do Procedimento Administrativo nº 1.27.001.000024/2010-30, instaurado para apurar possível irregularidade praticada pela Universidade Federal do Piauí no ato de cancelamento de matrícula de estudante ocupante de vaga oriunda do sistema de cotas;

resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do despacho de fls. 48/49, determinando que:

1. Convertam-se os elementos de informação existentes no Procedimento Administrativo nº 1.27.001.000024/2010-30 em Inquérito Civil Público;

2. Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil Público à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, inclusive para publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração, com fulcro nos arts. 6º e 16, §1º, inc. I da Resolução CSMPPF nº 87/06;

3. Expeça-se ofício à Secretaria Estadual de Educação do Estado do Piauí.

FREDERICK LUSTOSA DE MELO

PORTARIA Nº 18, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

Converte o procedimento administrativo nº 1.16.000.002030/2004-77 em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, e no art. 4º, ambos da Resolução Nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Considerando que o presente procedimento foi autuado em 14/12/2004, em razão do recebimento de representação do ex-Diretor da Faculdade de Medicina do Planalto Central (FAMEPLAC), Celso Eduardo A. F. Sant Anna, noticiando diversas irregularidades no funcionamento do curso de medicina da referida Faculdade, consistentes em deficiências nas instalações, não construção do Hospital Escola, custeamento de hospedagem de fiscalizadores do curso pela FAMEPLAC e cobrança de mensalidades desproporcionais;

Considerando que o prazo de conclusão do referido feito, considerado preliminar, mesmo prorrogado, já expirou;

Considerando que este Parquet acompanhou ao longo dos anos as fiscalizações e avaliações efetuadas pelo Ministério da Educação junto à FAMEPLAC a fim de constatar e sanar as irregularidades existentes, bem como que a Faculdade vem cumprindo as cláusulas do Termo de Saneamento de Deficiências Nº 9/2009, firmado com o MEC;

Considerando que, para adoção de eventual providência pelo MPF, ainda se faz necessário obter o relatório final do MEC acerca do cumprimento do referido Termo Nº 9/2009, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento;

Determino:

1. a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil Público, para apurar as irregularidades constatadas no funcionamento do curso de medicina da Faculdade de Medicina do Planalto Central;

2. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, por qualquer meio hábil;

3. o cumprimento do despacho de fl. 738-v;

4. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar do dia 11 de janeiro de 2011, pelo gabinete deste 9º Ofício de Patrimônio Público.

LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 23, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Autos n.º 1.34.001.006012/2010-84

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 6.º, inciso VII, da Lei Complementar n.º 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e v) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 2.º, §6.º, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do procedimento preparatório, prevendo o §7.º a possibilidade de conversão em inquérito civil, caso não seja proposta ação civil pública ou promovido o seu arquivamento;

CONSIDERANDO que as Peças Informativas n.º 1.34.001.006012/2010-84 tem por objeto apurar possível atentado contra dignidade da pessoa humana, em razão da omissão do Governo do Estado em coibir a violência praticada pela Polícia Militar;

CONSIDERANDO que no presente caso, tendo decorrido prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, sem que estejam presentes elementos suficientes à propositura de ação civil pública ou à promoção de arquivamento, sendo necessárias maiores diligências investigativas;

resolve, com base no artigo 6.º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar n.º 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4.º e 12, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto apurar possível atentado contra dignidade da pessoa humana, em razão da omissão do Governo do Estado em coibir a violência praticada pela Polícia Militar;

FICA DETERMINADO, ainda:

a) sejam providenciadas as anotações pertinentes, notadamente no Sistema ARP nos autos registrado sob o n.º 1.34.001.006012/2010-84, cujos atos ficam ratificados e incorporados;

b) a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6.º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF n.º 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação dos servidores Marcos Antonio Mancuso, Técnico Administrativo, como Assessor e José Rubens Plates, Analista Processual, como Secretário, para fins de auxiliarem na instrução do presente ICP.

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4.º, inciso VI e artigo 7.º, § 2.º, incisos I e II, da Resolução Nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

JEFFERSON APARECIDO DIAS

PORTARIA Nº 29, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

Autos n.º 1.34.016.000242/2010-71

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 6.º, inciso VII, da Lei Complementar n.º 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e v) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 2.º, §6.º, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do procedimento preparatório, prevendo o §7.º a possibilidade de conversão em inquérito civil, caso não seja proposta ação civil pública ou promovido o seu arquivamento;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório n.º 1.34.016.000242/2010-72 tem por objeto apurar notícia de que o Centro de Detenção Provisória de Sorocaba não recebe presos de forma temporária no período noturno, bem como finais de semana e feriados e, ainda, que a Delegacia de Polícia Federal não se encontra em condições de abrigar tais presos provisórios, o que tem obrigado os policiais federais a serem submetidos a más condições de trabalho;

CONSIDERANDO que no presente caso, tendo decorrido prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, sem que estejam presentes elementos suficientes à propositura de ação civil pública ou à promoção de arquivamento, sendo necessárias maiores diligências investigativas;

resolve, com base no artigo 6.º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar n.º 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4.º e 12, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto apurar notícia de que o Centro de Detenção Provisória

de Sorocaba não recebe presos de forma temporária no período noturno, bem como finais de semana e feriados e, ainda, que a Delegacia de Polícia Federal não se encontra em condições de abrigar tais presos provisórios, o que tem obrigado os policiais federais a serem submetidos a más condições de trabalho;

FICA DETERMINADO, ainda:

a) sejam providenciadas as anotações pertinentes, notadamente no Sistema ARP nos autos registrado sob o n.º 1.34.016.000242/2010-71, cujos atos ficam ratificados e incorporados;

b) a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6.º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF n.º 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação dos servidores Marcos Antonio Mancuso, Técnico Administrativo, como Assessor e José Rubens Plates, Analista Processual, como Secretário, para fins de auxiliarem na instrução do presente ICP.

d) a elaboração de relatório a partir das repostas enviadas pelas Delegacias da Polícia Federal;

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4.º, inciso VI e artigo 7.º, § 2.º, incisos I e II, da Resolução Nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

JEFFERSON APARECIDO DIAS

PORTARIA Nº 27, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

resolve o signatário, CONVERTER o Procedimento Preparatório Nº 1.14.000.001081/2010-02 em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste na apuração de supostas irregularidades no concurso do Ministério dos Transportes, relacionadas ao atendimento prestado ao representante, deficiente visual.

Determino, ainda que: 1) Oficie-se ao Representante, através do endereço eletrônico souzajohnny.musica@gmail.com, para que tome ciência da instauração do presente inquérito civil (encaminhar cópia da decisão); 2) Oficie-se à empresa CETRO, solicitando: a) cópia da gravação do áudio das perguntas e respostas verbais referentes à prova do candidato, conforme o Decreto Nº 6.944/09; b) que esclareça sobre a suposta obrigatoriedade do candidato assinar a declaração de fls. 27 (encaminhar cópia), como condição de validade de sua prova; c) que informe como é realizado o procedimento utilizado para registrar eventuais reclamações feitas pelo candidato, bem como encaminhe cópia da ata de ocorrência referente à sala em que o candidato fez a prova; d) que informe sobre eventual recurso interposto pelo representante; e) que esclareça porque a empresa não providenciou, desde logo, o atendimento especial solicitado pelo candidato conforme o item 6.5 do Edital, tendo em vista que a mesma já conhecia o tipo de deficiência do candidato (deficiência visual) e já sabia quais as suas necessidades no momento da prova.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital referente a presente portaria, através do endereço eletrônico pfde005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 33, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e;

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

resolve o signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste na averiguação da notícia de suposta falta de assistência pela Defensoria Pública da União.

Determino ainda que: a) oficie-se à Defensoria Pública da União, para que se manifeste sobre os fatos narrados na representação (encaminhar cópia); b) oficie-se ao representante, informando-lhe sobre a instauração do presente inquérito civil.



Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital referente a presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 63, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

ETIQUETA PR/TO 00001410/2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar Nº 75/93, Resolução CSMPP Nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO os fatos relatados no Ofício MEDH Nº 14/2009, exarado pelo Movimento Estadual de Direitos Humanos, no qual relata a superlotação e desabastecimento alimentar adequado das Unidades de Tratamento Penal no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO informação que nem todos os detentos, sob a guarda do Estado, tiveram acesso ao Mutirão promovido pelo Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a Petição Avulsa Nº 000662-58.2010.2.00.0000 (PGR-GABPGR-006637/2010) de Procedência do Conselho Nacional de Justiça constando possíveis irregularidades no sistema penitenciário no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o CNJ informa ter recebido grande quantidade de expedientes relatando a precariedade do sistema carcerário no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que os direitos dos presos previstos na Constituição da República e na Lei de Execução Penal - direito à vida, à dignidade, à liberdade, à privacidade - devem ser efetivamente respeitados, devendo ser a tortura e outras ofensas à dignidade da pessoa humana energicamente combatidas;

CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CRFB/88;

resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendente a apurar a situação do sistema prisional no Estado do Tocantins.

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada do PA 1.36.000.000404/2010-75, para autuação e cadastro;

2) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, solicitando sua publicação;

3) oficie-se a Secretaria Estadual de Segurança Pública e a Secretaria de Cidadania e Justiça requisitando informações sobre a atual situação do sistema prisional no Estado do Tocantins, bem como o envio de cronograma para sanar as irregularidades apontadas;

4) publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;

5) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;

6) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 64, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

ETIQUETA PR/TO 0001412/2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar Nº 75/93, Resolução CSMPP Nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO os fatos relatados a esta Procuradoria da República no Estado do Tocantins apontando supostas irregularidades na prestação do serviço de perícia médica do INSS, Agência de Araguaína/TO;

CONSIDERANDO que foi realizada fiscalização "in loco" pelo Secretário deste Inquérito e comprovou-se a precariedade dos serviços de perícia médica prestados pela Agência da Previdência Social no município de Araguaína;

CONSIDERANDO que a fiscalização concluiu pela má conduta de alguns médicos peritos lotados e em exercício na referida APS, mais especificamente Dr. Márcio Abreu de Moraes e Dra. Tatiana Ferraz;

CONSIDERANDO que o INSS é uma autarquia federal que tem por missão assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada, de sempre involuntário, encargos de família e reclusão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente;

CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CRFB/88;

resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendente a apurar a regularidade na realização de perícias médicas na Agência da Previdência Social do município de Araguaína/TO.

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada dos Procedimentos Administrativos 1.36.000.000859/2010-91 e 1.36.000.000127/2010-09, para autuação e cadastro, sendo aquele o principal - 1.36.000.000859/2010-91;

2) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, solicitando sua publicação;

3) oficie-se a Maternidade Dom Orione questionando a respeito da carga horária cumprida pelo Dr. Márcio Abreu de Moraes, bem como ao INSS questionando se há algum procedimento disciplinar instaurado para verificar a conduta do referido médico perito;

4) publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;

5) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;

6) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 65, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

ETIQUETA PR/TO 00001413/2010

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar Nº 75/93, Resolução CSMPP Nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO os Procedimentos Administrativos instaurados no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Tocantins com o objetivo de verificar a efetivação do serviço de entrega de correspondências nos municípios de Palmas e Paraíso do Tocantins realizado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;

CONSIDERANDO que os Correios é uma empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações;

CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a Constituição da República do Brasil prevê, em seu art. 21, X, a exclusividade da União sobre a entrega de correspondências de interesse específico do destinatário;

resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendente a apurar a regularidade do serviço de entrega de correspondência realizado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Estado do Tocantins, mais especificamente nos municípios de Palmas e Paraíso do Tocantins.

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada dos Procedimentos Administrativos 1.36.000.000817/2008-35, 1.36.000.000843/2010-88, 1.36.000.000043/2010-67, 1.36.000.000462/2009-65 e 1.36.000.000979/2010-98, para autuação e cadastro, sendo o primeiro - 1.36.000.000817/2008-35 - o principal;

2) reitere-se o ofício 3490/2010 expedido na PI 1.36.000.000979/2010-98, bem como requista-se informações sobre o cumprimento dos encaminhamentos proposto na Ata de Reunião realizada na sede da PR/TO em 24 de novembro de 2010, quais sejam: encaminhar ao MPF, até o dia 13 de dezembro, documentos referentes à contratação de mão de obra temporária para suprir as vagas deficientes; averiguar nos locais em que há reclamação se há conformidade com a Portaria 311; regularizar os serviços precários nas localidades em que já existe entrega; apresentar um balanço, até 11 de fevereiro, do quadro da regularização das deficiências de pessoal, bem como indicar a possibilidade de expansão do serviço de entrega de correspondências para outras localidades, mormente àquelas em que já existem reclamações - 304 Norte, 1406 Sul, União Sul, Setor Santa Clara em Paraíso, dentre outras;

3) juntar cópia da Ação Civil Pública movida em desfavor dos Correios e o município de Palmas;

4) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando sua publicação;

5) publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;

6) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;

7) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

PRIMEIRA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011**

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Wagner de Castro Mathias Netto	1.33.001.000135/2008-24
1.15.000.003204/2010-02	
1.11.000.001124/2010-53	
1.33.001.000520/2008-71	
Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre	
1.22.014.000037/2009-11	1.16.000.003045/2007-03
1.26.000.002133/2010-39	
1.33.001.000035/2010-12	
Francisco Xavier Pinheiro Filho	
1.31.000.000434/2010-68	1.16.000.002751/2010-25
1.33.005.000040/2011-76	
1.33.001.000361/2008-13	
Total de procedimentos distribuídos:	012

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Wagner de Castro Mathias Netto	1.25.000.002872/2010-68
1.36.000.000741/2007-67	
1.26.000.002256/2010-70	
Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre	
1.21.001.000295/2004-61	
Francisco Xavier Pinheiro Filho	
1.34.006.000296/2009-11	
Total de procedimentos distribuídos:	005

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Coordenador**QUARTA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO****PORTARIA Nº 8, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar Nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução Nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo Nº 1.14.000.000176/2008-86 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "avaliar e apurar danos ao meio ambiente nos Loteamentos Marisol I e II, situados na Praia de Ipitanga, no Município de Lauro de Freitas".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1.Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução Nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2.Oficie-se à SPU/BA solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informação sobre se foi realizada a vistoria reportada no Ofício Nº 1580/2009/GAB/SPU/BA, na área dos Loteamentos Marisol I e II, na Praia de Ipitanga, Município de Lauro de Freitas, e, em caso afirmativo, quais os resultados obtidos e as providências adotadas, encaminhando documentação comprobatória correlata;

3.Oficie-se ao IMA solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informação sobre se foram cumpridas as determinações constantes nos Autos de Infração de Embargo Temporário Nº 2009-032890/TEC/AIEM-0058 e 2009-032921/TEC/AIEM-0059, e nas Notificações Nº 2009-032863/TEC/NOT-3198, Nº 2009-032869/TEC/NOT-3199, Nº 2009-032872/TEC/NOT-3200, Nº 2009-032905/TEC/NOT-3208 e Nº 2009-032925/TEC/NOT-3212, referentes ao Relatório de Fiscalização Ambiental Nº 1790/2009-5189. Requer, outrossim, informações atualizadas sobre a situação dos Loteamentos Marisol I e II, inclusive com a realização de vistoria in loco;

4.Oficie-se à Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informação sobre se foi cumprido o quanto determinado nas Notificações Nº Nº 2009-032905/TEC/NOT-3208 e Nº 2009-032925/TEC/NOT-3212, expedidas pelo IMA. Requer, ainda, informações sobre as providências adotadas por essa Municipalidade em relação às irregularidades existentes nos Loteamentos Marisol I e II, na Praia de Ipitanga;

5.Oficie-se à AGU solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informação sobre se foi possível dar cumprimento às diligências reportadas em reunião realizada na sede desta Procuradoria da República na Bahia no dia 10 de setembro de 2009 (cópia da ata em anexo), quais sejam, verificação da existência de área da União na área dos Loteamentos Marisol I e II, e se a COMAR II e a ANAC manifestaram-se sobre a questão da segurança de voo;

6.Oficie-se ao Ministério Público Estadual em Lauro de Freitas solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informação sobre as providências adotadas por esse Parquet em relação aos Loteamentos Marisol I e II, após reunião realizada na sede desta Procuradoria da República na Bahia no dia 10 de setembro de 2009 (cópia da ata em anexo). Encaminhe-se, ademais, para conhecimento, cópia de fls. 219/228;

7.Após, conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 82, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

f) considerando a instauração deste procedimento administrativo a partir dos fatos narrados no inquérito policial n.º 340/2000, acerca de várias construções promovidas em área de preservação permanente (restinga e manguezal) e, também, em área de marinha, especificamente na Rua dos Pescadores no Município de Itapoá/SC;

g) considerando o Relatório de Vistoria Técnica elaborado pelo IBAMA em outubro de 2001 (fls. 57/60), que apontou a existência de 24 edificações em APP, consistentes em residências de pescadores e comércios de pescados, com o registro de que "a recuperação implicaria inicialmente na remoção de todos os moradores do local, em seguida a execução de um Projeto de Recuperação de Área Degradada";

h) considerando o contido no Relatório de Vistoria n.º 39/2005 da Polícia Ambiental (fls. 114/119), dando conta de 15 imóveis cadastrados no mencionado local, dos quais 12 pertencem a moradores locais e 3 são residências de veraneio;

i) considerando outro relatório formulado pelo IBAMA em 2008 (fls. 147/150), noticiando que a rua dos Pescadores existe há mais de quarenta anos e está situada nas coordenadas S-26°29'27"/W-49°01'16", sendo as edificações ali existentes consistentes em 8 peixarias, 4 residências, 5 residências com peixaria e 1 residência com restaurante;

j) considerando que, embora expedidos ofícios com o objetivo de coligir informações sobre o assunto, persiste a necessidade de novas diligências;

k) considerando que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período uma única vez, nos termos do artigo artigo 4º, §1º, da Resolução n.º 106 do CSMPE;

l) considerando que, vencido tal prazo, o membro do MPF promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (artigo 4º, § 4º, da Resolução n.º 106 do CSMPE);

m) considerando que nestes autos o prazo para conclusão encontra-se expirado e há diligências pendentes;

Converta-se as peças de informações anexas em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme artigo 4º da Resolução n.º 106 do CSMPE, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja oficiado ao IBAMA, requisitando pronunciamento sobre a possibilidade de regularização das edificações localizadas na Rua dos Pescadores, devido ao caráter tradicional da comunidade ali instalada.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DAVY LINCOLN ROCHA

PORTARIA Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar Nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução Nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo Nº 1.14.000.000160/2008-73 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "avaliar e apurar danos ao meio ambiente decorrente da ocupação irregular da orla marítima do Município de Entre Rios/BA por barracas de praia".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1.Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução Nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2.Oficie-se à SPU/BA, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações atualizadas sobre o andamento do Projeto Orla no Município de Entre Rios/BA, esclarecendo se já foram definidas as ações do Plano de Gestão Integrada da Orla -PGI e quais as medidas já efetivadas. Encaminhe-se cópia de fls. 116/127.

3.Após, conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 2, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar Nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c)CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução Nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.14.000.000675/2009-54 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "apurar eventuais danos ao meio ambiente por empreendimento privado (extração irregular de minério)".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1.Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução Nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2.Reitere-se ofício de fl. 19, endereçado à Prefeitura de Camaçari;

3.Oficie-se ao DNPM, em resposta ao Ofício Nº 159/09/DNPM, encaminhando cópia de fls. 36/39, para subsidiar resposta solicitada no Ofício Nº 410/09-NTC-PR/BA-WRAN;

4.Oficie-se ao IMA, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações atualizadas sobre o RFA Nº 1287/2009-4469, esclarecendo especialmente se foi cumprida pela empresa atuada a notificação expedida para recuperação das áreas afetadas por meio de apresentação de PRAD;

5.Após, conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

SEXTA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 62, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento	Preparatório	Nº
1.36.000.001121/2005-83		

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, em exercício no Ofício da Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Índios e Minorias, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o teor da Resolução CSMPE Nº 87/2010 e

Considerando o que consta do procedimento preparatório em epígrafe, instaurado para fiscalizar o licenciamento ambiental da Fazenda Dois Rios, localizada às margens do Rio Javaés, município de Lagoa da Confusão - TO, vizinha à aldeia Boto Velho, na Ilha do Bananal;

Considerando que é atribuição do Ministério Público Federal zelar pela proteção do Meio Ambiente, onde se inclui a necessidade de licenciamento ambiental de todas as atividades potencialmente poluidoras, bem como a defesa dos interesses das comunidades indígenas;

Considerando, ainda, que não há elementos suficientes para permitir a imediata deliberação quanto à medida a ser adotada; resolve:

1- Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendente a apurar os fatos noticiados, em toda sua extensão, com os seguintes elementos:

REPRESENTANTE: Iniciativa Própria

INTERESSADOS: Comunidade Indígena da Aldeia Boto Velho, Fazenda Dois Rios, Naturatins e Parque Nacional do Araguaia - ICMBio.

OBJETO: Fiscalizar o Licenciamento Ambiental do empreendimento Fazenda Dois Rios no município de Lagoa da Confusão - TO.

FUNDAMENTO: Art. 5º, inciso III, letra d), e Art. 6º, VII, letras b) e c) da Lei Complementar Nº 75/93.

2- Determinar a realização das seguintes providências:

-Oficie-se ao NATURATINS requisitando vistas dos processos de licenciamento ambiental do empreendimento (Processos Nº 462/2005, 466/2005, 467/2005, 468/2005 e 469/2005).

3- Encaminhe-se cópia da presente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para publicação e à 6ª Câmara para conhecimento;

ÁLVARO LOTUFO MANZANO

PORTARIA Nº 68, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

Proc.	MPF/PR/TO	Nº
1.00.000.003186/2006-05		

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, em exercício no Ofício da Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Índios e Minorias, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o teor da Resolução CSMPE Nº 87/2010 e

Considerando o contido nos autos do procedimento preparatório em epígrafe, instaurado com o objetivo de apurar os critérios e eventuais irregularidades na concessão de apoio financeiro da FUNAI aos estudantes indígenas de Ensino Superior;

Considerando que é atribuição do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas;

Considerando, ainda, que não há elementos suficientes para permitir a imediata decisão quanto à medida a ser adotada; resolve:



1- Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendente a apurar os fatos noticiados, em toda sua extensão, com os seguintes elementos:
REPRESENTANTE: Iniciativa Própria;
INTERESSADOS: UNEIT- União dos Estudantes Indígenas do Tocantins e FUNAI.
OBJETO: Apurar os critérios e eventuais irregularidades na concessão de apoio financeiro da FUNAI aos estudantes indígenas de Ensino Superior.
FUNDAMENTO: Art. 5º, inciso III, letra d), e Art. 6º, VII, letra c) da Lei Complementar Nº 75/93.
2- Determinar a realização das seguintes providências:
- Oficie-se à FUNAI/Coordenação Geral de Educação requisitando cópia dos normativos atuais que disciplinam a concessão de apoio financeiro aos Estudantes Indígenas de Ensino Superior.
- Encaminhe-se ao Analista em Antropologia desta PR/TO para realização da reunião definida na audiência pública realizada em 04.12.2009..
3- Encaminhe-se cópia da presente à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para publicação;

ÁLVARO LOTUFO MANZANO

PORTARIA Nº 69, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

Proc. MPF/PR/TO Nº
1.36.000.001085/2009-81

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, em exercício no Ofício da Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultura, Índios e Minorias, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o teor da Resolução CSMPF Nº 87/2010 e
Considerando o contido nos autos de peças de informação em epígrafe, em que se noticia omissão da União das Aldeias Krahô na prestação de contas referente ao Convênio Nº 391/2005 - MinC/FNC;
Considerando que é atribuição do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas;

Considerando, ainda, que não há elementos suficientes para permitir a imediata decisão quanto à medida a ser adotada;
RESOLVE:
1- Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendente a apurar os fatos noticiados, em toda sua extensão, com os seguintes elementos:
REPRESENTANTE: Tribunal de Contas da União;
INTERESSADOS: União das Aldeias Krahô e Ministério da Cultura.
OBJETO: Apurar as razões da omissão na prestação de contas referente ao Convênio Nº 391/2005 - MinC/FNC.
FUNDAMENTO: Art. 5º, inciso III, letra d), e Art. 6º, VII, letra c) da Lei Complementar Nº 75/93.
2- Determinar a realização das seguintes providências:
- Aguarde-se o comparecimento de Antonio PohKroc Krahô, conforme informação de f. 98, a fim de prestar esclarecimentos.
3- Encaminhe-se cópia da presente à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para publicação;
4- Publique-se no mural desta PR/TO.

ÁLVARO LOTUFO MANZANO

PORTARIA Nº 70, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento Preparatório Nº
1.36.000.000844/2008-16

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, em exercício no Ofício da Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultura, Índios e Minorias, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o teor da Resolução CSMPF Nº 87/2010 e
Considerando o que consta do procedimento preparatório em epígrafe, instaurado para acompanhar a execução de Termo de Ajustamento de Conduta firmado para regularizar a atividade pesqueira na Terra Indígena Inywebohoná, no município de Lagoa da Confusão - TO;

Considerando que, no curso das atividades, se iniciou a construção de um Plano de Administração Conjunta da área sobreposta entre terra indígena e o Parque Nacional do Araguaia, com objeto mais amplo do que apenas a atividade pesqueira.
Considerando que é atribuição do Ministério Público Federal zelar pela proteção do Meio Ambiente, onde se inclui as Unidades de Conservação, bem como a defesa dos direitos e interesses das comunidades indígenas;
Considerando, ainda, que não há elementos suficientes para permitir a imediata deliberação quanto à medida a ser adotada;
RESOLVE:
1- Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendente a apurar os fatos noticiados, em toda sua extensão, com os seguintes elementos:
REPRESENTANTE: Iniciativa Própria
INTERESSADOS: Comunidade Indígena Javaé e Karajá da Terra Indígena Inywebohoná; ICMBio/Parque Nacional do Araguaia e FUNAI;
OBJETO: Buscar a regulação da gestão conjunta da área sobreposta entre a terra indígena Inywebohoná e o Parque Nacional do Araguaia.
FUNDAMENTO: Art. 5º, inciso III, letra d), e Art. 6º, VII, letras b) e c) da Lei Complementar Nº 75/93.
2- Determinar a realização das seguintes providências:
-Designo Reunião para o próximo dia 25 de fevereiro, às 16 horas, nesta PR/TO, com o objetivo de definir planejamento de construção do Plano de Administração Conjunta para o ano de 2011. Tendo em vista que as mesmas partes interessadas neste ICP já estão convidadas para reunião no mesmo dia às 14 horas, dispensa-se a expedição de novo ofício.
3- Encaminhe-se cópia da presente à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para publicação e à 4ª Câmara para conhecimento;
4- Publique-se no mural desta PR/TO.

ÁLVARO LOTUFO MANZANO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA
COORDENAÇÃO DE APOIO E ESTATÍSTICA

MAPAS DEMONSTRATIVOS DE MOVIMENTO DE PROCESSOS

I - PRODUTIVIDADE								
SUBPROCURADOR-GERAL PROCURADOR REGIONAL	SALDO ANTERIOR	DISTRIB NO MÊS	TOTAL	RESTIT AO DDJ	JANEIRO/2011			
					SALDO ATUAL NO GABINETE			
					P/ EMISSÃO DE PARECER			
					EXERCÍCIO ANTERIOR	MESES ANTER	DISTRIB MÊS	TOTAL
LUIZ DA SILVA FLORES Férias	39	00	39	00	39	00	00	39
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO Conselheiro do CSMPT / Férias	484	32	516	180	323	00	16	336
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO Vice-Procurador-Geral/Conselheiro do CSMPT/ Férias	55	32	87	00	55	00	32	87
CÉSAR ZACHARIAS MÁRTYRES Férias	24	00	24	00	24	00	00	24
HELOÍSA MARIA MORAES REGO PIRES Corregedora-Geral/ Férias	00	00	00	00	00	00	00	00
OTAVIO BRITO LOPES Procurador-Geral / Férias	00	00	00	00	00	00	00	00
GUIOMAR RECHIA GOMES Conselheira do CSMPT / Férias	173	00	173	13	160	00	00	160
RONALDO TOLENTINO DA SILVA Conselheiro do CSMP/ Férias	198	37	235	00	198	00	37	235
MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA Conselheira do CSMPT / Férias	108	32	140	31	78	00	31	109
MARIA APARECIDA GUGEL Coordenadora da CCR / Férias	00	00	00	00	00	00	00	00
JOSÉ CARLOS FERREIRA DO MONTE Férias	41	32	73	00	41	00	32	73
LUCINEA ALVES OCAMPOS Membro da CCR / Férias	00	00	00	00	00	00	00	00
DAN CARAI DA COSTA E PAES Férias	91	32	123	12	79	00	32	111
IVANA AUXILIADORA MENDONCA SANTOS Conselheira do CSMPT / Férias	32	03	35	00	32	00	03	35
EDSON BRAZ DA SILVA Conselheiro do CSMPT / Férias	37	31	68	67	00	00	01	01
VERA REGINA DELLA POZZA REIS Conselheira do CSMPT / Membro CCR / Férias	00	00	00	00	00	00	00	00
JOSE NETO DA SILVA Conselheiro do CSMPT / Férias	00	31	31	31	00	00	00	00
ROGERIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO Conselheiro do CSMPT / Férias	263	32	295	65	209	00	21	230
LUIS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO Conselheiro do CSMPT / Férias	07	31	38	33	03	00	02	05
JAIME ANTONIO CIMENTI Férias	00	32	32	00	00	00	32	32
EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI Férias	46	00	46	27	19	00	00	19
GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS Férias /Licença Médica	00	31	31	31	00	00	00	00
EVANY DE OLIVEIRA SELVA Férias	00	00	00	00	00	00	00	00
RONALDO CURADO FLEURY Férias	00	32	32	25	00	00	07	07
MÁRCIA RAPHANELLI DE BRITO Oficiando na PGT Port. 260 de 02/09/99 / Férias	00	00	00	00	00	00	00	00
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS Oficiando na PGT Port. 260 de 02/09/99/ Membro da CCR / Férias	00	00	00	00	00	00	00	00



ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES Oficiando na PGT Port.485 de 04/11/10 / Férias	14	00	14	14	00	00	00	00
ADRIANE REIS DE ARAUJO Oficiando na PGT Port. 251 de 16/10/02 / Férias	95	00	95	14	81	00	00	81
MAURÍCIO CORREA DE MELLO Oficiando na PGT Port. 429 de 01/10/07 / Férias	77	00	77	34	43	00	00	43
RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA Oficiando na PGT Port. 532 de 18/11/09/Chefe de Gabinete do Procurador-Geral Port. 453 de 08/10/09 / Férias	00	00	00	00	00	00	00	00
TOTAIS	1.784	420	2.204	577	1.381	00	246	1.627

II - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO		
RECEBIDOS NO MÊS	RESTITUÍDOS NO MÊS	DIFERENÇA ENTRE RECEBIDOS E RESTITUÍDOS
109	866	-757

III - PROCESSOS NA PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO EM 31/01/2011		
COM O DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA		COM OS SUBPROCURADORES-GERAIS/PROCURADORES REGIONAIS
PARA DISTRIBUIÇÃO	PARA RESTITUIÇÃO AO TST	PARA EMISSÃO DE PARECER
205	133	1.627
TOTAL		
1.965		

Brasília, 4 de fevereiro de 2011.
OTAVIO BRITO LOPES
Procurador-Geral do Trabalho

I - PRODUTIVIDADE		DEZEMBRO/2010						
SUBPROCURADOR-GERAL PROCURADOR REGIONAL	SALDO ANTERIOR	DISTRIB NO MÊS	TOTAL	RESTIT AO DDJ	SALDO ATUAL NO GABINETE			
					P/ EMISSÃO DE PARECER			
					EXERCÍCIO ANTERIOR	MESES ANTER	DISTRIB MÊS	TOTAL
LUIZ DA SILVA FLORES	65	116	181	142	00	04	35	39
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO Conselheiro do CSMPT /	455	84	539	55	00	408	76	484
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO Vice-Procurador-Geral/Conselheiro do CSMPT	117	41	158	103	00	14	41	55
CÉSAR ZACHARIAS MÁRTYRES	54	84	138	114	00	00	24	24
HELOÍSA MARIA MORAES REGO PIRES Corregedora-Geral	00	00	00	00	00	00	00	00
OTAVIO BRITO LOPES Procurador-Geral	00	00	00	00	00	00	00	00
GUIOMAR RECHIA GOMES Conselheira do CSMPT	146	116	262	89	00	67	106	173
RONALDO TOLENTINO DA SILVA Conselheiro do CSMPT/	238	00	238	40	00	198	00	198
MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA Conselheira do CSMPT	76	84	160	52	00	41	67	108
MARIA APARECIDA GUGEL Coordenadora da CCR	00	00	00	00	00	00	00	00
JOSÉ CARLOS FERREIRA DO MONTE	00	84	84	43	00	00	41	41
LUCINEA ALVES OCAMPOS Membro da CCR	00	00	00	00	00	00	00	00
DAN CARAÍ DA COSTA E PAES	84	84	168	77	00	07	84	91
IVANA AUXILIADORA MENDONCA SANTOS Conselheira do CSMPT	27	112	139	107	00	00	32	32
EDSON BRAZ DA SILVA Conselheiro do CSMPT / Férias	70	83	153	116	00	08	29	37
VERA REGINA DELLA POZZA REIS Conselheira do CSMPT / Membro CCR	47	00	47	46	00	00	00	01
JOSE NETO DA SILVA Conselheiro do CSMPT	41	83	124	124	00	00	00	00
ROGERIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO Conselheiro do CSMPT	230	83	313	50	00	187	76	263
LUIS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO Conselheiro do CSMPT	41	70	111	104	00	02	05	07
JAIME ANTONIO CIMENTI	00	83	83	83	00	00	00	00
EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI	01	114	115	69	00	00	46	46
GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS	00	83	83	83	00	00	00	00
EVANY DE OLIVEIRA SELVA	00	00	00	00	00	00	00	00
RONALDO CURADO FLEURY	87	43	130	130	00	00	00	00
MÁRCIA RAPHANELLI DE BRITO Oficiando na PGT Port. 260 de 02/09/99	103	46	149	149	00	00	00	00
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS Oficiando na PGT Port. 260 de 02/09/99/ Membro da CCR /	00	00	00	00	00	00	00	00
ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES Oficiando na PGT Port.485 de 04/11/10	95	76	171	157	00	00	14	14
ADRIANE REIS DE ARAUJO Oficiando na PGT Port. 251 de 16/10/02 /	166	21	187	92	00	74	21	95
MAURÍCIO CORREA DE MELLO Oficiando na PGT Port. 429 de 01/10/07	146	84	230	153	00	54	23	77
RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA Oficiando na PGT Port. 532 de 18/11/09/Chefe de Gabinete do Procurador-Geral Port. 453 de 08/10/09	00	00	00	00	00	00	00	00
TOTAIS	2.289	1.674	3.963	2.179	00	1.064	720	1.784

II - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO		
RECEBIDOS NO MÊS	RESTITUÍDOS NO MÊS	DIFERENÇA ENTRE RECEBIDOS E RESTITUÍDOS
2.126	2.383	-257

III - PROCESSOS NA PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO EM 31/12/2010		
COM O DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA		COM OS SUBPROCURADORES-GERAIS/PROCURADORES REGIONAIS
PARA DISTRIBUIÇÃO	PARA RESTITUIÇÃO AO TST	PARA EMISSÃO DE PARECER
516	422	1.784
TOTAL		
2.722		

Brasília, 4 de janeiro de 2011.
MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA
Procuradora-Geral do Trabalho
Em Exercício



PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 207, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 0347.2010.01.006/0-603, instaurado com a finalidade de apurar a contratação de empregados sem registro em CTPS e atraso no pagamento de salários.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 0347.2010.01.006/0-603 em face de ESCOLINHA DA TIA MARNIA LTDA ME (CENTRO EDUCACIONAL MIGUEL PEREIRA) CNPJ: 31.841.679/0001-75, com sede na Rua Noronha Torreção Nº 346, Cubango, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 208, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 0492.2010.01.006/3-603, instaurado com a finalidade de apurar denúncia de jornada de trabalho excessiva, não pagamento de adicional de horas extras e não concessão de intervalo intrajornada.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 0492.2010.01.006/3-603 em face de SPEED IMAGE MATERIAIS E SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS LTDA CNPJ: 02.072.178/0001-73, com sede na Rua Acadêmico Walter Gonçalves Nº 1 Lj 108, Centro, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 215, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 0450.2010.01.006/1-603, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades trabalhistas atinentes ao trabalho de adolescentes como atletas e meio ambiente de trabalho degradante.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 0450.2010.01.006/1-603 em face de ITABORAÍ PROFUTE FUTEBOL CLUBE CNPJ: 09.813.815/0001-87, com sede na Av. 22 de Maio Nº 6557 sala 03, Venda das Pedras, Itaboraí/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 229, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 0195.2010.01.006/8-603, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades trabalhistas atinentes à rescisão de contratos de trabalho em desacordo com os ditames contidos no artigo 477 da CLT.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 0195.2010.01.006/8-603 em face de VIDRAÇARIA MAUÁ DE SÃO GONÇALO LTDA CNPJ: 04.113.256/0001-66, com sede na Rua Nilo Peçanha, Nº 56 Loja 33, Centro, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Tra-

balho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 233, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento Nº PP 000200.2010.01.003/6 - 303, instaurado a partir de denúncia anônima encaminhada a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o investigado, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes à prática de jornada de trabalho além do limite legalmente previsto;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 000200.2010.01.003/6 - 303, em face de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

PORTARIA Nº 235, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 0425.2010.01.006/1-603, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes à dispensa coletiva de empregados e ausência de pagamento da indenização de 40% do FGTS.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 0425.2010.01.006/1-603 em face de ESTALEIRO MAUÁ S.A. CNPJ: 02.926.485/0001-74, com sede na Rua Paulo Frumêncio, Nº 28, Ponta da areia, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 254, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação 45/2011, instaurada com a finalidade de apurar irregularidades na rescisão do contrato de trabalho e discriminação;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 45/2011 em face de TRANSPORTADORA TURÍSTICA FADEL ITUPEVA LTDA, CNPJ Nº 02.913.489/0016-02, empresa situada na Rua Santa Luzia, 591, Santa Luzia, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 4, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000006.2011.03.005-9, instaurada em face de denúncia formulada pela VARA DO TRABALHO DE ARAÇUAÍ, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, 08.08. Aviso Prévio; 08.11. CTPS e registro de empregados; 08.15. Extinção do contrato individual de trabalho; 08.15.01. Não pagamento das verbas; 08.18. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; 08.19. Gratificação de Natal; 08.23. Jornada de Trabalho; 08.23.03. Horas Excedentes; 08.23.03.02. Horas Extras; 08.23.05. Períodos de Repouso; 08.23.05.05. Férias, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000006.2011.03.005-9, em face de BRP DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, CNPJ 01022214000121, localizada na Avenida Mestre Alfredo Barbosa, Nº 335 - Rio Novo - Janaúba/MG - CEP 39440-000.

ROBERTO GOMES DE SOUZA

PORTARIA Nº 10, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação Nº 000028.2011.03.006/5, instaurada em face de representação formulada por Dayane Torres Leão, CPF 081.390.966-01, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Proteção ao Trabalho da Pessoa com Deficiência ou Reabilitada, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85, determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000028.2011.03.006/5, contra ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A, CNPJ 61.099.834/0632-73, localizada à Rua Israel Pinheiro, 2824, Centro, Governador Valadares / MG - CEP 35010-130.

Determina-se, de início, que o indiciado se manifeste acerca de documentos.

THAIS BORGES DA SILVA

PORTARIA Nº 11, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação Nº 000030.2011.03.006/5, instaurada de ofício, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Construção Civil, CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, EPI - Equipamentos de Proteção Individual e PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85, determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000030.2011.03.006/5, contra MMX MINERAÇÃO DO SERRO LTDA., CNPJ 08.826.817/0001-25, localizada à Sede: Av. Prudente de Moraes, n.º 125, 11º andar - Cidade Jardim, Belo Horizonte / MG - 30.380-000.

Determina-se, de início, que o indiciado apresente documentos.

MAX EMILIANO DA SILVA SENA

PORTARIA Nº 12, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do INQUÉRITO CIVIL Nº 000071.2009.03.006/0 instaurado em face de representação sob sigilo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000035.2011.03.006/1, contra:

1. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOVERNADOR VALADARES - SINTICOM/GV, CNPJ 22.052.468/0001-62, localizado na R. São Paulo, 391, Centro, Governador Valadares / MG - CEP:35010-180;

2. CONSTRUTORA DIRETRIZ LTDA - CNPJ 04.357.574/0001-72, localizada na Rua Sete de Setembro, Nº 3.238, Centro, Governador Valadares/MG, CEP 35010-173.

Determina-se, de início, instauração de inquérito civil para apuração de irregularidades administrativas do sindicato investigado.

THAIS BORGES DA SILVA

PORTARIA Nº 13, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000025.2011.03.006/3, instaurada em face de representação sob sigilo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual sejam CTPS, registro de empregados e seguro desemprego, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85, determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000025.2011.03.006/3, contra Mundo Elétrico LTDA, CNPJ 20.599.163/0001-40, situada na Rua Marechal Floriano, nº1204, Centro, Governador Valadares/MG, CEP 35010-141.

Determina-se, de início, oficiar a Gerência Regional do Trabalho de Governador Valadares para fiscalização.

THAIS BORGES DA SILVA

PORTARIA Nº 14, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação Nº 000033.2011.03.006/7, instaurada de ofício, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Fraude à Relação de Emprego e Estágio, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85, determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000033.2011.03.006/7, contra o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE MINAS GERAIS - CIEE/MG, CNPJ 21.728.779/0001-36, localizada à Rua Célio de Castro, nº 79 - bairro Floresta, Belo Horizonte / MG - CEP 31.110-000.

Determina-se, de início, que o indiciado preste informações a esta Procuradoria.

MAX EMILIANO DA SILVA SENA

PORTARIA Nº 48, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do INQUÉRITO CIVIL Nº 000212.2010.0.003/0, instaurado em face de representação por denunciante anônimo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, discriminação a trabalhadores, assédio moral fundado em critérios discriminatórios e abuso do poder diretivo do empregador, resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Aditar à Portaria Nº 185, de 24 de novembro de 2010, alterando no pólo passivo deste inquérito a Razão Social da empresa SWISBRAS MG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA para TRAUEN MG PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

SILVIA DOMINGUES BERNARDES ROSSI

PORTARIA Nº 51, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da REPRESENTAÇÃO n.º 000057.2011.03.003/1, instaurada em face de representação formulada por denunciante sob sigilo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja CTPS e registro de empregados e Salário, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº000057.2011.03.003/7 em face de ESCOLA CENTRO EDUCACIONAL MUNDO MÁGICO, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.892.936/0001-28, localizada à Rua Juscelino Barbosa, 1293 - Centro - Alfenas/MG, CEP: 37.130-000.

Determina-se, de início, a intimação da investigada para apresentar documentos.

SILVIA DOMINGUES BERNARDES ROSSI

7ª REGIÃO

PORTARIA Nº 21, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o pedido de redistribuição formulado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador do Trabalho Dr. RICARDO ARAÚJO COZER, ante sua impossibilidade de atuar na Ação Trabalhista nº 0001302-08.2010.5.07.0030, por ter-se declarado suspeito por motivo de foro íntimo, resolve designar o Excelentíssimo Senhor Procurador do Trabalho Dr. ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA para atuar na aludida ação que tramita perante a Vara do Trabalho de Caucaia, proposta por FRANCISCO PONCIANO DE SOUZA em face da CERÂMICA PARAMOTI (EDUARDO FEIJÓ SANTOS & CIA).

Esta Portaria entra em vigor na data encimada.

NICODEMOS FABRÍCIO MAIA

8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 54, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e no artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e Considerando que as empresas UNIÃO MACAPÁ DE TRANSPORTES LTDA., TCM TRANSPORTES COLETIVO MACAPÁ LTDA. e VIAÇÃO MACAPÁ DE TURISMO LTDA. estão sendo objeto de investigação em razão de denúncia que noticia as seguintes irregularidades no âmbito das empresas: a) Descumprimento de cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho; b) Não pagamento de salário até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

DETERMINA, em 28/01/2011, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000200.2010.08.001/7, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro de Maria Dantas para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público e REMESSA de cópia para publicação.

SILVIA SILVA DA SILVA

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 25, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85,

Considerando o Procedimento Preparatório de IC n.º 215.2010, instaurado em razão de representação apresentada pela Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região - Setor de Cadastro e Distribuição de Aracaju em desfavor de Confiança Mudanças e Transportes Ltda, tendo como objeto irregularidades referentes à Discriminação a Trabalhadores; Exercício Regular de um Direito;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbem resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe o Procedimento Preparatório de IC n. 215/2010;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls. 29/31.

ADSON SOUZA NASCIMENTO

PORTARIA Nº 29, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a denúncia oferecida pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústria de Hotelaria em Terra e Mar, Restaurantes e Similares de Aracaju/SE - SINDHOTRE, localizado na Av. Barão de Maruim, Nº 425, Bairro São José, Aracaju/SE, no0004002010200001 MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento 000400/2010 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucional e infra-constitucionalmente garantidos (Jornada de Trabalho/periodos de repouso/repouso semanal remunerado, Salário e Vale-transporte), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, em face do RESTAURANTE VALE DO RIO (RESTAURANTE DO SAPATÃO), pessoa jurídica de direito privado, localizado na Orlinha do Bairro Industrial, no Município de Aracaju/SE.

VILMA LEITE MACHADO AMORIM

PORTARIA Nº 201100481, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando o estado atual dos autos do Procedimento 000492.2010.20.000/0 e por força dos arts. 4º, parágrafo único, e 6º, § 9º, da Resolução 69/2007 do CSMPT, resolve alterar a PORTARIA/MPT/PRT 20ª Região/CODIN 288/2010, de 19/11/2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção, 1, em 24/11/2010, página 125, para retificar os nomes dos inquiridos, que passarão a constar como: RAFAEL ARAÚJO RABELO E CIA. LTDA. (FARMÁCIA EDSON), inscrita no CNPJ sob o Nº 09.230.833/0001-13; SIMONE VIANA ARAÚJO RABELO E CIA. LTDA. (FARMÁCIA EDSON), inscrita no CNPJ sob o Nº 02.839.366/0001-84; EDSON RABELO DOS SANTOS (FARMÁCIA EDSON), inscrita no CNPJ sob o Nº 13.912.191/0001-00; e FARMÁCIA EDSON LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 02.989.450/0001-84, mantidos os mesmos temas.

LUIS FABIANO PEREIRA

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS DIRETORIA-GERAL DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 43, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 10 da Portaria nº18/2005, da Diretoria-Geral,

Considerando que a empresa C.R. Comercial de Arte e Restauro Ltda., localizada à Rua Nhu Guacu, 105, Campo Belo, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.101.188/0001-52, não substituiu o material entregue em desconformidade com o solicitado pela Casa, objeto da Nota de Empenho 2010NE002089 (Processo nº 133.249/09), resolve:

Aplicar à empresa as seguintes penalidades:
- multa de R\$ 101,40 (cento e um reais e quarenta centavos), conforme previsto no subitem 1.1 do documento anexo à Nota de Empenho; e
- suspensão da empresa do direito de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados, pelo período de 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III do art. 135 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados (Ato da Mesa nº 80/2001).

ROMULO DE SOUSA MESQUITA

SENADO FEDERAL DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 44, DE 22 DE DEZEMBRO 2010

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO SENADO FEDERAL, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 005.038/10-3, no exercício de competência deferida pelo artigo 13 do Ato da Comissão Diretora nº 10/2010, com base nas cláusulas décima e décima primeira do Contrato nº 008/2010, artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, inciso II e III do artigo 88 da Lei nº 8.666/1993, resolve aplicar à CAVALHEIRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 72.572.910/0001-50, com sede na QI 23, Lotes 7/8, Setor Industrial de Taguatinga - DF, penas de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do Senado Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos, cumulada com multa no valor de R\$2.289,54 (dois mil duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

LUCIANO DE SOUZA GOMES

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO Nº 55, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XXXIII do artigo 35 do Regimento Interno, tendo em vista o constante do art. 6º do Anexo I da Portaria Conjunta nº 3/2007 e do Processo TST nº 502.606/2008-2, resolve:

Alterar a Especialidade de 1 (um) cargo vago de provimento efetivo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, do Quadro de Pessoal desta Corte, decorrente da vacância, por falecimento de JOSÉ DE SOUZA LIMA FILHO, para a Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem Especialidade.

Min. MILTON DE MOURA FRANÇA



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS
EXPEDIENTE FORENSE
SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA
DE SÃO SEBASTIÃO
VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI**

ATA DO SORTEIO DOS JURADOS

Às 13 horas e 45 minutos do dia 03 do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (03/02/2011), no Plenário do TRIBUNAL do JÚRI DE SÃO SEBASTIÃO-DF, onde se encontravam presentes o MM. Juiz de Direito Substituto, DR. TIAGO FONTES MORETTO; e o Secretário de Audiências (Gilvan Sousa Ribeiro). Ausentes o representante do Ministério Público e das Defensorias públicas atuantes neste juízo, apesar de devidamente notificados. Presente a servidora do Cartório da Vara Criminal e Tribunal do Júri, Juliana Seyffarth Hernandez de Andrade. Ato contínuo, com as portas do Plenário do Júri abertas ao público, foi realizado o sorteio dos Jurados que irão compor os Conselhos de Sentença das Sessões no Plenário do Tribunal do Júri no mês de Março de 2011. Conforme listas abaixo: FORAM SORTEADOS OS SEGUINTE JURADOS NA RESPECTIVA ORDEM:

- 01) JEILSON DA SILVA ALMEIDA (Agente comunitário de saúde);
- 02) MAURO AMARAL DE OLIVEIRA (Técnico em piscina);
- 03) MARISTELA SANTOS DE OLIVEIRA (Serviços Gerais);
- 04) LUIZ FRANCISCO GARAVELLO (funcionário público);
- 05) PAULO DANILO COUTO (Motorista);
- 06) ANTÔNIO RIBEIRO NASCIMENTO (Serviços Gerais);
- 07) SANDRA REGINA PEREIRA DE JESUS (Serviços Gerais);
- 08) DELMAR DA COSTA SOUSA (Serviços Gerais);
- 09) CONRADO COELHO DA SILVA (Servidor Público);
- 10) RAPHAEL YANI MARTINS NETO (Servidor Público);
- 11) MARTA BERNADETE R. ROMERO (Servidora Pública);
- 12) MARLON MARIANI ROCHA (Auxiliar de administração);
- 13) LUÍZA MARIA MENDES FALCÃO BARRADAS (Auxiliar de enfermagem);
- 14) RAILDA VIEIRA SILVA (Professora);
- 15) ELMA ROCHA DE SOUZA (Agente comunitário de saúde);
- 16) AILTON PEREIRA DA COSTA (Vigilante);

- 17) RODRIGO MAGALHÃES DE OLIVEIRA (Advogado procurador);
- 18) ROSÂNGELA ALMEIDA PINHEIRO DA SILVA (Serviços Gerais);
- 19) NEURACY GOMES DO RÊGO (Estudante);
- 20) ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA COSTA (Policial legislativo);
- 21) LOURDIMAR PEREIRA LOPES (do lar);
- 22) EDMÉA VIANA LOPES (Serviços Gerais);
- 23) ELIZÂNGELA CHRISTIAN DA SILVA (Estudante);
- 24) DANIELLE MENDONÇA MARQUES (Auxiliar de enfermagem);
- 25) LUIZ YUKIO OKUMURA (Serviços Gerais).

JURADOS SUPLENTE NA SEGUINTE ORDEM:

- 01) PAULO FERREIRA DO NASCIMENTO (Trabalhador de construção civil);
- 02) CARLOS ARTHUR RUBSTEM (Estudante);
- 03) ALESSANDRA FERNANDES DE CASTRO (Estudante);
- 04) LUTERO FERNANDES DO NASCIMENTO (Analista tributário da Receita Federal);
- 05) GERALDO ANTÔNIO ALVES DE ALMEIDA (Empresário);
- 06) ANA REGINA DA SILVA NERI (Estudante);
- 07) JOSÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA (Servidor Público);
- 08) LUZIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA (Serviços Gerais);
- 09) GUTEMBERG DE OLIVEIRA BRASIL (Serviços Gerais);
- 10) SAMARA REGINA NUNES DA SILVA (Estudante).

CADASTRO RESERVA DE JURADOS NA SEGUINTE ORDEM:

- 1) CÍCERO RODRIGUES TERTO (Serviços Gerais);
- 2) ROSÂNGELA GOMES DA SILVA (Serviços Gerais);
- 3) INGLE NASCIMENTO (Auxiliar de enfermagem);
- 4) FRANCISCA ODETE PEREIRA DA SILVA (Agente comunitário de saúde);
- 5) JOÃO PAULO BARBOSA DA SILVA (Agente comunitário de saúde);
- 6) FÁBIA DA SILVA DUTRA (Serviços Gerais);
- 7) ALBERTO DA SILVA TEIXEIRA (Estudante);
- 8) FERNANDO NARCISO BERTOLACCINI DE SOUZA (Técnico em informática);
- 9) ALEXANDRE EMANUEL BEZERRA MARQUES (Servidor Público);
- 10) EILTON MENDES DE SOUZA (Técnico de administração pública).

São Sebastião-DF, 3 de fevereiro de 2011.
TIAGO FONTES MORETTO
Juiz de Direito Substituto
Presidente do Tribunal do Júri

**Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais**

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃO

RECURSO DE ARQUIVAMENTO

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4038/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (Sindicância nº 125/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de novembro de 2010. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; ANTÔNIO DE PÁDUA SILVA SOUSA, Relator.

Brasília-DF, 9 de fevereiro de 2011.
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial. A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

